



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 205 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2010

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 130/2010**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 3084/2010,

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Designar o Juiz Auxiliar da Presidência CÉSAR SILVEIRA e os Juizes do Trabalho Substitutos ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO e MARCELO ALVES GOMES para dar prosseguimento ao Projeto Justiça Itinerante na cidade de Goianésia, respectivamente, nos dias 22 e 23 de novembro, no período de 22 a 26 de novembro e nos dias 29 e 30 de novembro de 2010, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Goianésia/Goianésia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Artigo 2º - Designar os servidores WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, lotado na Secretaria de Coordenação Judiciária, JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA JÚNIOR, lotado na Câmara Permanente de Conciliação, e o servidor RONALDO BARBOSA DA SILVA, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação, para auxiliarem no prosseguimento ao Projeto Justiça Itinerante na cidade de Goianésia, sendo o primeiro servidor no período de 22 a 26 de novembro e nos dias 29 e 30 de novembro de 2010, o segundo nos dias 22 e 23 de novembro de 2010 e o último no período de 22 a 26 de novembro e nos dias 29 e 30 de novembro de 2010, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Goianésia/Goianésia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Artigo 3º - Designar o servidor JOSÉ LUIS RIBEIRO DA SILVA para conduzir veículo oficial para o Juiz Auxiliar da Presidência e servidores acima mencionados, nos dias 22 e 23 de novembro de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Goianésia/Goianésia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goianésia, 16 de novembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 310/2010**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA para responder pelo Posto Avançado de Quirinópolis, no período de 22 de novembro a 17 de dezembro de 2010.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Quirinópolis/Goianésia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goianésia, 16 de novembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 323/2010**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução Administrativa nº 60, de 26 de agosto de 2008, que criou a Câmara Permanente de Conciliação,

**R E S O L V E:**

Designar o Juiz do Trabalho Substituto RODRIGO DIAS DA FONSECA, para

atuar como Supervisor da Câmara Permanente de Conciliação, no período de 17 de novembro a 17 de dezembro de 2010.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goianésia, 16 de novembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 326/2010**

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta SAMARA MOREIRA DE SOUSA para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Valparaíso, nos dias 18 e 19 novembro de 2010, em virtude de férias da Juíza Titular.

Artigo 2º - Revogar, somente nesses dias, a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 314/2010, que designou o Juiz WHATMANN BARBOSA IGLESIAS para responder pela titularidade da referida Vara, no período de 18/11 a 17/12/2010.

Artigo 3º - Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo primeiro, no percurso Goiânia/Valparaíso/Goianésia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goianésia, 17 de novembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 319/2010**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tomar sem efeito a nomeação da candidata DANIELE DE JESUS ANDRADE, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 307/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 193, de 27.10.2010, em face da desistência formalmente apresentada pela mencionada candidata.

Art. 2º Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.

Nome do Candidato: RENAN PINTO TEIXEIRA

Origem da Vaga: Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goianésia, 18 de novembro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 320/2010**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tomar sem efeito a nomeação do candidato SEVERINO BERNARDO DE ALMEIDA JUNIOR, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 307/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 193, de 27.10.2010, em face da desistência formalmente apresentada pelo mencionado candidato.

Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.

Nome da Candidata: DENISE ALMEIDA SOUSA

Origem da Vaga: Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

#### PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 321/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata KARLA NUNES DE LIMA, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 283/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 183, de 13.10.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.

Nome da Candidata: CAROLINA FURTADO BOZA

Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Elisa Melo Lira

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

#### PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 016/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos para o cumprimento da Meta Prioritária nº 5, estabelecida no 3º Encontro Nacional do Judiciário, consistente na implantação de método de gerenciamento de rotinas em pelo menos 50% das unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição; CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1772/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Gerenciamento de Rotinas, responsável por coordenar a implementação e a manutenção do Método de Gerenciamento de Rotinas nas Unidades Judiciárias desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 2º São designados os Juizes do Trabalho Luciano Santana Crispim, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, e Eduardo Tadeu Thon, Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, e os Servidores Marcos dos Santos Antunes, Secretário de Coordenação Judiciária, Absayr Gonçalves Souza, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Fernando Costa Tormin, Secretário-Geral Adjunto, Flávio Costa Tormin, Diretor da Secretaria de Cadastramento Processual, José Custódio Neto, Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, Silvestre Ferreira Leite Júnior, Diretor de Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, Fábio Rezendes Machado, Diretor de Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, e Cléber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Gerenciamento de Rotinas.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Gerenciamento de Rotinas:

- I - Coordenar a implantação do Método de Gerenciamento de Rotinas nas unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- II - Definir critérios e indicadores para elaboração de relatórios estatísticos de acompanhamento da implantação do Método de Gerenciamento de Rotinas;
- III - Analisar os relatórios de conformidade bimestrais enviados pelas unidades judiciárias que adotarem o Método de Gerenciamento de Rotinas, a fim de avaliar a sua efetiva implementação, sugerindo ações preventivas, corretivas e de melhoria;
- IV - Fixar cronograma anual para encontros de diretores e magistrados com o objetivo de discutir as rotinas de trabalho e propor melhorias de procedimento;
- V - Elaborar relatório bimestral consolidado, com base nos relatórios de conformidade das unidades judiciárias, bem como em outras fontes de informação disponíveis;
- VI - Atualizar, ajustar e revisar os procedimentos e as práticas estabelecidas na gestão de processos de trabalho, alterando os fluxos e os manuais de atividades, orientando as unidades judiciárias quanto à sua efetiva adoção;
- VII - Solicitar providências à Administração referentes às demandas necessárias

à implantação do Método de Gerenciamento de Rotinas;

VIII - Propor à Presidência e à Corregedoria, conforme a natureza da matéria, a edição de normas procedimentais para melhoria das rotinas de trabalho;

IX - Acompanhar permanentemente as necessidades de melhoria.

Art. 4º A Comissão de Gerenciamento de Rotinas disporá de canal de comunicação com as unidades judiciárias e o público em geral, preferencialmente em meio eletrônico, para recebimento de críticas e sugestões, cuja forma de acesso deverá ser amplamente divulgada.

Art. 5º As alterações nos sistemas informatizados, indicadas pela Comissão de Gerenciamento de Rotinas para implementação de melhorias nas rotinas de trabalho, terão prioridade de atendimento pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 6º O Método de Gerenciamento de Rotinas será implantado nas Varas do Trabalho em que os respectivos Juiz Titular e Diretor de Secretaria manifestarem expressamente o interesse em sua adesão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico da 18ª Região.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 322/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2780/2010; RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora JUDITE VIEIRA DA SILVA, com proventos integrais ao cargo efetivo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com as vantagens estabelecidas pelos artigos 11, 12 e artigo 13, da Lei nº 11.416/2006; pelo artigo 145, inciso XI, da Lei nº 1.711/52 e artigo 67 da Lei nº 8.112/1990, artigo 6º da Lei 9.624/1998 e Ofício-Circular nº 36/SRH/MP/2001; pelos artigos 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90, artigos 3º e 10 da Lei 8.911/94, artigo 3º da Lei 9.624/98, artigo 3º da MP 2.255-45/2001, e Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0 - 7ª Vara Federal, Seção Judiciária/DF; artigo 1º da Lei nº 10.698/2003; e, artigo 18 § 2º, inciso II, da Lei nº 11.416/2006, por ter cumprido os requisitos temporais do artigo 193 da Lei nº 8.112/90, consoante acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2.076/2005-Plenário, item 9.3.1.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

#### PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.º 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES****18ª REGIÃO**

## Aviso de Registro de Preços

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2010, PA nº 0382/2010, para registrar o preço para eventual aquisição de álcool etílico em gel 70% e máscaras descartáveis. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação, em 18/11/2010, cujos itens foram adjudicados da seguinte forma:

Empresas, itens e preços unitário:s

**ASTER ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA-ME**, CNPJ 09.033.055/0001-72: 01- álcool etílico em gel 70%, contendo aproximadamente 1,250 Kg, embalagem com aplicador de pressão, contendo hidratante e alto poder germicida, 7.700 frascos, R\$ 11,99 (unitário).

**WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA-EPP**, CNPJ 05.421.585/0001-37: 02- máscara tipo antialérgica, uso descartável/único, fixação com elástico, aplicação em cirurgias, tripla camada de filtragem, formato retangular, cor branca, 72.000 unidades, R\$ 0,075 (unitário).

A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

**CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO**

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : [scpconciliacao@trt18.jus.br](mailto:scpconciliacao@trt18.jus.br)

NOTIFICAÇÃO : 2828/2010

DATA : 17 de novembro de 2010

AUTOS : 0000550-17.2010.5.18.0002

RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A

**ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

RECORRENTE : JOSUÉ DE MATOS

**ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 10 : 00 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

**C E R T I D ã O**

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de novembro de 2010.

Lucilar Leles do Amaral Ferro

Assistente

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : [scpconciliacao@trt18.jus.br](mailto:scpconciliacao@trt18.jus.br)

NOTIFICAÇÃO : 2829/2010

DATA : 17 de novembro de 2010

AUTOS : 0090500-56.2009.5.18.0007

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA**

RECORRENTE : ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS

**ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECORRENTE : TELELISTAS (REGIÃO 2)LTDA.

**ADVOGADO : DIADIMAR GOMES**

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 10h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

**C E R T I D ã O**

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de novembro de 2010.

Lucilar Leles do Amaral Ferro

Assistente

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : [scpconciliacao@trt18.jus.br](mailto:scpconciliacao@trt18.jus.br)

NOTIFICAÇÃO : 2830/2010

DATA : 17 de novembro de 2010

AUTOS : 0000171-64.2010.5.18.0006

RECORRENTE : ADERSO SOUZA DA SILVA

**ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS**

RECORRENTE : LUIS CLAUDIO DE AMEIDA NASCIMENTO

**ADVOGADO : DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 10h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

**C E R T I D ã O**

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de novembro de 2010.

Lucilar Leles do Amaral Ferro

Assistente

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : [scpconciliacao@trt18.jus.br](mailto:scpconciliacao@trt18.jus.br)

NOTIFICAÇÃO : 2831/2010

DATA : 17 de novembro de 2010

AUTOS : 0162300-50.2009.5.18.0006

AGRAVANTE : METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUZA**

AGRAVADO : FÉLIX ALVES DE REZENDE

**ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADA : MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

**ADVOGADO : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 10h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

**C E R T I D ã O**

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de novembro de 2010.

Lucilar Leles do Amaral Ferro

Assistente

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : [scpconciliacao@trt18.jus.br](mailto:scpconciliacao@trt18.jus.br)

NOTIFICAÇÃO : 2832/2010

DATA : 17 de novembro de 2010

AUTOS : 0142900-75.2003.5.18.0001

RECORRENTE : ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.

**ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

RECORRIDO : SUELY GARCIA NOLTTO

**ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADA : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE

**ADVOGADA : CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 11 : 00 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

**C E R T I D ã O**

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de novembro de 2010.

Lucilar Leles do Amaral Ferro

Assistente

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : [scpconciliacao@trt18.jus.br](mailto:scpconciliacao@trt18.jus.br)

NOTIFICAÇÃO : 2835/2010

DATA : 17 de novembro de 2010

AUTOS : 0221200-72.2008.5.18.0002

RECORRENTE : PAULO ROBERTO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO : CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECORRIDO : SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : ALLYSSON BATISTA ARANTES

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de novembro de 2010, às 09h15Min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de novembro de 2010.

Lucilar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scoconcliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2840/2010

DATA : 17 de novembro de 2010

AUTOS : 0209900-04.2008.5.18.0006

RECORRENTE : FÉLIX ALVES DE RESENDE

ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA

RECORRENTE : METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

RECORRIDO : OS MESMOS

RECORRIDO : MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 10h50min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de novembro de 2010.

Lucilar Leles do Amaral Ferro

Assistente

## GABINETES DOS DESEMBARGADORES

### GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - AIAP - 0189000-72.2009.5.18.0003

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE : DIVINO ALVES DE SOUZA SILVA

ADVOGADO : NILVA MENDES DO PRADO

AGRAVADO : MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. TERMO INICIAL.

A decisão que determina ao exequente o fornecimento de meio para execução sob pena de arquivamento definitivo dos autos e expedição de certidão de crédito somente é agravável após a determinação de arquivamento e expedição de crédito. Antes desta determinação há apenas uma decisão que impõe uma condição para o encerramento do processo. A decisão torna-se agravável no momento em que há a determinação de arquivamento e expedição de certidão de crédito. Dessa decisão o exequente foi cientificado com a intimação para retirar a certidão, pois somente aí teve ciência da determinação de arquivamento, tendo apresentado o Agravo de Petição dentro do prazo legal. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0151900-04.2005.5.18.0010

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE : JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

AGRAVADO : MÁRCIA NASCIMENTO

ADVOGADO : JOSÉ DIMAS LACERDA E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : DANOS MORAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. MARCO INICIAL.

A correção monetária da indenização por danos morais ocorre a partir da prolação da decisão que fixar o respectivo valor, nos termos da Súmula 362/STJ. Agravo a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0058500-56.2007.5.18.0012

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADO(S) : 1.FAUSTO VIEIRA

ADVOGADO(S) : EDUARDO LUCAS VIEIRA

AGRAVADO(S) : 2.PEDRO CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SUSPENSÃO POR 01 (UM) ANO. CERTIDÃO DE CRÉDITO. À luz do disposto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, e nos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o arquivamento definitivo dos autos e a consequente expedição de certidão de crédito devem ser precedidos da suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano e da intimação da credora previdenciária para o fornecimento de diretrizes para o prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0078300-70.2009.5.18.0054

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO

AGRAVADO(S) : THIAGO LEÔNIDAS DE SOUZA

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : MARCA DE MEDICAMENTO. PENHORABILIDADE. O direito exclusivo de usar a marca e de tirar dela os frutos possui natureza real. Sendo o direito à marca um direito de propriedade, aplicam-se às marcas registradas as regras previstas na legislação ordinária sobre as hipóteses de limitações à propriedade. O disposto no inc. V do art. 649 do CPC, nesta Especializada, respalda os bens móveis necessários ou úteis do prestador de serviço pessoa física que utiliza esses instrumentos para viabilizar sua profissão, não se aplicando à atividade empresarial. O objetivo da norma é proteger o trabalhador individual, pessoa física, e não a empresa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu do agravo de petição e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0188900-77.2009.5.18.0081

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL L'HERMITAGE

**ADVOGADO(S) : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**  
**AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA DE FRANÇA**  
**ADVOGADO(S) : FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**  
 ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
 JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : ACORDO. MULTA. RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. MORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Pactuado que o devedor subsidiário somente responderia pela multa pactuada no acordo caso não efetuasse o pagamento da parcela inadimplida pelo devedor principal no prazo de 05 dias de sua intimação, e verificado que quando houve intimação a parcela já havia sido recolhida, não há que se falar em mora do devedor subsidiário, sendo incabível sua responsabilização pela multa prevista no acordo. Dou provimento.  
 ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
 Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0000193-16.2010.5.18.0009  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
 AGRAVANTE(S) : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**  
 AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE BATISTA DA PAIXÃO  
**ADVOGADO(S) : PATRÍCIA PAULA ARAÚJO**  
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA  
 JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : PRECLUSÃO TEMPORAL. EFEITOS. COISA JULGADA. A marcha processual é garantida por mecanismos que impedem a repetição de atos processuais e o retorno a fases já encerradas, evitando círculos viciosos na tramitação processual. Uma vez regularmente intimada dos atos processuais praticados, deve a parte, atempadamente, levantar eventual inconformismo. A inércia da parte em recorrer da decisão que a considerou parte legítima para responder pelos créditos trabalhistas devidos faz consumir a preclusão sobre a matéria, na forma do art. 836 da CLT. Agravo de petição a que se nega provimento.  
 ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
 Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0000236-56.2010.5.18.0007  
 REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : GISCARDSTAND KARDECH SOUZA SILVA  
**ADVOGADO(S) : WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO(S) : ROGERIO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : LUIZ MAX ALVES E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
 JUÍZ(IZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIDADE. O sócio que validamente e sem vícios retirou-se da sociedade responde pelos créditos devidos ao trabalhador prestou serviços à sociedade à época em que compunha seu quadro societário. A responsabilidade, no entanto, limita-se ao período em que beneficiou-se dos trabalhos do autor.  
 ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto prevalecente do Desembargador BRENO MEDEIROS, que redigirá o acórdão. Votaram vencidos parcialmente o Desembargador-relator, que negava provimento ao recurso e o Desembargador PAULO PIMENTA, que o provia integralmente.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
 Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0000374-82.2010.5.18.0052  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
 AGRAVANTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO : RENATO RODRIGUES CARVALHO**

AGRAVADO : PRISCILLA PEREIRA DE MATOS  
**ADVOGADO : SAULO MENEZES**  
 ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS  
 JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : EXCESSO DE PENHORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não caracteriza excesso, a penhora de bem de valor superior ao do crédito trabalhista, mormente quando não nomeados outros bens, uma vez que o valor remanescente, após a venda do bem e pagamento do crédito exequendo, será restituído ao executado, não havendo, também, prejuízo.  
 ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
 Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0100100-10.2009.5.18.0005  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
 EMBARGANTE(S) : ALEX BATISTA BONFIM  
**ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
 EMBARGADO(S) : 1. TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : LUSIMAR VOLNEY POVOA E OUTRO(S)**  
 EMBARGADO(S) : 2. SADI S.A.  
**ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
 JUÍZ(IZA) : SILENE APARECIDA COELHO  
 ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
 Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0139800-33.2009.5.18.0121  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
 EMBARGANTE(S) : MADEF S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO(S) : TATIANE MENEZES PALEZI E OUTRO(S)**  
 EMBARGADO(S) : MÁRCIO DA SILVA BONDADE  
**ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : VT DE ITUMBIARA  
 JUÍZ(IZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE  
 ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
 Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0222400-68.2009.5.18.0006  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
 EMBARGANTE(S) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 EMBARGANTE(S) : 2. ITAÚ SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO**  
 EMBARGADO(S) : OSENIAS LOPES RIBEIRO  
**ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
 JUÍZ(IZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do ITAÚ UNIBANCO e acolher parcialmente os do ITAÚ SEGUROS, nos termos do voto do relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
 Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00000043-23.2010.5.18.0013  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
 EMBARGANTE(S) : 1. HSBC BANK BRASIL S.A

**ADVOGADO(S) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)**  
**EMBARGANTE(S) : 2.ALFREDO PAES SANDIM**  
**ADVOGADO(S) : JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA E OUTRO(S)**  
**EMBARGADO(S) : OS MESMOS**  
**ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA**  
**JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO**

**ACÓRDÃO : ACORDAM** os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
 Goiânia, 10 de novembro de 2010.

**PROCESSO TRT - ED-RO - 0000245-80.2010.5.18.0051**  
**RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS**  
**EMBARGANTE(S) : DIVINA MARIA CAIXETA**  
**ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**  
**EMBARGADO(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)**  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
**ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS**  
**JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN**

**ACÓRDÃO : ACORDAM** os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
 Goiânia, 10 de novembro de 2010.

**PROCESSO TRT - ED-RO - 0000628-33.2010.5.18.0221**  
**EMBARGANTE(S) : VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME E OUTRO(S)**  
**ADVOGADO(S) : ALEXANDRE SOUTO**  
**EMBARGADO(S) : RICHARD GAMA DA COSTA**  
**ADVOGADO(S) : PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA**  
**ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA**  
**JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS**

**ACÓRDÃO : ACORDAM** os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
 Goiânia, 10 de novembro de 2010.

**PROCESSO TRT - ED-RO - 0001012-47.2010.5.18.0010**  
**RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS**  
**EMBARGANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**  
**ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**  
**EMBARGADO(S) : NOSDALINA MOREIRA SOUSA**  
**ADVOGADO(S) : LUDMILA DE CASTRO TORRES**  
**ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA**  
**JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI**

**ACÓRDÃO : ACORDAM** os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.  
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
 Goiânia, 10 de novembro de 2010.

**PROCESSO TRT - ReeNec - 0000912-07.2010.5.18.0006**  
**RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS**  
**REMETENTE(S) : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**  
**PARTE(S) : 1.MÁRIO ORLANDO FIGUEIREDO**  
**ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)**  
**PARTE(S) : 2.AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP**  
**ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)**  
**ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA**  
**JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS**

**EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.**

O STF pacificou entendimento, posteriormente ratificado pelo C. TST na OJ nº 361 da SBDI-1, de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho, se o empregado permanecer exercendo suas funções laborativas. Nessa senda, a rescisão contratual efetuada em virtude de aposentadoria consiste em dispensa imotivada, fazendo o reclamante jus a multa de 40% do FGTS.

**ACÓRDÃO : ACORDAM** os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer da remessa oficial e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
 Goiânia, 10 de novembro de 2010.

**PROCESSO TRT - RO - 0096600-84.2008.5.18.0161**  
**RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS**  
**RECORRENTE(S) : ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.**  
**ADVOGADO(S) : VALTER TEIXEIRA JUNIOR**  
**RECORRIDO(S) : DIVINA DA GUIA DE FARIAS RODRIGUES**  
**ADVOGADO(S) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
**ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS**  
**JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA**

**EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** De acordo com a OJ 4 da SBDI-1/TST, a limpeza das instalações sanitárias localizadas nas dependências da reclamada e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho (Anexo 14 da NR-15).

**ACÓRDÃO : ACORDAM** os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
 Goiânia, 10 de novembro de 2010.

**PROCESSO TRT - RO - 0161800-64.2009.5.18.0141**  
**REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS**  
**RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR**  
**RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A**  
**ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**  
**RECORRIDO(S) : DIONÍZIO PATROCÍNIO DA SILVA**  
**ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO**  
**ORIGEM : VT DE CATALÃO**  
**JUIZ : ÉDISON VACCARI**

**"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL.** Reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública e a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da Súmula nº 08."

**ACÓRDÃO : ACORDAM** os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto divergente do Desembargador BRENO MEDEIROS, que redigirá o acórdão. Votou parcialmente vencido o relator, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
 Goiânia, 10 de novembro de 2010.

**PROCESSO TRT - RO - 0171600-63.2009.5.18.0191**  
**RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS**  
**RECORRENTE : TIAGO LOPES RAMOS**  
**ADVOGADO : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA**  
**RECORRIDO : BRF - BRASIL FOODS S.A.**  
**ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS**  
**ORIGEM : VT DE MINEIROS**

**JUIZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA**  
**EMENTA : JUSTA CAUSA. CARACTERIZAÇÃO.** Comprovando a reclamada que o autor, após o encerramento da jornada, alterando sua rotina, dirigiu-se ao local onde seria possível encontrar-se com outro empregado com quem anteriormente discutira e, retomando a discussão, veio a agredi-lo fisicamente, a justa causa aplicada (art. 482, "j", da CLT) não merece ser alterada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0178200-42.2009.5.18.0081  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVogado(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S) : JOÃO BERNARDO DA SILVA  
ADVogado(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)  
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. Não se conhece do recurso ordinário interposto no prazo legal, mas desacompanhado dos comprovantes de recolhimento das custas e depósito recursal. O recurso deve ser considerado deserto, haja vista no processo do Trabalho não se aplicar o art. 511, § 2º do CPC, devendo o preparo ser realizado no prazo recursal (Sum. 245 do TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, condenando, ainda, a recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0188300-63.2009.5.18.0111  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S) : 1.COSAN CENTRO OESTE S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL  
ADVogado(S) : VINÍCIUS SOARES ROCHA E OUTRO(S)  
RECORRENTE(S) : 2.GENIVAL MIRANDA DA SILVA  
ADVogado(S) : MOACIR SILVA PAPACOSTA E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE JATAÍ  
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. Presume-se de difícil acesso e não servido por transporte público o local de trabalho situado em zona rural. Nesse passo, o ônus de provar a inexistência de tais elementos ensejadores do pagamento de horas de percurso incumbia à reclamada, que dele não se desvencilhou a contento. Recurso ordinário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000189-67.2010.5.18.0012  
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : 1. JEOVÁ DE SOUSA VASCO  
ADVogado(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : 2. RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.  
ADVogado(S) : LUÍS FERNANDO BASSI E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGA. VÍNCULO. INEXISTÊNCIA. Comprovado que o autor prestou serviços mediante contrato de transporte de cargas, em caminhão de sua co-propriedade, sem pessoalidade, arcando com as despesas do veículo e recebendo contraprestação superior àquela percebida pelos motoristas empregados, mister o reconhecimento da regularidade do contrato firmado, não havendo que se falar em vínculo empregatício.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, conhecidos de ambos os recursos na sessão de 20/10/2010, prosseguindo no

juízo, por maioria, dar provimento parcial ao do reclamado e julgar prejudicado o recurso do reclamante, nos termos do voto divergente do Desembargador BRENO MEDEIROS, que redigirá o acórdão. Votou vencido parcialmente o relator, que dava provimento total ao da reclamada e negava provimento ao do reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000257-17.2010.5.18.0012  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)  
ADVogado(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S) : LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA  
ADVogado(S) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)  
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : SEGURO DE VIDA. CONTRATO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O seguro de vida em grupo consiste em um benefício decorrente do contrato de trabalho. Nesse sentido, cabe à Justiça do Trabalho apreciar pedido referente ao pagamento das diferenças de indenização do seguro de vida em grupo estipulado pelo empregador durante o liame empregatício, a teor do disposto no artigo 114, I, da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000528-78.2010.5.18.0221  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S) : 1.PAULO CÉSAR FARIA  
ADVogado(S) : MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES  
RECORRENTE(S) : 2.EDMILSON CAVALCANTE DE FREITAS (ADESIVO)  
ADVogado(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTROS  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE GOIÁS  
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : MORADIA INDIGNA. DANO MORAL. A moradia fornecida ao trabalhador rural trata-se de um benefício fornecido para viabilizar a prestação dos serviços que, por isso mesmo, não integra a remuneração obreira para qualquer fim. Deve a moradia, sempre, observar as condições mínimas de uso. Comprovado que a casa fornecida pelo réu ao reclamante e à sua família apesar de simples oferecia condições dignas de moradia, tem-se por indevida a indenização por danos morais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao do reclamado e, por votação unânime, negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que dava provimento parcial mais amplo ao recurso patronal.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000688-29.2010.5.18.0181  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S) : 1.EDNALDO LEANDRO DA SILVA  
ADVogado(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)  
RECORRENTE(S) : 2.ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
ADVogado(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS  
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. MÉDIA MENSAL DE DIAS TRABALHADOS. A existência de cartões de ponto válidos possibilita a aferição dos dias em que houve (ou não) trabalho e consequentemente a inclusão das horas de deslocamento na jornada. Assim, devem tais horas ser apuradas como base nos

dias efetivamente trabalhados, conforme controles de ponto acostados e não pela média.

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000706-46.2010.5.18.0053  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S) : 1. J MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : TOBIAS DE MACEDO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 2. HELLEN COSTA ARANTES (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIA TELMA SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS  
RECORRIDO(S) : 2. PARANÁ BANCO S.A.  
**ADVOGADO(S) : TOBIAS DE MACEDO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

**EMENTA** : COISA JULGADA MATERIAL. Questões cobertas pelo manto da coisa julgada material não podem ser rediscutidas em outra ação. A coisa julgada material projeta sua eficácia para fora do processo na qual foi prolatada, tornando-a imutável, não apenas no processo original, como em qualquer outro que porventura venha a ser iniciado, a teor do art. 467 do CPC.

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, declarar, de ofício, a existência de coisa julgada e, de consequência, extinguir o processo, sem resolução do mérito, restando prejudicados ambos os recursos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000786-45.2010.5.18.0009  
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM  
**ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : MIGUEL ANGELO URZEDO  
**ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

**EMENTA** : RECURSO ORDINÁRIO. AUTARQUIA ESTADUAL EXPLORADORA DE ATIVIDADE ECONÔMICA. AGEKOM. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Na esteira do entendimento dominante no Tribunal Superior do Trabalho, o disposto no art. 1º do Decreto-Lei 779/69 prevalece sobre o 1º-A da Lei 9.494/97, uma vez que não foi por ele revogado (art. 2º, § 2º, da LICC). Assim, sendo incontroverso que a autarquia reclamada explora atividade econômica, deveria comprovar o recolhimento do depósito recursal, o que não ocorreu. Recurso ordinário do qual não se conhece por deserto.

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, vencido o relator, não conhecer do recurso, nos termos do voto divergente do Desembargador BRENO MEDEIROS, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000793-05.2010.5.18.0052  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : JANETE SOUZA NASCIMENTO  
**ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

**EMENTA** : BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART 224 CLT. A simples concessão de uma função comissionada para o empregado bancário não é suficiente para excluí-lo da jornada reduzida prevista no caput do art. 224, da CLT. É indispensável que o empregador delegue a ele poderes de mando e

gestão, ainda que parciais, do contrário caracterizar-se-á a função de cunho técnico. Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida o Dr. Odair de Oliveira Pio.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001005-55.2010.5.18.0010  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO )  
**ADVOGADO(S) : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : DAMIÃO DIAS DA COSTA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

**EMENTA** : LICENÇA-PRÊMIO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Extinto o pacto laboral pela morte do obreiro e comprovado que não houve o efetivo gozo da licença-prêmio quando ele já havia adquirido o direito ao referido benefício, impõe-se o deferimento de indenização correspondente e reconhece-se a responsabilidade das reclamadas pelo respectivo pagamento. Recurso patronal a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001009-07.2010.5.18.0006  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S) : CÉSAR AUGUSTO BATISTA XAVIER  
**ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

**EMENTA** : BANCÁRIO. HORAS EXTRAS ALÉM DA 6ª DIÁRIA. CARGO DE CONFIANÇA. CONFIGURAÇÃO. Cabalmente comprovado nos autos que o reclamante exercia cargo de confiança na instituição bancária e recebia gratificação de função não inferior a 1/3 do cargo efetivo, não há falar no pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.  
Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001060-97.2010.5.18.0012  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : MANOEL ALVES LEITE  
**ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

**EMENTA** : CONFISSÃO. DESCONHECIMENTO DO PREPOSTO ACERCA DOS FATOS. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. O preposto da reclamada é obrigado a conhecer os fatos atinentes à causa, máxime porque suas declarações obrigam a empresa, conforme inteligência do § 1º do art. 843 da CLT. Assim, se o preposto desconhece os fatos relevantes às controvérsias contidas nos autos aplica-se a pena de confissão à parte representada. Ante a confissão do preposto desnecessária a produção de novas provas, razão pela

qual o indeferimento de oitiva de testemunha não configura cerceamento de defesa (Sum. 74, II, do Col. TST).

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrido a Dra. Neliana Fraga de Souza.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001062-73.2010.5.18.0010  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S) : GLEIMA ALVES SANTANA VARANDA  
**ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO(S) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. As atividades desempenhadas pelos agentes comunitários de saúde não se inserem dentre aquelas descritas no anexo 14 da NR-15, uma vez que o contato com pessoas portadoras de doenças contagiosas não ocorre de forma permanente, conforme exigido pela aludida norma.

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001093-11.2010.5.18.0005  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)  
**ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS**  
RECORRIDO(S) : LUCIMARA FRANCISCA CAETANO  
**ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

**EMENTA** : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Mesmo sendo lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do TST.

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001102-67.2010.5.18.0006  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S) : 1.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2.CREUSA LACERDA TOLENTINO (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILANTO

**EMENTA** : BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART 224 CLT. A simples concessão de uma função comissionada para o empregado bancário não é suficiente para excluí-lo da jornada reduzida prevista no caput do art. 224, da CLT. É indispensável que o empregador delegue a ele poderes de mando e gestão, ainda que parciais, do contrário caracterizar-se-á a função de cunho técnico. Entretanto, consoante recente entendimento da SDI-1/TST, há de ser deduzido, no montante da condenação, os valores percebidos a título de gratificação de função, decorrentes da opção por ele efetuada.

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001124-40.2010.5.18.0002  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)  
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS  
RECORRIDO(S) : 1.MARIA HELENA LOPES DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

**EMENTA** : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Mesmo sendo lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do TST.

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001254-30.2010.5.18.0002  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : MARIA RODRIGUES DE MORAIS LOURENCATO  
**ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS  
**EMENTA** : COBAL. DIFERENÇA SALARIAL. PROMOÇÕES DO PERÍODO ANTERIOR À DISPENSA. O tempo de serviço prestado pelo empregado à COBAL, anterior à sua readmissão na CONAB pela anistia, conta-se para todos os efeitos. Porém, no caso em apreço, ficou comprovado documentalmente que por ocasião da readmissão foram concedidos oito níveis salariais decorrentes de promoções. A autora não impugnou os documentos e tampouco demonstrou serem devidas diferenças salariais em seu favor. Recurso a que se dá provimento para excluir a condenação.

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001276-36.2010.5.18.0181  
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : LÚCIO MEDEIROS CAETANO  
**ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO(S) : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS  
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

**EMENTA** : CONTRATOS DE SAFRA. AUSÊNCIA DE FRAUDE. PRESCRIÇÃO. Aos contratos de safra, mesmo que previstos na Lei de Trabalho Rural (artigo 14 da Lei nº 5.889/73), aplicam-se as regras celetistas sobre o tema, dentre elas, a prevista no artigo 452, por ser um tipo de contrato de trabalho por prazo determinado. Desse modo, uma vez não constatada a fraude nas rescisões e readmissões sucessivas, não há que se falar em unicidade contratual, restando fulminadas pela prescrição as pretensões atinentes aos contratos cujo término ocorreu a mais de dois anos do ajuizamento da ação.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador BRENO MEDEIROS, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001285-50.2010.5.18.0002  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)  
RECORRIDO : LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : EMENTA PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. O regulamento de pessoal assegura ao trabalhador o direito de ser avaliado e de participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão injustificada da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque tal omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição. Exegese do art. 129 do Código Civil." (PROCESSO TRT - RO - 0000887-97.2010.5.18.0004. RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Data de Julgamento : 12 de agosto de 2010)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001337-37.2010.5.18.0005  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE GÁS TOCANTINS LTDA. - EPP  
ADVOGADO(S) : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
RECORRIDO : SILVÂNIO PEREIRA AMARAL  
ADVOGADO(S) : ANTONIO JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO ALÉM DO PEDIDO. JULGAMENTO ULTRA PETITA. Mesmo tendo sido comprovada jornada superior, a condenação ao pagamento de horas extras deve ficar restrita ao horário de trabalho declinado na peça de ingresso, sob pena de caracterizar julgamento ultra petita. Parcial provimento ao recurso da reclamada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001374-55.2010.5.18.0008  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)  
RECORRENTE(S) : 2. VANILDA ALVIM ALCÂNTRA ( ADESIVO)  
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ(IZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART 224 CLT. A simples concessão de uma função comissionada para o empregado bancário não é suficiente para excluí-lo da jornada reduzida prevista no caput do art. 224, da CLT. É indispensável que o empregador delegue a ele poderes de mando e gestão, ainda que parciais, do contrário caracterizar-se-á a função de cunho técnico. Há de ser deduzido, do montante da condenação, os valores percebidos

a título de gratificação de função, decorrentes da opção por ele efetuada, conforme já determinado em 1º grau. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do adesivo da reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001393-46.2010.5.18.0013  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S) : MARCELO DE LOUZADA CABOCLÓ  
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S) : TRANSBATATA LTDA.  
ADVOGADO(S) : ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ(IZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : NULIDADE DE CITAÇÃO. ENDEREÇO DA EMPRESA RECLAMADA DIVERSO DO INFORMADO NA INICIAL. Restando evidenciado nos autos que à época da citação a reclamada encontrava-se estabelecida em endereço diverso do informado na exordial, impõe-se a declaração da nulidade deste ato. Recurso ordinário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 10 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001693-32.2010.5.18.0102  
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIO VICENTE DE SOUSA  
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)  
RECORRENTE(S) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE  
JUÍZ(IZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere são devidas sobre todos os pagamentos ligados à produção e não sobre o salário-base, previsto em norma coletiva, uma vez que o obreiro recebia por produção e o deslocamento teve como escopo propiciar o trabalho prestado nessa condição.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao do reclamante e, por votação unânime, negar provimento ao dos reclamados, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que dava provimento total ao apelo obreiro.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 10 de novembro de 2010.

#### GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000602-04.2010.5.18.0005  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE : ANTÔNIO MIGUEL GONÇALVES NETO  
ADVOGADOS : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)  
EMBARGADO : 1. BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)  
EMBARGADA : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

**ACÓRDÃOS GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO**

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0182900-09.2006.5.18.0003  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE : EUCLIDES ROCHA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO : HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO**  
AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. ALEGAÇÃO DE BLOQUEIO DE VALORES EM CADERNETA DE POUPIANÇA. PROVA NOS AUTOS. Comprovado pelo agravante que os valores penhorados pelo sistema Bacen Jud são provenientes de caderneta de poupança, há que se aplicar ao caso o disposto no art. 649, X, do CPC. Apelo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo agravante, o Dr. HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0047200-56.2009.5.18.0003  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
AGRAVADO : 1.SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.  
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS**  
AGRAVADO : 2.ITAÚ UNIBANCO S.A.  
**ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS**  
AGRAVADO : 3.VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO  
**ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTROS**  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o

Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0090400-16.2009.5.18.0003  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.  
**ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
AGRAVADA : PRISCILLA MARTINS PELÁ  
**ADVOGADOS : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTROS**  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DEDUÇÃO DE DESCONTO. Conforme o §1º do art. 879, da CLT "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal". No caso dos autos, transitada em julgado a r. sentença, que não determinou o desconto referente ao auxílio alimentação, que era facultativo, não se poderá modificar o título executivo, sob pena de violação à coisa julgada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0001100-03.2009.5.18.0081  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
EMBARGANTE : POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS**  
EMBARGADO : RENATO GERALDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS**  
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, as quais não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0044100-93.2009.5.18.0003  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
EMBARGANTE : EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA (ADESIVO)  
**ADVOGADOS : MOZART GARCIA DE SENE E OUTROS**  
EMBARGADO : SINVALDO PEREIRA DE AMORIM  
**ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS**  
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA  
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, as quais não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0060400-30.2009.5.18.0004

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS**

EMBARGADA : 1.DAYANE RODRIGUES DE SIQUEIRA

**ADVOGADOS : FABIANO RODRIGUES COSTA E OUTROS**

EMBARGADO : 2.VIVO S.A.

**ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000903-33.2010.5.18.0010

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS**

EMBARGADO : MARINHO MATIAS COSTA

**ADVOGADOS : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTROS**

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração é sanar omissão, contradição e obscuridade porventura existentes no julgado. Assim, verificada, in casu, a existência de omissão no julgado, é de dar-se provimento aos embargos para saná-la.

ACÓRDÃO : Certifico e dou fé que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Federal do Trabalho MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presentes os Excelentíssimos Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, representando o Ministério Público do Trabalho, o Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, após demonstrado pelo Exmo. Relator a ocorrência de erro material no julgamento dos presentes autos, realizado em 27 de outubro de 2010, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS." Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

#### RECURSO ODINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0198900-10.2008.5.18.0102

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS**

RECORRIDO : GILMAR JOSÉ MENDONÇA

**ADVOGADA : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA. A conduta da empregadora que submete o empregado a desempenhar função de grande esforço físico para a qual não foi devidamente treinado, viola normas básicas de segurança do trabalho e configura culpa grave, mormente levando-se em consideração a inobservância do dever geral de cautela. Recurso patronal não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0094900-69.2009.5.18.0054

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : BENÍCIO SOARES PEREIRA

**ADVOGADOS : LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTROS**

RECORRIDO : CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADOS : SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTROS**

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : DOENÇA. INDENIZAÇÃO. Encontrando-se o reclamante com aptidão para o trabalho, além de não restar demonstrada a existência denexo causal entre as atividades laborais desempenhadas com a síndrome que alega estar acometido, não faz jus o autor às reparações pretendidas na inicial. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 06 de outubro de 2010(data do julgamento).

Prosseguindo no julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0101000-56.2009.5.18.0081

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : SUE ELLEN APARECIDA SILVA COELHO

**ADVOGADOS : CASIL FRAZON NETO E OUTROS**

RECORRIDO : 1.WEST PNEUS LTDA.

**ADVOGADOS : LÉSLIO CÉSAR DE MORAES E OUTROS**

RECORRIDO : 2.CENTRAL EXPRESSO - COMÉRCIO E ARMAZENAGEM DE PNEUMÁTICOS LTDA. - ME

**ADVOGADA : CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. Não havendo nos autos elementos seguros que indiquem a formação de grupo econômico entre as duas reclamadas, não procede o pleito obreiro de condenação da segunda reclamada de forma solidária ao pagamento das verbas porventura deferidas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0183900-27.2009.5.18.0007

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : VALDIVINO ALVES DA PENHA OLIVEIRA

**ADVOGADOS : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTROS**

RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO DE SALES FILHO

**ADVOGADOS : GILMAR DE OLIVEIRA MOTA E OUTROS**

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

**EMENTA : HORAS EXTRAS. EMPREGADO DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. O ÔNUS DE PROVAR A JORNADA ALEGADA É DO RECLAMANTE. FRAGILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL DEMONSTRADA POR DOCUMENTO JUNTADO PELO RECLAMADO.**

A juntada de documento (levantamento topográfico) que comprove que as testemunhas não poderiam ter presenciado os fatos por ela narrados é suficiente para esvaziar de validade a prova oral produzida nos autos. Assim, o autor não logrou provar a veracidade da jornada por ele apontada, de modo que é indevido o pagamento de horas extras. Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO :** Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido, o Dr. GILMAR DE OLIVEIRA MOTA. Goiânia, 10 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0222900-28.2009.5.18.0009  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : ÍTALO GABRIEL MORAES CAMPOS  
**ADVOGADOS : PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA E OUTROS**  
RECORRIDO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
**ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS**  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

**EMENTA : CONTRATO DE ESTÁGIO. VALIDADE.**  
Vindo aos autos o Termo de Compromisso para Prestação de Estágio e demonstrado que havia supervisão e acompanhamento, restando cumpridas as exigências legais, reconhece-se a validade do contrato de estágio celebrado entre reclamante e reclamado com intermediação do CIEE.

**ACÓRDÃO :** DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente pelo recorrido, o Dr. PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0268700-78.2009.5.18.0171  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : 1.USINA GOIANÉSIA S.A.  
**ADVOGADOS : GUILHERME S. DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTROS**  
RECORRENTE : 2.EDIVALDO JOÃO DA SILVA (ADESIVO)  
**ADVOGADO : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUÍZ : MARCELO ALVES GOMES

**EMENTA : HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL.** Não se enquadram no conceito de "transporte público regular" (art. 58, § 2º, da CLT), os transportes intermunicipal e interestadual, pois, além de não possuírem a mesma regularidade e frequência que os ônibus urbanos municipais, bem como a mesma quantidade de assentos disponíveis, apresentam custo mais elevado, incompatível com a renda auferida pelos empregados em geral.

**ACÓRDÃO :** DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000348-34.2010.5.18.0004  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : FABIANO COELHO RODRIGUES OLIVEIRA

**ADVOGADOS : MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA E OUTROS**  
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADOS : IRLAINE SILVA GUTERRES E OUTROS**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ : ALDIVINO A. DA SILVA

**EMENTA : PUNIÇÕES ADMINISTRATIVAS. PODER DISCIPLINAR DO EMPREGADOR.**  
A Reclamada agiu, no caso dos autos, no exercício do poder diretivo que lhe é reconhecido por lei, não tendo desbordado dos limites da legalidade, não havendo excessos a serem corrigidos pelo Poder Judiciário.

**ACÓRDÃO :** DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000348-41.2010.5.18.0131  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS**  
RECORRIDO : DÉNIS CORREIA DA SILVA  
**ADVOGADOS : LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS**  
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA  
JUÍZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

**EMENTA : "DAS HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE.** Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. Sentença mantida." (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-00340-2009-102-18-00-0, Rel. Juiz Daniel Viana Júnior, julgado em 6/5/2009).

**ACÓRDÃO :** DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000515-30.2010.5.18.0011  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.  
**ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTROS**  
RECORRIDO : DANILA JAQUELINE ALMEIDA MORAIS RAMALHO  
**ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTROS**  
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

**EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE.** Realizando a Reclamada atividades diversas, sem a preponderância de uma sobre a outra, e constatado que o atendimento de telemarketing constitui uma atividade independente, devem ser aplicadas as convenções coletivas celebradas pelo SINDINFORMÁTICA, pois, em relação aos empregados que trabalham na função de operador de telemarketing, a empresa é representada por essa entidade sindical.

**ACÓRDÃO :** DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000558-62.2010.5.18.0141  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : 1.GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADOS : RAFAEL BODAS E OUTROS**  
RECORRENTE : 2.EIT EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.  
**ADVOGADOS : WÁLBER DE ALMEIDA COELHO E OUTROS**  
RECORRENTE : 3.LUIZ CLÁUDIO JENNINGS DA SILVA ADESIVO)  
**ADVOGADOS : KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTROS**  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE CATALÃO  
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. ART.455 DA CLT E OJ SDI-1 n.191/TST. Ao firmar contrato de empreitada com a segunda reclamada, empresa do ramo da construção civil, a GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., terceira reclamada e empresa de geração de energia elétrica, figurou na relação estabelecida como dona da obra, de modo que não pode ser equiparada à figura do empreiteiro principal (art. 455/CLT) e tampouco ser responsabilizada subsidiariamente pela inadimplência das obrigações trabalhistas da primeira reclamada, subempreiteira e real empregadora do reclamante.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso interposto pela terceira reclamada e parcialmente dos recursos interpostos pela segunda reclamada e pelo reclamante. No mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA SEGUNDA RECLAMADA e DAR PROVIMENTO AO DA TERCEIRA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001081-97.2010.5.18.0004  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : GYN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E UTILIDADES LTDA.  
**ADVOGADO : DÁRIO NEVES DE SOUSA**  
RECORRIDO : MAURÍCIO NUNES DA SILVA  
**ADVOGADO : MARDYO FRANÇA ALENCAR**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO EM TESE DEFENSIVA. ÔNUS DA PROVA. EMPREGADOR. Tendo a legislação trabalhista estabelecido uma formalidade para o pagamento do salário, a qual fica a cargo do empregador observar, qual seja a colheita de recibo (art. 464 da CLT), é certo que cabe ao empregador que alega o pagamento em tese defensiva apresentar a prova de que a remuneração do obreiro foi paga no montante e na data devida, sob pena de ter que efetuar novo pagamento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha VISTA REGIMENTAL o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. DÁRIO NEVES DE SOUSA. Goiânia, 13 de outubro de 2010 (data de julgamento).

Prosseguindo o Julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente pelo recorrente, o Dr. DÁRIO NEVES DE SOUSA. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001276-82.2010.5.18.0004  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : CAROLINA RESENDE

**ADVOGADOS : GUSTAVO SULEK E OUTROS**  
RECORRIDO : MARINGÁ SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.  
**ADVOGADOS : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTROS**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. ALEGAÇÃO DE INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHAS. PROTESTO IMEDIATO. REGISTRO EM ATA. NULIDADE DECLARADA. INCIDÊNCIA DA REGRA CONSTANTE DO ART. 795, CAPUT, CLT. O cerceamento de defesa se configura quando a parte for imotivadamente impedida de produzir a prova que pretendia. Constando em ata o indeferimento de oitiva de testemunhas, com o registro imediato dos protestos, acolhe-se a alegação de nulidade por cerceamento de defesa. Nulidade declarada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante e DAR PROVIMENTO para acolher a preliminar de cerceio do direito de produzir prova, declarando nula a r. sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que seja reaberta a instrução e proferida nova decisão, como se entender de direito, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente pelo recorrido, o Dr. FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

**GABINETE DA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE**

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0155400-89.2002.5.18.0008  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
AGRAVADO(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : 2. MARIA APARECIDA CARNEIRO NUNES E OUTROS (11)  
**ADVOGADO(S) : PAULO BATISTA DA MOTA**  
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO. MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INTIMAÇÃO DA UNIÃO PARA SE MANIFESTAR. NULIDADE DA DECISÃO. É nula a decisão de embargos à execução que decide matéria atinente à contribuição previdenciária sem oportunizar a UNIÃO a se manifestar. Ofensa ao princípio do contraditório.

ACORDÃO :

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha VISTA REGIMENTAL o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0069500-36.2005.5.18.0008  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS  
AGRAVADO(S) : 1. PANIFICADORA BELÉM LTDA  
AGRAVADO(S) : 2. DANIEL BRUNO DE OLIVEIRA CARDOSO  
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS 01 ANO DA SUSPENSÃO DO FEITO. ARTIGO 40, § 2º, DA LEI 6.830/80. Não se vislumbra eventual prejuízo para a União no caso de arquivamento dos autos, nos moldes do disposto pelo art. 40, § 2º, da LEF, vez que existe previsão legal expressa da possibilidade de retomada da execução a qualquer tempo pela exequente, caso encontrado o devedor ou seus bens.

**ACÓRDÃO :**

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0126800-94.2007.5.18.0004

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : 1. SAMUEL PEREIRA NASCIMENTO

**ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ**

AGRAVADO(S) : 2. LAVANDERIA REAL LTDA. - ME

**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela agravante, o Dr. RAFAEL MARTINS CORTEZ. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP-0067600-35.2009.5.18.0054

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : POLIANA DIAS BATISTA

**ADVOGADO(S) : EDUARDO SILVA ALVES**

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : EXCESSO DE PENHORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A alegação de que o valor do bem constrito é superior ao crédito exequendo por si só não autoriza o reconhecimento de excesso de penhora. Isso porque é notória a prerrogativa que tem o executado de, a qualquer momento, substituir o bem que alega penhorado em excesso por dinheiro (CPC, art. 668), assim como da faculdade de arrecadar eventual sobra da execução, na conformidade do art. 710 do CPC, não se justificando o inconformismo recursal sob esse fundamento.

**ACÓRDÃO :**

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0132400-13.2009.5.18.0009

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : 2. ALINE ANNE DA SILVA

**ADVOGADO(S) : ALINE CARLA MENDONÇA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 - dia 20 do mês subsequente ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária.

**ACÓRDÃO :**

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0201700-40.2009.5.18.0081

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADO(S) : ABC MULTI SERVICE TRANSPORTES LTDA.

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

**ACÓRDÃO :**

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000260-66.2010.5.18.0013

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : SCHNEIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANHEIRAS LTDA.

**ADVOGADO(S) : SÉRGIO FRANCO LEÃO E OUTRO(S)**

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para que reste configurada a fraude à execução, nos termos do artigo 593, II, do CPC, além da prova de que a alienação se deu no decorrer de demanda executiva, a prova do estado de insolvência a que o devedor/alienante se reduziu é imprescindível. Na ausência da aludida prova e, considerando-se a boa-fé do adquirente, bem como a inexistência de qualquer ônus incidente sobre o bem móvel alienado, à época da transação, não há como reconhecer caracterizada fraude à execução.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha VISTA REGIMENTAL o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Divergiu quanto à fundamentação, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

#### RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0166700-91.2006.5.18.0013  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : PROCURAÇÃO OUTORGADA POSTERIORMENTE. AUSÊNCIA DE RESSALVA QUANTO AO ANTIGO PROCURADOR. REVOGAÇÃO TÁCITA. Conforme prevê a Súmula Nº 04, desta Eg. Corte, a juntada de nova procuração "ad judicium", sem ressalva quanto aos poderes outorgados anteriormente, importa revogação tácita do primeiro mandato. Recurso não conhecido por defeito de representação.

#### ACÓRDÃO :

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0112200-31.2007.5.18.0081  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. EDVALDO MARTINS DE ALCÂNTARA  
**ADVOGADO(S) : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS  
RECORRIDO(S) : 2. ALFREDO SANTOS LIDUÁRIO  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : CONCURSO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO. PRETERIÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS. ILICITUDE. Se empresa reclamada, com a clara intenção de burlar a lei, promover a contratação de empresas terceirizadas para o fim de suprir sua necessidade de mão-de-obra, mesmo existindo candidatos previamente aprovados em concurso público aguardando convocação para ocupar as vagas existentes na empresa, sua atitude dá direito ao candidato aprovado de ser nomeado.

#### ACÓRDÃO :

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, de ofício, corrigir o polo passivo e ativo da ação e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida, a Drª MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0093600-44.2008.5.18.0010  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. SHEILA MARIA DE CARVALHO  
**ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A fixação da indenização por danos morais decorrentes de acidente do trabalho deve ser orientada tanto pela gravidade da lesão como pela condição das partes envolvidas, pautando-se o julgador pelo princípio da razoabilidade. O valor não pode servir para o enriquecimento do autor e, de outro lado, não pode ser causa de ruína para o reclamado.

#### ACÓRDÃO :

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da reclamada e, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0159800-51.2008.5.18.0004  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR : JAVAN RODRIGUES)  
**ADVOGADO(S) : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
**ADVOGADO(S) : SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : HONORÁRIOS PERICIAIS. SUCUMBÊNCIA PARCIAL. O Processo do Trabalho não adota a sucumbência parcial disposta no artigo 21 do Código de Processo Civil, diante do princípio da proteção ao trabalhador. A mera sucumbência na pretensão objeto da perícia impõe à parte a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais arbitrados judicialmente, salvo se beneficiária de justiça gratuita (artigo 790-B, Consolidado). Destarte, havendo condenação na pretensão objeto da perícia, ainda que parcial, a reclamada suportará integralmente os honorários.

#### ACÓRDÃO :

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do sindicato-autor, e parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO SINDICATO-AUTOR e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente pelo 1º recorrente, o Dr. WILIAN FRAGA GUIMARÃES. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0190500-10.2008.5.18.0004  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S) : 1. CAROLINA DE FARIA DINIZ  
**ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA**  
RECORRENTE(S) : 2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO(S) : JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. LAUDO INCONCLUSIVO. ÔNUS DA PROVA. O moderno e especializado entendimento médico aponta no sentido de que o surgimento da afecção do tipo LER/DORT não decorre exclusivamente do trabalho, tendo como outras causas a idade, a falta de exercício físico, excrescências ósseas, doenças sistêmicas, falta de repouso, estressores psicossociais, frio e estados psicológicos ou emocionais alterados. Sendo inconclusivo o laudo pericial, e à míngua de outros elementos probatórios que comprovem o nexo de causalidade entre a enfermidade desenvolvida e o

ambiente de trabalho, impõe-se o deslinde da controvérsia em desfavor do trabalhador, que, como detentor do encargo probatório, deveria produzir prova convincente sobre suas alegações. Por conseguinte, não restando demonstrada a culpa patronal, não surge o dever de indenizar. Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO** : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha VISTA REGIMENTAL o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso OBREIRO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. DAR PROVIMENTO, todavia, ao recurso PATRONAL, que se encontrava pendente de julgamento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0038300-87.2009.5.18.0002  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : CARLOS MAGNO NASCIMENTO  
**ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

**EMENTA** : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Para que a pretensão do autor alcance o seu objetivo são necessários alguns requisitos. O primeiro deles é o ato ilícito, que é aquele praticado sem esteio no regular exercício de um direito. O segundo, exigência da ocorrência do dano, ou seja, a efetiva lesão ou prejuízo a direito de outrem. Ausente qualquer deles, não há se falar em indenização por dano moral. Recurso a que se dá provimento, no particular, para que seja excluída da condenação.

**ACÓRDÃO** :  
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0080500-59.2009.5.18.0051  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.  
**ADVOGADO(S) : SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 1. NILDA CAMPOS DE AGUIAR  
**ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 2. TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO(S) : DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS  
JUÍZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

**EMENTA** : DOENÇA OCUPACIONAL. DEVER DE INDENIZAR. A obrigação de indenizar exige a concomitância dos pressupostos dano, antijuridicidade e nexa de causalidade, devendo ser pontuado que, à luz da legislação trabalhista, bem como das Normas Regulamentadoras e da Lei Previdenciária, a empresa é responsável pela adoção e utilização de medidas "coletivas e individuais" de proteção e segurança da saúde do trabalhador, devendo ainda cumprir todas as instruções necessárias com o fito de se evitar acidentes. Comprovada a doença ocupacional e a culpa do empregador, bem como o nexa de causalidade, impõe-se a obrigação de indenizar.

**ACÓRDÃO** : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha VISTA REGIMENTAL o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0149300-86.2009.5.18.0101  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)  
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS  
RECORRIDO(S) : RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO(S) : CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE  
JUÍZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

**EMENTA** : NULIDADE DA SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTO. É nula a sentença lavrada sem a observância do procedimento determinado pelo Provimento Geral Consolidado deste Regional. Preliminar acolhida.

**ACÓRDÃO** :  
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela UNIÃO e DAR PROVIMENTO para acolher a preliminar arguida para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à VARA DE ORIGEM para novo julgamento como entender, observado a disposição do art. 297-A do Provimento Geral Consolidado, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0154100-57.2009.5.18.0102  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S) : 1. AUTO POSTO MONTIVIDIU TIUBA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. LUANNA RODRIGUES ARAÚJO (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE  
JUÍZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

**EMENTA** : ASSÉDIO SEXUAL. PROVA ESTRITAMENTE ORAL. DANOS MORAIS. Nos casos de assédio sexual, quando as provas contundentes são estritamente orais, deve-se prestigiar as impressões extraídas pelo Juízo a quo, vez que foi ele quem teve contato direto com as provas, com todas as suas exteriorizações e vicitudes. Presentes o ato ilícito, dano e nexa causal, devido o pagamento de indenização por danos morais.

**ACÓRDÃO** :  
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, sendo o da reclamante apenas PARCIALMENTE e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES

TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0224700-88.2009.5.18.0010  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S) : NIVALDO MARQUES FERREIRA  
**ADVOGADO(S) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : CENTROÁLCOL S.A.  
**ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

**ACÓRDÃO :**

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0227400-37.2009.5.18.0010  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE : 1. JOSÉ PACHECO DE MACEDO  
**ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D  
**ADVOGADO(S) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS  
RECORRIDO : 2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : DIÁRIAS. NATUREZA JURÍDICA. Valores fornecidos para viagens, sem prestação de contas das despesas individualizadas, em valor superior a 50% do salário, representam típicas diárias, cuja natureza é salarial, sendo aplicável, portanto, o art. 457, § 2º, da CLT.

**ACÓRDÃO :** A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO PATRONAL e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO OBREIRO, para declarar a natureza salarial das diárias de viagem, condenando as reclamadas ao pagamento das diferenças reflexas, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente pela 2ª recorrente, o Dr. DANIEL BRAGA DIAS SANTOS. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0230400-60.2009.5.18.0102  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.  
**ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : LUCIANO ANDRADE SANTOS  
**ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO**  
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE  
JUÍZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM PARALISAÇÃO. EXCESSO DE RIGOR. A participação em movimento de paralisação, ainda que iniciado de maneira irregular, não constitui, por si só, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, em razão desta ser a penalidade última a ser aplicada ao obreiro. Ademais, em razão da sua gravidade, inadmissível pois que a referida dispensa ocorra de maneira precipitada, no calor dos acontecimentos, o que acaba configurando excesso de rigor por parte do empregador. Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO :**

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000011-33.2010.5.18.0008  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S) : JOVÊNIO ALMEIDA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO  
**ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

**ACÓRDÃO :**

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000071-12.2010.5.18.0006  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. EDILSON MENDES PEREIRA (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS  
RECORRIDO(S) : 2. RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : GERENTE. DOMINGOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. Não é excludente do direito em apreço o exercício de cargo de confiança (art. 62, inciso II, da CLT), pois o preceito legal mencionado estabelece que os gerentes não são abrangidos pelo regime da CLT apenas no tocante à "duração da jornada de trabalho", sem fazer alusão ao trabalho aos domingos. Não cabe interpretação extensiva para prejudicar o trabalhador. Mantida a condenação.

**ACÓRDÃO :**

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000104-17.2010.5.18.0001  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO(S) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : ADAIR JOSÉ SANTANA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : DAVID SOARES DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. OPERAÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. AUSÊNCIA DE ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO SEGURO. OCORRÊNCIA DE CULPA PELO EMPREGADOR. Nos termos dos artigos 184 e 185 da CLT, as máquinas e os equipamentos deverão ser dotados de dispositivos de partida e parada e outros que se fizerem necessários para a prevenção de acidentes do trabalho, especialmente quanto ao risco de acionamento acidental, sendo que os reparos, limpeza e ajustes somente poderão ser executados com as máquinas paradas, salvo se o movimento for indispensável à realização do

ajuste. O desatendimento destas diretrizes sinaliza a culpa do empregador na eclosão do acidente de trabalho. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000214-10.2010.5.18.0003

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. ESTADO DE GOIÁS.

PROCURADOR(A) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR

RECORRENTE(S) : 2. KLAYSSON RODRIGO CHAVES DE FREITAS

ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO :

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar suscitada pela reclamada e, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, declarar, de ofício, a prescrição das parcelas anteriores a 21.01.2005. Em seguida, no mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO DE GOIÁS e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO-0231600-05.2009.5.18.0005

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S) : ADRIANA ALVES DA SILVEIRA SANTOS

ADVOGADO(S) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

EMBARGADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO :

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha VISTA REGIMENTAL o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TRT - RO - 0001260-08.2010.5.18.0141

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

RECORRIDO(S) : JOVANIR JOSÉ DA FONSECA

ADVOGADO(S) : GILBERTO FERREIRA FAYAD

ORIGEM : VT DE CATALÃO

JUIZ(IZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso manejado em face de sentença da lavra do Exmo. Juiz KLEBER MOREIRA DA SILVA, da Eg. Vara do Trabalho de Catalão-GO, que julgou procedentes em parte os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por JOVANIR JOSÉ DA FONSECA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., alegando não serem devidas as horas in itinere deferidas ao reclamante.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal.

Sem maiores delongas, da análise dos autos, verifica-se que não assiste razão à recorrente, desmerecendo seguimento o apelo.

O d. Juízo a quo condenou a reclamada a pagar ao reclamante 02 horas in itinere diárias, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos sobre aviso prévio, gratificações natalinas, férias, repouso semanal remunerado, FGTS.

Insurge-se a parte ré, pugnando, à luz do art. 7º, XXVI, da CF, pela validade do instrumento coletivo que exclui da jornada laboral todo o tempo de percurso em transporte fornecido pelo empregador e pela observância da teoria do conglobamento.

Sustenta, ainda, a violação ao princípio da igualdade insculpido no art. 5º da Carta Magna, por tratar desigualmente determinados trabalhadores quando, em verdade, todos seriam iguais.

Quanto à supressão das horas de percurso prevista nos instrumentos coletivos é cediço que o poder da autonomia coletiva privada é limitado e, seguindo uma interpretação sistemática do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, malgrado o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, tem prevalecido no âmbito do C. TST o entendimento de que a normatização convencional esbarra em resultados menos benéficos para os trabalhadores, quando caracterizada a renúncia a direito assegurado em lei.

Portanto, não se admite que norma coletiva suprima o direito que o trabalhador possui à percepção de horas in itinere, conforme iterativa jurisprudência do C. TST, bem como deste Regional, esta expressa em sua Súmula nº 8, assim redigida :

"HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE.

I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere.

II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido." (RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010 - destaques).

A transação permitida em instrumento coletivo pressupõe concessões recíprocas a evidenciar mais benefícios aos obreiros. Assim, não se confunde com o despojamento unilateral de um direito do trabalhador, inexistindo amparo para tanto na teoria do conglobamento.

Diante do exposto, inaplicável a cláusula da Convenção Coletiva que suprime o direito às horas in itinere, razão pela qual o preenchimento dos requisitos contidos na lei - que são incontroversos nos autos e sequer integram o objeto do presente recurso - impõe o deferimento da inclusão do percurso na jornada laboral, sem que haja qualquer violação a teoria do conglobamento.

Registro, por fim, ser igualmente assente na jurisprudência do C. TST, expressa na própria Súmula 90, que as horas in itinere não violam o princípio da igualdade, cuja máxima estabelece que devem ser tratados "igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades". A partir dessa orientação, houve por bem o legislador infraconstitucional estabelecer a inclusão das horas de percurso na jornada para os casos em que, além do fornecimento da condução pelo empregador, o local fosse de difícil acesso ou não servido por transporte público, na tentativa de igualar os trabalhadores que dependem de seu empregador para alcançarem o local de trabalho, por qualquer uma das condições retromencionadas, aos demais que tem maior liberdade para ir e vir em virtude do fácil acesso e da ampla rede de transporte coletivo público disponibilizada.

A tais fundamentos, tendo em vista que a pretensão recursal, a par de improcedente, confronta com súmula de jurisprudência dominante de Tribunal Superior - no caso, do C. TST - bem como com súmula deste Tribunal, de plano, nego seguimento ao recurso, valendo-me da faculdade inserta no art. 557, do CPC, de inequívoca aplicação subsidiária em sede trabalhista, ex vi do disposto pelo art. 769 consolidado.

Intimem-se.

Goiânia-GO, 17 de novembro de 2010.

PAULO PIMENTA

Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**

PROCESSO TRT - RO - 0239600-06.2009.5.18.0001  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : CAROLINA ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 338 DO TST. A presunção de veracidade da jornada laboral autorizada pela Súmula 338 do C. TST não alcança o intervalo intrajornada, haja vista que este pode se apenas pré-assinalado nos cartões de ponto. Assim, se o reclamante alega que gozou intervalo menor do que o mínimo legal deve comprovar sua assertiva, não se invertendo o ônus da prova neste aspecto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamada TELEPERFORMANCE CRM e, por votação unânime, negar provimento ao da BRASIL TELECOM CALL CENTER. Votou parcialmente vencido o relator, que dava provimento parcial menos amplo ao recurso da 1ª reclamada TELEPERFORMANCE CRM.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001214-18.2010.5.18.0012  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO(S) : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : SIDELICE LUIZ TAVARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : COMPETÊNCIA MATERIAL. CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE SAÚDE SOB A ÉGIDE CELETISTA. LEI 11.350/2006. Uma vez que o contrato de trabalho foi entabulado sob a égide celetista, decorrendo das disposições da Lei 11.350/2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, manifesta é a competência material da Justiça do Trabalho para julgamento do processo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 10 de novembro de 2010.)

**SECRETARIA DA 1ª TURMA**

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA  
PROCESSO TRT RO-0084900-84.2009.5.18.0191  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : 1. ELIOMAR VILELA COSTA  
**Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. BRENO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS  
Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA  
**Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)**

Vistos, etc.

Considerando que a matéria tratada na petição de fls. 613/700 não foi devolvida a este Tribunal por meio de Recurso, nada há a deferir no momento. A referida petição deverá ser apreciada pelo juízo de origem no momento apropriado. Até porque trata-se de requerimento de inclusão de empresas no pólo

passivo e bloqueio de numerários via BACENJUD, sendo que esta última é uma providência que não é cabível no atual momento processual. Quanto à petição de fls. 705/716, trata-se de mero subsídio jurisprudencial. Publique-se.

Após, conclusos.  
À S1T para os fins.  
Goiânia, 17 de novembro de 2010.  
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Desembargadora Relatora

Processo RO-0129000-27.2009.5.18.0191  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : BRENO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : MIGUEL HONÓRIO BATISTA  
**Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)**

Vistos, etc.

Considerando que a matéria tratada na petição de fls. 415/502 não foi devolvida a este Tribunal por meio de Recurso, nada há a deferir no momento. A referida petição deverá ser apreciada pelo juízo de origem no momento apropriado. Até porque trata-se de requerimento de inclusão de empresas no pólo passivo e bloqueio de numerários via BACENJUD, sendo que esta última é uma providência que não é cabível no atual momento processual. Quanto à petição de fls. 507/518, trata-se de mero subsídio jurisprudencial. Aguarde-se o julgamento do recurso.

Publique-se.  
À S1T para os fins.  
Goiânia, 17 de novembro de 2010.  
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 17 de novembro de 2010.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 40/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 24/11/2010(QUARTA-FEIRA)HORA : QUATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000069-48.2010.5.18.0004  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.  
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : RAFAEL TAVARES DOS SANTOS ALMEIDA  
**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

2.Processo RO-0001118-21.2010.5.18.0006  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. GUSTAVO SOARES RIBEIRO (ADESIVO)  
**Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

3.Processo RO-0001358-16.2010.5.18.0101  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : 1. RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA  
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. ALUIÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

4.Processo RO-0002096-41.2010.5.18.0121  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.  
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : JOSÉ ACÁCIO DA MATA  
**Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

## I - RECURSO ORDINÁRIO

5.Processo RO-0001255-83.2010.5.18.0141

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA BARBOSA  
**Advogado(s) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

6.Processo RO-0001257-44.2010.5.18.0241

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : DANIELA PINHEIRO  
**Advogado(s) : MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO**

7.Processo RO-0001283-65.2010.5.18.0201

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : DORIEL FERNANDES DE ALMEIDA  
**Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO**

8.Processo RO-0002273-05.2010.5.18.0121

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.  
**Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : CARLOS EDUARDO BRITO GUALBERTO  
**Advogado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**

9.Processo RO-0004506-19.2010.5.18.0171

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : VALDEMAR VITAL GOMES  
**Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

## I - RECURSO ORDINÁRIO

10.Processo RO-0002135-52.2010.5.18.0181

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.  
**Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : PATRÍCIA ALVES DA SILVA  
**Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

11.Processo RO-0002137-22.2010.5.18.0181

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.  
**Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : CLEIBY FERREIRA DE MORAIS  
**Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

## I - RECURSO ORDINÁRIO

12.Processo RO-0001235-09.2010.5.18.0201

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : JOSÉ LUIZ LUCAS  
**Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO**

## RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

## I - AGRAVO DE PETIÇÃO

13.Processo AP-0219400-96.1991.5.18.0004

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Agravante(s) : AGOSTINHO SANTIAGO DOS SANTOS  
**Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS**  
 Agravado(s) : CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.

14.Processo AP-0123600-52.2002.5.18.0005

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
 Agravado(s) : 1. LEONARDO ADRIANO DE MELO  
**Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : 2. TRANISPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
**Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : 3. MÁRIO MANELA

15.Processo AP-0065700-43.2003.5.18.0081

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
 Agravado(s) : 1. PIRÂMIDE METALÚRGICA LTDA.  
**Advogado(s) : HELENICE DIVINA GARCIA E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : 2. VKTEC METALÚRGICA LTDA.  
**Advogado(s) : BENEDITO APARECIDO TEIXEIRA**  
 Agravado(s) : 3. NORTON ALBRECHT  
**Advogado(s) : ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)**

16.Processo AP-0157600-47.2003.5.18.0004

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Agravante(s) : BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : COSME MARTINS DE OLIVEIRA  
**Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**

17.Processo AP-0017200-49.2005.5.18.0121

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
 Agravado(s) : 1. DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA. E OUTRO(S)  
 Agravado(s) : 2. JOSEFA PEREIRA DE LIMA  
**Advogado(s) : CARLOS LELES DE ALMEIDA**

18.Processo AP-0066800-87.2005.5.18.0008

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
 Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS  
 Agravado(s) : 1. PARIS BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
 Agravado(s) : 2. JOSÉ RICARDO ABRAHÃO

19.Processo AP-0069700-43.2005.5.18.0008

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
 Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS  
 Agravado(s) : 1. CRISTAL MARQUES E GRANITOS LTDA.  
 Agravado(s) : 2. NELY DE JESUS CLAUDINO

20.Processo AP-0005500-75.2006.5.18.0013

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
 Agravado(s) : 1. JOSÉ IRANILDO PEREIRA TAVARES  
**Advogado(s) : VINÍCIOS MEIRELES ROCHA E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : 2. MIGUEL CHAVES SETUBAL GOMES  
**Advogado(s) : HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**

21.Processo AP-0033000-34.2006.5.18.0008

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Agravante(s) : MARCIVÔNIA GONÇALVES RAMOS DA SILVA  
**Advogado(s) : EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA S/C LTDA.  
**Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

22.Processo AP-0148700-67.2006.5.18.0005

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
 Agravado(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : 2. ALÍPIO ESTEVÃO REBOUÇAS DA SILVA  
**Advogado(s) : JOÃO HERONINDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

23.Processo AP-0063600-04.2007.5.18.0008

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
 Agravado(s) : 1. FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA  
**Advogado(s) : EDUARDO DA COSTA SILVA**  
 Agravado(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.  
**Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**

24.Processo AP-0001300-69.2008.5.18.0008

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
 Agravado(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 2. CARLOS ROMER DE AMORIM E OUTRO(S)  
Advogado(s) : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)

25.Processo AP-0085900-56.2008.5.18.0191  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Agravante(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.  
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)  
Agravado(s) : 2. ARISTIDES ALBINO DA SILVA JÚNIOR (ADESIVO)  
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)  
Agravado(s) : OS MESMOS

26.Processo AP-0196000-51.2008.5.18.0006  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS  
Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)  
Agravado(s) : 2. ALEXANDRA DE SOUSA  
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

27.Processo AP-0050200-96.2009.5.18.0251  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Agravante(s) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.  
Advogado(s) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)  
Agravado(s) : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA  
Advogado(s) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO

28.Processo AP-0091000-37.2009.5.18.0003  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Agravante(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)  
Agravado(s) : MARIA RODRIGUES COSTA  
Advogado(s) : LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

29.Processo AP-0180500-87.2009.5.18.0012  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Agravante(s) : ALDETE ANDRADE SETUBA  
Advogado(s) : IRON FONSECA DE BRITO E OUTRO(S)  
Agravado(s) : SERLI JOSÉ DA SILVA  
Advogado(s) : MÁRCIO ANTÔNIO NUNES

30.Processo AP-0000212-28.2010.5.18.0007  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Agravante(s) : PORTAL SEGURANÇA LTDA.  
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI  
Agravado(s) : WELINGTON LOPES DA SILVA  
Advogado(s) : PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

## II - RECURSO ORDINÁRIO

31.Processo RO-0021600-34.2003.5.18.0006  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : 1. ZEMA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.  
Advogado(s) : WILLAM ANTONIO DA SILVA E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 2. JÚNIOR CEZAR CLAUDINO PEREIRA (ADESIVO)  
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : OS MESMOS

32.Processo RO-0030800-92.2008.5.18.0005  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : 1. CCB-CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.  
Advogado(s) : ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 2. WILSON PEREIRA MATOS(ADESIVO)  
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : OS MESMOS

33.Processo RO-0057000-52.2009.5.18.0151  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE IPORÁ - GO  
Advogado(s) : PAULO REGIS TÁVORA DINIZ E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : NILZA RODRIGUES DOS SANTOS ROCHA  
Advogado(s) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

34.Processo RO-0060100-15.2009.5.18.0151  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : MOACIR ALVES DE AGUIAR JÚNIOR  
Advogado(s) : IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA

35.Processo RO-0166200-23.2009.5.18.0012  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO(S)  
Advogado(s) : IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : VIVIANE CRISTINA DA SERRA  
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

36.Processo RO-0184500-60.2009.5.18.0003  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : 1. JOENILSON DE CASTRO RAMOS  
Advogado(s) : SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 2. CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. (ADESIVO)  
Advogado(s) : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR  
Recorrido(s) : OS MESMOS

37.Processo RO-0193600-09.2009.5.18.0013  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : 1. LUDMILLA MONTEIRO VASCONCELOS  
Advogado(s) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.  
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.  
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : OS MESMOS

38.Processo RO-0215400-02.2009.5.18.0011  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.  
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.  
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 3. ALEXANDRE ANTÔNIO DIAS DA CUNHA (ADESIVO)  
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : OS MESMOS

39.Processo RO-0220100-39.2009.5.18.0005  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : FERNANDO ALVES FERREIRA  
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : 1. ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.  
Advogado(s) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : 2. ALDO BEZERRA FRANCO

40.Processo RO-0228200-56.2009.5.18.0013  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : 1. MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.  
Advogado(s) : PAULA SANTOS ECHAMENDE E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 2. CHERYL JULIAN GOMES FIGUEIRA (ADESIVO)  
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : OS MESMOS

41.Processo RO-0244600-72.2009.5.18.0102  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : MARIA VITÓRIA DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A  
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

42.Processo RO-0000028-37.2010.5.18.0051  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : CAOÁ MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.  
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : RODRIGO ALMEIDA RODRIGUES  
Advogado(s) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)

43.Processo RO-0000236-03.2010.5.18.0251  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : TECCON S.A. - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO  
Advogado(s) : RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : LECELENE DE FARIA SOUTO E OUTRO(S)  
Advogado(s) : GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO E OUTRO(S)

44.Processo RO-0000290-10.2010.5.18.0011  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : LUCIANO ALVES DOS REIS  
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

45.Processo RO-0000321-48.2010.5.18.0102  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTRO(S)  
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : SILVIA ROSA DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : NILTON RODRIGUES GOULART

46.Processo RO-0000363-03.2010.5.18.0004  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 2. KÁTIA LIMA  
Advogado(s) : MÁISA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-0000387-28.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Recorrente(s) : 1. MANDACARI TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)**Advogado(s) : AÍRES NETO CAMPOS FERREIRA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. RUBENS FONSECA LOPES (ADESIVO)

**Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-0000422-44.2010.5.18.0051

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : JEZUÍTA DE SOUZA NASCIMENTO

**Advogado(s) : VINICIUS MEIRELES ROCHA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : GUARACI FRANCISCO ARANTES (ESPÓLIO DE)

**Advogado(s) : DÁRIO NEVES DE SOUSA**

49.Processo RO-0000507-47.2010.5.18.0013

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.

**Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. THIAGO PEREIRA MARTINS

**Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-0000520-49.2010.5.18.0012

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**Advogado(s) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : ANGELITA ROCHA

51.Processo RO-0000527-50.2010.5.18.0009

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : ORCHIRLENE FERREIRA CAMPOS

**Advogado(s) : CARLOS GÁUDIO FLEURY DE SOUZA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS

Procurador(a) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO

Recorrido(s) : 2. ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

**Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)**

Recorrido(s)

52.Processo RO-0000580-02.2010.5.18.0051

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(s) : CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.

**Advogado(s) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 3. JOCIENE CLARA DE SÃO BOAVENTURA (ADESIVO)

**Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-0000641-92.2010.5.18.0007

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. MASSAE SUELI OKA BARROS

**Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-0000763-91.2010.5.18.0141

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : MARCELO VIEIRA CÔCITO

**Advogado(s) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

Recorrido(s) : SAN CONRADO MARKETING E COMUNICAÇÃO VISUAL

LTDA. - ME

**Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**

55.Processo RO-0000816-92.2010.5.18.0005

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA

S.A.

**Advogado(s) : TALLITA CASTRO MELO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : LUIZ GARRIDO MARQUES CANDINA

**Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

56.Processo RO-0000826-18.2010.5.18.0012

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : WENDER FERREIRA DE GODOY

**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : WHN COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.

**Advogado(s) : JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO**

57.Processo RO-0000828-97.2010.5.18.0008

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(s) : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)**

58.Processo RO-0000883-66.2010.5.18.0002

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : CELI BARBOSA DE OLIVEIRA

**Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

59.Processo RO-0000891-10.2010.5.18.0013

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : MARINA ALVES DA SILVA

**Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

60.Processo RO-0000897-20.2010.5.18.0012

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : ALDO PEREIRA DE ALCÂNTARA

**Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

61.Processo RO-0000899-23.2010.5.18.0001

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : LUIZ VILELA GOUVEIA

**Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

62.Processo RO-0000922-51.2010.5.18.0006

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO

**Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

63.Processo RO-0000975-44.2010.5.18.0002

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : CELI BARBOSA DE OLIVEIRA

**Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

64.Processo RO-0001104-94.2010.5.18.0181

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

**Advogado(s) : VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

Recorrido(s) : ADNALDO DA SILVA SANTOS

**Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**

65.Processo RO-0001296-52.2010.5.18.0011

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : JOÃO RAMIRO BRITO FREITAS

**Advogado(s) : JULIANA GONTIJO SOARES**

Recorrido(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**Advogado(s) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)**

66.Processo RO-0001551-68.2010.5.18.0121

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : ELAINE CRISTINA SANTOS DE JESUS

**Advogado(s) : LOURIVAL PARESOTO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)**

67.Processo RO-0001850-59.2010.5.18.0181

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : JOÃO BATISTA ALVES DE JESUS

**Advogado(s) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)**

III - REEXAME NECESSÁRIO

68.Processo ReeNec-0001111-26.2010.5.18.0201

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Remetente(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU

Parte(s) : JOSCIENE PEREIRA DE SOUZA FIGUEIREDO E

OUTRO(S)

**Advogado(s) : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)**

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

69.Processo AP-0116200-61.2007.5.18.0053

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. VITALINA MARIA DE MOURA

**Advogado(s) : WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 2. TREVO LIMPEZA JARDINAGEM E PINTURA LTDA. - ME

70.Processo AP-0048900-58.2009.5.18.0006

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : JÚNIOR LOPES DE SOUZA

**Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)**

Agravado(s) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)

**Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**

II - RECURSO ORDINÁRIO

71.Processo RO-0164800-95.2009.5.18.0101

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : JOCELINO PEREIRA DE MELO

**Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

Recorrido(s) : ANTÔNIA ENRIQUETA PARELLI GIACON

**Advogado(s) : REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)**

72.Processo RO-0241000-25.2009.5.18.0011

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. SAULO ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(s) : JOÃO HERODINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

73.Processo RO-0259100-46.2009.5.18.0102

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s) : ANA ALICE FURTADO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

**Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)**

74.Processo RO-0000003-21.2010.5.18.0052

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : JOHNNY FRANCIS MARTINS

**Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

75.Processo RO-0000438-24.2010.5.18.0010

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. PALMIRA FRANCISCO DE OLIVEIRA

**Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 3. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-0000577-79.2010.5.18.0008

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

**Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. ARIANE NERI GARCIA DE ALMEIDA (ADESIVO)

**Advogado(s) : NABOR CORDEIRO JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

77.Processo RO-0000625-94.2010.5.18.0054

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. ROSANA APOLINÁRIO DE ALENCAR

**Advogado(s) : LUIS GUSTAVO NICOLI**

Recorrido(s) : OS MESMOS

78.Processo RO-0000645-26.2010.5.18.0009

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**Advogado(s) : IRLAINE SILVA GUTERRES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : ANA CLEUDE DOS SANTOS

**Advogado(s) : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)**

79.Processo RO-0000698-89.2010.5.18.0111

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : IVALTER DE REZENDE

**Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

**Advogado(s) : MAXUEL RODRIGUES DIVINO E OUTRO(S)**

80.Processo RO-0000970-95.2010.5.18.0010

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : DIÓGENES MORTOZA, SCHELLA MORTOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : FELIPE NOLETO DOS SANTOS

**Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)**

81.Processo RO-0001126-04.2010.5.18.0004

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : MARLENE BORGES GRACIANO

**Advogado(s) : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**Advogado(s) : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)**

82.Processo RO-0001135-60.2010.5.18.0005

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. LIMA E PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP

**Advogado(s) : CLEUSA MARIA PEREIRA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. ESMÔNIO ADERALDO DE LIMA

**Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

83.Processo RO-0001215-18.2010.5.18.0007

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**Advogado(s) : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : EDINÁLIA PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)**

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

84.Processo AIAP-0121901-36.2009.5.18.0181

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

**Advogado(s) : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)**

Agravado(s) : ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

85.Processo AIRO-0069301-90.2009.5.18.0002

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

**Advogado(s) : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)**

Agravado(s) : ELEOMAR PIRES DE JESUS

**Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

86.Processo AP-0015600-26.2005.5.18.0013

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS

**Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**

Agravado(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

Procurador(s) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS

87.Processo AP-0047300-26.2005.5.18.0011

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : 1. MAURILEI MACHADO DOS SANTOS

**Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**

Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(s) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)**

88.Processo AP-0147000-81.2005.5.18.0008

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. COLÉGIO EMBRAS LTDA

Agravado(s) : 2. SIDNEY GUIMARÃES BRITO

89.Processo AP-0234300-31.2007.5.18.0002

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

**Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**

Agravado(s) : APARECIDO ROSA CONEGUNDES

**Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**

90.Processo AP-0054100-96.2009.5.18.0151

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. MARLIN BLUE STONE LTDA.  
**Advogado(s) : WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH**  
 Agravado(s) : 2. ESMANDO EDUARDO DE CARVALHO  
**Advogado(s) : JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTRO(S)**

91.Processo AP-0074200-07.2009.5.18.0011  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Agravado(s) : TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.  
**Advogado(s) : SARA DIAS BARROS E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : LUCIANO RODRIGUES DA SILVA  
**Advogado(s) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)**

#### IV - RECURSO ORDINÁRIO

92.Processo RO-0027300-77.2006.5.18.0008  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : 1. GENERAL MOTORS - PRESTADORA DE SERVIÇOS  
 LTDA. E OUTRO (S)  
**Advogado(s) : FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. SAMUEL RIBEIRO  
**Advogado(s) : ELIAS PESSOA DE LIMA**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

93.Processo RO-0228300-09.2007.5.18.0004  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : 1. LUCIANO MACHADO PEREIRA  
**Advogado(s) : RUBENS GONZAGA JAIME E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E  
 OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS  
 Observação : Retirado de pauta, da sessão de julgamento do dia 10 novembro  
 2010.

94.Processo RO-0042500-22.2009.5.18.0008  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : 1. LARA MISTELA DOS SANTOS  
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. AMERICEL S.A.  
**Advogado(s) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

95.Processo RO-0156200-91.2009.5.18.0002  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : 1. SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO  
**Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. E  
 OUTRO(S)  
**Advogado(s) : FABIANO MARTINS CAMARGO**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

96.Processo RO-0000270-10.2010.5.18.0111  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : 1. MARCILON VICENTE DE ARAUJO  
**Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO**  
 Recorrente(s) : 2. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
**Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

97.Processo RO-0000306-82.2010.5.18.0004  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : 1. FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E  
 EXATAS LTDA.  
**Advogado(s) : MARTA BRAGA DA SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. LUISMAR NOVAIS ALVES  
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

98.Processo RO-0000324-88.2010.5.18.0009  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : EMI - IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
**Advogado(s) : ALEXANDRE HOMEM DE MELO**  
 Recorrido(s) : ALFREDO BUFAIÇAL ALVES PINTO  
**Advogado(s) : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)**

99.Processo RO-0000341-42.2010.5.18.0004  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : 1. INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.  
**Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAL**  
 Recorrente(s) : 2. JULIA FERNANDES CAIXETA(ADESIVO)  
**Advogado(s) : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

100.Processo RO-0000380-86.2010.5.18.0053  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : 1. CONSERVAS ODERICH S.A.  
**Advogado(s) : JOCELINO DE MELO JÚNIOR**

Recorrente(s) : 2. HUDSON ESPÍRITO SANTO SOUZA DE OLIVEIRA  
 (ADESIVO)  
**Advogado(s) : ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

101.Processo RO-0000383-91.2010.5.18.0101  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : LAERTE DA SILVA  
**Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

102.Processo RO-0000401-75.2010.5.18.0081  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO  
**Advogado(s) : LAISE ALVES DO CARMO BISPO E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. MAURO CÉSAR MENDES MOREIRA  
**Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

103.Processo RO-0000463-55.2010.5.18.0004  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : LUCIANO DA SILVA MELO  
**Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : HOSPITAL RENAISSANCE LTDA.  
**Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)**

104.Processo RO-0000493-97.2010.5.18.0131  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : SÉRGIO ALVES DA CUNHA  
**Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO**  
 Recorrido(s) : 1. AGROPECUÁRIA PALMA LTDA.  
**Advogado(s) : MARINALDA DE SOUSA PARREIRA**  
 Recorrido(s) : 2. RICARDO ALESSANDRO VIEIRA

105.Processo RO-0000500-89.2010.5.18.0131  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : EDIVAL ALEXANDRE ZOCHE  
**Advogado(s) : LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES**  
 Recorrido(s) : ARILSON PETRONILO DE JESUS  
**Advogado(s) : HUGO CÉSAR MOLENA E OUTRO(S)**

106.Processo RO-0000549-26.2010.5.18.0004  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : ROSIANE MARQUES MARINHO ARRUDA  
**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**  
 Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

107.Processo RO-0000632-21.2010.5.18.0011  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : POSTO POSSELÂNDIA LTDA.  
**Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : ROGÉRIO DOS REIS  
**Advogado(s) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E  
 OUTRO(S)**

108.Processo RO-0000659-02.2010.5.18.0141  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. VOITH HYDRO SERVICES LTDA.  
**Advogado(s) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 3. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.  
**Advogado(s) : ALACIR SILVA BORGES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : CLAUDIONOR FERREIRA DE LIMA  
**Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)**

109.Processo RO-0000681-65.2010.5.18.0010  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : ILCA RODRIGUES DAMASO FREIRE  
**Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.  
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

110.Processo RO-0000728-39.2010.5.18.0010  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. HUGO DE SOUZA JÚNIOR (ADESIVO)  
**Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

111.Processo RO-0001034-23.2010.5.18.0005  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)  
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS  
Recorrido(s) : CLEUSA CAMELO PINTO  
**Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

112.Processo RO-0001097-51.2010.5.18.0004  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : JÚLIO MARIANO NUNES  
**Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS - ECT  
**Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 2. PANTANAL LOGÍSTICA LTDA.  
**Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR**  
Recorrido(s) : 3. JOÃO OLIVEIRA MAIA  
**Advogado(s) : ALAN DE AZEVEDO MAIA**

113.Processo RO-0001100-57.2010.5.18.0181  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS  
**Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA**  
Recorrido(s) : JOSÉ VALDO BONFIM  
**Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**

114.Processo RO-0001118-36.2010.5.18.0001  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : CLEBER FARIA PIMENTA  
**Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**  
Recorrido(s) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO  
MINISTÉRIO DA FUNDADA - ASSEFAZ  
**Advogado(s) : BRUNO PIRES GUIMARÃES E OUTRO(S)**

115.Processo RO-0001254-21.2010.5.18.0005  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado(s) : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : CLEUSA MARIA DA SILVA PAULA E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)**

116.Processo RO-0001628-77.2010.5.18.0121  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : RAIMUNDO ANTÔNIO DE CARVALHO  
**Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E  
OUTRO(S)  
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

117.Processo AP-0090800-36.2009.5.18.0001  
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Agravante(s) : MARIA CECÍLIA FÉLIX LOUZA  
**Advogado(s) : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)**

118.Processo AP-0100800-59.2009.5.18.0013  
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM  
GOIÁS  
Agravado(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : 2. LUZIANE MENDES BENTON  
**Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

II - RECURSO ORDINÁRIO

119.Processo RO-0102700-14.2008.5.18.0013  
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. LINDAURA OLIVEIRA DA SILVA  
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS  
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Desembargador Relator.

120.Processo RO-0000535-27.2010.5.18.0009  
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA  
**Advogado(s) : ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : CARLOS ROBERTO DOS REIS  
**Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

121.Processo RO-0001141-64.2010.5.18.0006  
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s) : JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : LUÇAS MENDES DA COSTA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : JOSÉ LUIZ NUNES  
**Advogado(s) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)**

122.Processo RO-0001400-38.2010.5.18.0013  
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s) : 1. JEAN ANTÔNIO LIMA DE SOUSA  
**Advogado(s) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA**  
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM CELULAR S.A. (ADESIVO)  
**Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

123.Processo RO-0002107-84.2010.5.18.0181  
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s) : WILSON CAETANO DA COSTA  
**Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.  
**Advogado(s) : CLENILSON ROMUALDO CIRIACO**

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

124.Processo ED-RO-0000399-27.2010.5.18.0010  
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Embargante(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.  
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
Embargante(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO  
BANCO BEG - PREBEG  
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
Embargante(s) : 3. JOSÉ TEODORO LEITE  
**Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

125.Processo ED-RO-0000866-24.2010.5.18.0004  
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Embargante(s) : INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E  
HEMOTERAPIA S.S. LTDA.  
**Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : MARIA LÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA  
**Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA**

126.Processo ED-RO-0000897-35.2010.5.18.0007  
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Embargante(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : VOUNIR PEREIRA DA SILVA  
**Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

OBSERVAÇÃO : O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 17 de novembro de 2010.

CELSON ALVES DE MOURA  
Coordenador da Secretaria da Primeira Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

COORDENADORIA DA SECRETARIA DA 2ª TURMA JULGADORA  
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 39/2010  
DATA : 24/11/2010 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO : 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000665-53.2010.5.18.0191  
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS  
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.  
**Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : HUDSON DE JESUS SANTOS  
**Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)**

2.Processo RO-0000686-90.2010.5.18.0009

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : WALL-MART BRASIL LTDA.

**Advogado(s) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : CARLOS DE OLIVEIRA SILVA

**Advogado(s) : DARLAN DE SOUZA BOMFIM E OUTRO(S)**

3.Processo RO-0001120-48.2010.5.18.0181

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. JOEL PEREIRA PINTO

**Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

4.Processo RO-0001225-02.2010.5.18.0221

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : DIVINO SALVADOR DA SILVA

**Advogado(s) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)**

5.Processo RO-0001883-92.2010.5.18.0102

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : TIAGO JOSÉ FRANCO DA SILVA

**Advogado(s) : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.

**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

6.Processo RO-0004485-43.2010.5.18.0171

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : BENEDITO OLIVEIRA DA SILVA

**Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

7.Processo RO-0000861-96.2010.5.18.0102

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : ANDRÉ PAULO SANTANA

**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)

**Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.

**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Desembargador PAULO PIMENTA

I - RECURSO ORDINÁRIO

8.Processo RO-0172800-61.2009.5.18.0141

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : GILDO FRANCISCO DA SILVA

**Advogado(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES**

9.Processo RO-0001816-70.2010.5.18.0121

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : JOSÉ BATISTA FERREIRA

**Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

10.Processo RO-0004491-50.2010.5.18.0171

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : GILMAR DE FRANÇA SANTANA

**Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

11.Processo RO-0004498-42.2010.5.18.0171

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : FRANCISCO ALVES DE SOUSA

**Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

12.Processo RO-0004507-04.2010.5.18.0171

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : EVANGELDO CARDOSO DA CRUZ

**Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

13.Processo AP-0082200-64.2007.5.18.0011

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Agravante(s) : NATALINO SILVA PEREIRA

**Advogado(s) : MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA E OUTRO(S)**

Agravado(s) : JOÃO WAGNER NUNES MOREIRA E OUTRO(S)

**Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL**

II - RECURSO ORDINÁRIO

14.Processo RO-0143400-36.2008.5.18.0141

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : MARCELO ERNESTO FERREIRA

**Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO**

Recorrido(s) : JOHN DEERE BRASIL LTDA.

**Advogado(s) : SOLANGE ELIS SAUSEN E OUTRO(S)**

15.Processo RO-0100000-28.2009.5.18.0111

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

**Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. EDVALDO RODRIGUES DE LIMA

**Advogado(s) : CLEVER FERREIRA COIMBRA**

Recorrido(s) : 2. TERRANA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME

**Advogado(s) : PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA**

16.Processo RO-0119300-50.2009.5.18.0054

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : 1. TOK 3 COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. CLAYBERT BATISTA FERREIRA (ADESIVO)

**Advogado(s) : ROBSON MÁRCIO MALTA**

Recorrido(s) : OS MESMOS

17.Processo RO-0000355-26.2010.5.18.0004

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : 1. LUCIANO LUIZ SILVA

**Advogado(s) : WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**Advogado(s) : SICAR OSÓRIO DE SOUSA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 3. BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

**Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

18.Processo RO-0000590-60.2010.5.18.0111

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : 1. AUTO POSTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LIBERDADE LTDA. - ME

**Advogado(s) : EURICO DE SOUZA**

Recorrente(s) : 2. ERLI PEREIRA DE JESUS

**Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

19.Processo RO-0000879-14.2010.5.18.0007

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : 1. GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA.

**Advogado(s) : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. ANNA PAULA THOME SPENCIERE FELIPE

**Advogado(s) : QUÉZIA FERNANDES FONSECA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

20.Processo RO-0000924-12.2010.5.18.0009

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO

**Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

21.Processo RO-0001063-39.2010.5.18.0081

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : SILVIO MORAIS DE SOUSA

**Advogado(s) : ABNER EMÍDIO DE SOUZA**

Recorrido(s) : JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

**Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

22.Processo RO-0001457-65.2010.5.18.0010

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : WELLINGTON DOS SANTOS ARRUDA

**Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA**

Recorrido(s) : ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO**

23.Processo RO-0001465-39.2010.5.18.0011

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : NEUSIMAR ALVES DOMINGOS

**Advogado(s) : EDSON JOSÉ DE BARCELLOS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)**

24.Processo RO-0002108-69.2010.5.18.0181

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : CARLOS DUTRA RAMOS

**Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.

**Advogado(s) : CLENILSON ROMUALDO CIRIACO**

Recorrido(s) : 2. QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME

Recorrido(s) : 3. A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

#### I - AGRAVO DE PETIÇÃO

25.Processo AP-0147200-84.2002.5.18.0011

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : MARLICE ALVES BAIA

**Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

Agravado(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

26.Processo AP-0159900-28.2007.5.18.0008

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 2. BARSANUFO COSTA

**Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

#### II - RECURSO ORDINÁRIO

27.Processo RO-0023500-09.2009.5.18.0211

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : MARTINEZ MARTINS DA FONSECA

**Advogado(s) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

**Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)**

28.Processo RO-0000310-22.2010.5.18.0101

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : VALDIR PEDRO SILVA DOS SANTOS

**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

29.Processo RO-0000499-07.2010.5.18.0131

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

**Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : ALINE DE CANTUÁRIO LOPES

**Advogado(s) : ALFREDO ALVES OLIVEIRA**

30.Processo RO-0000600-25.2010.5.18.0008

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : FÁBIO BRITO MAGALHÃES

**Advogado(s) : WEULER ALVES DE OLIVEIRA**

Recorrido(s) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado(s) : FABIANO MARTINS CAMARGO**

Desembargador PAULO PIMENTA

#### I - AGRAVO REGIMENTAL

31.Processo AgR-0001153-61.2010.5.18.0141

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO 0001153-61.2010.5.18.0141)

Agravado(s) : 2. PÉRSIO DOBLES DE CESARO

**Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

#### II - AGRAVO DE PETIÇÃO

32.Processo AP-0059500-52.2006.5.18.0004

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA

**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 1. MULTI SERVICE COURIER LTDA. - ME E OUTRO(S)

**Advogado(s) : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 2. DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO

Agravado(s) : 3. SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA

Agravado(s) : 4. LUZIA RODRIGUES DA CRUZ

Agravado(s) : 5. EVANILDO FEITOSA RODRIGUES

33.Processo AP-0101100-23.2006.5.18.0111

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. PAULO MARTINS ARRUDA

**Advogado(s) : CORNÉLIO MENDES GARCIA**

Agravado(s) : 2. NEUDES VICENTE DA SILVA

**Advogado(s) : JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**

34.Processo AP-0125000-88.2008.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 2. NALDINO FRANCISCO DOS SANTOS

**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**

35.Processo AP-0044600-35.2009.5.18.0012

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 2. GILMAR TOMAZ CARVALHO

**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**

#### III - RECURSO ORDINÁRIO

36.Processo RO-0205500-23.2008.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : 1. TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

**Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO

**Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

37.Processo RO-0207200-84.2009.5.18.0082

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : JURAILDO DE JESUS BARBOZA

**Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**

38.Processo RO-0000432-20.2010.5.18.0009

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

**Advogado(s) : NEIDE BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. AVAILTON ANTÔNIO DO CARMO

**Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

**Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)**

39.Processo RO-0000835-54.2010.5.18.0052

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : 1. PROBANK S.A.

**Advogado(s) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(s) : JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 3. GLEICIELE LOPES DO NASCIMENTO (ADESIVO)

**Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-0001049-09.2010.5.18.0161

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : WENDERSON ERCILIO GOBI

**Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT E OUTRO(S)

**Advogado(s) : LILIANA CARMO GODINHO E OUTRO(S)**

41.Processo RO-0001239-43.2010.5.18.0008

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : JOSÉ DE SOUZA NETO

**Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(s) : YASMINI FALONE IWAMOTO**

42.Processo RO-0001402-86.2010.5.18.0181  
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. CELSO MARQUES DA SILVA  
**Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

43.Processo RO-0001534-80.2010.5.18.0008  
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado(s) : GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. NOIRA FRANCO GARCIA BORGES  
**Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-0001549-37.2010.5.18.0012  
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. HELCIENE DOS REIS ROCHA DE OLIVEIRA (ADESIVO)  
**Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

45.Processo RO-0001857-37.2010.5.18.0121  
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.  
**Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : JOÃO BATISTA RODRIGUES PEREIRA  
**Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

46.Processo RO-0002234-22.2010.5.18.0181  
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA  
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.  
**Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : APARECIDA PEREIRA DE BRITO  
**Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

#### I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

47.Processo ED-RO-0000626-12.2010.5.18.0141  
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR  
Embargante(s) : DANIEL FARIA LEMES  
**Advogado(s) : LEANDRO OLIVEIRA GOBBO E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : LUIZ DE SOUZA ALVES  
**Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Coordenadoria da Secretaria da 2ª Turma Julgadora, 17 de novembro de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto  
Coordenadora da Secretaria da Segunda Turma

### SECRETARIA DA 3ª TURMA

#### DESPACHOS

Processo RO-0001078-42.2010.5.18.0102  
Recorrente(s) : VIVO S.A.  
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : NIKAELE PERES GOULART  
**Advogado(s) : AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)**  
Vistos os autos.

A recorrente ajuizou ação cautelar inominada incidental (Caulnom - 0002369-92.2010.5.18.0000) pretendendo a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, para que não flua o prazo para cumprimento das obrigações de fazer e pagar impostas em sede de antecipação de tutela. Assim sendo, determino o sobrestamento do presente feito, para julgamento conjunto com a ação cautelar.  
À S3T para cumprimento.  
Após, conclusos.  
Goiânia, 16 de novembro de 2010.  
ORIGINAL ASSINADO  
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-0217000-64.2009.5.18.0009  
Embargante(s) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado(s) : FABIANO MARTINS CAMARGO**  
Embargado(s) : ROGÉRIO DAMACENO MACHADO  
**Advogado(s) : BELKISS BRANDÃO**  
Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada, às fls. 260/261.

À S3T para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO  
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-0000866-06.2010.5.18.0010  
Embargante(s) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.  
**Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : CRYSTOPHER GOMES DE OLIVEIRA SILVA  
**Advogado(s) : HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada (fls. 252-4).

À S1T para cumprimento.

Após, conclusos.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO  
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-0215100-37.2009.5.18.0012  
Embargante(s) : WILSON DE PAIVA JÚNIOR  
**Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : 1. BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)**

Embargado(s) : 2. BANCO VOTORANTIM S.A.

**Advogado(s) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)**

Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intimem-se as reclamadas para, em cinco dias, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante (fls. 1012/1014).

À S3T para cumprimento.

Após, conclusos.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO  
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Desembargadora Relatora

Processo Caulnom-0002790-82.2010.5.18.0000  
Autor(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**Advogado(s) : ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)**

Réu(s) : ELY SILVEIRA DIAS

**Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**

Vistos etc.

Pela decisão de fls. 482/483, foi indeferido pedido de reconsideração da decisão de fls. 448/450, que denegou liminar postulada pela autora, uma vez que até então não havia sido realizado o juízo de admissibilidade a quo do recurso ordinário, ao qual se pretende seja dado efeito suspensivo.

A autora, às fls. 489/490, informa que o referido recurso foi recebido no primeiro grau em 25/10/2010, como mostra a cópia do despacho colacionada à fl. 492. Reitera o pedido de concessão de liminar.

Pois bem.

A r. decisão de fls. 387/389, proferida nos autos da ação trabalhista nº 0001575-68.2010.5.18.0001, deferiu o pedido autoral de antecipação dos efeitos da tutela, determinando a inscrição do reclamante e esposa no plano de assistência médico-hospitalar e odontológico da empresa, no prazo de até 10 dias, contado da intimação da decisão, sob pena de multa diária de R\$200,00, no caso de inadimplemento injustificado da obrigação.

Ressaltou o d. Juiz primevo :

"Ao contemplar apenas uma parcela dos aposentados que contribuíram com o seu labor para o desenvolvimento de suas atividades e o fortalecimento de seu patrimônio, a reclamada comete evidente injustiça com a parcela não contemplada com a vantagem. O caráter discriminatório da norma que estabeleceu tal distinção avulta ante a constatação de que calcada no mero arbítrio de quem a instituiu, utilizando-se de critério destituído de razoabilidade jurídica. Constatada a violação ao princípio da isonomia pela regra do manual de pessoal e das normas coletivas referidas anteriormente, declara-se a sua invalidade na parte em que inviabiliza ao reclamante a sua inscrição no plano de assistência médico hospitalar e odontológica da reclamada, com base meramente na data da aposentadoria. Declara-se o direito do reclamante de ter sua inscrição

e a de sua esposa no referido plano acolhidas, condenando-se a reclamada adotar para tanto as medidas cabíveis. Considerando que o reclamante conta com quase 80 anos de idade e que padece de vários problemas de saúde (fls.39), tem-se por presentes os requisitos legais (art. 461, § 3º/CPC), o que autoriza a antecipação dos efeitos da tutela (...)."

A reclamada interpôs recurso ordinário (fls. 30/45), sustentando que a aposentadoria do reclamante ocorreu em 1982, e que a cláusula 11ª dos ACTs 2004/2005 e 2005/2006 veda a inclusão de ex-empregado, aposentado em data anterior a 1º/01/1986, como beneficiário do serviço médico da ECT.

Em sede cautelar, a autora postulou a concessão de feito suspensivo ao recurso ordinário, argumentando que o cumprimento da obrigação, antes do trânsito em julgado da sentença, lhe causará efetivos prejuízos, haja vista que inexistente previsão normativa que ampare a condenação. Conforme ressaltei na decisão de fls. 482/483, a atribuição de efeito suspensivo a recurso, em exceção de normatização legal, é possível de ser alcançada por meio de ação cautelar, restritamente, quando verificados os pressupostos específicos desta ação, quais sejam, a aparência do direito e o perigo de prejuízos decorrentes do tempo necessário para tramitação do feito.

Contudo, não bastam o perigo, o risco de lesão grave e de difícil reparação. Imperioso também se demonstre a aparência do bom direito. No caso em apreço, há sólida jurisprudência contrária à tese defendida pela autora da ação cautelar. As decisões colacionadas pelo reclamante, na exordial da ação trabalhista (fls. 53/74), são no sentido de que a não inclusão de ex-empregado da ECT, no plano de saúde da empresa, fere o princípio da isonomia, consagrado no artigo 5º, da Constituição da República, e que não há motivo plausível que dê amparo à distinção feita entre os ex-empregados aposentados a partir de 1º.01.1986 e os demais.

Impende ainda ressaltar que o reclamante é idoso e padece de sérios problemas de saúde, como atesta o relatório médico de fl. 478, o que torna temerária o afastamento da sua condição de beneficiário do referido plano de saúde, com fulcro apenas em exame perfunctório dos fatos expostos, como exige o processo cautelar.

Nesse passo, tenho que não ficou demonstrada a aparência do bom direito, ou seja, a relevância dos motivos alegados, de modo que o não deferimento da liminar, postulada em sede cautelar, possa tornar inócua a decisão a ser proferida por esta Eg. Corte, no processo principal.

De outro lado, o perigo da demora não é evidente, eis que não se vislumbra possibilidade de dano irreversível à autora.

Assim, entendendo que a autora não logrou demonstrar a presença dos pressupostos específicos da tutela cautelar, razão pela qual indefiro a liminar requerida.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 11 de novembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Relator

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000044-44.2010.5.18.0001 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : SEST - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE

Advogado(a)(s) : **ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)**

Recorrido(a)(s) : CAMILA CYRINO CARVALHO PRADO

Advogado(a)(s) : **SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2010 - fl. 158; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 160).

Regular a representação processual (fl. 63).

Satisfeito o preparo (fls. 59, 86/87 e 132-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Contrato Por Prazo Determinado / Contrato de Experiência - Nulidade

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Gestante

Alegação(ões) :

- contrariedade à Súmula 244,III/TST.

- violação dos artigos 443, "c", 444 e 447 da CLT.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que ficou demonstrado nos autos que havia entre as partes um contrato de experiência de 45 dias, mesmo que tenha sido assinado posteriormente ao seu início e que não ficou evidenciado o contrato por prazo indeterminado. Entende que a estabilidade conferida à gestante, no caso, fere o artigo 443, "c", da CLT e contraria o item III da Súmula 244/TST.

Consta do acórdão (fls. 130-v/131) :

"Entretanto, devo dizer, também, que o ajuste no sentido de que o contrato é por prazo certo e a título experimental deve ser feito no momento da contratação, e não a posteriori, depois que a prestação de serviço já foi iniciada.

Dito isso, volto ao caso dos autos e constato, inicialmente, que é incontroverso que a prestação de serviço teve início no dia 05/10/2009 e que o questionado

contrato de experiência foi assinado somente no dia 03/11/2009, é dizer, 29 (vinte e nove) dias depois.

Assim, admitida pelo reclamado a existência de trabalho anterior ao registro feito na CTPS da reclamante, o instrumento assinado quando já estava em plena vigência o pacto laboral não tem nenhum valor (CLT, art. 9º).

Considerando, portanto, que a reclamante já se encontrava grávida ao tempo da rescisão contratual, conforme se depreende do teor dos documentos de fls. 15 e 35, tem-se que ela faz jus à garantia de emprego prevista no art. 10, II, 'b', do ADCT, da Constituição Federal de 1988, não se havendo falar, no afastamento da estabilidade provisória prevista no item III da súmula 244.

Nada a reformar, portanto."

Vê-se que a interpretação dada à matéria (contrato de experiência - ausência do ajuste no momento da contratação) revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas (Súmula 221/TST).

Não se considerando a existência de contrato de experiência, não cabe cogitar de contrariedade ao item III da Súmula referida, consoante registrado no próprio acórdão recorrido (fl. 131).

Os arrestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

Aresto proveniente de Turma do Colendo TST não se presta ao confronto de teses (alínea "a" do artigo 896 da CLT).

O único aresto passível de cotejo (fls. 163/164) revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios

Alegação(ões) :

- violação do artigo 7º, XXX, da CF.

A Recorrente alega que a fixação do valor do salário da Reclamante em R\$2.562,15 fere o princípio da isonomia salarial com os demais colegas de trabalho, sendo o salário devido de R\$1.800,00 mais R\$279,00de insalubridade.

Consta do acórdão (fl. 132 e verso) :

"Por se tratar de fato constitutivo do seu direito, cabia à reclamante provar que a remuneração contratual era superior àquela anotada em sua CTPS, e desse ônus ela se desincumbiu a contento.

Com efeito, como se viu no tópico anterior, o instrumento de fl. 55 não tem nenhum valor, o que, por si só, já afasta a presunção de veracidade da remuneração nele descrita.

Além disso, o reclamado não impugnou o documento de fl. 17, que aponta que a remuneração bruta paga à reclamante importava R\$ 2.652,15, tendo se limitado a alegar que a remuneração contratual era de apenas R\$ 1.800,00 por mês.

Dito isso, prossigo para destacar que não prospera a alegação de que o valor líquido indicado no recibo de fl. 17, no importe de R\$ 2.079,00, corresponde apenas ao alegado salário contratual de R\$ 1.800,00 acrescido 'de insalubridade no percentual de 20%, equivalente a R\$ 279,00 sobre o salário profissional da categoria' (sic, fl. 45), porquanto não é preciso nenhum esforço para ver que o valor líquido de R\$ 2.079,00 corresponde, em verdade, ao resultado da seguinte operação matemática : R\$ 2.562,15 ÷ R\$ 483,15.

Dizendo de outra forma : R\$ 2.079,00 (valor líquido pago à reclamante) é igual a R\$ 2.562,15 (valor bruto) menos R\$ 483,15 (descontos de IRRF, INSS e ISS) ÷ fl. 17.

Por fim, mas não o menos importante, destaco que o documento de fl. 56, outro contrato de experiência, firmado pelo reclamado com outra dentista, por si só, não faz prova acerca da remuneração efetivamente devida à reclamante.

Por todo o exposto e sem maiores delongas, mantenho a sentença, à mingua de razões que justifiquem a sua reforma."

A Turma Julgadora não analisou o tema em destaque sob a ótica do citado dispositivo constitucional, sendo inviável o seu exame na via estreita da Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/r/rf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000216-88.2010.5.18.0161 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s) : **LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)**

Recorrido(a)(s) : FRANCESCO BORGESE DE AQUINO

Advogado(a)(s) : **NELSON COE NETO (GO - 24162)**

Interessado(a)(s) : PROBANK S.A.

Advogado(a)(s) : **LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/09/2010 - fl. 590; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 595).

Regular a representação processual (fl. 556).

Satisfeito o preparo (fls. 383, 463/464, 466, 588 e 663).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária

Alegação(ões) :

- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.

- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, incisos II e XXI e parágrafo segundo, 48, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, inciso I, da CF.

- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil..

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula 331/TST seria inaplicável ao caso, não havendo, portanto, previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.

Consta da ementa do acórdão (fls. 568/569) :

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, do TST. A Lei nº 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do coobrigado. A responsabilidade da súmula nº 331/TST, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas após vencidas todas as possibilidades de se cobrar do devedor principal a dívida trabalhista judicialmente reconhecida pode ser legalmente aplicada a ente público."

Consoante se infere da ementa supratranscrita, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que, de plano, inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

Categoria Profissional Especial / Bancários

Alegação(ões) :

- contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.

- violação do artigo 37, II, da CF.

- violação dos artigos 459 e 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que o enquadramento do Autor na categoria dos bancários equivale à equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa.

Consta do acórdão (fls. 575/581) :

"É incontroverso que o autor prestou serviços à CAIXA por mais ou menos um ano, mediante a terceirização de atividades que integram ou são necessárias ao funcionamento da agência.

Com efeito, o reclamante afirmou exercer atividades típicas de bancário, e tal alegação foi confirmada pela prova oral trazida aos autos e adotada pelo juízo de origem como razão do seu convencimento. Na sentença recorrida constou que : (...)

Conforme observou o juízo de origem, a partir da prova oral, conclui-se que o autor trabalhava na retaguarda de ponto de venda e, como o próprio nome indica, atuava no apoio aos setores de frente da 1ª reclamada.

Consoante os depoimentos, em parte transcritos na sentença, o reclamante realizava recolhimento de envelopes no caixa rápido e de malotes de empresas, abrindo-os e procedendo à conferência de numerários e autenticando os boletos. Assim, ainda que as atividades desenvolvidas não implicassem decisão/gerenciamento ou contato direto com a clientela para atendimento, venda de produtos ou outro procedimento desta natureza, é certo que suas atribuições constituíam transferência do exercício de atividades bancárias mediante terceirização.

Nesse contexto, vale ressaltar que não se trata de mero serviço de processamento de dados, porque o reclamante processava documentos cuja distinção está apenas no fato de não serem recebidos diretamente pelos caixas. Com efeito, todos os procedimentos realizados pelo autor visavam o atendimento dos interesses e necessidades dos clientes e da própria CAIXA, segundo critérios por ela definidos.

À vista desses elementos, e ainda não olvidando que o conceito de bancário previsto no art. 226 da CLT aplica-se a todas as atividades nele especificadas, impõe-se reconhecer que o intuito da CAIXA foi terceirizar serviços de sua atividade-fim, de forma a fraudar direitos dos seus empregados. Destarte, em decorrência da utilização fraudulenta dos serviços do reclamante na atividade-fim da tomadora, deve ele ser enquadrado como bancário.

Por certo, impende observar que é notória a contratação de serviços terceirizados pelos bancos, a exemplo do reclamante, para realizar sua atividade-fim, fato que tem que ser coibido por esta especializada. Isso porque a aceitação da terceirização não pode ser feita de forma tão genérica, de maneira a afetar consideravelmente os direitos trabalhistas, porquanto a flexibilização deve ser implementada levando-se em conta o caráter hipossuficiente do trabalhador.

Ademais, cabe salientar que ao tempo da edição do art. 226 da CLT, o atendimento bancário era feito de forma pessoal e diretamente pelo bancário-caixa, mas foi em grande medida substituído pelo caixa eletrônico e pelo sistema de malotes, aplicável a empresas e pessoas físicas com maior movimento. Esse facilitador das operações dos clientes, contudo, não significa um automatismo absoluto.

Por outro lado, ainda que o caixa de auto-atendimento seja uma máquina, é imprescindível alguém que organize os documentos, dispensando a eles o processamento que os conduzirá ao resultado esperado. Com efeito, essas atividades são bancárias sem qualquer dúvida. Mesmo porque, o fato de o processamento não se fazer a partir do caixa não significa que a destinação não seja a mesma.

Verifica-se, ainda, que o fato de o reclamante não prestar atendimento ao público não desnatura suas atividades típicas de bancário, tais como : recolhimento de

envelopes no caixa rápido e de malotes de empresas, abertura e conferência de numerários e autenticações de boletos.

Efetivamente, o reclamante não fazia apenas serviços de processamento, já que exercia atividades tipicamente de bancário, executando serviços diretamente relacionados à atividade-fim dos bancos. Assim, tal qual entendeu o juízo de origem, penso que o reclamante deve ser enquadrado na categoria dos bancários, bem como que faz jus ao pagamento dos direitos assegurados à essa categoria."

O enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.

Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goânia, 10 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000317-90.2010.5.18.0011 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : EUNESMA MONTEIRO DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Recorrido(a)(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2010 - fl. 1056; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 1059).

Regular a representação processual (fl. 12).

Dispensado o preparo (fls. 947/948).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função

Alegação(ões) :

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.

Consta do acórdão (fls. 1042, 1053 e 1055) :

"EMENTA : CEF. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS NA REMUNERAÇÃO OBREIRA. PRESCRIÇÃO. Se o pedido inicial é de integração das parcelas remuneratórias 'cargo em comissão efetivo' e 'CTVA' à base de cálculo de outras parcelas, tendo como causa de pedir a alteração de norma interna (RH 115 pela RH 115-3, editada em 23/12/2004), seria atécnico retroagir ao tempo da alteração havida pelo PCC de 1998 - que extinguiu as funções de confiança - para aplicação de prescrição total, já que esta claramente não foi a causa de pedir. Prescrição afastada. No mérito, impede o pedido, por falta de comprovação dos prejuízos financeiros alegados."

(...)

"Em resumo, esta 1ª Turma julgadora decide, por unanimidade, acolher o recurso para afastar a prescrição. E por encontrar-se a demanda em condições de imediato julgamento, passa-se ao exame da matéria de fundo, consoante permissivo do art. 515, § 3º do CPC."

(...)

"Nesse contexto, como não demonstrada a efetiva existência de prejuízo à reclamante a partir da edição do citado normativo RH 115-003, não há falar-se em violação ao artigo 468 da CLT na espécie. Dessarte, sem maiores escólios, improcede o pedido. CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço do recurso e, em relação à prejudicial de mérito, afasto a prescrição. No mérito em sentido estrito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação acima expandida."

A Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não foi lesiva à Reclamante. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses deles contidas não partem dessa mesma premissa descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).

Os paradigmas que tratam da prescrição também não servem ao fim colimado, tendo em vista que, no caso dos autos, a prescrição foi afastada, não possuindo a Recorrente interesse recursal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goânia, 10 de novembro de 2010.

## DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/acrd

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000393-15.2010.5.18.0141 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : JOSÉ ANAÍDIO DE SOUZA

**Advogado(a)(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)**

Recorrido(a)(s) : CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.

**Advogado(a)(s) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR (GO - 29268)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade

Embora regular a representação processual da Recorrente (fls. 20 e 182/183), o seu apelo não possui condições de admissibilidade.

O acórdão regional foi publicado no dia 20/08/2010 (certidão de fl. 168).

O Reclamante protocolizou, no dia 03/09/2010 (fl. 170) Recurso Extraordinário, o qual foi convolado em Recurso de Revista pelo despacho de fl. 191, diante do pedido de aplicação do princípio da fungibilidade.

O prazo recursal, todavia, já havia se expirado no dia 30/08/2010, conforme se vê pela certidão de fl. 188. Assim, o apelo do Reclamante está intempestivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 10 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000742-20.2010.5.18.0011 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA

**Advogado(a)(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)**

Recorrido(a)(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(a)(s) : LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/09/2010 - fl. 1.120; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 1.122).

Regular a representação processual (fl. 13).

Dispensado o preparo (fl. 1.030). Desnecessário o pedido de Justiça Gratuita.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função

Alegação(ões) :

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092. Diz que houve alteração contratual lesiva.

Consta da ementa do acórdão (fl. 1.116) :

"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PARCELAS VP-GIP 062 E VP-GIP 092. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. INEXISTÊNCIA DE REDUÇÃO REMUNERATÓRIA. A alteração da base de cálculo de parcelas salariais pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, denominadas VP-GIP 062 e VP-GIP 092, deu-se em atenção à edição de novas regras de seu Plano de Cargos e Salários, mantendo-se os mesmos valores anteriormente pagos. Desse modo, não há como acolher a pretensão do reclamante de receber diferenças a esse título, pois a alteração salarial não foi lesiva. Recurso a que se nega provimento."

A Turma Regional concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não importara em alteração lesiva ao Reclamante. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem dessa mesma premissa fática descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).

Já os paradigmas que tratam da prescrição (fl. 1.137/1.138) também não servem ao fim colimado, tendo em vista que, no caso dos autos, a questão nem sequer foi debatida na via ordinária.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 10 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000975-47.2010.5.18.0001 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : GAFISA S.A.

**Advogado(a)(s) : SANDRO MENDES LÔBO (GO - 14193)**

Recorrido(a)(s) : VALDINAR ALVES DA SILVA

**Advogado(a)(s) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS (GO - 19777)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2010 - fl. 146; petição apresentada, via fac-símile, no dia 15/09/2010 - fl. 148; petição original protocolizada em 22/09/2010 - fl. 161).

Regular a representação processual (fls. 46/47).

Satisfeito o preparo (fls. 45, 124/125 e 144-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

Alegação(ões) :

- violação dos artigos 267,III e 268, parágrafo único, do CPC.

A Reclamada argumenta que ocorreu a perempção.

Consta do acórdão (fl. 141) :

"Compulsando os autos, vejo que a segunda reclamada juntou cópia das três decisões que extinguíram as reclamações trabalhistas propostas pelo reclamante contra os dois reclamados (fls. 49/51).

Vejo também que a terceira ação proposta foi extinta em 08/10/2009.

Acontece que a presente reclamação trabalhista foi protocolizada em 10/05/2010, ou seja, mais de seis meses depois da terceira extinção sem resolução de mérito. Assim sendo, entendo que na hipótese dos autos não há falar na penalidade prevista no artigo 732 da CLT. Assim, mantenho a sentença, ainda que por outro fundamento."

A Turma Julgadora levou em consideração a norma do artigo 732 da CLT e as circunstâncias específicas verificadas nos autos, não se tendo configurando, desse modo, as ofensas apontadas.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização

Alegação(ões) :

- contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.

- violação dos artigos 14, 121, 128 do CTN, 31 da Lei nº 8.212/91, 467, 477, 818 da CLT e 333 do CPC.

A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade solidária, sustentando que cabia somente ao empregador pagar as verbas trabalhistas, inclusive a multa do artigo 477 da CLT e contribuição previdenciária. Insurge-se, outrossim, contra a condenação na multa do artigo 467 da CLT, aduzindo que não era devida porque não havia verbas incontroversas.

Consta do acórdão (fl. 142 e verso) :

"Sem ambages, a recorrente não tem razão ao dizer que o reclamante deveria provar 'de forma convincente que laborou na obra contratada com exclusividade e exercendo atividade fim da empreiteira' e que o reclamante não se desincumbiu desse ônus (fl. 116), justamente porque o seu preposto confessou isso em depoimento pessoal (...)

Nesse passo, é cediço que 'não dependem de prova os fatos afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária' (CPC, art. 334,II).

Dessa forma, restou provado que o reclamante foi contratado pela primeira reclamada para trabalhar na obra da segunda reclamada.

Por outro lado, vejo que o objeto da segunda reclamada é 'a promoção e administração de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, próprios ou de terceiros; a compra, venda e a negociação com imóveis de forma geral; a construção civil e a prestação de serviços de engenharia' (sic, fl. 73, contrato social).

Assim, sem maiores ambages, a segunda reclamada (empreiteira principal) responde solidariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas da primeira reclamada com base no artigo 455 da CLT.

Por fim, a segunda reclamada não pode invocar o entendimento consubstanciado na súmula 331, IV, do TST, que trata da responsabilidade da tomadora de serviço que terceiriza atividade meio, porque, como visto acima, a responsabilidade da segunda reclamada decorre da aplicação do artigo 455 da CLT."

Verifica-se que a Turma Regional decidiu com base no teor probatório dos autos, levando em consideração a confissão do preposto e o contrato social da Reclamada, concluindo pela aplicação, no caso, do artigo 455 da CLT. Daí, tem-se que o posicionamento regional não provocou ofensa a nenhum dos preceitos legais indigitados.

Ressalta-se que tal entendimento também não ofende a literalidade dos artigos 467 e 477 da CLT, já que tais normas não tratam especificamente da multa na hipótese de responsabilidade solidária.

Descabida, ainda, a assertiva de contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST, uma vez que a Recorrente era dona da obra e empresa de construção civil. Os arrestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/1/TST). Por outro lado, arrestos provenientes de Turma do TST não se prestam ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT). O paradigma de fl. 169 é inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

**CONCLUSÃO**  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intemem-se.  
Goiânia, 10 de novembro de 2010.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/rrf  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-0001386-21.2010.5.18.0121 - 2ª Turma  
Tramitação Preferencial  
Recurso de Revista  
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.  
**Advogado(a)(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)**  
Recorrido(a)(s) : GILSON ALVES PEREIRA  
**Advogado(a)(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/09/2010 - fl. 179; recurso apresentado em 16/09/2010 - fl. 181).  
Regular a representação processual (fl. 155).  
Satisfeito o preparo (fls. 127, 140-v/141, 178, 195/196).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
Duração do Trabalho / Horas In Itinere  
Alegação(ões) :  
- contrariedade à Súmula 90/TST.  
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.  
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.  
- divergência jurisprudencial.  
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento da referida verba. Pondera que, como foi conveniado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado.  
Consta do acórdão (fl. 176) :  
"EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, a cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação afronta diretamente o referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República." Extrai-se do acórdão recorrido, ao contrário do que alega a Reclamada, que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST e com o artigo 58 da CLT, já que foram considerados preenchidos os requisitos ensejadores das horas in itinere.  
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados e de divergência jurisprudencial. Precedentes : E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.  
**CONCLUSÃO**  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intemem-se.  
Goiânia, 10 de novembro de 2010.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/lmtc  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

AgR-0002129-06.2010.5.18.0000 - Pleno  
Recurso Ordinário  
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.  
**Advogado(a)(s) : 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**  
Recorrido(a)(s) : 1. (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0002129-06.2010.5.18.0000)  
2. TEREZA MOREIRA LISBOA  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2010 - fl. 148; recurso apresentado em 27/10/2010 - fl. 150).  
Regular a representação processual (fls. 109/111).  
As custas processuais foram recolhidas (fl. 108).  
**CONCLUSÃO**  
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto (fls. 150/163).  
Intime-se o Recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões.  
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 10 de novembro de 2010.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/acglg  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-0013300-23.2007.5.18.0013 - 1ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s) : 1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
2. HAUZEN BARBUDA DE MATOS  
**Advogado(a)(s) : 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**  
2. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)  
Recorrido(a)(s) : 1. HAUZEN BARBUDA DE MATOS  
2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**Advogado(a)(s) : 1. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)**  
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)  
Recurso de : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/07/2010 - fl. 1424; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 1435; acórdão referente aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 03/09/2010 - fl. 1463, ratificação das razões recursais em 13/09/2010 - fl. 1465).  
Regular a representação processual (fls. 361/362 e 1452).  
Satisfeito o preparo (fls. 1252, 1306/1307 e 1453).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas  
Alegação(ões) :  
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.  
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que teria havido inversão do ônus da prova quanto ao nexo de causalidade entre a doença ocupacional e a atividade desenvolvida pelo Reclamante, o que teria acarretado nulidade da decisão.  
Consta do acórdão (fls. 1392/1393) :  
"É bem verdade que o Juízo, em determinado momento, entendeu que o ônus da prova quanto ao cumprimento das normas de segurança seria do reclamado (fl. 1245).  
No entanto, esse aspecto não enseja a nulidade do processo. Primeiro, porque a questão de entendimento da inversão ou não do ônus da prova está vinculada a entendimento, da percepção do julgador (aspecto doutrinário). Daí, nessas circunstâncias, a parte poderá, se for o caso, no mérito, invocar o exame da matéria que é passível de reforma.  
Segundo, ainda que se se levasse em conta que o Juízo inverteu o ônus da prova, não restou comprovado qualquer prejuízo.  
Em todas as fases do processo teve o reclamado oportunidade de produzir prova, tantas quanto fossem necessárias : juntadas de documentos, prova oral, pericial. E toda prova já existente nos autos é suficiente para dissipar qualquer dúvida envolvendo as questões a serem dirimidas, independentemente de quem seja o ônus.  
Nessas circunstâncias, não há se falar em nulidade, motivo pelo qual rejeita-se a preliminar."  
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.  
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho  
Alegação(ões) :  
- violação do artigo 5º, V, da CF.  
- violação dos artigos 186, 927 e 944 do CC.  
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que não houve dano que amparasse a indenização deferida. Afirma que a perícia concluiu pela plena capacidade do Autor o que afasta a existência de dano. Insurge-se ainda em relação ao valor fixado à indenização, o qual requer seja reduzido.

Consta do acórdão (fls. 1404/1407) :

"No que tange à indenização por dano moral, esta é devida.

Restou claro que o nexo de causalidade se estabeleceu, e a atividade exercida pelo autor, nas condições oferecidas pelo reclamado, contribuíram como causa para que se tornasse portador de uma doença, ainda que presente apenas enquanto durou o contrato de trabalho.

Por isso, correta a sentença ao condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral ante a culpa evidenciada, estando presentes os requisitos para a sua fixação, nos termos do art. 927 e 186, do Código Civil. Nega-se provimento a ambos os recursos.

VALOR DA INDENIZAÇÃO. DANO MORAL

(...)

É cediço não haver parâmetro legal para a mensuração do dano nessas circunstâncias, diferentemente da indenização por danos materiais que tem por base aspectos meramente aritméticos, comprovados mediante cálculos.

Daí a dificuldade do julgador que deverá levar em conta alguns aspectos para a fixação do valor devido, tais como, a própria reparação do dano e a prevenção no sentido de se coibir a reincidência do empregador.

Também leva-se em conta a função ou exercício da atividade, a condição econômica da empresa e outros que venham auxiliar na fixação do quantum.

(...)

Ressalte-se que a indenização civil tem por certo também finalidade pedagógica, com o intuito de se coibir por parte dos empregadores, no caso, a omissão de seus deveres no que tange à segurança do trabalho, bem assim minimizar a dor sofrida pelo ofendido.

Em qualquer caso, deve-se também evitar que o empregado se utilize do judiciário com o objetivo de tirar proveito da situação, como se o processo fosse meio de sobrevivência.

Não se pode também esquecer do princípio que veda o ganho sem causa, e deve haver equilíbrio entre o dano e a sua extensão, nos termos do art. 944, do Código Civil.

No caso, a indenização por dano moral fixada pelo d. Juízo de origem, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), diante desses aspectos acima mencionado, é bastante razoável.

Nega-se provimento a ambos os recursos."

A Turma Regional, com base no conjunto probatório dos autos, entendeu que ficaram configurados o dano moral, bem como o nexo causal entre a doença desenvolvida pelo Reclamante e o trabalho realizado, tendo observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade ao manter o valor da indenização por dano moral. Nesse contexto, não se vislumbram as ofensas apontadas.

Os arestos apresentados ao cotejo revelam-se inespecíficos, visto que não há como saber em quais premissas fáticas foram baseadas suas teses, sendo certo que, conforme já exposto, da mesma forma que os referidos paradigmas, também o acórdão regional levou em conta para a fixação da indenização critérios de proporcionalidade e razoabilidade (Súmula 296/TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Honorários Periciais

Alegação(ões) :

- contrariedade à Súmula 236/TST.

- violação do artigo 790-B da CLT.

O Reclamada afirma que o Autor foi sucumbente no objeto da perícia, cabendo-lhe arcar com o pagamento dos honorários periciais. Diz ainda que o valor fixado para os honorários é excessivo, devendo ser reduzido.

Consta do acórdão (fl. 1408) :

"A sentença foi mantida no que se refere à pretensão de ambas as partes em verem-na reformada. De um lado, o reclamado para se excluir qualquer responsabilidade ou nexo de causalidade; de outro, o autor para se inserir na condenação a indenização por dano material (pensão).

Manteve-se a sentença também quanto ao dano moral, tendo em vista a constatação de que o obreiro foi portador de morbidade relacionada ao trabalho, ainda que apenas enquanto durou o contrato.

Dessa maneira, o reclamado foi sucumbente na perícia, devendo arcar com o ônus do pagamento dos honorários periciais e o valor fixado na sentença é razoável (R\$2.000,00), devendo ser mantido.

Nega-se provimento ao recurso."

A conclusão da Turma está respaldada no artigo 790-B da CLT, uma vez que se ressaltou que o Reclamado fora sucumbente no objeto da perícia, não se cogitando, portanto, de ofensa a esse preceito nem de contrariedade à Súmula 236/TST.

Contrato Individual de Trabalho / FGTS

Alegação(ões) :

- violação da Lei nº 8.036/90.

O Recorrente afirma que o Reclamante não faz jus ao recebimento do FGTS porque não teria comprovado a opção ao sistema fundiário, requisito necessário à época de sua admissão.

A Parte recorrente não indica expressamente os dispositivos de lei tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário Substituição

Alegação(ões) :

- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

O Recorrente alega que o Reclamante não teria comprovado que não ocorreram as substituições apontadas.

Consta do acórdão (fl. 1410) :

"Primeiro, a alegação do reclamado na defesa foi de que as substituições não se deram de forma abrangente a ensejar o pagamento de eventuais diferenças. Portanto, não houve, de fato, negativa específica quanto às substituições no sentido estrito. Segundo, a prova oral (depoimento de todas as testemunhas arroladas) corroborou que o obreiro substituiu gerentes administrativos nos períodos de férias e de forma abrangente (fls. 1213/1217).

Nada a reformar."

A Turma concluiu pelo deferimento do pedido de diferença salarial com suporte nos elementos fático-probatório dos autos, não se cogitando de ofensa aos preceitos legais indigitados.

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões) :

- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

O Recorrente insurge-se contra o deferimento do pagamento de horas extras, argumentando que o Autor não desconstituiu os controles de jornada apresentados.

Consta do acórdão (fls. 1412/1413) :

"Ao contrário do que sustenta o recorrente, a prova oral corroborou a prática de registro da jornada e labor após a legal, sob a orientação do superior hierárquico. Em que pese a testemunha Paulo, indicada pelo reclamado, afirmar que era registrada a real jornada, declinou o horário de labor do reclamante (8 às 19), sem contudo, haver, no controle juntado, a aferição desse horário (via de regra, apenas a jornada legal nesses registrada).

Portanto, mesmo por essa testemunha, não se pode dar validade aos controles de ponto, estando correta a sentença ao deferir ao obreiro 1 (uma) hora extra diária no segundo período, admitida a compensação dos valores pagos sob o mesmo título. A base de cálculo para apuração das horas extras está de acordo com a cláusula nona das CCT's.

Nada a reformar."

Consoante se extrai do trecho do acórdão regional supratranscrito, a Turma dispôs que a prova oral demonstrara que a jornada anotada nos cartões de ponto não era a efetivamente trabalhada pelo Autor, não se evidenciando, portanto, violação aos preceitos legais citados.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Multa Prevista em Norma Coletiva

Alegação(ões) :

- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

O Reclamado afirma que o Autor não teria demonstrado qual cláusula convencional teria sido descumprida, não sendo devida, portanto, a multa nela prevista.

Consta do acórdão (fl. 1413) :

"Equivoca-se o reclamado. Primeiro, a cláusula apontada pelo obreiro (49ª) é clara que haverá multa por descumprimento de qualquer das cláusulas da CCT. Segundo, houve descumprimento quanto à efetiva jornada do obreiro, ao não permitir o registro da real jornada, bem assim por não quitar por completo as horas efetivamente laboradas.

Nada a reformar."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado nas circunstâncias fáticas e no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de : HAUZEN BARBUDA DE MATOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2010 - fl. 1463; recurso apresentado em 14/09/2010 - fl. 1468).

Regular a representação processual (fls. 33 e 1343).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 1252).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave

Alegação(ões) :

- violação dos artigos 482, "e", e 818 da CLT e 333.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que não ficou comprovada a justa causa que daria ensejo à dispensa.

Consta do acórdão (fl. 1415/1416) :

"O autor foi dispensado por justa causa, ao argumento de desídia no desempenho das suas funções : atrasos recorrentes em sua jornada de trabalho, bem assim irregularidades no fechamento da tesouraria da agência, sendo encontradas diferenças de número, cuja responsabilidade era dele.

Digno de nota que o autor não negou que após o seu retorno da licença médica passou a efetivamente atrasar-se em relação ao seu horário de trabalho. Chegou a admitir esse aspecto, em seu depoimento pessoal, não havendo, contudo, prova de que isto se deu com o consentimento da gerência.

Não negou, ainda, que foram encontradas diferenças no fechamento da tesouraria, bem assim que esta era a sua função.

Esses dois aspectos, somados, inegavelmente desembocam na caracterização da desídia, que nada mais representa que desinteresse ou desleixo no exercício da função."

A Turma, com apoio no conjunto probatório dos autos, evidenciou a existência de fato caracterizador da desídia e que ampara a dispensa por justa causa, não se observando, assim, ofensa aos preceitos legais apontados.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho

Alegação(ões) :

- violação dos artigos 5º, V e X, da CF.

- violação dos artigos 2º da Lei nº 8.213/91, 159, 186, 927 e 1518 do CC, 165 e 458, II e III, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pretende receber indenização por dano material bem como a majoração do valor atribuído à indenização por dano moral, afirmando que o laudo pericial produzido nos autos é contrário à perícia médica do INSS que lhe concedeu auxílio por acidente de trabalho desde abril de 2008 até os dias de hoje e que a fixação da quantia por dano moral deve levar em conta critérios pedagógicos.

Consta do acórdão (fls. 1389/1390) :

"EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO (DOENÇA A ELE EQUIPARADA). PERDA OU REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. Nos termos do art. 950, da Lei Substantiva Civil, será devida reparação civil (dano material) que será equivalente a perda ou redução da capacidade laborativa do ofendido. A condição básica, nessas circunstâncias, é a existência do dano, sem o qual não há se falar em reparação, e que essa ofensa acarrete 'defeito', (...) pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, (...)'. Em outras palavras, significa, perda ou redução da capacidade laborativa. Ausente esta, não há se falar em indenização. Recurso a que se nega provimento."

A Turma, diante das circunstâncias fáticas e das provas produzidas, concluiu pela inexistência de dano atualmente, indeferindo o pedido de indenização por dano material. Por outro lado, levando em conta critérios de proporcionalidade e de razoabilidade, manteve a sentença quanto ao valor da indenização por dano moral. Nesse contexto, não se constata afronta à literalidade dos artigos 5º, V e X, da CF, 186 e 927 do CC, 2º da Lei nº 8.213/91, 165 e 458, II e III, do CPC.

Os artigos 159 e 1518 do CC abordam temas que não guardam conexão com o debate dos autos, sendo impertinente a assertiva de violação dos referidos preceitos.

Os arestos reproduzidos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica à dos autos, onde se concluiu pela inexistência atual do dano, destacando-se que, quanto ao dano moral, inviável saber em torno de qual hipótese as teses contidas nos paradigmas foram elaboradas (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0123300-02.2009.5.18.0052 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

**Advogado(a)(s) : 1. CLARISSA DIAS DE MELO ALVES (GO - 11699)**

2. LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS (GO - 10691)

Recorrido(a)(s) : 1. MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s) : 1. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)**

Recurso de : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2010 - fl. 2.054; recurso apresentado em 20/08/2010 - fl. 2.056).

Regular a representação processual (fls. 1.885, 1.919/1.920-verso).

Satisfeito o preparo (fls. 1.865, 1.921/1.922, 1.941, 2.053 e 2.081).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Prescrição

Alegação(ões) :

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a prescrição em relação à integração da CTVA para incidências de contribuições para a FUNCEF é total e conta-se desde a alteração do pactuado que ocorreu em 1998 (PCC) e, assim, o direito da Reclamante está prescrito.

Consta do acórdão (fls. 2.043-v/2.044) :

"O pedido ora analisado prende-se à incorporação da gratificação denominada CTVA à remuneração para composição do salário-de-contribuição à previdência complementar e ao respectivo valor dos proventos de complementação de aposentadoria.

Saliente que o termo a quo do prazo prescricional coincide com a ciência pelo empregado do prejuízo sofrido, quando então nasce a pretensão de exigir a reparação do direito.

Assim, o marco prescricional é o momento da aposentadoria da obreira (10.02.2009), quando houve a supressão da verba de seus proventos de

aposentadoria, já que a parcela pretendida nunca integrou o salário-de-contribuição e nunca foi paga à empregada na condição de aposentada.

Protocolizada a inicial em 02.12.2009, não fluiu o prazo da prescrição bienal e nem quinquenal.

É nesse sentido a jurisprudência da mais Alta Corte Trabalhista, cristalizada na Súmula nº 326, perfeita e especificamente aplicável à espécie :

326 - Em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria.

Não há falar em aplicação da Súmula 294 do C. TST, pois não se trata de discussão de alteração lesiva do pactuado por meio do PCC da CAIXA, em 1998, que criou o CTVA.

Portanto, mantenha."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 2.063/2.064 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, onde se tratou da integração da CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais, no seguinte sentido :

"EMENTA : ALTERAÇÃO DO CONTRATO. VANTAGENS PESSOAIS. SUPRESSÃO DE PARCELA INTEGRANTE DA BASE DE CÁLCULO. ATO ÚNICO E POSITIVO DA EMPREGADORA. PRESCRIÇÃO TOTAL. Consiste em ato único e positivo da empregadora a supressão de parcela integrante da base de cálculo das vantagens pessoais do empregado, escudada em norma interna da empresa, atitude que promove inegável alteração do contrato de trabalho, contra a qual o trabalhador que se considera prejudicado deve se insurgir no decurso impreterível de dois anos do ocorrido. Sua inércia nesse intervalo acarreta a incidência da prescrição total, nafragando, conseqüentemente, a pretensão formulada de forma extemporânea. (...)" (TRT 13ª Região, Processo nº 00401-2006-006-13-00-0, Relator Juiz Edvaldo de Andrade, fontes de publicação DJE/PB 25/10/2006 e site www.trt13.jus.br.)

Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, diante do que estabeleça a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Recurso de : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2010 - fl. 2.054; recurso apresentado em 23/08/2010 - fl. 2.083).

Regular a representação processual (fl. 1.598).

Satisfeito o preparo (fls. 1.865, 1.941, 2.053 e 2.128/2.129).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Prescrição

Alegação(ões) :

- contrariedade à Súmula 294/TST.

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não se conforma, também, com a não declaração da prescrição total, afirmando que houve contrariedade à Súmula 294/TST, pois a parcela CTVA não é assegurada por lei, tendo-se originado de condição livremente pactuada entre as partes (fl. 2.122).

Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 294/TST, tendo em vista existir entendimento reiterado da SBDI-1 do Colendo TST, no sentido de que a prescrição é total, neste caso.

Deixo de examinar os demais temas levantados na Revista, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/rrf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 10/11/2010 às 18 : 55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0132700-41.2009.5.18.0181 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : BERTIN S.A.

**Advogado(a)(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)**

Recorrido(a)(s) : DULCIMAR ALVES DOS SANTOS

**Advogado(a)(s) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO (GO - 21397)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 19; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 21).

Regular a representação processual (fls. 339/341 do processo eletrônico).

Satisfeito o preparo (fls. 1.468 e 1.536/1.539 do processo eletrônico e 49 destes autos).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Representação em Juízo**

Alegação(ões) :

- contrariedade à Súmula 164/TST.
- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação dos artigos 13 e 37 do CPC.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação. Alega, em síntese, que a exigência de que o substabelecimento fosse assinado, conjuntamente, pelos dois procuradores da Reclamada cria óbice ao "legítimo e constitucional direito ao contraditório" (fl. 30).

Consta do acórdão (fls. 14/14-v) :

"O recurso ordinário de fls. 1.516/1.535, interposto pela empresa reclamada, é tempestivo e contém regular preparo. Contudo não merece conhecimento porque foi assinado por advogada que não detém poderes para representar a referida empresa.

Com efeito, o supracitado recurso foi assinado pela advogada Lucíola Veiga Silva Machado, porém o nome dela não está inserido no elenco de procuradores constantes do instrumento de procuração de fls. 339/340. O nome da referida procuradora consta apenas do substabelecimento de fl. 341.

Acontece, porém, que o referido instrumento de procuração foi assinado tão somente pelo advogado Eder Roberto Miessi Mente, ao passo que, de acordo com o mandato de fls. 339/340, a reclamada conferiu poderes a ele e ao advogado Walter José Martins Galenti 'para, em conjunto, representarem a Outorgante (...)' (sic, fl. 339, o original não está grifado).

Vê-se, portanto, que, para ser considerado válido, o instrumento de substabelecimento de fl. 341 deveria ter sido subscrito conjuntamente por ambos os advogados acima mencionados.

Enfim, diante do exposto acima, tem-se que não se reveste de validade o instrumento de substabelecimento de fl. 341.

E nesse passo devo destacar que a mencionada advogada também não esteve presente em nenhuma das audiências realizadas neste feito (v. atas de fl. 87 e fls. 415/418), o que afasta a possibilidade de configuração de mandato tácito.

Em face do exposto e sem maiores delongas, não conheço do supracitado recurso ordinário de fls. 1.516/1.535."

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2010.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-0137600-04.2009.5.18.0008 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. LEVI MACHADO DE SOUSA

**Advogado(a)(s) : 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**

Recorrido(a)(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)

**Advogado(a)(s) : 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 607; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 609).

Regular a representação processual (fl. 08).

Dispensado o preparo (fl. 454 e 588-v).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

Prescrição

Alegação(ões) :

- contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST e à Súmula 85/STJ.
- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX e XXXIX, da CF.
- violação dos artigos 444 da CLT, 191 do CCB, 219, § 5º, do CPC, 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91 e 2º, § 2º, e 18, § 6º, do Regulamento do Plano de Benefícios da PREBEG.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que, na hipótese dos autos, a prescrição a ser aplicada é a prevista na Súmula 327/TST, eis que o pleito de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pago incorretamente por cálculo indevido tem origem em norma regulamentar. Assevera, portanto, que o pedido não foi de

diferenças de horas extras e de intervalo intrajornada, nunca pagas, mas sim referente a benefício que recebe desde 30/05/2004, motivo pelo qual não há que se cogitar em aplicação da Súmula 326/TST. Afirma, ainda, que "uma vez contado no Regulamento aprovado pela Caixa de Previdência - PREBEG norma que afasta a prescrição, sem fixar qualquer prazo para a propositura da ação, estabelecendo que a prescrição aplicável é a quinquenal, referida norma mais benéfica deve prevalecer, sob pena de violação do artigo 191 do Código Civil" (fl. 639).

Consta do acórdão (fls. 586-v/588-v) :

"Sem ambages, comungo do entendimento do juiz a quo no sentido de que a prescrição de que trata a súmula nº 326 do TST diz respeito não apenas ao complexo complementar de aposentadoria jamais pago, mas sim a cada espécie (ou parcela) componente da complementação.

(...)

Como se vê, tratando-se de parcela referente a complementação dos proventos da aposentadoria que nunca foi paga, a prescrição é total. Logo, é total a prescrição no caso em que o trabalhador persegue o pagamento de espécie (ou parcela) que nunca foi paga, embora tenha havido pagamento de outras espécies (ou parcelas).

(...)

No caso, o reclamante postulou 'a integração de parcelas salariais' (horas extras e intervalo intrajornada) reconhecidas em outras reclamações (RT's nºs 00552-2004-001-18-00-8 e 01814-2005-011-18-00-0) na base de cálculo da complementação de aposentadoria.

Dessa forma, como as horas extras e o intervalo intrajornada nunca foram pagos ao reclamante, na condição de aposentado, incide na hipótese a prescrição total mencionada na súmula nº 326 do TST.

Por fim, penso que o prazo prescricional, no caso dos autos, não é de dois, mas de cinco anos. Contudo, curvo-me ao entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na já referida súmula 326, no sentido de que o prazo prescricional é bienal.

Assim, como bem apontou o juiz a quo 'em um ou em outro caso, o biênio está esgotado há muito, porque o trânsito em julgado da ação RT-00552-2004-001-18-00-8 ocorreu em 26.01.2005, f. 97 e a RT-01814-2005-11-18-00-0 ocorreu em 04.05.2006, f. 233. Da mesma forma, em relação à data da aposentadoria ou desligamento, há muito também já transcorreu o biênio, porque a mesma se deu em 17.02.2004, f. 14' (fl. 451)."

No acórdão em que julgados os embargos de declaração, ficou registrado, ainda, que (fl. 606) :

"Quanto ao disposto no art. 2º, § 2º, do Regulamento do Plano de Benefícios da PREBEG, ressalto que comungo do entendimento de que a prescrição aplicável ao caso deveria ser apenas a parcial, conforme inclusive já tive a oportunidade de decidir em outras ocasiões.

No entanto, e aqui reconheço a existência de omissão no julgado, passei a me curvar ao entendimento majoritário deste Egrégio Regional no sentido de que o dispositivo mencionado acima não é válido, em razão do disposto no art. 191 do Código Civil, ainda que a renúncia à prescrição tenha sido feita por empregador." O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 640/641 dos autos, proveniente da SBDI-1 do Colendo TST, no seguinte sentido :

"**PRESCRIÇÃO. INCORPORAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. NORMA REGULAMENTAR.** É patente que o Tribunal Regional, conquanto registrasse a existência de cláusula regulamentar que fixa prazo prescricional de cinco anos deixou de aplicar esse preceito, em face da norma inscrita no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Ocorre que não se trata de cláusula contrária às normas de proteção ao trabalho, contratos coletivos ou decisões de autoridades administrativas, mas de norma mais benéfica que a regra geral de prescrição constante da Constituição da República. Assim, como norma especial, mais benéfica que a norma geral, deveria ter prevalência. Nesse diapasão é a diretriz do art. 444 da CLT, dispositivo este que restou violado ao ter o Tribunal Regional deixado de prestigiar a norma regulamentar que fixava prazo prescricional de cinco anos sem limitar o prazo de propositura da ação a dois anos. Portanto, bem procedeu a Turma ao conhecer do Recurso de Revista por afronta àquele dispositivo". (Proc. Nº TST-E-RR-553452/1999.7-RR - 553452-47.1999.5.09.555- Publicação : DEJT - 04/09/2009)

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2010.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-0146600-37.2009.5.18.0102 - 2ª Turma

## Recurso de Revista

Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A

Advogado(a)(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)

Recorrido(a)(s) : ANTÔNIA LÚCIA SILVA

Advogado(a)(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 797; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 802).

Regular a representação processual (fls. 784/785).

Satisfeito o preparo (fls. 724/725, 748, 750, 796 e 816).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador

Alegação(ões) :

- violação do artigo 5º, incisos II, V, X, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT, 333,I, do CPC, 159, 884, 950, 944, parágrafo único, do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não concorda com sua condenação no pagamento de indenização por danos morais e materiais em decorrência de doença ocupacional. Alega, quanto ao dano moral, que esse não ficou provado, ônus que cabia à Reclamante, não podendo a decisão basear-se em presunção. Pugna pela redução do valor, por haver "desproporção entre a gravidade da culpa e o dano" (fl. 810).

No que se refere ao dano material, entende que o quantum fixado não atendeu aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Sustenta que o arbitramento de valor genérico e desproporcional importou em enriquecimento ilícito da Autora. Consta do acórdão (fl. 794 e verso) :

"No tocante ao dano moral, registre-se que, restando incontroversa a ocorrência de dano à integridade física da reclamante, tendo como uma das causas as atividades desenvolvidas em proveito da reclamada, exsurge inquestionavelmente caracterizado o dano moral, haja vista que a deficiência de qualquer parte do corpo provoca um sofrimento cuja existência independe de qualquer comprovação, sendo certo que a dor moral se evidencia 'in re ipsa', carecendo de esforços probatórios.

Não há se falar em redução do valor estabelecido no primeiro grau, pois o quantum de dano moral está consentâneo com outras decisões semelhantes, ainda mais se for considerado o vigor financeiro da ré, uma das maiores empresas do ramo alimentício no país. O valor postulado pela recorrente além de não proporcionar a devida compensação pelo sofrimento da autora, não cumpriria a função pedagógica que esse tipo de condenação traz.

No tocante ao dano material, já foi considerado o fato da parcial responsabilidade da ré, tendo sido estabelecido, em razão disso, indenização mensal de 50% (cinquenta por cento) da maior remuneração auferida pela obreira, bem como a metade das despesas gastas com o tratamento.

Está correta a recorrente quando afirma que a reclamante não está em gozo de benefício previdenciário, não havendo como, em data futura, ser declarada reabilitada ao trabalho pela autarquia previdenciária. No entanto, a verificação da cura ou não da patologia deverá ser feita pelos meios próprios e na época oportuna, por iniciativa da empresa, não cabendo ao julgador estabelecer um período para realização de perícias com essa finalidade, vez que nem mesmo os médicos peritos apresentaram um prognóstico de cura.

A esses fundamentos, nego provimento."

Presentes os requisitos necessários à configuração do dever de indenizar, não se configura ofensa ao artigo 5º, X, da CF nem ofensa direta e literal do inciso II do citado preceito. Ressalta-se que o artigo 159 da CC trata de tema alheio ao debate dos autos, não merecendo, portanto, exame.

De outra parte, tem-se que não cabe cogitar, também, de afronta aos artigos 333,I, do CPC e 818 da CLT, pois a Turma não dirimiu a questão sob a ótica da distribuição do ônus da prova, tendo decidido com suporte no conjunto de provas produzido nos autos.

Improcedente, ainda, a assertiva de vulneração aos artigos 944 do CCB e 5º, V, da CF, pois se infere do acórdão recorrido que a quantia fixada a título de indenização por danos morais teve como suporte outras decisões semelhantes e foram levados em consideração vários critérios para proporcionar a devida compensação à Autora.

O aresto de fls. 807/810 é inespecífico, tendo em vista que não há similitude nos fatos, o que atrai a observância da Súmula 296/TST, devendo ser acentuado, por oportuno, que a SBDI-1 do Colendo TST já se manifestou sobre o assunto, considerando desnecessária a prova do dano moral no caso de provada a doença ocupacional (nexo causal e culpa da Reclamada). Precedentes : E-RR-816513-2-1, DEJT de 23/10/2009 e E-RR-625-2006-052-18-00-6, publicado em 17/04/2009.

Com relação aos danos materiais, percebe-se que a decisão atacada estipulou a indenização mensal em 50% da maior remuneração da Obreira, revelando aí a proporcionalidade entre a extensão do dano e o grau de culpa, sendo descabida a asserção de infringência aos artigos 884, 944, parágrafo único, 950 do CCB. Quanto ao inciso II do artigo 5º da Lei Maior, se ofensa houvesse, essa teria ocorrido de modo meramente reflexo e não direto, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (artigo 896, "c", da CLT).

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rff

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0174800-54.2008.5.18.0081 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s) : 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Recorrido(a)(s) : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.

2. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES

3. NELSON PEREIRA MORAIS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 16/08/2010 - fl. 93; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 166).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões) :

- violação dos artigos 128, 460 e 515 do CPC.

A Recorrente, inicialmente, alega que não cabe, no caso dos autos, a limitação do § 2º do artigo 896 da CLT. Insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, primeiramente, nulidade do julgado por julgamento extra petita .

Destaca-se, todavia, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável, ao caso, a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Consta-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, ante a limitação prevista no artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, sendo impossível o exame das argumentações recursais, neste particular.

Prescrição

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução

Alegação(ões) :

- violação dos artigos 2º, 5º, II, LV, LIV, LXXVIII, 37, "caput", e 97 da CF.

- divergência jurisprudencial, contrariedade à Súmula do STJ e violação de preceitos legais.

A Recorrente não concorda com a remissão, ponderando que não pode ser considerado o valor de apenas uma inscrição para permitir tal remissão, devendo ser contabilizado todos os débitos do contribuinte inscritos na dívida ativa relativos à contribuição previdenciária e demais créditos, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade (fl. 173). Em relação à prescrição, argumenta que exerceu sua pretensão executória dentro do prazo previsto em lei, com a devida citação do devedor, não podendo ser penalizada pela demora atribuível apenas ao Judiciário.

Consta do acórdão (fls. 81/82 e 87) :

"EMENTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. REMISSÃO. APLICAÇÃO DA LEI 11941/2002. Os créditos tributários de até R\$10.000,00 vencidos há cinco anos ou mais na data de sua consolidação, em 31 de dezembro de 2007, estão extintos de plano, independentemente, de despacho da autoridade administrativa competente a que alude o art. 172 do CTN. Não há que se falar em observação da totalidade dos débitos do sujeito passivo, pois a regra a ser aplicada (art. 14 da Lei 11941/09) prevê a separação/individualização de cada débito, diferentemente da previsão de suspensão das execuções estabelecida pelo art. 20 da Lei 10522/2002, que dispõe sobre a reunião de diversas execuções para atingir o limite de R\$ 10.000,00 a fim de possibilitar o ajuizamento da cobrança.

(...)

Ademais, extrai-se dos autos que desde o ajuizamento da cobrança perante a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Aparecida de Goiânia-GO, em 25.08.1997, até sua remessa para a MM. 1ª VT/Aparecida de Goiânia-GO, na data de 26.06.2008, a execução ficou paralisada por dez anos e dez meses, sem qualquer manifestação da exequente, incidindo, portanto, a prescrição quinquenal do débito, consoante a previsão do art. 1º do Decreto 20.910/32."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula do STJ.

Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria (remissão) está embasada na legislação infraconstitucional pertinente ao caso e, assim, se ofensa houvesse aos dispositivos constitucionais indicados, essa ocorreria de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (artigo 896/CLT).

Quanto à prescrição, tem-se que ficou evidenciado no acórdão impugnado a inércia da Exequente por mais de dez anos, não ficando demonstrada a apontada vulneração literal e direta dos artigos constitucionais referidos.

Cumprе salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à

legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente, outrossim, violação do artigo 97 da CF.  
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímim-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0171100-58.2009.5.18.0009 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)**

Recorrido(a)(s) : JOSLEIDE FÁTIMA DE OLIVEIRA ARTIAGA

**Advogado(a)(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2010 - fl. 773; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 775).

Regular a representação processual (fls. 631/634).

Satisfeito o preparo (fls. 563, 582, 624, 625, 772-v, 802 e 809).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT

Alegação(ões) :

- violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.

Consta do acórdão (fls. 770/770-v) :

"Multa DO ART. 477 DA CLT

O TRCT de fls. 18/19 revela que a reclamante foi dispensada sem justa causa em 07.04.2008, todavia a homologação da rescisão pelo sindicato da categoria somente ocorreu em 30/04/2008 (23 dias após a data determinada para realização do acerto rescisório).

Conforme entendimento desta Eg. Turma, o atraso na homologação, independentemente da quantidade de dias, é suficiente para ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

Diante do exposto, mantenho a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa prevista no §8º do art. 477 da CLT."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 796/797 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região :

"Multa do § 8º do Art. 7º da CLT - Homologação - A multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT não é devida pelo atraso na homologação da rescisão, mas por atraso no pagamento das verbas rescisórias, que não ocorreu no caso vertente." (RO nº 20000325460 (20010521474) - 3ª T. - Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins - DOESP de 11.09.2001).

Deixo de examinar as outras questões levantadas na Revista, nos termos da Súmula nº 285 do Colendo TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímim-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0214200-60.2009.5.18.0010 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : WELSON PEREIRA DA SILVA

**Advogado(a)(s) : EDILEY MARTINS DA COSTA (GO - 29417)**

Recorrido(a)(s) : J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.

**Advogado(a)(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2010 - fl. 835; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 837).

Regular a representação processual (fl. 15).

Dispensado o preparo (fl. 763).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões) :

- violação do artigo 93, IX, da CF.

- violação do artigo 832 da CLT.

O Recorrente alega que o acórdão é nulo, porquanto não teria pronunciado-se sobre o pedido de realização de nova perícia bem como sobre a concausa quanto a sua doença.

Não se constata violação dos preceitos indigitados, tendo em vista que a Turma manifestou-se sobre a concausa alegada pela Parte e, quanto à perícia, não se observa no acórdão menção quanto ao pedido de que outra perícia fosse feita e nem se evidencia tenha o Recorrente instado a Turma a se pronunciar a respeito diante da omissão que consideraria ter ocorrido.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho

Alegação(ões) :

- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos artigos 20 e 21, I, da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que foi demonstrada a ocorrência da doença, donexo causal e da culpa da Reclamada, sendo devidas as indenizações pretendidas.

Consta do acórdão (fl. 826) :

"EMENTA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDENIZAÇÃO  $\zeta$  DOENÇAS NÃO RELACIONADAS AO TRABALHO  $\zeta$  IMPROCEDÊNCIA - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova da concorrência de culpa da empregadora por seu descumprimento ou inobservância à normas legais de segurança e saúde, bem como do nexode causalidade. Ou seja, que a doença cometida ao obreiro tenha sua origem ou agravamento no trabalho executado na Reclamada. No caso, não comprovados os referidos liames, a Recorrente não faz jus às indenizações pretendidas. Recurso não provido."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímim-se.

Goiânia, 10 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0352800-19.2009.5.18.0121 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : LOS GROBO BRASIL CENTRAL CENTRAL NEGÓCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRÍCOLA S.A.

**Advogado(a)(s) : RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)**

Recorrido(a)(s) : ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS

**Advogado(a)(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)**

Interessado(a)(s) : SEMENTES SELECTA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Advogado(a)(s) : LEONARDO RIBEIRO ISSY (GO - 20695)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2010 - fl. 920; recurso apresentado em 23/08/2010 - fl. 927).

Regular a representação processual (fls. 893).

Satisfeito o preparo (fls. 810, 854, 855/856, 936 e 949).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Revelia

Alegação(ões) :

- violação dos artigos 302, 319, 332 e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "a interpretação da revelia deve ser relativizada, consoante análise dos autos" (fl. 929). Acrescenta que não há prova da alegada perseguição sofrida pela Reclamante, sendo que o ônus era da Autora e ela não se desvencilhou. Requer, por fim, caso mantida a condenação, seja reduzido o valor arbitrado a título de indenização por danos morais.

Consta do acórdão (fls. 915/919) :

"O art. 302, do CPC, de aplicação subsidiária a este Processo Trabalhista por força do art. 769, da CLT, assim reza : 'Cabe também ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial. Presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados,...'.

Pois bem.

Da análise do dispositivo legal transcrito supra, não é demais concluir que a consequência lógica e legal da ausência de contestação de um fato alegado pelo Autor de uma ação judicial é a sua presunção de veracidade.

Tal presunção de veracidade não é absoluta, na medida em que admite prova em contrário, desde que pré-constituída nos autos, devendo ser examinada em confronto com os demais elementos probatórios produzidos antes da sua configuração.

No caso destes autos, por se tratar de matéria eminentemente fática, nenhuma prova documental tem o condão de afastar as alegações da Reclamante ensejadoras do seu pleito de indenização por danos morais.

Ademais, os depoimentos testemunhais colhidos na audiência registrada na ata de fls. 797/801 não são hábeis para fazerem prova em sentido contrário das alegações ensejadoras do pleito da Reclamante de indenização por danos morais.

Vejam os.

(...)

Sendo assim, andou muito bem a MM. Juíza a quo ao reconhecer que restou incontroversa a situação fática declinada na exordial e, conseqüentemente, ao deferir à Reclamante indenização por danos morais. Conforme bem analisado pela MM. Juíza de primeiro grau : '... a 1ª Reclamada, através de preposto, ao desconfiar da conduta profissional da Reclamante e vigiá-la, praticou ato ofensivo à sua honra, dignidade e imagem, causando-lhe constrangimento e humilhação.' (sic, fls. 808/809).

Com efeito, dos fatos narrados, alcançados pela confissão ficta, verifica-se que a Reclamante passou por evidente situação de discriminação gratuita da empresa, sem que tivesse sido apresentado qualquer prova ou indícios que pudessem justificar tamanha desconfiança por parte da empresa, assemelhando-se a perseguição a quase que um assédio moral.

Mantenho, assim, a sentença de primeiro grau no tocante à indenização por danos morais deferida à Reclamante destes autos.

Quanto ao pleito de redução do valor da indenização por danos morais deferida à Reclamante, os argumentos recursais da 1ª Reclamada, ora Recorrente, não são suficientes para afastar a valoração dada pela Juíza de primeiro grau ao dano sofrido pela Autora.

Destarte, levando em conta a gravidade do dano moral sofrido pela Reclamante e a situação econômica da 1ª Reclamada, mantenho o quantum indenizatório arbitrado pela MM. Juíza a quo, qual seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)."

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco e o conjunto probatório dos autos, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

No tocante ao valor fixado a título de indenização, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 10 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - ExcSusp - 0002766-54.2010.5.18.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

EXCIPIENTE : MADALENA MARTINS

**ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

EXCEPTO : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Considerando os requerimentos contidos no parecer exarado pela Exma. Procuradora Regional do Trabalho às fls. 97/98, determino à Coordenadoria de Recursos e Distribuição que informe a data em que foram distribuídos os autos do RO-0105100-38.2009.5.18.0054 ao Gabinete da Relatora excéptua.

Em seguida, intime-se a excipiente para, no prazo de 5 dias, providenciar a juntada das procurações ad judicium e a indicação dos seus subscritores, referentes aos autos indigitados às fls. 51/72.

À Coordenadoria de Recursos e Distribuição.

Após, à STP.

Goiânia, 11 de Novembro de 2010

PAULO PIMENTA

Relator

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 60 / 2010

Em 16/11/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0002017-34.2010.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1540/2010

Agravante : IDM INOVAÇÃO, DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

**Advogado : MAURÍCIO DE MELO CARDOSO**

Agravado : EDYAINÉ JACY PYLES ASSUNÇÃO

**Advogado : NILO DE RESENDE MOTA**

Agravo de Petição

0001171-84.2010.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1171/2010

Agravante : POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.

**Advogado : IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA E OUTRO(S)**

Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS**

0107300-24.2007.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1073/2007

Agravante : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**Advogado : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)**

Agravado : ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES GUEDES

**Advogado : ELITON MARINHO**

0181700-44.2009.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1817/2009

Agravante : ROF EMPREENDIMENTOS INTELIGENTES LTDA. - ME

**Advogado : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**

Agravado : LÍDIA PEREIRA LAMOUNIER COSTA

**Advogado : SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**

0001677-69.2010.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1677/2010

Agravante : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

**Advogado : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)**

Agravado : JOSÉ DIUNÍSIO DA SILVA

**Advogado : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA**

0047100-96.2003.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-471/2003

Agravante : FRANCISCO COELHO DA COSTA

**Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

Agravado : ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

0073000-80.2008.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-730/2008

Recorrente : HABACUQUE PIRES DOS SANTOS

**Advogado : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO E OUTRO(S)**

Recorrente : JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

**Advogado : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

Recorrido : OS MESMOS

0135800-93.2008.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1358/2008

Recorrente : RONALDO AUGUSTO DA SILVA

**Advogado : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**

Recorrente : BANCO BRADESCO S.A.

**Advogado : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)**

Recorrido : OS MESMOS

0001390-03.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1390/2010

Recorrente : ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS

**Advogado : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrente : JBS S.A.

**Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido : OS MESMOS

0001798-82.2010.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1798/2010  
 Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)**

Recorrido : ADÉLIA BOTELHO AZEVEDO SANTOS  
**Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

0000368-16.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-368/2010  
 Recorrente : TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. E OUTRO(S)  
**Advogado : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)**

Recorrido : FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA  
**Advogado : MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**

0001395-34.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1395/2010  
 Recorrente : KAMILA MUHAMAD DE SOUZA

**Advogado : KEILA DE ABREU ROCHA**  
 Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**

Recorrente : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.  
**Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
 Recorrido : OS MESMOS

0001523-39.2010.5.18.0012

Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1523/2010  
 Recorrente : REDE DE ENSINO MÁSTER (ESCOLA MÁSTER II)

**Advogado : EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**  
 Recorrido : LUCIANE APARECIDA CESANI ALVES  
**Advogado : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)**  
 Recorrido : CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA.

0000864-45.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-864/2010  
 Recorrente : WELLINGTON DA SILVA ARANTES

**Advogado : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido : TABACARIA SILVEIRA LTDA.  
**Advogado : KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO E OUTRO(S)**

0001283-65.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1283/2010  
 Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**  
 Recorrente : VIVO S.A.  
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrente : KELBIA DA SILVA MANZAN  
**Advogado : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)**  
 Recorrido : OS MESMOS

0002281-79.2010.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2281/2010  
 Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**  
 Recorrido : MARCOS ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS  
**Advogado : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**

0001596-32.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1596/2010  
 Recorrente : HELENA DE OLIVEIRA

**Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**  
 Recorrido : FERNANDA FERREIRA MENDES E OUTRO(S)  
**Advogado : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)**

0002385-85.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2385/2010  
 Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

**Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)**  
 Recorrido : VIVALDO ALVES CAMPELO  
**Advogado : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)**

0001413-18.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1413/2010  
 Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
 Recorrente : MARIA DIVINA JOSÉ DE RESENDE (ADESIVO)  
**Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido : OS MESMOS

0001685-67.2010.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1685/2010  
 Recorrente : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**Advogado : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)**  
 Recorrido : DOUGLAS CARVALHO DOS SANTOS  
**Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**

0137300-31.2009.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1373/2009

Recorrente : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

**Advogado : ANTÔNIO CÉSAR GIANNECCHINI E OUTRO(S)**

Recorrente : ROGÉRIO DE OLIVEIRA (ADESIVO)

**Advogado : ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA E OUTRO(S)**

Recorrido : OS MESMOS

0000464-75.2010.5.18.0251

Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-464/2010  
 Recorrente : LEANDRO GONÇALVES NEGRI

**Advogado : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)**  
 Recorrido : FUNDAÇÃO AROEIRA  
**Advogado : LUCIANO FLEURY DE BARROS**

0000488-06.2010.5.18.0251

Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-488/2010  
 Recorrente : JOSIMAR ALVES DE SOUZA

**Advogado : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**  
 Recorrido : CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA.  
**Advogado : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)**

0002191-71.2010.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2191/2010  
 Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**  
 Recorrido : BALTAZAR FLORENTINO DA SILVA  
**Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

0001034-17.2010.5.18.0201 por dependência ao RO 0001034-17.2010.5.18.0201

Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1034/2010

Agravante : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

**Advogado : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)**

Agravado : JONY LÚCIO DA COSTA JÚNIOR

**Advogado : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA**

Agravado de Petição

0088700-10.2007.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-887/2007

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**

Agravado : ANDRADE E CINTRA LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado : ALTAIR ARANTES FERREIRA**

Agravado : CLEUSA MARILENE DE LIMA

**Advogado : CÍNTIA MARQUES CUNHA**

0208400-39.2009.5.18.0111

Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-2084/2009

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**

Agravado : PAULO HENRIQUE PEREIRA CARVALHO

**Advogado : ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)**

Agravado : DUTRA E MORAES LTDA. - ME

**Advogado : CORNÉLIO MENDES GARCIA E OUTRO(S)**

0163000-35.2009.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1630/2009

Agravante : ALINE ZIA PEREIRA

**Advogado : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)**

Agravado : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

**Advogado : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)**

0087100-57.2009.5.18.0161

Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-871/2009

Agravante : CALDAS THERMAS CLUBE - CTC

**Advogado : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)**

Agravado : RILCK GARRET BARBOSA

**Advogado : ROGÉRIO BUZINHANI**

0129900-10.2009.5.18.0191

Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1299/2009

Agravante : BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**

Agravado : ADRIANO GALVÃO DE JESUS

**Advogado : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

0160200-65.2008.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1602/2008

Recorrente : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG  
**Advogado : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
 Recorrente : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
**Advogado : SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)**  
 Recorrido : OS MESMOS

0000125-84.2010.5.18.0003  
 Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-125/2010  
 Recorrente : SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
**Advogado : CRISTIENE PEREIRA DA SILVA**  
 Recorrido : MARCONI LUIZ GONÇALO DE SOUSA RIBEIRO  
**Advogado : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)**

0000213-95.2010.5.18.0012  
 Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-213/2010  
 Recorrente : PAVITERGO - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM GOIÁS LTDA.  
**Advogado : ÉRIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA**  
 Recorrido : SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA  
**Advogado : MARCO HENRIQUE SUL SANTANA**

0076000-64.2009.5.18.0013  
 Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-760/2009  
 Recorrente : VIAÇÃO ESTRELA LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado : ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)**  
 Recorrente : EDMILSON ALVES DE LIMA  
**Advogado : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)**  
 Recorrido : OS MESMOS

0001131-08.2010.5.18.0010  
 Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1131/2010  
 Recorrente : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.  
**Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
 Recorrido : FERNANDA MORAIS BARREIRAS  
**Advogado : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**

0001503-72.2010.5.18.0004  
 Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1503/2010  
 Recorrente : JOSÉ ANTONIO REIS DE SÁ  
**Advogado : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)**  
 Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

0001409-30.2010.5.18.0003  
 Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1409/2010  
 Recorrente : MARIA GOMES SOARES SANTOS  
**Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

0001523-26.2010.5.18.0081  
 Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1523/2010  
 Recorrente : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**Advogado : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)**  
 Recorrente : GISELLE RITA DA SILVA (ADESIVO)  
**Advogado : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)**  
 Recorrido : OS MESMOS

0001594-38.2010.5.18.0013  
 Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1594/2010  
 Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado : GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 Recorrente : SYLVIA LUCY JORDÃO DE MIRANDA MENDONÇA  
**Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido : OS MESMOS

0001577-11.2010.5.18.0010  
 Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1577/2010  
 Recorrente : EVANICE DE SOUSA QUITÉRIO MESSIAS  
**Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**  
 Recorrido : ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**  
 Recorrido : VIVO S.A.  
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

0001377-31.2010.5.18.0001  
 Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1377/2010  
 Recorrente : MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA.  
**Advogado : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
 Recorrido : ALVINO JOAQUIM DE SANTANA FILHO  
**Advogado : ANTENOR JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)**

0001238-47.2010.5.18.0141  
 Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1238/2010  
 Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**

Recorrente : VOITH HIDRO SERVICES LTDA.  
**Advogado : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)**  
 Recorrido : MAURÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA  
**Advogado : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)**

0000830-35.2010.5.18.0051  
 Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-830/2010  
 Recorrente : JUNIO CESAR BRITO DE MORAIS  
**Advogado : VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU E OUTRO(S)**  
 Recorrido : CARGIL AGRÍCOLA S.A.  
**Advogado : CILENE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)**

0000665-02.2010.5.18.0111  
 Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-665/2010  
 Recorrente : ADENILSON RODRIGUES DA SILVA  
**Advogado : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**  
 Recorrido : ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.  
**Advogado : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)**

0001335-73.2010.5.18.0003  
 Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1335/2010  
 Recorrente : ALMIR ALVES REGO  
**Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

0002612-75.2010.5.18.0181  
 Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-2612/2010  
 Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.  
**Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)**  
 Recorrido : DIOGO COSTA FONSECA  
**Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

0001654-89.2010.5.18.0181  
 Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1654/2010  
 Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.  
**Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)**  
 Recorrido : JOSESLEY SOUZA PEREIRA  
**Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

0002707-38.2010.5.18.0171  
 Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-2707/2010  
 Recorrente : CRV INDUSTRIAL LTDA.  
**Advogado : PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI E OUTRO(S)**  
 Recorrido : WARLEN WAGNER PESSOA  
**Advogado : CLEVER FERREIRA COIMBRA**  
 Recorrido : MR. FERREIRA SERVIÇOS - ME

0116800-85.2009.5.18.0191  
 Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1168/2009  
 Recorrente : FÁBIO JÚNIOR CAMARGO RESENDE  
**Advogado : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)**  
 Recorrente : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (ADESIVO)  
**Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**  
 Recorrido : OS MESMOS

0002529-45.2010.5.18.0121  
 Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2529/2010  
 Recorrente : CARLOS CÉSAR DE FÁTIMA  
**Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**  
 Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
 Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0186000-22.2004.5.18.0009  
 Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1860/2004  
 Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**  
 Agravado : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.  
**Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)**  
 Agravado : AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB  
**Advogado : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)**  
 Agravado : JOSIANO GONÇALVES CARNEIRO  
**Advogado : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

0001629-95.2010.5.18.0013  
 Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1629/2010  
 Agravante : MARÍSIO VICENTE DA SILVA  
**Advogado : PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA E OUTRO(S)**

Agravado : GEAP GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
**Advogado : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)**  
 Agravado : MÁRCIO LOPES BORGES  
**Advogado : MARIA JACINTA DA SILVA**  
 Agravado : HIPERBOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

0023700-96.2007.5.18.0013  
 Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-237/2007  
 Agravante : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.  
**Advogado : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
 Agravado : OLIMAR LUIZ VIEIRA  
**Advogado : ELIAS PESSOA DE LIMA**

0174100-89.2006.5.18.0003  
 Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1741/2006  
 Agravante : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 Agravado : CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA  
**Advogado : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**

0001561-75.2010.5.18.0004  
 Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1561/2010  
 Agravante : PAULO JOSÉ NUNES  
**Advogado : ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO E OUTRO(S)**  
 Agravado : EDNALVA ALVES LIMA  
**Advogado : ALEXSANDRO MARTINS BARROS E OUTRO(S)**

0071900-94.2003.5.18.0007  
 Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-719/2003  
 Agravante : JOSÉ DIONÍSIO DE OLIVEIRA  
**Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**  
 Agravado : MARIA FLORISTA LUSTOSA DE SOUSA  
**Advogado : LUIZ CARLOS TEIXEIRA E OUTRO(S)**  
 Agravado : LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**Advogado : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**  
 Agravado : TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA E OUTRO(S)  
**Advogado : LUIZ CARLOS TEIXEIRA**  
 Agravado : REINALDO GARCIA DOS SANTOS E OUTRO(S)  
**Advogado : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**

Recurso Ordinário

0001313-86.2010.5.18.0141  
 Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1313/2010  
 Recorrente : MOISÉS PAULINO CARDOSO  
**Advogado : MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido : MARIA GARCIA FERREIRA ALVES E OUTRO(S)  
**Advogado : WALLACE WESLEY ALVES DE MELO**

0001241-98.2010.5.18.0012  
 Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1241/2010  
 Recorrente : REROLD PEREIRA ALVES  
**Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**  
 Recorrido : CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.  
**Advogado : CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS E OUTRO(S)**

0001423-20.2010.5.18.0001  
 Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1423/2010  
 Recorrente : SOLIDEZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA. - ME  
**Advogado : LEANDRO CORRÊA DA SILVA**  
 Recorrido : REJANE DA SILVA GOIS FERREIRA  
**Advogado : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**

0000785-57.2010.5.18.0010  
 Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-785/2010  
 Recorrente : SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS  
**Advogado : EURÍPEDES ALVES FEITOSA**  
 Recorrido : CARLOS PAIXÃO DA SILVA  
**Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**

0001617-90.2010.5.18.0010  
 Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1617/2010  
 Recorrente : FRANCIELE DE SOUSA COELHO  
**Advogado : KEILA DE ABREU ROCHA**  
 Recorrido : ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**  
 Recorrido : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.  
**Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

0000364-61.2010.5.18.0012  
 Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-364/2010  
 Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogado : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)**

Recorrido : DAYANE SOARES DE LIMA  
**Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

0000988-14.2010.5.18.0141  
 Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-988/2010  
 Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogado : SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA E OUTRO(S)**  
 Recorrido : ELETICE CRISTINA AMARAL DA SILVA  
**Advogado : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**  
 Recorrido : CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

0000893-28.2010.5.18.0191  
 Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-893/2010  
 Recorrente : HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
**Advogado : LEANDRO SANTOS RIBEIRO E OUTRO(S)**  
 Recorrido : ED CARLOS DA SILVA COSTA  
**Advogado : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**

0000885-77.2010.5.18.0053  
 Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-885/2010  
 Recorrente : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA  
**Advogado : LURDIMAR GONÇALVES RESENDE**

0000615-94.2010.5.18.0007  
 Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-615/2010  
 Recorrente : JORGE DE DEUS DA SILVA  
**Advogado : NABSON SANTANA CUNHA**  
 Recorrente : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.  
**Advogado : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)**  
 Recorrido : OS MESMOS

0001120-88.2010.5.18.0006  
 Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1120/2010  
 Recorrente : WESLEY MACHADO DO NASCIMENTO  
**Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
 Recorrido : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**Advogado : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

0002271-35.2010.5.18.0121  
 Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2271/2010  
 Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.  
**Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**  
 Recorrido : ARNALDO GOMES DOS SANTOS  
**Advogado : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**

0001271-37.2010.5.18.0141  
 Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1271/2010  
 Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**  
 Recorrente : VOITH HIDRO SERVICES LTDA.  
**Advogado : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)**  
 Recorrido : ROBSON TIAGO RAMOS DE LIMA  
**Advogado : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

0001075-93.2010.5.18.0003  
 Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1075/2010  
 Recorrente : MIGUEL ARCANJO FERREIRA  
**Advogado : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido : CENTROÁLCOOL S.A.  
**Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**

0001552-16.2010.5.18.0101  
 Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1552/2010  
 Recorrente : RENE ALVES DA SILVA  
**Advogado : YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI E OUTRO(S)**  
 Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)  
**Advogado : HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)**  
 Recorrido : OS MESMOS

0001223-61.2010.5.18.0082  
 Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1223/2010  
 Recorrente : PATRÍCIA PARREIRA VIEIRA  
**Advogado : WALBER BROM VIEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido : ADÃO JOSÉ TAVARES E OUTRO(S)  
**Advogado : EVERTON BERNARDO CLEMENTE**

0001574-77.2010.5.18.0003  
 Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1574/2010  
 Recorrente : DERMIVAL MAXIMIANO SOBRINHO  
**Advogado : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido : CENTROÁLCOOL S.A.  
**Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**

0003601-14.2010.5.18.0171  
 Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-3601/2010





0000854-16.2010.5.18.0002

Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-854/2010  
 Recorrente : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**Advogado : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)**  
 Recorrido : JOAQUIM ROSA DA SILVA  
**Advogado : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

0001674-32.2010.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1674/2010  
 Recorrente : WALCINEIDE FERREIRA MENDES  
**Advogado : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**  
 Recorrido : AMERICEL S.A.  
**Advogado : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)**

0001608-31.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1608/2010  
 Recorrente : CYBELLE DE SOUSA SILVA  
**Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
 Recorrido : CONSTRUTORA TENDA S.A.  
**Advogado : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)**

0001082-82.2010.5.18.0101

Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1082/2010  
 Recorrente : LÚCIO BENTO FERREIRA  
**Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
 Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)  
**Advogado : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)**  
 Recorrido : OS MESMOS

0000934-62.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-934/2010  
 Recorrente : ANA CLAUDIA DOMINGUES  
**Advogado : ANA KARLA RODRIGUES DOMINGUES**  
 Recorrente : SARAIVA E SICILIANO S.A.  
**Advogado : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)**  
 Recorrido : OS MESMOS

0001567-61.2010.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1567/2010  
 Recorrente : MARISA DE LIMA FRANCO  
**Advogado : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**  
 Recorrido : BERÇÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA. - ME  
**Advogado : NARA ALANO BATALHA SILVA E OUTRO(S)**

0001645-55.2010.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1645/2010  
 Recorrente : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.  
**Advogado : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)**  
 Recorrido : EZEQUIAS DA SILVA DIAS  
**Advogado : ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)**

0033900-31.2009.5.18.0131

Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-339/2009  
 Recorrente : GILBERTO MARQUES CALDEIRA  
**Advogado : EDSON GALASSI NEVES E OUTRO(S)**  
 Recorrido : FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.  
**Advogado : ARLETE TRENTO E OUTRO(S)**

0000940-69.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-940/2010  
 Recorrente : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**Advogado : ALEXANDRE MACHADO DE SÁ E OUTRO(S)**  
 Recorrido : LOURDES PEREIRA BARBOSA ALVES  
**Advogado : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)**

0002611-90.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-2611/2010  
 Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.  
**Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)**  
 Recorrido : GEOCLAVIA DOS SANTOS MOURA  
**Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

0002264-57.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2264/2010  
 Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.  
**Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)**  
 Recorrido : GILSON DIVINO GUIMARÃES  
**Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

0165600-03.2009.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1656/2009  
 Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**  
 Recorrido : JOSÉ ALEXANDRE BORDIN FERNANDES  
**Advogado : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

0000489-88.2010.5.18.0251

Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-489/2010

Recorrente : SIDNEY DE ARAÚJO RIBEIRO

**Advogado : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**  
 Recorrido : CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA.  
**Advogado : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)**

0000621-66.2010.5.18.0051

Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-621/2010  
 Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)**  
 Recorrente : ROSENVALDO LEÃO SILVA  
**Advogado : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)**  
 Recorrido : OS MESMOS

0000230-28.2010.5.18.0111

Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-230/2010  
 Recorrente : RIO VERDINHO ENERGIA S.A.  
**Advogado : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)**  
 Recorrido : CONSTRUTORA LIMA E CERAVOLO LTDA.  
**Advogado : CLÁUDIA DAS GRAÇAS BORGES E OUTRO(S)**  
 Recorrido : JM VILELA - ME  
**Advogado : ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR**  
 Recorrido : JOÃO DA LUZ RODRIGUES BARBOSA  
**Advogado : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS E OUTRO(S)**

0001629-62.2010.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1629/2010  
 Recorrente : NILTON BATISTA DA GAMA  
**Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**  
 Recorrido : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)  
**Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Agravado de Petição

0143501-16.2009.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AI-1435/2009  
 Agravante : TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA  
**Advogado : KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)**  
 Agravado : MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA  
**Advogado : LEANDRO VICENTE FERREIRA**

Agravado de Petição

0101100-23.2006.5.18.0111

Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1011/2006  
 Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**  
 Agravado : PAULO MARTINS ARRUDA  
**Advogado : CORNÉLIO MENDES GARCIA**  
 Agravado : NEUDES VICENTE DA SILVA  
**Advogado : JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**

0059801-65.2007.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-598/2007  
 Agravante : MARIA NILDE FERREIRA  
**Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
 Agravado : BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**  
 Agravado : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.  
**Advogado : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)**

0113700-17.2008.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1137/2008  
 Agravante : ISMAEL SANTOS MAIA  
**Advogado : LERY OLIVEIRA REIS**  
 Agravado : ALBERTO FREDERICO DEVERGENES E OUTRO(S)  
**Advogado : THAISY FERREIRA DE MENDONÇA**

0125000-88.2008.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1250/2008  
 Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**  
 Agravado : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**  
 Agravado : NALDINO FRANCISCO DOS SANTOS  
**Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**

0222200-48.2006.5.18.0012

Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2222/2006  
 Agravante : ROSSANA DOLORES DA PAIXÃO KRATZ  
**Advogado : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)**  
 Agravado : S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (MASSA FALIDA DE)  
**Advogado : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO(S)**

0066100-31.2009.5.18.0054

Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-661/2009

Agravante : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**Advogado : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)**

Agravado : CLÁUDIA ADRIANA SOUZA DE CARVALHO

**Advogado : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

0014300-61.2009.5.18.0054

Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-143/2009

Agravante : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**Advogado : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)**

Agravado : JÉSSICA MAYARA DE MORAIS DORNEL

**Advogado : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

Recurso Ordinário

0000310-98.2010.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-310/2010

Recorrente : JACSON NUNES FRANCO

**Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

Recorrido : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado : , E OUTRO(S)**

0001254-61.2010.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1254/2010

Recorrente : OSMAR FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

**Advogado : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**

Recorrido : JURACI PEREIRA DA SILVA

**Advogado : ELAINE ALVES PEREIRA E OUTRO(S)**

0001220-58.2010.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1220/2010

Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)**

Recorrente : NERI GONÇALVES

**Advogado : HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO(S)**

Recorrido : OS MESMOS

0001461-23.2010.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1461/2010

Recorrente : MÁRCIO CUSTÓDIO DA SILVA

**Advogado : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)**

Recorrente : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**Advogado : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)**

Recorrido : OS MESMOS

0171300-04.2009.5.18.0191

Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1713/2009

Recorrente : COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA - COMIVA

**Advogado : RICARDO FERREIRA MARTINS**

Recorrido : CÉLIO SANTOS SOUZA

**Advogado : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)**

0001496-11.2010.5.18.0221

Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1496/2010

Recorrente : KALLEY LOBATO PONTENCIANO DA SILVA E CIA LTDA.

**Advogado : LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA**

Recorrido : SEBASTIÃO CARLOS ALVES DE SOUZA

**Advogado : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

0000307-43.2010.5.18.0012

Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-307/2010

Recorrente : TMV COMÉRCIO LTDA.

**Advogado : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)**

Recorrido : DEYBER DORNÉLIO DA COSTA

**Advogado : FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS E OUTRO(S)**

0001261-19.2010.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1261/2010

Recorrente : ALMIR ALVES RÊGO

**Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

0001960-04.2010.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1960/2010

Recorrente : GILLIARD GRANDE DA COSTA

**Advogado : RODRIGO CARRARA GIL E OUTRO(S)**

Recorrido : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

**Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**

0000798-53.2010.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-798/2010

Recorrente : TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A.

**Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Recorrido : LEANDRO EL KADRE DE MELO

**Advogado : ERIVELTON MELO**

0001266-29.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1266/2010

Recorrente : LÁSARO QUINTIANO DE OLIVEIRA

**Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

Recorrido : OS MESMOS

0001156-36.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1156/2010

Recorrente : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**Advogado : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)**

Recorrente : ANDRÉ LUIZ DE AVELAR E SILVA

**Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**

Recorrido : OS MESMOS

0001727-92.2010.5.18.0009

Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1727/2010

Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**

Recorrente : VIVO S.A.

**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrido : MARIANNY FERNANDES DOS SANTOS

**Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

0001260-08.2010.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1260/2010

Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**

Recorrido : JOVANIR JOSÉ DA FONSECA

**Advogado : GILBERTO FERREIRA FAYAD E OUTRO(S)**

0000806-42.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-806/2010

Recorrente : BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

**Advogado : BRUNO MENDES LOPES E OUTRO(S)**

Recorrido : EDUARDO PEREIRA MAGALHÃES

**Advogado : JULIANA BORGES DA SILVEIRA**

0001308-78.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1308/2010

Recorrente : MARCO ANTÔNIO DE SOUSA MASTRELLA

**Advogado : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrente : BANCO BRADESCO S.A.

**Advogado : MARILICE PEZENTE DOS SANTOS E OUTRO(S)**

Recorrido : OS MESMOS

0000728-04.2010.5.18.0054

Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-728/2010

Recorrente : JOAQUIM MENDES NETO

**Advogado : ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA E OUTRO(S)**

Recorrente : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

**Advogado : FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)**

Recorrido : OS MESMOS

0001568-64.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1568/2010

Recorrente : BERGAMO ALIMENTOS LTDA.

**Advogado : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO**

Recorrido : RONAN DE ARAÚJO

**Advogado : CRISTINA ALVES PINHEIRO**

0000538-06.2010.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-538/2010

Recorrente : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrido : ROMILDO LOURENÇO

**Advogado : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)**

0172800-61.2009.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1728/2009

Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**

Recorrido : GILDO FRANCISCO DA SILVA

**Advogado : ROBERTO VAZ GONÇALVES**

0001664-61.2010.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1664/2010

Recorrente : GILSON DE SOUZA ALVES

**Advogado : LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO**

Recorrido : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**Advogado : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

0001415-31.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1415/2010

Recorrente : WEXLEI NEIVA DA ROCHA

**Advogado : FELIPE OLIVEIRA LIMA**

Recorrido : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDENCE SERVICE

**Advogado : GRACE MARIA BARROS DE SÁ**

0001318-48.2010.5.18.0161

Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-1318/2010

Recorrente : RAYLLENE DE SOUSA LIMA

**Advogado : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrido : SÃO PAULO LANCHES LTDA.

**Advogado : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

0001682-12.2010.5.18.0002

Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-584/2010

Agravante : POSTO PASTEUR LTDA.

**Advogado : IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA E OUTRO(S)**

Agravado : HELDER MARTINS SIQUEIRA

Agravado de Petição

0021000-82.2009.5.18.0012

Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-210/2009

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**

Agravado : HÉLIO ROSA JÚNIOR

**Advogado : LUCILA VIEIRA SILVA E OUTRO(S)**

Agravado : E R REIS - ME

**Advogado : MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA**

Agravado : EUNICE RÉZIO REIS

0190700-17.2008.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1907/2008

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**

Agravado : FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO

**Advogado : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)**

Agravado : MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. - ME

**Advogado : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**

Agravado : MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI

Agravado : CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS

0000515-11.2010.5.18.0082

Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-515/2010

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**

Agravado : LUZIA MENDES DOS SANTOS

**Advogado : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES**

Agravado : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**Advogado : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)**

0043100-37.2009.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-431/2009

Agravante : TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

**Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

Agravado : TARCÍZIO FRANCISCO DA SILVA

**Advogado : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)**

0333700-15.2008.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3337/2008

Agravante : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**

Agravado : THULLIO CABRAL PACHECO

**Advogado : CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES**

0234100-97.2007.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2341/2007

Agravante : GILBERTO DE MATTOS RIZZO E OUTRO(S)

**Advogado : MARIA DO CARMO ALVES RIZZO**

Agravado : ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO E SILVA

**Advogado : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)**

0021900-42.2009.5.18.0052

Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-219/2009

Agravante : TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.

**Advogado : MÁRCIO LOUZADA CARPENA E OUTRO(S)**

Agravado : ONIL BARBOSA DOS SANTOS

**Advogado : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)**

0108100-24.2008.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1081/2008

Agravante : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTI O E OUTRO(S)**

Agravante : MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA

**Advogado : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)**

Agravado : OS MESMOS

Agravado : NET COURIER LTDA. - ME E OUTRO(S)

**Advogado : OSVALDO FRÓES ARANTES**

Agravado : TEM - TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. - ME

**Advogado : . E OUTRO(S)**

Agravado : ROSANÉ BÓTELHO MOUTINHO

Agravado : SILVANA BÓTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA

Agravado : CHRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA

Agravado : DJARY ALENCASTRO VEIGA

Agravado : DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO

Agravado : LUZIA RODRIGUES DA CRUZ

Agravado : EVÂNILDO FEITOSA RODRIGUES

Recurso Ordinário

0000845-57.2010.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-845/2010

Recorrente : TÂNIA BATISTA DA SILVA

**Advogado : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)**

Recorrido : JBS S.A.

**Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**

0000810-79.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-810/2010

Recorrente : MAZAROSKI E NOZAKI LTDA.

**Advogado : LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS E OUTRO(S)**

Recorrido : CARLOS ALBERTO PIRES FARIA

**Advogado : JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

0001291-54.2010.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1291/2010

Recorrente : MARIA GOMES SOARES SANTOS

**Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

0000765-66.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-765/2010

Recorrente : DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

**Advogado : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)**

Recorrido : DANIEL HONORATO DA SILVA

**Advogado : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

0001323-59.2010.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1323/2010

Recorrente : JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS

**Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

0001718-24.2010.5.18.0012

Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1718/2010

Recorrente : APPLE BENEFICIAMENTO E LOGÍSTICA LTDA.

**Advogado : HUGO CÉSAR DE ARAÚJO CUNHA**

Recorrido : ELCILENE LIMA DE SOUSA

**Advogado : FELIPE OLIVEIRA LIMA**

0087100-25.2009.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-871/2009

Recorrente : ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Recorrente : DIVINO PIRES DE MORAES

**Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

Recorrido : OS MESMOS

0001129-47.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1129/2010

Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)**

Recorrente : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**Advogado : EDSON DE SOUSA BUENO E OUTRO(S)**

Recorrido : JUSCELINO ROSA SIMPLICIO

**Advogado : MARCELA CRISTHINA ANDRADE GOMES E OUTRO(S)**

0000598-17.2010.5.18.0053

Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-598/2010

Recorrente : NÚRIA MENDONÇA DINIZ

**Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**

Recorrido : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

**Advogado : EDSON DIAS MIZEL E OUTRO(S)**

0187200-06.2009.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1872/2009

Recorrente : NILVA REGE BRAGA

**Advogado : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrido : JBS S.A.

**Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**

0001525-33.2010.5.18.0101

Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1525/2010

Recorrente : USINA BOA VISTA S.A.

**Advogado : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido : ESPEDITO TEIXEIRA DA SILVA

**Advogado : ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

0001077-45.2010.5.18.0009

Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1077/2010

Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**

Recorrente : VIVO S.A.

**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrido : GLÁUCIA SOARES DE SOUSA DEMÉTRIO

**Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

0001866-96.2010.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1866/2010

Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**

Recorrido : ROBERTO RODRIGUES PIRES

**Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

0001714-81.2010.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1714/2010

Recorrente : DIEGO GERMANO GONÇALVES

**Advogado : RENATO MARTINS CURY E OUTRO(S)**

Recorrente : HYPERMARCAS S.A.

**Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)**

Recorrido : OS MESMOS

Recorrido : WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.

**Advogado : WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)**

0001518-50.2010.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1518/2010

Recorrente : ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Recorrente : LUCIANA AUGUSTA DE OLIVEIRA

**Advogado : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**

Recorrido : OS MESMOS

0002301-70.2010.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2301/2010

Recorrente : JACILENE VIEIRA DA COSTA JÚNIOR

**Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

Recorrido : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

**Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

0000899-17.2010.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-899/2010

Recorrente : MAURO BENEDITO DA SILVA

**Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

0000634-79.2010.5.18.0111

Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-634/2010

Recorrente : PAULO LOURENÇO DA SILVA

**Advogado : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**

Recorrido : ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.

**Advogado : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)**

0000934-74.2010.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-934/2010

Recorrente : JOSÉ FERREIRA DA CRUS FILHO

**Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado : ÉLCIO CURADO BROM E OUTRO(S)**

0000632-12.2010.5.18.0111

Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-632/2010

Recorrente : MARCELO GONÇALVES DE ARAÚJO

**Advogado : CRISTIANO SILVEIRA DAMASCENO E OUTRO(S)**

Recorrido : D' MARCO LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

Recorrido : CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO

**Advogado : ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES E OUTRO(S)**

0001288-75.2010.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1288/2010

Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

Recorrido : ISMÊNIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA

**Advogado : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

0000628-52.2010.5.18.0053

Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-628/2010

Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)**

Recorrente : NILDJONY PADILHA DE MOURA

**Advogado : LUÍS GUSTAVO NICOLI**

Recorrido : OS MESMOS

0001112-90.2010.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1112/2010

Recorrente : MEGS ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA.

**Advogado : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**

Recorrido : NARJARA BARBOSA DE SOUZA BATISTA

**Advogado : CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ E OUTRO(S)**

0000491-58.2010.5.18.0251

Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-491/2010

Recorrente : JOÃO FERNANDES DE SOUZA

**Advogado : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

Recorrido : CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA.

**Advogado : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)**

0001146-83.2010.5.18.0201

Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1146/2010

Recorrente : ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.

**Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Recorrente : GR S.A.

**Advogado : ARNALDO PIPEK E OUTRO(S)**

Recorrido : DILCIMAR BORGES RODRIGUES

**Advogado : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**

0001786-35.2010.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1786/2010

Recorrente : MÁRIO SILVA DE FARIAS

**Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

Recorrente : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S) (ADESIVO)

**Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrido : OS MESMOS

3ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

0002021-62.2010.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1438/2010

Agravante : MARIA JOANA ARAÚJO NEVES A CANADENSE

**Advogado : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)**

Agravado : ENEDINA DOS SANTOS NORONHA

**Advogado : FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Agravado de Petição

0212000-75.2007.5.18.0002

Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2120/2007

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS**

Agravado : MENDES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

Agravado : AMBROZINA GOMES DOS SANTOS

0000733-70.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-733/2010

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**

Agravado : EDSON RODRIGUES DE ALMEIDA

**Advogado : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)**

Agravado : BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

**Advogado : DANIELLA LINA CINTRA E OUTRO(S)**

0185200-13.2007.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1852/2007

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**

Agravado : ELAINE GUILARDUCCI DE OLIVEIRA

**Advogado : OSVANDO BRAZ DA SILVA**

Agravado : TAQUINHO CRIAÇÃO E IMAGEM LTDA.

**Advogado : RENATO FERNANDO DE OLIVEIRA**

0150700-69.2008.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1507/2008



Recorrente : ANDRÉ LUIZ ITACARAMBI SANTANA JÚNIOR (ADESIVO)  
**Advogado : PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Recorrido : C. S. LOCADORA DE FITAS LTDA. - ME  
**Advogado : LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES E OUTRO(S)**

0000540-02.2010.5.18.0251  
 Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-540/2010  
 Recorrente : WALTIERES CORREIA CAIRES  
**Advogado : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**  
 Recorrido : CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA.  
**Advogado : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)**

0000135-49.2010.5.18.0191  
 Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-135/2010  
 Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.  
**Advogado : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**  
 Recorrido : ALEX MOURA DE SOUZA  
**Advogado : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**

0001217-97.2010.5.18.0003  
 Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1217/2010  
 Recorrente : CÉSAR CRISTIANO RODRIGUES DE SOUZA  
**Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**  
 Recorrido : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

0001576-47.2010.5.18.0003  
 Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1576/2010  
 Recorrente : ÉRICA COSTA E SILVA  
**Advogado : GABRIEL DE PAULA NASCENTE**  
 Recorrido : CONFEITARIA E SORVETERIA COLANDY LTDA. - ME  
**Advogado : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)**

0023600-68.2007.5.18.0005  
 Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-236/2007  
 Recorrente : SPORTIKA FITNESS CENTER LTDA.  
**Advogado : MARIÂNGELA JUNGMANER GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**  
 Recorrido : CARLA FERNANDA CAMPOS BARRETO  
**Advogado : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ**

0002284-34.2010.5.18.0121  
 Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2284/2010  
 Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.  
**Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**  
 Recorrido : ÂNGELO GABRIEL GOMES NETO  
**Advogado : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
 Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0001600-79.2009.5.18.0013  
 Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-16/2009  
 Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**  
 Agravado : WOBER VITORINO MAGALHÃES  
**Advogado : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)**  
 Agravado : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
**Advogado : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)**

0143000-36.2008.5.18.0007  
 Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1430/2008  
 Agravante : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**Advogado : PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)**  
 Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**  
 Agravado : OS MESMOS  
 Agravado : DIVINO CARVALHO DE OLIVEIRA  
**Advogado : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)**

0173800-30.2006.5.18.0003  
 Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1738/2006  
 Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**  
 Agravado : LUIZ ALBERTO DA SILVA AMARAL  
**Advogado : LEONARDO AMORIM DOS SANTOS**  
 Agravado : WILSON CAMPOS DO AMARAL  
 Agravado : REGINA DA SILVA PITA  
 Agravado : RESTAURANTE BAVÁRIA LTDA.

0000001-74.2010.5.18.0012  
 Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTL-1/2010

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**  
 Agravado : GOYAZ CAÇAMBAS TRANSPORTES E TRUCKS LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado : EDSON OLIVEIRA SOARES**  
 Agravado : KELISMAR ELVIS DE LIMA

0064700-14.2004.5.18.0003  
 Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-647/2004  
 Agravante : CLÍCIA MÁRCIA PEREIRA DE GODOI  
**Advogado : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
 Agravante : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.  
**Advogado : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
 Agravado : OS MESMOS

0070200-42.2009.5.18.0082  
 Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-702/2009  
 Agravante : MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
**Advogado : IVONILDES GOMES PATRIOTA E OUTRO(S)**  
 Agravado : CHARLES BARBOSA DA SILVA  
**Advogado : JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA**

0136800-04.2008.5.18.0010  
 Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1368/2008  
 Agravante : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.  
**Advogado : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)**  
 Agravado : IRACI DA SILVA  
**Advogado : IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA E OUTRO(S)**

0001300-91.2002.5.18.0004  
 Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-13/2002  
 Agravante : PAULO SÉRGIO ARAÚJO COSTA (ESPÓLIO DE)  
**Advogado : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
 Agravado : COMBRAL S.A. CONSTRUTORA BRASÍLIA  
**Advogado : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)**  
 Agravado : MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS  
**Advogado : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

0001624-12.2010.5.18.0001  
 Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1624/2010  
 Recorrente : WALTER CORDEIRO DE TOLEDO  
**Advogado : ELVIRA MARTINS MENDONÇA**  
 Recorrido : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**Advogado : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)**

0001086-13.2010.5.18.0007  
 Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1086/2010  
 Recorrente : AILTON LUCENA DOS SANTOS  
**Advogado : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)**  
 Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**  
 Recorrido : OS MESMOS

0001767-89.2010.5.18.0004  
 Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1767/2010  
 Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**  
 Recorrido : DANIELLE PEREIRA DE AQUINO  
**Advogado : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)**

0001453-46.2010.5.18.0004  
 Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1453/2010  
 Recorrente : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO(S)  
**Advogado : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**  
 Recorrente : LELES DE PAULA CÂNDIDO E SILVA  
**Advogado : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)**  
 Recorrido : OS MESMOS

0001239-58.2010.5.18.0003  
 Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1239/2010  
 Recorrente : JOSÉ MARTINS DE MOURA  
**Advogado : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA  
**Advogado : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)**

0000864-07.2010.5.18.0052  
 Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-864/2010  
 Recorrente : SOLEMAR DE CARVALHO  
**Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
**Advogado : REGINA COELI MATOS CUNHA MENDONÇA E OUTRO(S)**

0001137-10.2010.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1137/2010  
 Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**  
 Recorrente : VOITH HIDRO SERVICES LTDA.  
**Advogado : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)**  
 Recorrido : WANDERLEY LOPES DA SILVA  
**Advogado : GERALDO VIEIRA ROCHA**

0000272-04.2010.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-272/2010  
 Recorrente : JBS S.A.  
**Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**  
 Recorrido : LILIAN COSTA RAMOS  
**Advogado : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)**

0000127-42.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-127/2010  
 Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrente : FERNANDA TEIXEIRA PAULINO  
**Advogado : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**  
 Recorrido : OS MESMOS

0001257-76.2010.5.18.0101

Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1257/2010  
 Recorrente : MÁRCIO ALVES DA SILVA  
**Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 Recorrido : JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.  
**Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**  
 Recorrido : RH - ADMINISTRAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.  
**Advogado : ADRIANA PERDOMO SALVIANO E OUTRO(S)**

0001306-90.2010.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1306/2010  
 Recorrente : CARLOS CAMAROTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S E OUTRO(S)  
**Advogado : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus E OUTRO(S)**  
 Recorrente : SORAIA PEREIRA DOS SANTOS  
**Advogado : KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
 Recorrido : OS MESMOS

0001394-52.2010.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1394/2010  
 Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**  
 Recorrente : ONILDO GOMES DA SILVA (ADESIVO)  
**Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido : OS MESMOS

0001363-44.2010.5.18.0002

Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1363/2010  
 Recorrente : SPOT - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido : ESTHER DE FREITAS GONÇALVES  
**Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

0001482-93.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1482/2010  
 Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**  
 Recorrido : ANTÔNIO BARBOSA LAGARES  
**Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

0001436-98.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1436/2010  
 Recorrente : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
**Advogado : MAX WILSON FERREIRA BARBOSA**  
 Recorrido : MARIA DO NASCIMENTO FERNANDES  
**Advogado : CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA**

0000226-24.2010.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-226/2010  
 Recorrente : PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrente : VALDERSON GONÇALVES DO NASCIMENTO  
**Advogado : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)**  
 Recorrido : OS MESMOS

0001300-83.2010.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1300/2010  
 Recorrente : COLÉGIO JR LTDA.  
**Advogado : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)**  
 Recorrido : MARIA CÂNDIDA TIAGO  
**Advogado : FELIPE OLIVEIRA LIMA**

0001192-63.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1192/2010  
 Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**Advogado : PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)**  
 Recorrido : ELIENE PORTO CANÁRIO  
**Advogado : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**

0001076-29.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1076/2010  
 Recorrente : MARIA ABADIA RIBEIRO  
**Advogado : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)**  
 Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogado : BRYAN MIOTTO E OUTRO(S)**  
 Recorrido : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
**Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**

0001627-28.2010.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1627/2010  
 Recorrente : CRISTIANO DA SILVA SÁ  
**Advogado : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrente : IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.  
**Advogado : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)**  
 Recorrido : OS MESMOS

0000346-85.2010.5.18.0191

Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-346/2010  
 Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.  
**Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)**  
 Recorrente : FERNANDO GOVEA DOS REIS (ADESIVO)  
**Advogado : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)**  
 Recorrido : OS MESMOS

0000490-73.2010.5.18.0251

Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-490/2010  
 Recorrente : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
**Advogado : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**  
 Recorrido : CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA.  
**Advogado : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)**

0144800-88.2009.5.18.0161

Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1448/2009  
 Recorrente : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)  
**Advogado : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
 Recorrente : DIVINA LÚCIA DO AMARAL  
**Advogado : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)**  
 Recorrido : OS MESMOS

0000964-12.2010.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-964/2010  
 Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**  
 Recorrido : ÂNGELA DA SILVA SEABRA  
**Advogado : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)**

0001767-92.2010.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1767/2010  
 Recorrente : CENTROÁLCOOL S.A.  
**Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**  
 Recorrido : ADEMILTON NUNES DE ALMEIDA  
**Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**

0002192-56.2010.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2192/2010  
 Recorrente : ANTÔNIO INÁCIO DE OLIVEIRA  
**Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**  
 Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)  
**Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Agravo de Petição

0001616-26.2010.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ECC-1616/2010  
 Agravante : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS  
**Advogado : MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)**  
 Agravado : PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA  
**Advogado : LUCIANA LUIZA DE CASTRO E OUTRO(S)**

Agravado de Petição

0122900-10.2006.5.18.0111

Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1229/2006  
 Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)



**Advogado : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)**

Recorrido : RINALDO PEREIRA SANTOS

**Advogado : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)**

0000260-81.2010.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-260/2010

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**Advogado : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)**

Recorrido : COSME BARBOSA GRANJA

**Advogado : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**

0000666-84.2010.5.18.0111

Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-666/2010

Recorrente : RAIMUNDO DA COSTA SILVA

**Advogado : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**

Recorrido : ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.

**Advogado : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)**

0000648-63.2010.5.18.0111

Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-648/2010

Recorrente : EDUARDO DE SOUZA

**Advogado : CRISTIANO SILVEIRA DAMASCENO E OUTRO(S)**

Recorrido : D' MARCO LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

Recorrido : CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO

**Advogado : ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES E OUTRO(S)**

0000902-19.2010.5.18.0052

Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-902/2010

Recorrente : BLOND CONFECÇÃO LTDA. - ME

**Advogado : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)**

Recorrido : ALAINE SOUZA DOS ANJOS

**Advogado : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)**

0001483-35.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1483/2010

Recorrente : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

**Advogado : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)**

Recorrente : VALDEIR PEREIRA DOMINGUES (ADESIVO)

**Advogado : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**

Recorrido : OS MESMOS

0000445-07.2010.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-445/2010

Recorrente : MARMORARTE MÁRMORES E GRANITO LTDA. - ME

**Advogado : SILVANA DE SOUSA ALVES E OUTRO(S)**

Recorrido : ARIIVAL DA SILVA SANTOS

**Advogado : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

0000005-11.2010.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-5/2010

Recorrente : JBS S.A.

**Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido : LUZIENE OLIVEIRA BATISTA

**Advogado : ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)**

0001549-58.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1549/2010

Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**

Recorrido : JOÃO PAULO BATISTA CARNEIRO

**Advogado : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA**

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 296

**1ª INSTÂNCIA****ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/11/2010**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.228/2010 CartPrec 02 1.063/2010 ORD. N N

DIVANEIDE VIEIRA DA SILVA - INSS

ÂNGELA CONSTANTINA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO**

04.243/2010 RTSum 01 1.057/2010 ATC 29/11/2010 14:10 SUM. N N

ADMILSON TEIXEIRA CHAGAS

PANIFICADORA DINHA (PROPRIETÁRIA MARILZA)

**ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

04.239/2010 RTOrd 04 1.065/2010 ORD. N N

ALFREDO GUIMARÃES DA SILVA

COMERCIAL DE FRUTAS PAULISTA

04.240/2010 RTOrd 03 1.070/2010 UNA 30/11/2010 13:45 ORD. S N

PATRÍCIO DA SILVA ROCHA

CONSTRUTORA MMIL LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTÔNIA TELMA SILVA**

04.231/2010 RTSum 04 1.063/2010 ATC 29/11/2010 13:00 SUM. N N

ALEX FONTES DA SILVA

XODÓ BRINQUEDOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART**

04.245/2010 RTSum 03 1.072/2010 UNA 01/12/2010 13:10 SUM. N N

EVALDO PEREIRA DOS SANTOS

CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

04.233/2010 RTOrd 01 1.054/2010 INI 26/11/2010 14:30 ORD. S N

ANGÉLICA DOS SANTOS SILVA XAVIER CORDEIRO

SOBERANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

ME.

**ADVOGADO(A): GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS**

04.227/2010 CartPrec 01 1.053/2010 ORD. N N

ARNALDO RODRIGUES DE CASTRO

GREICE CRISTINA BORELLA DE SOUSA

**ADVOGADO(A): GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI**

04.232/2010 CartPrec 03 1.068/2010 ORD. N N

LUIZ ANTÔNIO PINTO DE MOURA JÚNIOR

ELISABETE ROSA PEREIRA

**ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA**

04.235/2010 RTOrd 02 1.066/2010 UNA 02/12/2010 14:30 ORD. S N

WALDIR GIASSON

TRANSPORTES GABARDO LTDA.

**ADVOGADO(A): JORDANA AIRES LEÃO**

04.246/2010 CartPrec 01 1.058/2010 ORD. N N

ANTÔNIO FERREIRA MORAES

SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**

04.230/2010 RTOrd 02 1.064/2010 UNA 29/11/2010 14:30 ORD. N N

AURÉLIO GERALDO FERREIRA

PACK SERVICE LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): MARIA JOSÉ NETO FERREIRA ASSUNÇÃO**

04.229/2010 ConPag 04 1.062/2010 SUM. N N

ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

WESLEY RODRIGUES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

04.242/2010 RTSum 01 1.056/2010 ATC 29/11/2010 13:50 SUM. N N

GUILHERME VINÍCIUS LIMA

METTANOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM INOX LTDA.

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

04.237/2010 RTOrd 03 1.069/2010 UNA 30/11/2010 13:30 ORD. N N

FÁBIO COSTA FERREIRA

CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIAS

04.238/2010 RTOrd 04 1.064/2010 ORD. N N

MARIA ROSA DE OLIVEIRA CARDOSO

CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

**ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**

04.241/2010 RTOrd 01 1.055/2010 ATC 29/11/2010 14:00 ORD. N N

RAFAEL DA SILVA

S &amp; S CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**

04.234/2010 RTSum 02 1.065/2010 UNA 29/11/2010 13:10 SUM. N N

MIGUELINA DA SILVA FERNANDES

TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SANCLAIR MONTALVÃO MARQUES**

04.236/2010 RTOrd 02 1.067/2010 UNA 02/12/2010 14:50 ORD. S N  
CLEBERSON JÚLIO UMBELINO  
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO(A): VALDIVINA BARBOSA FREITAS CARVALHO**

04.244/2010 RTOrd 03 1.071/2010 UNA 30/11/2010 14:00 ORD. N N  
JOSÉ ESTEVÃO DE DEUS  
FUNERÁRIA COCALZINHO

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA**

04.585/2010 ConPag 01 2.298/2010 UNA 26/01/2011 15:05 ORD. N N  
EMC SERVIÇOS DE ACABAMENTOS LTDA.  
IRISMAR DE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO**

04.593/2010 RTSum 02 2.300/2010 UNA 01/12/2010 09:30 SUM. N N  
LADISLAU DE OLIVEIRA  
ELCIONE PEREIRA CUNHA (PEQUE PAG HAYALA)

**ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

04.592/2010 RTSum 02 2.299/2010 UNA 01/12/2010 09:10 SUM. N N  
ANA CRISTINA FERREIRA NOVAIS  
PANIFICADORA BOULEVARD

**ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO**

04.594/2010 RTOrd 01 2.302/2010 UNA 26/01/2011 15:30 ORD. N N  
LEONARDO MARÇAL DE OLIVEIRA  
SANNYDAY INDÚSTRIA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICO

**ADVOGADO(A): ATILA ZAMBELLI TOLEDO**

04.596/2010 RTOrd 01 2.304/2010 UNA 27/01/2011 09:40 ORD. N N  
JEFFERSON DE MELO BOSSO  
COMERCIAL DE APARAS DE PAPAEL VILA BOA LTDA.

**ADVOGADO(A): CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES**

04.597/2010 RTOrd 02 2.301/2010 INI 13/12/2010 13:30 ORD. N N  
SUZANE RODRIGUES DE SOUSA  
JOAN INACIO BATISTA (FIRMA INDIVIDUAL) + 001

**ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA**

04.584/2010 RTSum 02 2.295/2010 UNA 30/11/2010 15:00 SUM. N N  
EDVANIA SILVA COSTA  
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARÃO DA TORRE 3

**ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES**

04.602/2010 RTOrd 02 2.304/2010 INI 06/12/2010 08:40 ORD. N N  
AILTON RIBEIRO GLORIA  
FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA**

04.609/2010 RTOrd 01 2.310/2010 UNA 31/01/2011 10:40 ORD. N N  
DORSON DORCINO DOS SANTOS  
FIEL VIGILANCIA LTDA.

**ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

04.595/2010 RTSum 01 2.303/2010 UNA 06/12/2010 13:30 SUM. N N  
SIDINEI ROCHA BARROS  
BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.

**ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**

04.591/2010 RTOrd 02 2.298/2010 INI 02/12/2010 13:50 ORD. N N  
RICARDO ALVES DA SILVA  
SUPERMERCADO COMPRE BEM

**ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**

04.603/2010 ET 02 2.305/2010 ORD. S N  
NIVALDO INACIO DA SILVA + 001  
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**ADVOGADO(A): IRAÍS APARECIDA DE RESENDE**

04.605/2010 RTAlç 02 2.306/2010 UNA 01/12/2010 14:00 SUM. N N  
NEEMIAS ANTÔNIO DA SILVA  
BASE INDUSTRIA REUNIDAS LTDA.

**ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS**

04.588/2010 RTSum 01 2.300/2010 UNA 02/12/2010 14:30 SUM. N N  
RENZO NERY  
UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA.  
(ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)

**ADVOGADO(A): JULIANA GONTIJO SOARES**

04.586/2010 RTSum 01 2.299/2010 UNA 02/12/2010 14:15 SUM. S N  
MARIA DE FÁTIMA REIS DE MACEDO  
GRUPO CORAL

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

04.608/2010 RTOrd 02 2.307/2010 ORD. N N  
WALDEMAR ALVES PEREIRA  
VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR**

04.599/2010 RTOrd 01 2.305/2010 UNA 27/01/2011 10:05 ORD. N N  
WANDERSON RODRIGUES VAZ  
REALCE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**

04.610/2010 RTSum 01 2.311/2010 UNA 06/12/2010 14:00 SUM. N N  
EDNALDO DOS SANTOS  
CENTRO PADOVA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**

04.590/2010 RTSum 01 2.301/2010 UNA 02/12/2010 14:45 SUM. S N  
VALCELIO DE QUADROS DANTAS  
ASSIS E BORGES LTDA. (ASSILTEC SOLUÇÕES E SERVIÇOS)

**ADVOGADO(A): MIRELLY MOREIRA MARTINS**

04.598/2010 RTOrd 02 2.302/2010 INI 06/12/2010 08:30 ORD. N N  
JUNIO LOPES ALVES  
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

04.601/2010 RTOrd 01 2.306/2010 UNA 27/01/2011 10:30 ORD. N N

MOISÉS PEREIRA TRAJANO  
CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.

04.604/2010 RTSum 01 2.307/2010 UNA 06/12/2010 13:45 SUM. N N

MAICON DOMINGOS FOGAÇA DE ALMEIDA  
FIEL VIGILANCIA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES**

04.587/2010 RTSum 02 2.296/2010 UNA 01/12/2010 08:50 SUM. N N  
ALDOVANDO JÚNIOR CARDOSO DOS SANTOS  
SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATO LEANDRO FELIPE**

04.606/2010 RTSum 01 2.308/2010 SUM. N N  
MARIA CLARA LOPES DOS SANTOS (REP. P/ SUA TUTORA: EUZITA MARIA  
DE SOUZA)  
MELO DA SILVA E ARAÚJO LTDA. (FUNERÁRIA RENASCER DA PAZ)

**ADVOGADO(A): RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES**

04.600/2010 RTSum 02 2.303/2010 UNA 01/12/2010 09:50 SUM. N N  
JOSÉ WILSON DOS SANTOS COSTA  
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

**ADVOGADO(A): ROBERTA FARIA LIMA**

04.583/2010 RTSum 01 2.297/2010 UNA 02/12/2010 14:00 SUM. N N  
WILSON NUNES DE OLIVEIRA  
UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**

04.589/2010 RTOrd 02 2.297/2010 INI 02/12/2010 08:40 ORD. N N  
EDILSON DE SOUSA COSTA  
FORTESUL SERV ESP VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

04.607/2010 RTOrd 01 2.309/2010 UNA 27/01/2011 16:05 ORD. N N  
JOSÉ GOMES PEREIRA  
MANOEL RICARDO DE SOUZA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.611/2010 RTOOrd 01 1.593/2010 UNA 01/12/2010 14:30 ORD. N N  
 JOSÉ ALVES SOBRINHO  
 ESCALA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): EVÂNIO APARECIDO TEODORO**

01.612/2010 RTSum 01 1.594/2010 UNA 29/11/2010 14:00 SUM. N N  
 FABIOLA SILVA ROCHA  
 CASA DO BISCOITO LTDA.

**ADVOGADO(A): FLÁVIA NÚBILE BARROS**

01.628/2010 RTOOrd 01 1.610/2010 UNA 07/12/2010 13:00 ORD. N N  
 KELLEM CRISTINA CORREIA DA SILVA  
 ENEDINO JOSÉ DA SILVA HOTEL ME

**ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**

01.613/2010 RTSum 01 1.595/2010 UNA 30/11/2010 14:30 SUM. N N  
 APARECIDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA  
 CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001

01.614/2010 RTSum 01 1.596/2010 UNA 30/11/2010 14:00 SUM. N N  
 JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
 CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001

01.615/2010 RTSum 01 1.597/2010 UNA 01/12/2010 14:00 SUM. N N  
 MARIA ROSILENE ALVES DA SILVA  
 CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001

01.617/2010 RTOOrd 01 1.599/2010 UNA 06/12/2010 13:00 ORD. N N  
 LUCIANA DE OLIVEIRA  
 EMPRESA DE GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

01.618/2010 RTOOrd 01 1.600/2010 UNA 06/12/2010 13:30 ORD. N N  
 RONDINELI JOSÉ MACHADO  
 EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

01.619/2010 RTOOrd 01 1.601/2010 UNA 06/12/2010 14:00 ORD. N N  
 ELIANE FERREIRA ALVES  
 EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

01.620/2010 RTOOrd 01 1.602/2010 UNA 07/12/2010 14:30 ORD. N N  
 DEORLANDO RIBEIRO DE SOUZA  
 CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001

01.621/2010 RTOOrd 01 1.603/2010 UNA 07/12/2010 14:00 ORD. N N  
 WILLIAM DE SOUZA SILVA  
 CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001

01.622/2010 RTOOrd 01 1.604/2010 UNA 07/12/2010 13:30 ORD. N N  
 NALVA DE SOUZA MARQUES  
 CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS (CONDOMÍNIO G-7) + 001

**ADVOGADO(A): PATRICK WEILER BEVILAQUA**

01.623/2010 RTSum 01 1.605/2010 UNA 01/12/2010 13:00 SUM. N N  
 DOMINGAS NETA BISPO DE JESUS SERAFIM  
 MEDICAL PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA-ME

01.624/2010 RTSum 01 1.606/2010 UNA 02/12/2010 09:00 SUM. N N  
 ANTONIA BATISTA MONTEIRO DE FREITAS  
 MEDICAL PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA-ME

**ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

01.616/2010 RTSum 01 1.598/2010 UNA 01/12/2010 13:30 SUM. N N  
 ELIAS AMORIM RIBEIRO  
 DG TELEFONIA LTDA.

01.625/2010 RTOOrd 01 1.607/2010 UNA 06/12/2010 14:30 ORD. N N  
 SEBASTIÃO ROSA DE LIMA  
 MAGDA MOFATO HON

01.627/2010 RTOOrd 01 1.609/2010 UNA 02/12/2010 08:00 ORD. N N  
 SEBASTIÃO FELIPE DE OLIVEIRA  
 HOT PETRO AUTO POSTO LTDA.

**ADVOGADO(A): VILMAR RODRIGUES DA SILVA**

01.626/2010 RTOOrd 01 1.608/2010 UNA 02/12/2010 09:30 ORD. N N  
 IZOLTINA RODRIGUES LOPES DA SILVA  
 BAMBUI BAR E RESTAURANTE LTDA.

01.629/2010 RTSum 01 1.611/2010 UNA 02/12/2010 08:30 SUM. N N  
 JOSÉ MARCOS OLIVEIRA MONTES  
 CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES IV

-----  
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO  
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/11/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
 RECLAMANTE  
 RECLAMADO

**ADVOGADO(A): JOSE JESUS GARCIA SANTANA**

01.669/2010 RTOOrd 01 1.642/2010 ORD. N N  
 GOMIDES FERREIRA ANDRADE  
 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.670/2010 RTSum 01 1.643/2010 UNA 01/12/2010 17:00 SUM. N N  
 WASHINGTON FERREIRA CARDOSO  
 FÊNIX ADMINISTRAÇÃO FUNERÁRIA

**ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

01.668/2010 RTOOrd 01 1.641/2010 ORD. N N  
 WILLIAN DA SILVA  
 VAGMAR MARQUES VAZ E CIA LTDA-ME

**ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO RODRIGUES**

01.666/2010 RTOOrd 01 1.639/2010 ORD. N N  
 MIRIELY RODRIGUES DA FONSECA  
 EXCLUSIVA MODAS LTDA

01.667/2010 RTSum 01 1.640/2010 UNA 02/12/2010 09:45 SUM. N N  
 CARLA DOURADO MACHADO  
 COLEGIO APROV.LTDA

-----  
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO  
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/11/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
 RECLAMANTE  
 RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ALMERINDA DE FÁTIMA CARNEIRO DE SOUZA E OUTROS**

01.671/2010 RTSum 01 1.644/2010 UNA 02/12/2010 09:15 SUM. N N  
 LEILA MARIA SANTANA CRUZ  
 SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA - CHUVISCO

**ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

01.672/2010 RTSum 01 1.645/2010 UNA 01/12/2010 17:15 SUM. N N  
 LIDIANY VIEIRA PAZ  
 ESCOLA RENASCER

**ADVOGADO(A): ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO**

01.673/2010 RTSum 01 1.646/2010 SUM. N N  
 ADELINO MARIANO  
 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.674/2010 RTSum 01 1.647/2010 UNA 02/12/2010 09:30 SUM. N N  
 SIVALDO MENDES DE OLIVEIRA  
 ANDRADE & CANELLAS CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. + 001

-----  
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO  
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/11/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
 RECLAMANTE  
 RECLAMADO

**ADVOGADO(A): CASTILIO DA SILVA NEIVA**

01.677/2010 RTOOrd 01 1.650/2010 ORD. N N  
 PAULO CESAR CANDIDO MARTINS + 001  
 MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA

01.678/2010 RTOOrd 01 1.651/2010 ORD. N N  
 EURIPEDES CANDIDO MARTINS + 001  
 MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

01.679/2010 RTOrd 01 1.652/2010 ORD. N N  
MARIA DE FATIMA DA SILVA  
FAZENDA INDAÍÁ

**ADVOGADO(A): MICHELLY ALVES DE ALMEIRA E OUTROS**  
01.675/2010 RTOrd 01 1.648/2010 ORD. N N  
JOSÉ VICENTE DA SILVA  
COPEBRÁS LTDA.

**ADVOGADO(A): WEBER MACHADO DE ALMEIDA**  
01.676/2010 RTSum 01 1.649/2010 UNA 02/12/2010 10:00 SUM. N N  
JADER PEREIRA FERNANDES  
HERMAS JOSÉ FERREIRA + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/11/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA**  
07.064/2010 RTSum 01 7.051/2010 UNA 02/03/2011 15:40 SUM. N N  
IZA CARLA VIEIRA BATISTA  
GOIÁS ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO(A): DELSON JOSÉ SANTOS**  
07.063/2010 RTOrd 01 7.050/2010 UNA 14/03/2011 16:00 ORD. N N  
CASSIA VALÉRIA CARNEIRO  
CASA DE SAÚDE SANTA ANA LTDA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/11/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
27.829/2010 CartPrec 10 2.137/2010 ORD. N N  
LUIZ CARLOS BAXEGA  
COOPERATIVA DE SERVIÇOS COOPERSERVIÇOS

27.831/2010 CartPrec 13 2.153/2010 ORD. N N  
HAMILTON RIBEIRO  
SCALAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA E OUTROS (2)

27.835/2010 CartPrec 03 2.145/2010 ORD. N N  
JOSÉ MARIA MATHIAS  
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA (ROMMEL MAIA SARMENTO)

27.841/2010 CartPrec 07 2.158/2010 ORD. N N  
INSS  
GRANJA SAITO S.A.

27.896/2010 RTOrd 01 2.153/2010 UNA 15/12/2010 15:30 ORD. N N  
WANIA MARIA DE CARVALHO DE SOUZA  
CÓPIAS SÃO PAULO LTDA

27.912/2010 RTOrd 13 2.151/2010 INI 07/12/2010 13:00 ORD. N N  
ADÃO MOREIRA ALVES FILHO  
JRS SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA

27.914/2010 RTOrd 10 2.136/2010 UNA 09/12/2010 10:40 ORD. N N  
ANA NUBIA SANTOS JACOB  
CERÂMICA CHIARELLI S.A.

27.940/2010 RTOrd 05 2.145/2010 INI 06/12/2010 14:00 ORD. N N  
FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS  
MIRIAM RIBEIRO GESSO M. DECORAÇÕES

27.944/2010 RTOrd 02 2.153/2010 INI 07/12/2010 08:25 ORD. N N  
FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS  
DE GESSO CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS S/C LTDA.

**ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
27.855/2010 RTSum 08 2.162/2010 UNA 29/11/2010 09:00 SUM. N N  
CARLUANDA ALKMEIDA DOS SANTOS  
A.L.S COM. DE JOIAS LTDA. ( GADOL JOIAS)

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**  
27.838/2010 RTSum 02 2.156/2010 SUM. S N  
EURIPEDES ALVES DOS SANTOS  
ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

27.919/2010 RTSum 04 2.149/2010 UNA 03/12/2010 13:00 SUM. S N  
EDSON NATAL DE SOUZA  
LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

**ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
27.869/2010 ConPag 06 2.144/2010 ORD. N N  
WGM 2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
GELSY KEYSE CARNEIRO FORTUNATO

**ADVOGADO(A): ALDEMIR LEÃO DA SILVA**  
27.920/2010 RTOrd 01 2.159/2010 UNA 16/12/2010 15:00 ORD. N N  
EDMA DIVINA DE FRANÇA  
SILVANA SALEH HIJAZ (LITA BORGES)

**ADVOGADO(A): ALDETH LIMA COELHO**  
27.907/2010 RTOrd 13 2.159/2010 INI 02/12/2010 13:20 ORD. N N  
EDSON CARVALHO PERES  
COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUTOS RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA  
- ITAMBÉ

**ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO**  
27.881/2010 RTSum 11 2.162/2010 UNA 30/11/2010 14:30 SUM. N N  
JUSCILENE PEREIRA DA SILVA  
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

27.882/2010 RTSum 03 2.148/2010 UNA 02/12/2010 08:45 SUM. N N  
CÉLIA MARIA DOS SANTOS RIOS  
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

27.903/2010 RTSum 09 2.152/2010 UNA 02/12/2010 14:00 SUM. N N  
JACIARA CARDOSO ALVES  
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

**ADVOGADO(A): ALTAIR GOMES DA NEIVA**  
27.932/2010 RTSum 01 2.161/2010 UNA 16/12/2010 15:30 SUM. N N  
JOEL MILHOMEM RODRIGUES  
OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**  
27.889/2010 RTSum 06 2.146/2010 SUM. N N  
PAULO RICARDO DA SILVA  
CHURRASCARIA MG LTDA.

**ADVOGADO(A): ARIANE BASTOS ARAÚJO**  
27.884/2010 RTSum 05 2.150/2010 SUM. N N  
KHELEM DANIELE DE SOUZA  
IMBRA S.A. + 004

27.888/2010 RTSum 01 2.158/2010 SUM. N N  
PATRÍCIA DA SILVA ROSA  
IMBRA S.A. + 004

27.905/2010 RTSum 03 2.149/2010 SUM. N N  
FERNANDA NOGUEIRA BRAGA  
IMBRA S.A. + 004

27.910/2010 RTSum 06 2.148/2010 SUM. N N  
SHIRLEI BASTOS MORIAS  
IMBRA S.A. + 004

**ADVOGADO(A): ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
27.901/2010 RTSum 13 2.158/2010 UNA 02/12/2010 15:20 SUM. N N  
MARIA JOAQUINA PEREIRA DE SOUSA  
JNR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA**  
27.885/2010 RTSum 10 2.141/2010 UNA 07/12/2010 08:30 SUM. N N  
ILDENI MARTINS DA SILVA  
TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): BENICIO BEZERRA GERAIS NACIFF**  
27.895/2010 RTOrd 08 2.166/2010 UNA 02/12/2010 14:35 ORD. N N  
MARIA HELENA DE PAIVA + 004  
COMERCIAL MELO E MELO LTDA.

**ADVOGADO(A): BRUNO PIRES GUIMARÃES**  
27.893/2010 RTSum 07 2.161/2010 UNA 29/11/2010 13:40 SUM. N N

WILTON DE FREITAS BARBOSA  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME

**ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA**  
27.931/2010 RTOOrd 13 2.162/2010 INI 02/12/2010 13:40 ORD. N N  
ISMELDA JOANA DE JESUS  
BARAHOUSE CONTRUÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA + 001

**ADVOGADO(A): CELIO ABRAO JUNIOR**  
27.862/2010 RTOOrd 05 2.148/2010 INI 29/11/2010 14:10 ORD. N N  
NEUSMAR DA CRUZ MESQUITA  
MASTERSOM SOM E ACESSÓRIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CLÁUDIA GOMES**  
27.892/2010 RTSum 12 2.158/2010 SUM. S N  
FERNANDA PEREIRA MARTINS  
L E E ARTESANATOS + 001

**ADVOGADO(A): CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA**  
27.823/2010 RTSum 04 2.143/2010 UNA 01/12/2010 14:30 SUM. N N  
RONY KARLOS DOS SANTOS  
WURTHI DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA

**ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO**  
27.877/2010 RTSum 07 2.160/2010 UNA 29/11/2010 14:00 SUM. N N  
SHIRLEY REGINA LEARTE AZEVEDO  
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

27.878/2010 RTSum 06 2.145/2010 SUM. N N  
ELENEUSA FERREIRA DE SOUSA SANTANA  
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

27.890/2010 RTSum 02 2.159/2010 UNA 30/11/2010 09:00 SUM. N N  
MARIA JANAISE SOUSA ALMEIDA  
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO**  
27.852/2010 RTSum 13 2.156/2010 UNA 02/12/2010 15:00 SUM. N N  
MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE ABREU  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
27.853/2010 RTSum 01 2.155/2010 UNA 15/12/2010 16:00 SUM. N N  
ARLETE OLIVEIRA SILVA  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

27.858/2010 RTSum 03 2.146/2010 UNA 02/12/2010 08:30 SUM. N N  
GEANCINEIDE CARVALHO DA SILVA  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): DANIELLE ESPÍNDULA MACHADO**  
27.876/2010 RTOOrd 03 2.147/2010 INI 27/01/2011 13:40 ORD. N N  
MARINALDO GOMES DA SILVA  
OM&B PROPAGANDA - ORGANIZAÇÃO MÁRIO & BATISTA

**ADVOGADO(A): DEVANIR FERREIRA SOBRINHO**  
27.854/2010 RTOOrd 06 2.143/2010 ORD. N N  
GISELLE VEIGA DA SILVA NOGUEIRA  
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
27.847/2010 RTSum 12 2.152/2010 SUM. N N  
PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO  
CASA BELLA MARMORES E GRANITOS

27.848/2010 RTOOrd 13 2.155/2010 INI 02/12/2010 13:10 ORD. N N  
CELINO BENTO DA SILVA  
SPE EMPREENDIMENTO AREIÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA**  
27.833/2010 RTSum 13 2.154/2010 UNA 02/12/2010 14:40 SUM. N N  
ANA PAULA VALADÃO SILVA  
SOBRINHO E SOBRINHO CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**  
27.924/2010 RTOOrd 11 2.165/2010 UNA 19/01/2011 15:25 ORD. N N  
ADÃO RODRIGUES TAVARES  
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
27.820/2010 RTSum 04 2.142/2010 UNA 01/12/2010 14:15 SUM. N N  
FRANCISCO GILVAN LIMA DA SILVA  
MARIANA ANDRADE DE SOUZA ME + 002

27.822/2010 RTSum 13 2.152/2010 UNA 02/12/2010 14:20 SUM. N N  
FRANCISCO DA SILVA SOUSA  
MARIANA ANDRADE DE SOUZA ME + 002

27.824/2010 RTSum 02 2.154/2010 SUM. N N  
LEANDRO LOIOLA DOS SANTOS  
MARIANA ANDRADE DE SOUZA ME + 002

27.826/2010 RTSum 07 2.157/2010 UNA 29/11/2010 14:40 SUM. N N  
FRANCISCO JAILSON SOUSA SANTANDA  
MARIANA ANDRADE DE SOUZA ME + 002

27.828/2010 RTSum 11 2.159/2010 UNA 30/11/2010 09:00 SUM. N N  
LEANE LOIOLA DOS SANTOS  
MARIANA ANDRADE DE SOUZA ME + 002

27.837/2010 RTSum 10 2.138/2010 UNA 06/12/2010 09:30 SUM. N N  
LEONEL PERES CORREIA SIQUEIRA  
SPE EMPREENDIMENTOS IMÓBILIÁRIOS 01 LTDA

**ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
27.928/2010 ConPag 13 2.161/2010 INI 02/12/2010 13:30 ORD. N N  
COOPERATIVA HABITACIONAL DO RESIDENCIAL GRAN ESPANHA  
DEUSDETE RODRIGUES FERREIRA

**ADVOGADO(A): FERNANDO NUNES DE ANDRADE FILHO**  
27.908/2010 RTSum 10 2.143/2010 SUM. N N  
ANA ROBERTA ALVES PEREIRA  
IMBRAPAR SUL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

**ADVOGADO(A): FLÁVIA SANTOS PEREIRA**  
27.860/2010 RTSum 05 2.147/2010 UNA 07/12/2010 09:45 SUM. N N  
CHARLES NUNES  
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**  
27.839/2010 RTOOrd 01 2.154/2010 UNA 16/12/2010 14:00 ORD. N N  
ANTÔNIO DE ASSIS RIBEIRO DOS SANTOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA-GO + 001

**ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO**  
27.865/2010 RTSum 08 2.164/2010 UNA 01/12/2010 14:20 SUM. N N  
RONILDO BISPO DOS SANTOS  
LEOVALDO MENDES DE AZEVEDO LTDA.

27.866/2010 RTOOrd 04 2.145/2010 UNA 13/01/2011 15:40 ORD. N N  
JOÃO SOARES DA SILVA  
MAURICIO DIAS PAES LEMES E CIA LTDA. (LAVANDERIA WOLD STONE)

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**  
27.834/2010 RTOOrd 03 2.144/2010 INI 27/01/2011 13:35 ORD. S N  
JOSÉ FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA  
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

27.851/2010 RTOOrd 12 2.153/2010 ORD. N N  
JOSIMAR FERREIRA GUIMARÃES  
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005

27.857/2010 RTOOrd 08 2.163/2010 UNA 02/12/2010 15:00 ORD. N N  
OSMAR ANTÔNIO DE MORAIS  
VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

27.894/2010 RTSum 08 2.165/2010 UNA 01/12/2010 14:05 SUM. N N  
LUIZ AUGUSTO SOARES DE SOUSA  
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

27.899/2010 RTOOrd 10 2.142/2010 UNA 13/12/2010 10:20 ORD. N N  
ANIBO NUNES DE SOUSA  
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
27.911/2010 RTOOrd 04 2.148/2010 UNA 14/01/2011 14:45 ORD. N N  
ADÃO JOSÉ MENDES  
AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**  
27.850/2010 RTSum 07 2.159/2010 UNA 29/11/2010 14:20 SUM. N N  
ASSIRANDIO DOS SANTOS  
CASA INTERIOR AMBIENTE PLANEJADO

**ADVOGADO(A): HÉLDER DA SILVA TELES**  
27.856/2010 RTSum 09 2.149/2010 UNA 01/12/2010 13:30 SUM. N N  
DEISANDRENS PEREIRA SOUSA  
VILELU INACIO DE OLIVEIRA

27.859/2010 RTSum 11 2.160/2010 UNA 30/11/2010 14:15 SUM. N N  
JANAINA SILVA NUNES  
PANIFICADORA CRISTO REI

**ADVOGADO(A): JACOB ALVES BARBOSA**  
27.930/2010 ET 01 2.160/2010 ORD. S N  
JOSÉ EDUARDO YAGHI + 001  
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
27.886/2010 RTSum 12 2.156/2010 SUM. N N  
SEBASTIÃO BORGES  
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**

27.871/2010 RTOrd 05 2.149/2010 INI 30/11/2010 08:50 ORD. S N  
MARCOS SILVIO BATISTA MONTEIRO  
TEKTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JOSINIRO DA SILVA COELHO**

27.879/2010 RTSum 09 2.151/2010 UNA 01/12/2010 13:15 SUM. N N  
AGNALDO JOSÉ FAGUNDES  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.

**ADVOGADO(A): JUCÉLIA BASILIO DA SILVA**

27.843/2010 RTOrd 09 2.148/2010 ORD. N N  
DEJAIR TAVARES FERNANDES  
SADIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO FILIAL DE CAMPO VERDE MT

**ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

27.921/2010 RTOrd 12 2.159/2010 ORD. S N  
NILSON LUIZ DA SILVA  
CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO(A): LARISSA DE CARVALHO CARDOSO**

27.933/2010 RTSum 02 2.163/2010 UNA 30/11/2010 08:45 SUM. N N  
VALDEIR MOTA PINHEIRO  
CONDOMÍNIO QUINTA DA BOA VISTA "QD 07"

**ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA**

27.935/2010 RTSum 03 2.151/2010 UNA 02/12/2010 09:00 SUM. N N  
TEREZINHA AQUINO ARAUJO  
F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES

**ADVOGADO(A): LEONARDO SILVA GOES**

27.902/2010 RTOrd 02 2.161/2010 INI 07/12/2010 08:10 ORD. S N  
EDSON MENDANHA PEREIRA  
REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL**

27.868/2010 RTOrd 10 2.140/2010 UNA 13/12/2010 10:00 ORD. N N  
SELMA LOPES DA SILVA OLIVEIRA  
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA**

27.872/2010 RTOrd 01 2.157/2010 UNA 16/12/2010 14:30 ORD. N N  
MARCOS DAGUALBERTO SENA  
COPEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS LTDA. + 001

27.873/2010 RTSum 02 2.158/2010 UNA 30/11/2010 09:15 SUM. N N  
SIRLEY DE OLIVEIRA BRITO SILVA  
RESTAURANTE QUINTANDINHA LTDA.

27.926/2010 RTSum 07 2.163/2010 UNA 29/11/2010 10:10 SUM. N N  
FERNANDO NASCIMENTO MAIA  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES**

27.900/2010 RTOrd 02 2.160/2010 INI 07/12/2010 08:15 ORD. N N  
ROGÉRIO BARBOSA DE SOUZA  
ACLIVE CONFECÇÕES LTDA(N/P ELMAR CARNEIRO DE FREITAS + 01) + 002

**ADVOGADO(A): MARIA DE LURDES VIEIRA**

27.861/2010 RTOrd 11 2.161/2010 UNA 19/01/2011 09:35 ORD. N N  
BRUNA CAROLINA LIMA FRANÇA BASTOS  
TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. ME

**ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA**

27.927/2010 RTSum 09 2.154/2010 UNA 02/12/2010 13:45 SUM. N N  
NEUDIVÂNIO BARBOSA DE SOUSA  
JZ METALÚRGICA LTDA

**ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**

27.874/2010 RTSum 04 2.146/2010 UNA 02/12/2010 13:30 SUM. N N  
THAIS SIQUEIRA DOS SANTOS  
DJ CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E MULTIMÍDIA

**ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

27.825/2010 RTOrd 03 2.143/2010 INI 26/01/2011 13:55 ORD. N N  
PATRICIA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO(A): MAURILIO GOMES DE CAMARGO**

27.863/2010 RTSum 10 2.139/2010 UNA 06/12/2010 09:45 SUM. N N  
LUANA SAMARY MARIANO  
POSTO TABOCÃO IV LTDA.

**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**

27.842/2010 RTOrd 02 2.157/2010 ORD. S N  
WENDER SILVESTRE DE OLIVEIRA  
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**ADVOGADO(A): NAYARA NAYANE R. PIRETTI**

27.934/2010 RTSum 08 2.168/2010 UNA 01/12/2010 13:50 SUM. N N  
LUIZ MARTINS BORGES  
A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): NEUSA MARISA VASCONCELOS BASTOS**

27.909/2010 RTOrd 06 2.147/2010 ORD. N N  
ANDRÉ LUIZ DA SERRA  
CENTROCÁRDIO SERVIÇOS MÉDICOS SC LTDA

**ADVOGADO(A): OSVANDO BRAZ DA SILVA**

27.827/2010 RTOrd 08 2.160/2010 UNA 01/12/2010 09:30 ORD. N N  
PEDRO FERREIRA DE CAMPOS JUNIOR  
ROBERT BOSCH LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA**

27.917/2010 ET 10 2.144/2010 ORD. S N  
MARÍSIO VICENTE DA SILVA  
LUIZ CARLOS DA SILVA + 003

**ADVOGADO(A): PAULO SERGIO DA CUNHA**

27.913/2010 RTOrd 06 2.149/2010 ORD. S N  
RODRIGO DE BRITO SILVA  
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA SGC( MANTENEDORA DA  
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS UCG)

**ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA**

27.867/2010 RTSum 01 2.156/2010 UNA 15/12/2010 16:30 SUM. N N  
KÁTIA APARECIDA VIEIRA  
ARTE DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATA ABALÉM**

27.906/2010 RTSum 05 2.151/2010 UNA 18/01/2011 09:30 SUM. N N  
THIAGO AUGUSTO FLORENTINO  
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO(A): RENATA MACHADO E SILVA**

27.832/2010 RTSum 08 2.161/2010 UNA 29/11/2010 14:20 SUM. N N  
MARCOS FRANCO LEOPARDO  
MULTIENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

27.836/2010 RTSum 05 2.146/2010 UNA 07/12/2010 09:30 SUM. N N  
WELDER WESLEY RODRIGUES DAMACENO  
MULTIENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA**

27.870/2010 RTOrd 09 2.150/2010 UNA 10/01/2011 15:30 ORD. N N  
SHAYANA LINE MARTINS DA SILVA  
LOJAS RENNER S.A.

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ**

27.925/2010 RTOrd 08 2.167/2010 UNA 02/12/2010 10:20 ORD. N N  
MEIRY MONTANA SANTANA  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**

27.875/2010 RTSum 12 2.154/2010 SUM. N N  
SILVÂNIO VOLOFORT DA COSTA  
NOVO MILENIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

27.880/2010 RTAlç 13 2.157/2010 SUM. N N  
RAIR LIMA DE SOUZA (MENOR ASSISTIDO P/ CÉLIA LIMA DE SOUZA)  
CONFIAR SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**

27.922/2010 RTSum 13 2.160/2010 UNA 02/12/2010 15:40 SUM. S N  
CLEUDIMAR FERREIRA PRIMO  
MM LAVAJATO LTDA.

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

27.844/2010 RTSum 06 2.142/2010 SUM. S N  
SILVIO OKABAYASHI  
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

27.849/2010 RTSum 04 2.144/2010 UNA 02/12/2010 13:15 SUM. N N  
ERLITE DOS SANTOS SILVA  
EDSON LINC DE FARIA + 001

**ADVOGADO(A): SHEYLA ARANTES**

27.898/2010 RTSum 11 2.164/2010 UNA 01/12/2010 09:05 SUM. N N  
ELTON DA SILVA FONSECA  
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA**

27.891/2010 RTOrd 11 2.163/2010 UNA 19/01/2011 10:15 ORD. N N  
ORIPES RODRIGUES DA SILVA  
CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA.

27.897/2010 RTOrd 07 2.162/2010 INI 29/11/2010 08:35 ORD. N N  
VALDEIR ALBUQUERQUE COSTA  
CASA E JARDIM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA.

**ADVOGADO(A): SÍLVIA MARIA DA SILVA**  
27.883/2010 RTOrd 12 2.155/2010 ORD. N N  
WARLEY DIAS HONORATO  
CASA E JARDIM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA.

**ADVOGADO(A): SIVALDO PEREIRA CARDOSO**  
27.923/2010 RTOrd 03 2.150/2010 INI 27/01/2011 13:45 ORD. N N  
HELENO ANTONIO ROCHA  
ADAIR SILVESTRE DE PAIVA FILHO

**ADVOGADO(A): VALÉRIA AZEREDO ISAAC BORGES**  
27.929/2010 ConPag 02 2.162/2010 INI 07/12/2010 08:05 ORD. N N  
SAYED HANNA GEORGES  
SÁNDRA PEREIRA BASTOS

**ADVOGADO(A): VANESKA RIBEIRO CAETANO**  
27.887/2010 RTOrd 12 2.157/2010 ORD. S N  
LEONARDO ANTUNES DOS REIS JUNIOR  
MERCADINHO UC FABIANA LTDA.

**ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS MUSTAFÉ**  
27.904/2010 RTSum 04 2.147/2010 UNA 02/12/2010 13:45 SUM. N N  
ROGERIO JUNIOR GOMES LIMA  
DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO**  
27.830/2010 RTOrd 02 2.155/2010 INI 07/12/2010 08:20 ORD. N N  
ANTÔNIO CARLOS PASSOS SEVERINO  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS TAGUATINGA S.A.

**ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
27.918/2010 RTOrd 09 2.153/2010 UNA 10/01/2011 15:00 ORD. N N  
WILLIAN SILVA MORAIS  
CONTEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 111

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/11/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES**  
03.220/2010 RTSum 01 3.203/2010 SUM. N N  
JOSÉ NILTON FELÍCIO DA SILVA  
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.221/2010 RTSum 01 3.204/2010 SUM. N N  
MARLITO PEREIRA MACÊDO  
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.222/2010 RTSum 01 3.205/2010 SUM. N N  
PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA  
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO(A): ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
03.217/2010 RTSum 01 3.200/2010 SUM. N N  
MILIGILDO GUEDES DE PAIVA  
SEBASTIÃO LEONCIO DE CASTRO

**ADVOGADO(A): ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**  
03.214/2010 RTSum 01 3.197/2010 SUM. N N  
SEBASTIÃO OLIVEIRA CONCEIÇÃO  
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.215/2010 RTSum 01 3.198/2010 SUM. N N  
MARCIONE RIBEIRO DE SANTANA  
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO(A): CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
03.224/2010 CartPrec 01 3.207/2010 ORD. N N  
RONIS ANRÉ RIOS  
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A

**ADVOGADO(A): DIEGO PEREIRA ALVES**  
03.219/2010 RTOrd 01 3.202/2010 ORD. N N

MARIA DAS DORES RAMALHO DA SILVA  
BERTIN LTDA + 001

**ADVOGADO(A): LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA**  
03.216/2010 RTOrd 01 3.199/2010 ORD. N N  
ALAINY NUNES DA SILVA  
MONTANA FIRE LTDA

**ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA**  
03.223/2010 RTOrd 01 3.206/2010 ORD. N N  
ALDENNY DOS REIS MARTINS  
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

03.225/2010 RTOrd 01 3.208/2010 ORD. N N  
PAULO DOS SANTOS LIMA  
AUTO POSTO BAGAGEM LTDA

03.226/2010 RTSum 01 3.209/2010 SUM. N N  
JOSÉ DIVINO ROSA FILHO  
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

**ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA**  
03.218/2010 RTOrd 01 3.201/2010 ORD. N N  
IDAYANI CRISTINA DE SOUZA MONTANGNINI  
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/11/2010

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
01.201/2010 CartPrec 01 1.182/2010 ORD. N N  
LIBERTAD DELGADO DA S. BARROS  
AUDIBRASIL COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA

01.202/2010 RTSum 01 1.183/2010 SUM. N N  
JARO BARBOSA TEIXEIRA  
PATOS DIESEL LTDA + 001

**ADVOGADO(A): CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001**  
01.200/2010 RTSum 01 1.181/2010 ATC 02/12/2010 14:00 SUM. N N  
MARISA DE MELO CORREIA  
VISUAL LOCADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO  
LTDA

**ADVOGADO(A): CLEUBER JOSE DE BARROS + 01**  
01.196/2010 RTOrd 01 1.177/2010 ATC 01/12/2010 14:50 ORD. N N  
ALDEMIER SEVERIANO DA SILVA  
BRASFRIGO S/A

**ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001**  
01.197/2010 RTSum 01 1.178/2010 ATC 01/12/2010 15:00 SUM. N N  
DALMY AVELAR CORREIA  
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

01.198/2010 RTSum 01 1.179/2010 ATC 02/12/2010 13:40 SUM. N N  
JOSE ANTONIO DA SILVA  
VIALUZ - VIAÇÃO LUZIANIA LTDA

**ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA**  
01.195/2010 RTSum 01 1.176/2010 UNA 06/12/2010 14:15 SUM. N N  
ELMIZIA ALVES DE ESPINDOLA  
EDIVALDO BRITO DOURADO

**ADVOGADO(A): NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS**  
01.203/2010 RTOrd 01 1.184/2010 ORD. N N  
VIALUZ - VIAÇÃO LUZIANIA LTDA  
UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO(A): VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA**  
01.199/2010 RTOrd 01 1.180/2010 ATC 02/12/2010 13:50 ORD. N N  
AILTON DA SILVA CARVALHO  
BRASFRIGO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.206/2010 CartPrec 01 1.187/2010 ORD. N N  
EVANDRO LUIS MOREIRA DA SILVA  
CENTER TRADING INDUSTRIA COMERCIO S/A + 04

01.207/2010 CartPrec 01 1.188/2010 ORD. N N

ODAIR JOSÉ SOUZA SILVA  
MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA (N/P REP.  
LEGAL GERTRUDA ALURINDA GOMESE)

**ADVOGADO(A): CASTILHO DA SILVA NEIVA**

01.205/2010 RTSum 01 1.186/2010 ATC 02/12/2010 14:20 SUM. N N  
MARCELO HENRIQUE BARBOSA  
CRISTALINA ATLETICO CLUBE

**ADVOGADO(A): THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO**

01.204/2010 RTOrd 01 1.185/2010 INI 08/12/2010 08:50 ORD. N N  
FERNANDO QUEIROZ DOS REIS  
VALDIR BELING-ME + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/11/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.371/2010 CartPrec 01 1.372/2010 ORD. N N  
LUCIANE JACINTO ALVES  
COMERCIAL DE ROUPAS POTÊNCIA LTDA.

**ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

01.372/2010 RTSum 01 1.373/2010 ATC 29/11/2010 15:20 SUM. N N  
MARIA LÚCIA MOREIRA DOS ANJOS  
MARFRIG ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**

05.600/2010 RTOrd 02 2.818/2010 INI 29/11/2010 13:10 ORD. N N  
CLEIDINA PEREIRA DOS SANTOS  
WALMIR ROQUE RUBINI

**ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

05.597/2010 RTSum 02 2.816/2010 UNA 29/11/2010 15:00 SUM. N N  
ADAILTON ARAÚJO DA SILVA  
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.598/2010 Protes 02 2.817/2010 ORD. N N

CHARGEL RICHARD DIAS COSTA  
JUAREZ MENDES MELO

05.599/2010 RTOrd 01 2.796/2010 INI 09/02/2011 08:35 ORD. N N  
FERNANDO CASTILHO DA SILVA  
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

05.601/2010 RTSum 01 2.797/2010 UNA 09/12/2010 13:30 SUM. N N

ANDRE CHILES HONORIO  
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.602/2010 RTOrd 01 2.798/2010 INI 09/02/2011 08:30 ORD. N N  
FRANCISCO BEZERRA DE ARAÚJO  
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

05.603/2010 RTAlç 02 2.819/2010 UNA 30/11/2010 13:45 SUM. N N  
HELENA DOURADO OLIVEIRA  
VANDA VIEIRA SILVA

05.604/2010 RTSum 01 2.799/2010 UNA 09/12/2010 13:10 SUM. N N  
JOÃO PAULO DOS SANTOS  
FÁBIO BELLINTANI IPLINSKY

05.605/2010 RTSum 02 2.820/2010 UNA 30/11/2010 14:15 SUM. N N  
JOENILSON SILVA BERNARDINO  
MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS DO BRASIL

05.606/2010 RTSum 02 2.821/2010 UNA 30/11/2010 14:45 SUM. N N  
JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS  
CASSIO BELLINTANI IPLINSKY

05.607/2010 RTSum 01 2.800/2010 UNA 09/12/2010 10:20 SUM. N N  
JOSE RIBAMAR FERREIRA MONTEIRO  
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.608/2010 RTSum 01 2.801/2010 SUM. N N

JOSE MARIANO FILHO  
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/11/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**

03.533/2010 RTOrd 01 3.493/2010 ORD. N N  
ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA  
MINERVA S/A

03.534/2010 RTOrd 01 3.494/2010 ORD. N N

EDJANO CASSIANO DOS SANTOS  
MINERVA S/A

03.535/2010 RTOrd 01 3.495/2010 ORD. N N

WELLINGTON MACEDO DE MENDONÇA  
MINERVA S/A

**ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA**

03.552/2010 RTSum 01 3.512/2010 UNA 15/12/2010 11:10 SUM. N N  
JOÃO FAGUNDES DA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.554/2010 RTOrd 01 3.514/2010 UNA 15/12/2010 10:40 ORD. N N

CORACI CARLOS DA SILVA  
FIRMINA + 001

**ADVOGADO(A): FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR**

03.551/2010 RTOrd 01 3.511/2010 UNA 15/12/2010 10:00 ORD. N N  
RONAN FERNANDES DOS SANTOS  
POSTO AMIGOS LTDA FILIAL I

03.553/2010 RTSum 01 3.513/2010 UNA 15/12/2010 10:20 SUM. N N

ODAÍRES AFONSO PEREIRA  
ARI EMÍDIO FERNANDE

**ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA**

03.537/2010 RTSum 01 3.497/2010 UNA 14/12/2010 14:50 SUM. N N  
MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.538/2010 RTSum 01 3.498/2010 UNA 14/12/2010 14:40 SUM. N N

OSIEL DE LIMA NUNES  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.539/2010 RTOrd 01 3.499/2010 UNA 14/12/2010 14:45 ORD. N N

JOACIL ROMÃO ROZA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.540/2010 RTOOrd 01 3.500/2010 UNA 14/12/2010 14:55 ORD. N N  
HÉLIO ANTONIO MARCELINO DA COSTA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.541/2010 RTSum 01 3.501/2010 UNA 14/12/2010 15:00 SUM. N N  
FREDERICO DIONE VAZ DE OLIVEIRA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.542/2010 RTOOrd 01 3.502/2010 UNA 15/12/2010 15:00 ORD. N N  
ADELSON ALVES DE OLIVEIRA  
ANTERO LOPES DE ALMEIDA

03.543/2010 RTOOrd 01 3.503/2010 UNA 15/12/2010 08:20 ORD. N N  
JOSÉ MARIA  
ROMILDO JOSÉ DE SOUZA

**ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA**

03.547/2010 RTOOrd 01 3.507/2010 UNA 15/12/2010 08:40 ORD. N N  
ORMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

03.548/2010 RTOOrd 01 3.508/2010 UNA 15/12/2010 09:00 ORD. N N  
VALDECI DE ANDRADE  
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

03.557/2010 RTOOrd 01 3.517/2010 UNA 15/12/2010 08:30 ORD. N N  
CEZAR FELIX BARBOSA  
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO(A): JULIANA VIEIRA BORGES MATOS**

03.555/2010 RTSum 01 3.515/2010 UNA 15/12/2010 11:15 SUM. N N  
LEONARDO PEREIRA CAMILO  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.556/2010 RTSum 01 3.516/2010 UNA 15/12/2010 11:20 SUM. N N  
SEBASTIÃO JERÔNIMO DE SOUZA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO(A): LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM**

03.536/2010 ConPag 01 3.496/2010 UNA 14/12/2010 14:20 SUM. N N  
SEBASTIÃO JOSÉ COUTINHO  
VALDOMIRO BARBOSA ADORNO

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**

03.549/2010 RTOOrd 01 3.509/2010 UNA 15/12/2010 09:20 ORD. N N  
EDINALVA ANA DE SOUZA  
DANIELA JARDIM MARINHO DE MELLO PROFETA GENTIL

**ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS**

03.558/2010 CartPrec 01 3.518/2010 ORD. N N  
VILMA RODRIGUES DE SOUZA  
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

03.530/2010 RTOOrd 01 3.490/2010 UNA 14/12/2010 14:25 ORD. N N  
MANOEL TOME DA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.531/2010 RTOOrd 01 3.491/2010 UNA 14/12/2010 14:30 ORD. N N  
ROSA MARIA LUIZ LEAR  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.532/2010 RTSum 01 3.492/2010 UNA 14/12/2010 14:35 SUM. N N  
JOSE DA SILVA RIOS  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO(A): TARCISIO BONFIM RIBEIRO**

03.550/2010 RTOOrd 01 3.510/2010 UNA 15/12/2010 09:40 ORD. N N  
WILIAN DIVINO CORREIA  
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

**ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO**

03.544/2010 RTSum 01 3.504/2010 UNA 15/12/2010 10:55 SUM. N N  
CLEONE ANTÔNIO DE PAIVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.545/2010 RTSum 01 3.505/2010 UNA 15/12/2010 11:00 SUM. N N  
GENIVAL VICENTE DE JESUS  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.546/2010 RTSum 01 3.506/2010 UNA 15/12/2010 11:05 SUM. N N  
THIAGO RODRIGUES DA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**

03.570/2010 RTOOrd 01 3.530/2010 UNA 16/12/2010 10:50 ORD. N N  
RUI BARBOSA SIQUEIRA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.577/2010 RTSum 01 3.537/2010 SUM. N N  
JOSILINE PONTES DOS SANTOS  
ABIRUSH AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA - ME

**ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**

03.560/2010 RTSum 01 3.520/2010 UNA 16/12/2010 09:45 SUM. N N  
ANTONIO PEREIRA DE SANTANA FILHO  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.579/2010 RTSum 01 3.539/2010 UNA 17/01/2011 09:00 SUM. N N  
LYNNE BRAZ DA SILVA VIDAL  
CLEIBER SALOMÃO ABRÃO FREITAS

**ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA**

03.561/2010 RTOOrd 01 3.521/2010 UNA 16/12/2010 09:55 ORD. N N  
EDILSON RODRIGUES BRAZ  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.562/2010 RTOOrd 01 3.522/2010 UNA 16/12/2010 10:00 ORD. N N  
ALEX SANDRO SILVA DE MELO  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.563/2010 RTOOrd 01 3.523/2010 UNA 16/12/2010 10:05 ORD. N N  
GILMAR DE SOUSA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.564/2010 RTOOrd 01 3.524/2010 UNA 16/12/2010 10:10 ORD. N N  
FERNANDA ERY CARDOSO  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.565/2010 RTSum 01 3.525/2010 UNA 16/12/2010 10:15 SUM. N N  
EDILSON CARLOS DUTRA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.566/2010 RTSum 01 3.526/2010 UNA 16/12/2010 10:20 SUM. N N  
FABRICIO LOURENÇO NASCIMENTO DE SOUZA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.567/2010 RTOOrd 01 3.527/2010 UNA 16/12/2010 10:30 ORD. N N  
JORGE PAULO RIBEIRO DE JESUS  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.568/2010 RTSum 01 3.528/2010 UNA 16/12/2010 10:35 SUM. N N  
JOSAMARO SÁ TELES MENDES  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.569/2010 RTSum 01 3.529/2010 UNA 16/12/2010 10:40 SUM. N N  
PATRÍCIA DIVINA DE SOUZA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.571/2010 RTSum 01 3.531/2010 UNA 16/12/2010 10:55 SUM. N N  
JAILES NORATO DE JESUS  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.572/2010 RTSum 01 3.532/2010 UNA 16/12/2010 11:00 SUM. N N  
MARIA IMACULADA MENDONÇA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.573/2010 RTSum 01 3.533/2010 UNA 16/12/2010 11:05 SUM. N N  
MARLENE ALVES DE OLIVEIRA MENDONÇA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.574/2010 RTSum 01 3.534/2010 UNA 16/12/2010 11:10 SUM. N N  
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.578/2010 RTSum 01 3.538/2010 UNA 17/01/2011 09:20 SUM. N N  
KESIA RIBEIRO SOARES ANDRADE  
JAIRO PEREIRA CARDOSO

**ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL**

03.559/2010 RTOOrd 01 3.519/2010 UNA 16/12/2010 09:50 ORD. N N

FERNANDO LUIZ PINTO  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.575/2010 RTOrd 01 3.535/2010 UNA 16/12/2010 11:15 ORD. N N  
JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.576/2010 RTOrd 01 3.536/2010 UNA 16/12/2010 11:20 ORD. N N  
SEBASTIÃO SOARES DE ARAÚJO  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15014/2010  
Processo Nº: RT 0041600-56.1992.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: JADISVAN PEREIRA DIAS  
**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO:  
Manifeste-se o Exequeute quanto ao teor da petição de fls. 1.160/1.165, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15009/2010  
Processo Nº: RT 0103900-34.2004.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO XAVIER DE MAGALHAES BRASIL  
**ADVOGADO.....: SINOMARIO ALVES MARTINS**  
RECLAMADO(A): CONCREARTE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 004  
**ADVOGADO.....: ENIO SALVIANO DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Intime-se a Executada para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, documentos hábeis a comprovar a consolidação do parcelamento dos débitos previdenciários, nos termos delineados pela União na petição de fls. 530/531.

Notificação Nº: 15010/2010  
Processo Nº: RT 0103900-34.2004.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO XAVIER DE MAGALHAES BRASIL  
**ADVOGADO.....: SINOMARIO ALVES MARTINS**  
RECLAMADO(A): NASSIM MAMED JUNIOR + 004  
**ADVOGADO.....: ENIO SALVIANO DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Intime-se a Executada para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, documentos hábeis a comprovar a consolidação do parcelamento dos débitos previdenciários, nos termos delineados pela União na petição de fls. 530/531.

Notificação Nº: 15022/2010  
Processo Nº: AEF 0116600-08.2005.5.18.0001 1ª VT  
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
**ADVOGADO...: .**  
RÉU(RÉ): PAVITERGO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM GOIAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Conceda-se vista aos Reclamados da petição de fls. 185/189, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15032/2010  
Processo Nº: RT 0167700-02.2005.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA  
**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM**  
NOTIFICAÇÃO:  
Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: DISPOSITIVO  
Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CAIXA ECONOMICA FEDERAL e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.  
Outrossim, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA, e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.  
Conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.  
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 120.473,82, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Custas pela Executada, no importe de R\$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT).  
Intimem-se.

Notificação Nº: 14991/2010  
Processo Nº: AIND 0181900-14.2005.5.18.0001 1ª VT  
REQUERENTE...: MARIA IVANILDA CARLOS DE MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF  
**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao exequite: Vista ao Exequeute dos bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14962/2010  
Processo Nº: AIND 0061900-48.2006.5.18.0001 1ª VT  
REQUERENTE...: JOB PEREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LUZIA DA CUNHA E LIMA  
**ADVOGADO.....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO**  
REQUERIDO(A): A.B. CONSTRUTORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ANTONIO CABRAL DE MELO NETO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Considerando a expressa vedação constitucional quanto à vinculação ao salário-mínimo (art. 7º, IV), aplica-se como parâmetro de atualização do pensionamento mensal a ser pago aos Exequentes a evolução salarial estabelecida na CCT da categoria profissional do de cujus.  
Intime-se a Executada para que junte aos autos, no prazo de dez dias, documentos aptos a comprovar o pagamento do pensionamento mensal, nos termos acima descritos.

Notificação Nº: 14963/2010  
Processo Nº: AIND 0061900-48.2006.5.18.0001 1ª VT  
REQUERENTE...: JOB PEREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LUZIA DA CUNHA E LIMA  
**ADVOGADO.....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO**  
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS- AMBEV + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
Considerando a expressa vedação constitucional quanto à vinculação ao salário-mínimo (art. 7º, IV), aplica-se como parâmetro de atualização do pensionamento mensal a ser pago aos Exequentes a evolução salarial estabelecida na CCT da categoria profissional do de cujus.  
Intime-se a Executada para que junte aos autos, no prazo de dez dias, documentos aptos a comprovar o pagamento do pensionamento mensal, nos termos acima descritos.

Notificação Nº: 15021/2010  
Processo Nº: RT 0130000-55.2006.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: BENEDITO RODRIGUES LEANDRO  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO(À) RECLAMANTE:  
Fica o(a) Exequeute intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14981/2010  
Processo Nº: RT 0143900-71.2007.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ALIDOR ROCHA  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
Às partes: Da interpretação conjugada dos arts. 893, § 1º, e 897, "a", ambos da CLT, tem-se como resultado a irrecurribilidade das decisões interlocutórias, não apenas na fase cognitiva, mas também na execução trabalhista. Note-se, aliás, que tal irrecurribilidade é um dos elementos essenciais do princípio da oralidade, cuja incidência é indiscutível no processo trabalhista.  
Em termos práticos, deverá a matéria de defesa do executado ser deduzida não propriamente no seio da atividade executiva (em sentido estrito), mas sim de forma incidental (em regra com efeito suspensivo dos atos materiais de execução), abrindo verdadeira cognição subjacente à fase executiva, por meio de embargos à execução e/ou embargos à expropriação (arrematação ou adjudicação), conforme a situação processual.  
Pelo exposto, denego seguimento ao agravo de petição, em função da ausência de recorribilidade do ato impugnado (pressuposto objetivo de admissibilidade).  
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14982/2010  
Processo Nº: RT 0143900-71.2007.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ALIDOR ROCHA  
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
Às partes:Da interpretação conjugada dos arts. 893, § 1º, e 897, "a", ambos da CLT, tem-se como resultado a irrecurribilidade das decisões interlocutórias, não apenas na fase cognitiva, mas também na execução trabalhista. Note-se, aliás, que tal irrecurribilidade é um dos elementos essenciais do princípio da oralidade, cuja incidência é indiscutível no processo trabalhista.  
Em termos práticos, deverá a matéria de defesa do executado ser deduzida não propriamente no seio da atividade executiva (em sentido estrito), mas sim de forma incidental (em regra com efeito suspensivo dos atos materiais de execução), abrindo verdadeira cognição subjacente à fase executiva, por meio de embargos à execução e/ou embargos à expropriação (arrematação ou adjudicação), conforme a situação processual.  
Pelo exposto, denego seguimento ao agravo de petição, em função da ausência de recorribilidade do ato impugnado (pressuposto objetivo de admissibilidade). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14983/2010  
Processo Nº: RT 0143900-71.2007.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ALIDOR ROCHA  
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): OSCAR AFONSO DE MELO + 002  
**ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
Às partes:Da interpretação conjugada dos arts. 893, § 1º, e 897, "a", ambos da CLT, tem-se como resultado a irrecurribilidade das decisões interlocutórias, não apenas na fase cognitiva, mas também na execução trabalhista. Note-se, aliás, que tal irrecurribilidade é um dos elementos essenciais do princípio da oralidade, cuja incidência é indiscutível no processo trabalhista.  
Em termos práticos, deverá a matéria de defesa do executado ser deduzida não propriamente no seio da atividade executiva (em sentido estrito), mas sim de forma incidental (em regra com efeito suspensivo dos atos materiais de execução), abrindo verdadeira cognição subjacente à fase executiva, por meio de embargos à execução e/ou embargos à expropriação (arrematação ou adjudicação), conforme a situação processual.  
Pelo exposto, denego seguimento ao agravo de petição, em função da ausência de recorribilidade do ato impugnado (pressuposto objetivo de admissibilidade). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14985/2010  
Processo Nº: RT 0196600-24.2007.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: MILTON ALVES DE FARIA  
**ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): J. B. S. S.A. (FRIBOJ)  
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO(À) RECLAMADO(A):  
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15015/2010  
Processo Nº: RT 0087000-34.2008.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS  
**ADVOGADO....: SINARA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 454/455), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.  
Deverá a executada proceder ao recolhimento das custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução.  
Intimem-se as partes.  
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.  
Inexistindo comprovação dos recolhimentos supra determinados, proceda-se à apuração dos valores devidos.

Notificação Nº: 15016/2010  
Processo Nº: RT 0087000-34.2008.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS  
**ADVOGADO....: SINARA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): MORGANA NUNES VIEIRA MOTTA + 002

**ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 454/455), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.  
Deverá a executada proceder ao recolhimento das custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução.  
Intimem-se as partes.  
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.  
Inexistindo comprovação dos recolhimentos supra determinados, proceda-se à apuração dos valores devidos.

Notificação Nº: 14993/2010  
Processo Nº: RT 0089000-07.2008.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANE MARTINS ARRUDA  
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (MAURÍCIO JORGE SKEFF)  
**ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
A executada:Homologa-se a atualização de fl. 189, fixando o valor da execução previdenciária em R\$967,76, sem prejuízo das atualizações cabíveis.Conceda-se vista à Executada, pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 14980/2010  
Processo Nº: RTSum 0202000-82.2008.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO SANTOS MOREIRA  
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:  
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14998/2010  
Processo Nº: RTOrd 0226900-32.2008.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: SUED MARISOL DA SILVA PIRES  
**ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO**  
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ**  
NOTIFICAÇÃO:  
Intime-se o Reclamado, pessoalmente e por intermédio de seu procurador, para, no prazo de cinco dias, informar a agência e número da conta bancária onde deverá ser depositado o valor referente ao reembolso do adiantamento dos honorários periciais.  
Adverta-se que sua inércia será interpretada por este Juízo como renúncia ao seu crédito.  
Sem prejuízo do cumprimento da determinação acima, cumpra-se a primeira parte do 4º parágrafo do despacho de fl. 722.

Notificação Nº: 14961/2010  
Processo Nº: RTSum 0101200-12.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILLIAM LUIZ SOARES  
**ADVOGADO....: SINARA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 552,20, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.  
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.  
Adverta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos. Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14987/2010

Processo Nº: RTSum 0121700-02.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: HENRIQUE CEZAR BASTOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBORIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 15020/2010

Processo Nº: RTOrd 0172000-65.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO SATURNINO

**ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15004/2010

Processo Nº: RTOrd 0177800-74.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL MATTIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INACIO**

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA + 003

**ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

Conceda-se vista ao Exequente, pelo prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15007/2010

Processo Nº: RTOrd 0182800-55.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCEL FELICIANO TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Ante a ordem preferencial de penhora disposta no artigo 655 do CPC, deixa-se, por ora, de apreciar o pedido de fl. 354.

Oficie-se ao DETRAN de Brasília-DF, requisitando os prontuários atualizados dos veículos descritos às fls. 346/347.

Intime-se o Exequente deste despacho.

Notificação Nº: 14989/2010

Processo Nº: RTSum 0198500-71.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PINHEIRO DA SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): EPON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME

**ADVOGADO.....: MARINE XAVIER DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao Exequente da peça de fl. 177, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14960/2010

Processo Nº: RTOrd 0217600-12.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ATACILDO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

RECLAMADO(A): PARAFUSOLÂNDIA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.

**ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 1.652,40, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos. Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias. Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14965/2010

Processo Nº: RTOrd 0000335-44.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EVA VALARES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 14968/2010

Processo Nº: RTOrd 0001105-37.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON RODRIGUES DE ALCANTARA

**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA

**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14956/2010

Processo Nº: RTSum 0001176-39.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE CARVALHO CORTEZ

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA

**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 21/01/2011, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 04/02/2011, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuizo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuizo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line ([www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br)).

Notificação Nº: 15005/2010

Processo Nº: RTSum 0001179-91.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA AMARAL DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LORENA BLANCO NUNES**

RECLAMADO(A): PANIFICADORA ZENI LTDA (SORELLA)

**ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Homologa-se a atualização do cálculo de liquidação, fixando o valor remanescente da execução em R\$ 1.510,91, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Conceda-se vista à Executada, pelo prazo de 48 horas.

Transcorrido in albis o prazo concedido, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da Executada supra (inscrita no CPF/CNPJ sob o número 08.441.294/0001-07), efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.

Caso a pesquisa acima não surta efeito, proceda a Secretaria à busca de veículos e imóveis rurais porventura registrados em nome da Executada, por meio dos convênios junto ao RENAJUD/DETRAN-GO e INCRA.

Com o resultado das diligências, conceda-se vista à Exequente pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14997/2010

Processo Nº: RTOrd 0001246-56.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA ROSA CAMPOS

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALLCENTER S.A.

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15001/2010

Processo Nº: RTOrd 0001309-81.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI SANTOS DE LIMA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 25 de novembro de 2010, às 16:00 horas, para realização da perícia, sita à Praça Cívica, nº70 esq. com Rua 18 - Centro- Goiânia-Go, fone: 3095-2020.

Intimem-se.

Notificação Nº: 15018/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001320-13.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULA FERNANDA PAIVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ESTÊVÃO A. C. MATOS**  
RECLAMADO(A): GUARU ALIMENTOS LTDA. (TERNES E TERNES)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 15006/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001340-04.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: STEFANO REZENDE DE QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR**  
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:  
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 14975/2010  
Processo Nº: RTSum 0001431-94.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO FIUZA DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**  
RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: DARIO ABRAHÃO RABAY**  
NOTIFICAÇÃO:  
Deixo de executar o valor relativo às custas processuais, ante o que dispõe a Portaria nº 49/2004, do Ministério da Fazenda.  
Destarte, resta prejudicada a apreciação da peça de fls. 190/191.  
Intimem-se.  
Após, guarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 14990/2010  
Processo Nº: RTSum 0001446-63.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: ERIKA DE SOUZA FILQUEIRA  
**ADVOGADO.....: THYAGO PEREIRA TAVARES**  
RECLAMADO(A): JCR NOGUEIRA & CIA LTDA (ACADEMIA OLÍMPICO)  
**ADVOGADO.....: ALEX ALVES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao exequente: Vista ao Exequente dos bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14972/2010  
Processo Nº: RTSum 0001565-24.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: LINDOMAR LUIZ DE DEUS  
**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 231,16, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.  
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.  
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.  
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.  
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.  
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos. Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.  
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14999/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001628-49.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO MIGUEL LEITE  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.  
**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
NOTIFICAÇÃO:  
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 1.331,91, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.  
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.  
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.  
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se carta precatória para citação da Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.  
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos. Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.  
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15013/2010  
Processo Nº: RTSum 0001644-03.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO MARTINS PEREIRA DE AMORIM  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): JBS S.A  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:  
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14992/2010  
Processo Nº: RTSum 0001680-45.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY DA SILVA GUIMARAES  
**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ**  
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)  
**ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:  
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14976/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001695-14.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDE ANA DUARTE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vista aos Reclamados da peça de fls. 141/145.  
Após, guarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 14977/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001695-14.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDE ANA DUARTE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): TECNOLOGIA EM PET LTDA TEC PET + 003  
**ADVOGADO.....: CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vista aos Reclamados da peça de fls. 141/145.  
Após, guarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 14978/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001695-14.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDE ANA DUARTE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 003  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vista aos Reclamados da peça de fls. 141/145.  
Após, guarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 14964/2010  
Processo Nº: AI 0002145-54.2010.5.18.0001 1ª VT  
AGRAVANTE...: IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.  
**ADVOGADO...: MAURICIO DE MELO CARDOSO**  
AGRAVADO(A): GEULA LUZ HUSEIN + 001  
**ADVOGADO...: NILO DE RESENDE MOTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Confirmo a decisão agravada.

Notifique-se o Agravado para oferecer suas razões, no prazo de 08 dias (CLT, art. 900), acompanhadas de procuração e demais peças que entender convenientes.

Certifique-se nos autos principais a interposição deste Agravo de Instrumento e a decisão que determina seu processamento.

Após, encaminhe-se o instrumento ao Egrégio Regional, observadas as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 14959/2010

Processo Nº: RTSum 0001736-78.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAIME JESUS SENA

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): MELKRY S CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDNA PEREIRA DE FARIA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua guia de conectividade.

Notificação Nº: 14973/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001793-96.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: SONIA MARIA RODRIGUES FERNANDES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOAO HERONINDO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.  
**ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14988/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001861-46.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): LUCIANO MACEDO CARDOSO  
**ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM**  
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14986/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001869-23.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON DE JESUS MACÊDO

**ADVOGADO.....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14995/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001872-75.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA CEZAR

**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 14996/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001933-33.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA CEZAR

**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
**ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 14994/2010

Processo Nº: RTSum 0002044-17.2010.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVAIR SEBASTIÃO BORGES

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA**  
RECLAMADO(A): GLOBO BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

Homologa-se a desistência manifestada à fl. 38 dos autos, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$95.60, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$4.780,30, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.

Defer-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19544/2010

Processo Nº: RT 0155200-33.1984.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA + 003  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência da Carta Precatória devolvida às fls. 579/582, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19571/2010

Processo Nº: RT 0017800-30.1991.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIAO PIRES FERREIRA

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
RECLAMADO(A): MONDE HOMME MODA MASCULINA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Defiro o requerimento de fls. retro nos mesmos termos, e com idêntica ressalva, do ato de fl. 430.

Portanto, apenas repita-se a diligência constritiva de fl. 431.

Intime-se.

Notificação Nº: 19552/2010

Processo Nº: RT 0083000-32.2001.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): MARCAOESTE COMERCIAL DE AUTOPARTES LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19553/2010

Processo Nº: RT 0083000-32.2001.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): CASCATA - BELCROM INDUSTRIAL LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: DJALMO RODRIGUES**  
NOTIFICAÇÃO:

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19529/2010

Processo Nº: RT 0006300-73.2005.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA SOUSA DE ASSIS NUNES

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19509/2010

Processo Nº: RTV 0223600-64.2005.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CAROLINA NUNES NASCIUTTI

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**  
RECLAMADO(A): VERÔNICA MÁRCIA CARVALHO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor das interessadas, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.  
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19530/2010  
Processo Nº: RT 0013000-31.2006.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIANO EUSTÁQUIO DE LIMA  
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
RECLAMADO(A): FW CHOPERIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO:**  
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: 'Vistos. Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante sua procuradora, a fim de que queira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.  
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:  
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 19524/2010  
Processo Nº: RT 0120000-90.2006.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO JUNIO DE MORAIS  
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**  
**NOTIFICAÇÃO:**  
RECLAMANTE: COMPAREÇA, EM CINCO DIAS, PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO.

Notificação Nº: 19560/2010  
Processo Nº: RT 0145000-92.2006.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**  
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR + 001  
**ADVOGADO....:**  
**NOTIFICAÇÃO:**  
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO ÀS FLS. 139/144. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19561/2010  
Processo Nº: RT 0145000-92.2006.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA + 001  
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**  
**NOTIFICAÇÃO:**  
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO ÀS FLS. 139/144. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19556/2010  
Processo Nº: RT 0192800-19.2006.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JERÔNIMA NOGUEIRA DA SILVA MENEZES  
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 002  
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
**NOTIFICAÇÃO:**  
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:  
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 19543/2010  
Processo Nº: RT 0136700-10.2007.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JÚNIOR DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
**NOTIFICAÇÃO:**  
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls. 314/316, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19508/2010  
Processo Nº: RT 0228700-29.2007.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRE JOSE BRAGANÇA  
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)  
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
**NOTIFICAÇÃO:**  
Ante a retro certificada inércia, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.  
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 19566/2010  
Processo Nº: RT 0231000-61.2007.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZABETH APARECIDA LOPES ABREU  
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES**  
**NOTIFICAÇÃO:**  
EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DO BEM À PENHORA POR PARTE DA EXECUTADA ÀS FLS. 910/917. PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 19521/2010  
Processo Nº: RT 0232000-96.2007.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANA ATINA LEITE  
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**  
RECLAMADO(A): ÓTICA MILÊNIO + 001  
**ADVOGADO....:**  
**NOTIFICAÇÃO:**  
AO EXEQUENTE: 'Vistos. Indefiro os requerimentos do exequente de fls. 307, considerando o decidido às fls. 78, 96 e 217. Entrementes, tendo em vista o certificado às fls. 212 e com arnês nos arts. 591 e 655, ambos do CPC, e arts. 765 e 878, ambos da CLT, atualize-se o cálculo e após, oficie-se à REDECARD S.A. (Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, loja 01, 12º/14º andar - CEP: 06.460-040, Tamorá, Barueri-SP) e a CIELO S.A. (Alameda Grajaú nº 219 - CEP: 06.454-050, Alphaville, Barueri-SP), solicitando providências no sentido de proceder ao bloqueio de créditos da executada VIAÇÃO ÓTICA MILÊNIO, CNPJ: 06.052.290/0001-01, até o limite da presente execução, transferindo os valores para uma conta judicial à disposição deste Juízo, agência 2555, operação 042, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, vinculada aos autos em epígrafe. Para geração de conta judicial e ID, eventualmente necessários para a transferência mencionada, existe a opção no site www.caixa.gov.br, opção depósitos judiciais. Intime-se a exequente/credor trabalhista do teor deste expediente.  
À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 19540/2010  
Processo Nº: RT 0120000-22.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIVAL DE JESUS  
**ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**  
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO**  
**NOTIFICAÇÃO:**  
À CORRECLAMADA: 'Vistos. Defiro o requerimento retro, mutatis mutandis, quanto às providências. Assim sendo, devolva-se o petítório nº 2.497.256 à vindicada SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. Intime-se a correclamada em tela do teor deste expediente e para receber a peça. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 19555/2010  
Processo Nº: RT 0142100-68.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTINO DOS SANTOS E SANTOS (ESPÓLIO DE) REP P/ FRANCELIA COSTA PEREIRA  
**ADVOGADO....: FABIANA MANUELA CARVALHAIS**  
RECLAMADO(A): JONILSON BRITO DOS REIS  
**ADVOGADO....:**  
**NOTIFICAÇÃO:**  
RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO TOTAL DAS GUIAS EXISTENTES NOS AUTOS.

Notificação Nº: 19511/2010

Processo Nº: RTOOrd 0189300-71.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA  
**ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO**  
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA COSMÉTICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ APARECIDO BESSA**

NOTIFICAÇÃO:  
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19512/2010

Processo Nº: RTOOrd 0011600-74.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADELSON VIEIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO**  
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO  
**ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):  
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19520/2010

Processo Nº: RTOOrd 0070100-36.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO COSTA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): EDSON RODRIGO JOSE DA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:'Vistos.Primeiramente, renumerem-se os autos, em carmim, a partir das fls. 391.Ademais, indefiro os requerimentos de fls. 318/319 do vindicante, em face do já decidido às fls. 308.Intime-se o reclamante.Aguarde-se o cumprimento da avença.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 19517/2010

Processo Nº: RTOOrd 0074700-03.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JACKELINE PRISCILLA AZARIAS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:  
Defiro todo o requerido às fls. retro, determinando, inicialmente, que cópias das fls. 131 e 133 sejam juntadas aos autos de nº 1702/1998. Feito, oficie-se novamente ao CRI da 4ª Circunscrição reiterando-lhe a ordem de fornecimento de cópia da certidão de matrícula do imóvel localizado na Av. Espatódias, qd. 1-A, lt. 17-B, Jardim da Luz, Goiânia-GO, bem como de qualquer um de eventual propriedade do sócio executado ANTÔNIO DIAS DA SILVA (CPF nº 873.674.758-00), cientificando-se a resposta ao credor trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 19542/2010

Processo Nº: RTOOrd 0082600-37.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ATAÍDE SILVÉRIO ROSA  
**ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
**ADVOGADO.....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):  
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19492/2010

Processo Nº: RTSum 0131400-96.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:  
Fica o reclamante intimado a comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber o remanescente do seu crédito líquido, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 19563/2010

Processo Nº: RTOOrd 0134900-73.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIO CALIXTO CRUZ  
**ADVOGADO.....: EDILENE PIRES**  
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**

NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:

Ante a retro certificada inércia do reclamante, somada àquela noticiada pela perita à fl. 319, é de se extrair sua intenção de não colaborar para a realização da nova perícia ordenada inicialmente à fl. 269, há mais de um ano.

Como este Juízo não pode obrigá-lo a se submeter ao exame da expert, exame este reputado necessário por ela, hei por bem dispensar a prova técnica, ficando o autor sujeito às consequências do não esclarecimento dos pontos suscitados naquele ato de fl. 269.

Como consequência, visando ao encerramento da instrução processual e eventual julgamento, evitando maiores protelações do feito, designo audiência a se realizar no dia 15 de dezembro de 2010, às 10:15 horas, facultado o comparecimento pessoal das partes.

Notifiquem-nas, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 19514/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137000-98.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: IVO ANTONIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): ARLINDO DA COSTA OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:  
INTIME-SE A 1ª VINDICADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEVOLVER A CTPS DO VINDICANTE, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO DOCUMENTO.

Notificação Nº: 19515/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137000-98.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: IVO ANTONIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): ARLINDO DA COSTA OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:'Vistos.Intime-se a 1ª vindicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a CTPS do vindicante, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão do referido documento.Caso a reclamada não apresente o documento, expeça-se o mandado referido. Acostada aos autos a Carteira de Trabalho devolva-a ao reclamante.Tendo em vista que o avençado pelas partes às fls. 189/191, homologado às fls. 192, não constou quaisquer obrigações de fazer, indefiro os requerimentos do reclamante de fls. 200.Intime-se o vindicante.Aguarde-se o cumprimento da avença.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 19516/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137000-98.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: IVO ANTONIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): ARLINDO DA COSTA OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:'Vistos.Intime-se a 1ª vindicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a CTPS do vindicante, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão do referido documento.Caso a reclamada não apresente o documento, expeça-se o mandado referido. Acostada aos autos a Carteira de Trabalho devolva-a ao reclamante.Tendo em vista que o avençado pelas partes às fls. 189/191, homologado às fls. 192, não constou quaisquer obrigações de fazer, indefiro os requerimentos do reclamante de fls. 200.Intime-se o vindicante.Aguarde-se o cumprimento da avença.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 19526/2010

Processo Nº: RTOOrd 0146100-77.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: CILAS FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**  
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19551/2010

Processo Nº: RTOOrd 0192500-52.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE**

NOTIFICAÇÃO:  
Fica a reclanda intimada da decisão que segue transcrita abaixo. 'Em sede de execução definitiva processada nos autos da carta de sentença juntada a estes, não houve insurgência contra o valor exequendo e deu-se a liberação do crédito trabalhista incontroverso e recolhimentos previdenciário e de custas, restando um pequeno remanescente destas últimas (R\$203,53).

Intimada a reclamada/executada a efetuar depósito garantidor, o fez em 06.10.2010, mas consignando o valor originário da execução (R\$17.185,74). Com a juntada dos autos da carta de sentença a estes autos principais, deu-se a remessa à Contadoria para adequação do valor exequendo ao decidido pelo E. TRT local em sede de julgamento de recurso ordinário, com a dedução dos importes liberado e recolhidos, o que foi feito, agora, às fls. 325/48. Nesse sentido, homologo a nova conta de liquidação/atualização, adotando-a como fundamento desta e fixando o novo valor exequendo em R\$5.737,28, sem prejuízo de futuras majorações. E como o juízo encontra-se integralmente garantido pelo depósito acima referido, ora convertido em penhora, concedo à reclamada/executada uma outra oportunidade para, obedecido o prazo legal, opor-se via embargos à execução. Intime-se.'

Notificação Nº: 19539/2010

Processo Nº: RTOOrd 0193300-80.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE AMORIM

ADVOGADO...: **ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA

ADVOGADO...: **ALEXANDRE MEIRELLES**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls.1097/1105, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. a pagar a JOSÉ CARLOS DE AMORIM as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante deste decism, tão logo transite em julgado. Custas pela reclamada, em R\$1.200,00, calculadas sobre o valor de R\$60.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Geral Federal. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz Titular.

Notificação Nº: 19547/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000019-28.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NÉLIA PAULA BATISTA OLIVEIRA SANTIAGO

ADVOGADO...: **CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**

RECLAMADO(A): LE FRANCE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001

ADVOGADO...: **OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 200/210, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: " Na ação trabalhista movida por NÉLIA PAULA BATISTA OLIVEIRA SANTIAGO contra LE FRANCE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E SHIRLEY MOREIRA P. CÂMARA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos em face da 2ª RECLAMADA e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos em face da 1ª reclamada, com o fim de condená-la a pagar para a reclamante as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante desta, tão logo transite em julgado esta decisão. A a CTPS do reclamante deverá ter baixa em 10.12.2009. A 1ª reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Custas pela 1ª reclamada em R\$600,00, calculadas sobre o valor de R\$30.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Geral Federal." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19548/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000019-28.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NÉLIA PAULA BATISTA OLIVEIRA SANTIAGO

ADVOGADO...: **CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**

RECLAMADO(A): SHIRLEY MOREIRA P. CÂMARA + 001

ADVOGADO...: **OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 200/210, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: " Na ação trabalhista movida por NÉLIA PAULA BATISTA OLIVEIRA SANTIAGO contra LE FRANCE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E SHIRLEY MOREIRA P. CÂMARA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos em face da 2ª RECLAMADA e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos em face da 1ª reclamada, com o fim de condená-la a pagar para a reclamante as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante desta, tão logo transite em julgado esta decisão. A a CTPS do reclamante deverá ter baixa em 10.12.2009. A 1ª reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Custas pela 1ª reclamada em R\$600,00, calculadas sobre o valor de R\$30.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Geral Federal." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19533/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000021-95.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO BATISTA SILVA

ADVOGADO...: **CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO...: **FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: "Vistos. As alegações de fls. 639/640 da 2ª vindicada não obstem o cumprimento do decidido às fls. 628 e 636, vez que a perícia cinge-se ao que consta do caderno processual. Sendo assim, intime-se a referida correclamada para que apresente aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos necessários para a perícia, requeridos às fls. 626/627. Após a apresentação de tais expediente, determino que este feito corra em segredo de justiça. Registre-se. Saliento que dado o caráter dos documentos contábeis em comento, com o trânsito em julgado da sentença, os referidos papéis serão devolvidos à 2ª reclamada. Carreados ao feito os documentos, intime-se a perita para fazer carga dos autos para elaboração do laudo, que deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua intimação, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem os pareceres no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5.584/70). Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante. Intimem-se as partes do teor deste expediente. Á Secretária para as providências".

Notificação Nº: 19569/2010

Processo Nº: RTSum 0000290-37.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE NERES DE AGUIAR

ADVOGADO...: **ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.

ADVOGADO...: **MARINA DA SILVA ARANTES**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AS PARTES:

Vista do laudo pericial de fls.124/143, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19557/2010

Processo Nº: AI 0002078-86.2010.5.18.0002 2ª VT

AGRAVANTE...: JBS S.A.

ADVOGADO...: **ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

AGRAVADO(A): WILSON VIEIRA BORGES

ADVOGADO...: **HIGOR REGIS DIAS BATISTA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

O recurso é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

No entanto, como também foi subscrito pelo mesmo advogado referido na decisão de fls. 520/1 dos autos principais, permanecendo a irregularidade de representação processual, denego seguimento ao agravo de instrumento interposto, reputando-o igualmente inexistente, tal qual feito em relação ao recurso ordinário trancado.

Intimem-se as partes, sendo a agravante também diretamente.

Notificação Nº: 19559/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000718-19.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ULDÁRIO GOMES FILHO

ADVOGADO...: **VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): EXATA E EXATA LTDA.

ADVOGADO...: **MIRLENE MACHADO ESSELIN**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 154/7, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: " Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ULDÁRIO GOMES FILHO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face de EXATA E EXATA LTDA e, meritoriamente, NEGÓ PROVIAMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 19568/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000800-50.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO CONCEIÇÃO ROCHA

ADVOGADO...: **MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY**

RECLAMADO(A): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA

ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ADVOGADO...: **ELIZABETH WEUSTAQUIA SOARES**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AS PARTES:

Vista do laudo pericial de fls.392/394, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 19494/2010

Processo Nº: RTSum 0000855-98.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MACCIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: **FRANCISLEY FERREIRA NERY**

RECLAMADO(A): MAGADAN COMERCIAL LTDA - ME + 001  
**ADVOGADO..... ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.  
'A observação feita à mão, com caneta, no documento de fl. retro, só vem a confirmar o registrado no ato de fl. 87, pois está dito que conta vinculada de FGTS sem a chave de conectividade social somente pode ser movimentada por TRCT ou alvará judicial.

Ora, como o TRCT já foi entregue ao reclamante, via advogado, em 21.07.2010 (fl. 54, verso), não se justifica a expedição de alvará, daí porque indefiro o requerimento nesse sentido feito à fl. 94.

Ao ensejo, observo que as reclamadas, até o momento, não cumpriram o despacho de fl. 73.

A consequência lógica, diante dessa inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.

Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$39,38), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.  
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 19528/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000954-68.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES DA SILVA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Para realização de audiência de instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 14/01/2011, às 10:50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.

Intimem-se as partes e seus advogados.'

Notificação Nº: 19567/2010

Processo Nº: RTSum 0001173-81.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PINTO REIS

**ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZEL**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19541/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001203-19.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... PATRICIA LEDRA GARCIA**

RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber documentos.

Notificação Nº: 19538/2010

Processo Nº: RTSum 0001241-31.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS GOMES LEAL

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): CONENGE COSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:'Vistos.Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).À Secretaria para providências'.

Notificação Nº: 19565/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001310-63.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO NETO

**ADVOGADO..... SILVIA MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS AS FLS.78/91. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19531/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001375-58.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: OLAVO FERNANDES DE SOUZA

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

**ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.

'III – DISPOSITIVO

Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por OLAVO FERNANDES DE SOUZA contra AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – AGETOP, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, com o fim de condenar a reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação.

A reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. IRRF a ser recolhido conforme Lei.

Custas pela reclamada, em R\$200,00, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, arbitrados à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada, tendo em vista que esta explora atividade econômica e portanto não pode beneficiar-se do disposto no inciso I, do art. 790-A, da CLT.

Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e à Procuradoria Geral Federal.'

Notificação Nº: 19513/2010

Processo Nº: RTSum 0001377-28.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR REIS DE MORAES

**ADVOGADO..... ANDRÉA RADY NARDINI**

RECLAMADO(A): CESAR HUMBERTO CARDOSO DA SILVA

**ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

NOTIFICAÇÃO:

O depósito materializado às fls. retro foi realizado em 22.10.2010, significando não corresponder à realidade dos fatos o certificado à fl. 33.

Deste modo, revogo o despacho de fl. 34, baseado em premissa fática equivocada, e determino que o saldo total do indigitado depósito seja recolhido, em guia própria, a título da contribuição previdenciária devida.

Feito, volvam os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se o reclamado e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19546/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001532-31.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO SABINO NEVES

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGECOM- AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

**ADVOGADO..... RAFAEL CUNHA FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência e manifestar-se, caso queira, acerca da reiteração do Recurso Ordinário apresentado pela reclamada, conforme fls. 278/279. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19554/2010

Processo Nº: RTSum 0001582-57.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN DA SILVA DUARTE

**ADVOGADO..... GISELLE MENDONÇA DOS REIS**

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA N/P REGINALDO + 001

**ADVOGADO..... MAURÍCIO DE MELO CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Certidão Narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 19572/2010

Processo Nº: RTSum 0001593-86.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO MARCOS VICENTE DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**

RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA

**ADVOGADO..... EDVALDO TAVARES RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 19493/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001675-20.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SIDÔNIO CARDOSO SOUZA

**ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP + 001

**ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES****NOTIFICAÇÃO:**

Fica o reclamante intimado a se manifestar sobre o petítório de fls. retro, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19589/2010

Processo Nº: RTOrd 0001779-12.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA**

RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA

**ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

Ter vista dos autos pelo prazo de 05 (dias).

Notificação Nº: 19535/2010

Processo Nº: RTSum 0001784-34.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... GISELLE MENDONÇA DOS REIS**

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 002

**ADVOGADO..... VILMONDES MESSIAS DE ARAUJO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.

**'III – DISPOSITIVO**

Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS contra IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA., IPM IMPLANTE E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação acima, parte integrante deste decism, em singela liquidação por cálculos.

As reclamadas deverão fornecer os documentos necessários ao levantamento do FGTS – TRCT - e ao requerimento do seguro-desemprego, conforme fundamentação.

Contribuição previdenciária a ser recolhida nos moldes Lei, comprovando-se nos autos o recolhimento, sujeitas à execução própria.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$110,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$5.500,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já ficam intimadas.

Registre-se. Publique-se.

Notifiquem-se as partes e a PGF.

Nada mais.'

Notificação Nº: 19536/2010

Processo Nº: RTSum 0001784-34.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... GISELLE MENDONÇA DOS REIS**

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED E SERV HOSP LTDA + 002

**ADVOGADO..... VILMONDES MESSIAS DE ARAUJO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.

**'III – DISPOSITIVO**

Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS contra IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA., IPM IMPLANTE E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação acima, parte integrante deste decism, em singela liquidação por cálculos.

As reclamadas deverão fornecer os documentos necessários ao levantamento do FGTS – TRCT - e ao requerimento do seguro-desemprego, conforme fundamentação.

Contribuição previdenciária a ser recolhida nos moldes Lei, comprovando-se nos autos o recolhimento, sujeitas à execução própria.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$110,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$5.500,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já ficam intimadas.

Registre-se. Publique-se.

Notifiquem-se as partes e a PGF.

Nada mais.'

Notificação Nº: 19537/2010

Processo Nº: RTSum 0001784-34.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... GISELLE MENDONÇA DOS REIS**

RECLAMADO(A): IPM IMPLANTE E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 002

**ADVOGADO..... VILMONDES MESSIAS DE ARAUJO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.

**'III – DISPOSITIVO**

Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS contra IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA., IPM IMPLANTE E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação acima, parte integrante deste decism, em singela liquidação por cálculos.

As reclamadas deverão fornecer os documentos necessários ao levantamento do FGTS – TRCT - e ao requerimento do seguro-desemprego, conforme fundamentação.

Contribuição previdenciária a ser recolhida nos moldes Lei, comprovando-se nos autos o recolhimento, sujeitas à execução própria.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$110,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$5.500,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já ficam intimadas.

Registre-se. Publique-se.

Notifiquem-se as partes e a PGF.

Nada mais.'

Notificação Nº: 19522/2010

Processo Nº: RTOrd 0001914-24.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTIHERES DA CONCEIÇÃO SOUSA

**ADVOGADO..... ROSANGELA BATISTA DIAS**

RECLAMADO(A): RENNER CANDIDO REIS

**ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o reclamante intimado a receber na Secretaria desta Vara documentos juntados pela reclamada, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 19570/2010

Processo Nº: RTOrd 0002140-29.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CORREIA DIAS DE ANDRADE

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado(a), pela presente, a comparecer perante o Juiz do Trabalho(Justiça do Trabalho Itinerante), no Edifício Sede da Câmara Municipal de Inhumas, Palácio Fulgêncio Alves Soyer, situado na Praça Santana, nº 226 – Centro – CEP 75.400-000 – fone: 62 3511-1634, Inhumas/GO, no auditório de reuniões daquela Câmara Municipal, às 09:30h, do dia 01 de dezembro de 2010, para Audiência INICIAL, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento da Reclamação e na sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, Vossa Senhoria deverá comparecer munido(a) do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo.

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA Nº 17459/2010

PROCESSO Nº ExFis 0219000-29.2007.5.18.0002

RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Data da 1ª Praça 09/12/2010 às 09:02 horas.

Data da 2ª Praça 16/12/2010 às 09:02 horas.

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 1.800.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 117, encontrado no seguinte endereço: AVENIDA QUITO JUNQUEIRA, QUADRA G, LOTE Nº01/19, PARQUE INDUSTRIAL PAULISTA, NESTA CAPITAL. E que é o seguinte:

IMÓVEL: LOTE N.01/19, QUADRA G, SITUADO À AVENIDA QUITO JUNQUEIRA, NO PARQUE INDUSTRIAL PAULISTA, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 10.890,18 METROS QUADRADOS, SENDO: 65,22M DE FRENTE, PARA A AVENIDA QUITO JUNQUEIRA; 152,04M PELA LINHA QUE DIVIDE COM A RUA DA MOOCA; 62,50M PELA RUA PENIDO BURNIER; 132,00M PELA RUA ANTONIO CRISPIM; 6,06M DE CHANFRADO, DA AVENIDA QUITO JUNQUEIRA COM A AVENIDA DA MOOCA; 7,07M DE CHANFRADO, DA RUA DA MOOCA, COM A RUA PENIDO BURNIER; 7,07M DE CHANFRADO, DA RUA PENIDO BURNIER COM A ANTONIO CRISPIM; 7,96M DE CHANFRADO, DA RUA ANTONIO CRISPIM COM A AVENIDA QUITO JUNQUEIRA.

OBSERVAÇÃO: SOBRE TAL IMÓVEL INCIDE O GRAVAME DE HIPOTECA EM FAVOR DO CREDOR BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A (ATUALMENTE 'BANCO ITAUBANK S.A.'), CNPJ Nº60.394.079/0001-04

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA  
Diretor de Secretaria.

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17406/2010

PROCESSO Nº RTSum 0001726-31.2010.5.18.0002

RECLAMANTE: VALDEMILSON GARDINO DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÃO E REFORMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 09.527.049/0001-71

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUÇÃO E REFORMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls.70/73, cujo dispositivo é o seguinte:

### 2. Dispositivo

Pelo exposto, de ofício extingo sem resolução de mérito o pedido de horas extras, por inépcia; e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CONSTRUÇÃO E REFORMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. a pagar a VALDEMILSON GARDINO DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Condeno ainda a reclamada a comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se.

E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUÇÃO E REFORMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA  
Diretor de Secretaria

## TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18484/2010

Processo Nº: RT 0213600-65.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES

RECLAMADO(A): GOIÂNIA DIESEL SCÂNIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 18480/2010

Processo Nº: RT 0041000-04.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CAMPOS SOUSA

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): EURIPEDES DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 321, cujo teor é o seguinte: 'Diligencie a Secretaria junto ao setor de praça e leilão no intuito de trazer aos autos informações sobre o leilão realizado no dia 23/07/2010, conforme Edital de fls.283/284.

Deferem-se os pedidos da exequente de fls. 319/320.

Expeça-se mandado de penhora nos moldes do despacho de fls.297/298, devendo a penhora ser limitada a 10% (dez por cento) dos proventos líquidos relativos à aposentadoria recebida pelo Executado, EURIPEDES DE SOUZA, até o limite da execução. Registre-se que a respectiva diligência deverá ser realizada no Departamento da Polícia Federal-Regional Goiânia (endereço às fls. 320).

Por medida de cautela, mantenha-se a penhora de fls. 254/256.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 18481/2010

Processo Nº: RT 0041000-04.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CAMPOS SOUSA

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCAS FERREIRA DE SOUSA + 002

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 321, cujo teor é o seguinte: 'Diligencie a Secretaria junto ao setor de praça e leilão no intuito de trazer aos autos informações sobre o leilão realizado no dia 23/07/2010, conforme Edital de fls.283/284.

Deferem-se os pedidos da exequente de fls. 319/320.

Expeça-se mandado de penhora nos moldes do despacho de fls.297/298, devendo a penhora ser limitada a 10% (dez por cento) dos proventos líquidos relativos à aposentadoria recebida pelo Executado, EURIPEDES DE SOUZA, até o limite da execução. Registre-se que a respectiva diligência deverá ser realizada no Departamento da Polícia Federal-Regional Goiânia (endereço às fls. 320).

Por medida de cautela, mantenha-se a penhora de fls. 254/256.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 18482/2010

Processo Nº: RT 0041000-04.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CAMPOS SOUSA

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): BOIS GRILL RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 321, cujo teor é o seguinte: 'Diligencie a Secretaria junto ao setor de praça e leilão no intuito de trazer aos autos informações sobre o leilão realizado no dia 23/07/2010, conforme Edital de fls.283/284.

Deferem-se os pedidos da exequente de fls. 319/320.

Expeça-se mandado de penhora nos moldes do despacho de fls.297/298, devendo a penhora ser limitada a 10% (dez por cento) dos proventos líquidos relativos à aposentadoria recebida pelo Executado, EURIPEDES DE SOUZA, até o limite da execução. Registre-se que a respectiva diligência deverá ser realizada no Departamento da Polícia Federal-Regional Goiânia (endereço às fls. 320).

Por medida de cautela, mantenha-se a penhora de fls. 254/256.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 18459/2010

Processo Nº: RT 0002900-43.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NILSON LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: EDESIO SILVA

RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ANA PAULA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 708, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 18499/2010

Processo Nº: RT 0126200-42.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: REGINA CELESTINO SANTANA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada/executada CITADA/INTIMADA de que o valor devido nos presentes autos importa em R\$27,10, atualizado até 30/11/2010. Salienta-se que a execução está garantida através de depósito recursal, o qual fora convertido em penhora. Desta forma, fica a reclamada INTIMADA para os fins do art. 884 da CLT (prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira).

Notificação Nº: 18444/2010

Processo Nº: RTOrd 0208100-47.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MOÍSES DE SOUZA REZENDE

ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 18491/2010

Processo Nº: RTOrd 0224200-77.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE SOUZA OYAMA

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 853, cujo teor segue: 'Denego seguimento ao Agravo de Petição do executado de fls. 811/828, uma vez que a execução não se encontra garantida, estando ausente, assim, um dos pressupostos de admissibilidade do recurso'.

Notificação Nº: 18502/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000500-22.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LANNÉ BARROS SANTOS

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 007

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por 60 dias).

Notificação Nº: 18504/2010

Processo Nº: RTSum 0026400-07.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RECLAMADO(A): SILVIA CARDOSO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 18503/2010

Processo Nº: RTSum 0059600-05.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: KARLA RENATA PERPÉTUA GOMES MOURA

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): WORLD AQUA FITNESS ACADEMIA LTDA. (ACADEMIA FORÇA E MOVIMENTO)

**ADVOGADO.....: WELMES MARQUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 18506/2010

Processo Nº: RTOOrd 0068400-22.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS REGIS VALENTE JUNIOR

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO ITAÚ S/A)

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 18466/2010

Processo Nº: RTSum 0119300-09.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SOUZA DE CALDAS

**ADVOGADO.....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/EXEQUENTE: Tomar ciência que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 325/331). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18473/2010

Processo Nº: RTOOrd 0171800-52.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JACIANE SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Ciência do despacho de fls. 541. 'Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar em conta judicial à disposição deste juízo a quantia de R\$1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais.'

Notificação Nº: 18474/2010

Processo Nº: RTOOrd 0171800-52.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JACIANE SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Ciência do despacho de fls. 541. 'Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar em conta judicial à disposição deste juízo a quantia de R\$1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais.'

Notificação Nº: 18487/2010

Processo Nº: RTOOrd 0175300-29.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DO MARAL

**ADVOGADO.....: ATANIR EDUARDO BORBA**

RECLAMADO(A): COPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 432, cujo teor segue: 'Ficam as partes advertidas de que não serão mais aceitas manifestações nos autos por quotas (art. 83 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional). Expeça-se alvará judicial para que o autor possa levantar seu FGTS. Prazo de 05 (cinco) dias para o autor retirar dos autos o alvará judicial e, ainda, as guias do TRCT e seguro-desemprego, a chave de conectividade social e a CTPS. Após, aguarde-se o cumprimento dos demais termos pactuados. Intimem-se.'

Notificação Nº: 18463/2010

Processo Nº: RTOOrd 0180900-31.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Trazer aos autos o atual endereço da reclamada PREST SERVES LTDA, no prazo de cinco dias, tendo em vista que a intimação postal retornou dos correios com indicação de 'mudou-se', sob pena da reclamada ser considerada intimada da audiência de instrução do dia 19/01/2011, às 16:00 horas, na pessoa do advogado.

Notificação Nº: 18485/2010

Processo Nº: RTSum 0182000-21.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO MOREIRA BERNARDES

**ADVOGADO.....: VANDIOIL GOMES LEONEL JUNIOR**

RECLAMADO(A): ROBERTO RAMOS AERO COMUNICAÇÃO VISUAL ME + 002

**ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na DSMJ e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento do mandado 14463/2010, fornecendo os meios necessários para remoção do bem.

Notificação Nº: 18476/2010

Processo Nº: RTOOrd 0223200-08.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ELI MARIA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ARTE 3) + 002

**ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência que a reclamada já realizou a(s) anotação(s) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RTOOrd 0223200-08.2009.5.18.0003, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 48 horas. SOMENTE após a retirada do documento, os autos serão remetidos ao Setor de Cálculo para apuração dos valores devidos.

Notificação Nº: 18467/2010

Processo Nº: RTSum 0000502-55.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO CABRAL DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): SISTEMA GOYASES DE ENSINO E CULTURA LTDA.

**ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os depósitos do FGTS + 40%, e ainda fornecer as guias do TRCT, sob pena de indenização equivalente, tudo conforme sentença de fls. 151/154.

Notificação Nº: 18507/2010

Processo Nº: RTSum 0000750-21.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA**

RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 18475/2010

Processo Nº: RTSum 0000818-68.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEX ARAUJO FRANÇA

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): ELIDIO CESARIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 86, cujo teor segue: 'Vejo que a presente execução encontra-se garantida pelo depósito recursal de fls. 65 Sendo assim, intímese as partes para os fins do art. 884, CLT.'

Notificação Nº: 18468/2010

Processo Nº: RTSum 0000920-90.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EVERSON ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CARLOS HUMBERTO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMADO: Ciência dos cálculos de fls. 174 pelo prazo legal.

Notificação Nº: 18488/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001233-51.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: MURILLO DA COSTA MATA**

RECLAMADO(A): SÃO JORGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomarem ciência que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 21/01/2011, às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 18509/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001244-80.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSINEY GONÇALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): THE XTREME CYBER HOUSE REP. P/ JULIANA

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 18469/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001447-42.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ANTONIO TAVARES PEREIRA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): FRANCILEIDE AVELINO FERREIRA INFORMÁTICA

**ADVOGADO.....: CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 53 e 54, cujo teor segue: 'Vistos. Junte a Secretaria da Vara aos autos a petição protocolizada sob o nº 090952, colocando as guias do seguredesemprego à contracapa. Vejo que o reclamante desta reclamação trabalhista é PEDRO ANTONIO TAVARES PEREIRA, com CPF/MF 028.907.191-70, sendo a reclamada FRANCILEIDE AVELINO FERREIRA INFORMÁTICA ME (nome de fantasia: NEW VALUE), com CNPJ/MF 06.276.225/0001-51 (fls. 23). Compareceu o reclamante no balcão da Secretaria da Vara, comunicando que seu advogado está "cobrando 40% de seu crédito, ..., sendo que ficou combinado apenas 20%", noticiando que destituiu seu procurador dos autos e requerendo que sejam liberados os créditos das demais parcelas do acordo diretamente a ele, com retenção de 20% dos honorários advocatícios. Retifique-se a atuação, retirando-se da capa dos autos e demais registros os dados do advogado do autor. Determino que as próximas parcelas do acordo sejam liberadas diretamente ao reclamante, com retenção dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), os quais deverão ser liberados aos advogados que constam na procuração de fls. 11. Destaque-se na capa dos autos. Quanto à CTPS e guias do seguro-desemprego, retiradas dos autos pelo advogado destituído do autor, conforme recibo de fls. 48, determino que o procurador os entregue ao reclamante, imediatamente, sob pena de busca e apreensão. Caso já tenha o advogado do autor formalizado o pedido para recebimento do benefício seguro-desemprego no Ministério do Trabalho e Emprego (ou em outros órgãos que também recebem e formalizam este pleito), deverá o próprio reclamante, se assim entender, procurar o órgão que iniciou o processo administrativo,

dando-lhe ciência dos fatos ocorridos nesta reclamação trabalhista e pleiteando, na mesma oportunidade, o recebimento em questão. Providencie a Secretaria da Vara cópia autenticada da ata de audiência onde foi homologado o acordo e peça certidão narrativa, entregando-as diretamente ao reclamante, bem assim as guias do TRCT. Intime-se o reclamante, diretamente, via postal. Intime-se, ainda, o advogado destituído do autor.'

Notificação Nº: 18477/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001499-38.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR SOUSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): NEW LINE COM. E SERV. TECNOLÓGICOS LTDA. ME

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 221, cujo teor segue: 'Vistos. Por necessidade de adequação de pauta, determino o adiamento da audiência de instrução para o dia 18.01.2011, às 9h, mantidas as cominações anteriores (fls. 45). Intímese partes, advogados e eventuais testemunhas arroladas. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.'

Notificação Nº: 18501/2010

Processo Nº: RTSum 0001504-60.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ALBEANE DA SILVA PEREIRA

**ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA**

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA MG LTDA. (MONTANA GRILL)

**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 619,33 e as custas da liquidação no importe de R\$ 2,68, totalizando R\$ 622,01 (seiscentos e vinte e dois reais e um centavo), valor em 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 18497/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001526-21.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CELIO JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): DIVINO SEBASTIÃO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 11:05 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes, conforme despacho de fls.59 a seguir transcrito: 'Determino a retirada do feito da pauta do dia 24/11/2010, e a sua inclusão na pauta do dia 01/12/2010 às 11h05min, para audiência de tentativa de conciliação. (...) o comparecimento de testemunhas na sessão acima designada, é desnecessário.'

Notificação Nº: 18453/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001530-58.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JUCILENE PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

Uma vez que o CE retornou com o motivo de devolução "não existe o número", apresentar em três dias o endereço correto do reclamante.

Notificação Nº: 18454/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001530-58.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JUCILENE PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Uma vez que o CE retornou com o motivo de devolução 'não existe o número', apresentar em três dias o endereço correto do reclamante.

Notificação Nº: 18511/2010

Processo Nº: RTSum 0001865-77.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE CONCEIÇÃO BORGES

**ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): PERFILUS CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 001/2010 fica Vossa Senhoria intimada a trazer aos autos, em 05 (cinco) dias, a chave de conectividade social, sob pena da multa estipulada no acordo de fls. 15/17.

Notificação Nº: 18456/2010

Processo Nº: RTSum 0001948-93.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO RODRIGUES DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 85/88, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA a pagar ao reclamante LEANDRO RODRIGUES DE ALMEIDA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 3.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 18449/2010

Processo Nº: RTSum 0001951-48.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DE PAULA + 001

**ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 37/38, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA A PAGAR AOS RECLAMANTES JOÃO RODRIGUES DE PAULA E CAMILA ALVES BALBINO, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AS PARCELAS DEFERIDAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, QUE FICA FAZENDO PARTE DESTES DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 80,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PROVISORIAMENTE À EXECUÇÃO, R\$ 4.000,00

A PARCELA OBJETO DE CONDENAÇÃO POSSUI NATUREZA INDENIZATÓRIA, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 18450/2010

Processo Nº: RTSum 0001951-48.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA ALVES BALBINO + 001

**ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 37/38, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA A PAGAR AOS RECLAMANTES JOÃO RODRIGUES DE PAULA E CAMILA ALVES BALBINO, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AS PARCELAS DEFERIDAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, QUE FICA FAZENDO PARTE DESTES DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 80,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PROVISORIAMENTE À EXECUÇÃO, R\$ 4.000,00

A PARCELA OBJETO DE CONDENAÇÃO POSSUI NATUREZA INDENIZATÓRIA, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 18452/2010

Processo Nº: ConPag 0002141-11.2010.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO LAGOINHA LTDA

**ADVOGADO.....: LUDMILA COSTA FERREIRA DA SILVA**

CONSIGNADO(A): MARLENE MORAIS SANTOS

**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

Deverá o Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada. A guia de depósito já se encontra à disposição.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14416/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001652-71.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: AIRTON JOSÉ DA LIMA

RECLAMADA: LUCIENE FAGUNDES DA SILVA - CNPJ: 10.802.753/0001-74

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a RECLAMADA em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, do adiamento da audiência de instrução para o dia 21/01/2011, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores. E para que chegue ao conhecimento de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14621/2010

Processo Nº: RT 0102000-70.2005.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEIME ALVES TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: FERNANDA MATOS OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FOS - BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006

**ADVOGADO.....: JOAO ROSA BATISTA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, tendo em vista o teor da certidão de fls. 574.

Notificação Nº: 14592/2010

Processo Nº: RT 0111900-43.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO FELIX DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. + 007

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Face aos termos do ofício retro, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, cumpra-se a determinação do último parágrafo do despacho de fls. 294 (expedir certidão de crédito).

Notificação Nº: 14644/2010

Processo Nº: RT 0135900-73.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RAILANE LUIZA SOARES PACHECO

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Reclamada anotar CTPS da reclamante, bem como entregar as guias TRCT e Seguro Desemprego, no prazo de 05 dias, sob pena de responder por indenização equivalente.

Notificação Nº: 14599/2010

Processo Nº: RT 0140100-26.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE BATISTA GONTIJO

**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): ANDERSON LUIZ DOS REIS

**ADVOGADO.....: CLAUDIO ROBERTO GONDIM**

**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Fica intimado o devedor para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 135, foi convertido em penhora. Ato contínuo, proceda-se à diligência no sistema Bacenjud por três vezes, com intervalo de 10 dias entre as tentativas de constrição patrimonial.

Notificação Nº: 14601/2010

Processo Nº: RT 0201000-72.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JEOVANY DE MELO TRUCILIO

**ADVOGADO.....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): J. B. S. S.A. (FRIBOI)

**ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Fica intimado o devedor para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 359, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. De igual modo, libere-se os honorários periciais ao perito. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, liberem-se os

depósitos recursais de fls. 239 e 319 ao devedor e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14650/2010

Processo Nº: RT 0128100-57.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO DE PAIVA FERREIRA

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14598/2010

Processo Nº: ACP 0224600-88.2008.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE SAALVA (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE)

**ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA**

NOTIFICAÇÃO:

Requerido contra-arrazoar Recurso Ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 14646/2010

Processo Nº: RTSum 0001600-09.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADJAVA DE SOUSA CAVALCANTE

**ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS**

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14610/2010

Processo Nº: RTOOrd 0034500-45.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: IVANETE DA SILVA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se o reclamante sobre os termos da certidão de fls. 1040, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14600/2010

Processo Nº: RTOOrd 0087500-57.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS**

RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA. ME + 003

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO**

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14605/2010

Processo Nº: RTSum 0098800-16.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO BISPO TOLEDO

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): COOPTRAC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Dê-se vista ao reclamante acerca do teor da certidão retro, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, cumpra-se a determinação constante do último parágrafo do despacho de fls. 79.

Notificação Nº: 14624/2010

Processo Nº: RTOOrd 0116500-05.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MIRES DE SOUSA GOMIDES JUNIOR

**ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E PEÇAS LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO:

Partes tomarem ciência de que foi designada audiência para inquirição de testemunha nos autos da carta precatória 0000775-89.2010.5.18.0211 da Vara do Trabalho de Formosa, para o dia 13/12/2010 às 12:55 horas.

Notificação Nº: 14625/2010

Processo Nº: RTOOrd 0116500-05.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MIRES DE SOUSA GOMIDES JUNIOR

**ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: OSMAR LOBAO V.FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

Partes tomarem ciência de que foi designada audiência para inquirição de testemunha nos autos da carta precatória 0000775-89.2010.5.18.0211 da Vara do Trabalho de Formosa, para o dia 13/12/2010 às 12:55 horas.

Notificação Nº: 14615/2010

Processo Nº: RTOOrd 0150700-38.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SARA LILIAM LUCAS

**ADVOGADO.....: CLEVER DA SILVA**

RECLAMADO(A): EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS PREVENÇÃO E SAÚDE LTDA.

**ADVOGADO.....: ISABELLA LIVERO**

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14611/2010

Processo Nº: RTSum 0155500-12.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE UILIAN DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Homologo a conta de liquidação de fls. 458/464 a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução no importe de R\$11.337,01, importância atualizada até 30/09/2009, sem prejuízo de futuras atualizações e do acréscimo de custas executivas e emolumentos decorrentes da própria execução, desde já autorizado.

Tratando-se de sentença líquida e face à existência de depósito recursal nos autos (fls. 486 e 600), libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após, atualize-se o cálculo e expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT. Decorrido o prazo legal, sem pagamento ou nomeação de bens, diligencie a Secretaria através do BACENJUD para bloqueio e penhora de valores encontrados em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do executado, observando o limite do crédito exequendo. Em caso de insucesso, verifique a Secretaria através do RENAJUD e do SIR/INCRa a existência de bens passíveis de penhora.

Notificação Nº: 14606/2010

Processo Nº: RTOOrd 0181000-80.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JESUS LIMA MONTEIRO

**ADVOGADO.....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimado o reclamante para tomar ciência de que foi designado o Dr. Paulo Pereira de Oliveira para realizar a perícia de fls. 527/528.

Notificação Nº: 14590/2010

Processo Nº: RTSum 0000244-42.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: TANIAMAR SOUZA BRASIL

**ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**

RECLAMADO(A): IRENE SHEYLA MOREIRA PEREIRA

**ADVOGADO.....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que a garantia da execução (fls. 99) se efetivou com bens que guarnecem a residência da reclamada, intime-se o credor para indicar especificadamente os bens a serem penhorados a fim de viabilizar a substituição requerida, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 14597/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000718-13.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS PINTO DE MIRANDA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): PONTAUTO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

**ADVOGADO.....: ORLEY MARTINS VAZ**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designado o Dr. Paulo Sérgio de Faria para realizar a perícia designada.

Notificação Nº: 14618/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000832-49.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CAMILO MADEIRA SANTIAGO

**ADVOGADO.....: JACQUELINE DANTAS PORFÍRIO**

RECLAMADO(A): WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se o reclamado sobre os termos da certidão de fls. 617, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14616/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000892-22.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: KAMILA BARBOSA DE SOUSA GOMES  
**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**  
RECLAMADO(A): MAX CELL CELULARES INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: KARINE MICHELLE ARAÚJO**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 17/12/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 14/01/2011, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 14645/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001151-17.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: AGNALDO VIEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI LTDA)  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vista às partes da resposta do perito(fl. 150/152), pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14593/2010  
Processo Nº: RTSum 0001350-39.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ELIETE LIMA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): JBS S.A  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos. Por motivo de conveniência administrativa, designo a audiência de instrução para o dia 26/01/2011, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 14626/2010  
Processo Nº: RTSum 0001517-56.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNO NERES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: ISIS BROM CIRILO**  
RECLAMADO(A): FABIER FERNANDES REIS  
**ADVOGADO.....: THIAGO MORAES**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.  
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14627/2010  
Processo Nº: RTSum 0001533-10.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: CAMILA MARQUES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): RDC FERIAS HOTEIS E TURISMO + 001  
**ADVOGADO.....: TALLITA CASTRO MELO**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.  
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14628/2010  
Processo Nº: RTSum 0001533-10.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: CAMILA MARQUES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): N & A TURISMO REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDER ARAÚJO FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.  
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14607/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001537-47.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: HELOISA CRISTINA DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO.....: STENIO PEREIRA SILVA**  
RECLAMADO(A): SBTEC COM DE PROD ESPORTIVOS LTDA (CENTAURO ESPORTES)  
**ADVOGADO.....: BELLINI BALDUINO FONSECA**

NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14609/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001590-28.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: EURICO OLEGÁRIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP  
**ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.  
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14629/2010  
Processo Nº: RTSum 0001618-93.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: JANES DIAS SOUZA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): BONANZA AGROINDUSTRIAL LTDA  
**ADVOGADO.....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.  
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14612/2010  
Processo Nº: RTSum 0001640-54.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14608/2010  
Processo Nº: RTSum 0001746-16.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: LUDMILA BATISTA DE BULHÕES ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14613/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001752-23.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ VANDERLINO CORREIA  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.  
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14654/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001830-17.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: RONOEL DA ROCHA XAVIER + 001  
**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR**  
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14631/2010  
Processo Nº: RTSum 0001841-46.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNO CARLOS DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**  
RECLAMADO(A): CORE VALUE BPO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica intimada a reclamada a apor assinatura nos documentos(TRCT e Guia Seguro desemprego), no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14619/2010  
Processo Nº: RTSum 0001852-75.2010.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA SOCORRO DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**

RECLAMADO(A): MARGARIDA MARIA GONZAGA PEREIRA  
**ADVOGADO.....** .  
 NOTIFICAÇÃO:  
 FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14614/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001901-19.2010.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE...: LAZARO ROSA DE JESUS  
**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14623/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001914-18.2010.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE...: AGILDO DA SILVA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA**  
 RECLAMADO(A): BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: SHELLEN MARTINS BEZERRA ALCANFOR**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14649/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001928-02.2010.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE...: WANDERLEI PEREIRA ALVES  
**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): ESKEMA MOLDURAS  
**ADVOGADO.....: LUCIANA TESI**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Reclamante receber documentos(TRCT e Guia Seguro-desemprego). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14647/2010  
 Processo Nº: RTSum 0002122-02.2010.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA DA SILVA + 001  
**ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**  
 RECLAMADO(A): IDÁLIO, LEAL E LOPES LTDA  
**ADVOGADO.....** .  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado(a), pela presente, a comparecer perante o Juiz do Trabalho(Justiça do Trabalho Itinerante), no Edifício Sede da Câmara Municipal de Inhumas, Palácio Fulgêncio Alves Soyer, situado na Praça Santana, nº 226 – Centro – CEP 75.400-000 – fone: 62 3511-1634, Inhumas/GO, no auditório de reuniões daquela Câmara Municipal, às 10:50h, do dia 01 de dezembro de 2010, para Audiência UNA, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.  
 O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento da Reclamação e na sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, Vossa Senhoria poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido(a) do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação ou a condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 14648/2010  
 Processo Nº: RTSum 0002122-02.2010.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE...: APARECIDA FRANCISCA DE SOUZA + 001  
**ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**  
 RECLAMADO(A): IDÁLIO, LEAL E LOPES LTDA  
**ADVOGADO.....** .  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado(a), pela presente, a comparecer perante o Juiz do Trabalho(Justiça do Trabalho Itinerante), no Edifício Sede da Câmara Municipal de Inhumas, Palácio Fulgêncio Alves Soyer, situado na Praça Santana, nº 226 – Centro – CEP 75.400-000 – fone: 62 3511-1634, Inhumas/GO, no auditório de reuniões daquela Câmara Municipal, às 10:50h, do dia 01 de dezembro de 2010, para Audiência UNA, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.  
 O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento da Reclamação e na sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, Vossa Senhoria poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido(a) do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação ou a condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 14591/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0002131-61.2010.5.18.0004 4ª VT  
 RECLAMANTE...: GERALDO DE FATIMA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....** .  
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Geraldo de Fátima da Silva, qualificado na inicial, aforou reclamação trabalhista em face de Centroalcoool S.A., também qualificada. Deu à causa o valor de R\$107.343,81 e juntou documentos.  
 Às fls. 14, em manifestação desta Vara, a pedido da Juíza Distribuidora, foi verificada a ocorrência de litispendência com a ação 0002079-65.2010.5.18.0004 e, por consequência, acolhida a distribuição por dependência. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC c/c arts. 769 da CLT. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$2.146,87 de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intime-se.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12270/2010  
 PROCESSO Nº RT 0038000-61.2005.5.18.0004  
 EXEQUENTE(S): HAROLDO MARTINS DE CASTRO  
 EXECUTADO(S): REAL VIGILÂNCIA LTDA.  
 O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a REAL VIGILÂNCIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$20.330,36, atualizada até 30/11/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de REAL VIGILÂNCIA LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias de novembro de 2010.  
 Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.  
 ALDIVINO A. DA SILVA  
 Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12236/2010  
 PROCESSO Nº RTSum 0000087-69.2010.5.18.0004  
 EXEQUENTE(S): ROSANGELA ARCANJO DA SILVA  
 EXECUTADO(S): PAULO DEIBSON BATISTA PIRES e outro  
 O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s PAULO DEIBSON BATISTA PIRES e CARLOS OTÁVIO LACERDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R\$5.085,74, atualizada até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios PAULO DEIBSON BATISTA PIRES (CPF 477.482.811-49) e CARLOS OTÁVIO LACERDA (CPF 355.183.911-53), qualificados às fls. 24, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."  
 E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PAULO DEIBSON BATISTA PIRES e CARLOS OTÁVIO LACERDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 12 dias de novembro de 2010.  
 Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o conferi e subscrevi.  
 ALDIVINO A. DA SILVA  
 Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE LEILÃO Nº 12230/2010  
 PROCESSO Nº RTOrd 0000892-22.2010.5.18.0004  
 EXEQUENTE: UNIÃO  
 EXECUTADO: MAX CELL CELULARES INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS LTDA  
 1º LEILÃO: 17/12/2010, ÀS 09:20 HORAS  
 2º LEILÃO: 14/01/2011, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA MARECHAL RONDON ESQ. C/ BENJAMIM LUIZ, Nº 1232, QD. 70, LT. 01 SETOR FAMA CEP 74.560-540 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) REINALDO PEREIRA FURTADO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr.(a). ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrito(a) na JUCEG.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente aos doze de novembro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

- 10(dez) aparelhos de moldem DS LINK 260E, cor branca, novos, com velocidade até 24Mbps, acompanhado de um cabo de rede, um cabo telefônico e uma fonte universal, avaliado unitariamente em R\$80,00 (oitenta reais), totalizando o valor de R\$800,00 (oitocentos reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.

ALDIVINO A. DA SILVA  
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12262/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000952-92.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: DIMAS MÁXIMO DA FONSECA

RECLAMADA: VENDÃO REPRESENTAÇÕES LTDA. (LD DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.)

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada a reclamada VENDÃO REPRESENTAÇÕES LTDA (LD DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia 11/01/2011, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VENDÃO REPRESENTAÇÕES LTDA (LD DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 16 de novembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12232/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0002138-53.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: REINALDO DA SILVA LIMA

RECLAMADO(A): SUL GOIÁS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) SUL GOIÁS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:20 horas, do dia 13/01/2011, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por REINALDO DA SILVA LIMA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho

padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de SUL GOIÁS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 12 dias do mês de novembro de 2010.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA  
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13926/2010

Processo Nº: RT 0198800-60.2005.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE: REMILDO MAGNO SODRÉ CRUZ

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ROGERIO PAZ LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para fornecer elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão por 180 dias.

Notificação Nº: 13886/2010

Processo Nº: ExCCP 0047500-17.2006.5.18.0005 5ª VT

REQUERENTE: MARCO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

REQUERIDO(A): GJR REGULAGEM DE MOTORES LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERENTE:

1-Trata-se de execução de termo de conciliação (fls.08), a qual teve início em 17/04/2006. 2-Verifico que a execução está suspensa desde 06/11/2008, sem qualquer manifestação do requerente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade. 3-Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. 4-Intime-se o requerente. 5-Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, restando desconstituída a penhora de fls.69.

Notificação Nº: 13885/2010

Processo Nº: RT 0114100-49.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE: RENATA DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Intime-se a reclamante para manifestar acerca dos cálculos.

Notificação Nº: 13959/2010

Processo Nº: RTOOrd 0210900-42.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE: CLEION INACIO CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ROBERTA DAMACENA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para que diligencie no sentido de informar a este juízo acerca do andamento do processo que corre junto à 2ª Vara Cível de Goiânia-GO. Prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 13925/2010

Processo Nº: RTOOrd 0053700-35.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE: SANDRA RODRIGUES DE LIMA NEVES

ADVOGADO..... JOÃO CANDIDO RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES

## NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Com a dedução, intime-se a reclamada para tomar ciência da retificação dos cálculos, devendo proceder com o depósito do remanescente da execução, considerando-se o valor já existente às fls.738 (R\$1.009,55). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13968/2010

Processo Nº: RTOOrd 0061700-24.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JANIL NATAL DA SILVA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Homologo o acordo celebrado às fls.187/ entre as partes: JANIL NATAL DA SILVA, credor, e VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se partes e procuradores.

Fica cancelado o leilão designado, devendo a Secretaria comunicar o Setor Competente. Salienta-se que a penhora de fls.109 será desconstituída após o recolhimento da verba previdenciária.

Notificação Nº: 13957/2010

Processo Nº: RTOOrd 0129900-83.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CHARLISON KATRIO RODRIGUES E SILVA

ADVOGADO.....: MARCELLO LEITE VANDERLEI

RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO COMPETCAR LTDA

ADVOGADO.....: THIAGO ALVES GOMIDE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Em observância à semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 03/12/10 às 08:40h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 13896/2010

Processo Nº: RTOOrd 0169300-07.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELTON JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante

Intime-se, novamente, o reclamante para comparecer à Secretaria da Vara e levantar crédito em seu favor, no prazo de 30 dias, sob pena de transferência da quantia para uma conta poupança aberta para tal finalidade, conforme previsão OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006.

Inerte o credor, dispensada certificação decurso de prazo.

Desde já autorizo a Secretaria efetuar o procedimento supra.

Notificação Nº: 13898/2010

Processo Nº: RTSum 0174400-40.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): GYN BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamado

Execução previdenciária. Homologo os cálculos de liquidação de fl.90 e fixo a condenação no valor de R\$533,39, atualizado até 30/11/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 13964/2010

Processo Nº: RTOOrd 0186800-86.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDSON FIDELIS VIEIRA

ADVOGADO.....: RICARDO CARLOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): IP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MARIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Execução previdenciária. Homologo os cálculos de liquidação de fl.229 e fixo a condenação no valor de R\$103,82, atualizado até 30/11/2010. Informo que o valor da parcela Terceiros importa R\$19,33, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 13905/2010

Processo Nº: RTOOrd 0209500-56.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LIOSMAR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas a comparecerem à audiência de tentativa de conciliação no dia 03/12/2010 às 09:50 horas, em observância à semana da conciliação.

Notificação Nº: 13906/2010

Processo Nº: RTOOrd 0209500-56.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LIOSMAR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO

BEG PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas a comparecerem à audiência de tentativa de conciliação no dia 03/12/2010 às 09:50 horas, em observância à semana da conciliação.

Notificação Nº: 13891/2010

Processo Nº: RTSum 0234300-51.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WAGMAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): E C F VAZ (BRAZIL CENTER TRUCKS)

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes

Em observância à semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 03/12/10 às 09:40h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 13962/2010

Processo Nº: RTSum 0000108-42.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MARIANO DOS PASSOS SILVA

ADVOGADO.....: MICHELLE SALVITTI L. DOS REIS

RECLAMADO(A): DYBBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Execução previdenciária. Homologo os cálculos de liquidação de fl.74 e fixo a condenação no valor de R\$65,67, atualizado até 30/11/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 13956/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000139-62.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADIVALDO ALVES SOUZA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CMCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$3.239,73.

2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 13866/2010

Processo Nº: RTAlç 0000156-98.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): EUZÉBIO ABADIA ABREU

ADVOGADO.....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial fl. 67, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13965/2010

Processo Nº: RTSum 0000239-17.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WK LOTERIAS LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO PIRES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): GENIS NUNES FERREIRA CALACIO

ADVOGADO.....: DANIEL RODARTE CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

A petição de fls.267/268 não demonstra a necessidade de realização de prova pericial técnica contábil. Faculta-se à prova, a produção de prova oral para provar o fato que ela desejar.

Assim, incluo o feito na pauta do dia 26/01/11 às 15:00h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.

Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 13883/2010

Processo Nº: RTSum 0000252-16.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON AUGUSTO DE ALMEIDA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): SYSMANTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO.....: BRUNO GIORGI FERREIRA NOBRE**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Execução previdenciária.

1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.83 e fixo a condenação no valor de R\$385,84, atualizado até 30/11/2010.

Informo que o valor da parcela Terceiros totaliza R\$71,83, não incluso na soma supracitada.

Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 13955/2010

Processo Nº: RTSum 0000289-43.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: MIRIAN SOARES DE SOUSA CUNHA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Intime-se a exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13890/2010

Processo Nº: RTSum 0000336-17.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: IOLANDA DA SILVA MENDES  
**ADVOGADO.....: FABIER REZIO REIS**  
RECLAMADO(A): ESTASI GOIÂNIA ASSESSÓRIOS DE MODA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Execução previdenciária. 1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.177 e fixo a condenação no valor de R\$56,57, atualizado até 30/11/2010.

Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 13865/2010

Processo Nº: RTSum 0000426-25.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**  
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S.A.  
**ADVOGADO.....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Esclareço ao autor que a diligência junto ao Renajud já foi realizada (fl. 167), devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 13880/2010

Processo Nº: RTSum 0000441-91.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIO IVAN ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): KRAFT IND E COM DE EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais).

Intime-se a reclamada do acima disposto.

Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13919/2010

Processo Nº: RTOrd 0000496-42.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRA SOUZA DA CUNHA LOPES  
**ADVOGADO.....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR IND. FARMACEUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIANNE RABELO CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial fl. 294, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13954/2010

Processo Nº: RTSum 0000669-66.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ALENCAR SIDINÉRIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EVALDO CAETANO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$317,56.

2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 13976/2010

Processo Nº: RTSum 0000828-09.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: SUELY MARIA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: ALLAN PATRICK NUNES COSTA**  
RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA ROSA MONTES.  
**ADVOGADO.....: WESLEY CAETANO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Execução previdenciária. Homologo os cálculos de liquidação de fl.30 e fixo a condenação no valor de R\$484,96, atualizado até 30/11/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 13884/2010

Processo Nº: RTOrd 0000832-46.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: GERSON CABRAL SANTOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA  
**ADVOGADO.....: WANUZA PEREIRA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Execução previdenciária.

1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.57 e fixo a condenação no valor de R\$812,80, atualizado até 30/11/2010.

Informo que o valor da parcela Terceiros totaliza R\$151,32, não incluso na soma supracitada.

Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 13946/2010

Processo Nº: RTOrd 0000839-38.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO DIAS CARDOSO  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRAGENS WJL LTDA.  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$266,73.

2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 13901/2010

Processo Nº: RTOrd 0000854-07.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO RODRIGO BATISTA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamado

Execução previdenciária. Homologo os cálculos de liquidação de fl.344 e fixo a condenação no valor de R\$175,83, atualizado até 30/11/2010. Informo que o valor da parcela Terceiros totaliza R\$32,73, não incluso na soma supracitada.

Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 13912/2010

Processo Nº: RTOrd 0000909-55.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: WALLERSON RODRIGUES ABREU  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA ALVARES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

## NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 258/263, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor, WALLERSON RODRIGUES ABREU, absolvendo a reclamada, COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 1.800,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 90.000,00, dispensada do recolhimento, em razão do benefício da justiça gratuita, ora deferido. Publique-se, registre-se e intime-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13887/2010

Processo Nº: RTSum 0000935-53.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIRENY NUNES DE MELO  
**ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**  
RECLAMADO(A): SANOLI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO  
**ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE  
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13899/2010

Processo Nº: RTSum 0000953-74.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANO CORDEIRO BRAZ  
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**  
RECLAMADO(A): MEIO RURAL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA  
**ADVOGADO....: GELÍCIO GARCIA DE MORAIS JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao reclamado  
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$892,30. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 13924/2010

Processo Nº: RTSum 0001007-40.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA CUNHA  
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUTORA LTDA. ME + 002  
**ADVOGADO....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE:  
Intime-se o exequente para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, posto que a penhora de fl.39 é insuficiente à garantia integral do débito.

Notificação Nº: 13947/2010

Processo Nº: RTSum 0001059-36.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA  
**ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES**  
RECLAMADO(A): RODOCENTER COMERCIO DE RODOAR E TACOGRAFO LTDA  
**ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA:  
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$149,62.  
2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 13902/2010

Processo Nº: RTSum 0001064-58.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: NAIRA MEDRADO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): RM LANCHES LTDA.  
**ADVOGADO....: VÍTOR CHAVES SIQUEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao reclamado  
Execução previdenciária. Homologo os cálculos de liquidação de fl.43 e fixo a condenação no valor de R\$86,32, atualizado até 30/11/2010.  
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 13889/2010

Processo Nº: RTOrd 0001086-19.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ADELINO FLAVIANO BASTOS  
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA  
**ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA**

## NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:  
Execução previdenciária.  
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.223 e fixo a condenação no valor de R\$169,20, atualizado até 30/11/2010. Informo que o valor da parcela Terceiros totaliza R \$31,50 , não incluso na soma supracitada.  
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 13900/2010

Processo Nº: RTSum 0001104-40.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ADRIANO GONÇALVES BRITO  
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇO LTDA  
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao reclamado  
Execução previdenciária. Homologo os cálculos de liquidação de fl.129 e fixo a condenação no valor de R\$35,68, atualizado até 30/11/2010.  
Informo que o valor da parcela Terceiros totaliza R\$6,64, não incluso na soma supracitada.  
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 13950/2010

Processo Nº: RTSum 0001129-53.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: JANISSON DA COSTA BRITO (REP. P/ LUJANE LOPES DA COSTA)  
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): SILFER RODAS LTDA-ME.  
**ADVOGADO....: MARILENE VIEIRA ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA:  
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais).  
Intime-se a reclamada do acima disposto.

Notificação Nº: 13867/2010

Processo Nº: RTOrd 0001202-25.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE LIMA  
**ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO  
**ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE  
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13917/2010

Processo Nº: RTOrd 0001216-09.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ALVES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA:  
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial FL. 239, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13918/2010

Processo Nº: RTOrd 0001256-88.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ALAN PEREIRA CAMPOS  
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE  
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13952/2010

Processo Nº: RTSum 0001260-28.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: LUCILENE PEREIRA BASTOS  
**ADVOGADO....: .**  
RECLAMADO(A): VICENTINA FARIA PEREIRA  
**ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA:  
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$73,09), sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 13953/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001270-72.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: THAISSA ARANTES DA SILVA  
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
 RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTO AGROPECUÁRIOS LTDA  
**ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMADO:  
 Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$353,59) e custas (R\$1,47), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13961/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001327-90.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: PATRICIA COSTA E SILVA  
**ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA**  
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À RECLAMADA:  
 Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$516,61. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 13876/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001394-55.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ALTAMIRO DE SOUZA FERREIRA  
**ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**  
 RECLAMADO(A): CELG - GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A  
**ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao reclamado  
 Os recursos são tempestivos, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 863/864).  
 Assim, recebo ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes às fls. 858/864 e 874/878.  
 Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 13882/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001401-47.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE SINDIMACO  
**ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**  
 RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA ( CS PADROES E ENERGIA )  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE  
 Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada. Após, intime-se o reclamante para fornecer o novo endereço do reclamado. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13863/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001406-69.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ANDREIA BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao Reclamado:  
 Concedo ao Reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$104,35), sob pena de execução.

Notificação Nº: 13888/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001505-39.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ**  
 RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES  
**ADVOGADO....: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE**  
 NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE  
 Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13948/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001509-76.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIO ROGERIO PINTO  
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**  
 RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA  
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À RECLAMADA:  
 1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$216,08.  
 2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 13913/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001533-07.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: WANDERSON BORGES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
 RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 314/315, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. ' Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. Publique-se, registre-se e intime-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13945/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001570-34.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIEL DA SILVA BARROS  
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): ZEM CRIAÇÕES GRÁFICOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMADO:  
 Deixo de executar as custas em razão do valor ínfimo devido. Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se o reclamado para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R\$13,74), aos valores devidos nos meses subsequentes.

Notificação Nº: 13963/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001579-93.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ROSILMA DIAS  
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
 RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 A RECLAMADA:  
 Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais).  
 Intime-se a reclamada do acima disposto.

Notificação Nº: 13894/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001593-77.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: RÚBIA DA COSTA ROCHA  
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**  
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA  
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao reclamado  
 O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.332/382.  
 O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.329.  
 Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.  
 Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 13974/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001609-31.2010.5.18.0005 5ª VT  
 RECLAMANTE...: CARLOS DANIEL DE FREITAS RIBEIRO  
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
 RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.  
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
 1-Verifico que houve equívoco na data de audiência mencionada à fl.218.  
 Ante a proximidade da audiência designada, determino que o advogado do reclamante dê ciência ao seu constituinte acerca da audiência designada para 22/11/2010, às 15horas e 05minutos, porquanto a intimação foi devolvida pela EBCT com a informação 'mudou-se' (fl. 217).

Notificação Nº: 13922/2010

Processo Nº: RTOrd 0001663-94.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: ALBERTO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**  
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO BARCELONA  
**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 242/246, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar o Recdo a pagar ao Recte os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Enunciados 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, o Recdo fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art 475-J do CPC.

Custas pelo Recdo, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intímese-se. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13910/2010

Processo Nº: RTOrd 0001815-45.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA GLÓRIA ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA DAMASIO BORGES**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001  
**ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 255/260, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e subsidiariamente, a pagar à reclamante MARIA GLÓRIA ALVES DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: gratificação mensal no importe de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), correspondente ao período compreendido entre maio de 2006 e 27.03.2009, data da dispensa da reclamante, e reflexos em férias + 1/3 e décimos terceiros salários. Indeferido o pedido de condenação solidária da segunda reclamada MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Tudo nos termos da fundamentação que integra decism. Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00, que importam em R\$ 400,00, dispensada do recolhimento ante os fundamentos acima expostos. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS e Receita Federal após o trânsito em julgado. Intímese-se as partes. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13911/2010

Processo Nº: RTOrd 0001815-45.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA GLÓRIA ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA DAMASIO BORGES**  
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 255/260, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e

subsidiariamente, a pagar à reclamante MARIA GLÓRIA ALVES DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: gratificação mensal no importe de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), correspondente ao período compreendido entre maio de 2006 e 27.03.2009, data da dispensa da reclamante, e reflexos em férias + 1/3 e décimos terceiros salários. Indeferido o pedido de condenação solidária da segunda reclamada MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Tudo nos termos da fundamentação que integra decism. Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00, que importam em R\$ 400,00, dispensada do recolhimento ante os fundamentos acima expostos. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS e Receita Federal após o trânsito em julgado. Intímese-se as partes. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13904/2010

Processo Nº: RTOrd 0001822-37.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ILIDIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FREDERICO BORGES GOMIDE**  
RECLAMADO(A): ADM CONTABILIDADE S.S LTDA.  
**ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 97/101, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTES os pedidos efetuados pelo reclamante SEBASTIÃO ILIDIO DA SILVA em face do reclamado ADM CONTABILIDADE S.S LTDA, conforme rol de pedidos fls. 07/09 dos autos. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, fixado em R\$ 26.016,80 que importam em R\$ 520,33. Intímese-se as partes. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13895/2010

Processo Nº: RTSum 0001873-48.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Ao procurador do reclamante

Ante os termos da certidão de fls.30, intime-se o procurador do reclamante para tomar ciência da referida, bem como entrar em contato com o seu constituinte para que compareça na audiência designada para o dia 23/11/2010, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 13915/2010

Processo Nº: RTOrd 0001965-26.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: VALDENOR PEREIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): SAN LOURENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante:

Incluo o feito na pauta do dia 30/11/2010 às 08:30 horas, para realização de audiência inicial.

Notificação Nº: 13878/2010

Processo Nº: RTOrd 0002071-85.2010.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: BELCHIOR MORAIS CAMPOS  
**ADVOGADO.....: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): SILVIO VERAS NOGUEIRA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Retiro o feito da pauta do dia 18.11.2010, e incluo-o na pauta do dia 02/12/10 às 10:45h, para realização de audiência inicial.

Notifique-se o reclamado por mandado.

Intímese-se o reclamante e sua procuradora.

Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13870/2010

Processo Nº: ConPag 0002101-23.2010.5.18.0005 5ª VT  
CONSIGNANTE...: WGM-2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
CONSIGNADO(A): LUDMILA INÁCIA SOARES  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE

Incluo o feito na pauta do dia 30/11/10 às 08:40h, para realização de audiência inicial.

Notifique-se a consignada.

Intimem-se a consignante e sua procuradora.

Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13874/2010

Processo Nº: RTSum 0002104-75.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante

Incluo o feito na pauta do dia 06/12/2010, às 14:35 horas para realização de audiência una, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13903/2010

Processo Nº: RTOrd 0002144-57.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GONÇALVES DE ANDRADE

**ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado(a), pela presente, a comparecer perante o Juiz do Trabalho(Justiça do Trabalho Itinerante), no Edifício Sede da Câmara Municipal de Inhumas, Palácio Fulgêncio Alves Soyer, situado na Praça Santana, nº 226 – Centro – CEP 75.400-000 – fone: 62 3511-1634, Inhumas/GO, no auditório de reuniões daquela Câmara Municipal, às 09:40h, do dia 01 de dezembro de 2010, para Audiência INICIAL, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento da Reclamação e na sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, Vossa Senhoria deverá comparecer munido(a) do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12617/2010

PROCESSO Nº RT 0114100-49.2008.5.18.0005

RECLAMANTE: RENATA DE OLIVEIRA PEREIRA

RECLAMADO(A): VESTE & REVESTES COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) Reclamada VESTE & REVESTES COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 09.102.454/0002-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, opor embargos à execução, correspondente ao débito apurado, no importe de R\$4.121,89 (quatro mil, cento e vinte e uma e oitenta e nove centavos), atualizado até 31/03/2009, nos autos do processo em epígrafe.

E para que chegue ao conhecimento de VESTE & REVESTES COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTD, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12605/2010

PROCESSO: RTOrd 0145600-02.2009.5.18.0005

RECLAMANTE: FERNANDO DE FREITAS SILVA

EXEQUENTE: FERNANDO DE FREITAS SILVA

EXECUTADO: TIAGO DE FREITAS SILVA ROSSI (MOTO PEÇAS ADVENTURE)

Data da Praça 14/12/2010 às 13:02 horas.

Data do Leilão 21/01/2011 às 09:20 horas.

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme auto de penhora de fl. 130/131, encontrado(s) no seguinte endereço: AV MANGALÔ, 349, QD. 03/30, LT. 01, SALA 04 MORADA DO SOL CEP 74.475-415 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 77 (setenta e sete) peças de corrente para moto, em aço, 428H, marca CIC, japonesa, 124L, com retentor de aço, novas, cada uma avaliada em R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os

preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12604/2010

PROCESSO: RTOrd 0002035-43.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: MIRIAN BORGES BISPO

RECLAMADO(A): UNIDADE GOIANA DE RADIOLOGIA S/S LTDA

CPF/CNPJ: 37.426.962/0002-06

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo procedente o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa da CTPS da reclamante, com data de 10.11.2004, bem como expeça alvará para levantamento dos depósitos fundiários, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 20,40, calculadas sobre R\$ 1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante.'

E para que chegue ao conhecimento de UNIDADE GOIANA DE RADIOLOGIA S/S LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14920/2010

Processo Nº: RT 0078400-43.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JAMES DIVINO ROSA DE CAMARGO

**ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14902/2010

Processo Nº: RT 0109000-47.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA SILVA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO**

RECLAMADO(A): LANCHOPP LANCHES LTDA

**ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXEQUENTE: Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 24/25. A execução teve início em 14/07/2008. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 145). O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para

garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 14934/2010

Processo Nº: RT 0193100-32.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO VINHAIS DUTRA

**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA. + 002

**ADVOGADO....: LUCIANO CHAVES PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.202 A SEGUIR TRANSCRITO: 1. Indefere-se o pedido de expedição de ofício à Junta Comercial do Estado da Bahia. 2. As informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. 3. Nesse sentido e em caso análogo: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região. 4. Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. 5. Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 72/76. 6. A execução teve início em 10/04/2008.

7. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.

8. Às fls. 147, a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. 9. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls.189). 10. O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, mas não indicou meios válidos para o seu prosseguimento. 11. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. 12. Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, vir receber os valores de fls. 114 e 180, retirar a certidão (da qual deverá ser deduzido o valor levantado), bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 13. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 14915/2010

Processo Nº: RT 0018000-29.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SOLIMAR ALMEIDA FERNANDES

**ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMADO: Defiro o pedido do reclamado, contido na petição de fls.677. Deverá a secretaria intimá-lo para ciência de que a execução está garantida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14903/2010

Processo Nº: RT 0080600-86.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDILEUZA SILVA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXEQUENTE: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.91/95. A execução teve início em setembro de 2008. Às fls. 139 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia da exequente. A exequente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para a garantia da execução e, ainda, diante da inércia da exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Proceda-se ao desembargo dos veículos de fls.

162/163. Intime-se a exequente para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando a exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 14913/2010

Processo Nº: AEX 0081000-03.2008.5.18.0006 6ª VT

REQUERENTE...: CLEVERSON BEZERRA DE FREITAS

**ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**

REQUERIDO(A): VALDECY SOARES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 14906/2010

Processo Nº: ACCS 0145900-92.2008.5.18.0006 6ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.

**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

REQUERIDO(A): CLEUZA APARECIDA TEIXEIRA PEREIRA ( SERVE BEM SUPERM.)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.75/77. A execução teve início em 08/10/2008. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 117). O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. Proceda-se ao cancelamento da penhora de fls. 101, intimando-se o depositário para ciência. Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 14918/2010

Processo Nº: RTOrd 0224700-37.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDA LOURENÇO DELFINO

**ADVOGADO....: DJANIRA DE PAULA N. SOBRINHA**

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIAO 2 LTDA.

**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14880/2010

Processo Nº: RTOrd 0078700-34.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER APARECIDO MENDES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 013

**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/12/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 21/01/2011 às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14881/2010

Processo Nº: RTOrd 0078700-34.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER APARECIDO MENDES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. (REP. P/ HAMILTON MARTINS GARCIA, PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA E BALTAZAR GONÇALVES) + 013

**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/12/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº

1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 21/01/2011 às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14882/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0078700-34.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER APARECIDO MENDES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 013  
**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**  
NOTIFICAÇÃO:  
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/12/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 21/01/2011 às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14929/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0120500-42.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: FÁTIMA SANTANA ADIB  
**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001  
**ADVOGADO.....: VALQUIRIA DIAS MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARA AS PARTES: Sentença publicada.CONCLUSÃO:DIANTE DO EXPOSTO, resolvo declarar prescrita parcelas que se tornaram exigíveis antes de 25/06/2004 e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FÁTIMA SANTANA ADIB em face de SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, conforme explicitado na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.O valor do crédito do reclamante será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST,deduzidos os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$350,00, calculadas sobre R\$17.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Isento o Município de Goiânia, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT.Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 14941/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0130000-35.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: TIAGO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES**  
RECLAMADO(A): LÁZARO FERREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: LEVI ALVARENGA ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: vista ao reclamante para que, no prazo de 30 dias, indique meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do artigo 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 14909/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0159500-49.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: LEONOR MARIA NEVES  
**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**  
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$1.024,17, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14916/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0164000-61.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUBER ANTONIO CUNHA  
**ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI**  
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: LUCIO BERNARDES ROQUETE**  
NOTIFICAÇÃO:  
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida.

Notificação Nº: 14927/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0164100-16.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOELMA FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

**ADVOGADO.....: VALQUIRIA DIAS MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 12.713,09, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14917/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000162-05.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: JAIRO LIMA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MIRLENE MACHADO ESSELIN**  
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSE MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado, para, no prazo de 05 dias, vire receber alvará judicial.

Notificação Nº: 14921/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000496-39.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: WILMER PAULINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**  
RECLAMADO(A): STAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
**ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14948/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000573-48.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ADEMI RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): COPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGENS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$4.056,67,, atualizado até 30/11/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14879/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000721-59.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE CARVALHO DINIZ + 001  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA  
**ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa.

Notificação Nº: 14907/2010  
Processo Nº: RTSum 0000954-56.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 141/142, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. em face de MARIA DAS DORES DA SILVA.  
Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT. Intimem-se as partes, sendo a executada via postal. Transcorrido o prazo para recurso, à conclusão.

Notificação Nº: 14933/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001111-29.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: SAMUEL MOREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**  
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
**ADVOGADO.....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação da DRa. SIMONE ADAD ARAÚJO, CRM-GO 7771 como perita nos presentes autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14926/2010  
Processo Nº: RTSum 0001358-10.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E

HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO  
**ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**  
 RECLAMADO(A): ABRAO & FILHOS LTDA (A FERREIRA FERRO E ACO)  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14935/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001418-80.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: RODRIGO PIRKEL  
**ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14923/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001796-36.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: JOELSON SANTOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO SÉRGIO FIGUEIREDO SANTOS**  
 RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMADO: 1. Diante da informação prestada pela Sra. Oficial de Justiça de que a testemunha ITAMAR DE OLIVEIRA CARDOSO não foi encontrado no endereço informado na petição de fls. 218, intime-se a reclamada para, se for o caso, informar o novo endereço da testemunha, no prazo de 24 horas, sob pena de presumir-se que desistiu da sua oitiva.

Notificação Nº: 14900/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001864-83.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: DELEON DE OLIVEIRA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**  
 RECLAMADO(A): AMPERCO CONCRETO PRÉ MOLDADO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 132/133, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamação movida por Deleon de Oliveira Pereira em face de Amperco Concreto Pré-Moldado Ltda., julgar improcedente o pedido. Custas pelo reclamante, no importe de R\$249,88 (duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), calculadas sobre R\$12.494,00 (doze mil e quatrocentos e noventa e quatro reais), valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, em vista da declaração de fl. 06, com base no art. 790, § 3º, da CLT, e na Lei 1.060/50. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14911/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001865-68.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: EDINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 PARA AS PARTES: Sentença publicada. DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por EDINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, acolher a prescrição de parcelas que se tornaram exigíveis anteriores a 27/09/2005 e, no mérito, julgar procedente o pedido para condenar a reclamada a implementar as promoções reconhecidas na fundamentação, bem como a pagar as diferenças salariais e reflexos, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a compensação de valores já pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14922/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001874-30.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: JUSCELINO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, completar o endereço da testemunha CARLOS ALEXANDRE MARÇAL, no prazo de 24 horas, sob pena de presumir-se a desistência da sua oitiva.

Notificação Nº: 14928/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001935-85.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: ANDRE SILAS DE OLIVEIRA FIRMIANO  
**ADVOGADO.....: ADOLFO KENNEDY MARQUES**  
 RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA  
**ADVOGADO.....: CELIO ALVES DO PRADO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 PARA O RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14940/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001983-44.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: ORLÍCIA MARIA DE CARVALHO SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)  
**ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 210/215, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela autora, ORCÍLIA MARIA DE CARVALHO SOBRINHO, condenando a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, nas verbas supra deferidas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisor. O valor do crédito da reclamante será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14924/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0002105-57.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: VERA MENDES VIEIRA  
**ADVOGADO.....: BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES**  
 RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado(a), pela presente, a comparecer perante o Juiz do Trabalho (Justiça do Trabalho Itinerante), no Edifício Sede da Câmara Municipal de Inhumas, Palácio Fulgêncio Alves Soyer, situado na Praça Santana, nº 226 – Centro – CEP 75.400-000 – fone: 62 3511-1634, Inhumas/GO, no auditório de reuniões daquela Câmara Municipal, às 09:10h, do dia 01 de dezembro de 2010, para Audiência INICIAL, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento da Reclamação e na sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, Vossa Senhoria deverá comparecer munido(a) do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo.

Notificação Nº: 14925/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0002105-57.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: VERA MENDES VIEIRA  
**ADVOGADO.....: BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES**  
 RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado(a), pela presente, a comparecer perante o Juiz do Trabalho (Justiça do Trabalho Itinerante), no Edifício Sede da Câmara Municipal de Inhumas, Palácio Fulgêncio Alves Soyer, situado na Praça Santana, nº 226 – Centro – CEP 75.400-000 – fone: 62 3511-1634, Inhumas/GO, no auditório de reuniões daquela Câmara Municipal, às 09:10h, do dia 01 de dezembro de 2010, para Audiência INICIAL, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento da Reclamação e na sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, Vossa Senhoria deverá comparecer munido(a) do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo.

Notificação Nº: 14936/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0002143-69.2010.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: GISELLE VEIGA DA SILVA NOGUEIRA  
**ADVOGADO.....: DEVANIR FERREIRA SOBRINHO**  
 RECLAMADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
**ADVOGADO.....:**

## NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14938/2010

Processo Nº: RTSum 0002145-39.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ELENEUSA FERREIRA DE SOUSA SANTANA

**ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO**  
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/11/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14939/2010

Processo Nº: RTOrd 0002147-09.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DA SERRA

**ADVOGADO.....: NEUSA MARISA VASCONCELOS BASTOS**  
RECLAMADO(A): CENTROCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS SC LTDA

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/11/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14937/2010

Processo Nº: RTOrd 0002149-76.2010.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO DE BRITO SILVA

**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA SGC( MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS UCG)

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/11/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13488/2010  
PROCESSO Nº RTOOrd 0014600-70.2009.5.18.0006

EXEQUENTE: LINDOMAR DA MAIA  
EXECUTADO: REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)

**ADVOGADO(A): NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA**

Data da Praça 15/12/2010 às 14:10 horas

Data do Leilão 21/01/2011 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/11/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/11/2010

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 215, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Barão de Montezuma, esq. Com Av. Anhanguera, nº 13, qd. 01, lts 1/3, Bairro Capuava, CEP 74.450-040, Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 07 (sete) carretas reboque completas, medindo 2,00m X 1,15m, novas, fabricação própria, avaliadas em R\$ 2.500,00 cada Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13464/2010  
PROCESSO Nº RTOOrd 0001821-49.2010.5.18.0006

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13464/2010  
RITO ORDINÁRIOPROCESSO: RTOOrd 0001821-49.2010.5.18.0006

RECLAMANTE: SOLANGE APARECIDA SILVA  
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA., CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59

Data da audiência: 28/10/2010 às 13:40 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/11/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/11/2010

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 9.748,64.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PREST SERVES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15832/2010

Processo Nº: RT 0117400-23.2002.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FABIO DELFINO SOUZA

**ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15792/2010

Processo Nº: RT 0169300-45.2002.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RUI BARBOSA MACHADO

**ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): LONDRINA ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO.....: RICARDO RAMALHO CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 859.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15831/2010

Processo Nº: RT 0108000-72.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO SOUZA DA SILVA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15794/2010

Processo Nº: RT 0118600-55.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR FERRAZ BORGES

**ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO**

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os cálculos de fls. 491-9, juntada aos autos virtuais em 10/11/2010, haja vista que a atualização é devida até a data do trânsito em julgado do ato decisório proferido às fls. 453-5.

Assim, atualizem-se, novamente, os cálculos até 28/09/2010, conforme certidão de fl. 489.

Após, cumpram-se as determinações insertas no despacho de fl. 489-90.

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 515-519.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15770/2010

Processo Nº: RT 0128700-69.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MILCILENE MARTINS COSTA

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME + 005

**ADVOGADO..... VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA**

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista não ter constado nos expedientes de fls. 491/494 a reclamada AMÉLIA HILÁRIO DE OLIVEIRA (CPF 982.572.691-15), reitere-se os expedientes supra suprimindo a omissão.

A reclamante não supriu os erros apontados no despacho de fls. 489, ou seja, não especificou o veículo FIESTA de forma a facilitar sua individualização, na placa indicada para o veículo FIESTA encontra-se cadastrada uma L200 SPORT 4X4 com restrição de roubado/furtado e a S-10 encontra-se em nome de HÉLIA CRISTINA BORGES, cuja proprietária anterior era HILDA MARIA DA SILVA (fls. 498).

Ainda, segundo informações da reclamante, os executados encontram-se trafegando com os veículos indicados para penhora, não indicando entretanto a localização dos mesmos.

Ressalte-se que todos os reclamados encontram-se em local desconhecido.

Ante as razões expostas, indefere-se a expedição de ofício ao DETRAN, por não vislumbrar efetividade na medida.

Intime-se a reclamante.

Expedidos os ofícios, mantenha-se a execução suspensa nos termos do despacho de fls. 481.

Notificação Nº: 15827/2010

Processo Nº: RT 0155500-37.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON MOREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO..... BRUNO SCHEFFINI DANTAS**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 15822/2010

Processo Nº: RTOrd 0225100-48.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ÉLIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003

**ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO:

Registre-se o atual endereço da todos os reclamados, conforme consta dos autos do processo RTOrd 0018300-51.2009.5.18.0007, ou seja, AV. EURICO VELOSO DO CARMO, Nº 255, VILA SANTO ANTÔNIO, CEP 75906-375, RIO VERDE/GO. Esclareça-se que, apenas, as duas primeiras reclamadas estão em recuperação judicial.

Por outro lado, verificou-se em outros feitos que tramitam por esta Vara do Trabalho, que as diligências para penhora e avaliação de bens das devedoras SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA perante a Vara do Trabalho de Rio Verde/GO (RTOrd 0003900-32.2009.5.18.0007 - fls. 788-90) restaram infrutíferas.

Infrutíferas restaram, também, as tentativas de bloqueio de numerário por meio do convênio BACENJUD.

Por meio de diligências intentadas nos autos RTOrd 0003900-32.2009.5.18.0007, este Juízo constatou, junto ao RENAJUD, a inexistência de veículos em nome dos devedores SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, exceto, um veículo HONDA CG 125 TITAN, PLACA HRT-7907. Para tentativa de localização desse veículo, este Juízo expediu a carta precatória executória naquele feito. De qualquer sorte, há que se ressaltar que a motocicleta, mesmo que localizada e penhorada, será insuficiente para garantir todas as execuções movidas em face dessas Devedoras.

Feita esta consideração, homologo o cálculo de liquidação de fls. 817/833, fixando o valor da condenação em R\$21.517,63, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Assim, expeça-se carta precatória executória em face das devedoras. Quanto àquelas que estão em recuperação judicial, FRIGORÍFICO MARGEN LTDA e

MARGEM S/A, deverão ser citadas para oporem embargos, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias. No que concerne às outras duas, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, deverão ser citadas para pagarem ou nomearem bens à penhora em 05 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo para oposição de embargos pelas devedoras que estão em recuperação judicial, intime-se o(a) credor(a) para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação.

Decorrido o prazo acima assinalado, expeça-se certidão para fins de habilitação do crédito junto ao Juízo da recuperação judicial, intimando-se o(a) credor(a) para o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Esclareça-se que a UNIÃO (PGF) será cientificada em momento oportuno.

Por outro lado, não havendo pagamento, nem tampouco nomeação de bens pelas devedoras que não estão em recuperação judicial, determina-se a inclusão de seus sócios, MARCELO RIBEIRO ROCHA (CPF 177.486.868-74), ELDORADO PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.682.269/0001-20), JELICÓE PEDRO FERREIRA (CPF 039.332.618-72-sócio-administrador), JOSÉ GERALDO DE FREITAS (040.737.118-49) e CLÁUDIO SOBRAL DE OLIVEIRA (CPF 028.107.698-77), no polo passivo desta execução sendo os três primeiros da devedora SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e os dois últimos do FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.

Esclareça-se que os sócios estão em lugar desconhecido consoante constatado por outro Juízo nos autos do processo RTOrd-0005800-59.2009.5.18.0004.

Frise-se, ainda, por meio de diligência realizada pela Secretária, em consulta eletrônica aos autos RTOrd-0005800-59.2009.5.18.0004, observou-se a existência de imóvel (quinhão de n. 4, no imóvel Ribeirão do Lageado, com área de 125 alqueires, registrado sob o matrícula n. 165 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Prado/PR) de propriedade do sócio devedor JELICÓE PEDRO FERREIRA.

Assim, após a inclusão dos sócios no polo passivo, expeça-se edital de citação para pagarem ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, facultando-lhes valerem do benefício de ordem insculpido no art. 596 do CPC, c/c intimação do inteiro teor deste despacho.

Decorrido o quinquídio acima assinalado, providencie-se a reserva de crédito nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0018300-51.2009.5.18.0007. Todos os demais atos executórios correrão, exclusivamente, naquele feito.

Intimem-se as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15823/2010

Processo Nº: RTOrd 0225100-48.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ÉLIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 003

**ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO:

Registre-se o atual endereço da todos os reclamados, conforme consta dos autos do processo RTOrd 0018300-51.2009.5.18.0007, ou seja, AV. EURICO VELOSO DO CARMO, Nº 255, VILA SANTO ANTÔNIO, CEP 75906-375, RIO VERDE/GO. Esclareça-se que, apenas, as duas primeiras reclamadas estão em recuperação judicial.

Por outro lado, verificou-se em outros feitos que tramitam por esta Vara do Trabalho, que as diligências para penhora e avaliação de bens das devedoras SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA perante a Vara do Trabalho de Rio Verde/GO (RTOrd 0003900-32.2009.5.18.0007 - fls. 788-90) restaram infrutíferas.

Infrutíferas restaram, também, as tentativas de bloqueio de numerário por meio do convênio BACENJUD.

Por meio de diligências intentadas nos autos RTOrd 0003900-32.2009.5.18.0007, este Juízo constatou, junto ao RENAJUD, a inexistência de veículos em nome dos devedores SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, exceto, um veículo HONDA CG 125 TITAN, PLACA HRT-7907. Para tentativa de localização desse veículo, este Juízo expediu a carta precatória executória naquele feito. De qualquer sorte, há que se ressaltar que a motocicleta, mesmo que localizada e penhorada, será insuficiente para garantir todas as execuções movidas em face dessas Devedoras.

Feita esta consideração, homologo o cálculo de liquidação de fls. 817/833, fixando o valor da condenação em R\$21.517,63, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Assim, expeça-se carta precatória executória em face das devedoras. Quanto àquelas que estão em recuperação judicial, FRIGORÍFICO MARGEN LTDA e MARGEM S/A, deverão ser citadas para oporem embargos, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias. No que concerne às outras duas, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, deverão ser citadas para pagarem ou nomearem bens à penhora em 05 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo para oposição de embargos pelas devedoras que estão em recuperação judicial, intime-se o(a) credor(a) para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação.

Decorrido o prazo acima assinalado, expeça-se certidão para fins de habilitação do crédito junto ao Juízo da recuperação judicial, intimando-se o(a) credor(a) para o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Esclareça-se que a UNIÃO (PGF) será cientificada em momento oportuno.

Por outro lado, não havendo pagamento, nem tampouco nomeação de bens pelas devedoras que não estão em recuperação judicial, determina-se a inclusão

de seus sócios, MARCELO RIBEIRO ROCHA (CPF 177.486.868-74), ELDORADO PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.682.269/0001-20), JELICOE PEDRO FERREIRA (CPF 039.332.618-72-sócio-administrador), JOSÉ GERALDO DE FREITAS (040.737.118-49) e CLÁUDIO SOBRAL DE OLIVEIRA (CPF 028.107.698-77), no polo passivo desta execução sendo os três primeiros da devedora SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e os dois últimos do FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.

Esclareça-se que os sócios estão em lugar desconhecido consoante constatado por outro Juízo nos autos do processo RTOOrd-0005800-59.2009.5.18.0004.

Frise-se, ainda, que por meio de diligência realizada pela Secretaria, em consulta eletrônica aos autos RTOOrd-0005800-59.2009.5.18.0004, observou-se a existência de imóvel (quinhão de n. 4, no imóvel Ribeirão do Lageado, com área de 125 alqueires, registrado sob o matrícula n. 165 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Prado/PR) de propriedade do sócio devedor JELICOE PEDRO FERREIRA.

Assim, após a inclusão dos sócios no polo passivo, expeça-se edital de citação para pagarem ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, facultando-lhes valerem do benefício de ordem insculpido no art. 596 do CPC, c/c intimação do inteiro teor deste despacho.

Decorrido o quinquídio acima assinalado, providencie-se a reserva de crédito nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0018300-51.2009.5.18.0007. Todos os demais atos executórios correrão, exclusivamente, naquele feito.

Intimem-se as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15824/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225100-48.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ÉLIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 003

**ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO:

Registre-se o atual endereço da todos os reclamados, conforme consta dos autos do processo RTOOrd 0018300-51.2009.5.18.0007, ou seja, AV. EURICO VELOSO DO CARMO, Nº 255, VILA SANTO ANTÔNIO, CEP 75906-375, RIO VERDE/GO. Esclareça-se que, apenas, as duas primeiras reclamadas estão em recuperação judicial.

Por outro lado, verificou-se em outros feitos que tramitam por esta Vara do Trabalho, que as diligências para penhora e avaliação de bens das devedoras SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA perante a Vara do Trabalho de Rio Verde/GO (RTOOrd 0003900-32.2009.5.18.0007 - fls. 788-90) restaram infrutíferas.

Infrutíferas restaram, também, as tentativas de bloqueio de numerário por meio do convênio BACENJUD.

Por meio de diligências intentadas nos autos RTOOrd 0003900-32.2009.5.18.0007, este Juízo constatou, junto ao RENAJUD, a inexistência de veículos em nome dos devedores SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, exceto, um veículo HONDA CG 125 TITAN, PLACA HRT-7907. Para tentativa de localização desse veículo, este Juízo expediu a carta precatória executória naquele feito. De qualquer sorte, há que se ressaltar que a motocicleta, mesmo que localizada e penhorada, será insuficiente para garantir todas as execuções movidas em face dessas Devedoras.

Feita esta consideração, homologo o cálculo de liquidação de fls. 817/833, fixando o valor da condenação em R\$21.517,63, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Assim, expeça-se carta precatória executória em face das devedoras. Quanto àquelas que estão em recuperação judicial, FRIGORÍFICO MARGEM LTDA e MARGEM S/A, deverão ser citadas para oporem embargos, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias. No que concerne às outras duas, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, deverão ser citadas para pagarem ou nomearem bens à penhora em 05 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo para oposição de embargos pelas devedoras que estão em recuperação judicial, intime-se o(a) credor(a) para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação.

Decorrido o prazo acima assinalado, expeça-se certidão para fins de habilitação do crédito junto ao Juízo da recuperação judicial, intimando-se o(a) credor(a) para o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Esclareça-se que a UNIÃO (PGF) será cientificada em momento oportuno.

Por outro lado, não havendo pagamento, nem tampouco nomeação de bens pelas devedoras que não estão em recuperação judicial, determina-se a inclusão de seus sócios, MARCELO RIBEIRO ROCHA (CPF 177.486.868-74), ELDORADO PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.682.269/0001-20), JELICOE PEDRO FERREIRA (CPF 039.332.618-72-sócio-administrador), JOSÉ GERALDO DE FREITAS (040.737.118-49) e CLÁUDIO SOBRAL DE OLIVEIRA (CPF 028.107.698-77), no polo passivo desta execução sendo os três primeiros da devedora SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e os dois últimos do FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.

Esclareça-se que os sócios estão em lugar desconhecido consoante constatado por outro Juízo nos autos do processo RTOOrd-0005800-59.2009.5.18.0004.

Frise-se, ainda, que por meio de diligência realizada pela Secretaria, em consulta eletrônica aos autos RTOOrd-0005800-59.2009.5.18.0004, observou-se a existência de imóvel (quinhão de n. 4, no imóvel Ribeirão do Lageado, com área de 125 alqueires, registrado sob o matrícula n. 165 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Prado/PR) de propriedade do sócio devedor JELICOE PEDRO FERREIRA.

Assim, após a inclusão dos sócios no polo passivo, expeça-se edital de citação para pagarem ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, facultando-lhes valerem do benefício de ordem insculpido no art. 596 do CPC, c/c intimação do inteiro teor deste despacho.

Decorrido o quinquídio acima assinalado, providencie-se a reserva de crédito nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0018300-51.2009.5.18.0007. Todos os demais atos executórios correrão, exclusivamente, naquele feito.

Intimem-se as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15825/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225100-48.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ÉLIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 003

**ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO:

Registre-se o atual endereço da todos os reclamados, conforme consta dos autos do processo RTOOrd 0018300-51.2009.5.18.0007, ou seja, AV. EURICO VELOSO DO CARMO, Nº 255, VILA SANTO ANTÔNIO, CEP 75906-375, RIO VERDE/GO. Esclareça-se que, apenas, as duas primeiras reclamadas estão em recuperação judicial.

Por outro lado, verificou-se em outros feitos que tramitam por esta Vara do Trabalho, que as diligências para penhora e avaliação de bens das devedoras SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA perante a Vara do Trabalho de Rio Verde/GO (RTOOrd 0003900-32.2009.5.18.0007 - fls. 788-90) restaram infrutíferas.

Infrutíferas restaram, também, as tentativas de bloqueio de numerário por meio do convênio BACENJUD.

Por meio de diligências intentadas nos autos RTOOrd 0003900-32.2009.5.18.0007, este Juízo constatou, junto ao RENAJUD, a inexistência de veículos em nome dos devedores SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, exceto, um veículo HONDA CG 125 TITAN, PLACA HRT-7907. Para tentativa de localização desse veículo, este Juízo expediu a carta precatória executória naquele feito. De qualquer sorte, há que se ressaltar que a motocicleta, mesmo que localizada e penhorada, será insuficiente para garantir todas as execuções movidas em face dessas Devedoras.

Feita esta consideração, homologo o cálculo de liquidação de fls. 817/833, fixando o valor da condenação em R\$21.517,63, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Assim, expeça-se carta precatória executória em face das devedoras. Quanto àquelas que estão em recuperação judicial, FRIGORÍFICO MARGEM LTDA e MARGEM S/A, deverão ser citadas para oporem embargos, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias. No que concerne às outras duas, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, deverão ser citadas para pagarem ou nomearem bens à penhora em 05 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo para oposição de embargos pelas devedoras que estão em recuperação judicial, intime-se o(a) credor(a) para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação.

Decorrido o prazo acima assinalado, expeça-se certidão para fins de habilitação do crédito junto ao Juízo da recuperação judicial, intimando-se o(a) credor(a) para o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Esclareça-se que a UNIÃO (PGF) será cientificada em momento oportuno.

Por outro lado, não havendo pagamento, nem tampouco nomeação de bens pelas devedoras que não estão em recuperação judicial, determina-se a inclusão de seus sócios, MARCELO RIBEIRO ROCHA (CPF 177.486.868-74), ELDORADO PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.682.269/0001-20), JELICOE PEDRO FERREIRA (CPF 039.332.618-72-sócio-administrador), JOSÉ GERALDO DE FREITAS (040.737.118-49) e CLÁUDIO SOBRAL DE OLIVEIRA (CPF 028.107.698-77), no polo passivo desta execução sendo os três primeiros da devedora SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e os dois últimos do FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.

Esclareça-se que os sócios estão em lugar desconhecido consoante constatado por outro Juízo nos autos do processo RTOOrd-0005800-59.2009.5.18.0004.

Frise-se, ainda, que por meio de diligência realizada pela Secretaria, em consulta eletrônica aos autos RTOOrd-0005800-59.2009.5.18.0004, observou-se a existência de imóvel (quinhão de n. 4, no imóvel Ribeirão do Lageado, com área de 125 alqueires, registrado sob o matrícula n. 165 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Prado/PR) de propriedade do sócio devedor JELICOE PEDRO FERREIRA.

Assim, após a inclusão dos sócios no polo passivo, expeça-se edital de citação para pagarem ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, facultando-lhes valerem do benefício de ordem insculpido no art. 596 do CPC, c/c intimação do inteiro teor deste despacho.

Decorrido o quinquídio acima assinalado, providencie-se a reserva de crédito nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0018300-51.2009.5.18.0007. Todos os demais atos executórios correrão, exclusivamente, naquele feito.

Intimem-se as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15771/2010

Processo Nº: ET 0002800-42.2009.5.18.0007 7ª VT

EMBARGANTE...: JOAO BOSCO BOAVENTURA (DEVEDOR)

**ADVOGADO..... PATRICIA GOMES ARAUJO**  
**EMBARGADO(A): ROBSON FERREIRA DA SILVA (CREDOR) + 006**  
**ADVOGADO..... ÁTILA HORBYLON DO PRADO**  
**NOTIFICAÇÃO:**

Registre-se na capa dos autos que o Embargante é o DEVEDOR e que os Embargados são os CREDORES.

Por ora, indefere-se a aplicação de multa requerida pelos credores.

Expeça-se ofício aos CRI's de Goiânia e Aparecida de Goiânia/GO solicitando o registro de hipoteca judiciária no(s) imóvel(is) de propriedade de JOÃO BOSCO BOAVENTURA – CPF 289.702.681-20.

Intimem-se os Embargados/Credores para ciência deste despacho devendo indicar, em 90 dias, bens efetivos do Embargante/Devedor passíveis de penhora, mantendo-se os termos do r. Despacho de fl. 266.

Notificação Nº: 15795/2010

Processo Nº: RTOOrd 0054700-64.2009.5.18.0007 7ª VT  
**RECLAMANTE...: PEDRO MOREIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**  
**RECLAMADO(A): JEQUITIBA MADEIRAS LTDA**

**ADVOGADO..... DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA**  
**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 299.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15818/2010

Processo Nº: RTOOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT

**RECLAMANTE...: JUNIO CEZAR DE ARAUJO**

**ADVOGADO..... JAIRO DA SILVA**

**RECLAMADO(A): ROGERIO GOMES GUIMARAES + 004**

**ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**

**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 888/903

DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: “Ante o exposto, proposta a ação por JUNIO CEZAR DE ARAUJO em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES + 004 (ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES, ROZIMEIRE DE MATOS, AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES e BRASIL TELECOM S.A) decido: a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva do 2º, 3º e 5º reclamados; b) ratificar a decisão que homologou a desistência do feito quanto ao 4º reclamado; c) declarar a responsabilidade subsidiária do 2º, 3º e 5º reclamados pelo crédito do autor; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o 1º, 2º, 3º e 5º reclamados a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI—1, O. TST) Juros de mora de 1% ao mês ‘pro rata die’, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 dc art. 883, CLT), com bservância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza—se a dedução do valor respectivo. O 1º, 2º, 3º e 5º reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando—se que, nesse particular, a sua responsabilidade é solidária, nos termos da Lei 8.212/91. Custas processuais pelo 1º, 2º, 3º e 5º reclamados, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam—se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando—lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.

Cumpra—se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem—se as partes.”

OBS.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15819/2010

Processo Nº: RTOOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT

**RECLAMANTE...: JUNIO CEZAR DE ARAUJO**

**ADVOGADO..... JAIRO DA SILVA**

**RECLAMADO(A): ROZIMEIRE DE MATOS + 004**

**ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**

**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 888/903

DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: “Ante o exposto, proposta a ação por JUNIO CEZAR DE ARAUJO em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES + 004 (ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES, ROZIMEIRE DE MATOS, AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES e BRASIL TELECOM S.A) decido: a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva do 2º, 3º e 5º reclamados; b) ratificar a decisão que homologou a desistência do feito quanto

ao 4º reclamado; c) declarar a responsabilidade subsidiária do 2º, 3º e 5º reclamados pelo crédito do autor; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o 1º, 2º, 3º e 5º reclamados a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI—1, O. TST) Juros de mora de 1% ao mês ‘pro rata die’, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 dc art. 883, CLT), com bservância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza—se a dedução do valor respectivo. O 1º, 2º, 3º e 5º reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando—se que, nesse particular, a sua responsabilidade é solidária, nos termos da Lei 8.212/91. Custas processuais pelo 1º, 2º, 3º e 5º reclamados, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam—se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando—lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.

Cumpra—se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem—se as partes.”

OBS.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15803/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166800-59.2009.5.18.0007 7ª VT

**RECLAMANTE...: EVANDRO CARDOSO DA SILVA**

**ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA**

**RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.**

**ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

**NOTIFICAÇÃO:**

Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 444-8, fixando o total da execução em R\$3.394,20, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Converto o valor depositado pela devedora quando da interposição do recurso em penhora – R\$2.037,59 (fl. 437).

Cite-se a devedora, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$1.356,61, já com a dedução nominal do depósito efetivado pela devedora, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 01.615.814/0020-66 e 01.615.814/0001-01), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o advogado da devedora, via DJE.

Havendo o depósito e transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao credor seu crédito líquido, no importe de R\$2.754,17.

Recolha-se o IRPF no importe de R\$24,78.

O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Transcorrido in albis o prazo para impugnação pelo(a) credor(a), deverá a Secretaria providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo das contas judiciais.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15834/2010

Processo Nº: RTSum 0172900-30.2009.5.18.0007 7ª VT

**RECLAMANTE...: CAMILO MAXIMILIANO VIANA DE SOUSA**

**ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**

**RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CRISTIANE**

**ADVOGADO..... LEISON NAVES DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/CREDOR QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA, NESTA DATA: 'CERTIFICO AINDA QUE NADA OBSTANTE REGULARMENTE INTIMADO, ATÉ A PRESENTE DATA O(A) ADVOGADO(A) DO(A) CREDOR(A) NÃO COMPARECEU NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL. CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA PROCEDERÁ NOVAMENTE À INTIMAÇÃO DO(A) CREDOR(A), DIRETAMENTE, A FIM DE RETIRAR A GUIA.'

Notificação Nº: 15836/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000110-06.2010.5.18.0007 7ª VT

**RECLAMANTE...: EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO..... DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO**

**RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001**

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15837/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000110-06.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO**  
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15791/2010

Processo Nº: RTSum 0000128-27.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ARIELA BRITO MARINHO  
**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 269), NO IMPORTE DE R\$1.230,25.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15813/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000366-46.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: TIAGO LIMA DE MELO JUNIOR  
**ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**  
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: JOAO ROSA BATISTA**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 305/314 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "Ante o exposto, Acolhe-se a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pela quarta reclamada - BROOKFIELD MB EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito em relação a ela; rejeitam-se as demais preliminares; declara-se a confissão da terceira reclamada, assim como a unicidade contratual e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por TIAGO LIMA DE MELO JÚNIOR em face das empresas GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, em recuperação judicial, ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA, também em recuperação judicial e SELCO ENGENHARIA LTDA, condenando-se as duas primeiras, solidariamente e a última, subsidiariamente, a pagarem ao autor, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de pagamento do adicional de 100% em relação aos feriados, devendo a segunda reclamada proceder às anotações de baixa do contrato de trabalho obreiro e a Secretaria expedir a certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (salários de dezembro/2009, janeiro e fevereiro/2010; salários trezenos, inclusive diferenças e horas extras), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social - Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de ofício à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação - R\$5.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação da PGF será feita quando da intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes."

OBS.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15814/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000366-46.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: TIAGO LIMA DE MELO JUNIOR  
**ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**  
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.  
+ 003  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 305/314 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "Ante o exposto, Acolhe-se a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pela quarta reclamada - BROOKFIELD MB EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito em relação a ela; rejeitam-se as demais preliminares; declara-se a confissão da terceira reclamada, assim como a unicidade contratual e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por TIAGO LIMA DE MELO JUNIOR em face das empresas GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, em recuperação judicial, ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA, também em recuperação judicial e SELCO ENGENHARIA LTDA, condenando-se as duas primeiras, solidariamente e a última, subsidiariamente, a pagarem ao autor, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de pagamento do adicional de 100% em relação aos feriados, devendo a segunda reclamada proceder às anotações de baixa do contrato de trabalho obreiro e a Secretaria expedir a certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (salários de dezembro/2009, janeiro e fevereiro/2010; salários trezenos, inclusive diferenças e horas extras), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social - Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de ofício à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação - R\$5.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação da PGF será feita quando da intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes."

OBS.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15793/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000596-88.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: NATIVIDADE DA SILVA TELES  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI**

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao(a) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 507, observado o limite líquido e certo de R\$ 248,56 (cálculo de fl. 494).

O(a) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverá retirar a carteira de trabalho acostada na contracapa dos autos do processo.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15776/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000608-05.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ABEL BARBOSA  
**ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA.  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA QUE STÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

OBS: A CERTIDÃO NARRATIVA RELATIVA ÀS ANOTAÇÕES EM SUA CTPS FOI PUBLICADA E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTILO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br. CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 15817/2010

Processo Nº: RTSum 0000758-83.2010.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: LEYDIANE PEREIRA CARDOSO  
**ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO**  
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.  
(LCA) + 002  
**ADVOGADO.....: MIRELLY MOREIRA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência da transferência de crédito proveniente da RTOOrd-0000151-70.2010.5.18.0007, no importe de R\$4.484,07.

Notificação Nº: 15788/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000775-22.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE DE SOUZA ROSA

**ADVOGADO.....: OMAR VIRGINIO BADAUY**

RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA

**ADVOGADO.....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 457/461 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO

Ante o exposto,

Rejeita-se a preliminar invocada, declara-se a prescrição quinquenal, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito em face de eventuais direitos anteriores a 14.04.2005 e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CRISTIANE DE SOUZA ROSA em face da empresa PA ARQUIVOS LTDA, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 1.171,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$ 58.558,61, isentas.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15768/2010

Processo Nº: RTSum 0000813-34.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DAYANI LOBO OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ADINÉLIA RODRIGUES DE ARAÚJO VERISSIMO**

RECLAMADO(A): TROIAN & SILVA LTDA - ME + 002

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A)RECLAMANTE: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' CONSTANDO A INFORMAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTA REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 15800/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000989-13.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: THAYNA GUARINO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): MERITO RECUPERADORA DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: CLEOPATRA FERNANDES VERECHIA MELO**

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADESIVO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15801/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000989-13.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: THAYNA GUARINO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): NILO FERREIRA MACÊDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S + 002

**ADVOGADO.....: CLEOPATRA FERNANDES VERECHIA MELO**

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADESIVO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15802/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000989-13.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: THAYNA GUARINO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADESIVO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15810/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001008-19.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 347/356 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "Ante o exposto, Declara-se a extinção do processo sem julgamento do mérito em face da segunda reclamada - GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA, acolhe-se a prescrição quinquenal e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA em face da empresa GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, devendo proceder a anotação de baixa na CTPS na data aqui indicada e fornecer os documentos para saque do FGTS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras com reflexos em salários trezenos e férias com 1/3, devidamente gozadas; décimo terceiro salário proporcional e diferenças salariais), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$10.000,00, sujeitas a complementação. A identificação da PGF deverá ser feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes."

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15811/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001008-19.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 347/356 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "Ante o exposto, Declara-se a extinção do processo sem julgamento do mérito em face da segunda reclamada - GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA, acolhe-se a prescrição quinquenal e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA em face da empresa GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, devendo proceder a anotação de baixa na CTPS na data aqui indicada e fornecer os documentos para saque do FGTS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras com reflexos em salários trezenos e férias com 1/3, devidamente gozadas; décimo terceiro salário proporcional e diferenças salariais), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o

valor arbitrado à condenação – R\$10.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação da PGF deverá ser feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes.”

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15799/2010

Processo Nº: RTOrd 0001039-39.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO ALVES ROSA

**ADVOGADO.....: LEVY COSTA NETO**

RECLAMADO(A): CICAL MOTONÁUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 167/172 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: “Ante o exposto, Declara-se a prescrição bienal em relação ao primeiro contrato de trabalho, Extingue-se o pedido de pagamento dos feriados e horas extras por eventos, sem julgamento do mérito e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RONALDO ALVES ROSA em face da empresa CICAL MOTONÁUTICA LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as horas extras e reflexos deferidos, assim como as multas previstas nas CCT’s, observando-se a limitação temporal fixada, conforme os fundamentos supra, que integram este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras, com reflexos em salários trezenos e férias gozadas com 1/3), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de ofício à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$5.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação da PGF ocorrerá quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes.”

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15830/2010

Processo Nº: RTOrd 0001194-42.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: BENIGNA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: CUSTÓDIA PEREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: A reclamante requereu fosse realizada nova perícia.

Indefere-se o requerimento, pois o juízo não está vinculado ao laudo pericial para formar seu convencimento, pois há que se analisar todo o conjunto probatório. Ademais, a valoração da prova, inclusive do laudo, será feita pelo juízo, em momento oportuno. Intime-se a reclamante.

Após, aguarde-se a audiência de encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 15821/2010

Processo Nº: RTSum 0001216-03.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA FRANÇA SANTOS

**ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO**

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 15833/2010

Processo Nº: RTOrd 0001234-24.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CASSIO TAVARES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL

**ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO

COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15829/2010

Processo Nº: RTOrd 0001240-31.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VILMA FERREIRA DA SILVA REZENDE

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: A reclamante requereu fosse realizada nova perícia.

Indefere-se o requerimento, pois o juízo não está vinculado ao laudo pericial para formar seu convencimento, pois há que se analisar todo o conjunto probatório. Ademais, a valoração da prova, inclusive do laudo, será feita pelo juízo, em momento oportuno. Intime-se a reclamante.

Após, aguarde-se a audiência de encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 15826/2010

Processo Nº: ExProvAS 0002151-43.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR VIEIRA DA COSTA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

EXECUTADO(A): H PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME R/P (HENRIQUE)

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, BEM COMO INFORMAR O NÚMERO DO PIS, NÃO CONSTANTE DOS AUTOS.

Notificação Nº: 15828/2010

Processo Nº: RTSum 0001307-93.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO LUCENA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): VALDIVINO FERREIRA ROCHA (SÉTIMA ARTE)

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TOMAR CIÊNCIA AINDA DE QUE A CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTA REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 15806/2010

Processo Nº: RTOrd 0001409-18.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DENIS ALVES DE MELO

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO:

Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se a testemunha (fls. 161), partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 182, juntado aos autos virtuais em 11/11/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).

Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

OBS: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 07/12/2010 ÀS 10:50 HS.

Notificação Nº: 15804/2010

Processo Nº: RTOrd 0001489-79.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DA SILVA SOUSA

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15790/2010

Processo Nº: RTSum 0001507-03.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA DE SOUSA OLIVEIRA IVAMOTO

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): CPV CRÉDITO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA.

**ADVOGADO.....: JASSON ALVES PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Conforme documentação juntada aos autos às fls. 56, a reclamada é optante do SIMPLES NACIONAL, logo, isenta do recolhimento da contribuição previdenciária cota parte empregador.

Assim, devido somente o recolhimento da cota parte do empregado, cujo valor importa em R\$51,20, o qual foi recolhido às fls. 56-verso.

Dê-se baixa nos Embargos à Execução de fls. 54/62 (IEEA).

Libere-se a reclamada o saldo total existente na conta judicial de fls. 52.

Após, arquivem-se os autos.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO (R\$186,19) ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15820/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001551-22.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIEZER PEREIRA GUEDES

**ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO.....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 333 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "ISTO POSTO, resolvo EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I e V, do CPC, consoante os termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$1.245,72, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais isento ante os benefícios da justiça gratuita que ora concedo. Intimem-se as partes."

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15781/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001696-78.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SILMAR DOS SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 187-202, juntado aos autos virtuais em 10/11/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).

Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/12/2010, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 15789/2010

Processo Nº: ConPag 0001832-75.2010.5.18.0007 7ª VT

CONSIGNANTE...: LUANDER EVENTOS LTDA (SANTAFÉ HALL)

**ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO**

CONSIGNADO(A): LUDMILA SAMPAIO COSTA

**ADVOGADO.....: BRUNA SAMPAIO COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Deferem-se os requerimentos formulados pela Consignada à fl. 43.

Expeça-se guia para a Consignada levantar o depósito judicial identificado à fl. 13, referente ao valor incontroverso depositado pela Consignante. Intime-se a Consignada.

Intime-se, ainda, a Consignante para devolver a CTPS da Consignada na próxima audiência, sob pena de busca e apreensão.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15785/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001884-71.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO ALVES JESUINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: BRUNO BORGES ALBANEZI**

RECLAMADO(A): MHG METALURGICA HAGEN LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 36/38 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO Face ao exposto, declaro, de ofício, prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 28/09/2005, à exceção do FGTS, cuja prescrição é trintenária, extinguindo, no tocante àquelas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Alberto Alves Jesuino da Silva em face de MHG Metalúrgica Hagen Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: saldo de salário (21 dias); aviso prévio indenizado; 13º salário de 2009; férias vencidas com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (06/12 - com a projeção do aviso prévio); multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT e horas extras e reflexos.

Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar a dispensa em 20/01/2010 (com a projeção do aviso prévio), sob pena de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, CLT). Deverá, ainda, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva. Deverá, por fim, a ré, em idêntico prazo, fornecer à reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego. Ante as irregularidades acima constatadas e, ainda, considerando a inexistência de comprovação dos recolhimentos previdenciários referentes ao vínculo, expeça-se ofício à DRT e à Receita Federal, com cópia desta decisão. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, multas e FGTS + 40. Custas no importe de R\$ 340,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 17.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15796/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001911-54.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: OSIVALDO STIVAL

**ADVOGADO.....: CÉLIO ALVES PINTO**

RECLAMADO(A): ADENICE DIAS DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:45 horas do dia 07/12/2010, para AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Se desejar a intimação de testemunha(s), até o número de 03 (três), deverá apresentar ao Juízo, em audiência, o rol com o(s) nome(s) e respectivo(s) endereço(s) correto(s), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16066/2010

Processo Nº: RT 0131000-84.1997.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANGELITA MARTINS BORGES

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): ARAGUAIA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: DEBORAH RODRIGUES AFONSO**

NOTIFICAÇÃO:

AO(À): De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 16078/2010  
Processo Nº: RT 0065700-05.2002.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: DAVID CAVALCANTE AGUIAR  
**ADVOGADO.....: NORMA SCOTT**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A  
**ADVOGADO.....: JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO**  
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 345, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.  
ASSUNTO: Manifestação a respeito do prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias. Expedição de Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 16068/2010  
Processo Nº: RT 0146200-53.2005.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ISAIAS ALVES DO AMARAL  
**ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO(À): De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005. Art. 10, Inciso I, § Único.  
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 16044/2010  
Processo Nº: RT 0032800-56.2008.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: EUZICLEIDE RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): RESULT DO BRASIL LTDA. (N/P DOS SÓCIOS: NEWTON BRASIL DE ARAÚJO ALMEIDA E SR. SAMUEL FERREIRA VERZELONI) + 002  
**ADVOGADO.....: ELY BARRADAS DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 09/12/2010, às 08h25min, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 17/12/2010, às 08h25min, no mesmo local.  
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.  
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 16048/2010  
Processo Nº: RT 0071600-56.2008.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: GABRIELA DOS SANTOS LIMA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência para tentativa conciliatória designada na pauta do dia 29/11/2010, às 08:50 horas, nos termos da certidão de fls. 668.

Notificação Nº: 16049/2010  
Processo Nº: RT 0071600-56.2008.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: GABRIELA DOS SANTOS LIMA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): GN INFORMÁTICA LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência para tentativa conciliatória designada na pauta do dia 29/11/2010, às 08:50 horas, nos termos da certidão de fls. 668.

Notificação Nº: 16050/2010  
Processo Nº: RT 0071600-56.2008.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: GABRIELA DOS SANTOS LIMA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência para tentativa conciliatória designada na pauta do dia 29/11/2010, às 08:50 horas, nos termos da certidão de fls. 668.

Notificação Nº: 16043/2010  
Processo Nº: ConPag 0094300-26.2008.5.18.0008 8ª VT  
CONSIGNANTE...: CDS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. (FANTASIA) SUL GOIÁS-TRANSPORTADORA SUL GOIÁS + 002  
**ADVOGADO.....: ANARY MORAIS ARTIAGA MALASPINA**  
CONSIGNADO(A): TATIANE NUNES LIMA

**ADVOGADO.....: MYLSS MARIA VILELA GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO:  
À CONSIGNADA: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça de fls. 349, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16047/2010  
Processo Nº: RTSum 0000300-97.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: RUBSLEY CANDIDO SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM**  
RECLAMADO(A): WAGNER MARCHESI + 004  
**ADVOGADO.....: ALVARO JORGE BRUM PIRES**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 359 (R\$ 389,65). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16081/2010  
Processo Nº: RTOrd 0008200-34.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Contraminutarem Agravo de Petição de fls. 607/618 opostos pela UNIÃO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16082/2010  
Processo Nº: RTOrd 0008200-34.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Contraminutarem Agravo de Petição de fls. 607/618 opostos pela UNIÃO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16083/2010  
Processo Nº: RTOrd 0008200-34.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**  
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA JOSÉ GUIMARÃES (FAZENDA GUARANY) + 002  
**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Contraminutarem Agravo de Petição de fls. 607/618 opostos pela UNIÃO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16080/2010  
Processo Nº: RTOrd 0138800-46.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA MALUF  
**ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. CENTER FISIO I.M.E.S + 005  
**ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituínte. Prazo legal.

Notificação Nº: 16041/2010  
Processo Nº: RTSum 0167200-70.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: SARAH STEPHANE DOS SANTOS MORAIS  
**ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): LAÇO DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls.91, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:  
Assunto: indeferimento dos pleitos de fls. 78/79 e 83/84 (...)

Notificação Nº: 16042/2010  
Processo Nº: RTOrd 0205500-04.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY ALVES MADUREIRA FELIZARDO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA**  
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.  
**ADVOGADO.....: SAMI ABRÃO HELOU**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 501.

Notificação Nº: 16054/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000125-69.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: MURIEL NAVES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): KOREA VEICULOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PARANHOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
À(O/S) RECLAMADOS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.515/518. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16055/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000125-69.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: MURIEL NAVES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PARANHOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
À(O/S) RECLAMADOS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.515/518. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16062/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000510-17.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 001  
**ADVOGADO.....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 8246/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 16071/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000833-22.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: CICERA MARIA VIEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARTES TOMAREM CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 309/10, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos os autos. Com fulcro no disposto no artigo 833 da CLT, chamo o feito à ordem para, de ofício, corrigir o erro material inserto na conclusão da decisão prolatada às fls. 295/303, para, onde se lê: "Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes da peça preambular para absolver o reclamado JBS S.A. de pagar à reclamante CICERA MARIA VIEIRA DOS SANTOS, as verbas postuladas na peça preambular, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ XX, calculadas sobre R\$ XX, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Às 17h10min, encerrou-se." leia-se, doravante: "Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes da peça preambular para absolver o reclamado JBS S.A. de pagar à reclamante CICERA MARIA VIEIRA DOS SANTOS, as verbas postuladas na peça preambular, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 986,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta dispensada, em razão dos benefícios da justiça gratuita ora deferidos. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Às 17h10min, encerrou-se." PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16061/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001393-61.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOCELINO DE SOUZA ALVES  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.  
**ADVOGADO.....: FEROLA TORQUATO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 8243/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 16056/2010  
Processo Nº: RTSum 0001642-12.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DA SOLIDADE EVANGELISTA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MEDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMADO: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, conforme com o determinado na r. sentença de fls. 30/34, sob pena de comunicação à SRTBe - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.  
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16057/2010  
Processo Nº: RTSum 0001642-12.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DA SOLIDADE EVANGELISTA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMADO: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, conforme com o determinado na r. sentença de fls. 30/34, sob pena de comunicação à SRTBe - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.  
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16058/2010  
Processo Nº: RTSum 0001642-12.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DA SOLIDADE EVANGELISTA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): HOSPITALAR E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 002  
**ADVOGADO.....: DANIELE TEIXEIRA SOARES**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMADO: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, conforme com o determinado na r. sentença de fls. 30/34, sob pena de comunicação à SRTBe - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.  
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16070/2010  
Processo Nº: RTSum 0001642-12.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DA SOLIDADE EVANGELISTA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MEDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:  
Comparecer à Secretaria para retirar a Certidão Narrativa (Seguro Desemprego).

Notificação Nº: 16067/2010  
Processo Nº: RTSum 0001920-13.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO DE SOUSA FIGUEIRA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - EPP  
**ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO(À): De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.  
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 16075/2010  
Processo Nº: RTSum 0002119-35.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO DE SOUSA MARCELO  
**ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**  
RECLAMADO(A): ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE  
**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ADIADO PARA AS 08H30MIN DO DIA 24.11.2010 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 18.11.2010, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.  
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16032/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002160-02.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO FERREIRA DE CAMPOS JUNIOR

**ADVOGADO..... OSVANDO BRAZ DA SILVA**

RECLAMADO(A): ROBERT BOSCH LTDA.

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 01/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16033/2010

Processo Nº: RTSum 0002161-84.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FRANCO LEOPARDO

**ADVOGADO..... RENATA MACHADO E SILVA**

RECLAMADO(A): MULTIENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 29/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16034/2010

Processo Nº: RTSum 0002162-69.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLUANDA ALKYMIEIGA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): A.L.S COM. DE JOIAS LTDA. ( GADOL JOIAS)

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 29/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16035/2010

Processo Nº: RTOrd 0002163-54.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR ANTÔNIO DE MORAIS

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 02/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16036/2010

Processo Nº: RTSum 0002164-39.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RONILDO BISPO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... FRANCISCO JORDÃO**

RECLAMADO(A): LEOVALDO MENDES DE AZEVEDO LTDA.

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 01/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16037/2010

Processo Nº: RTSum 0002165-24.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ AUGUSTO SOARES DE SOUSA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 01/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16038/2010

Processo Nº: RTOrd 0002166-09.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA DE PAIVA + 004

**ADVOGADO..... BENICIO BEZERRA GERAIS NACIFF**

RECLAMADO(A): COMERCIAL MELO E MELO LTDA.

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 02/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16039/2010

Processo Nº: RTOrd 0002167-91.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MEIRY MONTANA SANTANA

**ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ**

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 02/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16040/2010

Processo Nº: RTSum 0002168-76.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MARTINS BORGES

**ADVOGADO..... NAYARA NAYANE R. PIRETTI**

RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 01/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16228/2010

Processo Nº: RT 0100000-92.1999.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IVAN VIEIRA DOS ANJOS

**ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): FINANTEL BOLSA DE TELEFONES (AMERICA TELEINFORMATICA) + 004

**ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16218/2010

Processo Nº: RT 0014200-62.2000.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): SEBASTIAO MARTINS FERREIRA + 001

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do ofício de fl. 597. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16229/2010

Processo Nº: RT 0124600-12.2001.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO OLIVEIRA MACEDO

**ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): NILSON ALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

Ao exequente: Vista do ofício e documentos de fls. 416/419. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16181/2010

Processo Nº: RT 0202900-46.2005.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO JORGE CABRAL SILVA

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 005

**ADVOGADO.....: MONICA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 226/230:

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 16221/2010

Processo Nº: RT 0056700-02.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CELMA CRISTINA FERNANDES

**ADVOGADO.....: OTAVIO ALVES FORTE**

RECLAMADO(A): IGREJA MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ

**ADVOGADO.....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16189/2010

Processo Nº: RT 0143600-85.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER**

RECLAMADO(A): NACIONAL TINTAS LTDA + 003

**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao exequente: Proceda a intimação do exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 16238/2010

Processo Nº: RT 0154300-23.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARINEIDE GOMES PESSOA

**ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): VALDIVINO LUIZ PEREIRA

**ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao reclamado:

Para ciência da penhora de fl. 114 (R\$350,04). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16179/2010

Processo Nº: RT 0174800-13.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DO CARMO SILVA + 001

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE SETE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL + 003

**ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 396/398:

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução por falta de garantia total do juízo, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Condeno os embargantes a pagar à UNIÃO multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o crédito em execução.

Custas pelos executados, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Atualizem-se os cálculos para inclusão das custas processuais e da multa por ato atentatório à dignidade da Justiça.

A Impugnação aos Cálculos da UNIÃO, às fls. 238 e seguintes, será julgada após a garantia integral do Juízo e juntamente com eventuais embargos à execução.

Notificação Nº: 16180/2010

Processo Nº: RT 0174800-13.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DO CARMO SILVA + 001

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): RONALDO JAIR SALES + 003

**ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 396/398:

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução por falta de garantia total do juízo, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Condeno os embargantes a pagar à UNIÃO multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o crédito em execução.

Custas pelos executados, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Atualizem-se os cálculos para inclusão das custas processuais e da multa por ato atentatório à dignidade da Justiça.

A Impugnação aos Cálculos da UNIÃO, às fls. 238 e seguintes, será julgada após a garantia integral do Juízo e juntamente com eventuais embargos à execução.

Notificação Nº: 16235/2010

Processo Nº: RT 0211100-71.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON ALEX LEANDRO

**ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**

**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 492 (R\$296,62). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16245/2010

Processo Nº: ExProvAS 0040001-96.2008.5.18.0009 9ª VT

EXEQUENTE...: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

EXECUTADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES DE FARIA**

**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: Vista da petição e documentos de fls. 631/662. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16230/2010

Processo Nº: RT 0045800-23.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ETERNO FONTES

**ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO**

RECLAMADO(A): AFIUNE CONFECÇÕES LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao exequente: Vista da certidão do Oficial de Justiça (fl. 204). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16177/2010

Processo Nº: RT 0081400-08.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**

**NOTIFICAÇÃO:**

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 2569/2571:

Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decísium.

Ficam homologados os cálculos elaborados às fls. 2548 e seguintes, que adequaram a conta de liquidação ao acórdão regional transitado em julgado.

Custas pelas executadas, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 16178/2010

Processo Nº: RT 0081400-08.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (TELEGOIÁS) + 001

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 2569/2571:

Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decísium.

Ficam homologados os cálculos elaborados às fls. 2548 e seguintes, que adequaram a conta de liquidação ao acórdão regional transitado em julgado.

Custas pelas executadas, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 16217/2010

Processo Nº: RT 0183200-79.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO CAMELO DA SILVA JUNIOR

**ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM**

RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao reclamante: Vista do ofício de fls. 357/358.

Notificação Nº: 16215/2010  
Processo Nº: RTOrd 0044400-37.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIMEIRE ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**  
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo  
de 05 dias.

Notificação Nº: 16216/2010  
Processo Nº: ExCCJ 0044900-06.2009.5.18.0009 9ª VT  
EXEQUENTE...: ELENICE DE FATIMA ROSA  
**ADVOGADO.....: GÉLCIO JOSÉ SILVA**  
EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
À reclamante: Vista do ofício de fl. 62.

Notificação Nº: 16223/2010  
Processo Nº: RTOrd 0052700-85.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOEL GENEROSO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**  
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao exequente: Vista das consultas de fls. 89/96, para manifestação acerca do  
prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16193/2010  
Processo Nº: RTOrd 0068700-63.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSMAR DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): THERMICA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS  
LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE**  
NOTIFICAÇÃO:  
Às partes:  
Para encerramento de instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências  
do dia 25/11/2010 às 12:55 horas, facultado às partes o seu comparecimento.

Notificação Nº: 16194/2010  
Processo Nº: RTOrd 0068700-63.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSMAR DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D + 001  
**ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR**  
NOTIFICAÇÃO:  
Às partes:  
Para encerramento de instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências  
do dia 25/11/2010 às 12:55 horas, facultado às partes o seu comparecimento.

Notificação Nº: 16191/2010  
Processo Nº: AUS 0072701-91.2009.5.18.0009 9ª VT  
REQUERENTE...: ALISSON PIMENTA  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
REQUERIDO(A): ATENTO BRASIL S.A  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao executado:  
Assim, e considerando o pedido, determino seja o executado intimado a proceder  
ao depósito do valor devido, no prazo de 48h, sob pena de aplicação da multa do  
artigo 475-J do CPC, o que desde já fica determinado em caso de  
descumprimento.

Notificação Nº: 16234/2010  
Processo Nº: RTOrd 0085600-24.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO OLIVEIRA DE MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CD EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 165 (R\$934,50). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16171/2010  
Processo Nº: RTSum 0119300-88.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: OSMAR MACHADO DE CAMARGO  
**ADVOGADO.....: ELAINE ANDRADE RIOS**  
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO E PRODUTOS AGRÍCOLAS

**ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao exequente: Vista das informações do Juízo Deprecado (fls. 154/159). Prazo e  
fins legais.

Notificação Nº: 16188/2010  
Processo Nº: RTSum 0136500-11.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA DA SILVA LIMA  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)  
**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
À exequente:  
Ante a afirmação de que o procurador do executado cientificou-o de sua renúncia  
ao mandato que lhe fora outorgado, reputo cumprida a obrigação prevista no art.  
45 do CPC, determinando a exclusão de seu nome dos autos.  
Requeira o exequente o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena  
de suspensão do feito, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.  
Intime-se.

Notificação Nº: 16173/2010  
Processo Nº: RTOrd 0156800-91.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERSON DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE  
APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC.  
COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS  
ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001  
**ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16232/2010  
Processo Nº: RTOrd 0162900-62.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: ALINE JANEZ SOARES BELÉM  
**ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001  
**ADVOGADO.....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO:  
À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16213/2010  
Processo Nº: RTOrd 0165400-04.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: WENDER DA COSTA MORAES  
**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES**  
RECLAMADO(A): GOIÁS PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE  
RECICLAGEM LTDA  
**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do  
acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16248/2010  
Processo Nº: RTOrd 0186500-15.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: JASMIRO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**  
RECLAMADO(A): SOUZA FILHO COMERCIO E ASSISTENCIA  
COMPRESSORES BOMBAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À reclamada: Comprovar recolhimentos fiscais e previdenciário, no prazo de 05  
dias.

Notificação Nº: 16227/2010  
Processo Nº: RTOrd 0188000-19.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: SIDINEI RODRIGUES DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDA DAS AMERICAS AMBEV  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao reclamante: Vista da petição e documentos de fls. 672/679. Prazo e fins  
legais.

Notificação Nº: 16212/2010  
Processo Nº: RTOrd 0202700-97.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: NANSI MARTINS OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: CAMILA MEDES LOBO**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16207/2010

Processo Nº: RTSum 0213400-35.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON MARQUES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: FERNANDO MARTINS FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): GOIAS PET INDUSTRIA DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA. + 008

**ADVOGADO.....: JUAREZ FÉLIX COELHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao exequente: Vista das certidões negativas do Oficial de Justiça, às fls. 138,140 e 142. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16174/2010

Processo Nº: RTOOrd 0221100-62.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): BV. FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Às partes:

Fica parcialmente sem efeito a certidão de fls. 749, em relação ao recurso de fls. 760/788, uma vez que apesar de sua juntada ter ocorrido somente em 04.10.2010, o mesmo foi protocolado via e-doc tempestivamente (data de 24.09.2010).

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 760/788, bem como as respectivas contrarrazões.

Nego seguimento do recurso adesivo de fls. 812/831, por deserto, em razão do depósito recursal ter sido efetuado em valor inferior a R\$ 5.889,50, conforme ATO.SEJUD.GP Nº 334/2010 (depósito de fls. 826 – R\$ 5.621,90).

Intimem-se.

Após, subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 16175/2010

Processo Nº: RTOOrd 0221100-62.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Às partes:

Fica parcialmente sem efeito a certidão de fls. 749, em relação ao recurso de fls. 760/788, uma vez que apesar de sua juntada ter ocorrido somente em 04.10.2010, o mesmo foi protocolado via e-doc tempestivamente (data de 24.09.2010).

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 760/788, bem como as respectivas contrarrazões.

Nego seguimento do recurso adesivo de fls. 812/831, por deserto, em razão do depósito recursal ter sido efetuado em valor inferior a R\$ 5.889,50, conforme ATO.SEJUD.GP Nº 334/2010 (depósito de fls. 826 – R\$ 5.621,90).

Intimem-se.

Após, subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 16251/2010

Processo Nº: RTOOrd 0244300-98.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO AUGUSTO MARTINS

**ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PORTO SEGURO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR**

**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16208/2010

Processo Nº: RTSum 0000030-36.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO SANTANA FERREIRA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16166/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000076-25.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON DA SILVA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO**

**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16167/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000076-25.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON DA SILVA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001

**ADVOGADO.....: GUSTAVO AMATO PASSINI**

**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16203/2010

Processo Nº: RTSum 0000295-38.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH TEIXEIRA DE PAULA

**ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA**

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:**

À exequente:

Para atendimento ao pedido de fls. 126, proceda-se a exequente a citação do executado.

Notificação Nº: 16219/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000534-42.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA GONÇALVES AVELAR

**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 16190/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000551-78.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ARION PEREIRA NEVES

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao exequente:

Reitere-se a intimação de fls. 103, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 16224/2010

Processo Nº: RTSum 0000677-31.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO JOSÉ ALVES DE MOURA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): TRIPSTOM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao exequente: Manifestar acerca do prosseguimento da execução, fornecendo elementos para citação do executado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16209/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000934-56.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JANETE AFONSO COSTA

**ADVOGADO.....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO**

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16246/2010

Processo Nº: RTSum 0001235-03.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: BENVINDA PEREIRA BARBOSA

**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO GOMES(RESTAURANTE ALTO DA GLORIA)

**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**

**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16165/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001236-85.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA ROSA DE OLIVEIRA FERREIRA

**ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): BPB PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16214/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001353-76.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: TEÓFILO MACEDO DE MIRANDA  
**ADVOGADO.....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES**  
 RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL IND. E COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA  
**ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16236/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001358-98.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: LEILA ARAÚJO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
 RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 41 (R\$242,10). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16240/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001406-57.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSE NILTON DAS CHAGAS SILVA  
**ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME (CONSTRUMIR)  
**ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16241/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001482-81.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ROSENI PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA**  
 RECLAMADO(A): LINAMAR ALVES DE ARAUJO  
**ADVOGADO.....: ROZELI ALVES LOPES VAZ**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16231/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001508-79.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ALDENION GOMES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): MERCANTIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) + 003  
**ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16172/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001527-85.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ NILDO MACHADO  
**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**  
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA  
**ADVOGADO.....: DÉCIO ALVES PEREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Às partes: Vista dos recursos ordinários interpostos, pelo prazo sucessivo de 08 dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 16211/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001552-98.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: CLEICILENE BUENO FELIPE  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
 RECLAMADO(A): MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA ME (HOTEL SOL)  
**ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 16247/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001556-38.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: KEICYANE VIANA SIQUEIRA  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): VIP TUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLAUDIO CAETANO DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16233/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001584-06.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: LEANDRO OLIVEIRA DA COSTA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL  
**ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 57 (R\$166,84). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16250/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001591-95.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MARLUS BARBOSA TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**  
 RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 001  
**ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16168/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001599-72.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: THIEGO ROCHA RESPLANDE ARANTES  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
 RECLAMADO(A): Q1 COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ( COLOMBO)  
**ADVOGADO.....: BRUNO VIEIRA BOMFIM**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16170/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001612-71.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: RENÉ MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16198/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001656-90.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: OMILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - UNIGRAF (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001  
**ADVOGADO.....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Às partes:  
 Para audiência UNA, os autos foram incluídos na pauta do dia 24/01/2011 às 08:25 horas, conforme determinado na ata de fls. 32/34.

Notificação Nº: 16199/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001656-90.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: OMILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTROS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Às partes:  
 Para audiência UNA, os autos foram incluídos na pauta do dia 24/01/2011 às 08:25 horas, conforme determinado na ata de fls. 32/34.

Notificação Nº: 16169/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0001719-18.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: BARBARA CRISTINA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI**  
 RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16192/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001802-34.2010.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA

**ADVOGADO..... JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON**

## NOTIFICAÇÃO:

Ao executado:

Homologo os cálculos de fls. 40.

Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).

Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 16242/2010

Processo Nº: RTSum 0001838-76.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVANIA FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... STÉPHANIE BARCELLOS DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS

HOSPITALARES LTDA LTDA + 002

**ADVOGADO..... MAURÍCIO DE MELO CARDOSO**

## NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16243/2010

Processo Nº: RTSum 0001838-76.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVANIA FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... STÉPHANIE BARCELLOS DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES

LTDA. + 002

**ADVOGADO..... MAURÍCIO DE MELO CARDOSO**

## NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16244/2010

Processo Nº: RTSum 0001838-76.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVANIA FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... STÉPHANIE BARCELLOS DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA + 002

**ADVOGADO..... DANIELE TEIXEIRA SOARES**

## NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16210/2010

Processo Nº: RTSum 0001900-19.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

## NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Vista dos recursos ordinários interpostos, pelo prazo sucessivo de 08 dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 16220/2010

Processo Nº: RTOrd 0001930-54.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS MARTINS DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): ABENON SOARES DAS CHAGAS ME

**ADVOGADO..... RUBENS FERNANDO MENDES CAMPOS**

## NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da petição de fl. 141, por 05 dias.

Notificação Nº: 16249/2010

Processo Nº: RTSum 0001959-07.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON BELO DE SOUZA

**ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA**

RECLAMADO(A): LATER ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**

## NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16252/2010

Processo Nº: RTSum 0002146-15.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA GALVÃO

**ADVOGADO..... BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES**

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

**ADVOGADO.....**

## NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado(a), pela presente, a comparecer perante o Juiz do Trabalho(Justiça do Trabalho Itinerante), no Edifício Sede da Câmara Municipal de Inhumas, Palácio Fulgêncio Alves Soyer, situado na Praça Santana, nº 226 – Centro – CEP 75.400-000 – fone: 62 3511-1634, Inhumas/GO, no auditório de reuniões daquela Câmara Municipal, às 09:50h, do dia 01 de dezembro de 2010, para Audiência UNA, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento da Reclamação e na sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, Vossa Senhoria poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido(a) do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação ou a condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9340/2010

PROCESSO Nº RTSum 0001219-49.2010.5.18.0009

PROCESSO: RTSum 0001219-49.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: MARIA HELENA PAULA DIAS DE MATOS

EXEQUENTE: MARIA HELENA PAULA DIAS DE MATOS

EXECUTADO: OCIARA KARINA DE LIMA

Data da Praça 19/01/2011 às 11:00 horas.

Data da Praça 26/01/2011 às 11:00 horas.

Data do Leilão 18/02/2011 às 13:00 horas.

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 41, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SANTO AGOSTINHO Nº 500 JARDIM EUROPA CEP 74.940-480 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA MÁQUINA DE COSTURA RETA, MARCA YAMATA, MODELO FY 5350, COR CLARA, COM A BASE, MOTOR SEW STRONG, MODELO RM 1818-1, REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$900,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8975/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001463-75.2010.5.18.0009

PROCESSO: RTOrd 0001463-75.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: DANILLO LUCIER DA SILVA BORGES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

(L.C.A.), CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 103/112, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:

"Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por DANILLO LUCIER DA SILVA BORGES em face de LIMPADORA E CONSERVADORA

APARECIDENSE LTDA. (LCA) e UFG (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS), resolvo:

a) CONDENAR a primeira Reclamada a anotar a baixa da CTPS do Reclamante, fazendo constar como data de desligamento o dia 08/01/2010, devendo tal obrigação de fazer ser cumprida pela Secretária da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, de acordo com os motivos expostos na fundamentação;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas, sendo a 2ª subsidiariamente, a pagar em favor do Reclamante: saldo de salário de 30 (trinta) dias do mês de novembro e 8 (oito) dias do mês dezembro de 2009; aviso prévio indenizado; 13º salário integral relativo a 2009; férias proporcionais + 1/3, em 11/12 avos, conforme pleiteado na exordial; FGTS + 40% e multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT, observadas as estipulações da fundamentação. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição WARLEY DELFINO PEREIRA

X:\gymv09comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_8975\_2010\_RTOrd\_01463\_2010\_09\_18\_00\_8.ODT

Documento assinado eletronicamente por CLEUZA GONÇALVES LOPES, em 09/11/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST.

A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.

Custas, pela primeira Reclamada, no importe de R\$84,61, calculadas sobre R\$4.230,31, valor da condenação apurado na planilha de cálculos anexa, a qual passa a fazer parte deste dispositivo. A segunda Reclamada é isenta do pagamento das custas acima definidas, conforme disciplina o art. 790-A, I, da CLT. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União."

E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (L.C.A.) é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente II, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

WARLEY DELFINO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9317/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001480-14.2010.5.18.0009

PROCESSO: RTOrd 0001480-14.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: WELLINGTON DE SOUSA

RECLAMADO(A): JEOGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME, CPF/CNPJ: 02.860.264/0001-40 E CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JONATAS VIANA

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JEOGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME E CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JONATAS VIANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls.68/71, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:

"Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por WELLINGTON DE SOUSA em face de JEOGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JONATAS VIANA, resolvo: a) julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados em face da 2ª Reclamada (CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JONATAS VIANA); b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos veiculados em face da 1ª Reclamada (JEOGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME), condenando-a ao pagamento das seguintes verbas: férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina proporcional de 2010, FGTS do período, multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT, vales transporte e indenização por danos morais; c) determinar à 1ª Reclamada a realização das anotações cabíveis na CTPS do Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como

as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) 1ª Reclamado(a), no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. A 2ª Reclamada beneficia-se da isenção prevista no art. 790-A, I, da CLT. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes."

FICA INTIMADO, AINDA, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9316/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001985-05.2010.5.18.0009

PROCESSO: RTOrd 0001985-05.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: ANGELO ISMAEL DOS SANTOS

RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 10/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:

"Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, bem como deferir a antecipação dos efeitos da tutela, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE em Goiás, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,40, calculada sobre o valor dado à causa R\$1.020,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Encerrou-se às 16h59min. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14016/2010

Processo Nº: RT 0098400-67.1998.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADNIS DIAS MARQUES

ADVOGADO.....: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DER/GO REPRESENTADO POR BENEDITO DIVINO GOMES SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao autor, conforme requerido à fl. 306.

Notificação Nº: 14002/2010

Processo Nº: RT 0182300-11.1999.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: QUEILA DA SILVA FERREIRA MIRANDA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): ISAKA CONSULTORIA LTDA - SÓCIA MAJORITÁRIA - VERA LÚCIA QUINTINO REZENDE + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE.

Tomar ciência do despacho de fl.479: Nego o pedido de penhora de fls. 473/476, porquanto o pedido ali constante já foi exaustivamente discutido neste juízo, conforme fl. 331 e seguintes, até findar-se no despacho de fl. 366 que negou tal providência.

Ante o exposto, mantenho o despacho de fl. 331 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se reclamante. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13996/2010

Processo Nº: RT 0087300-47.2000.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CELSO PINTO CERQUEIRA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): JW CONSTRUTORA LTDA N/P DE WILSON FONSECA DA CONCEICAO/JOEL CARLOS GUIMARAES + 002

ADVOGADO.....: WILSON DE SOUZA PEREIRA

**NOTIFICAÇÃO:**

PARA O RECLAMANTE.

Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13993/2010

Processo Nº: RT 0084300-68.2002.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON LUIZ TAYLOR MATIAS SILVA

**ADVOGADO.....: GETULIO VARGAS DE CASTRO**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL N/P ALBERANE DE SOUSA MARQUES

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMACÃO PARA O(A)RECLAMANTE/EXEQUENTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14004/2010

Processo Nº: ACum 0221300-08.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS SINDTRAL

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 8301: A executada requer a liberação de valor indevidamente transferido a este processo.

Entretanto, observo que não há notícia nos autos acerca do valor sobredito. Do exposto, nego o pleito da executada. Intimem-se as partes. Sem manifestação, aguarde-se o deslinde da ACP.

Notificação Nº: 14020/2010

Processo Nº: RT 0050500-73.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ERMISON ARAÚJO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

O autor requer a retificação dos cálculos, alegando erro material nos mesmos. Disse que houve apuração indevida do imposto de renda sobre o 13º salário relativo ao pensionamento, bem como que não foram apuradas as pensões e respectivo 13º salário a partir de abril de 2009.

Pois bem. Compulsando os autos, verifico que a sentença foi expressa quanto à tributação normal dos valores pagos à título de lucros cessantes (pensão), uma vez que caracterizam acréscimos salariais na forma do art. 43 do CTN. Indefiro a retificação requerida neste ponto.

Quanto à apuração de pensões e 13º salário a partir de abril de 2009, conforme ressaltado pela contadoria à fl. 2054, não há nos autos os reajustes das CCTs 2009/2010 e 2010/2011, necessários à elaboração de cálculo. Assim, intime-se o autor a juntar aos autos os documentos necessários. Intime-se também o executado a dizer se já incluiu o autor em sua folha de pagamento e, em caso positivo, que diga o termo inicial. Vale ressaltar que, muito embora a oportunidade do autor para impugnar os cálculos esteja preclusa, a coisa julgada não é uma expressão literal. Ela decorre da compreensão lógica do que foi deferido. Se há, cálculos nos autos que não exprimem o comando do decidido nos autos, este fenômeno há de ser explicado pela definição de erro material. Poucos sintetizaram tão bem o significado do erro material quanto o então desembargador paulista – hoje ministro do STF – Cezar Peluso:

“Erro material não são apenas os defeitos exteriores ocorrentes na documentação do Juízo ou na formação do documento, mas também toda divergência ocasional entre a ideia e sua representação, objetivamente reconhecível que demonstre não traduzir o pensamento ou a vontade do prolator”<sup>1</sup>.

Nos autos as informações requeridas, volvem-me os autos conclusos.

Goiânia, 12 de novembro de 2010, sexta-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13980/2010

Processo Nº: RT 0140600-74.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: KETULLY POLIANA MONTEIRO

**ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO**

RECLAMADO(A): BERTONAV EXPORTAÇÃO LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a petição de fls. 263/265.

Notificação Nº: 14023/2010

Processo Nº: AIND 0209400-57.2007.5.18.0010 10ª VT

REQUERENTE...: RICARDO MARQUES DAVID

**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Considerando que nos cálculos homologados já está incluso todo o FGTS devido, deixo de apreciar o requerimento do reclamante de fl.1786. Intime-se.

Notificação Nº: 14005/2010

Processo Nº: RT 0095200-03.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO CARNEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: DIEGO E. B. DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): METALÚRGICA RS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FABIO HENRIQUE POSENATTO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 1319: Tendo em vista que o Egrégio Regional reformou a sentença para declarar a incompetência desta Especializada para dirimir o conflito, determino a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Goiás para prosseguimento do feito. Ressalto que cabe à Justiça Comum apreciar o pleito de fls. 1310 (liberação de depósito recursal). Intimem-se.

Notificação Nº: 14022/2010

Processo Nº: RTSum 0206900-81.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO PIRES BERNARDES

**ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO**

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEEL**

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes da garantia da execução pela guia de depósito de fl.155 (R\$ 7.743,31), decorrente da transferência de crédito pela 11ª VT/GO. Não havendo manifestação, libere-se ao reclamante seu crédito e recolham-se os encargos legais. Proceda-se à liberação das restrições dos veículos indicados às fls.50 e 133 junto ao RENAJUD. Feito, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.

Goiânia, 10 de novembro de 2010, quarta-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14006/2010

Processo Nº: RTOrd 0211200-86.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOANICE BORGES BARREIRA

**ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE. Ante o princípio de contraditório, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 859.

Notificação Nº: 14007/2010

Processo Nº: RTOrd 0211200-86.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOANICE BORGES BARREIRA

**ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE. Ante o princípio de contraditório, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 859.

Notificação Nº: 14009/2010

Processo Nº: RTOrd 0223600-35.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS COSTA ACIOLE DA SILVA

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): FLÁVIO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação dos honorários assistenciais.

Notificação Nº: 14008/2010

Processo Nº: RTOrd 0053500-13.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO DE JESUS NUNES

**ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA

RESTAURANTE E BAR) + 006

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA OS RECLAMADOS. Intimem-se os reclamados para, no prazo de 5 dias, retirarem em secretaria a CTPS do reclamante a fim de efetivar as anotações conforme ata de fl. 20, sob as penas legais.

Notificação Nº: 13982/2010

Processo Nº: RTSum 0080200-26.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIMAR CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**  
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA  
**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14024/2010

Processo Nº: RTSum 0088800-36.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: DORIVAN PEREIRA SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À PRIMEIRA RECLAMADA:  
Tomar ciência de que deverá anotar a CTPS do empregado no prazo de dois dias, sob pena de multa diária no valor R\$100,00 (limitado a R\$500,00) e anotação pela secretaria da Vara, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 14018/2010

Processo Nº: RTOOrd 0159800-96.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: RÚBIA NAVES COSTA  
**ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA**  
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: LEONARDO SULZER PARADA**  
NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 653/683, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R\$ 65.479,52, sendo o total bruto do recte R\$ 54.436,34,; custas processuais R\$1.262,04 e custas de liquidação R\$ 315,51. Prazo legal.  
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

DISPOSITIVO:

POSTO ISSO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por RÚBIA NAVES COSTA em face de MASTER SERVIÇOS LTDA. e TAM LINHAS AÉREAS S/A:  
I – rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada, ao argumento de que não pertence a grupo econômico comum com a primeira ré, haja vista que não é este o fundamento adotado pela autora para pedir a sua responsabilização solidária; II – rejeito o pedido de aplicação dos efeitos da revelia e confissão, ante a ausência da primeira reclamada, por força do disposto no art. 320, I, do CPC; III – acolho a prejudicial de mérito de prescrição total e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC), em relação às pretensões relativas ao contrato de trabalho entabulado com a MASTER SERVIÇOS LTDA.; V – no mérito, quanto ao segundo período contratual (de 01/03/2007 a 12/09/2008), julgo procedente em parte os pedidos para condenar a segunda reclamada (TAM LINHAS AÉREAS S/A), no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de horas extras (inclusive em dias de feriados) e reflexos; b) remuneração dos intervalos intrajornada; c) adicional de periculosidade e reflexos; d) multa do art. 477, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devida pela segunda reclamada, porque sucumbente. Honorários periciais, devidos pela segunda reclamada, porque sucumbente, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sem prejuízo de atualizações futuras. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. A primeira reclamada deverá ser intimada por edital. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado:

a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a segunda reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; b) intime-se a segunda reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os comprovantes do recolhimento dos depósitos do FGTS referente aos reflexos ora deferidos, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; c) oficiem-se à União e SRTE/GO, com cópia deste decisum.

Goiânia/GO, 03, novembro, 2010 (quarta-feira).

KLEBER DE SOUZA WAKI  
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14021/2010

Processo Nº: RTSum 0000014-79.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELA RODRIGUES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**  
RECLAMADO(A): INTERNACIONAL LABS LTDA  
**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:  
Indefero o pleito de reiteração da consulta via BACENJUD, visto que o reclamante não trouxe aos autos qualquer fato novo que a justifique.  
Haja vista a inércia do exequente em fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.  
Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.  
Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.  
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquite-se em pasta própria. Intime-se o exequente.  
Goiânia, 12 de novembro de 2010, sexta-feira.  
RODRIGO DIAS DA FONSECA  
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13997/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000210-49.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: IVAN DANTAS GOMES  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARA O AUTOR. Tomar ciência do despacho de fl. 549: O autor vem aos autos, através de seu advogado, requerendo a reabertura da instrução, tendo em vista que não foi intimado pessoalmente para comparecimento à audiência de instrução. Entretanto, conforme se já ressaltado em Ata de Audiência de fl. 519, tal pleito será apreciado em sentença. Aguarde-se a audiência de encerramento. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 14025/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000950-07.2010.5.18.0010 10ª VT  
EXEQUENTE...: CARLOS ROBERTO MENDES DE SOUSA (ESPÓLIO DE)  
REP: P/ MARIA ROMILDA MARTINS MENDES  
**ADVOGADO.....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO**  
EXECUTADO(A): BELCAR VEÍCULOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: JORGE CORREA LIMA**  
NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 859/871 dos autos, com custas no importe de R\$ 44,26. Prazo legal.  
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, no julgamento dos autos da execução trabalhista aforada pelo ESPÓLIO DE CARLOS ROBERTO MENDES DE SOUSA em face de BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA., BELCAR VEÍCULOS LTDA e MB PARTICIPAÇÕES LTDA. DECIDO: I - rejeitar o argumento de nulidade do título executivo, eis que ele deriva de sentença judicial transitada em julgado que remanesce íntegra; II – afastar os argumentos relativos à fraude contra credores, com espeque na Súmula 195 do STJ; III – excluir da lide a executada BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA., em razão de sua liquidação definitiva, não detendo mais esta empresa personalidade jurídica para figurar no polo passivo de qualquer demanda; IV – afastar em face das executadas a preliminar de ilegitimidade passiva; V – rejeitar os argumentos de quitação da dívida, uma vez que apoiado em certidão relativa a arquivamento processual; VI – reconhecer a responsabilidade das empresas BELCAR VEÍCULOS LTDA e MB PARTICIPAÇÕES LTDA, quer por injunção dos sócios que a constituem, quer pela confirmação da existência de grupo econômico entre elas e a extinta executada; VII – afastar os argumentos de prescrição intercorrente, uma vez que a inércia na tramitação dos autos da execução não pode ser atribuída ao exequente, eis que a paralisação decorreu da emissão de certidão de crédito para habilitação em processo de liquidação extrajudicial e o crédito não solvido só pode ser atribuído à inexistência de localização de bens da executada, não podendo o prazo correr em prejuízo do devedor em tal hipótese, conforme pacífica jurisprudência do STJ; VIII – afastar a aplicação do art. 475-J do CPC, porque inaplicável no processo da execução trabalhista; IX – determinar a revisão da conta de liquidação pelo setor de contabilidade deste juízo, devendo ser observados os elementos da sentença transitada em julgado; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme preceitua o art. 789, V da CLT.

Notificação Nº: 14026/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000950-07.2010.5.18.0010 10ª VT  
EXEQUENTE...: CARLOS ROBERTO MENDES DE SOUSA (ESPÓLIO DE)  
REP: P/ MARIA ROMILDA MARTINS MENDES  
**ADVOGADO.....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO**

EXECUTADO(A): MB PARTICIPAÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO..... HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO**  
 NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES:  
 Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 859/871 dos autos, com custas no importe de R\$ 44,26. Prazo legal.  
 DISPOSITIVO: POSTO ISTO, no julgamento dos autos da execução trabalhista aforada pelo ESPÓLIO DE CARLOS ROBERTO MENDES DE SOUSA em face de BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA., BELCAR VEÍCULOS LTDA e MB PARTICIPAÇÕES LTDA. DECIDO: I - rejeitar o argumento de nulidade do título executivo, eis que ele deriva de sentença judicial transitada em julgado que remanesce íntegra; II - afastar os argumentos relativos à fraude contra credores, com espeque na Súmula 195 do STJ; III - excluir da lide a executada BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA., em razão de sua liquidação definitiva, não detendo mais esta empresa personalidade jurídica para figurar no polo passivo de qualquer demanda; IV - afastar em face das executadas a preliminar de ilegitimidade passiva; V - rejeitar os argumentos de quitação da dívida, uma vez que apoiado em certidão relativa a arquivamento processual; VI - reconhecer a responsabilidade das empresas BELCAR VEÍCULOS LTDA e MB PARTICIPAÇÕES LTDA, quer por injunção dos sócios que a constituem, quer pela confirmação da existência de grupo econômico entre elas e a extinta executada; VII - afastar os argumentos de prescrição intercorrente, uma vez que a inércia na tramitação dos autos da execução não pode ser atribuída ao exequente, eis que a paralisação decorreu da emissão de certidão de crédito para habilitação em processo de liquidação extrajudicial e o crédito não solvido só pode ser atribuído à inexistência de localização de bens da executada, não podendo o prazo correr em prejuízo do devedor em tal hipótese, conforme pacífica jurisprudência do STJ; VIII - afastar a aplicação do art. 475-J do CPC, porque inaplicável no processo da execução trabalhista; IX - determinar a revisão da conta de liquidação pelo setor de contabilidade deste juízo, devendo ser observados os elementos da sentença transitada em julgado; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme preceitua o art. 789, V da CLT.

Notificação Nº: 13978/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001292-18.2010.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: NILSON JESUS RODRIGUES  
**ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 13979/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001292-18.2010.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: NILSON JESUS RODRIGUES  
**ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 14015/2010  
 Processo Nº: RTSum 0001516-53.2010.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: GEOVANNA RIBEIRO MORAIS  
**ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): BERCÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA ME  
**ADVOGADO..... NARA ALANO BATALHA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À RECLAMANTE: Comparecer à secretaria da vara par receber alvará de liberação dos depósitos fundiários, devendo comprovar nos autos o valor levantado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13983/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001536-44.2010.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: CARLOS RODRIGUES SILVA  
**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO..... KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO de instrução processual e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 30/11/2010 às 10:45 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 13998/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001550-28.2010.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: DANILO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO..... RODRIGO LUDOVICO MARTINS**  
 RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 002  
**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO de instrução processual e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 02/12/2010 às 10:45 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 13999/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001550-28.2010.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: DANILO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO..... RODRIGO LUDOVICO MARTINS**  
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚCRED E FINANCIAMENTOS S.A. + 002  
**ADVOGADO..... ILTON FERNANDES DA MOTA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO de instrução processual e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 02/12/2010 às 10:45 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 14000/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001550-28.2010.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: DANILO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO..... RODRIGO LUDOVICO MARTINS**  
 RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (NOME DE FANTASIA TAIÍ) + 002  
**ADVOGADO..... ILTON FERNANDES DA MOTA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO de instrução processual e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 02/12/2010 às 10:45 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 13984/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001594-47.2010.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: CÍCERA FERREIRA DE ASEVEDO  
**ADVOGADO..... MARCONES DE LIMA GODINHO**  
 RECLAMADO(A): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cuja conclusão: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios para correção de erros materiais, aplicando à embargante multa de 1% sobre o valor da ação, na forma da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 13985/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001594-47.2010.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: CÍCERA FERREIRA DE ASEVEDO  
**ADVOGADO..... MARCONES DE LIMA GODINHO**  
 RECLAMADO(A): PORTO SEGURO SEGUROS GERAIS + 001  
**ADVOGADO..... CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cuja conclusão: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios para correção de erros materiais, aplicando à embargante multa de 1% sobre o valor da ação, na forma da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 13988/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001594-47.2010.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: CÍCERA FERREIRA DE ASEVEDO  
**ADVOGADO..... MARCONES DE LIMA GODINHO**  
 RECLAMADO(A): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13981/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0001640-36.2010.5.18.0010 10ª VT  
 RECLAMANTE...: ANDREIA MACENA DA SILVA  
**ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO**  
 RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.  
**ADVOGADO..... ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.807/816 dos autos,bem como da planilha de cálculos às fls.818/829. Prazo legal.  
DISPOSITIVO:POSTO ISSO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ANDREIA MACENA DA SILVA em face de TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.:I) acolho a prejudicial de mérito para declarar prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 20/08/2005 ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito (art.269, IV do CPC); e  
II) no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos,para condenar a reclamada no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de diferenças salariais e reflexos; b) pagamento de adicional de assiduidade/produktividade (com reflexos na forma delineada na fundamentação), anuênios e reflexos, e auxílio-alimentação;c) pagamento de multas convencionais; d) pagamento de horas extras (decorrentes da não concessão das pausas) e reflexos;tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.  
Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devida pela reclamada, porque sucumbente.Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intime-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação,para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado: a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente,sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias,apresente os comprovantes do recolhimento dos depósitos do FGTS referente aos reflexos ora deferidos, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes;c) oficiem-se à União e SRTE/GO, com cópia deste decisum.P.R.I.

Notificação Nº: 14014/2010

Processo Nº: RTOrd 0001867-26.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO...: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): STEMAC S.A GRUPOS GERADORES

ADVOGADO...: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para dizer, no prazo de 5 dias, se concorda em depositar o adiantamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 500,00, ressaltando-se que caso o reclamante seja sucumbente no objeto da perícia e beneficiado com a justiça gratuita, o valor adiantando será ressarcido à reclamada através de ofício de requisição de honorários periciais, com recursos da União.

Notificação Nº: 14017/2010

Processo Nº: RTOrd 0001899-31.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO BARBOSA

ADVOGADO...: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO...: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 158/163 dos autos, com custas no importe de R\$ 20,00. Prazo legal.

DISPOSITIVO:

POSTO ISSO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por PEDRO BARBOSA em face de CENTROALCOOL S/A: a) rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial; b) acolho a preliminar de carência da ação do autor, quanto aos pedidos de horas in itinere e seus reflexos, ante a existência de negociação coletiva dispondo solução sobre o tema, con- fessando a dívida e disciplinando a forma de pagamento; c) no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos, tão somente para determinar que a reclamada comprove, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua intimação, após o trânsito em julgado, o depósito do FGTS do período postulado (contratos de 2006, 2007 e 2008) e da multa de 40 % incidente sobre o saldo do FGTS correspondente, efetuados diretamente na conta vinculada do autor, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correlativos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pela ré, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. P.R.I.

Goiânia/GO, 16 de novembro de 2010 (terça-feira).

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14019/2010

Processo Nº: RTSum 0002112-37.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CUNHA DOS REIS

ADVOGADO...: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO DA VIDA LTDA. (REP. P/ ELSON)

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado(a), pela presente, a comparecer perante o Juiz do Trabalho(Juiz do Trabalho Itinerante), no Edifício Sede da Câmara Municipal de Inhumas, Palácio Fulgêncio Alves Soyer, situado na Praça Santana, nº 226 – Centro – CEP 75.400-000 – fone: 62 3511-1634, Inhumas/GO, no auditório de reuniões daquela Câmara Municipal, às 10:10h, do dia 01 de dezembro de 2010, para Audiência INICIAL/UNA, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento da Reclamação e na sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, Vossa Senhoria poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido(a) do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação ou a condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12060/2010

PROCESSO: RT 0028600-39.2004.5.18.0010

RECLAMANTE: CARLOS CESAR PIRES CARDOSO

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIÁS, CPF/CNPJ: 05.820.858/0001-16

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIÁS, CPF/CNPJ: 05.820.858/0001-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, a ter vista do Agravo de Petição interposto pela União às fls.746/749 dos autos.E para que chegue ao conhecimento de COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIÁS, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez

LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12081/2010

PROCESSO: RTOrd 0159800-96.2009.5.18.0010

RECLAMANTE: RÚBIA NAVES COSTA

RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 653/683, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de MASTER SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO

Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12061/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0002017-07.2010.5.18.0010

RECLAMANTE: MANOEL CARLOS SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): JOTA 2 ENGENHARIA LTDA , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 02/12/2010 às 09:45 horas.

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 16.991,82

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOTA 2 ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.  
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.  
ORIEL DE SOUSA LIMA  
Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12056/2010  
RITO ORDINÁRIO  
PROCESSO: RTOrd 0002121-96.2010.5.18.0010  
RECLAMANTE: CLEISSON MARQUES DE MOURA  
RECLAMADO(A): REZENDE & BORGES LTDA, CPF/CNPJ: 01.714.591/0001-21

Data da audiência: 07/12/2010 às 10:20 horas.  
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.  
Valor da causa: R\$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, REZENDE & BORGES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.  
ORIEL DE SOUSA LIMA  
Diretor de Secretaria

#### DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15173/2010  
Processo Nº: RT 0143500-42.1998.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: VATERLEI FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES  
RECLAMADO(A): ARISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA  
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6625/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15185/2010  
Processo Nº: RT 0070100-53.2002.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: ALVARO PEREIRA PEDROSO  
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R\$ 9.048,71. Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 15107/2010  
Processo Nº: RT 0011500-05.2003.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIA ELAINE BORGES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO(A): LUIZ CALIL (HOTEL BANDEIRANTES) + 006  
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI  
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Efetivada a penhora do imóvel de propriedade do executado JOAQUIM MACHADO, registrado sob a matrícula nº 5.907 do Cartório de Registro de Imóveis de Aruanã - Comarca de Mozarlândia-GO, consoante auto da fl. 695 lavrado por ordem do MM. Juízo deprecado, nomeio-o, compulsoriamente, depositário do bem, o qual não poderá alienar ou gravar de ônus o imóvel sem autorização deste Juízo. Intime-se as partes acerca dos atos inerentes à constrição ocorrida, fls. 693/700; ao devedor JOAQUIM MACHADO e sua esposa LENY RIBEIRO MACHADO, indicada à fl. 698, via mandado e com cópia das fls. 695/700.

Notificação Nº: 15108/2010  
Processo Nº: RT 0011500-05.2003.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIA ELAINE BORGES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO(A): JOAQUIM MACHADO + 006  
ADVOGADO.....: LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA  
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Efetivada a penhora do imóvel de propriedade do executado JOAQUIM MACHADO, registrado sob a matrícula nº 5.907 do Cartório de Registro de Imóveis de Aruanã - Comarca de Mozarlândia-GO, consoante auto da fl. 695 lavrado por ordem do MM. Juízo deprecado, nomeio-o, compulsoriamente, depositário do bem, o qual não poderá alienar ou gravar de ônus o imóvel sem autorização deste Juízo. Intime-se as partes acerca dos atos inerentes à constrição ocorrida, fls. 693/700; ao devedor JOAQUIM MACHADO e sua esposa LENY RIBEIRO MACHADO, indicada à fl. 698, via mandado e com cópia das fls. 695/700.

Notificação Nº: 15139/2010  
Processo Nº: RT 0212600-40.2005.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: DINALVA DOS SANTOS CHAVES  
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS  
RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 261, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15133/2010  
Processo Nº: RT 0065200-85.2006.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO NUNES TAGUATINGA  
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA  
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001  
ADVOGADO.....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM  
NOTIFICAÇÃO:  
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15104/2010  
Processo Nº: ExCCP 0166400-38.2006.5.18.0011 11ª VT  
REQUERENTE...: SEBASTIANA DA SILVA  
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO  
REQUERIDO(A): ONIUDO BATISTA DE OLIVEIRA (SIGMA CONFECÇÕES)  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO:  
EXEQUENTE: Intimem-se a exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 15158/2010  
Processo Nº: RT 0214500-24.2006.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: PALMIRA MONTEIRO MARCELINO  
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO  
RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR  
NOTIFICAÇÃO:  
EXECUTADA - Tomar ciência da assinatura do Auto de Arrematação, para querendo, ofertar Embargos à Expropriação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15138/2010  
Processo Nº: RT 0049700-08.2008.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO MENDONÇA RIBEIRO  
ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO  
ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA  
NOTIFICAÇÃO:  
EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15114/2010  
Processo Nº: RT 0148100-57.2008.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: WELTON JOSE FERREIRA  
ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA  
RECLAMADO(A): CIA DO TRIGO LTDA + 002  
ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS  
NOTIFICAÇÃO:  
EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15119/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0197300-33.2008.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIVALDO PETER CHARTIER  
**ADVOGADO.....: JEFFERSON LUSTOSA MACIEL**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário.  
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15156/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0043800-10.2009.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: LOURIVAL DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE: I- Requer o credor seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada para que os atos executórios alcancem os sócios. Em 10/03/2009, as partes pactuaram tendo a reclamada se comprometido a pagar ao reclamante a importância líquida de R\$ 5.900,00 em parcela única mediante habilitação nos autos das ACPs 2153/2008 e 356/2009 que por aqui tramitam. É cediço que a execução dos acordos não cumpridos pela devedora GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA e que tiveram sua habilitação nos autos das ACPs 2153/2008 e 356/2009, foi transferida para os autos da RT 14/2009, tendo sido desconsiderada, naqueles autos (RT 14/2009), a personalidade jurídica da devedora por meio do despacho do dia 1º/10/2010. Registro que o crédito do exequente foi devidamente habilitado nos autos da RT 14/2009, conforme se vê da certidão de fl. 76. Como nos autos da RT 14/2009 estão concentradas as execuções em face da GUARANY, inclusive a destes autos, razão não há para que o Juízo repita a desconsideração da personalidade jurídica pretendida pelo exequente, razão pela qual indefiro o pleito do credor. Nada obstante o indeferimento, exorto o credor a acompanhar o andamento dos autos RT 14/2009, cujo imóvel penhorado teve a arrematação homologada, embora o produto da alienação se mostre insuficiente à solvência do considerável número de execuções trabalhistas. Ademais, naqueles autos foi determinado o reforço da penhora mediante a conversão do arresto incidente sobre o imóvel de propriedade do sócio executado, ESPÓLIO DE ONESVALDO ALMEIDA SANTOS. Intime-se o credor. II- Após, aguarde-se o andamento dos autos da RT 14/2009.

Notificação Nº: 15141/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0087500-36.2009.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: ROVANI APARECIDO ALVES  
**ADVOGADO.....: PATRÍCIA ROSA DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA BETO  
**ADVOGADO.....: WESLEY CAETANO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARTES: Vistos. I- Cumpra-se, com urgência, a determinação do item I do despacho da fl.250, solicitando presteza no cumprimento. Entrega do ofício via mandado, com prazo de dez dias para resposta. II- Não obstante o pedido do reclamado para designação de audiência para tentativa de conciliação, noticiando terem as partes chegado ao consenso, assim que recebida a cópia do prontuário médico requisitado ao Hospital de Urgência, inclua-se o feito na pauta para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 15106/2010  
Processo Nº: ExCCJ 0149500-72.2009.5.18.0011 11ª VT  
EXEQUENTE...: EZEQUIEL POMPEU DE PINA  
**ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**  
EXECUTADO(A): JAIME ROMERO GOUVEIA GUEDES + 001  
**ADVOGADO.....: ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
EXEQUENTE: Ante o ofício e certidão enviados pelo MM. Juízo deprecado, fls. 148/9, intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 15142/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0210200-14.2009.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: GILVAN PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS  
**ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARTES - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 15154/2010  
Processo Nº: RTSum 0225900-30.2009.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMADA: Propceder ao cumprimento das obrigações de fazer determinadas em sentença (depósito de FGTS, mês a mês acrescido de multa de 40%, em conta vinculada junto à CEF, através de GFIP e liberação das guias do FGTS e as guias para recebimento do Seguro-Desemprego), deve esta satisfazer ditas obrigações, no prazo de 48 horas, sob pena de inclusão dos respectivos valores na conta liquidatória.

Notificação Nº: 15128/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000053-73.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: LORENA CARRIJO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JOSLAINE PAÍÃO**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO P. PINA**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECTE - Dê-se ciência à autora dos termos da certidão da fl. 481, na qual consta informada a existência de crédito da segunda junto ao IQUEGO-Laboratório Farmacêutico do Estado de Goiás, sem verba para efetuar o pagamento. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 15131/2010  
Processo Nº: ExCCJ 0000057-13.2010.5.18.0011 11ª VT  
EXEQUENTE...: MARCIO GONÇALVES CAIXETA  
**ADVOGADO.....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS**  
EXECUTADO(A): NEXT BRASIL INTELIGENCIA ASSISTENCIA LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 06/12/2010, às 9h, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 17/12/2010, às 9h20, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 15150/2010  
Processo Nº: RTSum 0000083-11.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: DIEGO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15143/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000444-28.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL RADION BARROS  
**ADVOGADO.....: HEBERTE RODRIGUES GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): HALEXSTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIANNE RABELO CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARTES - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 15147/2010  
Processo Nº: RTSum 0000684-17.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: RONAIR NUNES SOARES  
**ADVOGADO.....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE**  
RECLAMADO(A): SIÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMADA: Trazer em Secretaria guia de saque de FGTS, bem como TRCT e CD/SD, conforme pet. de fl. 173. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15148/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000784-69.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ LEANDRO DO AMARAL  
**ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**  
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MECÂNICA E MANUTENÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARTES: Vistos. I- O reclamante apresentou, em 03.11.2010, relatório médico emitido pelo Dr. Lúcio Oliveira da Silva, em receituário do Hospital Cidade Jardim, afirmando tratar-se do documento solicitado pela Sra. Perita médica. As solicitações formuladas pela Dra. Camilla Santos de Oliveira constam especificadas à fl. 269 e foram tratadas nos ofícios nºs 6505/2010 e 6508/2010, fls. 274/5, encaminhados, respectivamente, ao Diretor do Hospital de Urgência de Goiânia e do Hospital Cidade Jardim no dia 11.11.2010. Haja vista o documento carreado aos autos pelo autor não atender à solicitação da Sra. Perita,

aguarde-se por dez dias a resposta aos ofícios acima mencionados. Ciência às partes. II- Recebida a documentação tratada no item precedente, dê-se vista dos autos à Dra. Camila Santos de Oliveira, oportunizando-lhe a conclusão do trabalho pericial em quinze dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 15120/2010  
Processo Nº: RTSum 0000818-44.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: KARINE FIALHO GOMES RAMOS(ESPÓLIO DE PAULO RAFAEL DE OLIVEIRA RAMOS)  
**ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE**  
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15123/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000828-88.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: CARMEM CANDIDA DE MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARTES:  
TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL  
DIA: 03.12.2010  
HORÁRIO: 14h00  
LOCAL: DEVERÁ SER INFORMADO PELAS PARTES AO PERITO OFICIAL (SR.LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR) PARA QUE POSSA SER REALIZADA A PERÍCIA NO AMBIENTE DE TRABALHO DA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15149/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000846-12.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: ARCÍDIO MENDES DA ROCHA  
**ADVOGADO.....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO**  
RECLAMADO(A): PITE S.A.  
**ADVOGADO.....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, bem assim sobre o ofício de fls. 621/622, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15105/2010  
Processo Nº: RTSum 0001185-68.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO ISMAEL DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MICHAEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**  
RECLAMADO(A): BF ACABAMENTOS (BENETIDO GONÇALVES DA SILVA) + 001  
**ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE: Intime-se o autor a informar de obteve êxito na habilitação ao seguro desemprego e a requerer o que lhe for de direito, ficando ciente de que, no silêncio, serão adotadas as diligências inerentes ao deslinde do feito. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 15129/2010  
Processo Nº: ExCCP 0001252-33.2010.5.18.0011 11ª VT  
REQUERENTE...: NATAL DE SALES DIAS  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA SAO JOSÉ RR LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
EXEQTE - O exequente requer à fl. 56 a realização das diligências constantes do art. 159-A, I e II do PGC em face dos sócios da executada. Indefiro o pleito porquanto não houve a citação dos sócios, conforme se verifica de certidões de fls. 50 e 52. Intime-se o exequente, inclusive, a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 15144/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001292-15.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARLEY APARECIDO FERREIRA DO COUTO  
**ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS**  
RECLAMADO(A): BOLA SETE DIVERSÕES (REP. P/ JUNIOR ALVES)  
**ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARTES: RECDO - efetue o pagamento da parcela com vencimento em 03/01/2011 na conta nº 01024-4, agência 0996, operação 003, da Caixa Econômica Federal em nome de Elber Carlos & Advogados.  
RECTE - Esclarece-se ao advogado subscritor da petição de fl. 42 que a renúncia do instrumento procuratório deve se dar nos termos do art. 45 do CPC, ou seja, provando-se que cientificou o mandante da renúncia. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 15102/2010  
Processo Nº: RTSum 0001421-20.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: EDWARD CORDEIRO PEIXOTO  
**ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MAPAH CONTADORES ASSOCIADOS S.S  
**ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS PERES BERNARDINI**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMADA: Intime-se a reclamada a complementar o pagamento dos encargos legais, devendo observar a planilha da fl. 44, que informa o saldo devedor no valor de R\$ 62,70, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15115/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001589-22.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: TÚLIO DIAS DE CAMPOS  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: ASSIR BARBOSA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por TÚLIO DIAS DE CAMPOS, no feito em epígrafe, que move em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intime-se. Nada mais. Goiânia, 12 de novembro de 2010, sexta-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.  
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15157/2010  
Processo Nº: RTSum 0001638-63.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: NAIDE FERREIRA BRAGA DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS**  
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: KELLY ROSALEE G. BARBALHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria alvará nº 6627/2010 para soerguimento dos valores depositados a título de FGTS em sua conta vinculada, bem como certidão nº 6630/2010 para que se habilite no programa do Seguro-Desemprego, devendo informar, no prazo de 15 dias, se conseguiu habilitar-se no Seguro-Desemprego, sendo que a inércia será entendida como confirmação.

Notificação Nº: 15155/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001687-07.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: GILDASIO DE CASTRO SANTOS  
**ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CARVALHO E PINHEIRO LTDA.(GRANJA SANTO ANTONIO)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE: Os autos vieram conclusos em razão da ausência de documentos que comprovem a data do efetivo desligamento do reclamante do quadro de pessoal da reclamada. Uma vez que tal informação é imprescindível para o deferimento do pleito do autor, de levantamento dos depósitos do FGTS e de expedição de certidão narrativa para habilitação no programa do seguro-desemprego, por cautela, suspenso por ora o cumprimento do despacho exarado no dia 10/11/2010, fl. 105. Na inicial, o autor informou que fora demitido quando estava de atestado médico. Em sua contestação, a reclamada informa que o INSS concedeu o benefício do auxílio-doença até o dia 06/08/2010, sem, contudo, carrear aos autos documento que comprove suas alegações. Diante da controvérsia quanto à data da saída, intime-se o obreiro a carrear aos autos prova indicativa de sua efetiva saída do quadro da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento do pleito constante do último parágrafo da petição de fl. 98.

Notificação Nº: 15130/2010  
Processo Nº: RTSum 0001802-28.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO DE SOUSA GOMES  
**ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**  
RECLAMADO(A): GOIAS ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO:  
EXECUTADA - Em se considerando que se trata de sentença líquida, acolho a atualização dos cálculos constantes de fls. 116/118, fixando à execução o valor de R\$ 550,55, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intime-se o executado para, no prazo de 48h, pagar o débito exequendo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15178/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001849-02.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: MAXIMILIANO ALVES

**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:  
RECTE.: Tomar ciência de que foi redesignada a audiência inaugural para o dia 20/01/2011, às 15h25. O não-comparecimento implicará arquivamento da Reclamatória.

Notificação Nº: 15172/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001852-54.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: NAYARA BORGES DE ANDRADE  
**ADVOGADO..... ATILA ZAMBELLI TOLEDO**  
RECLAMADO(A): TC ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECTE.: Tomar ciência de que foi redesignada a audiência inaugural para o dia 24/01/2011, às 14h45. O não-comparecimento ensejará o Arquivamento da Reclamatória.

Notificação Nº: 15169/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001857-76.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL HENRIQUE COSTA SILVA FILHO  
**ADVOGADO..... ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): VALDEMIR PEREIRA DA SILVA (BAR KOKORIKOR)  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECTE.: Tomar ciência de que foi redesignada a audiência inaugural para o dia 24/01/2011, às 15h05.

Notificação Nº: 15127/2010  
Processo Nº: RTSum 0002009-27.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ROSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): SOUSA NAVES TRANSPORTES LTDA. ME  
**ADVOGADO..... NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECTE.: Comparecer pessoalmente em Secretaria para ratificar termos do acordo firmado com a Reclamada.

Notificação Nº: 15194/2010  
Processo Nº: RTSum 0002028-33.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: ISANA GLEYCE SANTOS  
**ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): EMPREZARIAL TELECOM REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECTE.: Tomar ciência de que foi redesignada a audiência inaugural para o dia 02/12/2010, às 13h30. O não-comparecimento ensejará o arquivamento da Reclamatória.

Notificação Nº: 15190/2010  
Processo Nº: RTSum 0002031-85.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: LORENA BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECTE.:Tomar ciência de que foi redesignada a audiência inaugural para o dia 02/12/2010, às 13h45. O não-comparecimento implicará arquivamento da Reclamatória.

Notificação Nº: 15188/2010  
Processo Nº: RTSum 0002033-55.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: GLAYSON LUIS SANTOS DE MELO  
**ADVOGADO..... OVIDIO INACIO FERREIRA FILHO**  
RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECTE.:Tomar ciência de que foi redesignada a audiência inaugural para o dia 02/12/2010, às 14h. O não-comparecimento implicará arquivamento da Reclamatória.

Notificação Nº: 15183/2010  
Processo Nº: RTSum 0002039-62.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: NELMA TEIXEIRA BARROS  
**ADVOGADO..... FREDERICO AUGUSTO DIAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ESCOLA SAPIÊNCIA S.C LTDA.  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECTE.:

Tomar ciência de que foi redesignada a audiência inaugural para o dia 02/12/2010, às 14h15. O não-comparecimento implicará arquivamento da Reclamatória.

Notificação Nº: 15146/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002132-25.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: ELMA LUCIA RODRIGUES SILVA  
**ADVOGADO..... FERNANDA ULYSSEA BORGES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado(a), pela presente, a comparecer perante o Juiz do Trabalho(Justiça do Trabalho Itinerante), no Edifício Sede da Câmara Municipal de Inhumas, Palácio Fulgêncio Alves Soyer, situado na Praça Santana, nº 226 – Centro – CEP 75.400-000 – fone: 62 3511-1634, Inhumas/GO, no auditório de reuniões daquela Câmara Municipal, às 09:00h., do dia 01 de dezembro de 2010, para Audiência INICIAL, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento da Reclamação e na sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, Vossa Senhoria deverá comparecer mudo(a) do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo.

Notificação Nº: 15098/2010  
Processo Nº: RTSum 0002153-98.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: ELMANDA DA SILVA SANTOS SOARES  
**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): LEONARDO LUIZ PEREIRA  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:  
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO  
RITO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000  
Assunto - Reclamação apresentada por:  
ELMANDA DA SILVA SANTOS SOARES  
Fica V. Sª. Notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00h, do dia 30/11/2010 para audiência una, relativa à reclamação constante da cópia anexa.  
Nessa audiência, deverá V. Sª Oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02 (duas), a condução coercitiva somente será determinada mediante comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.  
O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.  
Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a V. Sª.  
Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 72 e §§ Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o reclamado (a) fica desde já intimado (a) a exhibir os registros de ponto do (a) reclamante. Segue, em anexo, cópia da inicial.  
Observação: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 15099/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002156-53.2010.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: ELVES JOSÉ DOS REIS  
**ADVOGADO..... CELSO GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 h, do dia 20/01/2011, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.  
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6622/2010  
PROCESSO Nº RT 0099000-07.2006.5.18.0011  
EXEQUENTE: UNIÃO  
RECLAMANTE: DIVINA LEMES DE MELO FERREIRA  
EXECUTADO(S): IMPAR - INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES (REP. POR TECPAR - TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PART. ADM. É REP. LTDA, CPF/CNPJ: 02.428.100/0001-49; e, FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IMPAR - INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES (REP. POR TECPAR - TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PART. ADM. E REP. LTDA, CPF/CNPJ: 02.428.100/0001-49; e, FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 1.299,80, atualizado até 29/10/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IMPAR - INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES (REP. POR TECPAR - TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PART. ADM. E REP. LTDA, CPF/CNPJ: 02.428.100/0001-49; e, FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS  
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6589/2010

PROCESSO Nº EXCCJ 0000057-13.2010.5.18.0011

EXEQUENTE: MARCIO GONÇALVES CAIXETA

EXECUTADO: CARLITO DE SOUSA FILHO

Data da Praça: 06/12/2010 às 9h

Data do Leilão: 17/12/2010 às 9h20

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fls. 79, encontrado no seguinte endereço: RUA 10-A Nº 84, APTº 1403, ED. ILHA DA MADEIRA, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. Carlito de Sousa Filho, e que é o seguinte:

- O apartamento de número 1403 do Edifício Ilha da Madeira, localizado na Rua 10-A, n. 84, Setor Aeroporto, nesta capital, com a seguinte divisão interna: sala de estar/jantar, varanda, dois quartos, hall, banheiro social, cozinha, área de serviço e um box de garagem de número 61A, localizado no sub-solo, com área total construída de 109,5m<sup>2</sup>, sendo 74,98m<sup>2</sup> de área privativa total (62,48m<sup>2</sup> do apartamento e 12,50m<sup>2</sup> do box de garagem) e 34,01m<sup>2</sup> de área comum. Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia-GO, Matrícula nº 47.594, Livro 2, Ficha nº 001.

Imóvel está hipotecado à Caixa Econômica Federal, conforme R-02-47.594, bem como, encontra-se penhorado, também, nos autos nº RT-01327-2005-002-18-006, conforme R-3-47.594.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS  
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6656/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001394-37.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: LIDIO BATISTA SANTAREM

RECLAMADO(A): STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADES E CONST. LTDA, CPF/CNPJ: 02.351.644/0001-50

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADES E CONST. LTDA, CPF/CNPJ: 02.351.644/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que proceda

à anotação na CTPS do reclamante, bem como cumprir as obrigações de fazer, no prazo de 05 dias.

E para que chegue ao conhecimento de STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADES E CONST. LTDA, CPF/CNPJ: 02.351.644/0001-50, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS  
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6632/2010

PROCESSO: RTOrd 0001935-70.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: DANIEL ANTONIO RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): LYNISK TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME, CPF/CNPJ:

03.872.250/0001-00 e SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
CNPJ-03.267.801/0001-06

Data da audiência: 25/11/2010 às 15:05 horas.

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa e Devolução da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 23.668,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LYNISK TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME e SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ-03.267.801/0001-06, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6646/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0002131-40.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: MANOEL DE SOUSA LIMA

RECLAMADO: COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

Data da audiência: 18/01/2011 às 9h20

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS  
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12093/2010

Processo Nº: RT 0160300-79.1997.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM

RECLAMADO(A): MARCOS GUIDI + 005

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos, etc...

Tendo em vista as informações prestadas pelo Juízo da 7ª Vara Federal de Goiânia (fls. 995-996, acerca da reserva de crédito), INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar de forma conclusiva os meios para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 12145/2010

Processo Nº: RT 0022700-69.2004.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MIECYSŁAW GERZONOWICZ

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 003

**ADVOGADO.....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR**

**NOTIFICAÇÃO:**

EXEQUENTE, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12083/2010

Processo Nº: RT 0032800-78.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos, etc...

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 586/588, para que surta seus efeitos legais, com exceção ao valor das parcelas de natureza indenizatória discriminadas, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios. A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, incidentes sobre as parcelas deferidas na sentença, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$3.776,81, conforme arbitradas na sentença de fls. 482/485 e no acórdão de fls. 516/528.

OFICIE-SE ao Col. TST, informando-lhe da perda do objeto do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela reclamada (certidão, fls. 558). Cumprido o acordo, LIBERE-SE à reclamada o saldo do depósito recursal de fls. 550.

INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).

Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 12080/2010

Processo Nº: RT 0088800-98.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos, etc...

HOMOLOGA-SE a arrematação descrita no auto de fls. 1184.

INTIMEM-SE as partes.

Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Arrematação de fls. 1184.

Assinado o auto, INTIME-SE o arrematante para fins do art. 694, §1º, III, do CPC.

Decorrido o prazo legal, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 12081/2010

Processo Nº: RT 0088800-98.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos, etc...

HOMOLOGA-SE a arrematação descrita no auto de fls. 1184.

INTIMEM-SE as partes.

Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Arrematação de fls. 1184.

Assinado o auto, INTIME-SE o arrematante para fins do art. 694, §1º, III, do CPC.

Decorrido o prazo legal, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 12117/2010

Processo Nº: RT 0167800-50.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA SOUSA

**ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:**

EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 12089/2010

Processo Nº: RT 0063900-17.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: UELSON BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO MANTEIRO GOMES**

**NOTIFICAÇÃO:**

INTIME-SE o executado para depositar a importância de R\$ 129,13, referente à diferença entre o saldo dos depósitos de fls. 237, 353 e 404, R\$ 18.235,80, e o valor atualizado da execução, R\$ 18.364,93, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12142/2010

Processo Nº: RT 0078900-57.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM E SILVA MOREIRA + 001

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos, etc...

INDEFIRO o pedido da exequente às fls. 623/624 pelos mesmos motivos expostos no despacho de fls. 619.

AGUARDE-SE o julgamento do AIRR interposto pela União.

INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 12143/2010

Processo Nº: RT 0080700-23.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDIR RIBEIRO

**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**

RECLAMADO(A): MARTINEZ & RUIZ LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

**NOTIFICAÇÃO:**

EXEQUENTE, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12147/2010

Processo Nº: RT 0149900-20.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS PINHEIRO

**ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM**

**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos, etc...

Considerando que o extrato bancário de fls. 583-v não comprova o valor integral levantado pelo exequente, INTIME-O, bem como seu procurador, para que comprove, no prazo de 05 dias, os exatos valores levantados pelos alvarás de fls. 571/572, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias.

INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 12144/2010

Processo Nº: ACP 0021900-65.2009.5.18.0012 12ª VT

REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

**ADVOGADO.....**

REQUERIDO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA.(DROGARIA SANTA MARTA) + 006

**ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos, etc...

DEFIRO o pedido da requerida às fls. 4221, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para cumprir as solicitações feitas pelo Ministério Público do Trabalho às fls. 4211/4212.

INTIME-SE a requerida.

Notificação Nº: 12113/2010

Processo Nº: RTSum 0072000-24.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**

RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$ 612,69, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12094/2010  
Processo Nº: RTOrd 0100400-48.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: ORTENI AFONSO PERES  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...  
Considerando que o Eg. Regional deu provimento ao Recurso Ordinário oposto pela reclamada (acórdão fls. 137/142), extinguindo o processo sem julgamento de mérito, cuja decisão transitou em julgado (certidão de fl. 145), e tendo em vista que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, ARQUIVEM-SE os autos.  
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12091/2010  
Processo Nº: RTOrd 0124400-15.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: CLEITON RODRIGUES DA COSTA  
**ADVOGADO....: SINARA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (em GPS) e das custas (em DARF), no importe de R\$1.442,62, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12086/2010  
Processo Nº: RTSum 0168300-48.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: EZEDEQUIAS PEREIRA RAMOS  
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTE DE CARGAS + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos, etc...  
Extraíu-se das declarações do imposto de renda do executado VALTEIDES DE SOUZA OLIVEIRA que em seu nome constam dois imóveis (fls. 30). No primeiro deles reside referido executado, conforme declarado no contrato social de fls. 16 (RUA SP-5, QD. 23, LT. 21 – Setor Perim – GOIÂNIA-GO). Assim, OFICIE-SE ao CRI da respectiva circunscrição requisitando certidão de matrícula dos imóveis referidos às fls. 30 e outros porventura existentes em nome do referido executado (CPF 118.291.251-68). Confirmada a titularidade de imóvel que não aquele onde reside o devedor, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação, intimando-se o executado do gravame.  
Acaso negativa a diligência junto ao CRI, SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até nova manifestação do exequente (art. 40, caput, Lei nº 6.830/80).  
Decorrido o prazo da suspensão do processo, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e OFICIE-SE a UNIÃO, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.

Notificação Nº: 12074/2010  
Processo Nº: RTOrd 0204800-16.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: ELENITO DA SILVA DE JESUS  
**ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA**  
RECLAMADO(A): SINOMAR MARTINS VELOSO  
**ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos, etc...  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 406), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução, bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 423), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 412.  
AGUARDE-SE o pagamento dos honorários periciais.  
Após, ARQUIVEM-SE os autos.  
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12097/2010  
Processo Nº: RTOrd 0216300-79.2009.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: JIVALDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CENTRALCOOL S.A  
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos, etc...  
Tendo em vista a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 313), INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos de fls. 310, no prazo legal, bem como para tomar ciência do acordo de fls. 301-302.  
Transcorrido o prazo sem oposição de embargos, LIBERE-SE à reclamada o saldo do depósito recursal de fls. 281.

Notificação Nº: 12149/2010  
Processo Nº: RTOrd 0240800-15.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ARAÚJO MAMEDES  
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**  
RECLAMADO(A): AERO PREST TRANSPORTES LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Considerando a certidão de fls. 506, PROCEDAM-SE as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na decisão de fls. 455/456 e INTIME-SE o reclamante para recebê-la.  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução, bem como a concordância do exequente com os cálculos, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$503,39, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado devida.  
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$160,40), das custas (R\$16,38) e do FGTS (R\$399,88).  
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 502.  
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.  
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 502 e do depósito recursal de fls. 409.  
Em seguida, ARQUIVEM-SE.  
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12150/2010  
Processo Nº: RTSum 0000116-95.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**  
RECLAMADO(A): NILSON MOREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos, etc...  
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão (certidão, fl. 58), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fl. 68) e para o exequente impugnar os cálculos (fl. 70), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$ 906,28.  
No caso de liberação do crédito diretamente ao exequente também deverá ser RETIDA a importância de R\$ 90,62 referente aos honorários advocatícios.  
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas pelo saldo remanescente.  
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 67.  
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.  
Em seguida, ARQUIVEM-SE.  
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12099/2010  
Processo Nº: RTOrd 0000147-18.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ BOSCO DA SILVA SOUZA  
**ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): BANCO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO....: CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos, etc...  
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante do despacho de fls. 394, para onde consta: 29/11/2009, passar a constar: 29/11/2010.  
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12075/2010  
Processo Nº: RTSum 0000259-84.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO MOURA GONÇALVES  
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos, etc...  
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ARQUIVADAS, provisoriamente, na Secretaria desta Vara em envelope lacrado.  
Em seguida, INTIME-SE o exequente para tomar ciência das declarações apresentadas pela Receita Federal, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.  
Por medida de cautela, e considerando que as declarações são sigilosas, dá-se vista ao exequente, na balcão, sendo vedada a extração de cópias das declarações.  
Decorrido o prazo para manifestação do exequente, ELIMINEM-SE as declarações.

Notificação Nº: 12088/2010  
Processo Nº: RTSum 0000334-26.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: EDMAR RUFINO DE AMARANTE  
**ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI**  
RECLAMADO(A): ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA + 001  
**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS**

**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12095/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000774-22.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DEUZIMAR FERREIRA BARBOSA

**ADVOGADO.....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 (EM LIQUIDAÇÃO) + 001

**ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO:

1ª RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls. 301/316, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12090/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000993-35.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER PEREIRA SILVA DE PAULA

**ADVOGADO.....: MERIELLE LINHARES REZENDE**

RECLAMADO(A): EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS MIGUEL**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$2.820,08, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12108/2010

Processo Nº: RTSum 0001150-08.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLENE NERE BORGES

**ADVOGADO.....: WÂNIA APARECIDA DA SILVA LOPES**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CENTRO DE EXCELÊNCIA KERYGMA

**ADVOGADO.....: MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$209,50, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12096/2010

Processo Nº: RTSum 0001252-30.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL GONÇALVES CONSTANTINO

**ADVOGADO.....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO**

RECLAMADO(A): TÂNIA APARECIDA GONÇALVES

**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIME-SE reclamada para, no prazo de 05 dias, fornecer o número do CEI, bem como para se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo de fls. 19-20, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12107/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001397-86.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SIMIÃO DE REZENDE

**ADVOGADO.....: KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

**ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por JOSÉ SIMIÃO DE REZENDE em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Honorários periciais na forma da fundamentação.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 538,91, calculadas sobre o valor de R\$ 26.945,76, atribuído à causa. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 17 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12082/2010

Processo Nº: ExtTAC 0001492-19.2010.5.18.0012 12ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): LUCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES ME ( CERÂMICA AV. CERÂMICA DO CHICO BUZINA) + 001

**ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**

NOTIFICAÇÃO:

O processo fora retirado da pauta do dia 17/11/2010, devido ao atestado médico, ora juntado aos autos, apresentado pelo MM juiz que presidiria a audiência e incluído na pauta do dia 06/12/2010 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 12103/2010

Processo Nº: RTSum 0001496-56.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: REGINA MEDEIROS DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VINHAL JUNIOR

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12104/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001641-15.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS PEREIRA PINTO

**ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**

RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por RUBENS PEREIRA PINTO em face de GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA., TIM CELULAR S/A e BRASIL TELECOM S/A, para condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª e 3ª reclamadas pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 17 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12105/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001641-15.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS PEREIRA PINTO

**ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**

RECLAMADO(A): TIM BRASIL + 002

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por RUBENS PEREIRA PINTO em face de GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA., TIM CELULAR S/A e BRASIL TELECOM S/A, para condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª e 3ª reclamadas pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 17 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12106/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001641-15.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS PEREIRA PINTO

**ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 002

**ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por RUBENS PEREIRA PINTO em face de GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA., TIM CELULAR S/A e BRASIL TELECOM S/A, para condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª e 3ª reclamadas pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 17 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12100/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001689-71.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CENIRA MARIA DA SILVA ROSA

**ADVOGADO.....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): JOSÉ INÁCIO SOBRINHO CALÇADOS ME

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12087/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001754-66.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: JÚLIO DE ALMEIDA SANTOS  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12109/2010  
Processo Nº: RTSum 0001792-78.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: ADELAIDE ANTÔNIA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS**  
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por ADELAIDE ANTONIA DE SOUZA em face de ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação.  
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.  
Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.  
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 17 de novembro de 2010.  
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12078/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001864-65.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: CICERA DIAS NETA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): ACLIVE CONFECÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
O processo fora retirado da pauta do dia 17/11/2010, devido ao atestado médico, ora juntado aos autos, apresentado pelo MM juiz que presidiria a audiência e incluído na pauta do dia 06/12/2010 às 11:30 horas.

Notificação Nº: 12079/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001864-65.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: CICERA DIAS NETA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): DRIX CONFECÇÕES LTDA. ME + 001  
**ADVOGADO.....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
O processo fora retirado da pauta do dia 17/11/2010, devido ao atestado médico, ora juntado aos autos, apresentado pelo MM juiz que presidiria a audiência e incluído na pauta do dia 06/12/2010 às 11:30 horas.

Notificação Nº: 12077/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001884-56.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): CELI MENDES TELES  
**ADVOGADO.....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES**  
NOTIFICAÇÃO:  
O processo fora retirado da pauta do dia 17/11/2010, devido ao atestado médico, ora juntado aos autos, apresentado pelo MM juiz que presidiria a audiência e incluído na pauta do dia 06/12/2010 às 11 horas.

Notificação Nº: 12114/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001892-33.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: SAMUEL BORGES DAS NEVES  
**ADVOGADO.....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO**  
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA DE TRANSPORTES E VALORES LTDA.  
**ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por SAMUEL BORGES DAS NEVES em face de TECNOGUARDA VIGILÂNCIA DE TRANSPORTES E VALORES LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.  
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se.

Nada mais. Goiânia/GO, 17 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12076/2010  
Processo Nº: RTSum 0001911-39.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA NEVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDNA PEREIRA DE FARIA**  
RECLAMADO(A): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO (CENTRO SALESIANO DO MENOR)  
**ADVOGADO.....: VINICIUS NASCIMENTO SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
O processo fora retirado da pauta do dia 17/11/2010, devido ao atestado médico, ora juntado aos autos, apresentado pelo MM juiz que presidiria a audiência e incluído na pauta do dia 06/12/2010 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 12146/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001948-66.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO MAGALHAES E SILVA  
**ADVOGADO.....: GILBERTO CLÁUDIO HOERLE**  
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A.  
**ADVOGADO.....: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos, etc...  
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 76 de intimação da testemunha arrolada, eis que deverá comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825 da CLT, conforme registrado na ata de fls. 31/32. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 12098/2010  
Processo Nº: RTSum 0002034-37.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELINA PEREIRA DA LUZ  
**ADVOGADO.....: SEVERIANO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO ZENED R/P ( MARCELO GOUVEA E YARA GOUVEA)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos, etc...  
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fl. 18, no sentido de que é desconhecida no local, e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.  
Custas, no importe de R\$ 248,25, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 12.412,77, pelo reclamante, isento.  
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.  
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 22/11/2010.  
INTIME-SE o reclamante.  
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 12085/2010  
Processo Nº: RTSum 0002151-28.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: SISLEY RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): GEMMINES DISTR. COSM. LTDA - ME (SURYA BRASIL)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 30/11/2010 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 12120/2010  
Processo Nº: RTSum 0002152-13.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): CASA BELLA MARMORES E GRANITOS  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 06/12/2010 às 09:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12124/2010  
Processo Nº: RTOrd 0002153-95.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIMAR FERREIRA GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 06/12/2010 às 09:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12121/2010  
Processo Nº: RTSum 0002154-80.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: SILVANO VOLOFORT DA COSTA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): NOVO MILENIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 06/12/2010 às 09:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12125/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002155-65.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: WARLEY DIAS HONORATO  
**ADVOGADO.....: SÍLVIA MARIA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CASA E JARDIM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 06/12/2010 às 09:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12122/2010  
Processo Nº: RTSum 0002156-50.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BORGES  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 06/12/2010 às 09:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12126/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002157-35.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO ANTUNES DOS REIS JUNIOR  
**ADVOGADO.....: VANESKA RIBEIRO CAETANO**  
RECLAMADO(A): MERCADINHO UC FABIANA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 07/12/2010 às 08:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12123/2010  
Processo Nº: RTSum 0002158-20.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA PEREIRA MARTINS  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIA GOMES**  
RECLAMADO(A): L E E ARTESANATOS + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 06/12/2010 às 09:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12127/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0002159-05.2010.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: NILSON LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 07/12/2010 às 08:30 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10571/2010  
PROCESSO Nº RTSum 0019000-12.2009.5.18.0012  
EXEQUENTE(S): DÉBORA FERREIRA DE SOUSA  
EXECUTADO(S): KARITA DE SOUSA SILVA MAGALHAES , CPF/CNPJ:  
014.091.321-10  
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KARITA DE SOUSA SILVA MAGALHAES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 305,18, atualizado até 30/09/2010.  
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KARITA DE SOUSA SILVA MAGALHAES , é mandado publicar o presente Edital.  
Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.  
CARLOS ALBERTO BEGALLES  
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10480/2010  
PROCESSO Nº RTOOrd 0002136-59.2010.5.18.0012  
RECLAMANTE: KAREN RODRIGUES DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): SHAMA MODAS E PRESENTES LTDA. ME , CPF/CNPJ:  
08.973.862/0001-02  
Data da audiência: 06/12/2010 às 08:40 horas.  
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.  
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SHAMA MODAS E PRESENTES LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.  
CARLOS ALBERTO BEGALLES  
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10543/2010  
PROCESSO Nº RTOOrd 0002141-81.2010.5.18.0012  
RECLAMANTE: TAIANA BRITO BARREIRA BASTOS  
RECLAMADO(A): LANCE TELECOM , CPF/CNPJ:  
Data da audiência: 30/11/2010 às 08:40 horas.  
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.  
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.  
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LANCE TELECOM , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.  
CARLOS ALBERTO BEGALLES  
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17093/2010  
Processo Nº: RT 0021600-08.2006.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANA DOS SANTOS FERNANDES  
**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
Vistos os autos.  
Antes de apreciar-se o requerimento de fls. 632/633, incluo o feito na pauta do dia 02/12/2010, às 13h05min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, em homenagem à Semana Nacional de Conciliação promovida pelo CNJ, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17002/2010  
Processo Nº: RT 0023100-12.2006.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: HÉLIO FERREIRA SAMPAIO  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): SEICOM SERVICOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001

**ADVOGADO..... VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO****NOTIFICAÇÃO:**

AOS RECLAMADOS: Atualizem-se os honorários periciais fixados às fls. 211. Após, intem-se as Reclamadas para comprovarem o recolhimento do montante apurado, R\$1.885,07, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17061/2010

Processo Nº: RT 0093000-48.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16994/2010

Processo Nº: RT 0181600-45.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LENILDA RESENDE DA CUNHA + 012

**ADVOGADO..... MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMOTIO**

**NOTIFICAÇÃO:**

AS PARTES:

Vistos os autos.

Indefere-se o requerimento de fls. 1.085/1.087, pelos fundamentos já expendidos na decisão de fls. 1.006/1.007. Intimem-se os exequentes.

Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do valor total apurado à fl. 1.012, sob pena de penhora via BACENJUD, que resta desde já determinado em caso de inércia.

Após, recolham-se as custas, pelo modo usual, bem assim o valor de FGTS nas contas vinculadas dos obreiros.

Cumpridas as determinações supra e estando em condições, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 17087/2010

Processo Nº: RT 0199000-72.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001

**ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES**

**NOTIFICAÇÃO:**

À EXEQUENTE:

Vista à exequente, por 05 (cinco) dias, da petição atravessada pela 1ª reclamada (TELELISTAS) à fl. 2.347, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site` deste Tribunal.

INTIME-SE A EXEQUENTE.

Notificação Nº: 17037/2010

Processo Nº: RT 0003400-79.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM BUENO CRAVO

**ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): ADEGA CENTRAL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - ME + 002

**ADVOGADO..... GODAMEYR ALVES PEREIRA DE CALVARES**

**NOTIFICAÇÃO:**

ao exequente:

Vistos os autos.

Os documentos de fls. 189/191 revelam que os endereços da Executada e dos sócios, constantes do banco de dados da Receita Federal, são os mesmos existentes nos autos, nos quais o Oficial de Justiça já atestou (fls. 59, 151 e 153) que não residem mais.

Intime-se o Exequente e aguarde-se o decurso do prazo concedido às fls. 184.

Notificação Nº: 17077/2010

Processo Nº: RT 0078100-26.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JAIME GARCES MARTINS FILHO

**ADVOGADO..... WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 004

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO CREDOR:

Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão negativa do oficial de Justiça (fl. 399), disponível para visualização no `site` deste Tribunal, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 17013/2010

Processo Nº: RT 0114400-84.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VANISE RIBEIRO DE CARVALHO

**ADVOGADO..... PABLO VASCONCELOS PAVAN**

RECLAMADO(A): TEMPLÁS INDÚSTRIA E COM DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R\$ 377,45, GARANTINDO PARCIALMENTE A EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 17014/2010

Processo Nº: RT 0114400-84.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VANISE RIBEIRO DE CARVALHO

**ADVOGADO..... PABLO VASCONCELOS PAVAN**

RECLAMADO(A): TEMPLÁS INDÚSTRIA E COM DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:**

DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/12/2010, 13:45 HORAS, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 17038/2010

Processo Nº: RT 0154000-15.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DAVID DE JESUS BARBOSA

**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 003

**ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foram designados os dias 12/01/2011, às 09:00 horas, e 25/01/2011, às 13:00 horas, para praça e leilão, respectivamente, dos imóveis penhorados, a serem realizados pela Eg. Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO.

Notificação Nº: 17054/2010

Processo Nº: RTOrd 0192700-60.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JANE EYRE BORGES DA SILVA

**ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

**NOTIFICAÇÃO:**

A 1ª REÇAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17035/2010

Processo Nº: RTSum 0025800-53.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CARMELITA DE SOUZA SILVA

**ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI) + 003

**ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES**

**NOTIFICAÇÃO:**

ao exequente:

Vistos os autos.

A desconsideração da personalidade jurídica da empresa, ora pleiteada pela Exequente, já foi deferida às fls. 80.

Todos os convênios (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD E SNCR/INCRA) já foram executados e reiterados em desfavor da empresa e de seus sócios, restando infrutíferos.

Intime-se a Exequente e aguarde-se o decurso do prazo concedido às fls. 105.

Notificação Nº: 17036/2010

Processo Nº: RTSum 0029000-68.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LIVIA CIBELE ARAÚJO DE SOUZA

**ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI) + 003

**ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES**

**NOTIFICAÇÃO:**

à exequente:

Vistos os autos.

A desconsideração da personalidade jurídica da empresa, ora pleiteada pela Exequente, já foi deferida às fls. 62.

Todos os convênios (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD E SNCR/INCRA) já foram executados e reiterados em desfavor da empresa e de seus sócios, restando infrutíferos.

Intime-se a Exequente e aguarde-se o decurso do prazo concedido às fls. 88.

Notificação Nº: 16988/2010

Processo Nº: RTSum 0043300-35.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEONIR SANTOS DA SILVA  
**ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA**  
 RECLAMADO(A): DIRO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ao reclamante:  
 Vistos os autos.  
 Os documentos ora juntados às fls. 295/299 revelam que a empresa Global Alimentos Ltda (CNPJ nº 05.802.326/0001-56) pertence a pessoas estranhas aos autos.  
 Quanto ao veículos, além de não pertencerem aos Executados, encontram-se alienados fiduciariamente a favor de terceiros.  
 Pelas razões sobreditas, indefere o petição formulado pelo Exequente às fls. 283/293.  
 Intime-se e aguarde-se o decurso do prazo concedido às fls. 281.

Notificação Nº: 17086/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0050400-41.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO**  
 RECLAMADO(A): KAIRÓS CONSTRUTORA LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODRIGUES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE: Vista da resposta ao ofício de fls. 171, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17048/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0081600-66.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: EMERSON DE ANDRADE PEREZ  
**ADVOGADO....: LUCIANO RIBEIRO ALVES**  
 RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.  
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/12/2010, 14:25 HORAS, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 17030/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0094500-81.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA  
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): INCOPLASGO IND. COM. DE PLÁSTICOS GOIÁS LTDA + 004  
**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao exequente:  
 Não conheço do agravo de petição interposto às fls. 587/605, por inexistir nos autos qualquer decisão definitiva ou sentença prolatada na fase de execução (art. 897, alínea a, da CLT), passível de ser impugnada por esse remédio processual.  
 Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17082/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0100500-97.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: BRAZ ISAC ROSA  
**ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI**  
 RECLAMADO(A): BRASSOLA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO EXEQUENTE:  
 IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, ÀS FLS. 441/444, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17063/2010  
 Processo Nº: RTSum 0101200-73.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**  
 RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO EXEQUENTE:  
 ...intime-se o Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 17007/2010  
 Processo Nº: ExCCP 0103600-60.2009.5.18.0013 13ª VT  
 REQUERENTE...: VANY MACHADO DA SILVA ALVES  
**ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**  
 REQUERIDO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: SORAYA JAMEL MÁTRAK**  
 NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES:  
 Vistos os autos.  
 Retire-se o feito da pauta de audiências.  
 Atualize-se a conta de fls. 170, deduzindo-se os depósitos efetuados às fls. 168, a serem liberados integralmente ao Exequente.  
 Feito, intime-se a Executada para comprovar o depósito do montante apurado, no prazo de 48 horas.(VALOR DE R\$ 946.37 (NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) CALCULO DE FLS 180  
 Se comprovado o depósito, será suspensa a realização da praça e do leilão.

Notificação Nº: 17033/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0108400-34.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIELLI APARECIDA LOURENÇO  
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
 RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES:  
 Vistos os autos.  
 Homologa-se os cálculos de liquidação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução em R\$ 89.650,46 (oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.  
 Intimem-se as partes para ciência dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Exequente (art. 879, § 2º, CLT).  
 No silêncio, expeçam-se certidões de crédito ao Exequente e à União, para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.

Notificação Nº: 17034/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0108400-34.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIELLI APARECIDA LOURENÇO  
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES:  
 Vistos os autos.  
 Homologa-se os cálculos de liquidação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução em R\$ 89.650,46 (oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.  
 Intimem-se as partes para ciência dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Exequente (art. 879, § 2º, CLT).  
 No silêncio, expeçam-se certidões de crédito ao Exequente e à União, para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.

Notificação Nº: 17017/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0111400-42.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSE CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 011  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO EXEQUENTE:  
 Vistos os autos.  
 Compete ao Exequente diligenciar e juntar aos autos os contratos sociais das Executadas, indicando os nomes, CPFs e endereços dos sócios que pretende incluir no polo passivo. Prazo de 30 dias.  
 Intime-se.

Notificação Nº: 17067/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0133500-88.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES  
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ GROFF NUNEZ**  
 RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE:  
 Deverá o reclamante juntar aos autos sua CTPS, a fim de sejam procedidas às anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17053/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0162800-95.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: JOEL ALVES BUENO  
**ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI**  
 RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO + 002  
**ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 A 2ª RECCAMADA:  
 COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17088/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0169500-87.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: REGINALDO JOSÉ DA SILVA  
 ADOVADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR  
 RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADOVADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Indefere-se a dilação do prazo ora pleiteada às fls. 400/401, mantendo-se as cominações consignadas às fls. 396, uma vez que, desde 22/10/2010 (fls. 394) a Reclamada está ciente da obrigação de retirar a CTPS e efetuar as devidas retificações.

Notificação Nº: 17010/2010

Processo Nº: RTOOrd 0171300-53.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ALDENISA SOUZA DO NASCIMENTO

ADOVADO....: MANOEL ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): REMO CALÇADOS LTDA.

ADOVADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz do Trabalho e em homenagem à Semana Nacional da Conciliação/2010, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 01/12/2010, às 13h05m, para tentativa de conciliação.

À RECLAMADA: Tomar ciência do bloqueio efetivado, via penhora on-line, na conta bancária de titularidade da executada, no importe de R\$7.323,30, que garante parcialmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17043/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173700-40.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: TEREZINHA SILVA REIS

ADOVADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADOVADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Intime-se a executada, novamente, para no prazo de 5 (cinco) dias, receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 17032/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178400-59.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: NARRAYARA DINIZ MENDES

ADOVADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001

ADOVADO....: VALÉRIA ABBUD JONAS

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS ÀS FLS.465/476, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17060/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184200-68.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCIO VITOR DA SILVA

ADOVADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.

ADOVADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença de embargos de declaração prolatada em 16/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por HYPERMARCAS S/A, para no mérito ACOLHÉ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Conheço os embargos de declaração opostos por MARCIO VITOR DA SILVA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17056/2010

Processo Nº: RTOOrd 0220600-81.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: GERALDO BOSCO ALVES

ADOVADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADOVADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/11.2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

III- DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.

Intimem-se.

Custas pela executada no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT.

Notificação Nº: 17057/2010

Processo Nº: RTOOrd 0220600-81.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO BOSCO ALVES

ADOVADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001

ADOVADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/11.2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

III- DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.

Intimem-se.

Custas pela executada no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT.

Notificação Nº: 17003/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000091-79.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO BEQUIMAN RIBEIRO

ADOVADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): TREMENDÃO REPINTURA E AUTO PEÇAS LTDA.

ADOVADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R\$ 78,87, GARANTINDO PARCIALMENTE A EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 17004/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000091-79.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO BEQUIMAN RIBEIRO

ADOVADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): TREMENDÃO REPINTURA E AUTO PEÇAS LTDA.

ADOVADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/12/2010, 14:05 HORAS, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 17055/2010

Processo Nº: RTSum 0000644-29.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO CORREIA DE SOUZA

ADOVADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.

ADOVADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

A 1ª RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17020/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000897-17.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA KRISTINY CASTILHO DE ARAÚJO

ADOVADO....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADOVADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FORAM EFETIVADAS PENHORAS ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, NO IMPORTE TOTAL DE R\$16.693,88, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 17021/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000897-17.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA KRISTINY CASTILHO DE ARAÚJO

ADOVADO....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADOVADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FORAM EFETIVADAS PENHORAS ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, NO IMPORTE TOTAL DE R\$16.693,88, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 17079/2010

Processo Nº: RTOrd 0001010-68.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
RECLAMADO(A): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMANTE:  
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A TRCT, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17072/2010

Processo Nº: RTSum 0001061-79.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: RITA SOARES DE SOUZA FELIPE  
**ADVOGADO.....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO**  
RECLAMADO(A): JOSÉ ENOCK CASTROVIEJO VILELA  
**ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXECUTADO: Vista ao executado da nova planilha de cálculos (fl.68), para manifestação, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16995/2010

Processo Nº: RTOrd 0001109-38.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: WINSTON DA SILVA LIMA  
**ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**  
RECLAMADO(A): SUSERANO ENGENHARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos os autos.  
A pedido do Executado, retira-se o feito da pauta de audiências do dia 29/11/2010, reincluindo-o na pauta do dia 01/12/2010, às 14h45min, para tentativa de conciliação.  
Intimem-se o Exequente, o Executado IGOR VILLAS APARECIDO DO PATROCÍNIO e seus procuradores.

Notificação Nº: 17001/2010

Processo Nº: RTOrd 0001109-38.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: WINSTON DA SILVA LIMA  
**ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**  
RECLAMADO(A): IGOR VILLAS APARECIDO DO PATROCÍNIO + 002  
**ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos os autos.  
A pedido do Executado, retira-se o feito da pauta de audiências do dia 29/11/2010, reincluindo-o na pauta do dia 01/12/2010, às 14h45min, para tentativa de conciliação.  
Intimem-se o Exequente, o Executado IGOR VILLAS APARECIDO DO PATROCÍNIO e seus procuradores.

Notificação Nº: 17064/2010

Processo Nº: RTSum 0001156-12.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIENE FREIRE TORRES VIEIRA  
**ADVOGADO.....: PAULO CESAR CURADAL CABRAL PUCCI**  
RECLAMADO(A): MUNDO DOS ANÉIS DE FORMATURA LTDA ME  
**ADVOGADO.....: WILIAN CARDOSO MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:  
Vistos os autos.  
A pedido da Reclamante, retira-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se .....

Notificação Nº: 17081/2010

Processo Nº: RTOrd 0001298-16.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO PEREIRA DO CARMO  
**ADVOGADO.....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO:  
À 2ª RECLAMADA:  
FICA INTIMADA PARA RETIFICAR AS TRCTS,QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS AOS AUTOS, EM VIRTUDE DE ESTAR EM DISSONÂNCIA COM AS ANOTAÇÕES DA CTPS, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 145/146. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 17083/2010

Processo Nº: RTSum 0001335-43.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): MARIA IVANETE ARAÚJO JESUS  
**ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:

Em homenagem à Semana Nacional da Conciliação/2010, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 29/11/2010, às 13h05min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 16987/2010

Processo Nº: RTSum 0001465-33.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ALCINA RIBEIRO VANDERLEY  
**ADVOGADO.....: TALITA KARISE CARMO DE PAULA**  
RECLAMADO(A): ARMAZÉM VIA GOYAS LTDA  
**ADVOGADO.....: EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
a reclamada:  
Vistos os autos.  
Intime-se a Reclamada, diretamente e através de seu procurador, para, no prazo de 48 horas:  
1- Devolver a CTPS da Reclamante sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da aplicação de multa diária de R\$ 20,00 (vinte reais) até o limite de 30 dias;  
2- Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (R\$ 264,09) e custas da liquidação (R\$ 4,35) apuradas às fls. 56, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16986/2010

Processo Nº: RTSum 0001531-13.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: KELLY RODRIGUES JARDIM DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMECADO MARCOS)  
**ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R\$ 194,21, GARANTINDO PARCIALMENTE A EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 16989/2010

Processo Nº: RTSum 0001531-13.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: KELLY RODRIGUES JARDIM DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMECADO MARCOS)  
**ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**  
NOTIFICAÇÃO:  
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/12/2010, 13:25 HORAS, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 17000/2010

Processo Nº: RTSum 0001620-36.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: LÚCIA MOREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE:  
Vistos os autos.  
Intime-se o Exequente para se manifestar sobre as alegações formuladas pela Executada às fls. 96/104, no prazo de 05 dias.  
Após, conclusos.

Notificação Nº: 17052/2010

Processo Nº: RTOrd 0001661-03.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: GUSTAVO CARVALHO DA ROCHA LIMA MARTINS  
**ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORIAL LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ) + 001  
**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À 1ª RECLAMADA:  
DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA PROCEDER, EM 05 (CINCO) DIAS, A BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE (ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS), LIBERANDO, SOB O CÔ. 01, O FGTS, GARANTIDA A INTEGRALIDADE, MAIS A MULTA DE 40%, BEM COMO OS FORMULÁRIOS DO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE EXECUÇÃO, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA.

Notificação Nº: 17089/2010

Processo Nº: RTSum 0001664-55.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIA DIAS QUEIROZ SANTOS  
**ADVOGADO.....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): NELSON VALDEIR DOS SANTOS & CIA LTDA  
**ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI**

## NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS, DEVENDO TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 106/107.

Notificação Nº: 17075/2010

Processo Nº: RTSum 0001812-66.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Deverá a reclamada devolver aos autos a CTPS do reclamante, com as devidas anotações, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, bem como expedição de ofício à SRTE comunicando a recusa, para aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Notificação Nº: 17059/2010

Processo Nº: RTOrd 0001822-13.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA MORAIS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença de embargos de declaração prolatada em 16/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ROSÂNGELA MORAIS DA SILVA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integrase. Conheço os embargos de declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para no mérito ACOLHÊ-LOS e sanar o erro material, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17069/2010

Processo Nº: RTSum 0001824-80.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ATENTO BRASIL S/A, ÀS FLS. 464/508, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17047/2010

Processo Nº: RTOrd 0001830-87.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JANILEDA LOPES ARAÚJO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 1010/1063, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17068/2010

Processo Nº: RTOrd 0001903-59.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM CAMPOS LOPES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 190/202, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17022/2010

Processo Nº: RTOrd 0001910-51.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO DE OLIVEIRA NICACIO

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de EVALDO DE OLIVEIRA NICACIO em face de CENTROALCOOL S.A para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: horas in

itiner e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 17074/2010

Processo Nº: RTSum 0001932-12.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE ALMEIDA BRANCO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE ÀS FLS.135/151, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17058/2010

Processo Nº: RTSum 0001940-86.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): CLESATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar CTPS na Secretaria da Vara para fins de cumprimento das obrigações de fazer.

Notificação Nº: 17023/2010

Processo Nº: RTOrd 0001955-55.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SILVA MENDES

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe a inépcia da inicial quanto ao pedido de horas noturnas, extinguindo-se sem resolução do mérito e julga-se parcialmente procedente o pedido de JOÃO BATISTA SILVA MENDES em face de ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas extras e reflexos decorrentes das dobras e da não concessão do intervalo; auxílio alimentação e vale transporte nos dias em que houve dobra. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92 e OJ 400 da SDI-1 do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 16993/2010

Processo Nº: RTOrd 0001962-47.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ADEBALDO SANTOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

as partes:

Vistos os autos.

Homologa-se o acordo de fls. 233/235, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$100,00 calculadas sobre o valor avançado, R\$5.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.

A Reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais devidos, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, no prazo legal, sob pena de execução.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, ficando a Secretária desde já autorizada a expedir ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 172-A, § 3º, do PGC.

A intimação da União (Procuradoria-Geral Federal) torna-se desnecessária, ante o teor da Portaria do MF nº 176/2010. Atente a Secretária da Vara.

Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos (desde já autorizado) juntados com a inicial, salvo os defesos pelo PGC/TRT 18ª Região. Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se.

Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos devidos e estando em condições, sejam os autos arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 17062/2010

Processo Nº: RTSum 0001971-09.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SAULO CARDOSO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELIEL FERREIRA LOBO**

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.

**ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Tendo em vista a pretensão ao pagamento de adicional de periculosidade, determina-se a realização de perícia técnica, nomeando-se perito judicial o Dr. NASSIM TALEB – CREA/GO nº 1.105/D-GO, engenheiro eletricitista devidamente credenciado no rol de peritos deste eg. Tribunal, com endereço profissional na Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74230-020, fones: (62) 3245-2030 e 9972-7177 (e-mail: talebn@terra.com.br), devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretária.

Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos e/ou indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra, intime-se o perito, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.

À Secretária, para providenciar.

Notificação Nº: 17046/2010

Processo Nº: RTSum 0002041-26.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELA GOMES VILARINHO

**ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): MARIA GLAUZINÉIA DA COSTA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:

Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/12/2010, às 15h05min, nesta Vara do Trabalho.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 17019/2010

Processo Nº: RTOrd 0002081-08.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MABEL MÜLLER

**ADVOGADO.....: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): BERTONAV COUROS EXPORTAÇÃO + 005

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Fornecer, em 10 (dez) dias o correto e atual endereço das reclamadas, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 16992/2010

Processo Nº: RTSum 0002088-97.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**

RECLAMADO(A): MIGUEL ROSA DOS SANTOS (DONO DA OBRA) + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretária desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

DISPOSITIVO

EX POSITIS, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra.

Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R\$242,63, calculadas sobre R\$12.131,55, valor dado à causa, dispensado do recolhimento, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita.

Retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 17070/2010

Processo Nº: RTOrd 0002122-72.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SANDOVAL DAVID FERNANDES

**ADVOGADO.....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÜNDEL**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado(a), pela presente, a comparecer perante o Juiz do Trabalho(Justiça do Trabalho Itinerante), no Edifício Sede da Câmara Municipal de Inhumas, Palácio Fulgêncio Alves Soyer, situado na Praça Santana, nº 226 – Centro – CEP 75.400-000 – fone: 62 3511-1634, Inhumas/GO, no auditório de reuniões daquela Câmara Municipal, às 09:20h, do dia 01 de dezembro de 2010, para Audiência INICIAL/UNA, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento da Reclamação e na sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, Vossa Senhoria deverá comparecer munido(a) do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo.

Notificação Nº: 17071/2010

Processo Nº: RTSum 0002146-03.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**

RECLAMADO(A): ENXOVAIS LOURES + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado(a), pela presente, a comparecer perante o Juiz do Trabalho(Justiça do Trabalho Itinerante), no Edifício Sede da Câmara Municipal de Inhumas, Palácio Fulgêncio Alves Soyer, situado na Praça Santana, nº 226 – Centro – CEP 75.400-000 – fone: 62 3511-1634, Inhumas/GO, no auditório de reuniões daquela Câmara Municipal, às 10:30h, do dia 01 de dezembro de 2010, para Audiência UNA, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento da Reclamação e na sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, Vossa Senhoria deverá comparecer munido(a) do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo.

Notificação Nº: 17071/2010

Processo Nº: RTSum 0002146-03.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**

RECLAMADO(A): ENXOVAIS LOURES + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado(a), pela presente, a comparecer perante o Juiz do Trabalho(Justiça do Trabalho Itinerante), no Edifício Sede da Câmara Municipal de Inhumas, Palácio Fulgêncio Alves Soyer, situado na Praça Santana, nº 226 – Centro – CEP 75.400-000 – fone: 62 3511-1634, Inhumas/GO, no auditório de reuniões daquela Câmara Municipal, às 10:30h, do dia 01 de dezembro de 2010, para Audiência UNA, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento da Reclamação e na sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, Vossa Senhoria poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido(a) do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação ou a condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 17099/2010

Processo Nº: ConPag 0002161-69.2010.5.18.0013 13ª VT  
CONSIGNANTE.: COOPERATIVA HABITACIONAL DO RESIDENCIAL GRAN ESPANHA

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
CONSIGNADO(A): DEUSDETE RODRIGUES FERREIRA

**ADVOGADO..... :**

**NOTIFICAÇÃO:À CONSIGNANTE:**

Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, em conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF (ag. 2555) ou Banco do Brasil (ag. 0086), competindo à Consignante gerar as guias de depósito, cabendo à Secretaria emitir apenas e tão-somente as guias de levantamento.

**INTIME-SE A CONSIGNANTE.**

**DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16233/2010**

**PROCESSO Nº RT 0013700-08.2005.5.18.0013**

**RECLAMANTE: REGINALDO JOSÉ RAMOS**

**RECLAMADO(A): BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO, CPF:800.394.301-97**

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO, CPF: 800.394.301-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1203, sendo intimado da penhora de fl. 1201/1202, tomando ainda ciência da sua nomeação como Depositário Fiel da referida penhora.

E para que chegue ao conhecimento de BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM  
JUIZ TITULAR

**DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16311/2010**

**PROCESSO Nº RT 0196800-63.2005.5.18.0013**

**RECLAMANTE: RANGEL COELHO GUIMARAES**

**RECLAMADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR (CPF: 590.216.751-53) e ADRIANA CESÁRIO CALASSA (CPF:758.325.261-04)**

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR (CPF: 590.216.751-53) e ADRIANA CESÁRIO CALASSA (CPF:758.325.261-04), executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Tomar ciência, para os fins do art. 884 da CLT, de que foram efetivadas penhoras on-line nas contas bancárias dos executados ADRIANA CESÁRIO CALASSA e JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR, no importe de R\$ 1.894,17 e R\$799,36, respectivamente, que garante parcialmente a execução.

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM  
JUIZ TITULAR.

**DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16.295/2010**

**PROCESSO Nº RTSum 0072000-21.2009.5.18.0013**

**EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)**

**EXECUTADOS: JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., MARLON TEODORO DE JESUS, IRONIRLENA MARTINS FERREIRA e LARA RUBIA VIEIRA GOULÃO PALOMINO**

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, MARLON TEODORO DE JESUS, IRONIRLENA MARTINS FERREIRA e LARA RUBIA VIEIRA GOULÃO PALOMINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 1.445,23 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), referentes aos autos 720/2009, 1263/2009 e 1047/2009, atualizado até 31/08/2010.

E, para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente edital.

Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM  
JUIZ TITULAR

**DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

**EDITAL Nº 16330/2010**

**PROCESSO Nº RTOrd 0001741-64.2010.5.18.0013**

**RECLAMANTE: WANESSA DE SOUZA FORTES**

**RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06**

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUIZA SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CPF/CNPJ:01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.145/149, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

E para que chegue ao conhecimento de L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO  
JUIZA SUBSTITUTA

**DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16333/2010**

**PROCESSO Nº RTOrd 0002151-25.2010.5.18.0013**

**RECLAMANTE: ADÃO MOREIRA ALVES FILHO**

**RECLAMADO(A): JRS SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. - CNPJ nº 05.595.101/0001-76**

Data da audiência: 07/12/2010, às 13h

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) JRS SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. - CNPJ nº 05.595.101/0001-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita.

Valor da causa: R\$1.020,00 (um mil e vinte reais).

O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se digitalizado no site deste eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado JRS SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. - CNPJ nº 05.595.101/0001-76, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

Célia Martins Ferro.

JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**

Notificação Nº: 8236/2010

Processo Nº: RTSum 0042000-21.2009.5.18.0051 1ª VT

**RECLAMANTE...: VALDERI MARTINS DE MOURA**

**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**

**RECLAMADO(A): CHR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REPRESENTADO POR HENRIQUE CÉSAR RODRIGUES BARBOS**

**ADVOGADO.....: CÉSAR OTÁVIO VALENTE**

**NOTIFICAÇÃO:**

**RECLAMANTE:** Depreende-se dos autos que as partes entablaram acordo em 19/05/2009, conforme ata de fls. 05/06, oportunidade em que restou estabelecido o pagamento de 03 parcelas iguais de 367,00, bem como honorários assistenciais, no importe de R\$165,00. Para pagamento do valor devido ao reclamante e dos honorários assistenciais, o reclamado entregou-lhe os cheques de ns. 016, 017, 018 e 020, do Banco Bradesco, n. 237, agência 1343-9, para apresentação em 19/06/2009, 20/07/2009, 20/08/2009 e 21/09/2009, sob pena de multa de 50% sobre o valor residual não pago. Em 26/08/2009 o reclamante veio aos autos noticiando o descumprimento do acordo, no tocante à 2ª parcela, com vencimento em 20/07/2009, ocasião em que devolveu o cheque n. 017.

Devidamente intimado, o reclamado não se manifestou, razão pela qual iniciou-se a execução, com a penhora de bens. Em 08/11/2010 o exequente manifestou-se, asseverando que há um equívoco nos autos, porquanto a executada não efetuou o pagamento da 2ª e 3ª parcelas, assim como dos honorários assistenciais. Ocorre, entretanto, que, nada obstante a alegação do exequente, o mesmo não devolveu os cheques relativos ao pagamento da 3ª parcela e dos honorários assistenciais. Portanto, intime-se o exequente para proceder à devolução dos

cheques mencionados no parágrafo anterior, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento do seu pedido. Caso haja a devolução dos cheques, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo, para retificação da conta.

Notificação Nº: 8245/2010

Processo Nº: RTOrd 0118700-38.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR PEREIRA DA SILVA LIMA

**ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO..... SIDNEI APARECIDO PEIXOTO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foram designados Praça e Leilão dos bens penhorados nos autos da Carta Precatória que tramita junto à 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, conforme despacho de fls. 16/18, daquele Juízo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8246/2010

Processo Nº: RTOrd 0118700-38.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR PEREIRA DA SILVA LIMA

**ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MARKO ANTONIO DUARTE**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foram designados Praça e Leilão dos bens penhorados nos autos da Carta Precatória que tramita junto à 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, conforme despacho de fls. 16/18, daquele Juízo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8231/2010

Processo Nº: RTSum 0000209-38.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FIRMINO DOS SANTOS SOUZA

**ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM**

RECLAMADO(A): TIM CELULAR S/A + 001

**ADVOGADO..... SILOMAR ATAÍDES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A/S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is) relativo a saldo remanescente de depósito realizado nos autos supra, que se encontra(m) guardado(s) em pasta própria, no prazo de 05 dias, ou indicar conta bancária para transferência.

Notificação Nº: 8235/2010

Processo Nº: RTSum 0000516-89.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL RABELO MIRANDA

**ADVOGADO..... JOSÉ MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): MIX ENGENHARIA LTDA. - N/P LINDOMAR BARBOSA DA COSTA

**ADVOGADO..... MARCELINO SOARES VASCONCELOS**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8238/2010

Processo Nº: ET 0000889-23.2010.5.18.0051 1ª VT

EMBARGANTE...: JARDIM BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

LTDA. (N/P ELIANA DE FÁTIMA BORGES)

**ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS DE SOUZA**

EMBARGADO(A): VÂNIA GOMES GONÇALVES

**ADVOGADO..... DOMINGOS DE SOUZA LIMA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da inclusão do feito na pauta do dia 24/11/2010, às 15:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8229/2010

Processo Nº: RTOrd 0000906-59.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR RODRIGO DA SILVA

**ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8230/2010

Processo Nº: RTOrd 0000906-59.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR RODRIGO DA SILVA

**ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8253/2010

Processo Nº: RTSum 0000937-79.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALEX GOMES DA SILVA

**ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... ACACIO MICENA COUTINHO**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sob pena de execução, com fulcro no artigo 114 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 16/12/1998.

Notificação Nº: 8233/2010

Processo Nº: RTOrd 0001048-63.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO TEIXEIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL**

RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 26/11/2010, às 14:40 horas, devendo comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sítio à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8538/2010

PROCESSO Nº ET 0000845-04.2010.5.18.0051

EMBARGANTE: LAENE DA SILVA BARRETO

EMBARGADO(A): ANA PAULA MARIA DA SILVA, CPF/CNPJ: 058.761.234-71

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de págs. 33/37 dos autos virtuais, cujo dispositivo é o seguinte: "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES os embargos de terceiro opostos por LAENE DA SILVA BARRETO em face de ANA PAULA MARIA DA SILVA, ficando sem efeito a decisão proferida nos autos de nº 00861/2009 que determina a penhora do veículo marca Volkswagen, modelo Saveiro CL 1.6 MI, placa JFM-4320, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R\$ 44,26, pelo executado, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, a serem cobradas nos autos da execução. Transitada em julgado a presente decisão, junte-se cópia aos autos da RT de nº 00861/2009.". O prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, inicia-se a partir da publicação deste edital. Obs. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) E para que chegue ao conhecimento do(a/s) referido(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8506/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001048-63.2010.5.18.0051

RECLAMANTE: JOÃO PAULO TEIXEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA., CPF/CNPJ: 06.023.750/0001-65

DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 26/11/2010 às 14:40 horas.

Data da disponibilização: 18/11/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 19/11/2010

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista ("PROCESSO VIRTUAL"), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site : [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), em CONSULTA PROCESSUAL NA PÁGINA INICIAL, clicando nos respectivos documentos publicados. Caso V.

Sª não consiga acessar via internet, poderá comparecer pessoalmente no endereço supra indicado para receber orientação de como acessá-los.

Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado, oportunidade em que V. Sª. deverá apresentar o contrato social ou os atos constitutivos da empresa, se for o caso, bem como produzir sua defesa por meio EXCLUSIVO do sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO deste Tribunal, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da audiência, observando-se o disposto no art. 787 da CLT, e os cartões se ponto, caso se enquadre no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal.

Os documentos deverão vir organizados em ordem CRONOLÓGICA de acordo com a defesa, bem como, no que for cabível, o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª.

O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Para visualizar as peças do processo, durante a audiência, a parte ou procurador poderá comparecer com notebook/netebook ou compartilhar o equipamento disponibilizado pela Vara do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no placard desta Vara na data da sua assinatura.

Edital expedido e assinado conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, MANOEL MESSIAS DE MORAIS, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

(Assinado eletronicamente)

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7904/2010

Processo Nº: RT 0051100-36.2005.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETE SOARES SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ELITON MARINHO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ALFREDO AMBROSIO NETO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Considerando o conteúdo do documento de fls. 1662, deixo de acolher a atualização dos cálculos de fls. 1656/1657-verso e defiro o pedido formulado pela reclamante às fls. 1648/1649 e reiterado às fls. 1659/1660, a fim de determinar a devolução dos autos ao setor de cálculos, para adequação de seu conteúdo ao teor do referido documento.

Antes, contudo, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos que procedeu à inclusão da reclamante em sua folha de pagamento, conforme determinado no acórdão de fls. 1257/1274.

Notificação Nº: 7939/2010

Processo Nº: RT 0060900-88.2005.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ BUENO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 002

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7905/2010

Processo Nº: RT 0017100-39.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

RECLAMADO(A): AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Antes de qualquer outra providência, tendo em vista a proximidade da Semana da Conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 30.11.2010, às 13h20min, para tentativa de composição amigável entre as partes.

Notificação Nº: 7942/2010

Processo Nº: RT 0055300-81.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ADELITA LIMA DE SOUSA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA DANTAS

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ A EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7908/2010

Processo Nº: RTOrd 0056000-23.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SOARES PEREIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls.

382, a fim de proceder à reserva de seu crédito nos autos de nº 00641/2010, ficando, desde já ciente, de que a transferência de numerário ficará condicionada à existência de crédito para tanto.

Notificação Nº: 7911/2010

Processo Nº: RTOrd 0060300-28.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO FRANÇA RIBEIRO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Tendo em vista o que dispõe o art. 85, § 1º, do Provimento Geral Consolidado e tendo em vista a proximidade da Semana da Conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 30.11.2010, às 13h15min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 7944/2010

Processo Nº: RTOrd 0083800-26.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: GRACILENE ALVES DE REZENDE

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): IZABEL VICENTE MOREIRA (ASTURIA MOTEL) + 001

ADVOGADO.....: HÉLIO CÂNDIDO SERAFIM

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA DOS CÁLCULOS ATUALIZADOS DE FL. 172, CUJO MONTANTE SOMA R\$ 1.346,77. CUMPRIR CONFORME DESPACHO DE FLS.157/158.

Notificação Nº: 7920/2010

Processo Nº: RTSum 0101700-22.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE ROSA ASSUNÇÃO BORGES

ADVOGADO.....: ADILTON DIONISIO CARVALHO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXEQUENTE DO EMBARGO À EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA PRIMEIRA EXECUTADA ÀS FLS. 178/181. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7921/2010

Processo Nº: RTOrd 0107600-83.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA

RECLAMADO(A): SANDRA DE BRITO SALGADO PAIVA

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 13/12/2010, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/01/2011, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7914/2010

Processo Nº: RTOrd 0000208-50.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DIONES APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 292/294, cujo inteiro teor da conclusão é: 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço os embargos de declaração postos por DIONES APARECIDO DA SILVA, julgando-os PROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Notificação Nº: 7900/2010

Processo Nº: RTSum 0000243-10.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRO JÚNIOR BATISTA ARANTES  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO:

Deverá a executada tomar ciência da penhora de fls. 71 (auto de penhora da marca cintidina), bem como do auto de avaliação de fls. 92. Prazo legal.

Notificação Nº: 7901/2010

Processo Nº: RTSum 0000310-72.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANY CRISTINA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001  
**ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Homologo os cálculos constantes de fls. 181/183-verso, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela reclamada, atualizado até 30.11.2010, em R\$ 3.454,55, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Considerando que o Juízo se encontra integralmente garantido pelo depósito recursal de fls. 151, intimem-se as partes, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7919/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000334-03.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DE SÁ  
**ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**  
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI**  
NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente dos documentos enviados pela JUCEG, pelo prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7931/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000337-55.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARLA SUZANA RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 13/12/2010, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/01/2011, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7936/2010

Processo Nº: RTSum 0000490-88.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA OFERTA DE BENS, PELA EXECUTADA, PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO, CONFORME FLS. 39/40. MANIFESTAR EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7909/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000492-58.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: WASHINGTON ROSA SILVA  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**  
RECLAMADO(A): WRM MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: GELIEL GOULART SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição e dos documentos de fls. 50/55.

Notificação Nº: 7916/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000574-89.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO SOUSA  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME**  
RECLAMADO(A): J.A. AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS**  
NOTIFICAÇÃO:

Deverão as reclamadas tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 320/326 para, caso queiram, oferecerem contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 7917/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000574-89.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO SOUSA  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME**  
RECLAMADO(A): EDUARDO MILKE + 002  
**ADVOGADO.....: ULISSES SANTOS MONTALVAO**  
NOTIFICAÇÃO:

Deverão as reclamadas tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 320/326 para, caso queiram, oferecerem contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 7918/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000574-89.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO SOUSA  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME**  
RECLAMADO(A): RAFAEL PARREIRA DA PONTE + 002  
**ADVOGADO.....: ELISABETH LEITE**  
NOTIFICAÇÃO:

Deverão as reclamadas tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 320/326 para, caso queiram, oferecerem contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 7946/2010

Processo Nº: RTSum 0000678-81.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: RANDESON JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA**  
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistas ao RECLAMANTE dos Embargos à Execução interpostos pela reclamada às fls. 81/87 e 92/97, dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 7927/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000710-86.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIOR MARQUES DE ASSIS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ DIVINO BALIZA**  
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. (POSTO SAÍDA SUL)  
**ADVOGADO.....: EDUARDO SILVA ALVES**  
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 7940/2010

Processo Nº: RTSum 0000770-59.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE RODRIGUES DE JESUS  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO**  
RECLAMADO(A): ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. - N/P RONALD FERRAZ DO AMARAL  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7943/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000905-71.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDINEY SOUSA AGUIAR  
**ADVOGADO.....: ROBSON MÁRCIO MALTA**  
RECLAMADO(A): REPAL RENOVADORA DE PNEUS ANÁPOLIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: TALMO LUIZ DE CASTRO BEZERRA**  
NOTIFICAÇÃO:

VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 135/147 PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7945/2010

Processo Nº: RTSum 0000924-77.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: WILLIAM DOMINGOS EVANGELISTA  
**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**  
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistas às RECLAMADAS do Recurso Ordinário Adesivo interposto às fls. 240/241, dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 7910/2010

Processo Nº: RTSum 0000945-53.2010.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: ISIS CAROLINE RIBEIRO DIAS DEPENDENTE PERANTE O INSS DE MAURI MARIANO DIAS

**ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO RICO

**ADVOGADO.....: VALÉRIA A. PEREIRA CAIXETA**

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 99, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 314,11, conforme cálculos de fls. 91/93, acrescidas do valor do mandato de fls. 95 (art. 832, § 6º, da CLT), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda e contribuições previdenciárias sobre as parcelas do acordo. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 7902/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000972-36.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PIMENTEL DE MORAES

**ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): SELARIA MOREIRA LTDA.

**ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Considerando que o documento de fls. 552 demonstra que o reclamante possui limitações laborativas em razão de problemas na visão, entendendo que permanece necessária a realização de perícia médica.

No que tange à nomeação de outro expert, da especialidade específica de oftalmologia, indefiro, pois a perita designada, Drª Katarina da Câmara Pinto Cremonesi, possui especialidade em medicina do trabalho, estando sim apta a avaliar, de forma profissional, confiável e isenta, o reclamante. Intime-se a reclamada. Decorrido o prazo para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, cumpra-se o disposto na parte final da certidão de fls. 546.

Notificação Nº: 7903/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001011-33.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM BEATRIZ CINTRA

**ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GUBIO SOUZA MANHAS-(BECO DA LUA BAR E RESTAURANTE)

**ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS**

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Homologo a alteração dos termos do acordo, formulada pelas partes às fls. 31, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8466/2010

PROCESSO Nº RT 0085900-90.2005.5.18.0052

RECLAMANTE: ANA RODRIGUES DE PAULA

RECLAMADO(A): ADELINO JUNIOR TEIXEIRA STORTI, CPF/CNPJ: 169.834.738-33

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADELINO JUNIOR TEIXEIRA STORTI, CPF/CNPJ: 169.834.738-33, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. cujo inteiro teor é o seguinte:

"Deverá o executado, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no importe de R\$ 110,75 (cento e dez reais e setenta e cinco centavos), comprovando nos autos, ou, querendo, depositar o valor em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara."

E para que chegue ao conhecimento de ADELINO JUNIOR TEIXEIRA STORTI, CPF/CNPJ: 169.834.738-33, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8471/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0107600-83.2009.5.18.0052

EXEQUENTE: ALEXANDRA RODRIGUES DOS SANTOS

EXECUTADO: SANDRA DE BRITO SALGADO PAIVA

**ADVOGADO(A): ROBERTO MIKHAIL ATIE**

Data da Praça 13/12/2010 às 10:03 horas.

Data do Leilão 13/01/2011 às 09:00 horas.

O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO,

onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ \* (\*), conforme auto de penhora de fls. 64, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA BRASÍLIA, Nº 229, CENTRO CEP 72920 - ALEXÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM BALCÃO EXPOSITOR DE MERCADORIAS HORIZONTAL, COM TRÊS PRATELEIRAS, MARCA GELOPAR, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

UM BALCÃO HORIZONTAL DE FRIOS MEDINDO 1.20 M DE CUMPRIMENTO, REFRIGERADOR MARCA GELOPAR, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 1.800,00;

UM FREEZER HORIZONTAL, BRANCO, GRANDE, METALFRIO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO POR R\$ 1.500,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8448/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000337-55.2010.5.18.0052

EXEQUENTE: CARLA SUZANA RIBEIRO DA SILVA

EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO(A):**

Data da Praça 13/12/2010 às 10:02 horas.

Data do Leilão 13/01/2011 às 09:00 horas.

O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 122, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) marca de medicamento Cobaldoze de propriedade do executado, registro INPI nº 002969378, avaliada em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.  
JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8444/2010  
PROCESSO Nº RTOOrd 0001052-97.2010.5.18.0052

RECLAMANTE: VALDIR JOSÉ DA SILVA  
RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 10.563.478/0001-83  
Data da audiência: 13/12/2010 às 14:30 horas.

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 3.681,13.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CBC CONSTRUÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8449/2010  
PROCESSO Nº RTAlç 0001053-82.2010.5.18.0052

RECLAMANTE: SIDNEY DOS SANTOS SILVA  
RECLAMADO(A): SINTRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 03.589.951/0001-36  
Data da audiência: 22/11/2010 às 13:50 horas.

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 100,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SINTRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8449/2010  
PROCESSO Nº RTAlç 0001053-82.2010.5.18.0052

RECLAMANTE: SIDNEY DOS SANTOS SILVA  
RECLAMADO(A): SINTRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 03.589.951/0001-36  
Data da audiência: 22/11/2010 às 13:50 horas.

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s)

supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 100,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SINTRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8445/2010  
PROCESSO Nº RTOOrd 0001055-52.2010.5.18.0052

RECLAMANTE: EDNA LEILANY SANTOS CARDOSO  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., CNPJ: 37.080.488/0001-14  
Data da audiência: 25/11/2010 às 14:50 horas.

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 362.496,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 19374/2010

Processo Nº: RTSum 0003800-36.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 220, determinando que o bem penhorado às fls. 160-v e reavaliado às fls. 204 seja novamente levado à hasta pública, ficando designado o dia 15.12.2010, às 10h05 para realização da praça. Para eventual leilão, designa-se o dia 13.01.2011, às 09h01min. Expeça-se edital, observando-se as exigências do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 17 de novembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19367/2010

Processo Nº: RTSum 0065000-44.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: GRACE KELLY BORGES

**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 194, determinando que se proceda à reserva de crédito nos autos do processo nº 0058500-59.5.18.0053. Atualizem-se os cálculos. Após, aguarde-se

eventual disponibilização do valor a ser reservado. Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de novembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19360/2010

Processo Nº: RTSum 0073900-16.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANÍSIO RODRIGUES PITOMBEIRA  
**ADVOGADO.....: ELIANA MACEDO FARIA PACHECO**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL E PLÁSTICOS LTDA  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls. 210/212), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela reclamada/executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da reclamada/executada. Deverá a executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 6 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. (TRT-3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118)O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista que o bem penhorado nestes autos (fl. 118) foi arrematado nos autos do processo nº 00585-2009-053-18-00-1, já tendo sido, inclusive, entregue ao arrematante, desconstituiu a penhora efetivada. Em razão do acordo ora homologado, determino o cancelamento da reserva de crédito efetivada nos autos do sobredito processo (v. certidão de fl. 180 destes autos). Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União (PGF), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Anápolis, 12 de novembro de 2010, sexta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19362/2010

Processo Nº: RTOrd 0082200-64.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: RONIELTON CASTRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**  
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINIDADE ROSA**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado de que o valor relativo ao seu crédito (R\$ 341,32), com as respectivas correções, já foi liberado por meio da guia de fl. 213 dos autos, não havendo nenhum saldo disponível (v. extrato atualizado obtido junto à CEF - fl. 219).

Notificação Nº: 19377/2010

Processo Nº: RTOrd 0000053-44.2010.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS**  
RECLAMADO(A): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA  
**ADVOGADO.....: MARCIA MARTINS MIGUEL**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência da designação da audiência de prosseguimento de instrução para o dia 30/11/2010, às 15h10min, nesta 3ª VT de Anápolis-GO, devendo comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Enunciado 74 do C. TST), bem assim de que dispõe de prazo para vista do laudo pericial de fls. 212/226 do dia 23/11 a 29/11/2010.

Notificação Nº: 19368/2010

Processo Nº: RTSum 0000350-51.2010.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO PEREIRA DE MORAES  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 181, determinando que se proceda à reserva de crédito nos autos do processo nº 0058500-59.5.18.0053. Atualizem-se os cálculos. Após, aguarde-se eventual disponibilização do valor a ser reservado. Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de novembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19369/2010

Processo Nº: RTOrd 0000484-78.2010.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: MURYLO SIQUEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS**  
RECLAMADO(A): SONARA CRISTINA DE FARIA NASCIMENTO - REAL ASSESSORIA CONTÁBIL + 001  
**ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria do Juízo, a fim de receber a guia para levantamento do valor relativo ao saldo remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 19359/2010

Processo Nº: RTOrd 0000571-34.2010.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA MEIRE TORRES DE SENA**  
RECLAMADO(A): ITÁLIA MASSAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: FERNANDO REZENDE GANIM**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fl. 42, no valor de R\$ 4.000,00, pago no ato da sua celebração, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, consequentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo do acordo anteriormente homologado (fl. 22), nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar a respeito das contribuições previdenciárias e das custas processuais, por tratar-se de direitos de outrem (no caso, da União). Dessarte, deverá a executada, no prazo de 10 dias contados da intimação desta decisão, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 1708) contendo a indicação do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, o recolhimento da contribuição previdenciária apurada à fl. 34, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tal encargo. No mesmo prazo, a executada também comprovará o pagamento das custas executivas (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria da VT, sob pena de também se prosseguir na execução relativamente a essa despesa processual. Comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária e o pagamento das custas, arquivem-se os autos. Caso contrário, prossiga-se na execução quanto aos aludidos encargos, devendo, para tanto, ser realizadas as diligências previstas no art. 12 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Intimem-se as partes. Anápolis, 16 de novembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19370/2010

Processo Nº: RTSum 0000780-03.2010.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO RESENDE PINEO  
**ADVOGADO.....: ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Exequente intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da nomeação à penhora feita pela Reclamada/Executada na petição de fls. 58/59, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Executada (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 19371/2010

Processo Nº: RTSum 0000795-69.2010.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRA MENDES DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o Reclamante/Exequente intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da nomeação à penhora feita pela Reclamada/Executada na petição de fls. 47/48, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Executada (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 19393/2010

Processo Nº: RTSum 0000851-05.2010.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ DOMICIANO MARTINS  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO SULE**

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO..... GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial para Levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 19363/2010

Processo Nº: RTOrd 0000865-86.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA + 003

**ADVOGADO..... GETULIO BATISTA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SIMONE FARIAS FERREIRA + 002

**ADVOGADO..... LEONEL HILARIO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMANTES: Ficam os reclamante intimados para, querendo, se manifestarem acerca da avaliação de fl. 688, relativa ao imóvel descrito no Auto de Penhora de fl. 457, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19382/2010

Processo Nº: RTSum 0000875-33.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO VILLELA FERREIRA

**ADVOGADO..... GUSTAVO SULEK**

RECLAMADO(A): S TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO..... GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DECISÃO Por meio da petição de fl. 167, o reclamante traz aos autos cópias de páginas do Diário da Justiça eletrônico do dia 23/09/2010 a fim de demonstrar que não consta daquele Diário a intimação de fls. 146/148, referente à sentença exarada às fls. 128/140, não tendo havido, portanto, o início do prazo recursal. Informa que, nos DJe dos dias 24, 27, 28, 29 e 30/09/2010, não constam intimações referentes a este processo. Ao final, ratificando o requerimento anterior (fl. 162), requer seja publicada a sentença 'a fim de iniciar-se o prazo recursal'. Pois bem. De fato, é iniludível que a intimação de fls. 146/148 não consta no DJe do dia 23/09/2010, haja vista que foi disponibilizada no DJe do dia 22/09/2010. A data de 23/09/2010 (primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJe) é considerada como a da publicação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006. Logo, pelo argumento apresentado, não mereceria prosperar a pretensão do reclamante. No entanto, melhor examinando-se os autos, verifica-se que a intimação de fls. 146/148 faz alusão a processo diverso (RTSum-0000874-48.2010.5.18.0053, em que figuram como partes VALDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA, reclamante, e S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, reclamada - a mesma deste processo), de sorte que, apesar de os advogados das partes naquele processo serem os mesmos que atuam neste, não pode tal intimação ser revestida de validade. Posto isso, para se evitar nulidade processual, defere-se, embora por outro fundamento, a pretensão do reclamante para se determinar que as partes sejam regularmente intimadas da sentença de fls. 128/140, tornando-se sem efeito, por conseguinte, a intimação de fls. 146/148 e a certidão de trânsito em julgado de fl. 151. Intimem-se as partes desta decisão. Anápolis, 16 de novembro de 2010, terça-feira.

SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19383/2010

Processo Nº: RTSum 0000875-33.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO VILLELA FERREIRA

**ADVOGADO..... GUSTAVO SULEK**

RECLAMADO(A): S TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO..... GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

No dia 17/09/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 128/140). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para acolher o pedido de rescisão indireta, com término do contrato em 30/08/2010, e condenar a reclamada, S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., a pagar ao reclamante, LEONARDO VILLELA FERREIRA, no prazo legal, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (08/12) e férias simples de 2009/2010 (12/12) e férias proporcionais (09/12), ambas com adicional de 1/3 e salário integral de agosto/2010 (Cf. item 3 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá depositar o FGTS dos meses ainda não depositados relativos ao período trabalhado (de 26/01/2004 a 30/08/2010), sobre os salários e 13ºs salários desse período e sobre o aviso prévio, o 13º salário e o salário deferidos no item 3 desta fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante (depositado e a depositar) e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 4 da fundamentação). A reclamada deverá, também, entregar ao autor o TRCT no código 01 e a chave de conectividade, para o saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal fim. Nesse mesmo prazo deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação em indenização de 05 parcelas, no valor a

ser apurado (Cf. itens 4 e 5 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, dar a baixa na CTPS do autor com a data de 31/07/2010, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria (v. item 3 da fundamentação). Juros e correção monetária de acordo com o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. (v. item 3 retro), Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 3.114,90, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 68,80, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R\$ 3.439,93).

Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 6 da fundamentação). Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A 1 do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Deverá ser retido o IRRF, cujo cálculo deverá ser feito mensalmente, aplicando-se as tabelas e as alíquotas das épocas p róprias a que se referem os rendimentos e excluindo os juros d e mora na base de cálculo (ATO DECLARATÓRIO nº 1/2009 da PGFN, OJ nº 400 da SBDI-1/TST e art. 404 do CC/2002) e o recolhimento deverá ser feito na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. E x peça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial nº 224.01.2010.046696-5) que tramita perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos-SP (Cf. item 3 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 17 de setembro de 2010 (6ª-feira).

SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19365/2010

Processo Nº: RTOrd 0000920-37.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM INÁCIO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATAN AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 68/73 (consulta detalhada de veículos da executada junto ao DETRAN-GO), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de novembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19391/2010

Processo Nº: RTSum 0000921-22.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: WALDIVINO DA COSTA SANTOS

**ADVOGADO..... JOSÉ MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): GOLD CAMINHÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO..... RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA: No dia 16/11/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 49/53). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido apenas para condenar a 1ª reclamada, WD COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA., a anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, WALDIVINO DA COSTA SANTOS, e determinar que essas anotações sejam feitas pela Secretaria, por ser inócua intimá-la por Edital para cumprir essa obrigação de fazer (Cf. item 1 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à SRTE/GO para as providências cabíveis (v. item 2 retro). Custas, pela 1ª reclamada, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado para esse feito em R\$ 1.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 6 da fundamentação). Deverá a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo (R\$ 900,00), no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 16 de novembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19366/2010

Processo Nº: ConPag 0000952-42.2010.5.18.0053 3ª VT

CONSIGNANTE...: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

**ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**

CONSIGNADO(A): CARLOS TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: UBIRAJARA SIMÃO RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNADO/RECONVINTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 19385/2010

Processo Nº: ConPag 0001066-78.2010.5.18.0053 3ª VT

CONSIGNANTE...: ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ NETO FERREIRA ASSUNÇÃO**

CONSIGNADO(A): WENDERSON APARECIDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: DESPACHO Vistos, etc. Intime-se a Consignante para, no prazo de 05 dias, depositar a importância consignada em conta à disposição deste Juízo, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Para audiência UNA, inclua-se o processo na pauta do dia 1º/12/2010, às 13h20min. Intime-se a Consignante, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se a Advogada da Consignante. Cite-se o Consignado, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará a aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta (CLT, art. 844, 2ª parte, c/c o art. 897 do CPC). Anápolis-GO, 17 de novembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8427/2010

PROCESSO Nº RTSum 0003800-36.2009.5.18.0053

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8427/2010

PROCESSO : RTSum 0003800-36.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: EDILSON FERREIRA DA SILVA

EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

Data da Praça : 15/12/2010, às 10h05min

Data do Leilão: 13/01/2011, às 09h01min

Localização do bem: VIA VPR 03, QD. 02D, MÓDULOS 01/05, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, reavaliado por R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Auto de reavaliação de fl. 204, na guarda do depositário, Sr. WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR. **DESCRIÇÃO DO BEM:**01 (UMA) MÁQUINA BLISTADEIRA FABRIMA MODELO BLISTERFLEX, 380 V, TRIFÁSICO, 60 HERTZ, NÚMERO P3130.301, ANO 2001, SÉRIE NÚMERO 1X, EQUIPAMENTO USADO EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezessete de novembro de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14231/2010

Processo Nº: RT 0038700-47.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GRAZIANI

**ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**

RECLAMADO(A): DROGA VILLA'S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - FARMÁCIA DROGA VILLA'S + 009

**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Levados os bens penhorados à hasta pública, logrou-se êxito na arrematação em leilão o bem descrito no item 1 do edital de praça e leilão de fls. 340/341 (01 freezer marca prosdócimo modelo F25, cor branca, vertical). A arrematação operou-se no valor de R\$200,00, o que corresponde a 50% do valor da avaliação do bem (R\$400,00). Assim, homologo a arrematação do bem em comento, pelo lance ofertado. Ratifico o auto de arrematação lavrado pelo sr. Leiloeiro à fl. 349. Intimem-se os Executados desta decisão, nos termos do art.205, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região. Anápolis, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14232/2010

Processo Nº: RT 0038700-47.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GRAZIANI

**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**

RECLAMADO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 009

**ADVOGADO.....: SAVIO LANES DA SILVA BARROS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Levados os bens penhorados à hasta pública, logrou-se êxito na arrematação em leilão o bem descrito no item 1 do edital de praça e leilão de fls. 340/341 (01 freezer marca prosdócimo modelo F25, cor branca, vertical). A arrematação operou-se no valor de R\$200,00, o que corresponde a 50% do valor da avaliação do bem (R\$400,00). Assim, homologo a arrematação do bem em comento, pelo lance ofertado. Ratifico o auto de arrematação lavrado pelo sr. Leiloeiro à fl. 349. Intimem-se os Executados desta decisão, nos termos do art.205, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região. Anápolis, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14224/2010

Processo Nº: AINDAT 0065900-29.2006.5.18.0054 4ª VT

AUTOR...: VINÍCIUS DOS REIS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LAURENTINA ROSA DA CUNHA

**ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAUJO**

RÉU(RÉ): SEMENTES MOEMA LTDA.

**ADVOGADO: EMERSON BALIZA CORREIA**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 29/11/2010, às 10:00, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Deverá Vossa Senhoria comparecer à audiência pessoalmente, ou em caso de pessoa jurídica, representada por sócio, diretor ou preposto/empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e carta de preposto, se for o caso.

O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.

FICA DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA.

Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 14225/2010

Processo Nº: AINDAT 0065900-29.2006.5.18.0054 4ª VT

AUTOR...: VINÍCIUS DOS REIS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LAURENTINA ROSA DA CUNHA

**ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAUJO**

RÉU(RÉ): SEMENTES MOEMA LTDA.

**ADVOGADO: EMERSON BALIZA CORREIA**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 29/11/2010, às 10:00, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.

FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14225/2010

Processo Nº: AINDAT 0065900-29.2006.5.18.0054 4ª VT

AUTOR...: VINÍCIUS DOS REIS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LAURENTINA ROSA DA CUNHA

**ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAUJO**

RÉU(RÉ): SEMENTES MOEMA LTDA.

**ADVOGADO: EMERSON BALIZA CORREIA**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 29/11/2010, às 10:00, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.

FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14229/2010

Processo Nº: AINDAT 0065900-29.2006.5.18.0054 4ª VT  
AUTOR...: VINÍCIUS DOS REIS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LAURENTINA ROSA DA CUNHA

**ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAUJO**  
RÉU(RÉ): SEMENTES MOEMA LTDA.

**ADVOGADO: EMERSON BALIZA CORREIA**

NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 29/11/2010, às 10:00, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Deverá Vossa Senhoria comparecer à audiência pessoalmente, ou em caso de pessoa jurídica, representada por sócio, diretor ou preposto/empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e carta de preposto, se for o caso.

O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.

FICA DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA.

Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 14264/2010

Processo Nº: RT 0013500-67.2008.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: JUCINALDO GONÇALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 002

**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: fica intimado para indicar de forma conclusiva os meios hábeis ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 14258/2010

Processo Nº: RTOOrd 0078100-97.2008.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO MARTINS FILHO

**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO**

NOTIFICAÇÃO:

Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 351/352, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14247/2010

Processo Nº: RTOOrd 0091400-29.2008.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO DOS SANTOS MORAIS

**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Esclarece-se ao exequente que o bem penhorado nos autos 71500/2008-66, onde foi procedida à reserva do crédito perseguido na presente execução, foi levado à praça/leilão em duas oportunidades, mas sem êxito, motivo pelo qual a referida reserva não será, por ora, eficaz para o resolução deste feito. Mas isso não significa que a aludida reserva não será mantida. A mesma persiste. Todavia, considerando as infrutíferas tentativas de alienação do bem penhorado nos autos 71500/2008-66, deverá ser o reclamante intimado para indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14255/2010

Processo Nº: RTSum 0013800-92.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL FARIA ALBARELLO

**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. Considerando que, por ocasião da penhora, o representante da executada recusou-se a assumir o encargo de depositário do bem descrito no auto de fls.194; que o exequente expressou desinteresse em assumir o depósito

do bem; que não há ainda depositário particular cadastrado junto ao tribunal, tendo por inexistente a penhora de fls. 194 e, por conseguinte, deixo de conhecer dos embargos à execução apresentados pela executada (fls. 197/199). Intimem-se. Após, cumpre-se a determinação inserida no item 2 do despacho de fls. 219. Anápolis, 16 de novembro de 2010, terça-feira.  
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14256/2010

Processo Nº: RTSum 0013800-92.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL FARIA ALBARELLO

**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: deverá o credor, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 (um) ano (artigo 40 da Lei 6830/80).

Notificação Nº: 14269/2010

Processo Nº: RTSum 0014800-30.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: NADIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA:

fica intimada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos informações precisas acerca da localização do imóvel, eis que indicou o imóvel.

Notificação Nº: 14270/2010

Processo Nº: RTOOrd 0026000-34.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: BRENO WANDERSON SALGADO MOREIRA

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:

III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV a pagar ao reclamante BRENO WANDERSON SALGADO MOREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária:

diferenças salariais e reflexos, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (diferenças salariais e de horas extras, 13º salários, adicional de periculosidade e adicional noturno), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§3º do art.114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 novembro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14252/2010

Processo Nº: RTSum 0087300-94.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CARLA BASTOS DA SILVA

**ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida à(ao) reclamante do Agravo de Petição do(a) reclamado(a), prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 14272/2010

Processo Nº: RTOOrd 0091500-47.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: APARÍCIO PEREIRA DE LIMA + 001

**ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE SENA**  
RECLAMADO(A): E M DE SOUZA & CIA LTDA (CERÂMICA SÃO GABRIEL)

**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 14267/2010

Processo Nº: RTSum 0000121-88.2010.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO CÂNDIDO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**  
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:

III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes. Anápolis, 10 de novembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14246/2010

Processo Nº: RTSum 0000356-55.2010.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA EUNICE ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**  
RECLAMADO(A): MFB-MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S/A.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 14222/2010

Processo Nº: RTSum 0000359-10.2010.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCILANE SANTANA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**  
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. No despacho exarado à fl. 97 foi indeferido o requerimento formulado pela Exequente no sentido de incluir no polo passivo da execução o sr. Aldívino Luiz Jacinto, tendo em vista não constar dos autos elementos que comprovem a alegação de que o mesmo é sócio de fato da empresa Reclamada. Por meio da petição juntada às fls. 100/101 e daquela protocolizada sob o nº 869616 a Exequente insiste que referida pessoa seja incluída na execução em curso, argumentando que em processo que tramita na 2ª Vara do Trabalho desta Comarca foi expressamente declarado que o mesmo é sócio de fato da Executada. Entretanto, mais uma vez a Exequente não apresenta nestes autos qualquer prova dos fatos alegados. À vista do exposto, indefiro o requerimento em questão, mantendo o despacho exarado à fl. 97 por seu próprio fundamento. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14223/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000454-40.2010.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARILENE SOUZA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 14253/2010

Processo Nº: CartPrec 0000638-93.2010.5.18.0054 4ª VT  
REQUERENTE...: SILOMAR RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
REQUERIDO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.  
**ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: ficam intimadas para tomar ciência da inclusão do feito na pauta, para a oitiva da testemunha, no dia 06/12/2010 às 14h30m.

Notificação Nº: 14273/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000653-62.2010.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIMAR LEMES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ**  
RECLAMADO(A): NOVA FARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA  
**ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada NOVA FARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA a pagar ao reclamante JOSIMAR LEMES DO NASCIMENTO, no prazo legal: diferenças das férias integrais (2009/2010) com 1/3, nos termos da fundamentação retro. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Custas, pela

reclamada, no importe de R\$10,64 calculadas sobre R\$450,00, valor ora arbitrado à condenação, sendo observado o valor mínimo prescrito no art. 789 da CLT. Liquidação mediante cálculos. Não há incidência de contribuição previdenciária. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 11 de novembro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14263/2010

Processo Nº: RTSum 0000695-14.2010.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO CARDOSO DE SENA FILHO  
**ADVOGADO.....: EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO**  
RECLAMADO(A): EGESA ENGENHARIA S/A.  
**ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 14259/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000778-30.2010.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: JEAN FABRÍCIO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. Considerando que, consoante certidão transata, o crédito do reclamante - resultante do acordo homologado (fls. 85/86) - não foi contemplado na planilha apresentada pela empresa, que define a destinação do valor a ser transferido para a E. 2ª VT deste Foro pelo Juízo da Recuperação Judicial para pagamento dos acordos feitos pela empresa, intimem-se para esclarecer se tem interesse em novo ajuste, no prazo de 05 dias. Anápolis, 12 de novembro de 2010, sexta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14230/2010

Processo Nº: RTSum 0000829-41.2010.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDMILSON ROSA DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**  
RECLAMADO(A): JOSÉ MOREIRA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 14262/2010

Processo Nº: RTSum 0000956-76.2010.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.  
**ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**  
RECLAMADO(A): JOAQUIM DE CAMARGO ( ESPÓLIO DE ) REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE TÂNIA MARIA MORENO DE CAMARGO  
**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 14271/2010

Processo Nº: RTSum 0000969-75.2010.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: IVANA LAGE  
**ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO**  
RECLAMADO(A): INOVAR COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. - JORNAL O UNIVERSITÁRIO EM FOCO N/P RALF BASSO ROSA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, declaro a existência de vínculo empregatício entre as partes e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por IVANA LAGE, para condenar o reclamado INOVAR COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. - JORNAL O UNIVERSITÁRIO EM FOCO N/P RALF BASSO ROSA a pagar, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º salários integrais e proporcional, férias integrais e proporcionais com 1/3, salários etidos, bem como a comprovar o FGTS + 40%, fornecer o TRCT no código 01 e guias CD/SD, nos termos da fundamentação supra. Deverá o reclamado, em 48 horas, efetuar as anotações na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$170,00, calculadas sobre R\$ 8.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salários, 13º salários), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição

Federal). Oficie-se à União (PGF). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 11 de novembro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14260/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000994-88.2010.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: VANILDO D OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES**

RECLAMADO(A): EGESA ENGENHARIA S.A. + 001

**ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na reclamatória, para condenar as reclamadas EGESA ENGENHARIA S.A e CONSTAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO a pagarem ao reclamante VANILDO OLIVEIRA DOS SANTOS, com juros e correção monetária: horas extras e reflexos, domingos e feriados, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornarem exigíveis. Sobre o valor atualizado incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis (se existentes) à época da liberação do crédito. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (horas extras, 13º salário e RSR), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 de novembro de 2010.  
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14261/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000994-88.2010.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: VANILDO D OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES**

RECLAMADO(A): CONSTAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001

**ADVOGADO..... MARIA DAS DORES STREILING**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na reclamatória, para condenar as reclamadas EGESA ENGENHARIA S.A e CONSTAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO a pagarem ao reclamante VANILDO OLIVEIRA DOS SANTOS, com juros e correção monetária: horas extras e reflexos, domingos e feriados, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornarem exigíveis. Sobre o valor atualizado incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis (se existentes) à época da liberação do crédito. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (horas extras, 13º salário e RSR), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 de novembro de 2010.  
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14217/2010

Processo Nº: ConPag 0001055-46.2010.5.18.0054 4ª VT  
CONSIGNANTE...: EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

CONSIGNADO(A): VALMIR VIEIRA LEITE (ESPÓLIO DE ) N/P ANDRÉIA GOMES FERNANDES

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Nº de Distribuição: 04.200/2010 ConPag

Nº do Processo: ConPag 0001055-46.2010.5.18.0054

CONSIGNANTE: EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

CONSIGNADO(A): VALMIR VIEIRA LEITE (ESPÓLIO DE )

Data do Ajuizamento: 09/11/2010

CERTIFICO que a presente Ação foi distribuída, na data de 1/11/2010, para a QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, sendo que a audiência respectiva, se for o caso, será posteriormente designada pelo Juízo.

CERTIFICO, MAIS, que, na forma do art. 8º do Provimento Geral onsolidado, deixei de dar ciência imediata ao interessado. DOU FÉ. ANÁPOLIS - GO, 11/11/2010-(Quinta-Feira ) Maria Conceição Silva Santos Técnico Judiciário

Notificação Nº: 14218/2010

Processo Nº: ConPag 0001055-46.2010.5.18.0054 4ª VT  
CONSIGNANTE...: EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

CONSIGNADO(A): VALMIR VIEIRA LEITE (ESPÓLIO DE ) N/P ANDRÉIA GOMES FERNANDES

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 – Incluo o feito na pauta do dia 25/11/2010 às 13:00 horas, para audiência UNA, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Intimem-se a Consignante e seu procurador. Notifique-se o Consignado, com urgência. 2 - Comprove a Consignante, no prazo de 02 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se. Anápolis, 16 de novembro de 2010, terça-feira.  
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14221/2010

Processo Nº: RTAlç 0001057-16.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA**

RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS TRANSP. E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 29/11/2010, às 13:40, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.

FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14220/2010

Processo Nº: RTSum 0001058-98.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EUCTIONE FERREIRA COSTA

**ADVOGADO..... GERALDO DA SILVA**

RECLAMADO(A): RUBENS ROSA DA SILVA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 29/11/2010, às 13:20, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.

FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14251/2010

Processo Nº: RTSum 0001063-23.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ALEX FONTES DA SILVA

**ADVOGADO..... ANTÔNIA TELMA SILVA**

RECLAMADO(A): XODÓ BRINQUEDOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 29/11/2010, às 13:00, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.

FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8137/2010

PROCESSO: RTSum 0060800-88.2009.5.18.0054

EXEQUENTE: MARCOS ANTÔNIO DE SIQUEIRA

EXECUTADOS: JALDO DE SOUZA SANTOS (CPF: 002.840.841-15) e IBERÊ MONTEIRO DO ESPIRITO SANTOS (CPF: 002.949.181-91)

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, JALDO DE SOUZA SANTOS e IBERÊ MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$5.070,95, atualizado até 30/08/2009, conforme cálculos de fls. 93/100, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R\$2.428,26; FGTS A RECOLHER-R\$1.556,50; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$98,51; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R\$608,55;

INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$260,13;

INSS/EMPREGADO-R\$72,25; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$24,63; CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS-R\$22,12; CUSTAS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO-R\$44,26; CUSTAS DO AGRAVO DE PETIÇÃO-R\$44,26; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$5.159,47. E para que chegue ao conhecimento dos executados JALDO DE SOUZA SANTOS e IBERÊ MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 8091/2010

PROCESSO: RTSum 0095900-07.2009.5.18.0054

RECLAMANTE: NILSON CARLOS SILVA

RECLAMADO: WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME e WILSON JOSÉ DA SILVA

CNPJ: 07.072.412/0001-86

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados, não localizados em seus respectivos endereços, para tomarem ciência da penhora formalizada, nos termos do auto de penhora e avaliação de fls. 94, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar embargos. E para que chegue ao conhecimento de WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME é mandado publicar o presente Edital.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT nº 01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7996/2010

PROCESSO: RTOrd 0000554-92.2010.5.18.0054

Exequente : REGINA MARIA DE OLIVEIRA FÉLIX

Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data da Praça: 13/12/2010 às 09h.

Data do Leilão: 27/01/2011 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 56, encontrados no seguinte endereço: VPR 01, QD. 2-A, DAIA, CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: MARCA DE MEDICAMENTO SULFADERME DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REGISTRO INPI Nº 822836998, AVALIADA EM R\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7967/2010

PROCESSO: RTOrd 0000662-24.2010.5.18.0054

Exequente : ABADIA MORAIS

Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data da Praça: 13/12/2010 às 09h.

Data do Leilão: 27/01/2011 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 88, encontrados no seguinte endereço: VPR 01, QD. 02A, DAIA, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares e que é o seguinte: MARCA DE MEDICAMENTO SULFADERME DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REGISTRO INPI Nº 822836998, AVALIADA EM R\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que

haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11713/2010

Processo Nº: RT 0044600-66.2002.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA SOARES BARBOSA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): SABOR LATINO CONFECÇÕES LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Da análise dos autos, observo que os sócios da empresa executada já foram devidamente citados (fls. 528) acerca da execução em curso.

Indefiro o pedido de fls. 630 por ser medida inócua. Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 632, para indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos

Notificação Nº: 11702/2010

Processo Nº: RT 0009900-30.2003.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO SABINO MACHADO

**ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

**ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 11728/2010

Processo Nº: RT 0129300-04.2004.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GUIOMAR SANTANA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELA LOPES PEIXOTO**

RECLAMADO(A): JORGE DONIZETE ALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Preliminarmente, proceda-se a retificação na capa dos autos e demais registros pertinentes, fazendo constar o atual endereço do executado, conforme certidão do oficial de justiça às fls.476. Feito, em atenção ao pleito de fls.480/481, expeça-se o competente mandado objetivando a obtenção dos dados da reclamada Márcia Aparecida Silva (esposa do executado), colhendo no ato da diligência os números dos documentos pessoais, tais como: RG e CPF. Com o regular cumprimento da diligência, venham-me os autos conclusos para apreciação dos demais pleitos.

Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 11726/2010

Processo Nº: ExProvAS 0253801-59.2006.5.18.0081 1ª VT

EXEQUENTE....: FÁBIO MAURÍCIO DE FREITAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

EXECUTADO(A): TEMPVERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA

**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.

Incluo estes autos na pauta de 02.12.2010 às 14:25h para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, devendo a reclamada ser intimada via mandado. Atualize-se o crédito em execução, observando-se os valores à disposição do juízo (fls. 318 e 322).

Notificação Nº: 11736/2010

Processo Nº: RT 0043900-17.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DESVALDO PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): BRISA CONSTRUTORA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Revido os autos, verifico que há numerário à disposição do Juízo (fls.167), decorrente de bloqueio junto ao BACENJUD. Assim, converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária da executada MARIA FERREIRA LOPES (FLS.161-v). Intime-se a Executada acerca da penhora. Prazo e fins legais. Não

havendo insurgência, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a devolução da certidão de crédito expedida às fls.174, liberando, por conseguinte, o numerário à disposição do Juízo mencionado alhures, devendo comprovar nos autos o quantum levantado, no prazo de 05 (cinco) dias. Comprovado nos autos o valor levantado, expeça-se nova certidão de crédito com as devidas deduções. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.216, § 1º do PGC).

Notificação Nº: 11749/2010  
Processo Nº: RT 0184000-22.2007.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ OENIO D'ABADIA  
**ADVOGADO....: FABRÍCIA JABER**  
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES CINTRA BENIN  
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Intimação ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11725/2010  
Processo Nº: RT 0137700-65.2008.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO CESAR GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Vistos os autos.

Melhor examinando os autos, observo que foram arrematados dois microcomputadores no leilão realizado no dia 19.10.2010 (fls. 183). Tendo em vista que no despacho de fls. 187 fora homologado a arrematação de apenas um dos bens, chamo o feito à ordem para sanar o equívoco havido. Requisite-se, com urgência, o mandado expedido às fls. 190. Considerando que os dois bens descritos nos itens 01 e 04 do edital nº 9172/2010 (fls. 162) foram avaliados conjuntamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e o valor do lance foi de R\$500,00 (quinhentos reais), o que equivale a 50% do valor da avaliação dos bens, resolvo homologar a arrematação dos mesmos, nos exatos termos do auto de arrematação de fls. 183/184, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, cujo depósito do equivalente a 100% do lance foi comprovado às fls. 185. Dê-se ciência à executada. Prazo e fins legais. Não havendo embargos, expeça-se o respectivo mandado de entrega de bens, intimando-se o arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência. Saliente-se que fica a cargo do arrematante o fornecimento de meios viáveis para remoção do bem.

Notificação Nº: 11746/2010  
Processo Nº: RT 0158100-03.2008.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DE SOUSA  
**ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO DE APARAS DE PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Intimação ao Exequente, pelo prazo de 30 dias, devendo indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11752/2010  
Processo Nº: RT 0158300-10.2008.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: MONIQUE LIMA BRANDÃO  
**ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO DE APARAS DE PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Intimação ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11710/2010  
Processo Nº: RT 0172000-53.2008.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDEMIR CASTRO  
**ADVOGADO....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES**  
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Acerca da petição de fls. 256, tendo em vista que já foi constatado por esse juízo em diversos processos em trâmite nesta Vara que as consultas realizadas ao sistema BACENJUD em face da reclamada restaram ineficazes não vislumbro êxito em determinar seja efetuado o mesmo procedimento, razão pela qual defiro apenas os outros requerimentos formulados às fls. 256. considerando que as diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito, e que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI (CPF: 033.187.068-17) e LUCILA FREZARIN CAVARIANNI (CPF: 098.383.248-09) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a descondição da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 100. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstos no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 11747/2010  
Processo Nº: RT 0198900-73.2008.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADEMILTON CARDOSO DA COSTA  
**ADVOGADO....: SINARA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): VIA BARRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Intimação ao reclamante para fornecer o endereço correto dos reclamados, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11741/2010  
Processo Nº: RTOrd 0241200-50.2008.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: GENASSON XAVIER DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**  
RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO (PÃO CRISTAL)  
**ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Vistos os autos.  
Tendo em vista que o reclamado não foi notificado pessoalmente acerca da advertência constante no despacho de fls. 203, intime-se a empresa na pessoa do Sr. Paulo Alexandre Juliano via mandado. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que o reclamante conclua o procedimento de alienação contados a partir da efetiva intimação supra. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 11711/2010  
Processo Nº: RTOrd 0043100-18.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDINIR XAVIER NETO  
**ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFIL DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): CENTRAL DE ORGANIZAÇÃO EMPREENDIMOTOS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Considerando que o numerário existente nos autos (fls.289/290) é suficiente à garantia da execução, resta prejudicado o pleito de fls. 286. Assim, libere-se ao exequente, por seu procurador, o seu crédito, utilizando-se de parte dos valores depositados às fls.290. Intime-se. Libere-se, ainda, o crédito da perita nomeada nos autos Dra. Simone Spinar de Camargo, no importe de R\$501,98 (quinhentos e um reais e noventa e oito centavos), utilizando-se, também, de parte dos valores depositados às fls.289/290. Intime-se. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se o saldo remanescente existente nos autos, depositados às fls.289/290. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 11734/2010  
Processo Nº: RTOrd 0063400-98.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA PEIXOTO FILHO  
**ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): RAI DO SOL MINERAÇÃO LTDA - ME, (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)  
**ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença de fls. 183/198 e dos cálculos de fls. 269/275, integrantes da sentença cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

**DISPOSITIVO:** POR TODO O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, o pedido do reclamante JOÃO FERREIRA PEIXOTO FILHO para condenar a reclamada RAIÓ DE SOL MINERAÇÃO LTDA – ME (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL), tão logo esta sentença transite em julgado, a cumprir obrigações de fazer e de pagar, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, tudo nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Desde já autoriza-se a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 154, isto é, independe do trânsito em julgado. Há de ser considerado o conteúdo da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism, conforme se apurar em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a remuneração do reclamante devidamente atualizada. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, exceto o ressarcimento de despesas médicas e pensão até a convalescência. Deverão os reclamados recolherem, e comprovarem nos autos, as contribuições previdenciárias, em cinco dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Haverá desconto e o recolhimento de contribuições previdenciárias, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº. 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, sobre as parcelas de natureza previdenciária acima discriminadas. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Custas processuais, pela reclamada no importe de R\$ 2.421,79, calculadas sobre R\$ 121.089,47, valor dado à causa. Registre-se. Ao Setor de Cálculos. Após, publique-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 11735/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0063400-98.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA PEIXOTO FILHO  
**ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): RAIÓ DE SOL MINERAÇÃO LTDA - ME, (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)  
**ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença de fls. 183/198 e dos calulos de fls. 269/275, integrantes da sentença cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.  
**DISPOSITIVO:** POR TODO O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, o pedido do reclamante JOÃO FERREIRA PEIXOTO FILHO para condenar a reclamada RAIÓ DE SOL MINERAÇÃO LTDA – ME (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL), tão logo esta sentença transite em julgado, a cumprir obrigações de fazer e de pagar, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, tudo nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Desde já autoriza-se a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 154, isto é, independe do trânsito em julgado. Há de ser considerado o conteúdo da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism, conforme se apurar em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a remuneração do reclamante devidamente atualizada. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, exceto o ressarcimento de despesas médicas e pensão até a convalescência. Deverão os reclamados recolherem, e comprovarem nos autos, as contribuições previdenciárias, em cinco dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Haverá desconto e o recolhimento de contribuições previdenciárias, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº. 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, sobre as parcelas de natureza previdenciária acima discriminadas. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Custas processuais, pela reclamada no importe de R\$ 2.421,79, calculadas sobre R\$ 121.089,47, valor dado à causa. Registre-se. Ao Setor de Cálculos. Após, publique-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 11714/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0065600-78.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON CHAVES  
**ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA PRISIONAL + 003  
**ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES**  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Vistos os autos.

Tendo em vista o previsto em ata de audiência de fls. 318, incluo o presente feito na pauta do dia 07.12.2010 às 16:20h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamado Nelson Hiroshi Kawakami às fls. 271, quais sejam, Maria do Carmo Moreira e João Batista de Oliveira, nos endereços respectivamente indicados. O reclamante e o Estado de Goiás declararam em audiência de fls. 150/151 que as suas testemunhas comparecerão independente de intimação. Advirto às partes que deverão apresentar as demais testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante diretamente (fls. 309) e por intermédio de seu procurador. Intime-se o Estado de Goiás via mandado. Intime-se o reclamado Nelson Hiroshi Kawakami diretamente e por seu procurador, e os demais reclamados via edital.

Notificação Nº: 11720/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0065600-78.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: AMILTON CHAVES  
**ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE**  
RECLAMADO(A): NELSON HIROSI KAWAKAMI + 003  
**ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER**  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Vistos os autos.

Tendo em vista o previsto em ata de audiência de fls. 318, incluo o presente feito na pauta do dia 07.12.2010 às 16:20h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamado Nelson Hiroshi Kawakami às fls. 271, quais sejam, Maria do Carmo Moreira e João Batista de Oliveira, nos endereços respectivamente indicados. O reclamante e o Estado de Goiás declararam em audiência de fls. 150/151 que as suas testemunhas comparecerão independente de intimação. Advirto às partes que deverão apresentar as demais testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante diretamente (fls. 309) e por intermédio de seu procurador. Intime-se o Estado de Goiás via mandado. Intime-se o reclamado Nelson Hiroshi Kawakami diretamente e por seu procurador, e os demais reclamados via edital.

Notificação Nº: 11738/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0068300-27.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCONDES FERREIRA  
**ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): MODULALINE ARTS IND.E COM. LTDA.  
**ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI**  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Diante do inteiro teor da petição de fls.174/175, suspendo a realização dos atos expropriatórios designado nos autos. Intimem-se as partes.  
Feito, venham-me os autos conclusos para apreciação do referido pleito.

Notificação Nº: 11744/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0118300-31.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: CUSTODIO VIEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): GERALDO MARTINS DO CARMO (FAZENDA SÃO PATRÍCIO)  
**ADVOGADO....: MARCO TULLIO DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
Vistos os autos.  
Com a resposta, intime-se o reclamado a manifestar-se acerca de tais documentos, bem como, se for o caso, regularizar os depósitos faltantes no prazo de 30 (trinta) dias, tudo conforme ficou avençado entre as partes (fls.1509).  
Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 11751/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0118500-38.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR ROCHA SOBRINHO  
**ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES**  
RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA. (CASANOVA CLUB)  
**ADVOGADO....: .**

## NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11739/2010

Processo Nº: RTOrd 0149500-56.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLEY DE PAULA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE**

RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ALAN DE AZEVEDO MAIA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Diante das ponderações elencadas na petição de fls.103/104 e, diante do numerário à disposição do Juízo, decorrente da transferência dos autos 0113800-86.2009.5.18.0081, conforme corroboram a determinação de fls.100 e a guia de depósito colacionada às fls.101, defiro o pleito de fls.103/104. Assim, libere-se ao exequente o saldo existente na conta 2805.042.01514724-7, devendo comprovar nos autos o quantum levantado, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Comprovado nos autos o valor levantado, oficie-se Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, solicitando as devidas deduções do crédito do exequente, habilitado no processo de recuperação judicial através da certidão de crédito n. 11170/2010 nos autos n.200904605820 em trâmite naquele Juízo. Feito, volvam os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11732/2010

Processo Nº: RTSum 0162800-85.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA SANTOS PEREIRA

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - ME. + 001

**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Acerca da petição de fls. 151, entendo que compete ao advogado cientificar seu constituinte acerca da renúncia ao mandato, provando nos autos tal fato, a teor do disposto no art. 45 do CPC.

Indefiro, portanto, o requerimento de fls. 151. Dê-se ciência ao procurador do reclamado. Após, aguarde-se pelo cumprimento do mandato expedido às fls. 150.

Notificação Nº: 11731/2010

Processo Nº: RTSum 0205700-83.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA SANTOS PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - ME

**ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Acerca da petição de fls. 165, entendo que compete ao advogado cientificar seu constituinte acerca da renúncia ao mandato, provando nos autos tal fato, a teor do disposto no art. 45 do CPC.

Indefiro, portanto, o requerimento de fls. 165. Dê-se ciência ao procurador do reclamado. Após, aguarde-se pelo cumprimento do mandato expedido às fls. 162.

Notificação Nº: 11750/2010

Processo Nº: RTSum 0214400-48.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

**ADVOGADO.....: LUÍS GUSTAVO NICOLI**

RECLAMADO(A): JOVAIR ANTÔNIO GONÇALVES

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11745/2010

Processo Nº: RTSum 0000274-40.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ABADIA DE LIMA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão por 03 (três)

meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, supletivo, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 11709/2010

Processo Nº: RTSum 0000326-36.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALACIR BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): M R M CONFECÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Defiro o requerimento de fls.70.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, devendo a constrição recair preferencialmente sobre máquinas overlock ponto cadeia, máquinas overlock interlock e máquinas overlock reta, conforme solicitado pelo exequente, a ser cumprido na sede da empresa reclamada. Cientifique-se a reclamante que a mesmo poderá acompanhar a diligência, e, para tanto, deverá entrar em contato com o Núcleo de Distribuição através do telefone nº 3901.36.71, para se inteirar acerca do dia e horário em que o Oficial de Justiça cumprirá o mister.

Notificação Nº: 11748/2010

Processo Nº: RTSum 0000392-16.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA REGINA VIEIRA PIRES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: TATIANA SÁVIA BRITO AIRES DE PÁDUA**

RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11730/2010

Processo Nº: ExProvAS 0001784-88.2010.5.18.0081 1ª VT

EXEQUENTE...: EVA MARIA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

EXECUTADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Nos termos do artigo 833 da CLT chamo o feito à ordem para corrigir erro material inserto nos dados do despacho proferido às fls. 37, onde se lê: "PROCESSO: RTOrd 0000842- 56.2010.5.18.0081" leia-se "PROCESSO: ExProvAS 0001784- 88.2010.5.18.0081. Cumpra-se o despacho de fls. 37

Vistos os autos.

Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista das diligências de fls. 33/34 bem como indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 11701/2010

Processo Nº: RTSum 0001134-41.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDECY MARIA COSTA

**ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES**

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em atenção ao pleito de fls.86 e em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, expeça-se o competente alvará judicial para saque do FGTS depositado na conta vinculada da Autora. A Secretaria do Juízo deverá, ainda, providenciar a baixa na CTPS da reclamante com data de 27.06.2010 ante a projeção do aviso prévio. Após, intime-se o Reclamante a vir receber os respectivos documentos na Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. Sem prejuízos da determinação supra, cumpra-se o comando exarado no 8º parágrafo do despacho de fls.81.

Notificação Nº: 11724/2010

Processo Nº: RTOrd 0001508-57.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO VIEIRA BARBOSA

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): MARIA MADALENA DE LACERDA REZENDE SOUZA (DEMOLIÇÕES E SERRALHERIA SHALLON)

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Intime-se a perita Maria Tereza B. do Espírito Santo para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos quesitos complementares apresentados pelo

reclamante às fls. 57. Com a resposta, dê-se vista às partes da manifestação da perita pelo prazo comum de 02 (dois) dias.

Desde já incluo o presente feito na pauta do dia 11.01.2010 às 15:55h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores

Notificação Nº: 11742/2010

Processo Nº: RTSum 002168-51.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO BRAZ DE JESUS

**ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL**

RECLAMADO(A): AZEVEDO CONTROLES E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORIFICOS LTDA.

**ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12446/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0240000-08.2008.5.18.0081

PROCESSO: RTOOrd 0240000-08.2008.5.18.0081.

PROCESSO: RTOOrd 0240000-08.2008.5.18.0081

EXEQUENTE(S): DANILO FLÁVIO DE ARAÚJO SILVA

EXECUTADO(S): ALEX MARQUES MENDES, CPF Nº 349.863.671-53;

EXECUTADO(S): DELMA GOMES DE OLIVEIRA MARQUES, CPF Nº288.975.791-73;

EXECUTADO(S): ALESSANDRA MARQUES GOMES DE OLIVEIRA, CPF Nº 034.791.631-73;

EXECUTADO(S): ELIZÂNGELA BISPO DE SOUSA, CPF Nº 886.941.351-91

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELIZANGELA BISPO DE SOUSA, ALEX MARQUES MENDES, DELMA GOMES DE OLIVEIRA MARQUES, ALESSANDRA MARQUES GOMES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$32.731,23, atualizado até 31/03/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELIZANGELA BISPO DE SOUSA, ALEX MARQUES MENDES, DELMA GOMES DE OLIVEIRA MARQUES, ALESSANDRA MARQUES GOMES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12410/2010

PROCESSO Nº ExFis 0044500-67.2009.5.18.0081

PROCESSO: RTOOrd 0240000-08.2008.5.18.0081.

PROCESSO: RTOOrd 0240000-08.2008.5.18.0081

EXEQUENTE(S): DANILO FLÁVIO DE ARAÚJO SILVA

EXECUTADO(S): ALEX MARQUES MENDES, CPF Nº 349.863.671-53;

EXECUTADO(S): DELMA GOMES DE OLIVEIRA MARQUES, CPF Nº288.975.791-73;

EXECUTADO(S): ALESSANDRA MARQUES GOMES DE OLIVEIRA, CPF Nº 034.791.631-73;

EXECUTADO(S): ELIZÂNGELA BISPO DE SOUSA, CPF Nº 886.941.351-91

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELIZANGELA BISPO DE SOUSA, ALEX MARQUES MENDES, DELMA GOMES DE OLIVEIRA MARQUES, ALESSANDRA MARQUES GOMES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$32.731,23, atualizado até 31/03/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELIZANGELA BISPO DE SOUSA, ALEX MARQUES MENDES, DELMA GOMES DE OLIVEIRA MARQUES, ALESSANDRA MARQUES GOMES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA  
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13883/2010

Processo Nº: RT 0132700-86.2005.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL GONÇALVES DE BRITO

**ADVOGADO....: CHRYSIAN ALVES SCHUH**

RECLAMADO(A): VALTER IZAÍAS NUNES-ME (PREGÃO DO WALTER)

**ADVOGADO....: DIVINO CUSTODIO MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R\$2.103,37, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13888/2010

Processo Nº: RT 0069900-17.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA

**ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA**

RECLAMADO(A): CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. + 001

**ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Extrai-se do exame dos autos que o autor é portador de doença renal crônica terminal (nefropatia grave) e faz hemodiálise, razão por que faz jus à isenção do imposto de renda a ser retido na fonte, nos termos do artigo 6º, incisos IV e XIV, da Lei n. 7.713/88.

Aguarde-se a audiência de tentativa de conciliação designada, na qual, restando negativa, liberar-se-á ao Reclamante o total dos valores existentes à disposição do Juízo, até o limite do seu crédito líquido, isto é, R\$12.926,91 (R\$3.660,00 + 9.266,91 = 12.926,91).

Notificação Nº: 13881/2010

Processo Nº: RT 0158100-97.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO CAPOBIANGO DE SOUSA

**ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA**

RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES.

Tomar ciência de que foi designado o dia 10/12/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 13/12/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 13943/2010

Processo Nº: Monito 0220800-12.2008.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

**ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO**

REQUERIDO(A): ANANIAS JOSE DE SOUSA O GOIANOA + 004

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO REQUERENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito e requerer o for de seu interesse, apenas no que se refere ao executado Bassam Omar, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13892/2010

Processo Nº: RTSum 0042100-77.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ZENAIDE FERREIRA DE MACEDO

**ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA**

RECLAMADO(A): EVOLU SERVICO AMBIENTAL LTDA.

**ADVOGADO....: CARLOS ADRIANO VÊNCIO VAZ**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Intime-se a reclamada a esclarecer o teor da petição de fls. 251/253, eis que não há notícia nos autos de acordo entabulado entre as partes, tampouco de despacho determinando busca e apreensão da CTPS do autor.

Notificação Nº: 13893/2010

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÉUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Intime-se a reclamada a esclarecer a divergência de valores entre a petição de fl. 574 (e 641) e o quadro de credores de fls. 635/636, em 05 dias;

OUTRO : À DRA. ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

Notificação Nº: 13895/2010

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**

NOTIFICAÇÃO:

À DRA. ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE:

Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

'(...)Dê-se vista da petição de fls. 633/634, por 05 dias, aos ex-empregados Wellington Orlando de Jesus, Eurípedes Borges, Luiz André da Costa Rodrigues, Max Pereira de Moraes e Ricardo Ribeiro, através de seus procuradores, Dr(s). Érica Paula Araújo de Rezende, Fernanda Mattos Oliveira, Fernanda Mattos Oliveira, Hellion Mariano da Silva e Raimundo de Souza Borges Júnior, respectivamente. (...)'

OUTRO : À DRA. FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

Notificação Nº: 13896/2010

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**

NOTIFICAÇÃO:

À DRA. FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

'(...)Dê-se vista da petição de fls. 633/634, por 05 dias, aos ex-empregados Wellington Orlando de Jesus, Eurípedes Borges, Luiz André da Costa Rodrigues, Max Pereira de Moraes e Ricardo Ribeiro, através de seus procuradores, Dr(s). Érica Paula Araújo de Rezende, Fernanda Mattos Oliveira, Fernanda Mattos Oliveira, Hellion Mariano da Silva e Raimundo de Souza Borges Júnior, respectivamente. (...)'

OUTRO : AO DR. HELLION MARIANO DA SILVA

Notificação Nº: 13897/2010

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**

NOTIFICAÇÃO:

AO DR. HELLION MARIANO DA SILVA

Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

'(...)Dê-se vista da petição de fls. 633/634, por 05 dias, aos ex-empregados Wellington Orlando de Jesus, Eurípedes Borges, Luiz André da Costa Rodrigues, Max Pereira de Moraes e Ricardo Ribeiro, através de seus procuradores, Dr(s). Érica Paula Araújo de Rezende, Fernanda Mattos Oliveira, Fernanda Mattos Oliveira, Hellion Mariano da Silva e Raimundo de Souza Borges Júnior, respectivamente. (...)'

OUTRO : AO DR. RAIMUNDO DE SOUZA BORGES JÚNIOR

Notificação Nº: 13898/2010

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**

NOTIFICAÇÃO:

AO DR. RAIMUNDO DE SOUZA BORGES JÚNIOR

Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

'(...)Dê-se vista da petição de fls. 633/634, por 05 dias, aos ex-empregados Wellington Orlando de Jesus, Eurípedes Borges, Luiz André da Costa Rodrigues, Max Pereira de Moraes e Ricardo Ribeiro, através de seus procuradores, Dr(s). Érica Paula Araújo de Rezende, Fernanda Mattos Oliveira, Fernanda Mattos Oliveira, Hellion Mariano da Silva e Raimundo de Souza Borges Júnior, respectivamente. (...)'

OUTRO : AO DR. EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

Notificação Nº: 13899/2010

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**

NOTIFICAÇÃO:

AO DR. EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

'(...)Dê-se vista da relação de credores de fls. 635/636 a todos os procuradores abaixo relacionados, por 10 dias:

- Dr. Edimilson Magalhães Silva; - Dra. Liliâne Vanusa Sodré Barroso;  
- Dr. Maurício de Melo Cardoso; - Dr. Marcos Sérgio Santos Moura;  
- Dr. Francisco de Paula Alves Martins; - Dr. Tágore Aryce da Costa;  
- Dr. Renato Pereira da Silva; - Dra. Pollyana Brandão;  
- Dr. Leonardo Ribeiro Issy; - Dr. Danilo Alves Macêdo;  
- Dr. Raimundo de Souza Borges Júnior; - Dr. Pedro Rafael de Moura Meirelles;  
- Dr. José Pedro do Nascimento Neto; - Dr. Fernando Pessoa da Nobrega; - Dr. Eduardo Ribas Krueel; - Dra. Fernanda Mattos Oliveira;  
- Dra. Érica Paula Araújo de Rezende; - Dr. José Carlos dos Reis;  
- Dr. Antônio Pereira de Santana; - Dr. Nabson Santana Cunha; - Dra. Roxanne Duarte Camargo; - Dr. Hellion Mariano da Silva.'

OUTRO : À DRA. LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

Notificação Nº: 13900/2010

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**

NOTIFICAÇÃO:

À DRA. LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

'(...)Dê-se vista da relação de credores de fls. 635/636 a todos os procuradores abaixo relacionados, por 10 dias:

- Dr. Edimilson Magalhães Silva; - Dra. Liliâne Vanusa Sodré Barroso;  
- Dr. Maurício de Melo Cardoso; - Dr. Marcos Sérgio Santos Moura;  
- Dr. Francisco de Paula Alves Martins; - Dr. Tágore Aryce da Costa;  
- Dr. Renato Pereira da Silva; - Dra. Pollyana Brandão;  
- Dr. Leonardo Ribeiro Issy; - Dr. Danilo Alves Macêdo;  
- Dr. Raimundo de Souza Borges Júnior; - Dr. Pedro Rafael de Moura Meirelles;  
- Dr. José Pedro do Nascimento Neto; - Dr. Fernando Pessoa da Nobrega; - Dr. Eduardo Ribas Krueel; - Dra. Fernanda Mattos Oliveira;  
- Dra. Érica Paula Araújo de Rezende; - Dr. José Carlos dos Reis;  
- Dr. Antônio Pereira de Santana; - Dr. Nabson Santana Cunha; - Dra. Roxanne Duarte Camargo; - Dr. Hellion Mariano da Silva.'

OUTRO : AO DR. MAURÍCIO DE MELO CARDOSO

Notificação Nº: 13901/2010

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**

NOTIFICAÇÃO:

AO DR. MAURÍCIO DE MELO CARDOSO

Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

'(...)Dê-se vista da relação de credores de fls. 635/636 a todos os procuradores abaixo relacionados, por 10 dias:

- Dr. Edimilson Magalhães Silva; - Dra. Liliâne Vanusa Sodré Barroso;  
- Dr. Maurício de Melo Cardoso; - Dr. Marcos Sérgio Santos Moura;  
- Dr. Francisco de Paula Alves Martins; - Dr. Tágore Aryce da Costa;  
- Dr. Renato Pereira da Silva; - Dra. Pollyana Brandão;  
- Dr. Leonardo Ribeiro Issy; - Dr. Danilo Alves Macêdo;  
- Dr. Raimundo de Souza Borges Júnior; - Dr. Pedro Rafael de Moura Meirelles;  
- Dr. José Pedro do Nascimento Neto; - Dr. Fernando Pessoa da Nobrega; - Dr. Eduardo Ribas Krueel; - Dra. Fernanda Mattos Oliveira;  
- Dra. Érica Paula Araújo de Rezende; - Dr. José Carlos dos Reis;  
- Dr. Antônio Pereira de Santana; - Dr. Nabson Santana Cunha; - Dra. Roxanne Duarte Camargo; - Dr. Hellion Mariano da Silva.'

OUTRO : AO DR. MARCOS SÉRGIO SANTOS MOURA

Notificação Nº: 13902/2010

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**

NOTIFICAÇÃO:

AO DR. MARCOS SÉRGIO SANTOS MOURA

Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

'(...)Dê-se vista da relação de credores de fls. 635/636 a todos os procuradores abaixo relacionados, por 10 dias:

- Dr. Edimilson Magalhães Silva; - Dra. Liliâne Vanusa Sodré Barroso;  
- Dr. Maurício de Melo Cardoso; - Dr. Marcos Sérgio Santos Moura;

- Dr. Francisco de Paula Alves Martins; - Dr. Tágore Aryce da Costa;  
- Dr. Renato Pereira da Silva; - Dra. Pollyana Brandão;  
- Dr. Leonardo Ribeiro Issy; - Dr. Danilo Alves Macêdo;  
- Dr. Raimundo de Souza Borges Júnior; - Dr. Pedro Rafael de Moura Meirelles;  
- Dr. José Pedro do Nascimento Neto; - Dr. Fernando Pessoa da Nobrega; - Dr. Eduardo Ribas Krueel; - Dra. Fernanda Mattos Oliveira;  
- Dra. Érica Paula Araújo de Rezende; - Dr. José Carlos dos Reis;  
- Dr. Antônio Pereira de Santana; - Dr. Nabson Santana Cunha; - Dra. Roxanne Duarte Camargo; - Dr. Hellion Mariano da Silva.'

OUTRO : AO DR. FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS  
Notificação Nº: 13903/2010

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO  
**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO DR. FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS  
Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:  
'(...)Dê-se vista da relação de credores de fls. 635/636 a todos os procuradores abaixo relacionados, por 10 dias:  
- Dr. Edmilson Magalhães Silva; - Dra. Liliâne Vanusa Sodré Barroso;  
- Dr. Maurício de Melo Cardoso; - Dr. Marcos Sérgio Santos Moura;  
- Dr. Francisco de Paula Alves Martins; - Dr. Tágore Aryce da Costa;  
- Dr. Renato Pereira da Silva; - Dra. Pollyana Brandão;  
- Dr. Leonardo Ribeiro Issy; - Dr. Danilo Alves Macêdo;  
- Dr. Raimundo de Souza Borges Júnior; - Dr. Pedro Rafael de Moura Meirelles;  
- Dr. José Pedro do Nascimento Neto; - Dr. Fernando Pessoa da Nobrega; - Dr. Eduardo Ribas Krueel; - Dra. Fernanda Mattos Oliveira;  
- Dra. Érica Paula Araújo de Rezende; - Dr. José Carlos dos Reis;  
- Dr. Antônio Pereira de Santana; - Dr. Nabson Santana Cunha; - Dra. Roxanne Duarte Camargo; - Dr. Hellion Mariano da Silva.'

OUTRO : AO DR. TÁGORE ARYCE DA COSTA  
Notificação Nº: 13905/2010

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO  
**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO DR. TÁGORE ARYCE DA COSTA  
Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:  
'(...)Dê-se vista da relação de credores de fls. 635/636 a todos os procuradores abaixo relacionados, por 10 dias:  
- Dr. Edmilson Magalhães Silva; - Dra. Liliâne Vanusa Sodré Barroso;  
- Dr. Maurício de Melo Cardoso; - Dr. Marcos Sérgio Santos Moura;  
- Dr. Francisco de Paula Alves Martins; - Dr. Tágore Aryce da Costa;  
- Dr. Renato Pereira da Silva; - Dra. Pollyana Brandão;  
- Dr. Leonardo Ribeiro Issy; - Dr. Danilo Alves Macêdo;  
- Dr. Raimundo de Souza Borges Júnior; - Dr. Pedro Rafael de Moura Meirelles;  
- Dr. José Pedro do Nascimento Neto; - Dr. Fernando Pessoa da Nobrega; - Dr. Eduardo Ribas Krueel; - Dra. Fernanda Mattos Oliveira;  
- Dra. Érica Paula Araújo de Rezende; - Dr. José Carlos dos Reis;  
- Dr. Antônio Pereira de Santana; - Dr. Nabson Santana Cunha; - Dra. Roxanne Duarte Camargo; - Dr. Hellion Mariano da Silva.'

OUTRO : AO DR. RENATO PEREIRA DA SILVA  
Notificação Nº: 13906/2010

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO  
**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO DR. RENATO PEREIRA DA SILVA  
Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:  
'(...)Dê-se vista da relação de credores de fls. 635/636 a todos os procuradores abaixo relacionados, por 10 dias:  
- Dr. Edmilson Magalhães Silva; - Dra. Liliâne Vanusa Sodré Barroso;  
- Dr. Maurício de Melo Cardoso; - Dr. Marcos Sérgio Santos Moura;  
- Dr. Francisco de Paula Alves Martins; - Dr. Tágore Aryce da Costa;  
- Dr. Renato Pereira da Silva; - Dra. Pollyana Brandão;  
- Dr. Leonardo Ribeiro Issy; - Dr. Danilo Alves Macêdo;  
- Dr. Raimundo de Souza Borges Júnior; - Dr. Pedro Rafael de Moura Meirelles;  
- Dr. José Pedro do Nascimento Neto; - Dr. Fernando Pessoa da Nobrega; - Dr. Eduardo Ribas Krueel; - Dra. Fernanda Mattos Oliveira;  
- Dra. Érica Paula Araújo de Rezende; - Dr. José Carlos dos Reis;  
- Dr. Antônio Pereira de Santana; - Dr. Nabson Santana Cunha; - Dra. Roxanne Duarte Camargo; - Dr. Hellion Mariano da Silva.'

OUTRO : À DRA. POLLYANA BRANDÃO

Notificação Nº: 13907/2010  
Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO  
**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**  
NOTIFICAÇÃO:  
À DRA. POLLYANA BRANDÃO  
Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:  
'(...)Dê-se vista da relação de credores de fls. 635/636 a todos os procuradores abaixo relacionados, por 10 dias:  
- Dr. Edmilson Magalhães Silva; - Dra. Liliâne Vanusa Sodré Barroso;  
- Dr. Maurício de Melo Cardoso; - Dr. Marcos Sérgio Santos Moura;  
- Dr. Francisco de Paula Alves Martins; - Dr. Tágore Aryce da Costa;  
- Dr. Renato Pereira da Silva; - Dra. Pollyana Brandão;  
- Dr. Leonardo Ribeiro Issy; - Dr. Danilo Alves Macêdo;  
- Dr. Raimundo de Souza Borges Júnior; - Dr. Pedro Rafael de Moura Meirelles;  
- Dr. José Pedro do Nascimento Neto; - Dr. Fernando Pessoa da Nobrega; - Dr. Eduardo Ribas Krueel; - Dra. Fernanda Mattos Oliveira;  
- Dra. Érica Paula Araújo de Rezende; - Dr. José Carlos dos Reis;  
- Dr. Antônio Pereira de Santana; - Dr. Nabson Santana Cunha; - Dra. Roxanne Duarte Camargo; - Dr. Hellion Mariano da Silva.'

OUTRO : AO DR. LEONARDO RIBEIRO ISSY

Notificação Nº: 13908/2010  
Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO  
**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO DR. LEONARDO RIBEIRO ISSY  
Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:  
'(...)Dê-se vista da relação de credores de fls. 635/636 a todos os procuradores abaixo relacionados, por 10 dias:  
- Dr. Edmilson Magalhães Silva; - Dra. Liliâne Vanusa Sodré Barroso;  
- Dr. Maurício de Melo Cardoso; - Dr. Marcos Sérgio Santos Moura;  
- Dr. Francisco de Paula Alves Martins; - Dr. Tágore Aryce da Costa;  
- Dr. Renato Pereira da Silva; - Dra. Pollyana Brandão;  
- Dr. Leonardo Ribeiro Issy; - Dr. Danilo Alves Macêdo;  
- Dr. Raimundo de Souza Borges Júnior; - Dr. Pedro Rafael de Moura Meirelles;  
- Dr. José Pedro do Nascimento Neto; - Dr. Fernando Pessoa da Nobrega; - Dr. Eduardo Ribas Krueel; - Dra. Fernanda Mattos Oliveira;  
- Dra. Érica Paula Araújo de Rezende; - Dr. José Carlos dos Reis;  
- Dr. Antônio Pereira de Santana; - Dr. Nabson Santana Cunha; - Dra. Roxanne Duarte Camargo; - Dr. Hellion Mariano da Silva.'

OUTRO : AO DR. DANILO ALVES MACEDO

Notificação Nº: 13909/2010  
Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO  
**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO DR. DANILO ALVES MACEDO  
Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:  
'(...)Dê-se vista da relação de credores de fls. 635/636 a todos os procuradores abaixo relacionados, por 10 dias:  
- Dr. Edmilson Magalhães Silva; - Dra. Liliâne Vanusa Sodré Barroso;  
- Dr. Maurício de Melo Cardoso; - Dr. Marcos Sérgio Santos Moura;  
- Dr. Francisco de Paula Alves Martins; - Dr. Tágore Aryce da Costa;  
- Dr. Renato Pereira da Silva; - Dra. Pollyana Brandão;  
- Dr. Leonardo Ribeiro Issy; - Dr. Danilo Alves Macêdo;  
- Dr. Raimundo de Souza Borges Júnior; - Dr. Pedro Rafael de Moura Meirelles;  
- Dr. José Pedro do Nascimento Neto; - Dr. Fernando Pessoa da Nobrega; - Dr. Eduardo Ribas Krueel; - Dra. Fernanda Mattos Oliveira;  
- Dra. Érica Paula Araújo de Rezende; - Dr. José Carlos dos Reis;  
- Dr. Antônio Pereira de Santana; - Dr. Nabson Santana Cunha; - Dra. Roxanne Duarte Camargo; - Dr. Hellion Mariano da Silva.'

OUTRO : AO DR. RAIMUNDO DE SOUZA BORGES JÚNIOR

Notificação Nº: 13912/2010  
Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO  
**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**  
NOTIFICAÇÃO:

AO DR. RAIMUNDO DE SOUZA BORGES JÚNIOR

Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

'(...)Dê-se vista da relação de credores de fls. 635/636 a todos os procuradores abaixo relacionados, por 10 dias:

- Dr. Edimilson Magalhães Silva; - Dra. Liliâne Vanusa Sodré Barroso;  
- Dr. Maurício de Melo Cardoso; - Dr. Marcos Sérgio Santos Moura;  
- Dr. Francisco de Paula Alves Martins; - Dr. Tágore Aryce da Costa;  
- Dr. Renato Pereira da Silva; - Dra. Pollyana Brandão;  
- Dr. Leonardo Ribeiro Issy; - Dr. Danilo Alves Macêdo;  
- Dr. Raimundo de Souza Borges Júnior; - Dr. Pedro Rafael de Moura Meirelles;  
- Dr. José Pedro do Nascimento Neto; - Dr. Fernando Pessoa da Nobrega; - Dr. Eduardo Ribas Krueel; - Dra. Fernanda Mattos Oliveira;  
- Dra. Érica Paula Araújo de Rezende; - Dr. José Carlos dos Reis;  
- Dr. Antônio Pereira de Santana; - Dr. Nabson Santana Cunha; - Dra. Roxanne Duarte Camargo; - Dr. Hellion Mariano da Silva.'

OUTRO : AO DR. PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELLES

Notificação Nº: 13913/2010

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**

NOTIFICAÇÃO:

AO DR. PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELLES

Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

'(...)Dê-se vista da relação de credores de fls. 635/636 a todos os procuradores abaixo relacionados, por 10 dias:

- Dr. Edimilson Magalhães Silva; - Dra. Liliâne Vanusa Sodré Barroso;  
- Dr. Maurício de Melo Cardoso; - Dr. Marcos Sérgio Santos Moura;  
- Dr. Francisco de Paula Alves Martins; - Dr. Tágore Aryce da Costa;  
- Dr. Renato Pereira da Silva; - Dra. Pollyana Brandão;  
- Dr. Leonardo Ribeiro Issy; - Dr. Danilo Alves Macêdo;  
- Dr. Raimundo de Souza Borges Júnior; - Dr. Pedro Rafael de Moura Meirelles;  
- Dr. José Pedro do Nascimento Neto; - Dr. Fernando Pessoa da Nobrega; - Dr. Eduardo Ribas Krueel; - Dra. Fernanda Mattos Oliveira;  
- Dra. Érica Paula Araújo de Rezende; - Dr. José Carlos dos Reis;  
- Dr. Antônio Pereira de Santana; - Dr. Nabson Santana Cunha; - Dra. Roxanne Duarte Camargo; - Dr. Hellion Mariano da Silva.'

OUTRO : AO DR. JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO NETO

Notificação Nº: 13914/2010

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**

NOTIFICAÇÃO:

AO DR. JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO NETO

Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

'(...)Dê-se vista da relação de credores de fls. 635/636 a todos os procuradores abaixo relacionados, por 10 dias:

- Dr. Edimilson Magalhães Silva; - Dra. Liliâne Vanusa Sodré Barroso;  
- Dr. Maurício de Melo Cardoso; - Dr. Marcos Sérgio Santos Moura;  
- Dr. Francisco de Paula Alves Martins; - Dr. Tágore Aryce da Costa;  
- Dr. Renato Pereira da Silva; - Dra. Pollyana Brandão;  
- Dr. Leonardo Ribeiro Issy; - Dr. Danilo Alves Macêdo;  
- Dr. Raimundo de Souza Borges Júnior; - Dr. Pedro Rafael de Moura Meirelles;  
- Dr. José Pedro do Nascimento Neto; - Dr. Fernando Pessoa da Nobrega; - Dr. Eduardo Ribas Krueel; - Dra. Fernanda Mattos Oliveira;  
- Dra. Érica Paula Araújo de Rezende; - Dr. José Carlos dos Reis;  
- Dr. Antônio Pereira de Santana; - Dr. Nabson Santana Cunha; - Dra. Roxanne Duarte Camargo; - Dr. Hellion Mariano da Silva.'

OUTRO : AO DR. FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

Notificação Nº: 13915/2010

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**

NOTIFICAÇÃO:

AO DR. FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

'(...)Dê-se vista da relação de credores de fls. 635/636 a todos os procuradores abaixo relacionados, por 10 dias:

- Dr. Edimilson Magalhães Silva; - Dra. Liliâne Vanusa Sodré Barroso;  
- Dr. Maurício de Melo Cardoso; - Dr. Marcos Sérgio Santos Moura;  
- Dr. Francisco de Paula Alves Martins; - Dr. Tágore Aryce da Costa;  
- Dr. Renato Pereira da Silva; - Dra. Pollyana Brandão;  
- Dr. Leonardo Ribeiro Issy; - Dr. Danilo Alves Macêdo;

- Dr. Raimundo de Souza Borges Júnior; - Dr. Pedro Rafael de Moura Meirelles;  
- Dr. José Pedro do Nascimento Neto; - Dr. Fernando Pessoa da Nobrega; - Dr. Eduardo Ribas Krueel; - Dra. Fernanda Mattos Oliveira;  
- Dra. Érica Paula Araújo de Rezende; - Dr. José Carlos dos Reis;  
- Dr. Antônio Pereira de Santana; - Dr. Nabson Santana Cunha; - Dra. Roxanne Duarte Camargo; - Dr. Hellion Mariano da Silva.'

OUTRO : AO DR. EDUARDO RIBAS KRUEL

Notificação Nº: 13916/2010

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**

NOTIFICAÇÃO:

AO DR. EDUARDO RIBAS KRUEL

Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

'(...)Dê-se vista da relação de credores de fls. 635/636 a todos os procuradores abaixo relacionados, por 10 dias:

- Dr. Edimilson Magalhães Silva; - Dra. Liliâne Vanusa Sodré Barroso;  
- Dr. Maurício de Melo Cardoso; - Dr. Marcos Sérgio Santos Moura;  
- Dr. Francisco de Paula Alves Martins; - Dr. Tágore Aryce da Costa;  
- Dr. Renato Pereira da Silva; - Dra. Pollyana Brandão;  
- Dr. Leonardo Ribeiro Issy; - Dr. Danilo Alves Macêdo;  
- Dr. Raimundo de Souza Borges Júnior; - Dr. Pedro Rafael de Moura Meirelles;  
- Dr. José Pedro do Nascimento Neto; - Dr. Fernando Pessoa da Nobrega; - Dr. Eduardo Ribas Krueel; - Dra. Fernanda Mattos Oliveira;  
- Dra. Érica Paula Araújo de Rezende; - Dr. José Carlos dos Reis;  
- Dr. Antônio Pereira de Santana; - Dr. Nabson Santana Cunha; - Dra. Roxanne Duarte Camargo; - Dr. Hellion Mariano da Silva.'

OUTRO : À DRA. FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

Notificação Nº: 13917/2010

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**

NOTIFICAÇÃO:

À DRA. FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

'(...)Dê-se vista da relação de credores de fls. 635/636 a todos os procuradores abaixo relacionados, por 10 dias:

- Dr. Edimilson Magalhães Silva; - Dra. Liliâne Vanusa Sodré Barroso;  
- Dr. Maurício de Melo Cardoso; - Dr. Marcos Sérgio Santos Moura;  
- Dr. Francisco de Paula Alves Martins; - Dr. Tágore Aryce da Costa;  
- Dr. Renato Pereira da Silva; - Dra. Pollyana Brandão;  
- Dr. Leonardo Ribeiro Issy; - Dr. Danilo Alves Macêdo;  
- Dr. Raimundo de Souza Borges Júnior; - Dr. Pedro Rafael de Moura Meirelles;  
- Dr. José Pedro do Nascimento Neto; - Dr. Fernando Pessoa da Nobrega; - Dr. Eduardo Ribas Krueel; - Dra. Fernanda Mattos Oliveira;  
- Dra. Érica Paula Araújo de Rezende; - Dr. José Carlos dos Reis;  
- Dr. Antônio Pereira de Santana; - Dr. Nabson Santana Cunha; - Dra. Roxanne Duarte Camargo; - Dr. Hellion Mariano da Silva.'

OUTRO : À DRA. ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

Notificação Nº: 13918/2010

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**

NOTIFICAÇÃO:

À DRA. ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

'(...)Dê-se vista da relação de credores de fls. 635/636 a todos os procuradores abaixo relacionados, por 10 dias:

- Dr. Edimilson Magalhães Silva; - Dra. Liliâne Vanusa Sodré Barroso;  
- Dr. Maurício de Melo Cardoso; - Dr. Marcos Sérgio Santos Moura;  
- Dr. Francisco de Paula Alves Martins; - Dr. Tágore Aryce da Costa;  
- Dr. Renato Pereira da Silva; - Dra. Pollyana Brandão;  
- Dr. Leonardo Ribeiro Issy; - Dr. Danilo Alves Macêdo;  
- Dr. Raimundo de Souza Borges Júnior; - Dr. Pedro Rafael de Moura Meirelles;  
- Dr. José Pedro do Nascimento Neto; - Dr. Fernando Pessoa da Nobrega; - Dr. Eduardo Ribas Krueel; - Dra. Fernanda Mattos Oliveira;  
- Dra. Érica Paula Araújo de Rezende; - Dr. José Carlos dos Reis;  
- Dr. Antônio Pereira de Santana; - Dr. Nabson Santana Cunha; - Dra. Roxanne Duarte Camargo; - Dr. Hellion Mariano da Silva.'

OUTRO : AO DR. JOSÉ CARLOS DOS REIS

Notificação Nº: 13919/2010

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**

NOTIFICAÇÃO:

AO DR. JOSÉ CARLOS DOS REIS

Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

'(...)Dê-se vista da relação de credores de fls. 635/636 a todos os procuradores abaixo relacionados, por 10 dias:

- Dr. Edimilson Magalhães Silva; - Dra. Liliane Vanusa Sodré Barroso;  
- Dr. Maurício de Melo Cardoso; - Dr. Marcos Sérgio Santos Moura;  
- Dr. Francisco de Paula Alves Martins; - Dr. Tágore Aryce da Costa;  
- Dr. Renato Pereira da Silva; - Dra. Pollyana Brandão;  
- Dr. Leonardo Ribeiro Issy; - Dr. Danilo Alves Macêdo;  
- Dr. Raimundo de Souza Borges Júnior; - Dr. Pedro Rafael de Moura Meirelles;  
- Dr. José Pedro do Nascimento Neto; - Dr. Fernando Pessoa da Nobrega; - Dr. Eduardo Ribas KrueI; - Dra. Fernanda Mattos Oliveira;  
- Dra. Érica Paula Araújo de Rezende; - Dr. José Carlos dos Reis;  
- Dr. Antônio Pereira de Santana; - Dr. Nabson Santana Cunha; - Dra. Roxanne Duarte Camargo; - Dr. Hellion Mariano da Silva.'

OUTRO : AO DR. ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

Notificação Nº: 13920/2010

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**

NOTIFICAÇÃO:

AO DR. ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

'(...)Dê-se vista da relação de credores de fls. 635/636 a todos os procuradores abaixo relacionados, por 10 dias:

- Dr. Edimilson Magalhães Silva; - Dra. Liliane Vanusa Sodré Barroso;  
- Dr. Maurício de Melo Cardoso; - Dr. Marcos Sérgio Santos Moura;  
- Dr. Francisco de Paula Alves Martins; - Dr. Tágore Aryce da Costa;  
- Dr. Renato Pereira da Silva; - Dra. Pollyana Brandão;  
- Dr. Leonardo Ribeiro Issy; - Dr. Danilo Alves Macêdo;  
- Dr. Raimundo de Souza Borges Júnior; - Dr. Pedro Rafael de Moura Meirelles;  
- Dr. José Pedro do Nascimento Neto; - Dr. Fernando Pessoa da Nobrega; - Dr. Eduardo Ribas KrueI; - Dra. Fernanda Mattos Oliveira;  
- Dra. Érica Paula Araújo de Rezende; - Dr. José Carlos dos Reis;  
- Dr. Antônio Pereira de Santana; - Dr. Nabson Santana Cunha; - Dra. Roxanne Duarte Camargo; - Dr. Hellion Mariano da Silva.'

OUTRO : AO DR. NABSON SANTANA CUNHA

Notificação Nº: 13921/2010

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**

NOTIFICAÇÃO:

AO DR. NABSON SANTANA CUNHA

Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

'(...)Dê-se vista da relação de credores de fls. 635/636 a todos os procuradores abaixo relacionados, por 10 dias:

- Dr. Edimilson Magalhães Silva; - Dra. Liliane Vanusa Sodré Barroso;  
- Dr. Maurício de Melo Cardoso; - Dr. Marcos Sérgio Santos Moura;  
- Dr. Francisco de Paula Alves Martins; - Dr. Tágore Aryce da Costa;  
- Dr. Renato Pereira da Silva; - Dra. Pollyana Brandão;  
- Dr. Leonardo Ribeiro Issy; - Dr. Danilo Alves Macêdo;  
- Dr. Raimundo de Souza Borges Júnior; - Dr. Pedro Rafael de Moura Meirelles;  
- Dr. José Pedro do Nascimento Neto; - Dr. Fernando Pessoa da Nobrega; - Dr. Eduardo Ribas KrueI; - Dra. Fernanda Mattos Oliveira;  
- Dra. Érica Paula Araújo de Rezende; - Dr. José Carlos dos Reis;  
- Dr. Antônio Pereira de Santana; - Dr. Nabson Santana Cunha; - Dra. Roxanne Duarte Camargo; - Dr. Hellion Mariano da Silva.'

OUTRO : À DRA. ROXANNE DUARTE CAMARGO

Notificação Nº: 13922/2010

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**

NOTIFICAÇÃO:

À DRA. ROXANNE DUARTE CAMARGO

Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

'(...)Dê-se vista da relação de credores de fls. 635/636 a todos os procuradores abaixo relacionados, por 10 dias:

- Dr. Edimilson Magalhães Silva; - Dra. Liliane Vanusa Sodré Barroso;  
- Dr. Maurício de Melo Cardoso; - Dr. Marcos Sérgio Santos Moura;  
- Dr. Francisco de Paula Alves Martins; - Dr. Tágore Aryce da Costa;  
- Dr. Renato Pereira da Silva; - Dra. Pollyana Brandão;  
- Dr. Leonardo Ribeiro Issy; - Dr. Danilo Alves Macêdo;  
- Dr. Raimundo de Souza Borges Júnior; - Dr. Pedro Rafael de Moura Meirelles;  
- Dr. José Pedro do Nascimento Neto; - Dr. Fernando Pessoa da Nobrega; - Dr. Eduardo Ribas KrueI; - Dra. Fernanda Mattos Oliveira;  
- Dra. Érica Paula Araújo de Rezende; - Dr. José Carlos dos Reis;  
- Dr. Antônio Pereira de Santana; - Dr. Nabson Santana Cunha; - Dra. Roxanne Duarte Camargo; - Dr. Hellion Mariano da Silva.'

OUTRO : AO DR. HELLION MARIANO DA SILVA

Notificação Nº: 13923/2010

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

**ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL**

NOTIFICAÇÃO:

AO DR. HELLION MARIANO DA SILVA

Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

'(...)Dê-se vista da relação de credores de fls. 635/636 a todos os procuradores abaixo relacionados, por 10 dias:

- Dr. Edimilson Magalhães Silva; - Dra. Liliane Vanusa Sodré Barroso;  
- Dr. Maurício de Melo Cardoso; - Dr. Marcos Sérgio Santos Moura;  
- Dr. Francisco de Paula Alves Martins; - Dr. Tágore Aryce da Costa;  
- Dr. Renato Pereira da Silva; - Dra. Pollyana Brandão;  
- Dr. Leonardo Ribeiro Issy; - Dr. Danilo Alves Macêdo;  
- Dr. Raimundo de Souza Borges Júnior; - Dr. Pedro Rafael de Moura Meirelles;  
- Dr. José Pedro do Nascimento Neto; - Dr. Fernando Pessoa da Nobrega; - Dr. Eduardo Ribas KrueI; - Dra. Fernanda Mattos Oliveira;  
- Dra. Érica Paula Araújo de Rezende; - Dr. José Carlos dos Reis;  
- Dr. Antônio Pereira de Santana; - Dr. Nabson Santana Cunha; - Dra. Roxanne Duarte Camargo; - Dr. Hellion Mariano da Silva.'

Notificação Nº: 13879/2010

Processo Nº: RTSum 0072500-74.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELI FERREIRA DE CARVALHO GIMENES

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): HELIO ALVES PEREIRA + 002

**ADVOGADO..... ADLA MARILIA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 10/12/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 13/12/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 13887/2010

Processo Nº: RTOrd 0153900-13.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ALFARES NOLETO SARAIVA

**ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão impugnada aos cálculos de fls. 407/408, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, conheço das impugnações aos cálculos apresentadas pelas partes para, no mérito, acolhê-las parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

O Reclamado deverá recolher, ao final, as custas relativas à sua impugnação aos cálculos, no valor de R\$ 55,35 (art. 789-A, VII/CLT), sob pena de execução.

Fixa-se o novo valor da execução em R\$47.953,24, sendo R\$39.015,45 o crédito líquido do Reclamante, R\$5.937,62 os honorários assistenciais, R\$2.047,73 o INSS a ser recolhido, R\$21,53 o IRRF a ser retido, R\$640,45 as custas processuais, R\$235,11 as custas de liquidação e R\$55,35 as custas da impugnação.

A Reclamada deverá garantir a execução procedendo ao depósito do seu remanescente, descontados os depósitos recursais (fls. 396/397), ou indicar bens suficientes à penhora, no prazo de 05 dias a contar de sua intimação acerca desta sentença.

Intimem-se.

Após, permanecendo inertes as partes, serão procedidas consultas pertinentes e aguardar-se-á o trânsito em julgado do decisum.

\*O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13884/2010  
Processo Nº: RTOrd 0159300-08.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ÉDER PINTO VIEIRA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): RAI0 DO SOL MINERAÇÃO LTDA.-ME (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)  
**ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:  
Intime-se a reclamada a proceder às devidas retificações no TRCT, conforme requerido à fl. 356, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 13880/2010  
Processo Nº: RTSum 0000730-84.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL NOGUEIRA  
**ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA**  
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS**  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
Ficar ciente de que foi determinado o dia 10/12/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 13/12/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 13889/2010  
Processo Nº: RTSum 0000964-66.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALBERTO JESUS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GISELENE MARIA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): RODRIGO JOSÉ MARQUES E MENDES MONTEIRO + 001  
**ADVOGADO.....: GINA COSTA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:  
Intime-se o reclamado a comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais e do imposto de renda no importe total de R\$621,43, em 05 dias.

Notificação Nº: 13890/2010  
Processo Nº: RTSum 0000964-66.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALBERTO JESUS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GISELENE MARIA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): EMÍDIO RENATO DE SOUSA MENDES MONTEIRO + 001  
**ADVOGADO.....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:  
Intime-se o reclamado a comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais e do imposto de renda no importe total de R\$621,43, em 05 dias.

Notificação Nº: 13886/2010  
Processo Nº: ET 0001090-19.2010.5.18.0082 2ª VT  
EMBARGANTE...: ERNANI EMÍLIO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: RENATO LEANDRO FELIPE**  
EMBARGADO(A): UNIÃO (FAZENDA PÚBLICA NACIONAL)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:ÃO EMBARGANTE:  
Tomar ciência da decisão de embargos de terceiro de fls. 87/89, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:  
ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os procedentes, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.  
Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, a serem executadas nos autos principais.  
Após o trânsito em julgado desta sentença, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais, fazendo-os conclusos.  
\*O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13936/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001647-06.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNO SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA**  
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIEGO SANTIAGO COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:  
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 13941/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001879-18.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MAXIMO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): INCOESMA IND. E COM. DE ESQ. DE MADEIRA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:  
Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 98/100, devendo providenciar a necessária retificação junto à CEF, em 05(cinco) dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 13877/2010  
Processo Nº: ET 0001987-47.2010.5.18.0082 2ª VT  
EMBARGANTE...: DAYANE APOLINÁRIO DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: MARIA NILZA ALMEIDA STARLING**  
EMBARGADO(A): MÁRCIO MENDANHA BISPO  
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
Tomar ciência da decisão em embargos de terceiro de fls. 62/63, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:  
'DISPOSITIVO.ANTE O EXPOSTO, são conhecidos os embargos de terceiro e considerados procedentes os pedidos neles contidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, a serem executadas nos autos principais. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão nos autos principais, fazendo-os conclusos.'  
Apda. de Goiânia-GO, 16 de novembro de 2010 - 3ª f.  
Ataide Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho  
\*O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13942/2010  
Processo Nº: RTSum 0002104-38.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA CLEUSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMASCENO**  
RECLAMADO(A): PILAR CINTRA RABELO DE HOLANDA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:  
Fica a Reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 13910/2010  
Processo Nº: RTSum 0002142-50.2010.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: DOUGLAS GONÇALVES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:  
Tomar ciência da sentença de fls. 94/96, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:  
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada, PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., a restituir ao Reclamante, DOUGLAS GONÇALVES DA COSTA, dois dias de trabalho descontados indevidamente, com juros e correção monetária, no prazo legal, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.  
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, lembrando que a Reclamada é optante pelo SIMPLES.  
Não há incidência de Imposto de Renda.  
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.  
As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.  
Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.  
Intimem-se.  
\*O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13971/2010  
 PROCESSO Nº CartPrec 0082200-16.2005.5.18.0082  
 REQUERENTE: JANAINA DOS SANTOS DE PAULA  
 REQUERIDO(A): MICHELE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SÓC.: SIMONE DE PENHA GIL DOS SANTOS)  
 DATA DO ENVIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/11/2010  
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/11/2010  
 DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 11.419/2006):22/11/2010  
 O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MICHELE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SÓC.: SIMONE DE PENHA GIL DOS SANTOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 241, cujo inteiro teor é o seguinte:  
 Homologa-se a arrematação de fl. 234.  
 Expeça-se a Secretaria do Juízo o respectivo auto e intime-se o arrematante (Sr. Paulino Rodrigues dos Santos) para assiná-lo.  
 E para que chegue ao conhecimento de MICHELE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SÓC.: SIMONE DE PENHA GIL DOS SANTOS), é mandado publicar o presente Edital.  
 Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.  
 Documento assinado eletronicamente  
 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO  
 JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13985/2010  
 PROCESSO : RTSum 0000325-48.2010.5.18.0082  
 RECLAMANTE: JESSICA VASCONCELOS DE ARAUJO  
 EXEQÜENTE: JESSICA VASCONCELOS DE ARAUJO  
 EXECUTADO: M R M CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO(A):** .  
 DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 17/11/2010  
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/11/2010  
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/11/2010  
 Data da Praça 19/01/2011 às 13:00 horas.  
 Data do Leilão 20/01/2011 às 14:00 horas.  
 O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA L - 11, S/N, QD. 01, LT. 14, BAIRRO PAPPILLON PARK CEP 74.950-130 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) MIRIANE ALVES DE OLIVEIRA (PROPRIETÁRIA), e que é(são) o(s) seguinte(s):  
**DESCRIÇÃO DOS BENS:**  
 1)01(UMA)MÁQUINA DE COSTURA OVERLOCK, MARCA SIRUBA 747K, MOD.514M2-24, COR BRANCA, USADA, EM ÓTIMO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 2.000,00; 2)01(UMA)MÁQUINA DE COSTURA RETA, MARCA SIRUBA, MOD.L818F-HM1, USADA, EM ÓTIMO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 1.200,00.  
 OBS: AMBAS COMPLETAS, COM MOTOR ELÉTRICO E EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).  
 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Tratando-se de bem(ns) imóvel(éis), os arrematantes deverão exhibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de

contribuições previdenciárias. A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.  
 ASSINADO ELETRONICAMENTE  
 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8994/2010  
 Processo Nº: RT 0025900-88.2005.5.18.0161 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR  
**ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**  
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA + 003  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI**  
**NOTIFICAÇÃO:**  
 Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, tomar ciência da nova avaliação.  
 O Reclamante deverá, no prazo de cinco dias, dizer se tem interesse na adjudicação de bens penhorados nestes autos, observando o valor de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 8995/2010  
 Processo Nº: RT 0025900-88.2005.5.18.0161 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR  
**ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**  
 RECLAMADO(A): ROBERTO AGUIAR DE OLIVEIRA + 003  
**ADVOGADO....: FLÁVIA LUCIANA GEBRIM TEIXEIRA CURY**  
**NOTIFICAÇÃO:**  
 Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, tomar ciência da nova avaliação.  
 O Reclamante deverá, no prazo de cinco dias, dizer se tem interesse na adjudicação de bens penhorados nestes autos, observando o valor de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 8996/2010  
 Processo Nº: RT 0025900-88.2005.5.18.0161 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR  
**ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**  
 RECLAMADO(A): NADIR DE ALMEIDA AGUIAR + 003  
**ADVOGADO....: FLÁVIA LUCIANA GEBRIM TEIXEIRA CURY**  
**NOTIFICAÇÃO:**  
 Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, tomar ciência da nova avaliação.  
 O Reclamante deverá, no prazo de cinco dias, dizer se tem interesse na adjudicação de bens penhorados nestes autos, observando o valor de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 8997/2010  
 Processo Nº: RT 0025900-88.2005.5.18.0161 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR  
**ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**  
 RECLAMADO(A): FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 003  
**ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES**  
**NOTIFICAÇÃO:**  
 Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, tomar ciência da nova avaliação.  
 O Reclamante deverá, no prazo de cinco dias, dizer se tem interesse na adjudicação de bens penhorados nestes autos, observando o valor de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 8998/2010  
 Processo Nº: RT 0033700-36.2006.5.18.0161 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**  
 RECLAMADO(A): HOTEL IPIRANGA DE MORRINHOS LTDA + 002  
**ADVOGADO....:**  
**NOTIFICAÇÃO:**  
 Como restaram todas as diligências realizadas no intuito de encontrar bens patrimoniais dos executados, intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8985/2010

Processo Nº: RT 0054800-47.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEIA MARTINS DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA LEMOS DE ASSIS A CALDAS

NOVENSE (AUTO ESCOLA LEMOS) + 001

**ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamante para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8941/2010

Processo Nº: RT 0098300-32.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LAERTE BRAS COSTA

**ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARCAL**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante(o) para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamado.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8950/2010

Processo Nº: RT 0055000-83.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON LUSTOSA FREITAS

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA.

**ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 9.531,97, atualizado até 16/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

A intimação da PGF para os efeitos do art. 879, § da CLT por ora deve aguardar.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.891,13, já deduzido o valor do(s) depósito(s) recursal(is), no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda e retenção das contribuições previdenciárias (cota-parte do(a) Reclamante).

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e comprovar o protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 8939/2010

Processo Nº: RTOrd 0026500-70.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GLÁUCIA MARIA LANNA ANDRADE

**ADVOGADO.....: VERA DO COUTO FERREIRA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS

**ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 12/01/2011 às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 25/01/2011 às 13:00horas, a realização do leilão.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e [iloesgo@leiloesjudiciais.com.br](mailto:iloesgo@leiloesjudiciais.com.br)/[leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo.v.br](mailto:leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo.v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

Notificação Nº: 8981/2010

Processo Nº: RTOrd 0035700-04.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIONÍLIO ANDRÉ RODRIGUES

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

**ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 8982/2010

Processo Nº: RTSum 0039500-40.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO DIAS

**ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA**

NOTIFICAÇÃO:

intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8946/2010

Processo Nº: RTSum 0094900-39.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EDESIO MATEUS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ALUTUIA COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.

**ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM**

NOTIFICAÇÃO:

Analisando os comprovantes dos depósitos das parcelas do acordo juntado às fls. 101/101, verifico que somente duas parcelas do acordo (total de quatro parcelas) foram efetuadas com um dia de atraso.

Entendo que não houve prejuízo para o Reclamante e em atenção ao princípio da razoabilidade/proportionalidade que deve ser observado pelo Poder Judiciário a fim de que este possa promover o equilíbrio entre as partes, entendo que a aplicação da multa, como requereu o Reclamante, é uma sanção desarrazoada portanto indefiro a aplicação da multa.

Notificação Nº: 8942/2010

Processo Nº: RTOrd 0142300-49.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WEZEN FERREIRA BORGES

**ADVOGADO.....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA**

RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 1.637, 32, atualizado até 10/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. O depósito recursal de fls. 198 garante integralmente a execução. Destarte, intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT. No silêncio, intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT. Em caso de inércia, aquiescência quanto aos cálculos ou pedido de liberação do valor apurado, atualizem-se os cálculos e libere-se ao reclamante seu crédito líquido, bem como providencie-se o recolhimento das custas devidas, utilizando-se da conta judicial nº 01508188-5 (fl. 198), mantendo-se o saldo remanescente à disposição deste Juízo. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Caldas Novas, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. Cleidimar Castro de Almeida Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8983/2010

Processo Nº: RTSum 0159100-55.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DEOCLECIANO ALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ**

RECLAMADO(A): BLUEPOINT HOT SPRINGS HOTEL

**ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao Reclamante seu crédito líquido mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.

Notificação Nº: 9000/2010

Processo Nº: RTSum 0000348-48.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SOUZA

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONCRETA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ARLINDO CARDOSO DANTAS**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da petição apresentada pelo Reclamante.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido devendo ser acrescido a multa estipulada no acordo.

Notificação Nº: 9001/2010

Processo Nº: RTOrd 0000504-36.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DENIS ELIAS MOURA

ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(o) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamante. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8984/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000825-71.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DENISE ZAGO MARQUES CARDOSO

ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES III

ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se à exequente o seu crédito, inclusive o FGTS, pelo seu baixo valor, mediante recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, conforme planilha de cálculos de fls. 182.

Notificação Nº: 8987/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000901-95.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WESNEY LUIS DA SILVA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: VANCLEI ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 30/11/2010, às 10:00 horas, devendo as partes estar presentes, sob as cominações do art. 884 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 8990/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000920-04.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR LOPES GONÇALVES

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ,

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 30/11/2010, às 09:00 horas, devendo as partes estar presentes, sob as cominações do art. 884 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 8938/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001046-54.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR GABRIEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ARLINDO CARDOSO DANTAS

RECLAMADO(A): LAGOA EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: NELSON COE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 6.692,73, atualizado até 10/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido em albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prossigir a execução.

Notificação Nº: 8948/2010

Processo Nº: RTSum 0001131-40.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSENIR DA SILVA BRANDÃO

ADVOGADO....: LILIAN SAMPAIO KROGER

RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRASILIA LTDA-ME

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Por ora, indefiro o requerimento feito pelo Reclamante para despersonalizar a pessoa jurídica, oficiar à Junta Comercial (contrato social – fls. 24/25) e requisitar cópias das declarações de bens dos sócios da executada.

Decorrido o prazo para efetuar o pagamento espontaneamente, certifique-se nos autos e prossiga a execução em face da Reclamada, utilizando para tanto os convênios mencionados no art. 159-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A despersonalização da pessoa jurídica somente é recomendável depois de esgotadas as possibilidades de encontrar bens patrimoniais em nome da devedora.

Quanto à alegação de dilapidação do patrimônio da empresa, deverá o Reclamante trazer aos autos elementos concretos para melhor apreciação deste Juízo.

Infrutíferas as diligências, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 8949/2010

Processo Nº: RTSum 0001132-25.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARISONIA ANSELMA DA SILVA

ADVOGADO....: LILIAN SAMPAIO KROGER

RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRASILIA LTDA-ME

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Por ora, indefiro o requerimento feito pelo Reclamante para despersonalizar a pessoa jurídica, oficiar à Junta Comercial (contrato social – fls. 31/32) e requisitar cópias das declarações de bens dos sócios da executada.

Decorrido o prazo para efetuar o pagamento espontaneamente, certifique-se nos autos e prossiga a execução em face da Reclamada, utilizando para tanto os convênios mencionados no art. 159-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A despersonalização da pessoa jurídica somente é recomendável depois de esgotadas as possibilidades de encontrar bens patrimoniais em nome da devedora.

Quanto à alegação de dilapidação do patrimônio da empresa, deverá o Reclamante trazer aos autos elementos concretos para melhor apreciação deste Juízo.

Infrutíferas as diligências, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 8951/2010

Processo Nº: ET 0001143-54.2010.5.18.0161 1ª VT

EMBARGANTE...: AIRES MARTINS + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

EMBARGADO(A): ELLVIS DE MELO ALMEIDA + 003

ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que as testemunhas arroladas pelos embargantes residem em outras jurisdições, conforme indicado às fls. 12, para deliberação quanto à necessidade ou não de sua oitiva e, conseqüentemente, de expedição de carta precatória para tal, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 23/11/2010, às 15:00 horas.

Intimem-se os embargantes, através de sua procuradora.

Notificação Nº: 8952/2010

Processo Nº: ET 0001143-54.2010.5.18.0161 1ª VT

EMBARGANTE...: CELMA PASSOS MARTINS + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

EMBARGADO(A): ELLVIS DE MELO ALMEIDA + 003

ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que as testemunhas arroladas pelos embargantes residem em outras jurisdições, conforme indicado às fls. 12, para deliberação quanto à necessidade ou não de sua oitiva e, conseqüentemente, de expedição de carta precatória para tal, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 23/11/2010, às 15:00 horas.

Intimem-se os embargantes, através de sua procuradora.

Notificação Nº: 8940/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001281-21.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO PEDREIRA

ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): DEZ ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO:

Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre o teor da petição juntada pelo Reclamado. Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 8980/2010

Processo Nº: ET 0001331-47.2010.5.18.0161 1ª VT

EMBARGANTE...: LUCIANA FERREIRA DE LIMA FERNANDES

ADVOGADO....: FABIO TAVARES JÚNIOR

EMBARGADO(A): JACKSON AUGUSTO DANTAS

ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 – Dispositivo  
Ante o exposto e tudo que dos autos consta, decido conhecer dos Embargos de Terceiros propostos por LUCIANA FERREIRA DE LIMA FERNANDES em desfavor de JACKSON AUGUSTO DANTAS, para, no mérito, julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação.  
Custas a serem suportadas pela embargante, no importe de 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), cujo valor deve ser certificado nos autos principais. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se nos autos principais o que foi decidido aqui, inclusive quanto às custas, arquivando-se, em seguida, os presentes autos.  
Caldas Novas, 09 de novembro de 2010, terça-feira.  
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
Juiz do Trabalho  
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), opção consulta processual.

Notificação Nº: 8953/2010  
Processo Nº: RTSum 0001407-71.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: LORRAINE TARINNE FAGUNDES (REP. P/ JÂNIA APARECIDA COSTA FAGUNDES)  
**ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): PASTELARIA COFFEE BREAK  
**ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo de 48 horas, devolver a CTPS da Reclamante.  
Decorrido o prazo supra, expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS que se encontra com a Reclamada.

Notificação Nº: 8955/2010  
Processo Nº: RTSum 0001407-71.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: LORRAINE TARINNE FAGUNDES (REP. P/ JÂNIA APARECIDA COSTA FAGUNDES)  
**ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): PASTELARIA COFFEE BREAK  
**ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber documentos que se encontram na Secretaria desta Vara do Trabalho.  
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8937/2010  
Processo Nº: RTSum 0001535-91.2010.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS AMORIM RIBEIRO  
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): DG TELEFONIA LTDA.  
**ADVOGADO....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
1 - RELATÓRIO  
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, da CLT.  
2 - FUNDAMENTAÇÃO  
Verifico que a(o) Reclamante não indicou correto endereço da(o) Reclamada(o), consoante preconizado pelo art. 852-B, inciso II, da CLT, uma vez que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu a notificação de fls. 33 com a informação de que mudou-se.  
Destarte, outro caminho não resta senão arquivar a presente reclamatória, nos termos do §1º, do art. 852-B, da CLT.  
3 - DISPOSITIVO  
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT. Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R\$ 122,63, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 6.131,81, dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7480/2010  
PROCESSO : RTOrd 0026500-70.2009.5.18.0161  
EXEQUENTE: GLÁUCIA MARIA LANNA ANDRADE  
EXECUTADO: SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS  
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaiaci II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado,avaliado(s) em R\$45.000,00, conforme auto de penhora de fl. 507,

encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PORTAL DO LAGO, QD. 09, LTS. 01 A 28 BAIRRO PORTAL DO LAGO CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

A) 01 (UM) LOTE DE Nº 09 DA QUADRA 05, NO LOTEAMENTO PORTAL DO LAGO, CALDAS NOVAS, SITUADO NA RUA MARIINHA GONÇALVES DOS REIS, COM ÁREA DE 450,13M², MEDINDO: 15,22M DE FRENTE PARA A RUA MARRINHA GONÇALVES DOS REIS; PELO LADO DIREITO, 29,93M CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 10; PELO FUNDO, 15,20M, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 24; E, PELO LADO ESQUERDO, 29,30M CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 08. MATRÍCULA 43.030, AVALIADO EM R\$ 15.000,00;

B) 01 (UM) LOTE DE Nº 10 DA QUADRA 05, NO LOTEAMENTO PORTAL DO LAGO, CALDAS NOVAS, SITUADO NA RUA MARIINHA GONÇALVES DOS REIS, COM ÁREA DE 453,69M², MEDINDO: 15,02M DE FRENTE PARA A RUA MARIINHA GONÇALVES DOS REIS; PELO LADO DIREITO, 30,55M CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 11; PELO FUNDO, 15,00M, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 23; E, PELO LADO ESQUERDO, 29,93M CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 09. MATRÍCULA 43.031, AVALIADO EM R\$ 15.000,00;

C) 01 (UM) LOTE DE Nº 11 DA QUADRA 05, NO LOTEAMENTO PORTAL DO LAGO, CALDAS NOVAS, SITUADO NA RUA MARIINHA GONÇALVES DOS REIS, COM ÁREA DE 453,56M², MEDINDO: 14,72M DE FRENTE PARA A RUA MARIINHA GONÇALVES DOS REIS; PELO LADO DIREITO, 31,16M CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 12; PELO FUNDO, 14,70M, CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 22; E, PELO LADO ESQUERDO, 30,55M CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 10. MATRÍCULA 43.032, AVALIADO EM R\$ 15.000,00.

SOBRE OS IMÓVEIS HÁ HIPOTECA EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL, AGENCIA 1705 DE CALDAS NOVAS PARA GARANTIA DDA CEDULA COMERCIAL 20/00841-4, BEM COMO EXISTE PENHORA REFERENTE AOS AUTOS DA 0027401- 72.2008.5.18.0161 DA VT DE CALDAS NOVAS-GO.

QUAISQUER DÍVIDAS EXISTENTES SOBRE OS IMÓVEIS ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ARREMATANTE OU ADJUDICANTE.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) para dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone – 3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7483/2010

PROCESSO: RTSum 0001197-20.2010.5.18.0161

RECLAMANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

RECLAMADO(A): JAPHET PEREIRA GUIMARÃES (CHAMA VIVA), CNPJ: 09.589.247/0001-60

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JAPHET PEREIRA GUIMARÃES (CHAMA VIVA), CNPJ: 09.589.247/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$576,86 (quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

E para que chegue ao conhecimento de JAPHET PEREIRA GUIMARÃES (CHAMA VIVA), CNPJ: 09.589.247/0001-60, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7518/2010

PROCESSO: RTOrd 0001593-94.2010.5.18.0161

RECLAMANTE: JOSÉ ALVES SOBRINHO

RECLAMADO(A): ESCALA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ: 77.501.898/0001-06

Data da audiência: 01/12/2010 às 14:30 horas.

RITO ORDINÁRIO - AUDIÊNCIA UNA

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2010, compareceu nesta Vara o Sr. JOSÉ ALVES SOBRINHO, RG nº 21.645.631, SSP/GO, CPF nº 362.054.869-20, PIS nº 107.84554.09.6, residente e domiciliado à Rua 25, Qd. 65, Lt. 34, nº 235, Itaci-I, Caldas Novas/GO, CEP 75.690-000, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ESCALA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 77.501.898/0001-06, em local incerto e não sabido. O reclamante informou que prestou serviço à empresa reclamada no período de 10/10/1977 a 10/01/1978, exercendo a função de Mecânico/montador, com remuneração inicial de 02 (dois) salários mínimos. Alega que empresa não providenciou a baixa em sua CTPS. Aduz, ainda que a reclamada encontra-se em local incerto. O reclamante argumenta que a CTPS onde constava a anotação do contrato de trabalho com a reclamada foi extraviada. Afirma, também, que necessita de nova anotação, com a respectiva baixa em sua CTPS, a fim de possa sacar o FGTS que encontra-se depositado em sua conta vinculada. DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada, pela via editalícia, para que providencie à anotação do contrato de trabalho havido entre as partes. Caso a reclamada não cumpra, que seja determinada que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie a respectiva anotação. Requer, ainda, a expedição de alvará para que possa efetivar o saque do FGTS depositado em sua conta vinculada. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Dá-se à causa o valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais). Nestes termos, pede deferimento. Caldas Novas, 16 de novembro de 2010. Documentos juntados: Cópia do RG, CTPS e comprovante de endereço.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESCALA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 8177/2010

Processo Nº: RT 0022000-26.2006.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUCENILTON ALVES

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

RECLAMADO(A): DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 01/12/2010 às 14:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.

Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8178/2010

Processo Nº: RT 0022000-26.2006.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUCENILTON ALVES

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

RECLAMADO(A): LÍVIA MARCIA RODRIGUES DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO CALIXTO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 01/12/2010 às 14:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.

Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8221/2010

Processo Nº: RT 0022700-02.2006.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT

ADVOGADO.....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS

RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Nos termos do despacho de fls. 6180, fica Vossa Senhoria intimada do valor atualizado até 31/11/2010 dos honorários periciais: R\$6.489,94, conforme resumo de fls. 6182.

Notificação Nº: 8189/2010

Processo Nº: RT 0016900-56.2007.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSÉLIA MARANHÃO RABELO

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 01/12/2010 às 13:40 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.

Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8186/2010

Processo Nº: RT 0037700-71.2008.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JANDER FELIPE DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 02/12/2010 às 09:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.

Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8218/2010

Processo Nº: AINDAT 0065800-36.2008.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: SIONE MARCIANO

ADVOGADO: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RÉU(RÉ): PRODUTOS DE MADEIRA BEIJA-FLOR LTDA.

ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração

de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 02/12/2010 às 08:40 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8205/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001200-69.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARLON GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): GILMAR DA SILVA SOUZA  
**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES CAETANO**

**NOTIFICAÇÃO:**  
**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**  
Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 01/12/2010 às 13:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8209/2010

Processo Nº: RTSum 0011700-97.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES CUSTODIO DE JESUS  
**ADVOGADO.....: CASTILIO DA SILVA NEIVA**  
RECLAMADO(A): MANOEL VAZ RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**  
**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**  
Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 01/12/2010 às 14:20 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8155/2010

Processo Nº: RTSum 0040100-24.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIA RODRIGUES DA SILVA CARDOSO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): VINÍCIUS COSTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS**

**NOTIFICAÇÃO:**  
**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**  
Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 01/12/2010 às 13:10 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8194/2010

Processo Nº: RTOOrd 0064000-36.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLOVIS SOARES DOS REIS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA COUTINHO DA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS**

**NOTIFICAÇÃO:**  
**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**  
Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para

a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 01/12/2010 às 13:20 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8195/2010

Processo Nº: RTOOrd 0064000-36.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLOVIS SOARES DOS REIS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: VALDERLEI SILVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:**  
**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**  
Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 01/12/2010 às 13:20 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8196/2010

Processo Nº: RTOOrd 0064000-36.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLOVIS SOARES DOS REIS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA COUTINHO DA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES**

**NOTIFICAÇÃO:**  
**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**  
Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 01/12/2010 às 13:20 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8191/2010

Processo Nº: RTSum 0068800-10.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
RECLAMADO(A): JINCOLN BARBOSA JÚNIOR (BINGA)  
**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**  
**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**  
Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 01/12/2010 às 13:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8183/2010

Processo Nº: RTSum 0069600-38.2009.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULA CAROLINA DIAS VIEIRA  
**ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PIRES MOREIRA  
**ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO**

**NOTIFICAÇÃO:**  
**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 02/12/2010 às 08:50 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8212/2010

Processo Nº: RTOOrd 0090900-56.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AFONSO MARTINS

ADVOGADO.....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO

RECLAMADO(A): STILREVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 01/12/2010 às 14:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8151/2010

Processo Nº: RTOOrd 0129300-42.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS SÁVIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA

RECLAMADO(A): STILREVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 01/12/2010 às 13:50 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8147/2010

Processo Nº: RTSum 0169500-91.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA DE FÁTIMA RODOVALHO

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SOL COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA

ADVOGADO.....: REINALDO FRANCISCO DE MATOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 02/12/2010 às 08:10 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8173/2010

Processo Nº: RTOOrd 0170900-43.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANACLETO LUIZ NAVES

ADVOGADO.....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTRA

RECLAMADO(A): HÉLIO ARAUJO JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 02/12/2010 às 08:20 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8176/2010

Processo Nº: RTOOrd 0170900-43.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANACLETO LUIZ NAVES

ADVOGADO.....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTRA

RECLAMADO(A): HÉLIO ARAUJO JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Libere-se à parte exequente, mediante guia de levantamento de depósito, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 102, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Intime-se o reclamante.

Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 8163/2010

Processo Nº: RTSum 0000035-50.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO MIGUEL VIEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): MARINA'S BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: MICHEL FERNANDES CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 01/12/2010 às 14:10 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8169/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000329-05.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO LOURENÇO

ADVOGADO.....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA

RECLAMADO(A): SERRALHERIA SOB MEDIDA

ADVOGADO.....: VILMAR JOÃO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PPARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$7.064,29, sendo R\$5.716,361 referentes ao crédito do exequente e R\$1.347,68 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 8170/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000329-05.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO LOURENÇO

ADVOGADO.....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA

RECLAMADO(A): SERRALHERIA SOB MEDIDA

ADVOGADO.....: VILMAR JOÃO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da

execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 02/12/2010 às 08:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.  
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8149/2010

Processo Nº: RTSum 0000406-14.2010.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): L A ALVES CONTROLLE S & MIG  
ADVOGADO.....: GABRIELA LOBATO DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Converto o importe constante às fls.34 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

[...].

Notificação Nº: 8153/2010

Processo Nº: RTOrd 0000669-46.2010.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): VILMAR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Converto o importe constante às fls. 48 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

[...].

Notificação Nº: 8204/2010

Processo Nº: RTSum 0000833-11.2010.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): PANIFICADORA CAFÉ E PÃO

ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$372,57, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 8202/2010

Processo Nº: RTSum 0000915-42.2010.5.18.0141 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CLEIDIANE ANGÉLICA PACHECO PIRES-ME

ADVOGADO.....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$44,91, sem prejuízo de futuras atualizações.

(....)

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

(....)

(....)

Notificação Nº: 8157/2010

Processo Nº: RTSum 0001399-57.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES CARNEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8160/2010

Processo Nº: RTSum 0001439-39.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ANTONIO PIRES MACHADO

ADVOGADO.....: VANCEI ALVES DA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:

Intimem-se as reclamadas para que se manifestem sobre o pedido de desistência do pedido de adicional de periculosidade, no prazo de 10 dias, sendo o silêncio tido pela anuência.

Notificação Nº: 8161/2010

Processo Nº: RTSum 0001439-39.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ANTONIO PIRES MACHADO

ADVOGADO.....: VANCEI ALVES DA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:

Intimem-se as reclamadas para que se manifestem sobre o pedido de desistência do pedido de adicional de periculosidade, no prazo de 10 dias, sendo o silêncio tido pela anuência.

Notificação Nº: 8162/2010

Processo Nº: RTSum 0001439-39.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ANTONIO PIRES MACHADO

ADVOGADO.....: VANCEI ALVES DA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: ALACIR BORGES E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:

Intimem-se as reclamadas para que se manifestem sobre o pedido de desistência do pedido de adicional de periculosidade, no prazo de 10 dias, sendo o silêncio tido pela anuência.

Notificação Nº: 8164/2010

Processo Nº: RTSum 0001487-95.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): DEPOSITO DE GAS BRAZINHO LTDA. (DEP. CHAMA GÁS)

ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Para audiência de encerramento de instrução, fica incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 17:30 horas, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 8165/2010

Processo Nº: RTAlç 0001499-12.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): HENRIQUE SILVA DA FONSECA (NOVO GÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 18/11/2010. A reclamada deverá indicar o endereço do reclamado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 8168/2010

Processo Nº: RTSum 0001520-85.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.

Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$9.097,28, no importe de R\$181,94, das quais fica isenta.

Intime-se a parte reclamante e a segunda reclamada.

Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 8230/2010

Processo Nº: RTSum 0001594-42.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ELIAS FILHO

**ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 07/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8264/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001594-42.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ELIAS FILHO

**ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 07/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8265/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001594-42.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ELIAS FILHO

**ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO CLS EMPREITEIRA LTDA QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:

Comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia 07/12/2010 às 13:30 horas, para audiência relativa à AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO, acima identificada, cuja íntegra poderá ser acessada na página do egrégio TRT da 18ª Região na internet: WWW.TRT18.JUS.BR, nos termos da Lei n. 11.419/2006, art. 9º, § 1º. A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, APRESENTAR DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, tanto através de documentos, como de testemunhas, estas limitadas a TRÊS.

Deverá V.Sa. estar presente à referida audiência, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e cujas declarações o obrigarão, sendo que o não comparecimento de V. Sa. ou preposto importará em julgamento da questão à sua revelia, com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho tendo mais de 10 empregados, fica desde já intimada a exibir os registros de ponto do reclamante, sujeitando-se ao disposto na Súmula n. 338, do TST.

O presente processo tramitará por meio eletrônico, na forma da Lei n. 11.419/2006, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentada mediante petição eletrônica, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para a interposição de ação rescisória, nos termos do art. 11, § 3º, da Lei n. 11.419/2006.

Notificação Nº: 8266/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001595-27.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO MACHADO

**ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:25 horas do dia 07/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8267/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001595-27.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO MACHADO

**ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO CLS EMPREITEIRA LTDA QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:

Comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia 07/12/2010 às 13:25 horas, para audiência relativa à AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO, acima identificada, cuja íntegra poderá ser acessada na página do egrégio TRT da 18ª Região na internet: WWW.TRT18.JUS.BR, nos termos da Lei n. 11.419/2006, art. 9º, § 1º. A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, APRESENTAR DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, tanto através de documentos, como de testemunhas, estas limitadas a TRÊS.

Deverá V.Sa. estar presente à referida audiência, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e cujas declarações o obrigarão, sendo que o não comparecimento de V. Sa. ou preposto importará em julgamento da questão à sua revelia, com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho tendo mais de 10 empregados, fica desde já intimada a exibir os registros de ponto do reclamante, sujeitando-se ao disposto na Súmula n. 338, do TST.

O presente processo tramitará por meio eletrônico, na forma da Lei n. 11.419/2006, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentada mediante petição eletrônica, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para a interposição de ação rescisória, nos termos do art. 11, § 3º, da Lei n. 11.419/2006.

Notificação Nº: 8268/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001596-12.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: GHREEG TOMÉ DA COSTA

**ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:20 horas do dia 07/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8269/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001596-12.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: GHREEG TOMÉ DA COSTA

**ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO CLS EMPREITEIRA LTDA QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:

Comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia 07/12/2010 às 13:20 horas, para audiência relativa à AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO, acima identificada, cuja íntegra poderá ser acessada na página do egrégio TRT da 18ª Região na internet: WWW.TRT18.JUS.BR, nos termos da Lei n. 11.419/2006, art. 9º, § 1º. A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, APRESENTAR DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, tanto através de documentos, como de testemunhas, estas limitadas a TRÊS.

Deverá V.Sa. estar presente à referida audiência, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e cujas declarações o obrigarão, sendo que o não comparecimento de V. Sa. ou preposto importará em julgamento da questão à sua revelia, com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho tendo mais de 10 empregados, fica desde já intimada a exibir os registros de ponto do reclamante, sujeitando-se ao disposto na Súmula n. 338, do TST.

O presente processo tramitará por meio eletrônico, na forma da Lei n. 11.419/2006, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentada mediante petição eletrônico, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para a interposição de ação rescisória, nos termos do art. 11, § 3º, da Lei n. 11.419/2006.

Notificação Nº: 8270/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001597-94.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO TOMÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 07/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8271/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001597-94.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO TOMÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO CLS EMPREITEIRA LTDA QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:

Comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia 07/12/2010 às 13:15 horas, para audiência relativa à AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO, acima identificada, cuja íntegra poderá ser acessada na página do egrégio TRT da 18ª Região na internet: WWW.TRT18.JUS.BR, nos termos da Lei n. 11.419/2006, art. 9º, § 1º. A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, APRESENTAR DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, tanto através de documentos, como de testemunhas, estas limitadas a TRÊS.

Deverá V.Sa. estar presente à referida audiência, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e cujas declarações o obrigarão, sendo que o não comparecimento de V. Sa. ou preposto importará em julgamento da questão à sua revelia, com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho tendo mais de 10 empregados, fica desde já intimada a exibir os registros de ponto do reclamante, sujeitando-se ao disposto na Súmula n. 338, do TST.

O presente processo tramitará por meio eletrônico, na forma da Lei n. 11.419/2006, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentada mediante petição eletrônico, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para a interposição de ação rescisória, nos termos do art. 11, § 3º, da Lei n. 11.419/2006.

Notificação Nº: 8272/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001598-79.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GERALDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:10 horas do dia 07/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8273/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001598-79.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GERALDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO CLS EMPREITEIRA LTDA QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:

Comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia 07/12/2010 às 13:10 horas, para audiência relativa à AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO, acima identificada, cuja íntegra poderá ser acessada na página do egrégio TRT da 18ª Região na internet: WWW.TRT18.JUS.BR, nos termos da Lei n. 11.419/2006, art. 9º, § 1º. A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, APRESENTAR DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, tanto através de documentos, como de testemunhas, estas limitadas a TRÊS.

Deverá V.Sa. estar presente à referida audiência, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e cujas declarações o obrigarão, sendo que o não comparecimento de V. Sa. ou preposto importará em julgamento da questão à sua revelia, com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho tendo mais de 10 empregados, fica desde já intimada a exibir os registros de ponto do reclamante, sujeitando-se ao disposto na Súmula n. 338, do TST.

O presente processo tramitará por meio eletrônico, na forma da Lei n. 11.419/2006, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentada mediante petição eletrônico, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para a interposição de ação rescisória, nos termos do art. 11, § 3º, da Lei n. 11.419/2006.

Notificação Nº: 8263/2010

Processo Nº: RTSum 0001599-64.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNILSON ANTONIO DE MOURA

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 07/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8250/2010

Processo Nº: RTSum 0001604-86.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: GORETE APARECIDA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 horas do dia 07/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8251/2010

Processo Nº: RTSum 0001606-56.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO SILVA FRANÇA

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 07/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8252/2010

Processo Nº: RTSum 0001607-41.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UILSON FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 07/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8253/2010

Processo Nº: RTOrd 0001612-63.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSALVO NEVES COELHO

**ADVOGADO.....: WALLACE WESLEY ALVES DE MELO**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:25 horas do dia 07/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8254/2010

Processo Nº: RTSum 0001618-70.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO FERREIRA FRANCISCO

**ADVOGADO.....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 07/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8255/2010

Processo Nº: RTSum 0001621-25.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS ROCHA

**ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO**

RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 07/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8256/2010

Processo Nº: RTOrd 0001627-32.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS DO CARMO LUCENA

**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 07/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8257/2010

Processo Nº: RTOrd 0001628-17.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SILVINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 07/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8258/2010

Processo Nº: RTSum 0001634-24.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO MOREIRA

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:55 horas do dia 07/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8259/2010

Processo Nº: RTOrd 0001635-09.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON WOICHIEKOSKI

**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO PALMEIRA BARRETO**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:40 horas do dia 07/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8260/2010

Processo Nº: RTSum 0001637-76.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO PENHA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:15 horas do dia 07/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8261/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001642-98.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: GOMIDES FERREIRA ANDRADE

ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 horas do dia 07/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a TRÊS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8262/2010

Processo Nº: RTSum 0001646-38.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO MARIANO

ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 07/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5871/2010

Processo Nº: RT 0067700-32.2006.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: NESTOR GOMES FARIAS

ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Comparecer à secretaria desta Vara, no prazo de dez (10) dias, para retirar Alvará nº 193/2010.

Notificação Nº: 5873/2010

Processo Nº: RT 0053100-35.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO AGUIAR DA SILVA

ADVOGADO.....: MELYSSA PIRES LEDA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE EXEQUENTE)

Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5864/2010

Processo Nº: RT 0119200-69.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GONÇALVES ARRUDA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS.

Notificação Nº: 5877/2010

Processo Nº: RTSum 0193400-13.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME EUSTÁQUIO PACÍFICO

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de despacho, cujo teor transcreve-se abaixo:

"Deixa-se de receber os Embargos à Execução de fls. 205/207, por intempestivos, eis que qualquer questionamento quanto aos cálculos elaborados deveria ter sido formulado na peça de Recurso Ordinário, por se tratar de sentença líquida, conforme advertência constante, de forma expressa, nas fls. 151-v do decisum. Intimem-se. Ceres, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 5870/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228500-29.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5857/2010

Processo Nº: RTSum 0000555-17.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: FLORIVALDO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de despacho, cujo teor transcreve-se abaixo:

"Indefere-se o requerimento do autor inserido na peça de fls. 136 (transferência de numerário), eis que ainda não fora expedido Alvará nos presentes autos. Registre-se ainda que o Alvará mencionado no requerimento (número 188/2010), refere-se a outros autos (553-47.2010), também patrocinado pela subscritora da peça supra. Intime-se e aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 134-v. Ceres, 16 de novembro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 5869/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000694-66.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DA PENHA CHAVES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: JESSIÉ MARTINS MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer, no prazo de cinco (05) dias, à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5860/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000985-66.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO EMANOEL MARTINS TAVARES

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): ENIGMA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA - LOJAS ENIGMA + 002

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEL

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

"Sobre os termos do expediente de fls. 768, por meio do qual o CRI de Goianésia informa que os imóveis objetos de penhora pertencem a empresa diversa da executada, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco (05) dias. Ceres, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 5861/2010

Processo Nº: RTSum 0001174-44.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JESMAIR AVELINO ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA

RECLAMADO(A): PAULO TRANSPORTES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE EXEQUENTE)

Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5862/2010

Processo Nº: RTSum 0001708-85.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE GONÇALVES PARREIRA

RECLAMADO(A): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Informar ao juízo, em cinco (05) dias, se concorda com a adjudicação nos termos deferidos, quais sejam, somente vinte e três calças jeans, cada uma avaliada em

R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), ficando registrado que o silêncio será interpretado como resposta positiva.

Notificação Nº: 5863/2010  
Processo Nº: RTSum 0001875-05.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS  
**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): W A GOMES DE SÁ (DISK GÁS)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
(AO EXEQUENTE)  
Comparecer à secretaria da Vara, em dez (10) dias, para receber seu crédito, ou indicar, por meio de petição, conta bancária para fins de transferência do numerário.

Notificação Nº: 5865/2010  
Processo Nº: RTSum 0002168-72.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ MOREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES**  
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO:  
(AO EXEQUENTE)  
Comparecer, dentro de cinco (05) dias, à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5874/2010  
Processo Nº: RTSum 0004413-56.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: WARLEY JEAN CAMPOS DE SÁ  
**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
(AO RECLAMANTE)  
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS.

Notificação Nº: 5875/2010  
Processo Nº: RTSum 0004413-56.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: WARLEY JEAN CAMPOS DE SÁ  
**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
(AO RECLAMANTE)  
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS.

Notificação Nº: 5859/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0004949-67.2010.5.18.0171 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DO CARMO  
**ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ**  
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
(AO EXEQUENTE)  
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3923/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0011100-60.2009.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: EURELECI FERREIRA FRANCISCO  
**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ELIAS JOSÉ DA COSTA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
EXEQUENTE,  
TOMAR CIÊNCIA DA INDICAÇÃO DE BEM(NS) A PENHORA (FLS. 85/86), DEVENDO V.SA. MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE AQUIESCÊNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA INDICAÇÃO; OU EM CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ INDICAR, NO MESMO PRAZO, BEM(NS) DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA.

Notificação Nº: 3920/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0029500-25.2009.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: ORICO CASTRO ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ELIAS JOSÉ DA COSTA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:  
EXEQUENTE,  
TOMAR CIÊNCIA DA INDICAÇÃO DE BEM(NS) A PENHORA (FLS. 66/67), DEVENDO V.SA. MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE AQUIESCÊNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA INDICAÇÃO; OU EM CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ NOMEAR, NO MESMO PRAZO, BEM(NS) DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA.

Notificação Nº: 3915/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0031600-50.2009.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEITON ALVES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ELIAS JOSÉ DA COSTA  
**ADVOGADO.....: BRASIL JOSE BRAGA**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARTES:  
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praça(s) e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, aquelas a serem realizadas na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso restem negativa(s), o LEILÃO será feito na modalidade presencial e on-line, e ocorrerá na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia/GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuza, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região:  
PRAÇA: 15.12.2010, às 13:00 horas  
LEILÃO: 28.01.2011, às 13:00 horas  
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 3908/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0042800-54.2009.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: EVANDRO MENDES BARBOSA  
**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): JEAN MARY GARRETT  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE:  
FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 30.11.2010, ÀS 14:50 HORAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:  
'Vistos etc.  
Inclua-se o feito na pauta do dia 30/11/10, às 14h50, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana Nacional de Conciliação - promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes; o exequente, na pessoa dos seus procuradores.'

Notificação Nº: 3914/2010  
Processo Nº: RTSum 0058600-25.2009.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS  
**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): C. A. S. DE OLIVEIRA ME (OLIVEIRA GÁS)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE:  
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praça(s) e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, aquelas a serem realizadas na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso restem negativa(s), o LEILÃO será feito na modalidade presencial e on-line, e ocorrerá na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia/GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuza, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região:  
PRAÇA: 15.12.2010, às 13:00 horas  
LEILÃO: 28.01.2011, às 13:00 horas  
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo

cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 3916/2010

Processo Nº: RTSum 0000045-78.2010.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLAN MARQUES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS**  
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO.....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA**  
NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 30.11.2010, ÀS 15:00 HORAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/11/10, às 15h00, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana Nacional de Conciliação - promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes, na pessoa dos seus procuradores.'

Notificação Nº: 3925/2010

Processo Nº: RTOrd 0000072-61.2010.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: MEIRE ROSE DAMASCENO SILVA  
**ADVOGADO.....: JUREMA BENÍCIO MILANEZ**  
RECLAMADO(A): DAYNER PIZZARIA  
**ADVOGADO.....: HELIO BERTOLDO GOMES**  
NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE HOUVE ARREMATACÃO DO BEM POR OCASIÃO DA HASTA PÚBLICA REALIZADA E DE QUE TEM O PRAZO DE 05 DIAS PARA, CASO QUEIRA, OPOR EMBARGOS.

Notificação Nº: 3917/2010

Processo Nº: RTSum 0000133-19.2010.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERVASIO BARRETO DE JESUS  
**ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ COSTA**  
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD**  
NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 30.11.2010, ÀS 13:20 HORAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/11/10, às 13h20, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana Nacional de Conciliação - promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes, na pessoa dos seus procuradores.'

Notificação Nº: 3918/2010

Processo Nº: RTSum 0000133-19.2010.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERVASIO BARRETO DE JESUS  
**ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ COSTA**  
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (FAZENDA PRELÚDIO) + 001  
**ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD**  
NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 30.11.2010, ÀS 13:20 HORAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/11/10, às 13h20, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana Nacional de Conciliação - promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes, na pessoa dos seus procuradores.'

Notificação Nº: 3910/2010

Processo Nº: RTOrd 0000135-86.2010.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO GONÇALO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ COSTA**  
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA + 001  
**ADVOGADO.....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA**  
NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 30.11.2010, ÀS 14:40 HORAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/11/10, às 14h40, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a

Semana Nacional de Conciliação - promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes, na pessoa dos seus procuradores.'

Notificação Nº: 3911/2010

Processo Nº: RTOrd 0000135-86.2010.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO GONÇALO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ COSTA**  
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A + 001  
**ADVOGADO.....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA**  
NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 30.11.2010, ÀS 14:40 HORAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/11/10, às 14h40, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana Nacional de Conciliação - promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes, na pessoa dos seus procuradores.'

Notificação Nº: 3919/2010

Processo Nº: RTSum 0000700-50.2010.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
RECLAMADO(A): RAYRA NUNES MAGALHÃES  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, à exceção da procuração e substabelecimento, devendo a secretaria certificar nos autos.'

Notificação Nº: 3907/2010

Processo Nº: RTOrd 0000876-29.2010.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO VELOSO  
**ADVOGADO.....: WESLEY FERREIRA MACHADO**  
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ORLANDO MAGALHÃES DE CASTROS ( REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA HELENA TORRES BATISTA DE CASTRO )  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

FICA V.SA. INTIMADA A FORNECER, EM 10 DIAS, O(S) ENDEREÇO(S) ATUAL(IS) DO(A/S) RECLAMADO(A/S), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 295, VI, DO CPC.

Notificação Nº: 3921/2010

Processo Nº: ET 0000885-88.2010.5.18.0211 1ª VT  
EMBARGANTE...: LAURINDA LUIZ FERNANDES  
**ADVOGADO.....: ESMERALDO DE ASSIS NETO**  
EMBARGADO(A): GILVAN SANTOS PIMENTEL  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

EMBARGANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Intime-se a embargante a apresentar, no prazo de 10 dias, documentos que demonstrem sua qualidade de terceiro e a construção judicial que alega, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.'

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3914/2010

PROCESSO: RTOrd 0031600-50.2009.5.18.0211  
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL  
RECLAMANTE(S): CLEITON ALVES DA COSTA  
EXECUTADO(A/S): ELIAS JOSÉ DA COSTA  
DATA DE PRAÇA: 15.12.2010, ÀS 13:00 HORAS  
DATA DO LEILÃO: 28.01.2011, ÀS 13:00 HORAS  
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA WALTER PFRIME, QD. 51, LT. 16/17, SETOR NOVO HORIZONTE, ALTO PARAÍSO/GO  
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fis. 57 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). DEOMÁRCIA DE SOUSA BORGES.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- Um monitor Samsung LCD, SuncMaster 732, 15 polegadas, em funcionamento, avaliado em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais); e - Uma CPU, Samsung, WriteMaster, Pentium 4,3 GHZ, HD120GB, memória RAM 512 MB, com gravador de CD e DVD, com teclado, mouse óptico e par de caixas de som, avaliados em R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

- Total da avaliação: R\$1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah Kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM<sup>(a)</sup> Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA  
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3911/2010

PROCESSO: RTSum 0058600-25.2009.5.18.0211

EXEQUENTE(S): SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO

CENTRO OESTE - SINERGAS

EXECUTADO(A/S): C. A S. DE OLIVEIRA ME (OLIVEIRA GÁS)

DATA DE PRAÇA: 15.12.2010, ÀS 13:00 HORAS

DATA DO LEILÃO: 28.01.2011, ÀS 13:00 HORAS

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): QD. 03, MC, LOTE 11, SETOR SUL, PLANALINA/GO

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 116 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). MARIA APARECIDA ROQUETE DE MELO.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- Uma geladeira, Consul, Pratic, com capacidade para 240 litros, cor bege, em funcionamento e estado de conservação razoável, avaliada em R\$700,00 (setecentos reais);

- Um fogão, marca Venax, quatro bocas, cores preta e bege, em funcionamento e estado de conservação razoável, avaliado em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Total da avaliação: R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah Kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM<sup>(a)</sup> Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA  
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3873/2010

PROCESSO: ExFis 0000721-26.2010.5.18.0211

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(A/S): SUPER POSTO SÃO JORGE LTDA.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$10.948,71, ATUALIZADO ATÉ 26.07.2010 (Já incluídas as custas executivas da diligência de fls. 20)

CDA: 11.5.03.000865-96

CDA: 11.5.06.000213-68

CDA: 11.5.06.000214-49

CDA: 11.5.06.000215-20

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), SUPER POSTO SÃO JORGE LTDA., para pagar em 05 dias, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º, da Lei 6830/80, sob pena de penhora, a importância de R\$10.948,71 (dez mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), atualizada até 26.07.2010, constante da Certidão da Dívida Ativa referente à Execução Fiscal em epígrafe.

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos doze de novembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.  
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA  
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 90673/2010

Processo Nº: RT 0055600-89.2006.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA BOTELHO ADORNO

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PROBANK S/A.

ADVOGADO....: DÉCIO FREIRE

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:

“Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R\$ 39.949,17.

Cite-se a executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, a diferença entre o valor do depósito recursal de e o da execução (R\$ 28.876,32), sob pena penhora.

Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.”

Notificação Nº: 90670/2010

Processo Nº: RT 0089900-77.2006.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE DE JESUS BERNARDO

ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES

RECLAMADO(A): CENTRO DE CIÊNCIAS DE JUSSARA LTDA - CCJ

ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

“Intime-se o exequente para manifestar-se em 5 dias sobre os embargos de declaração opostos pela executada.

Passado o prazo supra, voltem os autos conclusos para decisão.”

Notificação Nº: 90698/2010

Processo Nº: RTOOrd 0128500-65.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO ALVES PIMENTA

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): RANGEL GOMES CAMELO (CASA DE CARNE E VERDURÃO BARBOSA)

ADVOGADO....: SEBASTIÃO SOARES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:

“Vistos os autos.

1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.

2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R\$121,33 (cento e vinte e um reais e trinta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$120,73 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$0,60, às Custas de Liquidação.

3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).

4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 90700/2010

Processo Nº: RTOOrd 0157100-96.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

“Em que pese a reclamada ter apresentado a guia GPS e o DARF referente ao imposto de renda, somente comprovou o pagamento em relação a este último.

Assim, intime-se a reclamada para proceder a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Prazo de 10 dias.

Passado em branco o prazo supra, enviem-se os autos ao setor de cálculos para apuração das contribuições previdenciárias devidas.”

Notificação Nº: 90671/2010

Processo Nº: RTOOrd 0175500-61.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DURVAL ABREU DO CARMO FILHO

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

“Vistos os autos.

Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da Exceção de Pré-executividade oposta às fls. retro, no prazo de cinco (05) dias.”

Notificação Nº: 90672/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178200-10.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS SOARES DA SILVA NETO

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

“Vistos os autos.

Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da Exceção de Pré-executividade oposta pela Executada (fls. retro), no prazo de cinco (05) dias.”

Notificação Nº: 90699/2010

Processo Nº: RTOOrd 0199100-14.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: OLGA MARQUES BOAVENTURA

ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): JBS S/A

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“Vistos os autos.

1. Incluo o feito na pauta do dia 30/11/2010, às 14h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

3. Após, proceda-se à transferência dos depósitos recursais de fls. 399 e 493 para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo e aguarde-se a audiência.”

Notificação Nº: 90693/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-51.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VARDICELIA FRANCISCO DE MORAES MOURA

ADVOGADO....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SK MOREIRA FACÇÃO E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:

“Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R\$ 1.564,86.

Cite-se a executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena penhora.

Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.”

Notificação Nº: 90674/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000223-94.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ALUIZIO PEREIRA DA TRINDADE

ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO

RECLAMADO(A): LUMA GÁS LTDA

ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:

“Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R\$779,22 (setecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$775,34 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$3,88, às Custas de Liquidação.

2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).

3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 90686/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000321-79.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDORYFE GONÇALVES DE FARIA NETO

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Face adequação dos cálculos, a parte dispositiva da sentença fica retificada para constar como valor bruto da condenação o importe de R\$ 50.332,65, e as custas processuais o valor de R\$ 982,10.

Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 90687/2010

Processo Nº: RTSum 0000422-19.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CESÁRIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**

RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO.....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO/EXECUTADO:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 605/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 90675/2010

Processo Nº: RTOrd 0000506-20.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO MATOS LAUREANO

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): HÉLIO ROSA DE AZEVEDO PEREIRA E CIA LTDA

**ADVOGADO.....: JIN JOEL MOMONUKI**

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:

``Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R\$6.251,25 (seis mil e duzentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.``

Notificação Nº: 90697/2010

Processo Nº: RTOrd 0000539-10.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SIMEÃO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ROMEU DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:

``Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R\$968,79 (novecentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$963,97 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$4,82, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Executado, via de sua Procuradora (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.``

Notificação Nº: 90676/2010

Processo Nº: RTOrd 0000982-58.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:

``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R\$ 12.699,58.

Cite-se a executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de penhora.

Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.``

Notificação Nº: 90696/2010

Processo Nº: RTOrd 0001023-25.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR RODRIGUES BERTOLINO

**ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**

RECLAMADO(A): PAX VILA BOA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 90677/2010

Processo Nº: RTOrd 0001223-32.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO TOMÉ CORREIA

**ADVOGADO.....: DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): DIVINO FURTADO CARRIÃO

**ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

``Intime-se o reclamado para indicar o correto endereço da testemunha JOÃO BATISTA DE MORAIS SILVA, em 5 dias, sob pena de não ser intimada e ser considerada sua desistência na oitiva da testemunha citada.

Chegando aos autos a informação de novo endereço, expeça-se mandado de intimação com urgência.

Não vindo a informação ou expedido o mandado, aguarde-se a realização de audiência.``

Notificação Nº: 90681/2010

Processo Nº: RTSum 0001435-53.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO GABRIEL DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**

RECLAMADO(A): NÉLIO ANTÔNIO DE ÁVILA JUNIOR (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ÁVILA)

**ADVOGADO.....: DANILLO SILVA ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

O embargado pugnou pelo não acolhimento dos embargos.

Diz o embargante que este juízo incorreu em erro ao não considerar cópias do caderno da reclamada indicando que o autor recebia de fato mais que um salário mínimo, e que as horas extraordinárias foram devidamente pagas.

Pois bem.

Os embargos de declaração é recurso destinado a aclarar o julgado, na ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade.

Ora a matéria posta nos embargos propõe que o magistrado ocorreu em erro na análise das provas, não estando omissa, obscura ou contraditória.

Assim, deve o embargante interpor, caso queira, o recurso próprio para análise de sua irrisignação.

Deixo portanto de acolher os embargos de declaração.

Intimem-se as partes, abrindo-se o prazo recursal.``

Notificação Nº: 90680/2010

Processo Nº: RTOrd 0001508-25.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL SOARES DE FREITAS

**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO.....: JULIANO CELESTINO CAIXETA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

``Intime-se o reclamante para manifestar-se em oito dias sobre o recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada.

Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, bem como o adesivo interposto pela reclamada, pois em ambos encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade.

Transcorrendo in albis o prazo disposto no primeiro parágrafo, ou chegando as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região.``

Notificação Nº: 90678/2010

Processo Nº: RTOrd 0001592-26.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA BENEDITA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA**

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

**ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 90679/2010

Processo Nº: RTSum 0001628-68.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRCE RODRIGUES DE FREITAS

**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SÔNIA ANTÔNIA DE SIQUEIRA CAMARGO + 001

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet.
4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 90682/2010

Processo Nº: RTOrd 0001942-14.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID BORGES VEIRA

**ADVOGADO.....** RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

**ADVOGADO.....** JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 90694/2010

Processo Nº: RTOrd 0002178-63.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELDO DA SILVA

**ADVOGADO.....** WASHIGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

**ADVOGADO.....** JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

"Concedo o prazo de mais 30 dias para o expert concluir os trabalhos periciais. Intimem-se as partes e o perito."

Notificação Nº: 90684/2010

Processo Nº: RTSum 0002181-18.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DOMINGOS DA SILVA

**ADVOGADO.....** OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

RECLAMADO(A): ANA CALOLINA MARQUES DE ANDRADE + 001

**ADVOGADO.....** OLIVIER PEREIRA DE ABREU

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. retro, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 90692/2010

Processo Nº: RTSum 0002705-15.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE ROSA GODOI

**ADVOGADO.....** ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA

RECLAMADO(A): MARIA LEANDRA DA CRUZ GUIMARÃES -ME

**ADVOGADO.....** ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

"Vistos os autos.

1. Anotem-se nos registros do SAJ os dados do Procurador da Reclamada.
2. Feito, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, caso queira, acerca das fotos apresentadas pela Autora, às fls. retro.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, intime-se a Srª Perita, conforme consignado em ata."

Notificação Nº: 90689/2010

Processo Nº: RTOrd 0002885-31.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMARA ALVES VIEIRA DA SILVA (REP. POR SUA

GENITORA FÁTIMA ALVES VIEIRA)

**ADVOGADO.....** FREDERICO BORGES GOMIDE

RECLAMADO(A): SAMAMBAIA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS + 001

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

"Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, incluiu-se o presente feito na pauta do dia 01/12/2010, às 09h15, para realização de audiência inicial. Isto posto, serão procedidas às intimações às partes."

Notificação Nº: 90688/2010

Processo Nº: RTSum 0003148-63.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO BISPO ESCOBAR

**ADVOGADO.....** LUDMILLA DOS REIS MENDANHA AQUINO

RECLAMADO(A): LAZARO NONATO VIEIRA

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

"Homologo a desistência requerida pelo reclamante, e extinguo o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC c/c 769 da CLT. Informe-se ao oficial de justiça para deixar de cumprir o mandato expedido. Custas pelo autor no importe de R\$ 118,54, dispensado em face dos benefícios da gratuidade processual. Após, arquivem-se definitivamente os autos."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2362/2010

Processo Nº: RTSum 0000259-55.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

**ADVOGADO.....** ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JULIO CESAR SOARES DE OLIVEIRA - DEPOSITO (BRASIL GÁS)

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epigrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), para impugnação, no prazo a que alude o art. 884 da CLT. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica.

Notificação Nº: 2354/2010

Processo Nº: RTSum 0000450-03.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSON GOMES ABREU

**ADVOGADO.....** MARCELO CASTRO MORAIS

RECLAMADO(A): VIA FORTE ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 08/12/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2355/2010

Processo Nº: RTSum 0000451-85.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO MATIAS PEREIRA JUNIOR

**ADVOGADO.....** ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA

RECLAMADO(A): RUMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 08/12/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2356/2010

Processo Nº: RTSum 0000452-70.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON MARTINS DE SOUSA

**ADVOGADO.....** ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA

RECLAMADO(A): RUMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 08/12/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. S<sup>a</sup>.  
Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.  
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

## VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 16447/2010  
Processo Nº: RT 0054700-86.2004.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADEILDA MARIA DE SOUZA  
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ANA MARIA GUIMARÃES  
**ADVOGADO....: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.158, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:  
" Dê-se vista à Reclamada da petição e peças de fls. 147/157, onde a UNIÃO informa que não houve o integral pagamento do parcelamento efetuado junto à Receita Federal referente às contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos. Prazo de 10 dias para manifestação. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor remanescente devido. Após, deverá a Secretaria realizar as diligências solicitadas na petição de fls. 147."

Notificação Nº: 16480/2010  
Processo Nº: RT 0087500-70.2004.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: DORACI ANDRADE VIEIRA  
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ANTONIO CARDOSO DE CASTILHO  
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica o reclamado, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 12412/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16519/2010  
Processo Nº: AINDAT 0137700-47.2005.5.18.0121 1ª VT  
AUTOR...: IRENE BESSA GUIMARÃES  
**ADVOGADO: NICOMEDES DOMINGOS BORGES**  
RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A  
**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.704, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:  
" A advogada da reclamante, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 186 do Provimento Geral do TRT 18ª Região, juntou aos autos contrato de honorários advocatícios efetuado com a reclamante, requerendo seja determinado ao reclamado que proceda ao depósito de 20% do valor mensal da pensão em sua conta corrente. Pois bem, considerando que aludido artigo do Provimento deste Egrégio TRT autoriza o desmembramento do valor relativo aos honorários do crédito do obreiro, e que a procuração outorgada pela Reclamante à procuradora concede a esta poderes para receber e dar quitação, defiro o requerimento de fls. 703. Assim sendo, intime-se o Reclamado informando-lhe que deverá proceder ao depósito de 20% do valor mensal devido à Reclamante na conta de sua procuradora, informada na petição de fls. 703. Intime-se a reclamante, diretamente, para ciência do presente despacho."

Notificação Nº: 16453/2010  
Processo Nº: ExCCP 0230300-53.2006.5.18.0121 1ª VT  
REQUERENTE...: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA**  
REQUERIDO(A): AUTOPAR AUTOMÓVEIS PARANAÍBA LTDA + 003  
**ADVOGADO....: SCHELLA DE ALMEIDA DA MORTOZA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a Reclamante, por seu Procurador intimada para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 30/11/2010 às 10:34, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/12/2010 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 16475/2010  
Processo Nº: ExCCP 0230300-53.2006.5.18.0121 1ª VT  
REQUERENTE...: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA**  
REQUERIDO(A): AUTOPAR AUTOMÓVEIS PARANAÍBA LTDA + 003  
**ADVOGADO....: SCHELLA DE ALMEIDA DA MORTOZA**

NOTIFICAÇÃO:  
Fica a Empresa Reclamada, por sua Procuradora, intimada para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 30/11/2010 às 10:34, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/12/2010 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 16482/2010  
Processo Nº: ExCCP 0230300-53.2006.5.18.0121 1ª VT  
REQUERENTE...: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA**  
REQUERIDO(A): AUTOPAR AUTOMÓVEIS PARANAÍBA LTDA + 003  
**ADVOGADO....: SCHELLA DE ALMEIDA DA MORTOZA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a Reclamante, por seu Procurador intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos bens penhorados no Juízo Deprecado.

OUTRO : SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA  
Notificação Nº: 16477/2010  
Processo Nº: RT 0094700-26.2007.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBER ARANTES COSTA  
**ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES**  
RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA  
**ADVOGADO....: SCHELLA DE ALMEIDA DA MORTOZA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a advogada subscritora, intimadas do despacho de fls. 92, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:  
" Intime-se a advogada subscritora da petição retro, solicitando-lhe que, no prazo de 10 dias, proceda ao esclarecimento do teor da mesma."

Notificação Nº: 16473/2010  
Processo Nº: RT 0243000-27.2007.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO RODRIGUES DE MORAIS  
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA N.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA + 004  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 176, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fls. 175, eis que a consulta via SIR/INCRA já fora realizada pela Secretaria, às fls. 166. Assim sendo, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.  
No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos."

Notificação Nº: 16385/2010  
Processo Nº: RT 0015800-92.2008.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON BRUNO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES**  
RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA + 003  
**ADVOGADO....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a parte Reclamada/Executada intimada para, no prazo de 05 dias, esclarecer o requerimento de fls. 126, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), protocolizada sob o número 247468.

Notificação Nº: 16460/2010  
Processo Nº: RT 0057900-62.2008.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIO CÉSAR CASTILHO  
**ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a parte Reclamante, via de seu procurador, intimada para promover a impressão da Certidão de Crédito publicada no dia 16.11.2010 no site www.trt18.jus.br, para resguardo de seus direitos, conforme determinação contida no despacho de f. 192. Por oportuno, informa-se, ainda, que os autos estão sendo remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16467/2010  
Processo Nº: RT 0058900-97.2008.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANIA MENDES DE JESUS  
**ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004  
**ADVOGADO....:**

## NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, via de seu procurador, intimada para promover a impressão da Certidão de Crédito publicada no dia 16.11.2010 no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), para resguardo de seus direitos, conforme determinação contida no despacho de f. 201. Por oportuno, informa-se, ainda, que os autos estão sendo remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16466/2010

Processo Nº: RT 0059900-35.2008.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO APARECIDO DA SILVA

**ADVOGADO..... MARCELO LIMA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO..... EDGAR SILVA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, via de seu procurador, intimada para promover a impressão da Certidão de Crédito publicada no dia 16.11.2010 no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), para resguardo de seus direitos, conforme determinação contida no despacho de f. 193. Por oportuno, informa-se, ainda, que os autos estão sendo remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16465/2010

Processo Nº: RT 0060900-70.2008.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: MOACIR GOMES MACHADO NETO

**ADVOGADO..... MARCELO LIMA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO..... EDGAR SILVA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, via de seu procurador, intimada para promover a impressão da Certidão de Crédito publicada no dia 16.11.2010 no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), para resguardo de seus direitos, conforme determinação contida no despacho de f. 193. Por oportuno, informa-se, ainda, que os autos estão sendo remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16462/2010

Processo Nº: RT 0063900-78.2008.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELLY ALVES JUNQUEIRA

**ADVOGADO..... MARCELO LIMA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002

**ADVOGADO..... EDGAR SILVA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, via de seu procurador, intimada para promover a impressão da Certidão de Crédito publicada no dia 16.11.2010 no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), para resguardo de seus direitos, conforme determinação contida no despacho de f. 183. Por oportuno, informa-se, ainda, que os autos estão sendo remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16464/2010

Processo Nº: RT 0094900-96.2008.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: LOURIVAL DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS**

RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004

**ADVOGADO..... EDGARD SILVA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, via de seu procurador, intimada para promover a impressão da Certidão de Crédito publicada no dia 16.11.2010 no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), para resguardo de seus direitos, conforme determinação contida no despacho de f. 179. Por oportuno, informa-se, ainda, que os autos estão sendo remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16356/2010

Processo Nº: RTOrd 0321400-21.2008.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: DELTO BORGES DA SILVA

**ADVOGADO..... JULIANO MARQUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

**ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 640, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Indefere-se o pedido de dilação do prazo para pagamento da execução ou garantia do juízo, uma vez peremptório. Outrossim, verifica-se que no dia 04.10.2010 (2ª-feira) decorreu o prazo para a Executada pagar ou garantir a execução. Diante disso, com supedâneo no art. 899, § 1º, da CLT, expeça-se alvará judicial para que o credor levante o depósito recursal de fls. 487, devendo ser recolhido, ainda, o imposto de renda incidente, proporcionalmente, ao valor levantado. O Exequente deverá comprovar, no prazo de 5 dias, o valor sacado. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização e dedução do valor soerguido. Feito, à Secretaria para prosseguimento da execução, na forma do art. 13, da Portaria 001/2005, desta VT. Intimem-se."

Notificação Nº: 16508/2010

Processo Nº: RTOrd 0219300-51.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO DUARTE DE MEDEIROS

**ADVOGADO..... JOÃO LUIZ JORGE**

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁS JUDICIAIS PARA LEVANTAMENTO Nº 452/2010 e 453/2010.

Notificação Nº: 16446/2010

Processo Nº: RTOrd 0227000-78.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SANTOS SOUZA

**ADVOGADO..... ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-minutar Agravo de Petição de fls. 326/328. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16434/2010

Processo Nº: RTSum 0233800-25.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: GIOVANA CAMPOS COSTA

**ADVOGADO..... MARCELLO SIMIEMA CAMPOS**

RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16436/2010

Processo Nº: RTSum 0233900-77.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SILVA CORREIA

**ADVOGADO..... MARCELLO SIMIEMA CAMPOS**

RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16437/2010

Processo Nº: RTSum 0234000-32.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANA DA SILVA

**ADVOGADO..... MARCELLO SIMIEMA CAMPOS**

RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16427/2010

Processo Nº: RTSum 0234100-84.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: IRENE SOARES VALE FERNANDES

**ADVOGADO..... MARCELLO SIMIEMA CAMPOS**

RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16438/2010

Processo Nº: RTSum 0234200-39.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANA FERNANDES DE LIMA PEREIRA

**ADVOGADO..... MARCELLO SIMIEMA CAMPOS**

RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16439/2010  
Processo Nº: RTSum 0234300-91.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: SUSIANE MARIA ANASTÁCIO  
**ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS**  
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16431/2010  
Processo Nº: RTSum 0234400-46.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARMEN LUCIA MENDES SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS**  
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16429/2010  
Processo Nº: RTSum 0234500-98.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOANA DARC CAMPOS COSTA  
**ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS**  
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16442/2010  
Processo Nº: RTSum 0254000-53.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA VIDAL ROCHA  
**ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS**  
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16441/2010  
Processo Nº: RTSum 0254100-08.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIA COSTA BRITO  
**ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS**  
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16463/2010  
Processo Nº: RTOrd 0256000-26.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALDEMIR DANTAS  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCUS COSTA CHAVES**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIAS PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL N. 015093643 E DO SALDO INTEGRAL DA CONTA JUDICIAL N. 015093910.

Notificação Nº: 16430/2010  
Processo Nº: RTOrd 0261400-21.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO MARIA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS**  
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16469/2010  
Processo Nº: RTSum 0280000-90.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNO PEREIRA COSTA  
**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 170, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Indefero o requerimento de fls. 168, vez que o mesmo não foi objeto de pedido inicial. Intime-se. Outrossim, cumpra-se o despacho de fls. 167."

Notificação Nº: 16522/2010  
Processo Nº: RTSum 0286200-16.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO NETO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES**  
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA O RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16516/2010  
Processo Nº: RTOrd 0288100-34.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO PESSOA DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A  
**ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL E GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16393/2010  
Processo Nº: RTOrd 0293200-67.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS MENDES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 166, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 155/163 comprovam que a Executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 156, observando o resumo de cálculo de fls. 142, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.  
Após, libere-se ao Exequente, o saldo do depósito recursal de fls. 83 e o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento ao seu crédito. Após, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 16521/2010  
Processo Nº: ConPag 0313200-88.2009.5.18.0121 1ª VT  
CONSIGNANTE...: SELSON ALVES NETTO  
**ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES**  
CONSIGNADO(A): LUCIANO ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA O CONSIGNANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16368/2010  
Processo Nº: RTSum 0322700-81.2009.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: WENDER ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LETÍCIA GONÇALVES MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADO.....: LELIO AUGUSTO NETO**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls. 13/14 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16370/2010

Processo Nº: RTOrd 0329400-73.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO GOULART

ADVOGADO.....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES

RECLAMADO(A): AUTOMARA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 182/185, publicada integralmente na internet, site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.294/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, AUTOMARA VEÍCULOS LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, CARLOS ALBERTO GOULART, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, intervalo intrajornada, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SBDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 16483/2010

Processo Nº: RTSum 0335800-06.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO LUIS BORGES

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 239, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:  
" Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, verifica-se que a Executada recolheu as contribuições previdenciárias e o imposto de renda a maior, assim, deverá a mesma, caso queira, reaver junto à Receita Federal os valores recolhidos a maior. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 209/210. Intime-se."

Notificação Nº: 16486/2010

Processo Nº: RTSum 0335800-06.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO LUIS BORGES

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A + 002

ADVOGADO.....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 239, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:  
" Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, verifica-se que a Executada recolheu as contribuições previdenciárias e o imposto de renda a maior, assim, deverá a mesma, caso queira, reaver junto à Receita Federal os valores recolhidos a maior. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 209/210. Intime-se."

Notificação Nº: 16468/2010

Processo Nº: RTSum 0336700-86.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY LUIZ COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 206/207, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:  
" Vistos, etc. Citada, a executada depositou o valor remanescente do seu débito, deduzido o depósito recursal de fls. 162. Diante disso, libere-se ao Exequente o valor líquido do seu crédito a ser sacado do aludido depósito recursal. As custas processuais foram pagas (fls. 202). Fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as

providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições (parte do empregado), na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal e da conta judicial de fls. 201. Por fim, libere-se a executada o saldo remanescente do aludido depósito recursal e arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 16372/2010

Processo Nº: RTSum 0346700-48.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA LEITE

ADVOGADO.....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA

RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP - EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO.....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls. 17/18 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16461/2010

Processo Nº: RTSum 0351800-81.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIVALDO RIBEIRO MATOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): MOACIR SANSÃO E OUTROS

ADVOGADO.....: LUIZ MARIANO BRIDI

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 165/166, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

" Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 159/164, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$285,33, sendo R\$262,39 de crédito trabalhista devido ao 1º exequente, R\$22,94 de contribuições previdenciárias devidas a 2ª exequente (UNIÃO), atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se o Reclamado para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010. Outrossim, libere-se ao Exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, a ser sacado da conta judicial de fls. 157, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se ao Reclamado o saldo remanescente da conta judicial acima especificada.

Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 16493/2010

Processo Nº: RTOrd 0375700-93.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR ANTÔNIO VIEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, conforme consignado na sentença de fls. 61/64.

Notificação Nº: 16512/2010

Processo Nº: RTOrd 0378800-56.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): LUIZ SANTANA CAMPOS FILHO - ME (PIT STOP PNEUS)

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

OUTRO : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

Notificação Nº: 16449/2010

Processo Nº: CartPrec 0382800-02.2009.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: FÁBIO VITOR FRANÇA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MENEZES

ADVOGADO.....:

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o Arrematante, intimado do despacho de fls. 68, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Não tendo o devedor remido seu débito, com fundamento no § 3º, do art. 690, do CPC, homologo a arrematação requerida às fls. 62, pelo lance oferecido pelo licitante, Sr. ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO, no importe de R\$5.200,00, uma vez que representa 52% do valor da avaliação. Expeça-se o Auto de Arrematação, devendo o Arrematante assiná-lo no prazo de 24 horas. Decorrido o prazo de Embargos à Arrematação, intime-se o Arrematante para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento dos impostos de que trata o art. 703, II, do CPC, para viabilizar a expedição de Carta de Arrematação.

Por cautela, não deverão ser liberados quaisquer valores nestes autos, sem que tenha exaurido todos os prazos recursais. Intimem-se as partes e o arrematante.”

Notificação Nº: 16451/2010

Processo Nº: CartPrec 0382800-02.2009.5.18.0121 1ª VT  
REQUERENTE...: FÁBIO VITOR FRANÇA

**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MENEZES  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimado do despacho de fls. 68, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Não tendo o devedor remido seu débito, com fundamento no § 3º, do art. 690, do CPC, homologo a arrematação requerida às fls. 62, pelo lance oferecido pelo licitante, Sr. ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO, no importe de R\$5.200,00, uma vez que representa 52% do valor da avaliação. Expeça-se o Auto de Arrematação, devendo o Arrematante assiná-lo no prazo de 24 horas. Decorrido o prazo de Embargos à Arrematação, intime-se o Arrematante para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento dos impostos de que trata o art. 703, II, do CPC, para viabilizar a expedição de Carta de Arrematação.

Por cautela, não deverão ser liberados quaisquer valores nestes autos, sem que tenha exaurido todos os prazos recursais. Intimem-se as partes e o arrematante.”

Notificação Nº: 16514/2010

Processo Nº: RTSum 000027-36.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS CARLOS FERREIRA

**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

**ADVOGADO.....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.128, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Convento em penhora a quantia bloqueada na conta do executado. Intime-se o executado para ciência da penhora. Exaurido o prazo para embargar a execução, sem manifestação, oficie-se à CEF local a fim de verificar o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada. Com a resposta, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais. Após, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial em pagamento do crédito principal. Por fim, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 16354/2010

Processo Nº: RTSum 0000073-25.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO GUERRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 133/135, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isso posto, CONHEÇO dos Embargos de Execução opostos por USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para o fim de reduzir a multa incidente sobre o acordo para o percentual de 30%, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Transitada em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para a devida redução.

Após, conclusos os autos para deliberar acerca do cumprimento do despacho de fls. 111.”

Notificação Nº: 16355/2010

Processo Nº: RTSum 0000073-25.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO GUERRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): JÚNIOR FLÁVIO FERREIRA GOMES + 001  
**ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 133/135, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isso posto, CONHEÇO dos Embargos de Execução opostos por USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para o fim de reduzir a multa incidente sobre o acordo para o percentual de 30%, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Transitada em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para a devida redução.

Após, conclusos os autos para deliberar acerca do cumprimento do despacho de fls. 111.”

Notificação Nº: 16517/2010

Processo Nº: RTSum 0000128-73.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSELI DA SILVA

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL + 001  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.223, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 215, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 182, observando o resumo de cálculo de fls. 204, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 204, a ser sacado de parte do saldo do depósito recursal acima especificado, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente do aludido depósito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Recolha-se o mandado de fls. 213. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 16518/2010

Processo Nº: RTSum 0000128-73.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSELI DA SILVA

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.223, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 215, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 182, observando o resumo de cálculo de fls. 204, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 204, a ser sacado de parte do saldo do depósito recursal acima especificado, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente do aludido depósito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Recolha-se o mandado de fls. 213. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 16357/2010

Processo Nº: RTSum 0000297-60.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ADOLFO ROMERO

**ADVOGADO.....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001  
**ADVOGADO.....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls. 25/26 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16359/2010

Processo Nº: RTSum 0000297-60.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ADOLFO ROMERO

**ADVOGADO.....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): EXPCOM3 - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls. 25/26 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16450/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000430-05.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALDO BARBOSA SANTOS  
**ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA**  
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA  
**ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 193/201. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16397/2010  
Processo Nº: RTSum 0000565-17.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANO TADEU RAMOS  
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS  
**ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em juízo da diferença de seu débito (R\$ 266,21).

Notificação Nº: 16411/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000572-09.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS PAULO MEDEIROS DE FREITAS  
**ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 179, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 177/178, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 138, observando o resumo de cálculo de fls. 170, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 170, a ser sacado de parte do saldo do depósito recursal acima especificado, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente do aludido depósito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Recolha-se o mandado de fls. 175. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 16392/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000580-83.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: GLÊNIO MESSIAS PIRES  
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001  
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO.

Notificação Nº: 16362/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000624-05.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO VIEIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ**  
RECLAMADO(A): WILLIAN APARECIDO MARTINS  
**ADVOGADO....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 45/46, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.  
Expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 31, observando o resumo de cálculo de fls. 26, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá o Executado preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.  
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 31. Comprovado nos

autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se ao Executado o saldo remanescente da aludida conta. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 16363/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000624-05.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO VIEIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ**  
RECLAMADO(A): WILLIAN APARECIDO MARTINS  
**ADVOGADO....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 45/46, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.  
Expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 31, observando o resumo de cálculo de fls. 26, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá o Executado preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.  
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 31. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se ao Executado o saldo remanescente da aludida conta. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 16448/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000740-11.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ELIZIÁRIO DA SILVA  
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL**  
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES MOTTA LTDA  
**ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 374/391. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16383/2010  
Processo Nº: RTSum 0000788-67.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS CARLOS LOPES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): USINA JACIARA S/A  
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o número 2.534.238, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16495/2010  
Processo Nº: RTSum 0000856-17.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: TAIZE DE OLIVEIRA BARBOSA  
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL**  
RECLAMADO(A): ALVORADA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS  
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.32/33 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc.  
Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 31, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 31. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do aludido bloqueio, observando o resumo de cálculo de fls. 24, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente do bloqueio de fls. 31. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente do aludido bloqueio. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 16470/2010

Processo Nº: RTSum 0000887-37.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: GLEYSON MORAIS FURTUOSO GOMES

**ADVOGADO.....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): NIOJA HOTEL LTDA

**ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência da certidão de fls. 149.

Notificação Nº: 16388/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000910-80.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JAKSON DE OLIVEIRA LINCIS

**ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

**ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO.

Notificação Nº: 16376/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000924-64.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE ALVES BARBOSA

**ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ**

RECLAMADO(A): PWR ENGENHARIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 220/221, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Verifica-se pela leitura da ata de fls. 133 que a 2ª Reclamada ficou ciente que a publicação da sentença de fls. 151/154 se daria em 15/06/2010 (3ª-feira). Assim, o prazo para interposição de Recurso Ordinário findou-se em 23/06/2010 (4ª-feira). Entretanto, o seu recurso ordinário de fls. 184/190 foi protocolado no dia 30/06/2010 (4ª-feira), sendo, portanto, seródio. Outrossim, o Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região, assim prescreve: "A utilização do fac-símile (fax) não prejudicará o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser protocolizados até cinco dias após a data de seu término." No caso em comento, o Recurso Ordinário de fls. 159/170 foram enviados via fãc-símile e protocolados no dia 23/06/2010

(4ª-feira). O art. 2º da Lei nº 9.800/1999 e o Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região estabelecem que os originais devem ser entregues em Juízo em 05 dias contados do término do prazo. Desta forma, uma vez que o prazo para interposição de Recurso Ordinário exauriu em 23/06/2010, a 3ª Reclamada teria até o dia 28/06/2010 (2ª-feira), para juntar os originais. Entretanto, os originais do R.O. da 1ª Reclamada somente foram entregues em juízo no dia 29/06/2010 (fls. 172). Dessa forma, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao recursos ordinários da 2ª e 3ª Reclamadas, por serem os mesmos intempestivos.

De consequência, resta prejudicado o recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante (arts. 500, III, e 501, ambos do CPC). Intimem-se."

Notificação Nº: 16428/2010

Processo Nº: RTSum 0000940-18.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FLORENTINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELISMÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO**

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 207/208, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 204, libere-se ao Exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 193, a ser sacado de parte do saldo do depósito recursal de fls. 160, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da

Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.

Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, bem como das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal acima especificado, observando o resumo de cálculo de fls. 193, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se à Executada o saldo remanescente do aludido depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Recolha-se o mandado de fls. 203. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 16433/2010

Processo Nº: RTSum 0001240-77.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: SAMUEL DIAS ROSA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA

**ADVOGADO.....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 46, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Converto em penhora a quantia bloqueada na conta da executada. Intime-se a executada para ciência da penhora. Exaurido o prazo para embargar a execução, sem manifestação, oficie-se à CEF local a fim de verificar o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada. Com a resposta, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária. Cumpra-se o penúltimo parágrafo da ata de acordo de fls. 24. Por fim, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 16492/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001302-20.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRA GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MAURICIO BORGES DE FARIA**

RECLAMADO(A): SUL GOIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

**ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que, tendo em vista a "Semana da Conciliação", estabelecida pelo CNJ entre o período de 29/11/2010 e 03/12/2010, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 01/12/2010, às 13:00 horas, devendo as partes comparecerem, acompanhadas de seus procuradores, ressaltando que, caso resulta infrutífera a conciliação, a sentença será prolatada na mesma ocasião.

Notificação Nº: 16490/2010

Processo Nº: RTSum 0001417-41.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVANO NAVES

**ADVOGADO.....: ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES**

RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

**ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 169/170, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Vistos, etc. Citada, a executada efetuou o depósito de fls. 166.

Considerando que o prazo para embargar a execução exauriu-se em 19/10/2010, contado da garantia do Juízo, libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito. Deverá o exequente, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Outrossim, no prazo 10 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial de fls. 167. Deverá também a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais com parte do depósito judicial existente nos

autos. Caso a Executada comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, libere-se à mesma o saldo remanescente do aludido depósito judicial.”

Notificação Nº: 16361/2010

Processo Nº: RTSum 0001418-26.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: IREMAR DIVINO TEIXEIRA QUEIROZ

**ADVOGADO.....: ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES**

RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

**ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 176/177, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 170, libere-se ao Exequirente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 158, a ser sacado do saldo da conta judicial de fls. 173, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Expeça-se alvará para saque da conta judicial acima especificada da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 158, promovendo o seu depósito em conta vinculada do Exequirente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento.

Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, bem como das custas processuais, utilizando o saldo remanescente da aludida conta judicial, observando o resumo de cálculo de fls. 158, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 173, observando o resumo de cálculo de fls. 158, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria, e, após, libere-se à Executada o saldo remanescente. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 16496/2010

Processo Nº: RTSum 0001483-21.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVAN DOS ANJOS SILVA

**ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL

Notificação Nº: 16371/2010

Processo Nº: RTSum 0001617-48.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALIFFY ARTHUR ARANTES

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): CARVALHO & BORGHI LTDA

**ADVOGADO.....: CARLOS LELES DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls. 10/11 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16474/2010

Processo Nº: RTOrd 0001747-38.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ONALDO ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ**

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

**ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 354/367 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16455/2010

Processo Nº: RTOrd 0001808-93.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL MARTINS PEREIRA

**ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 127, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 125/126, no importe de R\$1.300,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R\$26,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei. Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo, fica extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Caso contrário, execute-se. Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 2078 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se.”

Notificação Nº: 16398/2010

Processo Nº: RTOrd 0002052-22.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VANTUIR CARLOS MACHADO

**ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RECLAMADO(A): TETO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS + 002

**ADVOGADO.....: ELISABETE DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 125/126, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc.

HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 123/124, no importe de R\$1.300,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R\$26,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei. Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo, fica extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Caso contrário, execute-se. Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 16395/2010

Processo Nº: RTSum 0002070-43.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON ANTONIO SILVA

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO.

Notificação Nº: 16488/2010

Processo Nº: RTSum 0002078-20.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: NATANIEL ALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): CASSIO XAVIER ROCHA

**ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 50, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fls. 49, uma vez que a sentença de fls. 33/35 rejeitou o pedido de letra “a” da exordial. Intime-se.”

Notificação Nº: 16360/2010

Processo Nº: RTOrd 0002094-71.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ÁLCOOL + 003

**ADVOGADO.....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo, conforme fls. 22/24, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16377/2010

Processo Nº: RTSum 0002109-40.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: THALES HENRIQUE DA SILVA  
**ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA**  
 RECLAMADO(A): AILTON DE FREITAS FERREIRA (SERRALHERIA ANHANGUERA)  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Fica a Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 16526/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0002111-10.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ COSMO FERREIRA  
**ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES**  
 RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), protocolizada sob o nº 2.462.417, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16374/2010  
 Processo Nº: RTSum 0002293-93.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LEONARDO FERNANDES DE SOUSA E SILVA  
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ**  
 RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001  
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimado para vista do Recurso interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16375/2010  
 Processo Nº: RTSum 0002293-93.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LEONARDO FERNANDES DE SOUSA E SILVA  
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ**  
 RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA + 001  
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimado para vista do Recurso interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16387/2010  
 Processo Nº: RTSum 0002297-33.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO RICARDO ALVES COSTA  
**ADVOGADO....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL ALVES AGM LTDA  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Ficom as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 14/16, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:  
 "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.297/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL ALVES AGM LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, PAULO RICARDO ALVES COSTA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbdI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elasticamento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 16525/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0002321-61.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: UOSHINGTON RICCIOLLI  
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ**  
 RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), protocolizada sob o nº 363284, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16440/2010  
 Processo Nº: RTSum 0002330-23.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
 RECLAMADO(A): LINDALVA ALVES ROSA  
**ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ficom as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 38, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 37, no importe de R\$300,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$10,64, isento, na forma da lei. Não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Assim, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 16384/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0002387-41.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VALCI CARLOS MARQUES  
**ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI**  
 RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ficom as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 206/213, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:  
 "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.387/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, VALCI CARLOS MARQUES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$2.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR, feriados e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbdI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 16505/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0002425-53.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SINVAL FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ficom as partes, por seus procuradores, intimadas para, no prazo de 05 dias, terem vista do Laudo Pericial, bem como para tomarem ciência da realização de Audiência de Instrução no dia 15/02/2011, às 14:00 horas, mantidas as cominações da Ata de Audiência.

Notificação Nº: 16509/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0002426-38.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LEANDRO FRAGA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ficom as partes, por seus procuradores, intimadas para, no prazo de 05 dias, terem vista do Laudo Pericial, bem como para tomarem ciência da realização de Audiência de Instrução no dia 15/02/2011, às 13:00 horas, mantidas as cominações da Ata anterior.

Notificação Nº: 16523/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0002448-96.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO LÁZARO BATISTA  
**ADVOGADO....: JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas, que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 15-02-2011, às 13:30 horas, para Audiência de Instrução e para terem vista do Laudo Pericial de fls. 312/318, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16399/2010  
 Processo Nº: ConPag 0002451-51.2010.5.18.0121 1ª VT  
 CONSIGNANTE...: MRC TRANSPORTES LTDA  
**ADVOGADO.....: VALERIA DE CARVALHO**  
 CONSIGNADO(A): ALEXANDRE PACHECO PEREIRA, ESPÓLIO DE. (REP. POR ELIZANGELA APARECIDA FERNANDES) + 003  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Consignante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 68, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Intime-se a Consignante para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito ou transferência da quantia consignada, em agência da CEF neste Juízo, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 100,00 limitada a trinta dias."

Notificação Nº: 16456/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0002460-13.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LOURISVALDO RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 PARTES (RECLAMANTE/RECLAMADA): Contra-arrazoarem Recursos Ordinários de fls. 207/211 e 193/201, respectivamente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16445/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0002467-05.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JEFERSON DANTAS MAIA  
**ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ficam as partes intimadas: sendo o Reclamante/Recorrido para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado/Recorrente às fls. 154/167 e o Reclamado/Recorrido para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente às fls. 168/174, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, ambos digitalizados, no site: (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 16498/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0002515-61.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência da designação de Audiência Inicial a ser realizada no dia 11/02/2011 às 08:40 horas, manidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16458/2010  
 Processo Nº: RTSum 0002550-21.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO RODRIGO MORAES SILVA  
**ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES**  
 RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: LUCIANO VIEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 109/110, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, conheço os embargos declaratórios opostos pela Reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16459/2010  
 Processo Nº: RTSum 0002550-21.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO RODRIGO MORAES SILVA  
**ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES**  
 RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001  
**ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 109/110, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, conheço os embargos declaratórios opostos pela Reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16365/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0002563-20.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANA LUCIA GRACIANO  
**ADVOGADO....: JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 261/265, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.563/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, à Reclamante, ANA LÚCIA GRACIANO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário.

Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbdI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 16443/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0002608-24.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 267/268, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, conheço os embargos declaratórios opostos pela Reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 16358/2010  
 Processo Nº: RTSum 0002653-28.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO VINÍCIUS PEREIRA  
**ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16501/2010  
 Processo Nº: RTSum 0002695-77.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO MACIEL DO REGO FILHO  
**ADVOGADO....: DANIELA FERREIRA GARCIA**  
 RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.137/146 apresentado pelo reclamante/recorrente. OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16476/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0002750-28.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSUÉ DA SILVA SANTANA  
**ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para terem vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 230. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16394/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0002756-35.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENIDIO BENEDITO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para, no prazo de 05 dias, terem vista da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.262, disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16396/2010

Processo Nº: RTOrd 0002766-79.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: REINALDO CARDOSO SILVA

**ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para, no prazo de 05 dias, terem vista da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.205, disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16457/2010

Processo Nº: RTOrd 0002767-64.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DANIEL DA SILVA

**ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ter vista dos documentos de fls. 172/175, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16444/2010

Processo Nº: RTSum 0002800-54.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARINHO FERREIRA BARBOSA

**ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES**  
 RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 263/270. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16381/2010

Processo Nº: RTSum 0002827-37.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: IZAIAS AMORIM RODRIGUES

**ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA**  
 RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 128/129, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“ Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a IZAIAS AMORIM RODRIGUES, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: horas in itinere, reflexos em DSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 16382/2010

Processo Nº: RTSum 0002828-22.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ENEILSON COSTA FERREIRA

**ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA**  
 RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 142/144, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“ Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a ENEILSON COSTA FERREIRA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: horas in itinere, reflexos em DSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$2.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 16380/2010

Processo Nº: RTSum 0002848-13.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS ROSARIO FERREIRA

**ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS**  
 RECLAMADO(A): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO....: DAVID PICCIN**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 84/85, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“ Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CONSERVAR SERVIÇOS LTDA a pagar a ANTONIO CARLOS ROSARIO FERREIRA, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: horas extras, reflexos em DSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R\$14,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$700,00. Publique-se. Intimem-se.”

Notificação Nº: 16497/2010

Processo Nº: RTSum 0002902-76.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MAURICIO LUIZ DA SILVA

**ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA**  
 RECLAMADO(A): FAZENDA AGROPECUÁRIA BARRA BONITA LTDA  
**ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELA**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 43/44, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por FAZENDA AGROPECUÁRIA BARRA BONITA LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 16373/2010

Processo Nº: RTSum 0003055-12.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOILSON ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES**  
 RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.183/184 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto,

acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a JOILSON ALVES DE OLIVEIRA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art.

39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itinere, reflexos em DSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 16481/2010

Processo Nº: RTSum 0003056-94.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: BENTO DE SOUSA ANDRADE

**ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES**  
 RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.  
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.144/145 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto,

acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a BENTO DE SOUSA ANDRADE, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art.

39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itinere, reflexos em DSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 16386/2010

Processo Nº: RTSum 0003057-79.2010.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ALDEON DELMIRO BORGES

**ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES**  
 RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 214/215, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“ Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a ALDEON DELMIRO BORGES, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art.

39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itinere, reflexos em DSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 16366/2010

Processo Nº: RTOrd 0003225-81.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANISIO ALVES DE LIMA

**ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA**  
RECLAMADO(A): ODORICO GONÇALVES

**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência que, para adequação da pauta, os autos em epígrafe foram retirados da pauta do dia 14/01/2011 às 09:40 horas e incluídos na pauta do dia 28/01/2011 às 10:10 horas.

Notificação Nº: 16487/2010

Processo Nº: RTOrd 0003231-88.2010.5.18.0121 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO APARECIDO NEVES

**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): MARCIO MARQUES DE CARVALHO

**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 14/01/2011 às 10:50 horas e incluídos na pauta do dia 28/01/2011 às 10:20 horas.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12473/2010

PROCESSO: RTOrd 0001163-68.2010.5.18.0121

EXEQUENTE(S): ANDREIA LUIZA DE SOUZA

EXECUTADO(S): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.626.891/0001-00  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 18/11/2010  
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/11/2010

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, BRASILSERV SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 6.360,70, atualizados até 30/11/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7371/2010

Processo Nº: RT 0005900-57.2004.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDINEY OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO....: LIEGE MAURICIA HERRMANN**

RECLAMADO(A): GOAGRO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA + 004

**ADVOGADO....: DR. JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Os documentos de fls. 2048/2054 indicam que a execução nos autos 1323/2003 transcorre regularmente.
2. Assim, ficam mantidos os entendimentos anteriores (fls. 2.019, 2.029 e 2.038), de que estes autos aguardarão o resultado daquela execução, eis que pretende-se a obtenção direta de valores, bem preferencial na gradação legal do artigo 655 do CPC.
3. Dê-se ciência ao credor trabalhista.'

Notificação Nº: 7369/2010

Processo Nº: RT 0015400-50.2004.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAIR CARDOSO DE LIMA

**ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

**ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o devedor intimado da impugnação aos cálculos apresentada pelo credor às fls. 701/706.

Notificação Nº: 7397/2010

Processo Nº: AC 0189600-65.2006.5.18.0111 1ª VT

AUTOR...: ADELINO ANTUNES MACIEL + 034

**ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES**

RÉU(RÉ): ARROZ SANDRA LTDA + 004

**ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam os credores trabalhistas intimados a, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos certidão atualizada dos imóveis que permanecem penhorados.

Notificação Nº: 7398/2010

Processo Nº: RT 0016800-94.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO MONTEIRO DA SILVA

**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): ITAJÁ TURIS CLUBE

**ADVOGADO....: RODRIGO FILGUEIRA QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos será(ão) levado(s) à praça, sendo esta designada para o dia 06/12/2010, com início às 15:00 horas e término às 15:30 horas, nesta Vara do Trabalho de Jataí. Restando negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 24/01/2011, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 7363/2010

Processo Nº: RT 0005700-11.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO....:**

RECLAMADO(A): SOLOCAMPO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

**ADVOGADO....: DR. MARCELO MAIA DE ASSIS E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada a, em 30 (trinta) dias, comprovar o pagamento da dívida remanescente (R\$ 1.693,23), observado os valores apurados na nova conta de fls. 131/132.

Notificação Nº: 7367/2010

Processo Nº: AINDAT 0049900-06.2008.5.18.0111 1ª VT

AUTOR...: GLEIDSON DIAS PRADO (ESPÓLIO DE) (REPRESENTADO POR ALCIONE DIAS DE OLIVEIRA)

**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RÉU(RÉ): GEORGE VINICIUS LARA E CIA LTDA (LARA TRANSPORTES) + 002

**ADVOGADO: JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam o credor trabalhista e sua procuradora intimados do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. A restrição de transferência relativa aos veículos pertencentes aos devedores foi efetivada às fls. 194/201.
2. Intime-se a procuradora do credor trabalhista a dizer se ela admite assumir o encargo de depositária fiel, na forma legal, dos bens cuja a penhora pretende, assumindo o ônus da respectiva remoção. Prazo: 30 (trinta) dias.
3. No mesmo prazo, o credor trabalhista deverá diligenciar a fim de obter o atual endereço dos devedores na cidade de Primavera do Leste-MT, como informado à fl. 228.'

Notificação Nº: 7382/2010

Processo Nº: RT 0100600-83.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS BONIFÁCIO PAIVA

**ADVOGADO....: NEY GOMES DE CASTRO**

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isto posto: a. é conhecida a impugnação oposta pelo embargante; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7377/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137700-72.2008.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ NILSON ARAÚJO PEREIRA

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
RECLAMADO(A): R PARTEZAN TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada da conversão em penhora do(s) valor(es) bloqueado(s) à(s) fl.(s) 228 (R\$ 5.886,88) para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7375/2010

Processo Nº: RTOOrd 0018000-68.2009.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAKSON FELICIANO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA**  
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada da conversão em penhora do(s) valor(es) bloqueado(s) à(s) fl.(s) 176 para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7358/2010

Processo Nº: RTOOrd 0082400-91.2009.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....: FÁBIO FERNANDES FAGUNDES**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARUMBÉ LTDA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO FERNANDES FAGUNDES**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão em Impugnação à Conta de fls. 249/250 cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

'DISPOSITIVO

Isto posto: a. é conhecida a impugnação oposta pela UNIÃO; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).

Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 7362/2010

Processo Nº: RTOOrd 0122500-88.2009.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: LÍVIA QUIRINO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): DIVINO OLIVEIRA GRANDE  
**ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credora intimado(a) do despacho abaixo transcrito:  
'Vistos.

1. Despacho à fl. 82.

2. Requerimento da credora à fl. 85.

3. A cópia do prontuário de fl. 87 indica que, o veículo cuja a placa foi informada pela credora, trata-se de um "VW/GOL 1.0", com restrição "TRANSF.UF JURISDICAÇÃO EM29072010", tendo como proprietário terceiro não integrante no pólo passivo na execução, assim indefere-se o requerimento de fl. 85.

4. Intime-se a credora da decisão supra, bem como a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

5. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 7366/2010

Processo Nº: RTOOrd 0125200-37.2009.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ROQUE FERREIRA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**  
RECLAMADO(A): ITA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO.....: MARCELO MAIA DE ASSIS**  
NOTIFICAÇÃO:

Intima-se a devedora a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo homologado, bem como do imposto de renda (item 2.2 da conciliação de fls. 135/136), em 30 (trinta) dias, ficando advertida que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 7383/2010

Processo Nº: RTOOrd 0143800-09.2009.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIO LUNARDI

**ADVOGADO.....: JAQUETON DOS SANTOS CASTRO**  
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA FRANCISCO**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto: a. é considerada improcedente a impugnação oposta por MÁRIO LUNARDI; b. é improcedente a pretensão contida nos embargos opostos por HOCHTIEF DO BRASIL S/A. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Intimem-se.

Libere-se ao autor o crédito líquido que a devedora admite(R\$7.837,55), conforme demonstrativo de fl. 266, bem como recolha o IRPF informado na mesma planilha, independentemente de trânsito em julgado.

Atenda o requerimento da devedora contido no último parágrafo de fl. 277.

Nada mais.'

OUTRO : LAÉRCIO NEY NICARETTA OLIANI

Notificação Nº: 7372/2010

Processo Nº: RTOOrd 0146400-03.2009.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARLAN APARECIDO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE**  
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Ante o disposto na peça de fl. 459, destitui-se o perito Ney Nicaretta Oliani.

2. Intime-se o perito destituído a, em 30 (trinta) dias, devolver o valor a ele repassado a título de 'adiantamento' (fl. 449).

3. Após a intimação supra, façam-se os autos conclusos para apreciação da indicação contida às fls. 460/467.'

Notificação Nº: 7370/2010

Processo Nº: RTOOrd 0193600-06.2009.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLA ADRIANA BOLLA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES BALDO SCOPEL LTDA  
**ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a credora trabalhista intimada a se manifestar sobre a nomeação de bem à penhora (fls. 207/208) ficando advertida de que o seu silêncio importará em concordância.

Notificação Nº: 7380/2010

Processo Nº: RTSum 0212100-23.2009.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS CABRAL DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ISRAEL PRATA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) exequente intimado(a), caso queira, se manifestar sobre o Embargos à Execução interposto pelo(a) executado às fls.297/303, no prazo legal.

Notificação Nº: 7379/2010

Processo Nº: RTSum 0000070-03.2010.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO OLIVEIRA DE JESUS

**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.**  
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO.....: VINÍCIUS SOARES ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a), caso queira, se manifestar sobre o Embargos à Execução interposto pelo(a) reclamado às fls.297/302, no prazo legal.

Notificação Nº: 7378/2010

Processo Nº: RTSum 0000254-56.2010.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA MADALENA MENDES COSME

**ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO**  
RECLAMADO(A): E. J. TAVEIRA VIEIRA FILHO LUXO SÓ  
**ADVOGADO.....: EDUARDO JOSE GONÇALVES SANTIAGO**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7359/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000414-81.2010.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS DANIEL MARTINS FRANCO

**ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI**  
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A  
**ADVOGADO.....: BRUNO VIANA DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado às fls.235/249, no prazo legal.

Notificação Nº: 7381/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000422-58.2010.5.18.0111 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAILTON COSTA FERREIRA

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A  
**ADVOGADO..... ELIZABETH LUIZ FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado às fls.342/355, no prazo legal.

Notificação Nº: 7368/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000496-15.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL FERREIRA SILVA

**ADVOGADO..... FRANCISCO COSTA**

RECLAMADO(A): COSAN - CENTRO OESTE S/A AÇÚCAR E ALCOOL

**ADVOGADO..... VINÍCIUS SOARES ROCHA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamada intimado(a) do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. O recurso ordinário da reclamada não foi recebido, já que deixou de comprovar o "pagamento das multas de 1% (um por cento) e de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa" a "ser recolhidas como custas processuais, para fins de admissibilidade do recurso ordinário" (determinação contida às fls. 298/308).

2. O agravo de instrumento de fls. 375/379 é deserto, eis que, deixou a reclamada de comprovar o recolhimento do depósito recursal a que se refere o § 7º do art. 899 da Consolidação (incluído pela Lei nº 12.275, de 2010). Deixa-se de recebê-lo.

3. Intime-se a reclamada e aguarde-se por 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 7393/2010

Processo Nº: RTSum 0000502-22.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CEZAR PEREIRA

**ADVOGADO..... FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Ata de audiência às fls. 17/18.

2. Despachos às fls. 26 e 43.

3. Pretende o autor a retificação da sua admissão lançada em CTPS.

4. Não se trata de correção de erro material, eis que o acréscimo no tempo de serviço será de quase 5 (cinco) anos.

5. A correção pleiteada não é possível nestes autos, eis que o acordo judicial tem força de sentença transitada em julgado.

6. Todavia, o ato pode ocorrer sem qualquer participação do Juízo. Nesse sentido, a anuência da ré (fl. 46).

7. Isso posto, indefere-se a retificação pleiteada.

8. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 7364/2010

Processo Nº: RTSum 0000662-47.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO..... ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**

RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA + 001

**ADVOGADO..... CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7365/2010

Processo Nº: RTSum 0000662-47.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO..... ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**

RECLAMADO(A): DJ EMPREENDIMIENTOS LTDA + 001

**ADVOGADO..... CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4536/2010

PROCESSO : RT 0016800-94.2007.5.18.0111

RECLAMANTE: DAMIÃO MONTEIRO DA SILVA

EXEQUENTE: DAMIÃO MONTEIRO DA SILVA

EXECUTADO: ITAJÁ TURIS CLUBE

**ADVOGADO(A): RODRIGO FILGUEIRA QUEIROZ**

Data da Praça: 06/12/2010, com início às 15:00 horas e término às 15:30 horas.

Data do Leilão: 24/01/2011 às 13:00 horas.

O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$15.000,00 (quinze mil reais),

conforme auto de penhora de fl. 160, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOÃO SIMÃO DE MELO S/Nº - JARDIM PLANALTO, CEP 75.815-000 - ITAJÁ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

06 (seis) terrenos urbanos para construção, medindo, cada um, 12m de frente e de fundo por 30m de cada lado, todos com frente para a Rua Vicente F. da Silva (a partir da Rua Geraldo P. Azevedo), Vila Morgado, a serem destacados (desmembrados) da área do executado, denominada Fazenda Fortaleza, com área total de 46.840 m² (quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta metros quadrados), com suas medidas e confrontações constantes da matrícula nº 500, do livro 2-B, fls. 100, do Cartório de Registros de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Itajá, GO, que avalio, cada lote, por R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo a cifra de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no \*Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.

WEUDES FERNANDES FRANÇA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7844/2010

Processo Nº: RT 0028200-21.2002.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON TRISTAO DA SILVA

**ADVOGADO..... FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTRO**

RECLAMADO(A): COUROFOR COUROS FORTES LTDA

**ADVOGADO..... CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO EXEQUENTE:**

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7853/2010

Processo Nº: RT 0062100-24.2004.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO MENDES DO COUTO

**ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): TAUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 004

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE::**

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 02/12/2010, 5ªf, às 14h10min.

Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.>>>

Notificação Nº: 7847/2010

Processo Nº: RT 0020900-32.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... IRACI CANDIDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): PESQUE E PAGUE ENCONTRO DAS AGUAS + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO EXEQUENTE:**

Fica Vossa Señoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 7849/2010

Processo Nº: RTOrd 0000908-80.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CAMELO FELIX

**ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA E OUTROS**

RECLAMADO(A): ACALUZ ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE CARNE DE LUZIANIA - GOIAS

**ADVOGADO.....: AIRTON MOREIRA RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 01/12/2010 às 14:20 hs , sendo obrigatória o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7839/2010

Processo Nº: RTOrd 0000999-73.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA**

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:

“DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 18.03.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante JOSE PEREIRA DA SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:

A)aviso prévio indenizado;

B)décimo terceiro salário proporcional 3/12 de 2010;

C) férias integrais em dobro, acrescidas do terço constitucional do período de 2007/2008;

D) férias integrais, acrescidas do terço constitucional do período de 2008/2009;

E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional – 2009/2010 (3/12);

F) multa do art. 477, § 8º da CLT;

G) horas extras e reflexos;

H)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R\$ 38.083,84, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pelos reclamados que importam em R\$ 743,10, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Liquidação de sentença por cálculos.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário integral e proporcional e ainda horas extras e reflexos.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF.”

Notificação Nº: 7838/2010

Processo Nº: RTOrd 0001005-80.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA**

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:

“DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 18.JUN.2009 a 16.AGO.2010, bem como JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E

INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante RAFAEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:

A)aviso prévio indenizado;

B)décimo terceiro salário proporcional 8/12 de 2010;

C) férias integrais, acrescidas do terço constitucional do período de 2009/2010;

D) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional – 2010 (3/12);

E) horas extras e reflexos;

F)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R\$ 14.977,81, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 292,25, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Liquidação de sentença por cálculos.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário integral e proporcional e ainda horas extras e reflexos.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF.”

Notificação Nº: 7836/2010

Processo Nº: RTOrd 0001006-65.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EUDIMAR DA CRUZ SANTOS

**ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA E OUTROS**

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/10/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

"DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 05.MAI.2009 a 18.JUNHO.2010, bem 2 Valentin Carrion- Comentários à Consolidação das leis do trabalholegislação complementar jurisprudência, 32ª edição, Editora Saraiva, pág. 371 como JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante EUDIMAR DA CRUZ SANTOS, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:

A) aviso prévio indenizado;

B) décimo terceiro salário proporcional de 2010 (6/12);

C) férias integrais, acrescidas do terço constitucional do período de 2009/2010;

D) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional de 2010 (1/12);

E)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R\$ 3.809,00, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pelos reclamados que importam em R\$ 74,32, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Liquidação por simples cálculos. Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e DRT.”

Notificação Nº: 7829/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001008-35.2010.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: EUCLIDES DE CARVALHO RESENDE

**ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS**

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIAGO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 28.JAN.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante EUCLIDES DE CARVALHO RESENDE, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:

A)aviso prévio indenizado;

B)décimo terceiro salário de 2009;

C)décimo terceiro salário proporcional 1/12;

D) férias integrais, acrescidas do terço constitucional do período de 2008/2009;

E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional – 2009/2010 (7/12);

F) horas extras e reflexos;

G) multa do art. 477, § 8º da CLT;

H)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R\$ 20.764,99, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 405,17, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Liquidação de sentença por cálculos.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional e horas extras e reflexos.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 7835/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001011-87.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA +002**

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 11/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

"DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 28.JUN.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:

A) aviso prévio indenizado;

B) décimo terceiro salário proporcional 6/12;

C) férias integrais em dobro, acrescidas do terço constitucional do período de 2007/2008;

D) férias integrais, acrescidas do terço constitucional do período de 2008/2009;

E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional do período de 2009/2010 (7/12);

F) multa do art.477, § 8º da CLT;

G)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 9.817,07, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 191,55, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Liquidação por simples cálculos.

Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro proporcional.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF."

Notificação Nº: 7821/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001020-49.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA DE OLIVEIRA SANTOS

**ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA**

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DA RECLAMANTE:**

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:

"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 02.10.2009 a 16.08.2010, bem como JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante VILMA DE OLIVEIRA SANTOS, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:

A)aviso prévio indenizado;

B)décimo terceiro salário proporcional 8/12;

C)férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional de 2009/2010 (11/12);

C) horas extras e reflexos.

Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.

Por fim, deverá a Reclamada promover as anotações de início/término da relação empregatícia, bem ainda aquelas pertinentes ao cargo e à função desempenhadas pelo Autor, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 10.559,92, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pelos reclamados que importam em R\$ 206,05, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Liquidação de sentença por cálculos.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional, horas extras e reflexos.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF."

Notificação Nº: 7842/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001026-56.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO COSTA DA SILVA

**ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS**

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 11/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

**"DISPOSITIVO**

**DIANTE DO EXPOSTO**, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA- GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 29.AGO.2009 a 15.AGO.2010 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, os reclamados procederem a "ANOTAÇÃO" e "BAIXA" do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado devendo a Secretaria da Vara, independentemente de intimação dos reclamados proceder as devidas anotações na CTPS do autor. (CLT, art. 39, parágrafo único) e, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante NIVALDO COSTA DA SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:

A) aviso prévio indenizado;  
B) décimo terceiro salário proporcional 8/12;  
C) férias integrais, acrescidas do terço constitucional 2010;  
D) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;  
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 3.200,97, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pelos reclamados que importam em R\$ 62,46, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Liquidação por simples cálculos.  
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário integral e proporcional.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e DRT."

Notificação Nº: 7840/2010

Processo Nº: RTOrd 0001029-11.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS CORREIA DA SILVA

ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 11/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

**"DISPOSITIVO**

**DIANTE DO EXPOSTO**, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 05.JUN.2009 a 16.AGO.2010 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, os reclamados procederem a "ANOTAÇÃO" e "BAIXA" do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado devendo a Secretaria da Vara, independentemente de intimação dos reclamados proceder as devidas anotações na CTPS do autor. (CLT, art. 39, parágrafo único) e, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante DOMINGOS CORREIA DA SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:

A) aviso prévio indenizado;  
B) décimo terceiro salário proporcional;  
C) férias proporcionais integrais, acrescidas do terço constitucional 2009/2010;  
D) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional 2010 (2/12);  
E) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;  
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 3.727,56, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença

para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pelos reclamados que importam em R\$ 72,73, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Liquidação por simples cálculos.

Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário integral e proporcional.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF.

Intimem-se."

Notificação Nº: 7841/2010

Processo Nº: RTOrd 0001030-93.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE HUMBERTO DE SOUZA

ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA +002

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 11/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

**"DISPOSITIVO**

**DIANTE DO EXPOSTO**, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 16.08.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante JOSÉ HUMBERTO DE SOUZA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:

A)aviso prévio indenizado;  
B)décimo terceiro salário proporcional 8/12;  
C)férias em dobro, acrescidas do terço constitucional dos períodos de 2007/2008 e 2008/2009;  
D)férias integrais, acrescidas do terço constitucional 2009/2010;  
E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional 2010 (7/12);  
F) horas extras e reflexos;  
G) multa do art. 477, § 8º da CLT;

H)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 98.378,01, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pelos Reclamados que importam em R\$ 1.919,57, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Liquidação de sentença por cálculos.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional e horas extras e reflexos.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF."

Notificação Nº: 7834/2010

Processo Nº: RTOrd 0001033-48.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS ALVES SIMPLICIO

ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DA RECLAMANTE:**

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:

"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 21.02.2009 a 16.08.2010, bem como JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS

PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante MARIA DE JESUS ALVES SIMPLICIO, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:

A)aviso prévio indenizado;

B)décimo terceiro salário proporcional 8/12;

C)férias integrais, acrescidas do terço constitucional de 2009/2010;

D) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional de 2010/2011 (6/12);

F) horas extras e reflexos.

Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.

Por fim, deverá a Reclamada promover as anotações de início/término da relação empregatícia, bem ainda aquelas pertinentes ao cargo e à função desempenhadas pelo Autor, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 13.850,96, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pelos reclamados que importam em R\$ 270,26, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Liquidação de sentença por cálculos.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional, horas extras e reflexos.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF".

Notificação Nº: 7833/2010

Processo Nº: RTOrd 0001034-33.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE.: MARILENE MARTINS DE MORAIS

ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA +002

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

"DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIAIGO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 11.JAN.2010 a 16.AGO.2010 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, os reclamados procederem a "ANOTAÇÃO" e "BAIXA" do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado devendo a Secretaria da Vara, independentemente de intimação dos reclamados proceder as devidas anotações na CTPS do autor. (CLT, art. 39, parágrafo único) e, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem à reclamante MARILENE MARTINS DE MORAIS, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:

A)aviso prévio indenizado;

B)décimo terceiro salário proporcional 7/12;

C) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional 2010 (7/12);

D) horas extras e reflexos;

E)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 5.775,27, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pelos reclamados que importam em R\$ 112,69, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Liquidação de sentença por cálculos.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional e horas extras e reflexos.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF."

Notificação Nº: 7822/2010

Processo Nº: RTOrd 0001036-03.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE.: NATALINA APARECIDA PERES DE QUINTA SOUZA

ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DA RECLAMANTE:**

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:

"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIAIGO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 06.06.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante NATALINA APARECIDA PERES DE QUINTA SOUZA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:

A)aviso prévio indenizado;

B)décimo terceiro salário proporcional 6/12;

C)férias em dobro, acrescidas do terço constitucional dos períodos de 2007/2008 e 2008/2009;

D)férias integrais, acrescidas do terço constitucional 2009/2010;

E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional 2010/2011 (6/12);

F) horas extras e reflexos;

G) multa do art. 477, § 8º da CLT.

Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.

Por fim, deverá a Reclamada promover a anotação de término da relação empregatícia, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 40.882,35, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pelos reclamados que importam em R\$ 797,70, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Liquidação de sentença por cálculos.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional, horas extras e reflexos.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF".

Notificação Nº: 7843/2010

Processo Nº: RTOrd 0001039-55.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE.: IVONETE MENDES SANTOS

ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA +002

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 11/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

"DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIAIGO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 1º.09.2005 a 16.08.2010, bem como JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante IVONETE MENDES SANTOS, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:

A)aviso prévio indenizado;

B)décimo terceiro salário proporcional 8/12;

C) férias, em dobro, acrescidas do terço constitucional de 2005/2006 e 2007/2008;

D) férias simples, acrescidas do terço constitucional de 2009/2010. Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.

Por fim, deverá a Reclamada promover as anotações de início/término da relação empregatícia, bem ainda aquelas pertinentes ao cargo e à função desempenhadas pelo Autor, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 12.077,37, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pelos reclamados que importam em R\$ 235,66, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Liquidação de sentença por cálculos.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional, horas extras e reflexos.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF."

Notificação Nº: 7828/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001040-40.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON MATIAS

ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 18.02.2009 a 16.12.2009, bem como JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante JEFFERSON MATIAS, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:

A)aviso prévio indenizado;

B)décimo terceiro salário proporcional 11/12;

C)férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional de 2009/2010 (11/12).

Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.

Por fim, deverá a Reclamada promover as anotações de início/término da relação empregatícia, bem ainda aquelas pertinentes ao cargo e à função desempenhadas pelo Autor, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 3.628,01, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pelos reclamados que importam em R\$70,79, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Liquidação de sentença por cálculos.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF."

Notificação Nº: 7837/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001041-25.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO MARCELO CUSTODIO AMORIM

ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA +002

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

"DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 14.11.2009 a 16.08.2010, bem como JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante JOÃO MARCELO CUSTÓDIO AMORIM, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:

A)aviso prévio indenizado;

B)décimo terceiro salário proporcional 8/12;

C) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional de 2009/2010 (9/12);

D) horas extras e reflexos.

Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.

Por fim, deverá a Reclamada promover as anotações de início/término da relação empregatícia, bem ainda aquelas pertinentes ao cargo e à função desempenhadas pelo Autor, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 15.373,37, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pelos reclamados que importam em R\$ 299,97, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Liquidação de sentença por cálculos.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional, horas extras e reflexos.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF."

Notificação Nº: 7823/2010

Processo Nº: RTSum 0001149-54.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIA CRISTINA DE ABREU SOUZA

ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS

RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCAR E CRE SER LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DA RECLAMANTE:**

Fica intimado do despacho abaixo transcrito:

Defiro o pedido de adiamento de audiência. Retire-se o feito da pauta do dia 18/11/2010, reincluindo-o na do dia 06/12/2010, 2ª, às 14h30min, ficando mantidas as cominações anteriores."

Notificação Nº: 7827/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001185-96.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO QUEIROZ DOS REIS

ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO

RECLAMADO(A): VALDIR BELING-ME + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 08/12/2010 às 08:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7852/2010

Processo Nº: RTSum 0001186-81.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO HENRIQUE BARBOSA

ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA

RECLAMADO(A): CRISTALINA ATLETICO CLUBE (N/P DO PRESIDENTE VALDEZ CAPRA)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA E DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 02/12/2010 às 14:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7854/2010

Processo Nº: RTSum 0001186-81.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO HENRIQUE BARBOSA

**ADVOGADO..... CASTILIO DA SILVA NEIVA**

RECLAMADO(A): CRISTALINA ATLETICO CLUBE (N/P DO PRESIDENTE VALDEZ CAPRA)

**ADVOGADO..... RENATA OLIVEIRA DE RESENDE**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMADO:**

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA E DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 02/12/2010 às 14:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9032/2010

Processo Nº: RTOOrd 0102700-62.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉLIO BALDUINO DA SILVA

**ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**

NOTIFICAÇÃO:

Considerando a devolução da notificação de fl. 678v., fica o patrono do reclamante notificado para que informe o endereço correto de seu cliente ou venha o mesmo retirar a CTPS devidamente retificada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9038/2010

Processo Nº: RTOOrd 0131400-48.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR ALMEIDA DA SILVA FILHO

**ADVOGADO..... NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$22.206,95, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$5.192,50, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9039/2010

Processo Nº: RT 0174000-84.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AUGUSTO GONÇALVES DE SOUZA

**ADVOGADO..... KARLA SIMIONATO SERRA**

RECLAMADO(A): CAIRUS ALVES CARRIJO

**ADVOGADO..... MILTON DANTAS PIRES**

NOTIFICAÇÃO:

Indefiro o pedido de fl. 191 pelos mesmos fundamentos expostos no despacho de fl. 144.

Intime-se.

Notificação Nº: 9042/2010

Processo Nº: RTSum 0186100-71.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉDIO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$12.445,18, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$1.946,49, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9040/2010

Processo Nº: ExProvAS 0215101-04.2008.5.18.0191 1ª VT

EXEQUENTE...: ERIOSVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**

EXECUTADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**

NOTIFICAÇÃO:

Defiro a dilação do prazo para comprovação do recolhimento das custas processuais remanescentes conforme requerido às fls. 258/259.

Aguarde-se o transcurso do prazo.

Intime-se.

Notificação Nº: 9041/2010

Processo Nº: RTOOrd 0016400-63.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EMILIA FERNANDES DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$11.660,28, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social),

salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9000/2010

Processo Nº: RTSum 0045200-04.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MACELO SANTOS SILVA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI SILVA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a RECLAMADA notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma estipulada no despacho de fls. 397/398 (com GPS no código 2909 e envio da respectiva GFIP) e sob as cominações ali previstas.

Notificação Nº: 9025/2010

Processo Nº: RTOrd 0055000-56.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DEVARCI JOSÉ DO CARMO

ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9043/2010

Processo Nº: RTOrd 0093000-28.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRCEU CASTORINO FERREIRA FILHO

ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A.

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Defiro a dilação do prazo por 5 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 565.

Juntado o comprovante da GFIP, determino à secretaria que verifique a regularidade de todos os recolhimentos e, havendo saldo remanescente, libere-se à reclamada, arquivando-se posteriormente os autos.

Notificação Nº: 9030/2010

Processo Nº: RTOrd 0107700-09.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RESENDE DE CARVALHO

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do Agravo de Petição Interposto e, caso queira, no prazo de 8 dias, contraminutar o referido recurso.

Notificação Nº: 9044/2010

Processo Nº: RTOrd 0119300-27.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$17.566,91, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$11.888,12, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9051/2010

Processo Nº: RTSum 0119400-79.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: IDAEL TEODORO BORGES

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 9029/2010

Processo Nº: RTOrd 0129100-79.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do Agravo de Petição Interposto e, caso queira, no prazo de 8 dias, contraminutar o referido recurso.

Notificação Nº: 9028/2010

Processo Nº: RTOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRESCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor total de R\$1669,50, na forma e sob as cominações estipuladas na decisão de fls. 657/661.

Notificação Nº: 9031/2010

Processo Nº: RTSum 0143300-91.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON LEITE TODÃO

ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do Agravo de Petição Interposto e, caso queira, no prazo de 8 dias, contraminutar o referido recurso.

Notificação Nº: 9054/2010

Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO  
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001  
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:  
**CONCLUSÃO.:** Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO para condenar diretamente a primeira reclamada CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA e subsidiariamente a segunda BRF – BRASIL FOODS S.A. a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Custas, que importam em R\$1.600,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$80.000,00, pela reclamada.

Liquidação por cálculos do contador.

Incidem juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária, sendo a correção dos danos morais a partir da publicação da sentença.

Não há incidência fiscal ou previdenciária.

Após o trânsito em julgado oficiar ao MTE. Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9055/2010

Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO

**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A + 001

**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:  
**CONCLUSÃO.:** Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO para condenar diretamente a primeira reclamada CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA e subsidiariamente a segunda BRF – BRASIL FOODS S.A. a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Custas, que importam em R\$1.600,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$80.000,00, pela reclamada.

Liquidação por cálculos do contador.

Incidem juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária, sendo a correção dos danos morais a partir da publicação da sentença.

Não há incidência fiscal ou previdenciária.

Após o trânsito em julgado oficiar ao MTE. Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9050/2010

Processo Nº: RTSum 0177500-27.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: OZILENE FERREIRA DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$9.394,41, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Deverá a Secretaria atentar-se para o fato de que, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), não deverá ser liberado qualquer importância ao reclamante, já que trata-se de execução provisória, pendendo ainda julgamento do AIRR.

Após o trânsito em julgado, a executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional Cumpra-se. Intime-se.

Notificação Nº: 9052/2010

Processo Nº: RTSum 0182300-98.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ROSA SOARES

**ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$3.225,35, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Deverá a Secretaria atentar-se para o fato de que, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), não deverá ser liberado qualquer importância ao reclamante, já que trata-se de execução provisória, pendendo ainda julgamento do AIRR.

Após o trânsito em julgado, a executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional Cumpra-se. Intime-se.

Notificação Nº: 9053/2010

Processo Nº: RTOrd 0189900-73.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ELISMAR DA SILVA SABINO

**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA

**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo de fl. 197/198, na importância líquida de R\$12.000,00, sendo R\$9.000,00 crédito do reclamante e R\$3.000,00 referente aos honorários advocatícios.

O crédito do reclamante será pago em duas parcelas, uma no valor de R\$3.000,00 (pago no ato da interposição do acordo) e outra de R\$6.000,00 a ser pago no dia 03/12/2010.

Quanto aos honorários advocatícios, foi pago em uma parcela na data da interposição da referida avença.

Multa por inadimplemento nos termos constante da avença.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor da avença de R\$12.000,00.

Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação

específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.

Considerando que a perícia não foi realizada, determino a intimação da perita nomeada, informando-lhe da realização do acordo, bem como da desnecessidade da realização da perícia.

Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, libere-se ao reclamado o saldo remanescente eventualmente existente. Após, arquivem-se.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9026/2010

Processo Nº: RTSum 0000364-09.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: IZAQUIEL SANTANA DA SILVA

ADVOGADO.....: JANE DE JESUS GOMES

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. notificada para retirar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, guia para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 9027/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000631-78.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9047/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000745-17.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS MENDES

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): BRESCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Diante das alegações do reclamante de fl. 278, retiro o feito da pauta desta data para incluí-lo na do dia 13/12/2010, às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para que sejam intimadas.

O reclamante deverá, até a data da audiência, comprovar nos autos as alegações de fl. 278, sob pena de confissão.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9037/2010

Processo Nº: RTSum 0000913-19.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: REGIMAR SOARES GAMASSO SOUZA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante.

Após conclusos para recebimento dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 9036/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001050-98.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR JOSÉ PEREIRA LEONEL

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA

ADVOGADO.....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 137, que noticia o descumprimento do acordo.

Após, com ou sem manifestação do reclamado, conclusos os autos para deliberações.

Notificação Nº: 9033/2010

Processo Nº: RTSum 0001199-94.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MILLENE SILVA MACHADO

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ante o cumprimento da obrigação pecuniária do acordo, aguarde-se o prazo deferido na ata de audiência para cumprimento da obrigação de fazer (entrega da CTPS e anotação).

Intime-se.

Notificação Nº: 9010/2010

Processo Nº: RTSum 0001321-10.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADENILSON CEOLIN

RECLAMADO(A): CÉU DAS EMAS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para adequação de pauta por razões administrativas, antecipo a audiência UNA a se realizar no presente feito para o dia 24/01/2011, às 09:30 horas, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento da reclamação e a reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9013/2010

Processo Nº: RTSum 0001322-92.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVÂNIO ÂNGELO FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para adequação de pauta por razões administrativas, antecipo a audiência UNA a se realizar no presente feito para o dia 24/01/2011, às 09:00 horas, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento da reclamação e a reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9016/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001323-77.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para adequação de pauta por razões administrativas, antecipo a audiência UNA a se realizar no presente feito para o dia 24/01/2011, às 08:30 horas, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento da reclamação e a reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9019/2010

Processo Nº: RTSum 0001327-17.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA COSTA SOBRINHO FILHO

ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para adequação de pauta por razões administrativas, antecipo a audiência UNA a se realizar no presente feito para o dia 17/01/2011, às 14:00 horas, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento da reclamação e a reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9004/2010

Processo Nº: RTSum 0001339-31.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NIXON DE SOUZA DIAS

ADVOGADO.....: JANE DE JESUS GOMES

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

**NOTIFICAÇÃO:**

Para adequação de pauta por razões administrativas, antecipo a audiência UNA a se realizar no presente feito para o dia 17/01/2011, às 10:00 horas, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento da reclamação e as reclamadas, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9007/2010

Processo Nº: RTSum 0001340-16.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE FARIA

**ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA**

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Para adequação de pauta por razões administrativas, antecipo a audiência UNA a se realizar no presente feito para o dia 17/01/2011, às 09:00 horas, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento da reclamação e a reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9022/2010

Processo Nº: RTSum 0001366-14.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON NUNES DA SILVA

**ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**

RECLAMADO(A): ERENITA PEREIRA SOUZA ME(SUPERMERCADO FERNANDES)

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 15:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA. Intime-se o reclamante por meio de seu procurador - via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9020/2010

Processo Nº: RTSum 0001367-96.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO VALENTINO BESSA

**ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**

RECLAMADO(A): ERENITA PEREIRA SOUZA ME (SUPERMERCADO FERNANDES)

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 14:40 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA. Intime-se o reclamante por meio de seu procurador - via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9045/2010

Processo Nº: RTSum 0001373-06.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA MOREIRA DOS ANJOS

**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 15:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA. Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

**VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5219/2010

PROCESSO: ConPag 0099500-13.2009.5.18.0191

CONSIGNANTE: EGELTE ENGENHARIA LTDA

CONSIGNADO: RAFAEL DE OLIVEIRA GOMES, CPF: 046.651.733-54

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o consignado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 45/47, cujo dispositivo segue transcrito: Diante do exposto, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar procedente o pedido formulado pela consignante, EGELTE ENGENHARIA LTDA,

em face do consignado, RAFAEL DE OLIVEIRA GOMES, nos termos da fundamentação, restando satisfeita a obrigação da consignante em relação ao contrato de trabalho mantido de 28.11.2008 a 22.05.2009. Faculta-se ao consignado o levantamento do valor depositado às fls. 20/21. Custas, pelo consignado, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R\$ 306,85 (trezentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), valor atribuído a causa, observado o art. 789 da CLT. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de RAFAEL DE OLIVEIRA GOMES é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELISANGELA CABRAL BORGES, Assistente, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e dez. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza Titular.

**VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO**

Notificação Nº: 4400/2010

Processo Nº: RT 0027400-16.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES FERREIRA

**ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Vistos etc. Tendo em vista o trânsito em julgado, atestado pela certidão de fls. 1.122, intime-se a reclamada para pagar a quantia de R\$ 45.464,78, consoante cálculos de fls. 1.067, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a obrigação, cumpra-se da seguinte forma: Libere-se o valor devido ao reclamante, intimando-o para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Expeça-se guia para o recolhimento do imposto de renda. Expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas. Após, dê-se vista à União (PGF) da guia(GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante.

Notificação Nº: 4397/2010

Processo Nº: RTOrd 0045900-91.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON GOMES DA COSTA

**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**

RECLAMADO(A): GONÇALVES PEREIRA E ARRUDA LTDA

**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMADO:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 174/183. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4404/2010

Processo Nº: RTOrd 0071700-24.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA

**ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS**

RECLAMADO(A): BIONASA COMBUSTÍVEL NATURAL S/A

**ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 338/358. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4399/2010

Processo Nº: RTOrd 0000223-04.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE SOUSA SILVA

**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**

RECLAMADO(A): EDINOR GOMES DA ROCHA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

Vistos etc. Intimada para indicar meios par o prosseguimento da execução, a reclamante, através da petição de fls. 86/89, manifestou-se requerendo a declaração de nulidade de transferência efetuada pelo Banco Triângulo e consequente penhora do mesmo. Compulsando os autos, mormente a certidão de imóvel de fls. 88/89, não vislumbro qualquer irregularidade nas transações comerciais efetuadas pela reclamada. O ordenamento jurídico pátrio, bem como os posicionamentos jurisprudenciais admitem a desconstituição de negócios jurídicos celebrados em fraude à execução, desde que sejam observados alguns requisitos, os quais restam ausentes no presente caso. Senão vejamos o que

dispõe a lei processual civil a respeito: Art. 593, II, do CPC, verbis: Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens: I - quando sobre eles pender ação fundada em direito real; II - quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. Dessa forma, tendo em vista que a presente reclamação trabalhista fora ajuizada no dia 25/03/2010, e a transação comercial indicada pela reclamante datar de 11/12/2007, não há que se falar em fraude à execução, razão pela qual indefiro o pedido do reclamante. Tendo em vista que foram esgotados, nestes autos, todos os meios de execução em face do executado e, considerando a existência da RT nº 90/2010, também em face deste, na qual há penhora de imóvel pertencente ao executado, determino o sobrestamento destes autos que ficarão aguardando posterior alienação pública do bem e/ou execução de outros bens do executado, caso existentes. Intime-se a reclamante do teor deste despacho.

Notificação Nº: 4405/2010

Processo Nº: RTOrd 0000553-98.2010.5.18.0251 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CUSTODIO

**ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA ISABEL (CONHECIDA COMO FAZENDA CHICA VERMELHA) PROPRIETÁRIO SR. JOSÉ JUSTINO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Intimem-se os advogados das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça (fls. 20).

Notificação Nº: 4402/2010

Processo Nº: HoTrEx 0000559-08.2010.5.18.0251 1ª VT  
REQUERENTE...: SAMA S.A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS (SAMA)

**ADVOGADO.....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**

REQUERIDO(A): ADAUTO NUNES DE SÁ + 009

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

À EMBARGANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO ds Embargos Declaratórios, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO

Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decum integra-se.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2367/2010

Processo Nº: RT 0012500-25.2004.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL XAVIER DE SOUZA

**ADVOGADO.....: DEUSINO LUSTOSA FONSECA - DR.**

RECLAMADO(A): ANTONIO SANTOS CHAVANS

**ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2363/2010

Processo Nº: RT 0034900-96.2005.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE ANCHIETA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ NUNES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): JORDELINO JOSÉ DE ÁVILA (ESPÓLIO DE)

REPRESENTADO POR VERA LÚCIA VIEIRA DE MELO

**ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2364/2010

Processo Nº: RT 0045600-34.2005.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUSA FIGUEIRA

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MÁRIO ZINATO SANTOS

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2368/2010

Processo Nº: RT 0029900-81.2006.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CARDOSO DA PAZ

**ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**

RECLAMADO(A): DILSON PEREIRA DA HORA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls.327, cujo teor é o seguinte: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fls. 320 e de documentos juntados às fls. 321/326.

Notificação Nº: 2365/2010

Processo Nº: RTSum 0053600-81.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: OZEMAR GONÇALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO MENDES

**ADVOGADO.....: RENAULT CAMPOS LIMA**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls.85, cujo teor é o seguinte: Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apor assinatura e carimbo em guias CD/SD, conforme requerido pelo Reclamante às fls. 82.

Notificação Nº: 2358/2010

Processo Nº: RTSum 0058600-62.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: NELCINO ROCHA DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): VALMIR DIAS NOVAES

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls.78, cujo teor é o seguinte: Intime-se o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls.77.

Notificação Nº: 2359/2010

Processo Nº: RTOrd 0000234-93.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIM SERAFIM DOS REIS

**ADVOGADO.....: DORILDES FERREIRA GÁSPIO**

RECLAMADO(A): LAURA MEDEIROS XAVIER (POUSADA PALMARES) + 001

**ADVOGADO.....: CARLA GUIMARÃES BUIATI**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho de fls.56, cujo teor é o seguinte: Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 2360/2010

Processo Nº: RTOrd 0000234-93.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIM SERAFIM DOS REIS

**ADVOGADO.....: DORILDES FERREIRA GÁSPIO**

RECLAMADO(A): LAURA MEDEIROS XAVIER (ESPÓLIO DE) (R/P ELVIRA MARIA XAVIER) + 001

**ADVOGADO.....: CARLA GUIMARÃES BUIATI**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho de fls.56, cujo teor é o seguinte: Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 2361/2010

Processo Nº: RTOrd 0000235-78.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: MAX RAMOS EVANGELISTA

**ADVOGADO.....: DORILDES FERREIRA GÁSPIO**

RECLAMADO(A): LAURA MEDEIROS XAVIER (POUSADA PALMARES) + 001

**ADVOGADO.....: CARLA GUIMARÃES BUIATI**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls.57, cujo teor é o seguinte: Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 2362/2010

Processo Nº: RTOrd 0000235-78.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: MAX RAMOS EVANGELISTA

**ADVOGADO.....: DORILDES FERREIRA GÁSPIO**

RECLAMADO(A): LAURA MEDEIROS XAVIER (ESPÓLIO DE) (R/P ELVIRA MARIA XAVIER) + 001

**ADVOGADO..... CARLA GUIMARÃES BUIATI**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls.57, cujo teor é o seguinte:

I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo.

II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 2366/2010

Processo Nº: RTSum 0000339-70.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR RODRIGUES FERREIRA

**ADVOGADO..... LUANA JOSÉ GASPARETTO**

RECLAMADO(A): WESLEY VIEIRA DA SILVA ME (SMART NET)

**ADVOGADO..... JULIANA CHAVES SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls.42, cujo teor é o seguinte:

Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do peticionado pelo Reclamante às fls. 40/41.

Notificação Nº: 2371/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000376-97.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOMERCINO RODRIGUES BATISTA

**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ENERGÉTICA TRIUNÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA.

**ADVOGADO..... ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls.186/187, cuja conclusão é a seguinte: POSTO ISTO, conheço dos embargos declaratórios opostos por DIOMERCINO RODRIGUES BATISTA, mas para rejeitá-los no mérito, conforme fundamentação. Dada e passada aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, nesta cidade de Posse(GO). Intimem-se. NADA MAIS.

OBS: O INTEIRO TEOR DA REFERIDA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 2372/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000376-97.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOMERCINO RODRIGUES BATISTA

**ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ENERGÉTICA TRIUNÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA.

**ADVOGADO..... ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls.186/187, cuja conclusão é a seguinte: POSTO ISTO, conheço dos embargos declaratórios opostos por DIOMERCINO RODRIGUES BATISTA, mas para rejeitá-los no mérito, conforme fundamentação. Dada e passada aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, nesta cidade de Posse(GO). Intimem-se. NADA MAIS.

OBS: O INTEIRO TEOR DA REFERIDA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 2369/2010

Processo Nº: RTSum 0000422-86.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR MARIA DE JESUS

**ADVOGADO..... MARIA TEREZA A. C. BORGES**

RECLAMADO(A): MAPPISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

**ADVOGADO..... SUSANA COELHO LAMOUNIER**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls.34, cujo teor é o seguinte:

I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo bem como das obrigações de fazer, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo.

II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido e para apuração de indenização substitutiva, acrescida de encargos legais.

Notificação Nº: 2370/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000423-71.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA VALVERDE

**ADVOGADO..... MARIA TEREZA A. C. BORGES**

RECLAMADO(A): MAPPISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

**ADVOGADO..... SUSANA COELHO LAMOUNIER**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls.36, cujo teor é o seguinte:

I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo bem como das obrigações de fazer, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo.

II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido e para apuração de indenização substitutiva, acrescida de encargos legais.

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 758/2010

Processo Nº: RTSum 0000005-51.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: CELCIMAR JOSÉ BATISTA

**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): LINDOINA LOIOLA MOTA + 001

**ADVOGADO..... THIAGO SANTOS AGELUNE**

NOTIFICAÇÃO:

Às reclamadas, tomar ciência do seguinte despacho:

'A reclamante noticia o descumprimento do acordo realizado. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor pactuado, o recolhimento dos depósitos fundiários, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva, bem como para restituir a CTPS a reclamante no mesmo prazo, sob pena de multa e busca e apreensão. Transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.'

Notificação Nº: 759/2010

Processo Nº: RTSum 0000005-51.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: CELCIMAR JOSÉ BATISTA

**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): N & R ENGENHARIA COM. E INDÚSTRIA LTDA + 001

**ADVOGADO..... WALLISSON JOSÉ DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO:

Às reclamadas, tomar ciência do seguinte despacho:

'A reclamante noticia o descumprimento do acordo realizado. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor pactuado, o recolhimento dos depósitos fundiários, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva, bem como para restituir a CTPS a reclamante no mesmo prazo, sob pena de multa e busca e apreensão. Transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.'

Notificação Nº: 772/2010

Processo Nº: RTSum 0000026-27.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES SILVA

**ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

RECLAMADO(A): ARTELHO DE FREITAS GUIMARÃES (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO..... VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO ADV/RTE, tomar ciência do seguinte despacho:

'Em atendimento ao requerimento constante da petição de fl. 56, a fim de facilitar a habilitação da reclamante no Seguro Desemprego, determino à Secretaria que expeça certidão narrativa. Intime-se a reclamante a vir receber a certidão expedida. Prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 762/2010

Processo Nº: RTSum 0000060-02.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: EULA PAULA NUNES SOARES

**ADVOGADO..... MARCOS DIVINO FERREIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): TAVARES E COUTINHO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Em atendimento ao teor do despacho de fl. 29 dos autos, fica a Reclamante notificada a comparecer, dentro de 05(cinco)dias a contar dessa publicação, à Secretaria do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Quirinópolis-GO, a fim de proceder à retirada de Certidão Narrativa.

Ressalta-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica, sendo que todas as peças podem ser acessadas no site deste tribunal, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 763/2010

Processo Nº: RTSum 0000063-54.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA DIAS MOREIRA HUESCA

**ADVOGADO..... MARCOS DIVINO FERREIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): TAVARES E COUTINHO (VESTE MANIA)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Em atendimento ao despacho da fl. 30 dos autos, fica a parte reclamante notificada a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, à Secretaria do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Quirinópolis-GO, a fim de proceder à retirada de certidão narrativa.

Ressalta-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica, sendo que todas as peças podem ser acessadas no site deste tribunal, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 764/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000305-13.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: DALBERTO CARDOSO DA SILVA

**ADVOGADO.....: PERIVALDO SANTOS SILVA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO QUIRINÓPOLIS LTDA. (LIMATUR)

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 15/12/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 765/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000307-80.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANQUE UDSON BARROS

**ADVOGADO.....: PERIVALDO SANTOS SILVA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO QUIRINÓPOLIS LTDA. (LIMATUR)

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 15/12/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 766/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000308-65.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: GELSIMAR RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: PERIVALDO SANTOS SILVA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO QUIRINÓPOLIS LTDA. (LIMATUR)

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:15 horas do dia 15/12/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 776/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000309-50.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR TRAJANDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO**

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 15/12/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 773/2010

Processo Nº: RTSum 0000310-35.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO**

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 15/12/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 774/2010

Processo Nº: RTSum 0000310-35.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO**

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 15/12/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 780/2010

Processo Nº: RTSum 0000311-20.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON MARTINS CARDOSO

**ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO**

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 15/12/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 770/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000312-05.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO ALBERTO FERREIRA

**ADVOGADO.....: WILLIAN CORREA FERNANDES**

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 14/12/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 782/2010

Processo Nº: RTSum 0000313-87.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: LIVIAN GONÇALVES VIEIRA

**ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AGROVINEL CONSULTORIA E ASSESSÓRIA AGRÁRIA

LTDA + 001

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 15/12/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 785/2010

Processo Nº: RTSum 0000314-72.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE.: ANDRÉ ALCÂNTARA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: EDER MEDEIROS FERNANDES**

RECLAMADO(A): U.S.J - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:30 horas do dia 15/12/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO**

Notificação Nº: 13403/2010

Processo Nº: RTOrd 0110000-20.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE.: MARLI FERNANDES DA COSTA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**

**NOTIFICAÇÃO:**

À AUTORA: Fica a autora intimada para manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça d e fls.459, no prazo de 05 dias, sob pena no silêncio ser interpretado como desinteresse pela reintegração ao serviço da demandada.

Notificação Nº: 13406/2010

Processo Nº: RTOrd 0000370-92.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE.: MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para manifestar-se no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13404/2010

Processo Nº: RTOrd 0000617-73.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE.: MARCELA SANTOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: "Considerando que nos autos do Proc. n. 2291/2010, em trâmite nesta Vara do Trabalho, foi determinada a realização de perícia técnica para que se avalie todos os setores da reclamada onde o ambiente é frio ou resfriado artificialmente, com o intuito de ser utilizada em outros processos com pedidos semelhantes, determino, que tão logo o laudo pericial seja apresentado naqueles autos, seja traslado cópia para estes, concedendo vista às partes pelo prazo comum de 05(cinco) dias. Intimem-se. Rio Verde, 16 de novembro de 2010, terça-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho." A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13407/2010

Processo Nº: RTSum 0001318-34.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE.: DIVINA REGINA DA SILVA PORTO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): JUAREZ LEÃO DA SILVA - ME.

**ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$632,12, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.12.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 12 de novembro de 2010, sexta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho." A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13405/2010

Processo Nº: RTSum 0001452-61.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE.: CLEIDE ANDRADE REZENDE

**ADVOGADO.....: JOÃO MIR SILVA**

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

**ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$605,94, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 13409/2010

Processo Nº: RTOrd 0001669-07.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL**

RECLAMADO(A): CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.

**ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA:Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 13414/2010

Processo Nº: RTOrd 0001764-37.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE.: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:Fica intimado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo da reclamada.

Notificação Nº: 13411/2010

Processo Nº: RTOrd 0001899-49.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE.: WAGNER VIANA DA SILVA

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): VITOR SCHWENTER + 001

**ADVOGADO.....: VANESSA ANTUNES DE BRITO**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMADO:Fica intimado o reclamados para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo do reclamante.

Notificação Nº: 13412/2010

Processo Nº: RTOrd 0001899-49.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE.: WAGNER VIANA DA SILVA

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA:Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo do reclamante.

Notificação Nº: 13413/2010

Processo Nº: RTOrd 0001899-49.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE.: WAGNER VIANA DA SILVA

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): VITOR SCHWENTER + 001

**ADVOGADO..... VANESSA ANTUNES DE BRITO****NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMADO:Fica intimado o reclamado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo do reclamante.

Notificação Nº: 13401/2010

Processo Nº: RTOrd 0002041-53.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO MALHEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

**ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica intimado para agendar perícia, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da omissão ser interpretada como desinteresse pela produção da prova técnica.

Notificação Nº: 13408/2010

Processo Nº: RTOrd 0002077-95.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

**ADVOGADO.....: JACQUELINE LOPES DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: 1- Recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade (extrínsecos e intrínsecos). 2- Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo. 3- Com a apresentação das contra-razões ou, ainda, decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo. Rio Verde, 12 de novembro de 2010, sexta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho" A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13410/2010

Processo Nº: RTAlç 0002174-95.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA:Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 13402/2010

Processo Nº: ET 0002250-22.2010.5.18.0101 1ª VT

EMBARGANTE...: KENIA FÁTIMA BUENO

**ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**

EMBARGADO(A): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO EMBARGANTE: Fica o embargante intimado para ciência do indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e 284, § único, e 295, VI, do CPC.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7381/2010

PROCESSO: RTOrd 0001759-15.2010.5.18.0101

RECLAMANTE: GERALDO RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): AFP CONSTRUTORA , CPF/CNPJ: 08.562.178/0001-38

O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 58/62, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.

E para que chegue ao conhecimento de AFP CONSTRUTORA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Secretário de audiência, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e dez.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA

JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7323/2010

PROCESSO: RTOrd 0001828-47.2010.5.18.0101

RECLAMANTE: JOÃO PAULINO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): AFP CONSTRUTORA , CPF/CNPJ: 08.562.178/0001-38

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AFP CONSTRUTORA, CPF/CNPJ: 08.562.178/0001-38, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamante, no prazo legal de 08 (oito) dias.

E para que chegue ao conhecimento de AFP CONSTRUTORA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARCONDES ABREU SILVA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA

JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7323/2010

PROCESSO: RTOrd 0001828-47.2010.5.18.0101

RECLAMANTE: JOÃO PAULINO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): AFP CONSTRUTORA , CPF/CNPJ: 08.562.178/0001-38

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AFP CONSTRUTORA, CPF/CNPJ: 08.562.178/0001-38, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamante, no prazo legal de 08 (oito) dias.

E para que chegue ao conhecimento de AFP CONSTRUTORA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARCONDES ABREU SILVA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA

JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7413/2010

PROCESSO: RTSum 0002042-38.2010.5.18.0101

RECLAMANTE: KELLEN ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): NADAB ALVES DE OLIVEIRA - ME., CPF/CNPJ: 10.256.241/0001-50

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Sentença e cálculo de fls. 20/26, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.

E para que chegue ao conhecimento de NADAB ALVES DE OLIVEIRA - ME. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCONDES ABREU SILVA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 18046/2010

Processo Nº: RT 0040400-45.2005.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO VALENTINO COSTA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS (REP. ZILMA PARREIRA TEIXEIRA) + 003

**ADVOGADO.....: VINICIUS VARGAS LEITE**

**NOTIFICAÇÃO:****ÀS PARTES:**

Ficam intimados de penhora realizada em imóvel localizado no município de Santa Helena de Goiás, Goiás, de propriedade do executado.

Notificação Nº: 18047/2010

Processo Nº: RT 0040400-45.2005.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO VALENTINO COSTA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PEDREIRA VALE DA PRATA + 003

**ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:****ÀS PARTES:**

Ficam intimados de penhora realizada em imóvel localizado no município de Santa Helena de Goiás, Goiás, de propriedade do executado.

Notificação Nº: 18028/2010  
Processo Nº: RTSum 0214100-57.2008.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSEANE FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS**  
RECLAMADO(A): DENISE FRANCO GONTIJO (BANCO BMG) + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado de fl. 58, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 18045/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0236900-45.2009.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: ISABEL MENDES DOS ANJOS  
**ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**  
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.  
**ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa senhoria intimado do seguinte despacho: "O reclamante requereu a execução provisória da sentença. Defiro o pedido tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT. Indefiro, todavia, o pedido de fornecimento das guias CD/SD e TRCT, pois a CEF necessita da data do trânsito em julgado da sentença, tendo em vista a data em que ocorreu a dispensa (06/10/2009).

O valor da condenação está garantido pelo saldo da conta recursal de fls. 258. Aguarde-se o julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Caso seja mantido o acórdão, remetam-se os autos ao setor de cálculos para adequação da planilha ao acórdão de fls. 308-332 e efetue a Secretaria os pagamentos, devendo observar que provavelmente haverá saldo remanescente na conta recursal pertencente à reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 18031/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000224-48.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELANE SANTOS DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**  
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa senhoria intimada para receber Alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18055/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000249-61.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO ANTONIO CESARIO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS  
**ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18042/2010  
Processo Nº: RTSum 0000267-82.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE TRAGINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HITLER GODDI DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.  
**ADVOGADO.....: AIRES VIGO**  
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.  
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.711,80.  
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 18054/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000325-85.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: CIRILO RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO**  
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.  
**ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar as guias de recolhimento previdenciário (GPS), devidamente retificadas. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 18064/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000409-86.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: MAURÍCIO MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**  
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMADO: Fica Vossa senhoria intimado de bloqueio realizado em sua conta bancária.

Notificação Nº: 18061/2010  
Processo Nº: RTSum 0000774-43.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.  
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 615,53.  
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 18040/2010  
Processo Nº: RTSum 0001060-21.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: DURVAL SERRÃO COSTA  
**ADVOGADO.....: HITLER GODDI DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 18063/2010  
Processo Nº: RTSum 0001204-92.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARINALDO IAGAS FRANÇA  
**ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: Fica Vossa senhoria intimada a tomar ciência do laudo pericial de fls. 467/517, pelo prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 18041/2010  
Processo Nº: RTSum 0001255-06.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO GREGÓRIO FERNANDES CAMPELO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 18066/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0001357-28.2010.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: FABIANO RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): TRANSCOL TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 454/463, cujo dispositivo é o seguinte:

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, indefiro a petição inicial quanto ao pedido de reflexos de descanso semanal remunerado ("f.2", fls. 16), extinguindo o processo, sem resolução de mérito, neste particular (art. 267, I, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.

Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do Col. TST e os juros de ora na forma da lei e da Súmula 200 do Col. TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.

Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.

A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes

processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).

Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).

Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. ``

Notificação Nº: 18059/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001717-60.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18056/2010

Processo Nº: RTSum 0001724-52.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: IRIS VALERIA DOS SANTOS

ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES

RECLAMADO(A): HUMBERTO DE OLIVEIRA FRANCO

ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 106,88.

VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 18065/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001788-62.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Para a conclusão do laudo pericial, o perito médico requereu a apresentação do exame de eletroneuromiografia dos membros superiores.

Defiro o pedido. Intime-se o reclamante para apresentar o orçamento do referido exame, no prazo de cinco dias, o qual deverá ser custeado pela reclamada, no prazo de cinco após sua intimação para tal fim. Efetuado o depósito, intime-se o obreiro para receber o numerário, devendo apresentar o exame no prazo de 15 dias.

Apresentado o exame, intime-se o perito para receber os autos a fim de concluir o laudo pericial.

Intimem-se. ``

Notificação Nº: 18067/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001877-85.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JAMILSON CARLOS SILVA BARROS

ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 297/306, cujo dispositivo é o seguinte:

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos do contrato de safra de 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.

Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.

Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.

A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.

Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).

Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).

Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa. ``

Notificação Nº: 18068/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001877-85.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JAMILSON CARLOS SILVA BARROS

ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 297/306, cujo dispositivo é o seguinte:

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos do contrato de safra de 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.

Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.

Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.

A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.

Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de

acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).

Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).

Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 18069/2010

Processo Nº: RTOrd 0001877-85.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JAMILSON CARLOS SILVA BARROS

ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 002

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 297/306, cujo dispositivo é o seguinte:

´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos do contrato de safra de 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.

Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.

Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.

A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.

Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).

Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).

Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 18062/2010

Processo Nº: RTSum 0002058-86.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA

RECLAMADO(A): NEUZAMAR E JOSE LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%, calculada sobre o valor abaixo:

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$ 9.683,34.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/10/2010.

Notificação Nº: 18030/2010

Processo Nº: RTSum 0002215-59.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DA COSTA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Tomar ciência dos cálculos de liquidação apresentados e dos novos valores da conta de liquidação.

Notificação Nº: 18060/2010

Processo Nº: RTSum 0002268-40.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO AMANCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: ´´ Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a parte ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela parte ré, nos valores indicados na planilha anexa´´.

Notificação Nº: 18043/2010

Processo Nº: RTSum 0002307-37.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELZELI JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18044/2010

Processo Nº: RTSum 0002307-37.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELZELI JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FABIANA GIROTTI RIBEIRO + 001

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18057/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002348-04.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MILITÃO DA CUNHA

**ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: " Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos dos contratos de safra de 2006 e 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo as Rés pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).

Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa "

Notificação Nº: 18058/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002348-04.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MILITÃO DA CUNHA

**ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: " Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos dos contratos de safra de 2006 e 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo as Rés pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer

o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).

Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa "

Notificação Nº: 18070/2010

Processo Nº: RTSum 0002373-17.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO..... VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA**

RECLAMADO(A): CAMILO MOVÉIS

**ADVOGADO..... FLÁVIO JOSÉ MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: " Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Fábio Rodrigues da Silva em face de Camilo Móveis e Eletrodomésticos Ltda., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, pelos valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, a anotar a CTPS do reclamante com data de admissão de 06.03.2010, saída em 23.09.2010 (TST/SDI-I, OJ 82), função de Auxiliar de Loja e salário de R\$ 510,00 mensais, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, além de fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item "a" da fundamentação supra. Intime-se as partes."

Notificação Nº: 18033/2010

Processo Nº: RTSum 0002548-11.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARC MARTINS GOMES

**ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SUAIR MARTINS MARQUES

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: " Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita (art. 790, §3º, da CLT). Custas pelo Reclamante no importe de R\$155,34, calculados sobre o valor da causa (R\$7.767,00), dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 18035/2010

Processo Nº: RTSum 0002605-29.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE OLIVEIRA CASSIANO

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): NEUMA SANTOS MARQUES

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): "Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 115,22, calculadas sobre o valor atribuído à

causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se a parte reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 16/11/10 às 15:20 horas. Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.``

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 19532/2010

Processo Nº: AINDAT 0172200-85.2007.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 17.264,17, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19562/2010

Processo Nº: AINDAT 0129700-67.2008.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: VANDERLAN SOARES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ÉRIKA CRISTINA MACHADO, VITÓRIA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA, BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA E MATHEUS HENRIQUE MACHADO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA**

RÉU(RÉ): XINGULEDER COUROS LTDA. ( ANTIGA BRASPELCO)

**ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Cientifique-se os autores acerca dos comprovantes de depósitos carreados aos autos pela reclamada, relativos à pensão mensal vitalícia dos meses de setembro e outubro.

Notificação Nº: 19565/2010

Processo Nº: RTOOrd 0175900-35.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO DE JESUS

**ADVOGADO...: LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

**ADVOGADO...: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 19566/2010

Processo Nº: RTOOrd 0016600-03.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SUEIDE SALVINA DA SILVA

**ADVOGADO...: LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003

**ADVOGADO...: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Em atenção ao petição juntado aos autos digitais pelo reclamante, indefiro o pedido ali formulado no tocante à liberação do valor bloqueado via BacenJud para adimplemento da avença entabulada.

O despacho de fl. 295 é indubioso ao determinar que o numerário indisponibilizado em conta bancária de um dos reclamados deverá ser utilizado para garantia do Juízo executório em outros processos em que figurem as mesmas empresas no polo passivo.

Ademais, soa ilógico utilizar o valor constrictato para adimplir um acordo que não fora descumprido, haja vista que não há parcelas vencidas. Nessa seara, impende salientar que acatar o pleito apresentado seria descredibilizar o instituto da conciliação, supedâneo inarredável da matriz principiológica do direito laboral pátrio.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 19539/2010

Processo Nº: RTOOrd 0043700-30.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DENIS LEMES DA SILVA

**ADVOGADO...: ANDREIA GUIMARÃES NUNES**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO...: GUSTAVO GALHARDO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 7.865,08, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.243,18, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19603/2010

Processo Nº: RTOOrd 0053100-68.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA FÁTIMA DE ANDRADE SILVA

**ADVOGADO...: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO...: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19541/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058100-49.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDINEI ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO...: LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 005

**ADVOGADO...: DIOGO SIQUEIRA JAYME**

**NOTIFICAÇÃO:**

Considerando o teor do ofício proveniente do Juízo deprecado (9ª VT/Goiânia – fl. 2117), intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 19542/2010

Processo Nº: RTOOrd 0115500-21.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AUGUSTO

**ADVOGADO...: LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA

**ADVOGADO...: ALDETH LIMA COELHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19605/2010

Processo Nº: RTOOrd 0151300-13.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA MAGALHÃES DE MORAES

**ADVOGADO...: ALAN BATISTA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO...: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 19546/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164900-04.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SINAMAR RODRIGUES MENDONÇA

**ADVOGADO...: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001

**ADVOGADO...: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19567/2010

Processo Nº: RTOOrd 0183500-73.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURENÇO FRANCISCO DE PAIVA NETO

**ADVOGADO...: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO...: GUSTAVO GALHARDO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LOURENÇO FRANCISCO DE PAIVA NETO em face de MINERVA S.A., nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias (in itinere e interjornada) e seus reflexos sobre RSR, gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS e multa fundiária; reflexos do adicional de produtividade sobre gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS e multa fundiária; adicional de insalubridade e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS e multa fundiária.

As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.

Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de gratificação natalina, horas extraordinárias e repouso semanal remunerado. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.

A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte reclamante deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n.º 3.048/99, que regulamenta a Lei n.º 8.212/91.

Honorários periciais a cargo da ré, conforme disposto no tópico 2.2.16.

Deiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas de R\$ 120,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R\$ 6.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.

Ciente a ré, conforme ata a fls 665 (Súmula n.º 197 do TST).

Intime-se a parte autora, via DEJT.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 19568/2010

Processo Nº: RTOrd 0183900-87.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA LÚCIA CAETANO

**ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS**

RECLAMADO(A): COSTA OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: EURIPEDES NUNES DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente dando-lhe ciência da penhora, bem ainda para providenciar os meios necessários para traslado do veículo a ser penhorado, Moto Honda placa NGL 6392, ficando ciente de que a sua inércia ou desinteresse em acompanhar o Sr. Oficial de Justiça importará na desconstituição da penhora.

Notificação Nº: 19533/2010

Processo Nº: RTOrd 0000115-88.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VIRLEY LEMES DA ABADIA

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 31.787,13, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 26.125,83, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor remanescente da execução a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Por se tratar de sentença líquida, cujo trânsito em julgado já se operou, libere-se o crédito líquido do reclamante, mediante recolhimento dos encargos.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto n.º 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento n.º 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19535/2010

Processo Nº: RTOrd 0000381-75.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON BORGES FERREIRA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada dando-lhe ciência de que as guias para recolhimento dos encargos encontram-se em Secretaria.

Notificação Nº: 19536/2010

Processo Nº: RTOrd 0000381-75.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON BORGES FERREIRA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada dando-lhe ciência de que as guias para recolhimento dos encargos encontram-se em Secretaria.

Notificação Nº: 19572/2010

Processo Nº: RTOrd 0000428-49.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MACHADO DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada dando-lhe ciência de que as guias para recolhimento dos encargos encontram-se em Secretaria.

Não havendo comprovação dos recolhimentos em 05 dias, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 19573/2010

Processo Nº: RTOrd 0000487-37.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS VITAL GOMES

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A.

**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada dando-lhe ciência de que as guias para recolhimento dos encargos encontram-se em Secretaria.

Não havendo comprovação dos recolhimentos em 05 dias, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 19545/2010

Processo Nº: RTOrd 0000603-43.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

**ADVOGADO.....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO**

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada dando-lhe ciência de que as guias para recolhimento dos encargos encontram-se em Secretaria.

Notificação Nº: 19548/2010

Processo Nº: RTOrd 0000620-79.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR DA SILVA ANDRADE

**ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19534/2010

Processo Nº: RTOrd 0000635-48.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SEBASTIÃO DE AZEVEDO

**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JUNIOR**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 47.510,00, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 41.848,70, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19537/2010

Processo Nº: RTOrd 0000636-33.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR DA SILVA

**ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JUNIOR**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 14.401,96, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 8.780,06, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19538/2010

Processo Nº: RTOrd 0000639-85.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ROSA DA SILVA

**ADVOGADO..... LUIZ ALBERTO MACHADO**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 14.401,96, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 8.780,06, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19576/2010

Processo Nº: RTSum 0000658-91.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR ANTONIO DE SOUZA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): FAZENDA CROÃO (PROPRIETÁRIO ILDO CARNEIRO COUTINHO)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente dando-lhe ciência da penhora, bem ainda para providenciar os meios necessários para traslado do veículo a ser penhorado, VW/GOL 16V PLUS, PLACA KEF 0989, ficando ciente de que a sua inércia ou desinteresse em acompanhar o Sr. Oficial de Justiça importará na desconstituição da penhora.

Notificação Nº: 19604/2010

Processo Nº: RTSum 0000738-55.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR QUIRINO DE SOUZA

**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA

**ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19615/2010

Processo Nº: RTSum 0000739-40.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ TOTÓ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA

**ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19549/2010

Processo Nº: RTOrd 0000863-23.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAN BEMFICA

**ADVOGADO..... FABIANA DAS FLORES BARROS**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19550/2010

Processo Nº: RTOrd 0000863-23.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAN BEMFICA

**ADVOGADO..... FABIANA DAS FLORES BARROS**

RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001

**ADVOGADO..... SILOMAR ATAIDES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19620/2010

Processo Nº: RTOrd 0000872-82.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19578/2010

Processo Nº: RTOrd 0000875-37.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON RODRIGUES MOREIRA

**ADVOGADO..... JAQUELINE MARINHO SANTOS**

RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA

**ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 122,66, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19543/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000886-66.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DJANIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE**

**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$596,32, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19614/2010

Processo Nº: RTSum 0000997-50.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON VICENTE DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE**

**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a reclamada dando-lhe ciência de que as guias para recolhimento dos encargos encontram-se em Secretaria.

Não havendo comprovação dos recolhimentos em 05 dias, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 19551/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001002-72.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES SOBRINHO

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE**

**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a reclamada dando-lhe ciência de que as guias para recolhimento dos encargos encontram-se em Secretaria.

Notificação Nº: 19608/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001129-10.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR ANTÔNIO DE LIMA

**ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19597/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001228-77.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUZIMAR MARTINS DA COSTA

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): FLÁVIO VASCONCELOS (FAZENDA PINHEIRO)

**ADVOGADO.....: WHELLITON RIBEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o reclamado diretamente para, em 05 dias, proceder a baixa na CTPS do reclamante, nos termos do acordo homologado.

Notificação Nº: 19621/2010

Processo Nº: RTSum 0001237-39.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MACHADO MESQUITA COSTA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE**

**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a reclamada dando-lhe ciência de que as guias para recolhimento dos encargos encontram-se em Secretaria.

Não havendo comprovação dos recolhimentos em 05 dias, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 19622/2010

Processo Nº: RTSum 0001237-39.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MACHADO MESQUITA COSTA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE**

**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a reclamada dando-lhe ciência de que as guias para recolhimento dos encargos encontram-se em Secretaria.

Não havendo comprovação dos recolhimentos em 05 dias, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 19569/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001385-50.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: UELITON GOMES DE LIMA

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS

**ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 5.772,90, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19623/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001608-03.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARIMELIO DA COSTA 863799

**ADVOGADO.....: ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19555/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001778-72.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: OTAIR DIVINO VIEIRA

**ADVOGADO.....: IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES**

RECLAMADO(A): M. S. PNEUS LTDA.

**ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o presente feito na pauta do dia 07/12/2010, às 09:00 horas.

Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).

Notificação Nº: 19570/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001804-70.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINA SANTANA PEREIRA

**ADVOGADO.....: TARCISIO BONFIM RIBEIRO**

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

**ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 19616/2010

Processo Nº: RTOrd 0001839-30.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON BRITO DO CARMO

**ADVOGADO.....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19588/2010

Processo Nº: RTOrd 0001851-44.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS PEREIRA

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19571/2010

Processo Nº: RTOrd 0001872-20.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

**ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19577/2010

Processo Nº: RTOrd 0002021-16.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FÁBIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): O D S MONTAGEM INDUSTRIAL

**ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 343,92, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19583/2010

Processo Nº: ET 0002083-56.2010.5.18.0181 1ª VT

EMBARGANTE...: DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS

**ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN**

EMBARGADO(A): DIRZON CAETANO DE BRITO + 012

**ADVOGADO.....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados por DIRZON CAETANO DE BRITO e no mérito, ACOLHO-OS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

- Consulta Processual.

Notificação Nº: 19584/2010

Processo Nº: ET 0002083-56.2010.5.18.0181 1ª VT

EMBARGANTE...: DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS

**ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN**

EMBARGADO(A): MANOEL ANTÔNIO LEÃO + 012

**ADVOGADO.....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados por DIRZON CAETANO DE BRITO e no mérito, ACOLHO-OS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

- Consulta Processual.

Notificação Nº: 19585/2010

Processo Nº: ET 0002083-56.2010.5.18.0181 1ª VT

EMBARGANTE...: DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS

**ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN**

EMBARGADO(A): FERNANDO SÉRGIO DE OLIVEIRA + 012

**ADVOGADO.....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados por DIRZON CAETANO DE BRITO e no mérito, ACOLHO-OS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

- Consulta Processual.

Notificação Nº: 19586/2010

Processo Nº: ET 0002083-56.2010.5.18.0181 1ª VT

EMBARGANTE...: DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS

**ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN**

EMBARGADO(A): JOSÉ LUIS RODRIGUES + 012

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA DE ASSIS**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados por DIRZON CAETANO DE BRITO e no mérito, ACOLHO-OS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

- Consulta Processual.

Notificação Nº: 19587/2010

Processo Nº: ET 0002083-56.2010.5.18.0181 1ª VT

EMBARGANTE...: DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS

**ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN**

EMBARGADO(A): JOSÉ CAETANO FONSECA + 012

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA DE ASSIS**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados por DIRZON CAETANO DE BRITO e no mérito, ACOLHO-OS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

- Consulta Processual.

Notificação Nº: 19589/2010

Processo Nº: ET 0002083-56.2010.5.18.0181 1ª VT

EMBARGANTE...: DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS

**ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN**

EMBARGADO(A): WENDER DOS REIS SERRA + 012

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA DE ASSIS**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados por DIRZON CAETANO DE BRITO e no mérito, ACOLHO-OS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

- Consulta Processual.

Notificação Nº: 19590/2010

Processo Nº: ET 0002083-56.2010.5.18.0181 1ª VT

EMBARGANTE...: DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS

**ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN**

EMBARGADO(A): NELSON CORREA DE MAGALHÃES + 012

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA DE ASSIS**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados por DIRZON CAETANO DE BRITO e no mérito, ACOLHO-OS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

- Consulta Processual.

Notificação Nº: 19591/2010

Processo Nº: ET 0002083-56.2010.5.18.0181 1ª VT  
EMBARGANTE...: DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS

**ADVOGADO..... DIRCEU MARCELO HOFFMANN**  
EMBARGADO(A): EDNALDO DIVINO DA COSTA + 012  
**ADVOGADO..... JOSÉ MARIA DE ASSIS**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados por DIRZON CAETANO DE BRITO e no mérito, ACOLHO-OS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) - Consulta Processual.

Notificação Nº: 19592/2010

Processo Nº: ET 0002083-56.2010.5.18.0181 1ª VT  
EMBARGANTE...: DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS

**ADVOGADO..... DIRCEU MARCELO HOFFMANN**  
EMBARGADO(A): ISMAEL CORREIA DA SILVA + 012  
**ADVOGADO..... JOSÉ MARIA DE ASSIS**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados por DIRZON CAETANO DE BRITO e no mérito, ACOLHO-OS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) - Consulta Processual.

Notificação Nº: 19593/2010

Processo Nº: ET 0002083-56.2010.5.18.0181 1ª VT  
EMBARGANTE...: DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS

**ADVOGADO..... DIRCEU MARCELO HOFFMANN**  
EMBARGADO(A): RAILDO FERREIRA DA COSTA + 012  
**ADVOGADO..... JOSÉ MARIA DE ASSIS**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados por DIRZON CAETANO DE BRITO e no mérito, ACOLHO-OS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) - Consulta Processual.

Notificação Nº: 19594/2010

Processo Nº: ET 0002083-56.2010.5.18.0181 1ª VT  
EMBARGANTE...: DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS

**ADVOGADO..... DIRCEU MARCELO HOFFMANN**  
EMBARGADO(A): JOÃO FRANCISCO DE SOUZA + 012  
**ADVOGADO..... JOSÉ MARIA DE ASSIS**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados por DIRZON CAETANO DE BRITO e no mérito, ACOLHO-OS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) - Consulta Processual.

Notificação Nº: 19582/2010

Processo Nº: RTOrd 0002089-63.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: SOLANGE REGINA GOMES SAMPAIO

**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): MINERVA S/A  
**ADVOGADO..... GUSTAVO GALHARDO**  
NOTIFICAÇÃO:

Para realizar a perícia técnica, nomeio o perito, LEONARDO THOMMEN DIAS CAMPOS - REGISTRO CREA/GO 9.031/D, Especializada em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliada na RUA NOVA AMÉRICA, QD. A-2, LT. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goiás - CEP: 74884-588 - GOIÂNIA-GO, telefones CONTATO:(62) 3246-8700 ou 7812-1474, e-mail: [leo@thcengenharia.com.br](mailto:leo@thcengenharia.com.br) Intimem-se as partes. Decorrido o prazo concedido pela ata de audiência para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, intime-se o perito para ciência de sua nomeação bem como para dar início aos trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.

Notificação Nº: 19558/2010

Processo Nº: RTSum 0002113-91.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADOLFO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Posto isto, REJEITO os embargos de declaração opostos por ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS nos termos da fundamentação que a este decismos integra-se.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) - Consulta Processual.

Notificação Nº: 19547/2010

Processo Nº: RTOrd 0002189-18.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: IDEILDA MARIA SANTANA DA COSTA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): MÁRIO DA CUNHA BASTOS (FAZ. SANTA LUZIA)  
**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19560/2010

Processo Nº: RTSum 0002334-74.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALAERT TORRES

**ADVOGADO..... THÁIS INÁCIA DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS  
**ADVOGADO..... RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, CONHEÇO de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, REJEITO o da reclamada e ACOLHO parcialmente o do reclamante para sanar a omissão apontada, nos exatos termos da fundamentação supra. Independentemente da ocorrência do trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento do FGTS.

Intimem-se as partes O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) - Consulta Processual.

Notificação Nº: 19561/2010

Processo Nº: RTOrd 0002340-81.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: LINDOLFO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): PIETROBOM COMBUSTÍVEIS LTDA.  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

O reclamante por meio da petição de fls. 31/33, informa o novo endereço da empresa reclamada.

Assim, inicialmente, retire-se o presente feito da pauta do dia 18/11/2010, às 10:00h, reincluindo-o no dia 07/12/2010 às 8:40h.

Após, intime-se a reclamada da realização da audiência UNA, com as cominações legais, observando-se o endereço informado pelo reclamante às fls. 31/33.

Intime-se, ainda, o reclamante, bem como seu procurador.

Notificação Nº: 19559/2010

Processo Nº: RTSum 0002348-58.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: KEILIO LUIZ CAMILO NEVES

**ADVOGADO..... ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RABELO LTDA  
**ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**  
NOTIFICAÇÃO:

Homologa-se o acordo de fls. 54 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre o valor da avença R\$ 3.500,00.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19580/2010

Processo Nº: RTOrd 0002381-48.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE VICENTE DA SILVA

**ADVOGADO..... CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIAS S/A  
**ADVOGADO..... FERNANDO DA S. PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Para realizar a perícia médica, designo a perita, Dr. ROGÉRIO FERREIRA PARANHOS - CRM/GO 8310, Especializado em MEDICINA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, residente e domiciliado na RUA S-3, Quadra S-11, Lotes 21 A 24, Edifício Novitá, Aptº 2002 – Setor Bela Vista – GO - CEP: 74823-440, telefone: (62) 8144-8882 / 3251-1888.

O perito deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do GPC.

Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo comum de cinco dias, apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos.

Os assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências do perito pelas próprias partes e deverão apresentar pareceres no mesmo prazo estabelecido para o perito, sob pena de desertançamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.

Notificação Nº: 19540/2010

Processo Nº: RTSum 0002390-10.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO JOSE DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

**ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19598/2010

Processo Nº: RTOrd 0002591-02.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS HENRIQUE FERREIRA DE ARAÚJO MENDES

**ADVOGADO..... ROSANGELA BATISTA DIAS**

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 19528/2010

Processo Nº: RTSum 0002610-08.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVANDES PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): MARINHO PEREIRA BRAGA

**ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 29/11/2010 09:10, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 19606/2010

Processo Nº: ET 0002683-77.2010.5.18.0181 1ª VT

EMBARGANTE...: JBS CONFINAMENTO LTDA

**ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

EMBARGADO(A): ODÉCIO LUIZ DA SILVA

**ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Face ao exposto, em que figura como parte autora JBS CONFINAMENTO LTDA, e embargado ODÉCIO JOSÉ DA SILVA julgo PROCEDENTES em parte os pedidos formulados para determinar a desconstituição da penhora descrita à fl. 14, ficando livre e desembaraçado da constrição judicial feita nos autos 0027000-74.2009.5.18.0181, tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Anexe-se aos autos principais a presente decisão, vindo-me concluso. Custas processuais pelo executado, no valor de R\$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescidas ao processo principal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, bem como os litisconsortes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 19595/2010

Processo Nº: RTSum 0002691-54.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA DUARTE

**ADVOGADO..... RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Precluso o prazo para apresentação de documentos pela reclamada.

Aguarde-se a realização da audiência designada oportunidade em que os requerimentos formulados pela reclamante serão apreciados.

Notificação Nº: 19596/2010

Processo Nº: RTSum 0002691-54.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA DUARTE

**ADVOGADO..... RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19609/2010

Processo Nº: RTOrd 0002704-53.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDCLEI PEDRO DA SILVA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

**ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE**

NOTIFICAÇÃO:

Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio a audiência do presente feito para o dia 15/12/2010 às 14:00 horas, mantidas a cominações anteriores.

Retiro da pauta do dia 19/11/2010 às 09:20horas.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 19612/2010

Processo Nº: RTOrd 0002760-86.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se:

Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R\$ 800,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 19613/2010

Processo Nº: RTOrd 0002781-62.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SELEUZA DE FÁTIMA BARBOSA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

**ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE**

NOTIFICAÇÃO:

Ante o silêncio da reclamada, homologo a desistência em relação ao pedido de adicional de insalubridade, conforme requerido pela reclamante.

Dê-se ciência ao Sr. Perito.

Notificação Nº: 19617/2010

Processo Nº: ET 0002811-97.2010.5.18.0181 1ª VT

EMBARGANTE...: JBS CONFINAMENTO LTDA

**ADVOGADO..... DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

EMBARGADO(A): ELIAS LEMES BARBOSA

**ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 - DISPOSITIVO Face ao exposto, julgo PROCEDENTE, em parte os pedidos formulados nos embargos de terceiros em que figura como parte autora JBS CONFINAMENTO LTDA, e embargado ELIAS LEMES BARBOSA, para determinar a desconstituição da penhora descrita à fl. 204, ficando livre e desembaraçado da constrição judicial feita nos autos 0026700-14.2009.5.18.0181, tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Anexe-se aos autos principais a presente decisão, vindo-me concluso.

Custas processuais pelo executado, no valor de R\$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescidas ao processo principal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, bem como os litisconsortes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 19544/2010

Processo Nº: RTSum 0002873-40.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO LISBOA CARDOSO DE SOUSA

**ADVOGADO..... FLAVIA MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).  
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19618/2010

Processo Nº: RTSum 0002920-14.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE DA SILVA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).  
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19619/2010

Processo Nº: RTOrd 0002924-51.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDER DOS SANTOS CORREIA  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**  
NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.  
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 19607/2010

Processo Nº: RTSum 0003144-49.2010.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: JANAYNA SILVA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.  
**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).  
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
EDITAL Nº 10272/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0002947-94.2010.5.18.0181  
RECLAMANTE : DONIZETE DOS REIS MENDANHA  
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME ,  
CNPJ:04.346.689/0001-61 E A PONTUAL CONSTRUÇÕES E  
EMPREENHIMENTOS LTDA  
O(A) Doutor(a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.118, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME E A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDAé mandado publicar o presente Edital.  
Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dez de novembro de dois mil e dez.  
KLEBER MOREIRA DA SILVA  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO

Notificação Nº: 7072/2010

Processo Nº: RT 0042300-38.1997.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DALVA LOBO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
**ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): CLINICA SANTA HELENA LTDA ( REPRES. PELO ESPÓLIO DE CLEUTON BARBOSA DE CASTRO)  
**ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:  
Vistos etc.

Em atenção a petição protocolada pela reclamada sob o nº 28976 em 10/11/2010 e estado devidamente cumprida a presente execução, proceda a Secretaria com a devida baixa no bloqueio existente no veículo descrito na petição acima referenciada.

Intime-se.

Feito, volvam os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6988/2010

Processo Nº: RT 0070000-71.2006.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: AROLDO FRANCISCO DE LIMA/INSS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**  
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao exequente:  
Vistos etc.

Reitere-se a intimação para o exequente apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o documento estará disponibilizado no site deste Egrégio Tribunal, sendo facultada sua obtenção por este meio.

Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ, devendo constar dos assentamentos e da capa dos autos ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO (AQCC).

Notificação Nº: 6989/2010

Processo Nº: RT 0070000-71.2006.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: AROLDO FRANCISCO DE LIMA/INSS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**  
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao exequente:  
Vistos etc.

Reitere-se a intimação para o exequente apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o documento estará disponibilizado no site deste Egrégio Tribunal, sendo facultada sua obtenção por este meio.

Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ, devendo constar dos assentamentos e da capa dos autos ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO (AQCC).

Notificação Nº: 7074/2010

Processo Nº: AINDAT 0054500-28.2007.5.18.0201 1ª VT  
AUTOR...: VALDIR AUGUSTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**  
RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. + 001  
**ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**  
NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, fica designada audiência de conciliação para o dia 01.12.2010, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 7075/2010

Processo Nº: AINDAT 0054500-28.2007.5.18.0201 1ª VT  
AUTOR...: VALDIR AUGUSTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**  
RÉU(RÉ): AGARIMAQ COMÉRCIO REFORMA DE MÁQUINAS LTDA + 001  
**ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, fica designada audiência de conciliação para o dia 01.12.2010, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 6999/2010

Processo Nº: RT 0104700-39.2007.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS  
**ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES**  
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE VASCO LOPES DE SOUZA (REP. POR ANTONIO LOPES DE SOUZA)  
**ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO:

À exequente:  
Vistos etc.

Por cautela, aguarde-se por mais dez dias resposta ao ofício nº 6270/2010 de 16/09/2010, expedido ao Juízo Cível.

Transcorrido in albis, reitere-se o referido ofício, ressaltando-se que o faz pela segunda vez.

Após concluso para deliberar acerca da petição protocolada pelo exequente sob o nº 28468 em 08/11/2010.

Intime-se o exequente dos termos deste despacho.

Notificação Nº: 7082/2010

Processo Nº: RTSum 0099300-73.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LUSINETE RAMOS DA CONCEIÇÃO SILVA

**ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ

**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BOSCO**

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Vistos etc.

Intime-se a exequente para ciência e manifestação acerca da petição protocolada pelo executado sob o nº 2500296 em 05/11/2010, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anuência.

Notificação Nº: 7081/2010

Processo Nº: RTSum 0124500-82.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO MARTINS SILVA

**ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS**

RECLAMADO(A): VOTANTIM METAIS NIQUEL S/A

**ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração:

Pelo exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de protocolo nº25106e, opostos em 19/10/2010, por VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move JOSÉ ANTONIO MARTINS SILVA, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Fica a embargante/reclamada a pagar ao embargado/reclamante, no prazo legal, multa de 1% sobre o valor da causa (R\$5.000,00 X 1% = R\$50,00).

Tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pela embargante/reclamada, elevadas para R\$81,00, calculadas sobre R\$4.050,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação (fls. 449 verso) + multa de 1% sobre o valor da causa.

Intimem-se.

Notificação Nº: 7080/2010

Processo Nº: RTOrd 0141200-36.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBISON MARINHO DE SOUZA JUNIOR

**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante:

Manifestar-se quanto aos ofícios apreentados pelo INSS e pelo Hospital de Acidentados, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7070/2010

Processo Nº: RTOrd 0000518-94.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SENIVAL ANTUNES DA SILVA

**ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROZO MARRA**

RECLAMADO(A): LATICÍNIO MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA FANTASIA: LEITE BOM

**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 30.11.2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7083/2010

Processo Nº: RTOrd 0000518-94.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SENIVAL ANTUNES DA SILVA

**ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROZO MARRA**

RECLAMADO(A): LATICÍNIO MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA FANTASIA: LEITE BOM

**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Comparecer na Secretaria desta Especializada para retirar Certidão Narrativa. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7067/2010

Processo Nº: RTOrd 0000531-93.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JARBAS ANTÔNIO LOURENÇO ARRUDA

**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**

RECLAMADO(A): LEITBOM S/A

**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 30.11.2010, às 08:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7000/2010

Processo Nº: RTSum 0000888-73.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON LÚCIO PERES

**ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO**

RECLAMADO(A): LATICÍNIO MORRINHOS IND. E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO:

A reclamada:

Retirar na Secretaria desta Especializada ou no site deste Regional ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), a Certidão Narrativa requerida. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7063/2010

Processo Nº: RTSum 0001061-97.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONILDE DE SOUZA GOMES

**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): MARILENE ALVES DOS SANTOS - PASTELARIA

**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 30.11.2010, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7001/2010

Processo Nº: RTSum 0001063-67.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO BORGE XAVIER

**ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA**

RECLAMADO(A): URUAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA.

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Vistos etc.

Nada a deliberar acerca do requerimento protocolado pelo reclamante sob o nº 28208 em 07/11/2010, uma vez que a execução destes autos está sendo processada nos autos do processo 653/2009 e obedecerão aos critérios já determinados para liberação dos valores já penhorados.

Uma vez que processo 1063/2010 esta com sua execução reunida nos autos do processo 653/2009, as petições deverão ser direcionadas para este, contendo as informações do número e nome das partes daquele.

Intime-se.

Notificação Nº: 6998/2010

Processo Nº: RTSum 0001064-52.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ADEMAR BARBOSA

**ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA**

RECLAMADO(A): URUAÇU AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Vistos etc.

Nada a deliberar acerca do requerimento protocolado pelo reclamante sob o nº 28205 em 07/11/2010, uma vez que a execução destes autos está sendo processada nos autos do processo 653/2009 e obedecerão aos critérios já determinados para liberação dos valores já penhorados.

Uma vez que o processo 1064/2010 esta com sua execução reunida nos autos do processo 653/2009, as petições deverão ser direcionadas para este, contendo as informações do número e nome das partes daquele.

Intime-se.

Notificação Nº: 6997/2010

Processo Nº: RTOrd 0001065-37.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA VASCONCELOS

**ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA**

RECLAMADO(A): URUAÇU AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Vistos etc.

Nada a deliberar acerca do requerimento protocolado pelo reclamante sob o nº 28206 em 07/11/2010, uma vez que a execução destes autos está sendo

processada nos autos do processo 653/2009 e obedecerão aos critérios lá determinados para liberação dos valores já penhorados. Uma vez que o processo 1065/2010 esta com sua execução reunida nos autos do processo 653/2009, as petições deverão ser direcionadas para este, contendo as informações do número e nome das partes daquele. Intime-se.

Notificação Nº: 6996/2010  
Processo Nº: RTOrd 0001448-15.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAIRO PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**  
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO S/A  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO:  
À reclamada:  
Vistos etc.  
Intime-se a reclamada para ciência acerca do documento apresentado pelo reclamante através da petição protocolada sob o nº 26929 em 28/10/2010. Após, aguarde-se a apresentação dos laudos periciais.

Notificação Nº: 7004/2010  
Processo Nº: RTSum 0001797-18.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: JANIO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOHATAN SILVEIRA FONSECA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Às Partes: fica V.Sa. intimado de que após análise da pauta de audiência do processo supra foi constatado a designação de audiência para duas datas distintas, devendo, portanto, considerar a data de 23/11/2010, às 11h31min, conforme consta da notificação publicada em 12/11/2010.

Notificação Nº: 7006/2010  
Processo Nº: RTSum 0001872-57.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: JONAIR MOREIRA GAMA  
**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO BRAZ**  
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 29.11.2010, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7009/2010  
Processo Nº: RTSum 0002213-83.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO TOMAZ DE AQUINO  
**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**  
RECLAMADO(A): USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR OU AAGROCANA + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 29.11.2010, às 08:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7018/2010  
Processo Nº: RTSum 0002227-67.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO TEÓFILO QUIRINO  
**ADVOGADO.....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): CEZAR LUIZ RODRIGUES FREITAS + 003  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 29.11.2010, às 09:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7025/2010  
Processo Nº: RTSum 0002251-95.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONISLEY PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA**  
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 29.11.2010, às 09:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7019/2010  
Processo Nº: RTSum 0002275-26.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: IRAN JOSE DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): CEZAR LUIZ RODRIGUES FREITAS + 003  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 29.11.2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6995/2010  
Processo Nº: RTSum 0002281-33.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO MARTINS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CLAUDEMIR DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao Reclamante: fica V.Sa. intimado de que após análise da pauta de audiência do processo supra foi constatado a designação de audiência para duas datas distintas, devendo, portanto, considerar a data de 25/11/2010, às 16h41min, conforme consta da notificação publicada em 16/11/2010.

Notificação Nº: 7086/2010  
Processo Nº: RTSum 0002389-62.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: JORDANA FERREIRA ALVES  
**ADVOGADO.....: EMERSON MARQUES DE MORAIS**  
RECLAMADO(A): FERNANDA SIQUEIRA CARVALHO  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao reclamante:  
Tomar ciência do arquivamento da presente reclamação trabalhista. Sentença disponibilizada no site deste E. Regional ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)). Prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7010/2010  
Processo Nº: RTSum 0002393-02.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIO CESAR POLONIATO SANTANA  
**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 29.11.2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7040/2010  
Processo Nº: RTSum 0002435-51.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: VOLNEY GONCALVES MACHADO  
**ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 30.11.2010, às 09:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7026/2010  
Processo Nº: RTOrd 0002448-50.2010.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALINE CRISTINA SILVA MOURÃO  
**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi

antecipada para o dia 29.11.2010, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7032/2010

Processo Nº: RTSum 0002458-94.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVANIR DE OLIVEIRA LIMA

**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 29.11.2010, às 10:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7033/2010

Processo Nº: RTSum 0002463-19.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO JOSÉ PEDRO

**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 29.11.2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7039/2010

Processo Nº: RTSum 0002464-04.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON BISPO DA SILVA

**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**

RECLAMADO(A): USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 29.11.2010, às 10:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7045/2010

Processo Nº: RTSum 0002469-26.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO MARTINS CARDOSO

**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**

RECLAMADO(A): USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 30.11.2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7046/2010

Processo Nº: RTSum 0002473-63.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MILHOMEM DA ROCHA

**ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO**

RECLAMADO(A): CEZAR LUIZ RODRIGUES FREITAS + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 30.11.2010, às 09:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7054/2010

Processo Nº: RTSum 0002474-48.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DE SOUZA SILVA

**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**

RECLAMADO(A): USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi

antecipada para o dia 30.11.2010, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7055/2010

Processo Nº: RTSum 0002496-09.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLAVIA SOUZA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**

RECLAMADO(A): USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 30.11.2010, às 10:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7062/2010

Processo Nº: RTOrd 0002535-06.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO LOPES DA SILVA

**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**

RECLAMADO(A): USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 30.11.2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7566/2010

PROCESSO: RT 0085900-26.2008.5.18.0201

EXEQUENTE(S): VALDELY PEREIRA DA FONSECA

EXECUTADO(S): NILTON ALVES DE ANDRADE

O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NILTON ALVES DE ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 385,14, atualizado até 30/04/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JUAREZ TEODORO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente.

Willian de Paiva Nascimento.

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 8333/2010

Processo Nº: RT 0088900-11.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR DE SOUSA NUNES

**ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.

**ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÉGO SAMPAIO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8336/2010

Processo Nº: RTSum 0113300-89.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SANTOS COSTA

**ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.

**ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÉGO SAMPAIO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8357/2010

Processo Nº: RTOOrd 0084800-76.2009.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica as partes intimadas do despacho de fl. 174 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Para fins de registro, nomeio depositário o Sr. Renato José Luiz da Costa, sócio da reclamada Construtora Costa de Costa Ltda. Intime-se. Oficie-se o CRI competente, na pessoa do Escrivão responsável pela Escritania, solicitando-lhe o registro da penhora de fl.167 nos assentamentos do imóvel. Registre-se, por oportuno, que o exequente, Manoel Gomes da Silva, é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Valparaíso De Goiás, 08 de novembro de 2010, segunda feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8350/2010

Processo Nº: RTOOrd 0109300-12.2009.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: ODIR DA SILVA ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: SIDNEY CHAVES FERNANDES**  
RECLAMADO(A): ENTREPÓSITO APÍCOLA DA BARRAGEM LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ PUPPIN MACEDO**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 2657 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. O perito nomeado requer adiantamento de parte dos honorários, no importe de R\$500,00, com vista ao custeio parcial do trabalho técnico. Alega que o ato pericial requer deslocamentos, pesquisas extensas e material de escritório. Para tanto, apresenta nos autos conta para depósito, a saber: Banco: Caixa Econômica Federal, Conta Poupança:130872-8; Agência: 2444; CPF:270.542.171-87. Pois bem. Considerando as razões expandidas, bem como a dificuldade em conseguir profissionais habilitados para realizar as perícias, defiro o requerimento. Pelo exposto, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, o que faz presumir sua insuficiência em prover as despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, intime-se o RECLAMADO/EMPREGADOR para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o recolhimento da importância na conta acima informada, a título de adiantamento do custeio do trabalho técnico. Após, comprove nos autos o aludido depósito. Valparaíso De Goiás, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8363/2010

Processo Nº: RTOOrd 0111300-82.2009.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAQUELINE BATISTA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES**  
RECLAMADO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA  
**ADVOGADO.....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamante intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o documento - CTPS - que se encontra na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8347/2010

Processo Nº: RTOOrd 0132700-55.2009.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: DENIZE DA SILVA TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: CLEIDE ALVES GUIMARAES**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA  
**ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 147 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. O perito nomeado requer adiantamento de parte dos honorários, no importe de R\$500,00, com vista ao custeio parcial do trabalho técnico. Alega que o ato pericial requer deslocamentos, pesquisas extensas e material de escritório. Para tanto, apresenta nos autos conta para depósito, a saber: Banco: Caixa Econômica Federal, Conta Poupança:130872-8; Agência: 2444; CPF:270.542.171-87. Pois bem. Considerando as razões expandidas, bem como a dificuldade em conseguir profissionais habilitados para realizar as perícias, defiro o requerimento. Pelo exposto, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, o que faz presumir sua insuficiência em prover as despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, intime-se o RECLAMADO/EMPREGADOR para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o recolhimento da importância na conta acima informada, a título de adiantamento do custeio do trabalho técnico. Após, comprove nos autos o aludido depósito. Valparaíso De Goiás, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8339/2010

Processo Nº: RTSum 0151700-41.2009.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAIRON FELIPE MARANHÃO  
**ADVOGADO.....: VERANÍ SPINDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001**  
RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME + 002  
**ADVOGADO.....: EDUARDO DE BARROS PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE/RECLAMANTE:  
Fica V.Sa. intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da penhora realizada às fls. 118/121 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8364/2010

Processo Nº: RTOOrd 0153000-38.2009.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE PAULO SILVEIRA FILHO  
**ADVOGADO.....: KÁTIA MENDES LÓBO**  
RECLAMADO(A): RIBEIRO FERNANDES E SANTOS LTDA (MICROLINS)  
**ADVOGADO.....: CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 294/296 dos autos em epígrafe (contra-proposta de acordo feita pela parte reclamante).

Notificação Nº: 8353/2010

Processo Nº: RTOOrd 0157700-57.2009.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALDA LINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB  
**ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001**  
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:  
Fica o exequente intimado para, caso queira, manifestar-se quanto à certidão do Oficial de Justiça de fl. 151. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS GO.

Notificação Nº: 8335/2010

Processo Nº: RTOOrd 0161700-03.2009.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: GEORGE ANTONIO HONORIO DE ASSIS  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB  
**ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

PARTE: Tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 15/12/2010, às 14:03 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 17/12/2010, às 13:00 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 8352/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000015-50.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: SUENE SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): NARA CÂNDIDA DE GODOY TAVARES + 001  
**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:  
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial, bem como manifestar -se sobre a petição de fl. 301.

Notificação Nº: 8362/2010

Processo Nº: RTSum 0000157-54.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERLÂNDIO VALERO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO**  
RECLAMADO(A): QUEBEC CONST. E TECNOLOGIA AMBIENTAL  
**ADVOGADO.....: NATALINO IVO DA PAIXÃO JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo PERITO, às fls. 156/157. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do PERITO poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8342/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000257-09.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDVALDO RIBEIRO CHAGAS  
**ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO**  
RECLAMADO(A): QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A  
**ADVOGADO.....: NATALINO IVO DA PAIXÃO JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 272, dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

Vistos etc. Apresentado o laudo pericial, as partes foram intimadas para se manifestarem. O reclamante ficou-se inerte. No entanto, o reclamante irredignou-se contra o resultado do trabalho técnico. Em razão disso, requer a nomeação de outro perito para realização de novo trabalho. Entretanto, compulsando os autos, verifica-se que seu descontentamento está calcado na desqualificação do profissional, dizendo que o expert não é especialista na área. Desse modo, indefiro a pretensão, uma vez que preclusa a oportunidade para que o reclamante se manifestasse quanto à nomeação do perito, além de que o autor teve várias oportunidades para alegar eventuais irregularidades, quedando-se inerte. Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 01/12/2010(4ªª), às 16h00min, devendo as partes estarem presentes para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independente de intimação ou arrolado-as, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 8359/2010

Processo Nº: RTSum 0000361-98.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: ZENAIDE LOPES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SALERNO CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA**

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o Devedor citado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 38,35 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)) deste Regional na internet, assim discriminado:

Total líquido da Reclamante: R\$ 0,00;

I.R.R.F.: R\$ 0,00;

INSS (Parte Empregado): R\$ 8,30;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 29,86;

Custas Processuais: R\$ 0,00;

Custas de Liquidação: R\$ 0,19;

Total da dívida: R\$ 38,35.

Notificação Nº: 8340/2010

Processo Nº: RTOrd 0000418-19.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO ALVES RODRIGUES

**ADVOGADO....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA + 001.**

RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte Reclamante para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8355/2010

Processo Nº: RTOrd 0001093-79.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MATOSA DA SILVA + 002

**ADVOGADO....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA RC LTDA (LOCAL DE OBRA) + 001

**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001**

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 5.685,00 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)) deste Regional na internet, assim discriminado:

Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 4.295,75;

I.R.R.F.: R\$ 215,28;

INSS (Parte Empregado): R\$ 406,54;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 739,15;

Custas de Liquidação: R\$ 28,28;

Total da dívida: R\$ 5.685,00.

Notificação Nº: 8376/2010

Processo Nº: RTOrd 0001116-25.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: WEDISON BORGES DA ASSUNÇÃO

**ADVOGADO....: FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE**

RECLAMADO(A): FERREIRA & QUEIROZ VEÍCULOS LTDA(MC VEÍCULOS) + 001

**ADVOGADO....: REGINO FRANCISCO DE SOUSA + 01**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a sua CTPS para anotação, conforme determinado em Acordo (fl. 64-verso). Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8365/2010

Processo Nº: RTOrd 0001136-16.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES NUNES DE ALMEIDA SOUZA

**ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA AGUAS LINDAS DE GOIÁS

**ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS**

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de 2 (dois) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8356/2010

Processo Nº: RTSum 0001295-56.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON ADILSON DO NASCIMENTO BRITO

**ADVOGADO....: KEITY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA**

RECLAMADO(A): WB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (PROPRIETÁRIO SR. WILSON BARBOSA)

**ADVOGADO....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica a parte autora intimada para tomar ciência do seguinte despacho:

Vistos etc.

Sob a alegação de que o pagamento foi feito em cheque de outra praça, a reclamante requer seja intimado o reclamado para que efetue o depósito das parcelas vencidas em espécie.

Entretanto, olvidou que tal imposição não foi consignada no termo do acordo lavrado às fls.18/19. Assim, conquanto, de fato, o ato em apreço cause transtorno ao obreiro, isso, por si só, não consubstancia descumprimento da avença. Registre-se que o cheque tem ordem de pagamento à vista, traduzindo-se em pagamento imediato do valor pactuado, razão pela qual entendido que as condições previstas no acordo judicial não estão sendo descumpridas.

Ademais, na forma do art. 831, parágrafo único da CLT, o termo de conciliação tem força de sentença irreversível. Por isso, revela-se improcedente a pretensão obreira. Assim sendo, indefiro o pleito deduzido, visto que não restou definida a forma como seria feito o depósito, de modo que fica prejudicada a aplicação de multa.

Dê-se ciência ao reclamante.¹

Notificação Nº: 8360/2010

Processo Nº: RTOrd 0001448-89.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO RODRIGUES FERREIRA

**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA, a pagar ao reclamante CRISTIANO RODRIGUES FERREIRA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas, bem como R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de danos morais e materiais. A reclamada deverá dar baixa na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Deverá ser fornecida ao autor cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 55.265,54, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, as contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região.

Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os

efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas.

Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R\$ 1.078,35, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$45.394,81, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS.

Após o trânsito em julgado, oficiem-se ao Ministério Público do Trabalho – MPT e à Superintendência Regional do Trabalho e ata de audiência e da presente sentença, a fim de que tomem as providências que entenderem cabíveis. Nada mais. Valparaíso De Goiás, 03 de novembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.  
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8354/2010

Processo Nº: RTSum 0001456-66.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA OLIVEIRA DA ROCHA

ADVOGADO....: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO....: OZÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8351/2010

Processo Nº: RTSum 0001537-15.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO NEVES DE SOUZA

ADVOGADO....: ALENCAR CAMPOS DE LIMA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica O RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 43 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

'Vistos, etc. Compulsando-se os autos verifica-se que no documento juntado pelo Autor à fl.41/42, consta como data de admissão na 1ª reclamada o dia 10/03/2010 e na petição inicial o reclamante alega ter sido admitido em 20/10/2009. Pois bem, para que seja fornecido os Alvarás determinado na Ata de Audiência de fls. 29, faz-se necessário que o Autor informe a data correta de admissão, devendo para tanto juntar aos autos a cópia de sua CPTS com a referida anotação. Intime-se.'

Notificação Nº: 8371/2010

Processo Nº: RTSum 0001563-13.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERIANO CAMILO DA SILVA

ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA - DR

RECLAMADO(A): PLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO....: MARCELO DE MEDEIROS REIS + 001

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, ACOLHO a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça Especializada para dirimir o feito, no processo sem que são partes SEVERIANO CAMILO DA SILVA, LEVI CUNHA SILVA e PLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Após o trânsito em julgado desta sentença, determina-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que analise a pretensão, como entender de direito, em atenção ao disposto no § 2º do art. 113 do CPC. Custas que importam em R\$148,40 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$7.420,00, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS. Valparaíso De Goiás, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9025/2010

PROCESSO : RTOrd 0161700-03.2009.5.18.0241

EXEQUENTE: GEORGE ANTONIO HONORIO DE ASSIS

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA

EXECUTADO: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Localização do(s) bem(ens): RUA 17, QUADRA 47, LOTES 18 E 20, JARDIM ORIENTE CEP 72.876-241 - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Data da Praça: 15/12/2010 às 14h03min.

Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line):

17/12/2010 às 13h00min.

De ordem da Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ

SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens):

233 (duzentas e trinta e três carteiras escolares, avaliada cada uma em R\$90,00 (noventa reais), perfazendo o total de R\$20.970,00 (vinte mil, novecentos e setenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico:

[www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br). Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 antes do leilão no sítio [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(iza) do Trabalho.

Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e dez.

TADEU MARTINS DA SILVA

Assistente de Diretor de Secretaria

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5201/2010

Processo Nº: RT 00247-1997-054-18-00-1 DSAE 192/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: JONAS SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 08H45, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIATÓRIO DESTE EG. TRT, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA.

Notificação Nº: 5194/2010

Processo Nº: RT 02494-1980-002-18-00-5 DSAE 443/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: SEMI DE SOUZA PINTO + 019

ADVOGADO....: MARIÁNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: JOSE FERREIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 4340 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Dê-se vista dos cálculos de fls. 4321/4339 às partes, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo executado.

Ressalto que eventual impugnação está restrita à matéria referente ao cálculo da dedução feita no crédito da exequente Maria Honória de Moura, conforme determinado pela decisão de fls. 4316/4317, já transitada em julgado.

Notificação Nº: 5202/2010

Processo Nº: RT 00341-1997-052-18-00-8 DSAE 534/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: MARCELO FERREIRA DA CRUZ DE JESUS

**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 09H45, QUE SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIATÓRIO DESTE EG. TRT, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA.

Notificação Nº: 5209/2010

Processo Nº: RT 01266-2004-006-18-00-1 DSAE 815/2009-4 RPV

RECLAMANTE...: ZILMA RODRIGUES TOLEDO

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: fica a Agecom intimada para que comprove nos autos, no prazo de 5 dias, o cumprimento da determinação contida no item III do despacho exarado às fls. 765, devendo comprovar quais informações fez constar na DIRF apresentada à Receita Federal em relação ao crédito retido da Reclamante, Zilma Rodrigues Toledo.

Notificação Nº: 5210/2010

Processo Nº: RT 01266-2004-006-18-00-1 DSAE 815/2009-4 RPV

RECLAMANTE...: ZILMA RODRIGUES TOLEDO

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001

**ADVOGADO.....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: fica a Agecom intimada para que comprove nos autos, no prazo de 5 dias, o cumprimento da determinação contida no item III do despacho exarado às fls. 765, devendo comprovar quais informações fez constar na DIRF apresentada à Receita Federal em relação ao crédito retido da Reclamante, Zilma Rodrigues Toledo.

Notificação Nº: 5207/2010

Processo Nº: RT 01687-2005-006-18-00-3 DSAE 1899/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PINTO FILHO + 002

**ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**

RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

**ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho de fls.646 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I - Intimados às fls. 639 e reiteradamente às fls.641 e pessoalmente às fls. 642/644, o reclamante João Batista Pinto Filho compareceu ao balcão da Secretaria do Juízo para receber sua CTPS, porém não se manifestou se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida, do mesmo modo os demais reclamantes permaneceram inertes.

Diante do exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5208/2010

Processo Nº: RT 01687-2005-006-18-00-3 DSAE 1899/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PINTO FILHO + 002

**ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**

RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

**ADVOGADO.....: LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho de fls.646 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I - Intimados às fls. 639 e reiteradamente às fls.641 e pessoalmente às fls. 642/644, o reclamante João Batista Pinto Filho compareceu ao balcão da Secretaria do Juízo para receber sua CTPS, porém não se manifestou se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida, do mesmo modo os demais reclamantes permaneceram inertes.

Diante do exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5195/2010

Processo Nº: RTOrd 01162-2009-201-18-00-6 DSAE 1996/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: ODETE NUNES MIRANDA GUSMÃO + 011

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS PIRES**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 462/463 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Os exequentes, por meio da petição de fls. 441/442, afirmaram que a obrigação de fazer consistente na concessão das férias, conforme dispôs a sentença às fls. 353/355, não teria sido cumprida com relação aos reclamantes Odete Nunes Miranda Gusmão, Anália Barbosa, Efigênio Ribeiro Spindola, Dalva Antunes Miranda e Aldeir Belchior de Oliveira. Quanto aos exequentes Maria Aparecida Pereira, Diego Domingos Doya, Santos Ferreira Farias, Joana D'ark Bento de Jesus, Ivonete Maria Nascimento Gomes, Ana Rosa Moreira de Oliveira Carvalho e Neilo José da Silva, afirmaram que foram concedidas as férias deferidas pela decisão exequenda.

Contudo, às fls. 406/434, o executado apresentou as portarias que comprovam a concessão das férias pleiteadas aos exequentes Odete Nunes Miranda Gusmão (fls. 408/409), Dalva Antunes Miranda (fls. 412/413) e Efigênio Ribeiro Spindola (fls. 423/424). Quanto ao Sr. Aldeir Belchior de Oliveira, foi apresentado termo de acordo (fls. 414/416) onde o exequente reconhece que foram concedidas e gozadas as férias que pleiteou na inicial, referentes aos períodos aquisitivos de 2006/2007 e 2007/2008.

Tendo em vista que os exequentes não impugnaram os documentos apresentados pelo executado, considero cumprida a obrigação de fazer consistente na concessão das férias aos exequentes Odete Nunes Miranda Gusmão, Efigênio Ribeiro Spindola, Dalva Antunes Miranda e Aldeir Belchior de Oliveira, razão pela qual fica extinta a execução da referida obrigação, na forma do art. 794, I, do CPC.

Ante o teor da manifestação dos exequentes às fls. 441/442, também fica extinta a referida obrigação de fazer com relação aos reclamantes Maria Aparecida Pereira, Diego Domingos Doya, Santos Ferreira Farias, Joana D'ark Bento de Jesus, Ivonete Maria Nascimento Gomes, Ana Rosa Moreira de Oliveira Carvalho e Neilo José da Silva, conforme art. 794, I, CPC.

Intimem-se as partes.

II – Após, considerando que quanto à exequente Anália Barbosa de Andrade o executado não comprovou a concessão das férias do período aquisitivo referente a 2006/2007, conforme aduzido na inicial e deferido pela sentença exequenda;

Considerando que a sentença (fls. 354) fixou multa diária para o caso de inadimplemento da obrigação de fazer, de 5% sobre o salário mínimo então vigente, até o limite de duas remunerações do obreiro, no valor da época da publicação da decisão exequenda, cujo termo inicial se deu com o decurso do prazo concedido pelo despacho de fls. 369;

Considerando que, enquanto não cumprida as obrigações de fazer, não se dá início aos atos executórios da obrigação de dar, ficam os reclamantes duplamente prejudicados, uma vez que não veem satisfeita nenhuma das duas obrigações;

Com intuito de minimizar tal prejuízo, determino a remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, com vistas à liquidação da sentença, com aplicação da multa referida, para que se dê início à execução da obrigação de dar.

III – Depois de satisfeita a obrigação de dar, deverão os autos retornarem à Vara do Trabalho de origem para que sejam tomadas as providências que se fizerem mister para o cumprimento da obrigação de fazer que restou inadimplida.

Notificação Nº: 5198/2010

Processo Nº: RT 00729-2005-005-18-00-2 DSAE 2020/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA RESENDE

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

**ADVOGADO.....: JÚNIA DE PAULA MORAES**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5193/2010

Processo Nº: RT 00163-2008-013-18-00-6 DSAE 919/2009-9 RPV

RECLAMANTE...: ROBERTO GERALDO DE MELO

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

**ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a executada para que faça constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 5192/2010

Processo Nº: RT 01515-2007-010-18-00-0 DSAE 1182/2009-1 RPV

RECLAMANTE...: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

**ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada intimada para que faça constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 5205/2010

Processo Nº: RTOrd 00034-2010-004-18-00-1 DSAE 491/2010-5 EXF  
RECLAMANTE.: OLAVO FERNANDES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

**ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Executada da impugnação de fls. 162/164 para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5211/2010

Processo Nº: RT 00138-1996-007-18-00-6 DSAE 530/2010-4 EXF

RECLAMANTE.: EUNICE RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUIZ MAURO PIRES**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA**

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 5212/2010

Processo Nº: RT 00138-1996-007-18-00-6 DSAE 530/2010-4 EXF

RECLAMANTE.: EUNICE RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUIZ MAURO PIRES**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: De Ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução vista ao Exequente da manifestação aos cálculos de fls. 2096/2098, apresentada pela GOIASPREV.

Notificação Nº: 5206/2010

Processo Nº: RTOrd 00101-2010-251-18-00-1 DSAE 537/2010-6 EXF

RECLAMANTE.: FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Nos termos do art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, fica intimado o exequente para, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limitrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Estado de Goiás, qual seja, 20 (vinte) salários mínimos, conforme previsto na Lei nº 17.034,

publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 10/06/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 5196/2010

Processo Nº: ExFis 00239-2007-053-18-00-1 DSAE 575/2010-9 EXF

REQUERENTE.: CAIRON SANTOS CONSULTORIA JURÍDICA S/S

**ADVOGADO.....: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS**

REQUERIDO(A): UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) N/P PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

**ADVOGADO.....:**

CDAs:

11.5.00.001261-50

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5197/2010

Processo Nº: RT 00689-2006-004-18-00-3 DSAE 585/2010-4 EXF

RECLAMANTE.: CARMEM LÚCIA MARTINS SILVA

**ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.

**ADVOGADO.....: JOSELY FELIPE SCHRODER**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

R. T-29, Nº 1.562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GO Fone: 062 3901 3548

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1767/2010

A Desembargadora Federal do Trabalho Kathia Maria Bontempo de Albuquerque, no exercício da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CONVOCA a todos os credores que preencham os requisitos para pagamento preferencial de precatórios (Constituição Federal, artigo 100, parágrafo 2º) para que requeiram, caso desejem, tal benefício, conforme dispõe o artigo 10º, parágrafo 2º, da Resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Eg. Tribunal por dez dias úteis.

Afixe-se cópia na sede do Juízo Auxiliar de Execução e deste Eg. Tribunal.

Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi o presente aos 03 de novembro de 2010.

Kathia Maria Bontempo de Albuquerque

Desembargadora Federal do Trabalho, no exercício da

Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região